

166



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador José Sarney

Nº 166, DE 2010

EMENTA: Reforma do Código de Processo Civil.

PROCESSADO ESPECIAL - 05



SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

7ª • Audiência Pública - 15/04/2010
- Realizada na cidade de Porto Alegre

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

8ª • Audiência Pública - 16/04/2010
- Realizada na cidade de Curitiba

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	—
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	—
Humberto Theodoro Júnior	—
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	—
Luiz Fux	—
Marcus Vinicius Furtado Coelho	—
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

ATA DA 7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Realizada em 15.04.2010

Ata Circunstanciada da 7ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 15 de abril de 2010, quinta-feira, às 9 horas e 47 minutos, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho e Jansen Fialho de Almeida. O desembargador **Leo Lima**, Presidente do Tribunal de Justiça, faz as saudações iniciais, dando as boas-vindas à Comissão. O Ministro **Luiz Fux** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier**, relatora da Comissão, **Dr. Adroaldo Furtado Fabrício**, membro da Comissão, **Dr. Luiz Carlos Levenzon** – Conselheiro Federal da OAB, que também entregou sugestões dos advogados do RS. Passaram a falar os seguintes oradores convidados: **Dr. Athos Gusmão Carneiro**, que sugeriu: Recursos: ressaltou que a maioria dos casos de agravos de instrumentos trata das tutelas de urgência, de modo que não haverá grande mudança. Devido ao processo eletrônico, sugeriu a abolição do agravo com está. Elogiou a não preclusão das interlocutórias e a eliminação dos agravos retidos. Embargos infringentes: é contra a abolição pura e simples, mas acentuou que, como são poucos, não haverá impacto substancial. Propões que nas hipóteses de embargos infringentes seja estabelecido que o julgamento da apelação não seja encerrado, mas que seja remetido a outro órgão do tribunal de modo a estabelecer quorum mais expressivo para o julgamento. *Amicus curiae*: resguardar a liberdade de o terceiro intervir nessa qualidade, em vez apenas a convocação judicial. Remessa de ofício: ainda é necessária nas circunstâncias atuais do Brasil, para a proteção dos interesses da Fazenda Pública. Tutelas diferenciadas: sugeriu a inclusão de um livro específico para este tópico, que incluiria as cautelares, as antecipatórias de tutela e as ações sob rito sumário (cujo objeto seja a proteção de direitos indisponíveis), observando-se regramento específico da coisa julgada nesta hipótese. Apelação: elogiou a previsão de efeito apenas devolutivo em regra. Honorários advocatícios em cada recurso: discorda da utilização de honorários advocatícios com estratégia para diminuir o número de recursos protelatórios, pois o maior litigante (poder público) não se intimidará com isso. Ainda, poderá haver aumento no número de

Aprovado



pedidos de gratuidade de justiça. Por fim, se honorários forem de baixo valor, não funcionarão contra bancos etc; já se forem de alto valor, serão obstáculo ao pleno desenvolvimento da justiça, e prejudicarão substancialmente a classe média. A solução melhor seria a previsão de multas para recursos considerados manifestamente inadmissíveis ou improcedentes. Criticou a excessiva formalidade dos tribunais superiores na apreciação dos requisitos de admissibilidade, o que sacrifica direitos materiais das partes. De acordo com o incidente de coletivização. Coisa julgada sobre questões prejudiciais. Extinção da reconvenção, com previsão de pedido contraposto no bojo da contestação: na verdade, substancialmente ele continuará existindo, sendo a modificação proposta apenas a mudança do *nome juris*. Competência absoluta dos juizados especiais: contra no caso da Justiça Estadual, pois o autor deve ter a oportunidade de se valer da justiça comum, com maior grau de contraditório. Redundará ainda em nova hipótese de reclamação ao STJ contra decisão dos juizados especiais, sob pena de instabilidade jurídica. De acordo com prazos processuais unificados, somente fluindo nos dias úteis. De acordo com a abolição do procedimento sumário. Sugeriu a abolição da execução contra devedor insolvente, pois inútil e extremamente rara. De acordo com a flexibilidade da impenhorabilidade. No caso dos bens de família, o antigo anteprojeto previa que seriam impenhoráveis apenas até o limite de mil salários mínimos. De acordo com a abolição da distinção entre leilão e praça. Sugeriu incluir no CPC a execução fiscal. Embargos à arrematação: a sugestão de substituição dos embargos, apesar de simplificar, pode ser contraproducente pois o executado poderá entrar com ação autônoma, de modo que se transformará um incidente em uma ação. Intervenção de terceiros: não acredita que ela cause mal ou atrase o processo. Concorda com a exclusão da oposição, mas não concorda com a exclusão da nomeação à autoria e do chamamento ao processo, pois têm real utilidade no processo. Concorda com a ampliação da nomeação à autoria para abranger qualquer previsão de correção dos pólos da ação. **Des^a. Elaine Harzheim Macedo**, que manifestou preocupação sobre se haverá com o novo CPC uma mudança do paradigma ou apenas atualização de regras legais. Destacou que o paradigma dos Códigos de 1939 e 1973 não consegue de forma eficiente atender aos novos direitos individuais como o direito à saúde, de modo que deve ser revisto e adaptado. E sugeriu: Valorização do juízo de primeiro grau. Efetivação do papel constitucional dos tribunais superiores. Sentenças devem ser passíveis de certa mobilidade, de modo a possibilitar soluções alternativas para novas demandas resultantes da complexidade atual. Antecipação de tutela: discorda do cabimento de agravo de instrumento nestes casos, uma vez que podem ser revistas na sentença. Valoriza-se, assim, a confiança no magistrado de primeiro grau. **Prof. José Maria Rosa**

Tescheiner, ressaltou que devem ser consideradas as diferenças entre decisões e julgamento, pois estes contemplam maior reflexão sobre a causa. A celeridade não deve servir como valor preponderante, apesar de importante. Indicou o paradoxo que hoje ocorre. Há um incentivo à litigiosidade, especialmente com juizados especiais sem custas. Por outro lado, não deve haver um juiz em cada esquina, judicializando-se o país. Por isso, deve haver soluções processuais para permitir aos juízes julgar o número substancial de causas postas à sua apreciação. E sugeriu: De acordo com o incidente de coletivização. Discorda da competência absoluta dos juizados especiais. Em primeiro lugar, se eles fossem realmente bons, não precisariam ser obrigatórios. Se é o melhor do ponto de vista do judiciário, não o é do ponto de vista do jurisdicionado. Sobre a coisa julgada para questões prejudiciais, é algo muito problemático, pois fomentará discussões sobre o que foi necessário para o julgamento da causa, o que foi ou não questão prejudicial etc. A solução atual, da declaratória incidental, ainda parece ser a mais razoável. **Dr. Antônio Janyr Dall'agnol Jr.**, que sugeriu: Obrigatoriedade da audiência preliminar de conciliação: o momento em que a comissão propôs a audiência não é o melhor. Deveria ser feita no início, antes da contestação e até mesmo antes da petição inicial, cabendo apenas um sumário das pretensões. Feita após a contestação, cada um já está convencido de sua razão e não haverá conciliação. E se for antes da contestação, e depois da petição inicial, a parte ré terá prazo de meses para preparar sua defesa, quebrando a isonomia no processo. Competência absoluta dos Juizados Especiais: o sistema brasileiro é da legalidade, e o dos Juizados Especiais é o da equidade. Não se pode, assim, obrigar o caminho da equidade ao cidadão que queira seguir pelo da legalidade. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra. **João Ricardo dos Santos Costa - Presidente da Ajuris**, que sugeriu: Incidente de coletivização deveria ser feito no primeiro grau de jurisdição, pois aqui se está mais próximo da realidade das partes. Seria, ainda, um ato de valorização do juízo de primeiro grau. **Ricardo Schmidt - Diretor da Escola Superior da Magistratura**, que sugeriu: Apóia o incidente de coletivização como mecanismo de enfrentamento de demandas de massa. Manifestou preocupação com a decisão apenas do segundo grau, sem que haja discussão com a base da magistratura. Sugeriu um processo por adesão, para que os particulares possam rever cláusulas de contrato de adesão sem que precisem entrar com processos individuais. **Aderbal Torres de Amorim - Advogado**, que sugeriu: Criticou que a admissibilidade do *amicus curiae* apenas pelo relator em decisão irrecorrível não pode ser levada à frente. Deve haver previsão de recurso, pois a Constituição não previu em contrário. Embargos infringentes não devem ser excluídos, especialmente depois da reforma de 2001, que restringiu suas hipóteses



de cabimento. **Fernanda de Souza Moreira - Defensora Pública do Estado representando Assoc. dos Defensores Pub. do RS**, que elogiou a iniciativa da comissão, e esclareceu que já enviou por e-mail à Comissão as propostas da Associação dos Defensores Públicos do RS e sugeriu: Competência absoluta dos juizados especiais: associação é contrária a esta obrigatoriedade, acreditando que isto apenas criará duas justiças: uma dos ricos, com causas de altos valores, e outra para os pobres, abarrotada de processos, sem estrutura e sem a garantia de juízes imparciais e concursados. **Ceres Linck dos Santos - Assoc. Gaúcha dos Advogados do Direito Imobiliário Empresarial**, que sugeriu: Reforma do 593 caput, inc II, para fraude a execução quando houver alienação ou oneração de patrimônio, independente de penhora. Erradicação de autos suplementares. Eliminação de citação pessoal da parte se houver advogado cadastrado, bastando intimação do advogado. Criar um novo sistema para assistência gratuita, com critérios objetivos. **Dr. Artur Alves da Motta – Procurador Regional da Fazenda Substituto**, que sugeriu: Se manifestou pela manutenção das prerrogativas da advocacia pública, pois ela defende toda a população, sem escolher as ações, bem como pela dificuldade de obter informações dos órgãos estatais para subsidiar seus pronunciamentos. Esclareceu que o prazo não é para o procurador, mas para o ente público e para a sociedade defender os interesses comuns da sociedade. **Dr. Clóvis Juarez Kemmerich – Procurador Federal**, que sugeriu: Adoção de critérios objetivos para a assistência judiciária gratuita. Necessidade de uniformidade e previsibilidade das decisões, com aderência à lei, aos precedentes etc. Processo eletrônico: apesar de moderno, nem todos têm acesso aos mecanismos tecnológicos. **André Soares Menegat - Representante do Sindilei**, que sugeriu: Leilão misto (presencial e online), já existente, não deve ser substituído pela proposta de leilão exclusivamente eletrônico. A grande maioria da população será excluída da participação por não ter acesso aos meios tecnológicos. Deve ser adotada a orientação da Res. 92 do STJ. **Maria Marli Heck – Professora e Conselheira**, que sugeriu: Sugeriu a maior preocupação de procedimentos coletivos, que atendam à maioria da população que não acesso à justiça. Sugeriu que houvesse preocupação com a diminuição da violência e da pobreza, e de maior assistência às comunidades carentes. **Jose Bernardo Ramos Boeira - Advogado e Professor da PUC/RS**, que sugeriu: Estender a preferência prevista no parágrafo 3º do art. 685-A também às hipóteses de arrematação. **Vinicius Maciel - Advogado**, que sugeriu: que o juízo de admissibilidade do RE/REsp seja feito exclusivamente pelo tribunal competente para o julgamento da causa. Facilitaria a atuação dos advogados não radicados em Brasília, bem como diminuiria o número de recursos, evitando o agravo de instrumento contra a inadmissibilidade pelo juízo *a quo*.

Roselaine dos Santos Esmerio Chiavenato - Advogada, que sugeriu: Extinção da uniformização de jurisprudência: deveria ser ampliado o instituto e não extinto, pois se deve primar pela força à jurisprudência como forma de evitar decisões divergentes para causas idênticas. Caso contrário, a prestação jurisdicional ficará à mercê da sorte da parte na distribuição da sua petição inicial. *Astreintes*: quando o Estado for o descumpridor, o que acontecerá com a parte da multa excedente? Seria o Estado credor e devedor? As multas não devem ficar vinculadas à decisão final, pois o objetivo é coagir ao cumprimento da ordem.

Leonardo Serrat de Oliveira Ramos - Estudante, que sugeriu: Equiparação dos prazos processuais da defensoria pública aos centros de assistência judiciária mantidos pelas faculdades e por outros institutos. Todos atendem as pessoas hipossuficientes, que não devem ter tratamento diferente apenas por procurarem locais diversos. Ainda, a defensoria pública não atua em todas as áreas do direito, como na Justiça do Trabalho.

Filipe Camilo Dall'alba - Procurador Federal, que sugeriu: Capítulo específico para a advocacia pública no CPC, pois tem peculiaridades próprias. Poder de adaptação do procedimento pelos juízes: a adequação do direito processual ao direito material deve ser feita pelo Estado-Legislador e não o Estado-Juiz. Haveria grave insegurança jurídica se o juiz pudesse fazer esta adaptação, incorrendo até em aumento de recursos. Exclusão das condições da ação do corpo do CPC, já que se tratam de mérito da demanda.

Patrícia Trunfo - Advogada da União, que sugeriu: Manutenção das prerrogativas da advocacia pública, pois são antes prerrogativas da sociedade. A necessidade de busca de informações junto aos diversos órgãos faz com que o prazo para efetiva elaboração das peças seja diminuto. Pelos mesmos motivos, pela manutenção da remessa necessária, para resguardar o interesse público, indisponível que é. Exclusão da multa do art. 14 do CPC, e mais ainda, a proibição de prisão dos advogados públicos por descumprimento decisões judiciais, o que tem intimidado a atuação livre dos representantes judiciais do Estado. Princípio da publicidade no processo eletrônico, devendo ficar os processos disponíveis a todos, salvo nos casos de segredo de justiça. Prazo para o parecer do MP quando atuar como *custos legis*. Fungibilidade dos recursos constitucionalmente previstos (RE/REsp).

Guilherme Azem - Procurador Federal, que sugeriu: Somados os prazos diferenciados da Fazenda Pública, seriam acrescidos apenas 85 dias ao processo, o que não é a causa da morosidade da justiça, senão uma projeção dos interesses indisponíveis do Estado e da população ao rito judiciário. Adoção da liberdade de formas e da adaptabilidade do processo pelo juiz não é a melhor saída, pois cabe ao legislador criar as regras, e não aos juízes. As regras devem ser claras e iguais para todos, com suficiente previsibilidade.

Darci Guimarães Ribeiro - Advogado e Professor



Universitário, que sugeriu: Cuidado no tratamento da celeridade, uma vez que rapidez de solução do processo não significa rapidez de solução do litígio, sendo este último o que deve ser perseguido com prioridade. **Paulo Sergio Costa da Costa - Oficial de Justiça**, que sugeriu: Utilização do correio como regra para comunicação de atos processuais é equivocado, pois se trata de instrumento que não chega a todos os lugares, sendo seletivo. Deve haver maior utilização do oficial de justiça, de modo a trata-lo com um assistente do juízo, especialmente no âmbito da execução. **Marcelo Rodrigues Ortiz - Presidente da Assoc. dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do RS**, que elogiou o Senado Federal pela iniciativa das audiências públicas e sugeriu: Supressão da letra 's' do item 4 das propostas da Comissão (que trata de transferência de determinados atos para as próprias partes), pois seria terceirização dos serviços do oficial de justiça e do servidor público. Também seria prejudicial aos que não têm recursos para contratar agentes para efetuar atos de execução, criando uma justiça que funcionaria apenas para os ricos. **Fabio Ramos Bittencourt - Oficial de Justiça e Vice-Presidente da ACOJ**, que sugeriu: Restabelecimento da fé pública dos oficiais de justiça no âmbito do art. 659, §3º do CPC. Hoje o art. 140 é incoerente com o 161 e 842, pois o primeiro prevê um oficial de justiça por juízo, e os outros requerem dois servidores. Custo do processo x valor executado: em SC se apurou que o valor executado muitas vezes é maior que o custo do oficial, alguns desses profissionais até mesmo recolhendo os valores no lugar da parte para evitar prejuízo. **Mauro Broges Loch - Advogado**, que sugeriu: Sustentação oral em agravo regimental de apelação ou recurso especial. Direito a recurso das decisões em Recurso Repetitivos e Repercussão Geral. Cabimento de agravo regimental das negativas de seguimento no STF. Embargos de declaração "negativos", para efetiva delimitação da matéria do julgamento. **Irani Mariani - Advogado**, que sugeriu: Previsão de conciliação obrigatoriamente nos escritórios de advocacia como condição para ajuizamento de ações no Judiciário. **Fabio Nilman - Advogado**, que sugeriu: "improbidade processual": sugeriu responsabilidade pessoal dos advogados por má-condução do processo. **Felipe Neri Dresch da Silveira - Advogado**, que sugeriu: Introdução dos procedimentos relativos a direitos difusos para o bojo do CPC. Previsão de que o incidente de coletivização seja julgado por Tribunal Superior, pois desde logo se terá a última palavra sobre o assunto e a visão nacional do problema. **Paulo Mendes de Oliveira - Procurador da Fazenda Nacional**, que sugeriu: As prerrogativas processuais dos advogados públicos não são privilégios, mas instrumentos para a efetiva defesa dos interesses públicos. Fazenda Pública hoje, ao contrário do que se diz, não recorre mais de tudo, veja-se, por exemplo, a não recorribilidade em casos idênticos aos já decididos em recursos

repetitivos. Remessa necessária pode até ser diminuída, mas não deve ser eliminada, pois ainda serve ao interesse público. Não limitar honorários advocatícios entre 5% e 10%, pois se trata de dinheiro público destinado, às vezes, a quem não teve muito trabalho. **Luiz Carlos Weizenmann - Pres. do Colégio Notarial do Brasil**, que sugeriu: Apenas sugeriu a maior valorização dos Cartórios, que dão publicidade e segurança para a atuação dos membros da sociedade. **Clovis Juarez Kemmerich - Procurador Federal**, que sugeriu: Art. 20 §§ 3º e 4º deve ser relativizado, pois a mera derrota do advogado não pode servir como precedente para sua apenação processual. Eliminação da prisão por dívida alimentícia, pois não paga o débito e apenas “inscreve” o devedor na faculdade do crime. **Claudio Trabach Weidlich - Advogado**, que sugeriu: Outras audiências públicas, já com o texto do anteprojeto pronto, antes da entrega da redação final ao Senado Federal. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO**, membro da Comissão; **Prof. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA**, membro da Comissão; **Prof. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO**, membro da Comissão; **Dr. VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, 2º VICE-PRESIDENTE DO TJRS; **Profª. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER**, relatora da Comissão; O **Min. LUIZ FUX**, presidente da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 13 horas e 28 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA EM PORTO ALEGRE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 47 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, bom-dia. Daremos início à Audiência Pública do Senado Federal, que tem por objetivo recolher sugestões da região Sul ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo



Furtado Fabrício; Benedito Cerezo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinícius Furtado Coelho; Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Compõem a Mesa principal as seguintes autoridades: o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, Desembargador Leo Lima; Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier – relatora-geral da Comissão de Juristas do Senado – e os integrantes da Comissão de Juristas do Senado Federal, Dr. Adroaldo Fabrício, Professor Benedito Cerezo Pereira Filho, Dr. Jansen Fialho, e o conselheiro federal da OAB, Dr. Luiz Carlos Levenzon.

Também prestigiam esta audiência os senhores: Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Afonso Armando Konzen; integrantes da administração do Tribunal de Justiça: Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior; representante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Desembargador Ricardo Teixeira do Valle Pereira; secretário da reforma do Judiciário, Dr. Rogério Favreto; diretor do Foro de Porto Alegre, Dr. Alberto Delgado Neto; Procuradora-Geral Adjunta do Estado, Dra. Luciana Mabilia Martins; representante da Justiça Federal de 1º Grau, Juiz Federal Eduardo Rivera Palmeira Filho; presidente da Ajuris, Dr. João Ricardo dos Santos Costa; diretor da Escola Superior da Magistratura, Dr. Ricardo Pippi Schmidt; conselheiro federal da OAB, Dr. Luiz Carlos Levenzon.

Srs. Presidentes e representantes da federação, entidades, conselhos, sindicatos e clubes de serviços, magistrados, senhoras e senhores participantes desta audiência, representantes da imprensa, convidamos todos para cantar os Hinos Nacional e Rio-Grandense.

[hino nacional brasileiro]

“Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
'Nossos bosques têm mais vida',
'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!"

[hino rio-grandense]

Como a aurora precursora
Do farol da divindade,
Foi o Vinte de Setembro
O precursor da liberdade.

Mostremos valor, constância,
Nesta ímpia e injusta guerra;
Sirvam nossas façanhas
De modelo a toda a terra.



Sirvam nossas façanhas
De modelo a toda a terra

Mas não basta, para ser livre,
Ser forte, aguerrido e bravo;
Povo que não tem virtude,
Acaba por ser escravo.

Mostremos valor, constância,
Nesta ímpia e injusta guerra;
Sirvam nossas façanhas
De modelo a toda a terra.
Sirvam nossas façanhas
De modelo a toda a terra.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Leo Lima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

SR. LEO LIMA: Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado, que, ora, nos honra com a presença; eminentes juristas presentes na ocasião; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; eminente Professor Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Jansen Fialho de Almeida; dignas autoridades já referidas pelo protocolo; Srs. Desembargadores, senhoras e senhores. Até pela casa cheia, nós já estamos tendo amostra da importância desse encontro, nessa nossa Casa de Justiça gaúcha.

Sr. Ministro, é uma honra tê-lo aqui, juntamente com esta Comissão de brilhantes juristas, conhecidos nacionalmente e que vêm fazendo um trabalho que tem recebido o reconhecimento de todos os recantos da nação, pela busca de soluções em um aspecto do nosso sistema jurídico, que nos diz muito de perto, que nos preocupa reiteradamente e que nós temos salientado, inclusive, desde a nossa caminhada no processo eleitoral desta Casa, onde colocamos um dos pontos de nossa preocupação, que era a atualização da nossa legislação processual, que é o nosso instrumento de trabalho por excelência e que, muitas vezes, dentro dele, nós temos ouvido, de um modo geral, na sociedade, Sr. Ministro, que a Justiça é morosa.

E, efetivamente, eu não me canso de repetir, ela é morosa mesmo. Só que com uma ressalva que muitas vezes não é feita e que deve ser sempre repetida: os juízes não são morosos, os servidores da Justiça não são morosos. O exemplo disso – e eu cito a partir daqui, do que eu conheço, da nossa Justiça gaúcha – é exatamente em razão da sua produtividade e do que ela representa, especialmente no movimento processual do nosso Superior Tribunal de Justiça. Em torno de 20% do número de processos que lá tramitam, em termos de recursos, se originam exatamente deste Tribunal gaúcho.

Então, Sr. Ministro, eu digo isso não apenas por um ufanismo gaúcho, mas para salientar a importância desse trabalho no contexto nacional e na prestação jurisdicional, porque é exatamente esse instrumento de trabalho que necessita,

urgentemente, de aperfeiçoamento, para que, então, haja uma prestação de justiça, uma prestação jurisdicional efetiva, eficiente, rápida e que satisfaça a sociedade.

Por isso, então, Sr. Ministro, senhores integrantes dessa colenda Comissão, a nossa satisfação em recebê-los aqui, com muita honra, e seguindo a tradição desta Corte, de estar ou, pelo menos, procurar estar presente sempre em todas as atitudes e atividades de vanguarda na área jurídica. Sejam bem-vindos, portanto. E meu abraço.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Registramos a presença do representante da Brigada Militar, corregedor-geral da Brigada, Coronel Manoel Bragança. Para a abertura dos trabalhos da Comissão, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Leo Lima, em nome de quem eu saúdo todos os componentes do Poder Judiciário, aqui presentes, e da Mesa, também. Exmo. Sr. Professor Adroaldo Furtado Fabrício, componentes da Comissão, também, em nome de quem eu saúdo todos os componentes, aqui, da Comissão. Senhores seguidores da área jurídica, operadores do direito, advogados, procuradores, juízes, desembargadores, magnífico público aqui presente, inclusive, lotando o mezanino, senhores estagiários presentes, também, advogados.

Norberto Bobbio, quando comenta sobre a senectude, ele diz que sempre é preciso fazer um mergulho no nosso passado, porque o homem, quando caminha, realmente, quem vai à frente é o eu passado. E tenho absoluta certeza de que esse, para mim, é um momento de extremo desvanecimento, porque eu encontrei aqui amigos de muitas décadas, amigos que me ajudaram a forjar a minha formação científica, notadamente em um período em que eu disputava a titularidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e aqui pude fazer imensos amigos, porque tive orientação deste querido amigo e saudoso amigo, a quem eu presto a minha homenagem, que não está aqui presente, e peço que todos prestem homenagem acadêmica ao professor Ovídio Baptista da Silva.

[palmas]

Mercê da minha amizade com o querido professor, um dos grandes tributos do ser humano é exatamente a gratidão. E nós, componentes dessa Comissão encarregada de elaboração do novo Código de Processo Civil, evidentemente que pertencemos a uma geração intermediária daquela geração que, realmente, fundou os pilares do processo civil brasileiro, que hoje não fica a dever absolutamente nada a nenhum sistema processual do mundo.

E eu queria saudar, assim como fiz em relação à Escola de São Paulo, o que disse um amigo que eu não vejo aqui presente, mas pode estar presente, me perdoe, o professor Galeno Lacerda, o professor Athos Gusmão Carneiro, o professor Alcides Mendonça Lima, todos representados pelo mais experiente e pelo mais jovem de ideias da nossa Comissão, o queridíssimo amigo Adroaldo Furtado Fabrício, a eles, também, a nossa saudação acadêmica.



[palmas]

Minhas senhoras e meus senhores, eu gostaria de aproveitar-me desta fala do presidente do Tribunal, no sentido de que a Justiça é morosa e, realmente, os juízes não o são. Eu falo isso sem qualquer de espírito de classe, porque fui promotor de Justiça, no início da minha vida e, depois, resolvi fazer concurso para magistratura e sou juiz de carreira, cheguei ao Superior Tribunal de Justiça disputando uma vaga de juiz de carreira. E, efetivamente, não há como não nos curvamos à velha afirmação de Francesco Carnelutti, de que o juiz trava, no processo, uma luta absolutamente invencível contra o tempo. E se, efetivamente, o processo é um instrumento de realização de justiça, essa justiça precisa realizar-se naquilo que promete o ideário da nossa nação, que é a realização da justiça em um prazo razoável.

Afonso Queiroz afirmava que é impossível conceituar o que é razoável, mas é muito fácil entender-se o que é não razoável. E o Código de Processo Civil, não obstante tenha sofrido intensas modificações nas últimas décadas, inúmeras capitaneadas pela genialidade do professor Athos Gusmão Carneiro, pelo professor Sálvio de Figueiredo Teixeira e toda a comunidade científica processual, porque o Rio Grande do Sul é um paradigma em todas as áreas da ciência jurídica.

A verdade é que, não obstante todas essas reformas pontuais absolutamente excelentes, nós ainda não conseguimos nos desincumbir daquilo que representa o acesso à Justiça na versão das declarações fundamentais dos direitos do homem da África e de Madagascar, dos povos mulçumanos, da declaração do ONU, o nosso Pacto de San José da Costa Rica, quando assentam todos em um dispositivo idêntico, que um país que não se desincumbe, em um prazo razoável, da sua prestação de Justiça é um país que tem, efetivamente, uma Justiça inacessível.

Vittorio Denti afirmava que o processo não poderia conspirar contra o autor que tem razão e afirmava que o próprio decurso do tempo criava uma lesão marginal ao autor que tinha razão, porquanto ele era obrigado a aguardar as delongas da ordenariedade, o cumprimento de todas aquelas solenidades. E inúmeros autores, então, abordaram esse aspecto sob o ângulo da efetividade e verificaram inúmeras barreiras de acesso à Justiça, como fez, por exemplo, o professor Mauro Cappelletti, no seu processo de Florença, que foi pouco a pouco detectando, no mundo inteiro, tanto nas famílias do *civil law* como do *common law*, o que ele denominou de barreiras de acesso à Justiça.

Criada a Comissão, a nossa primeira perspectiva foi exatamente essa: verificar o que é que conduzia a esse grande obstáculo de prestação de uma Justiça célere e rápida, como promete a Constituição Federal. E, de certa forma, utilizando os métodos já usados por Cappelletti para distinguir os seus obstáculos, de Vincenzo Vigoriti, sobre o custo e a duração dos processos, nós procuramos criar o ideário da Comissão, qual o de fazer com que a celeridade fosse a nossa mola propulsora, a nossa grande inspiração, não sem antes verificarmos o que é que representava ou quais as barreiras com consubstanciavam o verdadeiro acesso a uma Justiça tempestiva.

Chegamos à conclusão de que a Justiça é morosa – e o presidente tem razão – e não os juízes, porque nós não podemos criar um procedimento da nossa imaginação,

temos que cumprir, nos países de tripartição como o nosso, temos que cumprir a lei posta, e chegamos à conclusão de que, inegavelmente, o volume de demandas, o excesso de liturgias e o volume de recursos são, atualmente, os responsáveis pela demora da prestação judicial. E chegamos à essa conclusão depois de verificarmos um panorama mundial, onde a maioria dos países de matiz romano-germânica, como é o nosso, realizaram intensas modificações no seu Código de Processo Civil. Eu me refiro à reforma japonesa de 96, emendada em 2003; à nova lei de *enjuiciamento* civil espanhola; a própria reforma da ordenação processual alemã, em 2001, com a consagração da constitucionalidade de diversos artigos, em 2004, e, finalmente, agora, a reforma da Lei nº 69, do final de 2009, da lei italiana.

Então, a Comissão precisou criar a sua ideologia da celeridade com respeito às garantias do devido processo legal. E, sem prejuízo, fazia-se mister criar uma metodologia. E, nesse particular, seguiu-se o velho conselho de [ininteligível], quando se faz a reforma de uma ordenação com essa densidade, como vai ser o Código de Processo Civil, é preciso não se compadecer com aquele mimetismo que se compraz de repetir e, também, não levar a efeito inovações abruptas e cientes de que há bons materiais que podem ser aproveitados na reconstrução de uma ordenação.

E assim foi feito e assim tem sido feito. Mas, acima de tudo, o compromisso da Comissão é de que o Código não seja da Comissão, que o Código seja da nação brasileira, e para isso é que temos realizado, como metodologia de trabalho, Audiências Públicas, temos aberto um site da Comissão, no qual recebemos, diuturnamente, inúmeras sugestões e realizamos, também, reuniões presenciais.

Como nós, aqui, hoje, tratamos de uma Audiência Pública, temos mais que ouvir do que falar. Eu queria, em rápidas palavras, dizer aos senhores sobre algumas novidades, porque não há sede melhor para falar de novidades do que o Rio Grande do Sul, que é sempre criativo, inovador e pioneiro. Por isso é que, para enfrentarmos as liturgias, as solenidades processuais, nós sugerimos, nesse Código da nação brasileira, um procedimento padrão, mas que seja adaptável à realidade do caso concreto.

Temos, ainda, alguns poucos procedimentos especiais que não deixam de ser processos de sentença e processos de conhecimento, mas a regra será esse procedimento padrão, através do qual o juiz adaptará a realidade normativa à realidade prática. Há casos em que faz-se necessária a publicação de um edital, há casos em que é mister a realização de uma perícia e a hipótese em que um juiz pode julgar de plano, porque a questão versada está exatamente sedimentada em súmula do Supremo Tribunal Federal ou em jurisprudência já pacificada em recurso repetitivo.

Com relação à essa solenidade, então, procuramos expungir-las através da criação desse procedimento padrão e de outras questões que, logo agora, adiante, eu mencionarei.

No que concerne ao volume de demandas, evidentemente que, como afirmado anteriormente, nós não poderíamos erigir um ordenamento sem obediência desse contexto social e desse contexto constitucional, por isso que impedir que demandas



individuais acessassem a Justiça revelava-se, *prima facie*, uma afronta à cláusula pétrea da inafastabilidade.

Por isso que fomos buscar um modelo praticado na Espanha e na Alemanha, e na Alemanha com mais vigor, o *musterverfahren*, que é um incidente de coletivização das demandas, através do qual o Tribunal, verificando que há causas múltiplas e representativas de controvérsia, admite o incidente de coletivização, que é registrado no CNJ e divulgado em todo o território nacional, para que, através do julgamento desse incidente de coletivização em relação às denominadas ações seriais ou pretensões isomórficas, possa o Tribunal Supremo, até o Supremo Tribunal Federal, porque se trata de causa cuja presunção da repercussão geral é imanente, e que a Suprema Corte possa definir para todos os feitos e andamentos, e, para os feitos supervenientes uma solução idêntica, uma solução igual, diminuindo a duração dos processos e, acima de tudo, plasmando uma decisão judicial que seja igual para todos aqueles que se encontram em situações iguais, fazendo prevalecer o princípio de que todos devem ser iguais perante a lei e perante a Justiça.

Também, sob esse ângulo, erigimos a novidade de transformar todas as ações em ações dúplices, para que os réus possam formular os seus pedidos em relação ao autor, evidentemente, se houver um liame entre a pretensão e a defesa deduzida.

Subjaz o problema relativo aos recursos, que faz parte integrada do devido processo legal, das cláusulas pétreas constitucionais de defesa do processo. E, com relação a isso, é preciso que nós destaquemos que, nas últimas Jornadas Ibero-Americanas de Direito Processual, constatou-se que o país que tinha os mesmos filtros de admissibilidade de recursos como o nosso, a Itália, tinha 50 mil processos, os demais países tinham 5 mil, 10 mil e, para nos humilhar, a Suprema Corte Americana tinha 50 processos por ano. É quase que poder escrever um livro com cada voto. E o nosso Tribunal ostenta o recorde de 250 mil recursos por ano. Então, efetivamente alguma coisa estava errada.

Para alcançarmos esse escopo de reduzirmos esse volume à própria duração razoável dos processos, nós procuramos regular os recursos, de tal sorte que as decisões também sejam... As decisões dos recursos repetitivos, assim como as decisões da repercussão geral, sejam decisões obedecidas pelas instâncias inferiores, inclusive pelos juízes de 1º grau. Porque não é razoável que a parte ciente de como é que o processo vai terminar em relação àquela definição jurídica, ela tenha que percorrer, anos a fio, para obter a solução judicial que já se antevê pela jurisprudência predominante, que é aplicável em todo o território nacional.

Mas, por outro lado, nós também consideramos uma série de características da jurisprudência e demos à jurisprudência a força que ela merece. Porque a jurisprudência, na teoria da argumentação, é a grande justificação política, porque o argumento da autoridade que vincula e arrebatava os auditórios. E a jurisprudência é a vida do direito. O direito vive através da jurisprudência. A universidade mais antiga do mundo, que é a Universidade de Coimbra, no seu estatuto de 1772, impõe aos professores que ensinem a glosa dos doutrinadores e a doutrina dos casos julgados.

E o nosso país é um país de tradição, de prestígio à jurisprudência, de tradição luso-brasileira, com os assentos da casa da suplicação, depois do esforço incalculável do Ministro Victor Nunes Leal. E, agora, com essa modificação substancial da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, com as súmulas vinculantes e com os recursos repetitivos.

Mas, evidentemente que nós temos a plena ciência do que, hoje, se denomina de jurisprudência de resultado. Há casos em que a jurisprudência vem encaminhando em um determinado sentido e, de um momento para o outro, ela é modificada, sem que surja uma lei nova, e isso, evidentemente, desestrutura a vida das pessoas que se organizaram segundo a jurisprudência, as empresas que se organizaram consoantes julgados preponderantes. E, para esse fim, a Comissão propõe a possibilidade dos Tribunais promoverem uma modulação temporal da jurisprudência. Temos, ainda, alguns aspectos pontuais, que são dignos de nota, para que se sujeite ao crivo desse verdadeiro *pull* da inteligência jurídica do país, que se encontra aqui, hoje, presente.

Há alguns anos, o Superior Tribunal de Justiça foi instado a decidir uma causa em que um delegado, para salvar a vida de um preso que se cortara com um copo de vidro, ele se contaminara com o vírus da hepatite C, e esse delegado, então, passou a desprender uma soma vultosa com esses remédios e perder a sua originária capacidade econômica e financeira. E reclamava, à luz da legislação infraconstitucional, que ele tinha o direito de ver reposta à sua vida ao *status quo ante*, na medida em que ele, praticamente, ingressara em uma orla de miserabilidade. E esse homem peregrinou, durante dez anos, pelos Tribunais, porque entendeu-se que ele não estava encartado naqueles requisitos da lei que prevê a miserabilidade jurídica.

E chegando, acudida a sua causa, o Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça, cognominado de Tribunal da Cidadania, o Superior Tribunal de Justiça decidiu essa causa à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, porque entendeu, o Superior Tribunal de Justiça, que não seria digno, sob esse ângulo desse valor maior, desse centro de gravidade da ordem jurídica que, hoje, é o princípio da dignidade da pessoa humana, que um homem que salvara a vida alheia tivesse a sua vida legada à própria sorte. E isso nos incentivou a criar a lei das leis, uma lei que institua um modo im procedendo de como devem agir os magistrados. Por isso é que após a definição da tutela jurisdicional, nós afirmamos que os juízes devem aplicar as leis, atendendo aos fins sociais a que elas se destinam, às exigências do bem comum, à proteção da dignidade da pessoa humana, com observância dos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da eficiência.

Além de inaugurarmos o Código com essa mensagem de liberdade jurídica, para que os magistrados possam decidir com sentimento, porque sentença advém do vocábulo daquilo que foi sentido pelo juiz, *quod* [ininteligível], desde a época romana. Nós trouxemos novos instrumentos, também submetidos à apreciação dos senhores, como, por exemplo, colocar ao lado do juiz, quando ele necessitar, um *amicus curiae*. A possibilidade dele officiar e pedir a intervenção ou um parecer do *amicus curiae*, como, por exemplo, se o juiz tem que julgar uma causa sobre se é possível, ou não, impor-se a fidelização de um cidadão a uma empresa de telefonia, e como se trata de uma matéria técnica, evidentemente que a presença de um *amicus curiae* pode



informar ao juiz, através de ANATEL, se é possível, ou não, impor-se essa cláusula, se isso faz parte da estabilidade do relacionamento contratual que foi instituído.

Tivemos modificações na área relativa aos honorários advocatícios, que é uma posição muito desconfortável para nós, magistrados, termos que nos imiscuir disso. É melhor o critério legal. E levamos em consideração que, hoje, praticamente não há mais o advogado “one man show”, mas, sim, uma organização de advogados que precisa subsistir e, para isso, precisa ter critérios fixos de como é que ele pode proceder, eticamente, nesse campo.

E, no campo ético, desestimulamos aventuras judiciais com a reiteração de sucumbências. Alteramos algumas partes relativas aos recursos, alguns recursos foram limitados, como, por exemplo, houve uma limitação da utilização do agravo de instrumento, porque nós fizemos a conta e chegamos à conclusão de que a utilização reiterada de agravos de instrumento, em uma mesma relação processual, a cada decisão interlocutória do juiz, pode conduzir o processo a conter uma média de 30 a 40 recursos. E não é possível, em um processo em que são decididos 30 ou 40 recursos, o juiz se desenvolver e prestar a justiça em um prazo razoável.

Mas, por outro lado, hodiernamente, os agravos de instrumento que estão com a sua utilização limitada, porquanto não haverá preclusão e a parte poderá recorrer, no final do processo, os agravos de instrumento admitidos são aqueles contra as tutelas de urgência, que são aquelas tutelas que causam repercussão energética na esfera jurídica da parte adversa. E, para esses agravos, nós contemplamos, não só para essas decisões de urgência, nós contemplamos não só os agravos como, também, a possibilidade de uma sustentação oral no Tribunal, porquanto, se se tratar de tutela antecipada, nós estaremos diante de uma decisão de mérito. Ou, como dizia o velho professor e saudoso Ovídio Baptista: “Há aí uma sentença liminar que o sistema romano canônico não permite que os juízes profiram”.

Regulamos a penhora *on-line*, regulamentamos o processo eletrônico, notadamente na fase de satisfação. As [ininteligível] não podem ser fontes de enriquecimento, de sorte que o que sobejar da obrigação principal ficará para o Estado. E outras novidades que a cada momento e a cada Audiência Pública surgem e nós vamos consagrando, no texto legal. De sorte que nós estamos levando a efeito esse múnus público, acima de tudo, sem aquela perplexidade que, às vezes, nos assoma, no sentido de que, às vezes, é preciso nascer de novo para fazer tudo de novo. Não, absolutamente não. É possível renascer várias vezes na mesma vida e, acima de tudo, ousar, sem medo de errar. Porque se nós estamos em novos tempos, temos de estar diante de novo direito, e temos que ter coragem e ousadia para aplicar esses novos institutos.

O que nós temos que ter presente é que um homem não pode servir à sua época e a todas as épocas, ao mesmo tempo. E como dizia o velho poeta Fernando Pessoa, também não pode servir a homens e a Deus, ao mesmo tempo. Muito obrigado pela atenção com que me ouviram.

[palmas]

Cumprindo a parte formal, eu passaria a palavra à nossa relatora-geral, e que fará as minhas vezes, declarando aberta a Audiência Pública. Porque eu teria que declarar, agora, a aberta a Audiência Pública, acho que posso fazê-lo.

Professor Adroaldo, já que é a regra é informalidade, eu declaro aberta a 7ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil, instituído pelo Ato 379/2009, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Cumprida essa formalidade, eu passo, então, a palavra à nossa relatora... Essa parte nós não entendemos bem. De qualquer maneira, nós vamos ter a oportunidade de ouvir a nossa relatora. E eu queria desde já pedir escusas, porque nós realizamos muitas Audiências Públicas, muitas reuniões presenciais, recebemos muitas sugestões e é por essa razão, e respeitando, também, o tempo dos presentes, que as intervenções são muito menores, quando nós preferiríamos que elas fossem maiores. Mas essas intervenções obedecem, inclusive, a sistemática das Audiências Públicas já realizadas e têm dado muito certo. Tem gente que, em três minutos, fala mais do que quem falou em 30 minutos, como eu. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora-geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom-dia a todos vocês. É sempre muito embaraçoso falar depois do Ministro Fux, porque ele é um excelente orador. Mas eu tenho a minha função a cumprir, vou ser breve, porque sou discípula do professor José Carlos Barbosa Moreira, somos todos nós, que diz que palestras devem ser curtas e boas, e se forem curtas nem precisar ser boas.

[risos]

Eu cumprimento a todos, na pessoa do Ministro Athos Gusmão Carneiro, que é, com certeza, um dos maiores processualistas brasileiros que o Brasil teve e tem, felizmente. O Rio Grande do Sul é um estado de grandes processualistas, basta que pensemos nas figuras de Galeno Lacerda e Ovídio Baptista, que representam muito bem todos eles. Mas há processualistas de 70 anos, de 60 anos, de 50 anos, de 40 anos, de 30 anos. Há muitos jovens processualistas talentosíssimos e eu, realmente, não vou ceder a tentação de fazer menção a nenhum, porque com certeza seria impossível fazer a lista completa nessa manhã.

E, portanto, essa Audiência Pública que, como disse o Ministro Fux, tem por objetivo colher sugestões, aqui, com certeza, será um grande sucesso. Nós fizemos muitas, Brasil afora, foram todas muito utilíssimas. Nós acolhemos muitas sugestões e houve até casos em que chegamos a rever posições que, para nós, já estavam tomadas. Pelo que temos ouvido, também, felizmente constatamos que estamos no caminho certo. Justamente porque ainda não há um projeto disponibilizado, simplesmente porque o projeto não está pronto. É uma ocasião interessante de a gente perceber o que está incomodando magistrados, advogados, promotores, enfim, operadores do direito.

É importante que se diga, como observou o Ministro Fux muito bem, que o anteprojeto do Código de Processo Civil, que está sendo preparado, não significa



modo algum, sob nenhuma dimensão, uma ruptura com o presente ou com o passado. Significa isto, sim, uma evolução, um passo adiante, a partir do que já se tem. Não se pretende, de forma alguma, jogar fora nenhuma das nossas conquistas. Nenhuma delas será desse desprezada.

Quais, então, seriam os parâmetros dessa alteração que está sendo promovida por nós? Eu diria que são três. Primeiro: imprimir maior organicidade às normas processuais. Segundo: empiricamente, resolver problemas, não é? Como fazem os ingleses, como fazem os americanos e ninguém pode dizer que isso não dê certo. Por isso a importância dessas Audiências Públicas. E, em terceiro lugar, mas não em último: simplificar.

Nós sabemos que, muitas vezes, o processo civil como está tem sido alvo de atenção dos juízes. Na verdade, o que acaba acontecendo é que, muitas vezes, o magistrado tem que resolver dois problemas: o mérito e problemas processuais. E isso, evidentemente, é um paradoxo. O processo não poderia ser um problema. O processo tinha que ser um caminho para resolver os problemas, e não um foco de atenção do juiz. É muito difícil explicar para parte que ela, apesar de ter razão, perdeu o processo porque questões processuais, porque houve uma preclusão etc. e ela acabou, apesar de ter razão no mérito, obtendo uma sentença de carência de ação ou qualquer coisa do gênero.

Bom, claro que nós temos ouvido perguntas do tipo: "E o novo CPC é bom para os juízes, é bom para os advogados?". Essas perguntas são inevitáveis e nós as temos escutado com bastante frequência. E a nossa resposta é sempre: "Nós estamos, evidentemente, procurando fazer um Código que seja bom para o jurisdicionado, para as partes, para a sociedade". Agora, é claro que há alterações que acabam beneficiando os juízes, indiretamente. Qual o mal? Juiz feliz trabalha melhor. Está certo? Juiz satisfeito, juiz que tem um número razoável de processos para decidir, um número razoável de recursos para julgar, trabalha com mais satisfação, com mais empenho, com mais capricho. Quem ganha com isso é a parte, não é? E o mesmo se diga, evidentemente, quanto aos advogados.

Quais problemas foram sentidos? Eu vou falar de alguns deles que, no meu entender, são os mais importantes. O primeiro deles, sob outro ângulo, já foi ventilado pelo Ministro Fux, um problema que incomoda a sociedade e sempre incomodou a mim, como estudiosa do processo, de uma maneira muito, muito insistente: casos iguais receberam decisões diferentes. Isso incomoda a todos. É um vizinho que paga assinatura básica e outro não paga. É um vizinho que paga determinado tributo e o outro não paga. A questão jurídica é exatamente a mesma, só que o juiz da 1ª Vara pensa de um jeito e o juiz de 2ª Vara pensa do outro.

É claro que é desejável que haja um tempo, que haja um amadurecimento da posição que venha se firmar a respeito de uma determinada tese jurídica, mas acontece que essas divergências não podem durar para sempre, porque elas acabam comprometendo, de uma maneira funda e indesejável, a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade. Afinal, é o princípio da legalidade que tem que ser interpretado, conjuntamente, com o princípio da isonomia. A lei vale para todos em uma mesma interpretação, porque não adianta nada se dizer que nós temos a lei como

nossa falta de conduta se se admite, indiscriminadamente, para sempre, que a lei seja interpretada de diversas maneiras. O princípio da legalidade fica, evidentemente, fundamente comprometido.

Processos precisam ser mais simples. É por isso que, como disse o Ministro Fux, que sempre rouba a metade de minha fala, além de ser mais charmoso e mais envolvente que eu, como orador, ainda rouba a metade das minhas falas. Mas depois a gente resolve isso. Não há mais reconvenção a pedidos contrapostos, sempre, evidentemente, se houver um liame substancial, com um pedido originário da causa. Simplificamos as intervenções de terceiro, criando um instituto que reúne denúncia da lide e chamamento ao processo. Criamos menos preclusões, muito menos preclusões, admitindo até a possibilidade de que haja alteração no pedido e na causa de pedir até um determinado momento do processo.

Estamos tentando criar, também, e esse é outro parâmetro, um processo mais justo, um processo que proporcione condições para que o juiz decida de uma maneira mais rente às necessidades da sociedade, por isso a admissão do *amicus curiae*, que é uma figura moderna, uma figura emprestada do direito anglo-saxônico de alguém ou de uma entidade que representa a sociedade, órgãos, grupos que dão a juiz a sua visão dos interesses envolvidos na causa. Portanto, até certo ponto, eu diria que o *amicus curiae* é parcial, não no sentido de ter interesse próprio, mas de dar uma contribuição que vem da sua visão daquele problema envolvido com o processo.

Estamos querendo criar, também, um processo mais inseguro. Algo que tem angustiando sobremaneira as partes é a forma como, às vezes, tem sido concedida a desconsideração da pessoa jurídica nos processos. Nós criamos um procedimento seguro, com contraditório, com decisão, recorrível, para que o juiz resolva a questão da desconsideração da pessoa jurídica. E mais: incluímos, também, como assunto que tem que ser resolvido através desse procedimento, a desconsideração inversa, que é aquela situação em que, por exemplo, um homem que está se separando de sua mulher diz que não tem patrimônio porque colocou todo o patrimônio na empresa de que é sócio.

Há novidades, também, no que diz respeito à esfera dos recursos. E eu considero, pessoalmente, que todas essas novidades se consubstanciam em conquistas para a parte. Não há mais o agravo retido porque, correlatamente, não há mais preclusões. Tudo se impugna na apelação. E eu me pergunto: na verdade, isso mudou? Quase nada. E me pergunto se isso não teria mudado, realmente, só para beneficiar a parte. Porque, na verdade, o que se alterou com essa mudança que nós propomos é a forma, é a maneira e o momento de se impugnar, mas não a hora de julgar.

Porque, hoje, nós podemos impugnar as questões por agravo retido que só será julgado como preliminar da apelação. E a situação mudou... Mudará se esse nosso projeto se transformar, efetivamente, em um código, para o momento de impugnar, mas não para o muito momento de julgar. Porque, da mesma forma, as questões serão decididas no momento da apelação. E serão, agora, com o novo Código, impugnadas no momento da apelação.



O agravo no instrumento acabou ficando restrito, o seu cabimento, nada muito diferente do que ocorre hoje, às decisões de tutela de urgência, às decisões proferidas na execução e aos casos em que a lei, expressamente, estabeleça o cabimento desse recurso. E, o que é uma conquista, com certeza, com sustentação oral.

Com relação ao recurso especial e ao recurso extraordinário, também se criaram regras interessantes. Por exemplo, sabe-se que quando o recurso especial... Quando o recurso extraordinário vai para o STF, se lá se entende que a ofensa é indireta à Constituição e, portanto, se trata, efetivamente, de um problema de ofensa à lei e não à Constituição, não se julga o recurso e o processo termina ali. A regra que nós criamos é no sentido... Na verdade, vai ao encontro da regra que existe no Código, que existe no processo civil, é caso de incompetência absoluta em razão da matéria. Então, o STF, em vez de deixar de julgar o recurso e terminar o processo, remete os autos para o STJ e vice-versa.

Criou-se, também, uma brecha muito interessante, que vai permitir o que STF julgue questões que apresentem repercussão geral, apesar de não ter sido preenchido o requisito de cabimento considerado pouco grave, considerado de pouca gravidade, de pouca seriedade pela própria Corte. Ampliaram-se, também, as hipóteses de cabimento de embargos de divergência. Por exemplo, uma das ampliações foi no sentido de que coubessem embargos de divergência, quando a tese, diferentemente, a respeito da qual se entendeu diferentemente, tenha ocorrido ou no julgamento de um recurso especial ou no julgamento de uma ação autônoma, de uma ação de competência originária do STF. E outras tantas alterações.

Isso sem contar que os prazos. Segundo a nossa proposta, só serão contados nos dias úteis. Para os juízes haverá prazos mais extensos, não que isso seja uma preocupação, porque para o juiz não há preclusão, mas, por outro lado, se o juiz atua dentro dos prazos, atua com mais tranquilidade, evidentemente. Obviamente, não são esses os prazos que torna o processo moroso. O nosso problema de morosidade é de anos, às vezes, de décadas, não de 15 dias, ou de 10, ou de 30 dias.

Em conclusão, eu diria a vocês que a Comissão, e sei que falo no nome dos colegas, em nome do Presidente Fux, está, sinceramente, aberta a críticas, críticas construtivas, para que o processo seja de um novo Código não bom para os juízes, não bom para os advogados, não bom para os promotores, mas bom para os jurisdicionados, bom para as partes, bom para a sociedade brasileira. Muito obrigada pela atenção de vocês.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Adroaldo Fabrício, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, demais membros da Comissão, ilustres desembargadores que são, afinal, os donos da Casa, aqui, senhores operadores do direito, em geral, que eu quero saudar, na pessoa do meu ilustre e prezadíssimo amigo, nem vou dizer de quantos anos, que ele não vai gostar, o Ministro Athos Gusmão Carneiro. Na sua pessoa saúdo os demais processualistas que estão presentes e deverão, também, intervir nesta Audiência Pública, trazendo suas contribuições.

A minha fala vai ser breve, porque já estamos um pouco atrasados e temos que privilegiar a finalidade da Comissão, que é interagir com a comunidade jurídica, ouvir críticas, inclusive. Eu sou gaúcho e conheço gaúcho, sei que daqui virão críticas, certamente, talvez até ácidas, mas também essas serão bem recebidas e devidamente analisadas. Eu estou muito orgulhoso do meu estado, vendo a Casa, como se dizia antigamente nos teatros, vendo a casa à cunha, a Casa completamente lotada pelos interessados, no melhor dos sentidos, os interessados em contribuir, em colaborar com o trabalho da Comissão, através das suas intervenções que, esperamos e temos certeza, serão da mais alta valia para todos nós.

Eu recorro que, na sessão de instalação da Comissão, eu propus, e foi prontamente acolhida, a ideia de que a partir do momento que houvesse um mínimo, um desenho minimamente definido do anteprojeto a ser elaborado, tratar-se-ia de abri-lo para a sociedade, e, inclusive, através de discussões com a comunidade. Eu até estava pensando em alguma coisa um pouco mais ampla, tal como levar às universidades e às associações de classe esse debate com a comunidade jurídica. Entretanto, como o nosso tempo é muito curto e nos pressiona muito, tal qual os juizes, nós também mantemos uma batalha não só árdua como invencível contra o tempo. Por isso, então, estamos utilizando esse mecanismo das Audiências Públicas para colher as contribuições da comunidade jurídica, que todas estão bem-vindas, serão analisadas, serão confrontadas com a filosofia geral do anteprojeto e o quanto possível e cabível aproveitadas.

Repito, ainda, uma vez, estou muito orgulhoso do meu estado vendo essa plateia cheia. Não participei de todas as Audiências Públicas, mas conversei com quem participou, parece que esta é a de mais numeroso público de quantas se realizaram. Eu sou profundamente, eu, pessoalmente, sou profundamente grato e acredito que a Comissão também há de ser profundamente grata pela excelente acolhida que estamos tendo aqui, na minha terra querida. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o segundo vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, que compõe o grupo que coordenou a preparação deste evento, no âmbito deste Tribunal.

SR. VOLTAIRE DE LIMA MORAES: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, presidente da Comissão de Juristas que elabora o novo Código de Processo Civil, instituída pelo Senado Federal, Sra. Relatora Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, eminente Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício, ex-presidente desta Casa e que compõe, também, esta Comissão, Dr. Benedito Cerezo Pereira Filho, integrante da Comissão, e Dr. Jansen Fialho Almeida, igualmente.

Srs. magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores, procuradores, estudantes, público, em geral, meus senhores e minhas senhoras, esse é o momento extremamente fecundo para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, porque vem sediar, aqui, uma Audiência Pública com esta magnitude. Isto serve para mostrar, às claras, como acontece a elaboração de um código, desde o seu nascedouro até os momentos de ampla discussão que são travadas nos mais diferentes quadrantes deste país.



Cabe, aqui, destacar alguns aspectos. O primeiro deles: quando nós observamos essa Comissão já sentíamos que ela tinha a força da credibilidade científica, tal a pujança dos seus componentes. Nós sabemos que o Presidente Luiz Fux é o magistrado que se destacou, há muito, no seu Estado do Rio de Janeiro, pelas suas decisões, pelas suas inovações, pelo trato científico com elas e, acima de tudo, uma preocupação com o jurisdicionado. E, hoje, faz nome e expoente máximo no Superior Tribunal de Justiça. Por isso nós temos a certeza, Ministro Luiz Fux, que essa Comissão presidida por V. Exa., por certo, é uma Comissão que, por este ângulo, já é uma Comissão vitoriosa. E a nossa relatora é o atestado mais significativo que de surtirá bons frutos, a Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, sabidamente uma processualista de escopo(F).

Os demais integrantes que aqui estão presentes, Dr. Benedito, da USP, Dr. Jansen, da magistratura do Distrito Federal, honram, sobremaneira, de forma muito significativa, esta Comissão. Mas eu quero apenas abordar outro lado da Comissão que, talvez, não seja visível, não tenha, ainda, se percebido suficientemente. Esta Comissão já traz o selo eloquente da legitimidade, na medida em que este anteprojeto está sendo precedido de inúmeras Audiências Públicas, com a abertura ímpar, verificando a posição, não somente dos operadores do direito, mas trazendo, acima de tudo, a possibilidade, inclusive, de revisar posições já firmadas, fruto de ideias novas que estão sendo colocadas durante todas essas Audiências Públicas. Assim é que se elabora um Código novo, um Código com legitimidade, um Código com esta abertura tão significativa.

Por isso quero desse destacar, por exemplo, a preocupação com o jurisdicionado, a preocupação que ele tenha segurança jurídica, a valorização dos precedentes judiciais, a eliminação de algumas formas de intervenção de terceiro, a preocupação com a celeridade. Tudo isso somado, por certo, ao fim e ao cabo, vai nos dar a certeza que nós estamos diante de uma obra de significativa qualidade. Muito obrigado. E parabéns à Comissão.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o conselheiro federal da OAB, Dr. Luiz Carlos Levenzon.

SR. LUIZ CARLOS LEVENZON: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente Comissão de Juristas, que elabora o anteprojeto do novo Código de Processo Civil, Exma. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora desta mesma Comissão, nas pessoas de quem saúdo todos os integrantes da Mesa e todos os integrantes da Comissão que comparecem nessa Audiência Pública que se realiza aqui, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Ministro Luiz Fux esteve no Conselho Federal, na terça-feira passada, e produziu uma manifestação de alta envergadura intelectual. O Conselho Federal, como um órgão representativo da classe dos advogados brasileiros, ficou honrado com a sua presença, Sr. Ministro, e tivemos a oportunidade de fazer um debate longo e examinar vários temas relativos a esse projeto de reforma do Código de Processo Civil.

O Conselho Federal e, aqui, o Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, dirigido pelo Dr. Claudio Lamachia, na ideia de colaborar com sugestões e propostas para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão também criaram grupos de trabalho que estão se reunindo, e estamos utilizando o mesmo método desenvolvido pela Comissão, conforme o documento que foi distribuído que, na verdade, consiste em um conjunto de ideias que está levando à produção do anteprojeto do Código de Processo Civil. E nós estamos encaminhando à Comissão, também, um conjunto de ideias, em uma tentativa de enfrentar novo, mas também manifestar, Ministro Luiz Fux, que a advocacia, ela examina as ideias que estão sendo apresentadas com certa prudência e com as preocupações do olho do advogado, do olho da advocacia, que eu acho que é importante que se destaque, porque nós, assim como a magistratura, o Ministério Público, que estamos atuando no dia a dia, na distribuição da Justiça, temos momentos de preocupação com relação a certos temas que a Comissão está tratando.

Então, como disse o Professor Adroaldo Furtado Fabrício, nós vamos trazer as sugestões, algumas de apoio ao trabalho que a Comissão está fazendo e outras que nós vamos tecer considerações do ponto de vista crítico construtivo, como a Dra. Wambier mencionou.

Esse conjunto de ideias que eu estou trazendo, hoje, a conhecimento da Comissão, ele é produto do grupo de trabalho constituído aqui, no Rio Grande do Sul. E nos reunimos advogados militantes e professores de processo civil e estamos trazendo este conjunto de ideias, ao passo que a Conselho Federal vai levar à Comissão, mais adiante. Temos uma reunião marcada para a semana que vem, para a conclusão dos nossos trabalhos, e vamos ter a honra de encaminhar a V. Exa. as nossas sugestões para o aprimoramento do nosso trabalho.

O grupo de trabalho, aqui, do Rio Grande do Sul, manifestou a sua preocupação em relação à análise das ideias que estão sendo desenvolvidas pela Comissão, através desse documento, que nós estamos chamando de cartilha de ideias, de um conjunto de ideias, porque nós não temos conhecimento do texto definitivo que está encaminhado ao Senado Federal. Isso nos preocupou em algumas situações, porque as ideias, conforme colocadas, elas poderiam ser direcionadas para um determinado lado ou para outro lado. E é preciso que se conheça o texto definitivo do anteprojeto que será encaminhado ao Senado Federal, em primeira mão, nós sabemos disso. E, portanto, nós queremos deixar registrada essa preocupação de que, oportunamente, teremos, ainda, de nos manifestar sobre o texto definitivo do anteprojeto.

Queremos examinar, Sr. Ministro, a possibilidade de amplo debate com a sociedade, depois da apresentação do texto final. Achamos que, realmente, como disse o Dr. Adroaldo Furtado Fabrício, o nosso prazo é curto para um projeto dessa envergadura. Esta lei, o Código de Processo Civil é de suprema importância para a cidadania brasileira, de tal maneira que, talvez, seja necessário, em algum momento, posterior ainda, debatermos e trazermos algumas ideias que, talvez, possam colaborar com o aperfeiçoamento do texto.

Há crescimento de demanda, Sr. Ministro, pelos mais diversos fatores. Há o crescimento da população. Hoje, vivemos em um sistema de hipercapitalismo, de uma sociedade de consumo, gerando demandas de massa e a consciência da cidadania,



especialmente aqui, no Estado do Rio Grande do Sul, em o que gaúcho demanda, seguidamente, porque tem uma consciência clara dos seus direitos. E nós gaúchos, então, costumamos ir à Justiça porque confiamos na Justiça, e queremos que através dela se encontre o justo.

Também se constata, Sr. Presidente, Sr. Ministro, e essa observação é importante, porque V. Exa. a fez no Conselho Federal, da presença predominante dos entes públicos nas demandas judiciais e das grandes corporações e empresas, inclusive, prestadoras de serviços públicos, o que exige, na elaboração do Código de Processo Civil, que estabeleçam regras de igualdade para preservar a figura do mais débil economicamente. Então, é preciso que se encontrem soluções para situações da realidade da vida, que deverá estar expresso nesse código da cidadania.

A estrutura do judiciário, aparentemente, e isso também foi debatido lá no Conselho Federal, quando V. Exa. mencionou que, talvez, não seja a solução, simplesmente, aumentar a estrutura do judiciário com mais juízes, mais servidores. Mas nós, advogados, entendemos que é preciso fazer o reexame, pelo menos, da estrutura do judiciário, para que seja possível uma aplicação do novo Código de Processo Civil, de forma eficaz. Todos nós somos contra a morosidade da Justiça, na distribuição da Justiça, mas entendemos que não se pode subverter, não se pode retirar do debate judicial a ampla defesa, o devido processo legal, o acesso ao Judiciário e o razoável tempo da demanda. Portanto, é preciso que se faça um temperamento entre a necessidade de celeridade que está se impondo, na Comissão em relação, às ideias, relativamente aos processos judiciais, e também o respeito ao direito do cidadão que vai buscar, na Justiça, o reconhecimento dos seus direitos e pretensões.

Importante salientar, Sr. Ministro, que a sugestão de criação de um incidente de coletivização e ao reconhecimento da sociedade de consumo em que vivemos, e a busca de uma solução para essa situação, realmente, ela vem ao encontro de uma necessidade premente dentro da sociedade brasileira. Eu tenho um conjunto de ideias, aqui, para apresentar à Comissão, mas eu fui alertado que eu tenho um minuto, agora. E acho que levaria tempo demasiado para apresentar esses dez. Eu fiz esse texto por escrito e vou lhe entregar, Sr. Ministro, para que a Comissão analise o que é produto do trabalho dos advogados gaúchos. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Esta Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões oriundas da região Sul ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que, neste momento, apenas serão apresentadas as ideias que devem ser encaminhadas por escrito à secretaria da Comissão, através do e-mail constante no documento distribuído. O endereço eletrônico é contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a secretaria da Comissão, Verônica Maia Baraviera.

Informamos, também, que todas as manifestações feitas nesta Audiência estão sendo gravadas e filmadas pela assessoria no Senado

aqui presente, serão transcritas em notas taquigráficas e, posteriormente, farão parte da ata deste evento.

Tem início, neste momento, os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá dez minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para participação oral do público presente, conforme inscrição encaminhada previamente por e-mail ou realizada na entrada deste auditório. Neste momento, a inscrição para participação oral já se encontra encerrada.

Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Exmo. Sr. Athos Gusmão Carneiro.

[palmas]

SR. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO: Interessante, parece que eu estava marcado para ser o último a falar. Houve uma inversão na ordem. Mas tudo bem.

Meus prezados, ilustres integrantes da Mesa, caríssimos colegas da magistratura, do Ministério Público, da advocacia, prezados estudantes. O tempo é curto, de maneira que eu vou, também, resumir as minhas observações.

Em matéria de recursos, que é um dos pontos fundamentais a serem debatidos. Eu tinha feito observação, aqui, de que eu não sabia se a ideia seria abolir de vez o agravo ou reservá-lo apenas para impugnação por instrumento das interlocutórias de urgência, máxime as antecipatórias dos efeitos da tutela. Agora, já ficamos cientes de que haverá manutenção dos agravos para essas hipóteses.

Interessante anotar que, na prática, o maior número de agravos, a quase totalidade dos agravos de instrumento se refere exatamente à frequência ocorrente no processo civil moderno das interlocutórias de urgência, de maneira que não haverá grande mudança no número desses recursos. Como vamos, está em caminho a informatização do processo tenho a impressão até de que o agravo de instrumento vai prescindir de instrumento, porque pelo computador todo processo será remetido ao Tribunal.

Então, não sei se não seria a hipótese, apenas uma sugestão, da abolição do agravo, tal como hoje ele é nominado, para falarmos em uma apelação incidental, uma vez, como eu disse, não haverá mais a necessidade do instrumento. Em todo caso, muitíssimo útil e interessante a abolição do agravo retido e a abolição da preclusão das interlocutórias, vamos chamá-las assim: interlocutória simples.

Quanto aos recursos, em matéria de embargos infringentes, eu gostaria de dizer que sou contra a abolição, pura e simples, dos embargos infringentes. De qualquer forma, aboli-los não vai diminuir praticamente o número de recursos, porque, percentualmente, são poucos. Serão o quê? 1%, 2% os agravos sobre o total de recursos. Acontece que os agravos são, e é uma experiência pessoal, e reconheci, também, por Barbosa Moreira, nas últimas edições dos seus comentários ao CPC, os agravos são um recurso melhor julgado nos Tribunais. E são para o caso em que uma sentença é reformada, em matéria de mérito, por maioria. Então, ficamos, na prática, tendo duas manifestações em um sentido e duas no outro.



Mas se desejarmos mesmo diminuir o número, digamos assim, o elenco de recursos, talvez uma solução intermediária seja de que nessas hipóteses ora previstas para os embargos infringentes se estabeleça, com mais simplicidade, que nesses casos o julgamento da apelação não se encerra. Pelo contrário, irá prosseguir com a convocação de um ou dois desembargadores da mesma ou de outra Câmara, conforme organização judiciária de cada estado, a fim de emprestarem àquela tese que se revelou divergente e contraditória, a fim de apresentar um *quórum* mais qualificado para aquele julgamento. Então, essa é uma sugestão.

Dando exemplo ao *amicus curiae* de que aqui já foi falado, eu tenho a impressão de que será necessário, conveniente, talvez, resguardar a liberdade do terceiro intervir, ou não, como *amicus curiae*, em vez de haver a convocação. Isso não impede, evidentemente, que uma norma venha prever a possibilidade do juiz, em determinadas questões mais difíceis, de ordem técnica, convocar técnicos para o depoimento. Mas não será como *amicus curiae*, mas sim como uma espécie de perito informal. Aliás, o atual Código já prevê a possibilidade da perícia informar, mediante simples depoimentos dos peritos.

Quanto à remessa de ofício, a proposta iniciada era da sua pura e simples extinção, mas eu já fui informado de que essa ideia parece que já foi superada. Então, nas circunstâncias do Brasil atual, ainda necessitamos da remessa de ofício, ou do reexame necessário, para a proteção da Fazenda Pública. E aqui eu lembraria que, quando falamos em Fazenda Pública, não estamos falando em dinheiro do governo ou do partido dominante, estamos falando do dinheiro que pertence à nação, ao povo brasileiro. Então, é preciso que esses dinheiros que pertencem a todos tenham normas de prudência, para evitar que perdas de prazo ou outros problemas venham a prejudicar a limitar ou impedir o uso de recursos.

As tutelas diferenciadas, apresentei um projeto, uma sugestão, a respeito de um dos livros do novo CPC deva versar sobre as tutelas diferenciadas. Como tutelas diferenciadas teríamos os casos das cautelares, das antecipatórias de tutela e de ações sob o rito sumário, para proteção de direitos indisponíveis, e que podem ser resolvidas com extrema brevidade. Naturalmente, como a cognição será incompleta, sem a eficácia de coisa julgada material. Isso ocorre com muita frequência na prática.

Um tempo atrás até aqui, o jornal local noticiou o caso em que alguém, ao pretender fazer o enterro no cemitério, foi impedido porque... Por uma razão de ordem burocrática. Então, a parte, os parentes requereram em juízo autorização para enterro no jazigo perto ou já adquirido. Essa autorização foi concedida, o corpo foi enterrado e o processo como é que fica? Nada mais a fazer, o caso é, imediatamente, de arquivá-lo. Mas se fossemos seguir os parâmetros, teríamos que fazer citações da autoridade municipal etc. Então, é necessária uma regulamentação desses procedimentos sumaríssimos.

O efeito devolutivo a um projeto, no sentido de que a apelação tenha, em princípio, efeito apenas devolutivo. O que será muitíssimo útil se ponderarmos que, por exemplo, no Estado de São Paulo, uma apelação está demorando cinco anos para o julgamento. Cinco anos para julgamento é, na prática, uma completa... Até diria um denegação de Justiça. Se a apelação tiver o efeito eficácia apenas devolutivo, neste

interregno as partes podem propor, quando menos, uma execução provisória que, hoje, salvante exigência de caução, na prática, tem a mesma eficácia de execução definitiva.

Eu vi que havia, inicialmente, entre as ideias sugeridas, aquelas dos honorários recursais de advogado, ou seja, a cada recurso deferido, o advogado receberia uma nova parcela de honorários. Eu, aqui, com toda vênia, agora, já estou até me considerando um velho advogado, que depois de 42 anos de magistratura, já estou há 16 ou 17 como advogado, então já estou quase que um velho advogado, além de ser um advogado velho, mas, enfim, eu não concordo, sou contra essa ideia da utilização de sucessivos honorários de advogados, uma espécie de fórmula mágica para resolver, para tentar diminuir o número de recursos protelatórios. E por quê? Esta “intimidação” não ocorrerá relativamente ao maior litigante, que é o Poder Público. Também aumentará, é claro, até *ad cautelam*, os pedidos de assistência judiciária.

Eu, como advogado, em princípio, sabendo da possibilidade da utilização em número indeterminado de honorários de advogado, eu pediria para o cliente, salvo se ele for muito abonado, pediria assistência judiciária. Além disso, se os honorários adicionais, pela má utilização dos recursos, forem de baixo valor, não funcionará a intimidação relativamente ao grande litigante, como os bancos, grandes empresas etc. E se forem esses honorários adicionais de elevado valor, correm o risco de ser impugnados e até considerados um obstáculo ao pleno eficiente acesso à Justiça. E será que os litigantes da classe média, será justo exigir deles este ônus, quando sabemos que o uso dos recursos fica muito mais a critério do advogado do que do cliente?

Eu considero, assim, que será muito melhor a imposição de multas – que, aliás, o CPC já prevê – pelo uso de recursos considerados, na instância *ad quem*, como manifestamente inadmissíveis ou manifestamente improcedentes.

Aqui, eu gostaria de aditar – não está aqui – uma crítica ao meu Tribunal, no caso, o Superior Tribunal de Justiça, quanto à sua jurisprudência “defensiva”, relativamente aos agravos de instrumento que lhe são encaminhados, contra decisões da presidência dos Tribunais indeferitórias do segmento de recursos especiais.

Os agravos de instrumento chegam ao STJ e têm uma triagem preliminar, muito certo, muito justo. Mas, às vezes, alguns dos motivos adotados para ter como admissível o agravo, *data venia*, me parecem exagerados e excessivamente, formalistas. Por exemplo, muitíssimos agravos não têm sido conhecidos porque o carimbo do protocolo está ilegível. Então, nós poderíamos aferir a tempestividade do agravo. Muito bem, mas uma parte, dois ou três dias depois, sabendo disso, junta a certidão do Tribunal, a respeito da data de interposição do recurso. Não vale mais. Tem que ser o documento apresentado concomitantemente com a petição recursal, se for no dia seguinte ou outro dia não é considerado. Isso me parece um exagero.

Além disso, às vezes, está faltando uma peça dentre as obrigatórias, não se pode juntar no dia seguinte ou dois dias depois. Então, me parece que isso, às vezes, pode acarretar, por causa de um detalhe procedimental que não prejudicaria ninguém



a correghenda em breve espaço de tempo, por causa disso, às vezes, respeitáveis direitos materiais podem estar sendo postergados.

Incidente de coletivização, inteiramente de acordo. Coisa julgada, também, quanto às questões prejudiciais. Tema interessante, em princípio, inteiramente de acordo. Os incidentes processuais, exceções de incompetência, impedimento, suspeição e valor da causa passam a ser apresentadas na contestação, inteiramente de acordo.

Agora, extinção da reconvenção. Então, não haverá mais a reconvenção, mas poderá o réu, na contestação, manifestar um pedido contraposto. Agora, eu faço uma pergunta: esse pedido contraposto, o que é que? É um pedido do réu que pretende um bem da vida contra o autor. O réu neste pedido contraposto se transforma em autor, é um reconvite. E o autor contra a quem este pedido contraposto é manifestado se transforma em réu, virou um reconvindo. Isso criou o quê? Uma nova relação jurídica e processual.

Então, na verdade, continua havendo a reconvenção, apenas com um rito procedimental mais simplificado. Se continua havendo a reconvenção, eu não vejo nenhuma vantagem em abolirmos o nome *in juris* do instituto. Apenas houve uma simplificação do procedimento.

Competência absoluta dos juizados especiais. Existe, na Justiça Federal, mas aí está em jogo, principalmente, direitos previdenciários etc. Muito bem. Mas no que tange aos juizados especiais estaduais, eu sempre fui e continuo sendo positivamente contra. Acho que devemos deixar ao autor a possibilidade de valer-se do juízo comum, quando, inclusive, o contraditório é mais amplo. Já temos um gravíssimo problema, em matéria de juizado especial e de competência, quando os juizados especiais extrapolam a sua competência e não há recurso especial, e a matéria, dificilmente, poderá ser enquadrada como constitucional. Como é que fica?

Até há um acórdão líder do STJ admitindo, nesses casos, um mandado de segurança para repor o juizado especial dentro de sua limitada competência. E, agora, vi, recentissimamente, no Supremo Tribunal, depois de amplo debate, ser admitida a reclamação ao STJ contra decisões dos juizados especiais estaduais que venham de encontro à orientação dos Tribunais Superiores. E, realmente, enquanto não houver uma turma de uniformização dos juizados especiais estaduais, é preciso haver um remédio *in juris* para evitar que o Superior Tribunal de Justiça diga uma coisa, na sua Súmula, e juizados especiais, sem recurso nenhum cabível, digam outra coisa. Isso terá uma instabilidade jurídica absolutamente prejudicial.

Os prazos processuais unificados somente fluindo nos dias úteis. É uma antiga e reiterada sugestão do Instituto Brasileiro de Direito Processual, inteiramente de acordo. Aliás, pelo sistema atual da continuidade de prazos, não é raro que um prazo de cinco dias, pela intercorrência de feriados, se reduza a um prazo de apenas dois dias. Já vi mais de um caso concreto.

Na execução... Aliás, abolição do procedimento sumário de acordo. Na execução, acho que deveríamos abolir a inútil execução contra devedor insolvente. Eu não sei se alguns presentes aqui, advogados, às vezes, com muita experiência, juizes

de longos anos, eu nunca deparei com nenhum processo de execução contra devedor insolvente. Se quanto ao devedor solvente por vezes já é uma luta, qual é o credor que podendo fazer uma execução singular contra aquele cuja solvabilidade é duvidosa, vai suscitar uma execução coletiva para trazer outros credores fazerem concorrência com ele. Em suma, acho que nós devemos voltar ao antigo concurso particular de credores do Código de 39, que era prático e funcionava.

A impenhorabilidade flexível, estou totalmente de acordo. Aliás, na questão do bem de família, o primeiro projeto da Lei 11.382, que reformulou o processo de execução, previa que o bem de família seria impenhorável até o limite de mil salários mínimos, para que o imóvel fosse uma mansão na beira do Lago Sul, em Brasília, poderia ser alienada em hasta pública, ao devedor eram entregues os mil salários mínimos e o restante era para pagamento aos credores. Infelizmente, essa proposta foi vetada pela Presidência da República e, pelo jeito, voltará agora.

Abolição da distinção entre praça e leilão, de acordo. Abolição da primeira e segunda hastas públicas, de acordo, porque na prática ninguém comparece à primeira hasta pública. Todos vão à segunda hasta na esperança de aquisição do bem por um menor preço.

Incluir, no CPC, a execução fiscal, como foi a proposta primitiva do Ministro Buzaid, no atual Código. Só que, logo depois, foi feita uma lei específica. Acho que devemos retornar a execução fiscal ao CPC.

Agora, eu vi que havia uma proposta de uma sugestão de eliminação dos embargos à arrematação, eliminação dos embargos à arrematação, que seriam substituídos por uma ação autônoma de rescisão como aos atos jurídicos em geral. Eu temo que, embora aparentemente isso viesse simplificar as coisas, na realidade, seria uma espécie de tiro no pé. Já sei, já sei, já sei... Meu caro Athos, já falaste 25 minutos. Mas que pena. Já 25? *Tempus fugit*.

Mas só para dizer o seguinte... Estou terminando aqui. Eu pergunto: então, não há mais embargos na arrematação? Mas o executado pode entrar com uma ação autônoma de impugnação da arrematação. Muito bem, ele entra com a ação, perde uma liminar, obtém a liminar e fica a hasta pública. E podia se resolver os embargos logo, fica *sub judice* durante quanto tempo? Uma ação autônoma? Acho muito melhor deixarmos os velhos embargos à arrematação. Já meu pai dizia, com essas novidades, algumas delas, dizia assim: "Devagar com o andor que o santo é de barro". O andor, para quem não se lembra, era, nas procissões, era uma espécie de padiola portátil ornamentada, e em cima estava a estátua do santo. Se tropeçasse e caísse o santo, era de barro e quebrava. Então, devagar o andor.

Vou me propor, Adroaldo, mais cinco minutinhos, ou três, ou quatro. Quanto à intervenção de terceiros, parece que algumas sugestões assim: "Vamos diminuir os casos de intervenção de terceiros". Eu não sei se a intervenção de terceiros está causando mal ou atrasando ou atrapalhando os processos, a minha experiência pessoal não é nesse sentido. Propõe-se a exclusão da oposição, ação de oposição. Nesse ponto podemos ficar de acordo, ação de oposição é muito rara e,



frequentemente, também pode ser utilizada como uma ação autônoma. Então, vamos concordar com isso.

Agora, não posso concordar, com todas as vênias, com a exclusão da nomeação autoria e do chamamento ao processo, porque são entidades que apresentam uma real utilidade de ordem prática. Agora, eu estou de pleno acordo em que a nomeação à autoria seja aumentada. A nomeação autoria, em última análise, é uma corregenda no polo passivo da relação processual. Então, essa corregenda é um caso típico de intervenção de terceiros, e pode ser ampliada para todos os casos antes que o réu alegue, fundadamente, que não é ele e, sim, outrem o verdadeiro legitimado, mas isso dentro do capítulo das intervenções de terceiros.

Aliás, esse art. 66 poderia ter a seguinte redação: a nomeação aplica-se, também, a quaisquer processos de conhecimento em que o réu alegue ser parte legítima para a causa e indique outrem como parte legítima.

O tempo já está encerrado há muito. Então, eu encerro esta manifestação com a esperança, sincera esperança de que tenhamos, com calma e sem grande pressa, um novo Código de Processo Civil que melhor possa atender aos interesses do povo brasileiro.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Agradecemos o pronunciamento do Excelentíssimo Ministro Athos Gusmão Carneiro. Com a palavra a Excelentíssima Sra. Desembargadora Elaine Harzheim Macedo.

SRA. ELAINE HARZHEIM MACEDO: Meu bom-dia a todos. Quero, rapidamente, até não ultrapassar o tempo regulamentar, cumprimentar a Comissão, cuja tarefa não invejo, é herculana. E cumprimento a todos os membros da Comissão nas pessoas do seu presidente, Ministro Luiz Fux, e da sua relatora, a professora Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier que sabe, é depositária de toda a minha admiração. Agradeço, também, a oportunidade que me foi concedida, no sentido de falar por dez minutos, porque se tal não acontecesse, eu usaria os meus três minutos da plateia, com certeza.

Vou reduzir, aqui, a minha intervenção a alguns pontos até porque, evidentemente, pretendo, depois, contribuir com a remessa por escrito, não só desses, mas de outros que, também, considero importante. Tive que, evidentemente, fazer uma escolha, para obedecer o tempo regulamentar. Mas antes de destacar três pontos que considero importantes, eu gostaria de trazer a minha preocupação. Uma preocupação que permeia toda a reforma. Já foi dito aqui, e eu ouvi isso com agrado, de que este Código representa uma evolução. Isto já, vamos dizer assim, elimina parte da minha preocupação, mas não toda. Eu explico.

Com esta evolução, com este novo Código, nós, e eu vou dizer nós autorizada, inclusive, pela fala do Ministro Luiz Fux dizendo exatamente isso, porque o Código é de toda a nação, de todos nós. Então, nós estamos produzindo um novo Código, para produzir uma nova lei processual, ou estamos, nesta evolução, construindo um novo paradigma? Esta é a minha grande preocupação. Por quê?

Nós tivemos, no passado, dois Códigos. Posso considerar meio que no passado, dois Códigos de Processo Civil nacionais, o de 39 e o de 73. Ambos os Códigos serviram ao mesmo senhor, ao princípio, a definição, a compreensão da jurisdição, como mera declaração da vontade da lei. Lei aqui, no sentido estrito mesmo, o direito produzido pelo legislador. Existe, ainda hoje, a despeito das reformas que aconteceram nas últimas duas décadas já inspiradas ou, pelo menos, devendo ser inspiradas pela Constituição de 88, algumas quebras desse paradigma, mas nem todos os artigos, nem todos os pontos do código se liberaram totalmente deste velho modelo.

Modelo que não se suporta, que não se sustenta mais frente à nova constituição, especialmente presente a regra do art. 2º, da Constituição Brasileira, que diz que os poderes legislativo, executivo e judiciário exercem a soberania popular que pertence ao povo. Isso está escrito no § único, do art. 1º, com independência e harmonia esse exercício de dever poder.

Pois bem, no nosso caso mais presente, a construção deste novo Código: vamos derrubar este paradigma e construir outro? Cito aqui um exemplo, o art. 128 do CPC, salvo engano meu, me parece que ainda não foi objeto de nenhuma discussão ou, pelo menos, de uma discussão publicizada. Ora, o art. 128 tinha razão de ser dentro daquele modelo, voltado para o uma jurisdição absolutamente privada, de Direito Privado e de sujeitos parciais subjetivamente representados de forma singular ou plúrima.

Trata-se de um dispositivo que é paradigmático e que nega totalmente qualquer espécie de jurisdição efetiva quando o Judiciário é provocado pelos direitos sociais, garantido, na Constituição, como direitos fundamentais e garantias fundamentais os do art. 6º da nossa Constituição. E trago como exemplo típico a questão da busca de medicamentos de leito hospitalar ou de tratamento pelo verdadeiro titular do direito à saúde que é o ser humano, que é o cidadão brasileiro e que tem que buscar a realização deste direito social pela ineficácia do Poder Executivo na prestação desses serviços.

Então, o nosso Código tem que se voltar, também, para esse tipo de paradigma. Esta é uma preocupação, não chega a ser nenhuma sugestão, mas ela, realmente, me parece permeia por todas as reformas. No que diz respeito às reformas propriamente ditas, eu gostaria de apenas detectar, aqui, destacar, aqui, três pontos. Não estão na sua ordem lógica, nem cronológica, mas como os recursos têm sido, efetivamente, objetos de bastante discussão, e isso, na manhã de hoje, a gente observou, e quem tem acompanhado esta Comissão e os trabalhos desta Comissão sabe que os recursos, efetivamente, estão sendo objetos de preocupação, foi, aliás, da fala inaugural, na Comissão, quando assumiu como presidente o Ministro Fux, me parece que a reforma do sistema recursal deve passar por alguns princípios básicos. Quais são eles?

A valorização do juízo de 1º grau, no que diz respeito aos recursos que são dirigidos aos Tribunais locais, o agravo e apelação. E há de passar, também, pela questão da função constitucional dos Tribunais Superiores, seja o Supremo Tribunal Federal, seja o STJ. De todas as reformas que nós recebemos, nos últimos anos, sobre recursos, a única que eu, particularmente, nas minhas limitações, evidentemente, vejo como uma reforma efetiva foi a do recurso extraordinário, a partir da questão da



repercussão geral. Sempre li aquele dispositivo não como concluindo: que recursos o Supremo vai enfrentar, que causas o Supremo vai enfrentar? Sempre li aquele dispositivo dizendo: que causas os Tribunais locais vão decidir por último?

E esta, me parece que tem que ser, também, na presença, nas reformas que impliquem os recursos dos Tribunais locais para o STJ. Vejo com bons olhos a lei dos recursos repetitivos com a vinculação, mas deve ser insuficiente se isso total. Cito um exemplo, recentemente tive acesso a uma decisão do STJ, onde a questão abordada foi a seguinte: em uma condenação. Em um determinado Tribunal do Brasil, a parte ré foi condenada a título de danos morais a 5 mil reais, subiu para o STJ. O STJ enfrentou, apreciou e reduziu de 5 mil para 1.500 ou 2 mil reais. Os valores não podem estar exatos, mas é mais ou menos isso, todos os dois valores eram abaixo de 10 mil reais. Pergunto: essa é a função constitucional de um Tribunal Federal? Penso que não.

E penso que essas reformas têm que passar, necessariamente, por filtros, mas filtros eficazes, efetivos. Volto a citar um exemplo: em 2005 com a lei do agravo de instrumento... Já estão me dando o cartão vermelho. Não, ainda não? Dois minutos. Ótimo. Com o agravo de instrumento foi feito, foi estabelecido uma filtragem. Só que essa filtragem tornou-se letra morta, porque na medida que se criou uma norma aberta à cláusula da lesão grave, passou a defender-se que sofreu decaimento, perdi, lesão grave está presente, agravo de instrumento. E a reforma de 2005 resultou em um nada. Esta é a minha preocupação: que o novo Código não volte a resultar um nada. Eu deposito muita fé nesse novo Código e muita fé nesta Comissão.

Rapidamente, para não deixar passar a questão da sentença. Penso que nós temos que construir sentenças que sejam passíveis de certa mobilidade. Trago, aqui, ensinamentos de André-Jean Arnaud, no sentido de que o juiz do terceiro milênio tem que estar aberto para composição de alguns tipos, alguma classe de conflitos, no sentido, exatamente, de possibilitar soluções alternativas. Aquela solução fechada que regula o passado, continuará existindo para demandas da natureza, indenização por perda e danos, em razão de um acidente de veículo, a discussão sobre a divisão de um terreno, mas há inúmeras outras demandas, demandas decorrentes da nova realidade tecnológica, social, econômica, onde as decisões não podem ser fechadas e estabelecidas, elas têm que se regular para o futuro. E é o que se denomina de uma sentença caracterizada pela mobilidade.

Por derradeiro, para encerrar, as antecipações de tutela. Aqui vai uma crítica: discordo da posição, com todo respeito, da reforma, em permitir o agravo de instrumento para as decisões antecipatórias. As decisões antecipatórias, à luz da compreensão de sentenças liminares, que nós abandonamos na nossa tradição processual, passam por uma definição. Primeiro: serem provisórias, podendo ser reformadas pelo próprio juiz da causa. Segundo: serem irrecorríveis. Ou seja, aqui, também, se estabelece aquele princípio da valorização dos juízes de primeiro grau. Se eu não puder acreditar no juiz de primeiro grau dessa nação brasileira, eu prefiro comprar uma passagem de ida sem volta para qualquer outro país do mundo.

Eu quero, sim, acreditar e confiar nos meus juízes de primeiro grau. Obrigada.

SR. JOSÉ MARIA ROSA: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, digníssimo Presidente da Comissão de Juristas para o novo Código de Processo Civil, querida Teresa, relatora da Comissão, demais integrantes. Eu chego aqui, devo confessar, mais para Athos do que para Fux, porque venho com a ideia, por ele apontada, de ir devagar com o andar. Até a palavra celeridade, que é uma palavra básica aqui, nesta Comissão, me assusta um pouco, até porque penso que, na tentativa de se resolver o enorme número de processos que é levado à consideração do Judiciário, nós estamos começando a substituir julgamentos por decisões. E decisões no sentido de que seja qualquer for é a decisão.

Então, estamos perdendo, parece, aquela noção de que julgamento exige reflexão, exige ponderação. Não basta decidir, é preciso decidir bem, e decidir bem não no sentido de ter o acórdão ou a sentença citações doutrinárias brasileiras ou estrangeiras, mas no sentido de uma solução adequada ao conflito que é posto em juízo. E com decisões apressadas nós não atingimos este objetivo e cada vez haveremos de atingi-lo menos. Então, manifesto, inicialmente, essa preocupação com o valor celeridade que, a meu ver, não é um bom valor.

Qual é o problema com que nós defrontamos? O problema parece que é de fácil constatação. Nós temos tido, desde o Código de 73, um aumento extraordinário do número de demandas e se tem procurado soluções para esse problema. Nós temos, poderíamos tentar uma solução do lado da demanda, mas há razões ideológicas e de ordem constitucional que parecem que barram qualquer tentativa de estancar, impedir o ingresso na Justiça. Mas com alguns problemas sérios também aí, porque se criou a facilidade, principalmente com os juizados especiais, do litígio sem custo e sem risco, gerando lides que só não são temerárias porque já perdemos a noção do que seja a lide temerária.

A outra solução, na outra ponta, aumentar o número de órgãos judiciários. Também há aí limitações não só de ordem orçamentária. Eu acho que nós não podemos, e isso eu tenho dito muitas vezes, não podemos transformar o Brasil em um país jurídico e com juiz em cada esquina. Isso não é socialmente desejável. Então, se tem procurado soluções em termos de processamento, em termos de processo. E, realmente, há esse problema da incapacidade de o Judiciário processar todas as demandas que lhe são postas. Como resolver esse problema?

Eu devo dizer, com toda franqueza, aqui, ao Ministro Fux, eu só me interessei por aquelas medidas em que, de algum modo, se tenta resolver esse problema. Então, palmas, sem dúvida palmas para o incidente de coletivização.

Também uma medida que acho de extrema relutância, uma proposta de implicações muito profundas, mas com a qual me manifesto de inteiro acordo, a que diz respeito à eficácia vinculante das decisões em recursos repetitivos. Se nós não atentarmos, de alguma forma, não tendermos ao sistema de atenção aos precedentes, não teremos, jamais, solução para as questões que são essencialmente de direito.

Mas tenho, também, alguns pontos que, mesmo reconhecendo que são medidas importantes, manifesto meu desacordo. Uma delas, concordando, acho que com o Ministro Athos, a ideia de tornar obrigatório o acesso aos juizados especiais



Volto, aqui, a dizer o que já disse por escrito, em outras oportunidades, se fosse bom, se os juizados especiais fossem tão bons não precisariam ser tornados obrigatórios. Quer dizer, é um ponto, aqui, em que se está pensando...

[palmas]

Esse é um ponto em que me parece que a Comissão está olhando o problema mais do ponto de vista do Judiciário, que quer resolver o seu problema de qualquer maneira, do que do ponto de vista do jurisdicionado, que busca a Justiça e quer sair com uma decisão, senão justa, pelo menos, razoável.

No que diz respeito aos processos individuais, abrindo, abstraindo do número deles, eu diria que não há muito a mexer, até porque as soluções do Código são soluções racionais. E eu... Até me parece que, em alguns casos, nós iremos regredir para pior. Vou dar apenas um exemplo, porque o meu tempo está se esgotando. Nós quase não temos, na jurisprudência, decisões sobre coisa julgada, porque o sistema do Código adotou um sistema muito restrito e muito claro, coisa julgada diz respeito ao pedido formulado. Agora, se propõe que façam coisa julgada também as questões prejudiciais. Aí nós vamos começar a discutir que questões são prejudiciais, que questões foram suficientemente controvertidas para terem esse peso da coisa julgada.

Eu acho que o nosso Código adotou uma solução que eu considero perfeita. A coisa julgada diz respeito ao pedido, se há necessidade de ampliar que se peça, e aí a declaratória incidental. A única coisa, talvez, um aperfeiçoamento, deixar claro que a ação declaratória incidental não exige uma sentença incidental, é a própria sentença que vai ter esse efeito. Teria mais o que fazer, todos nós, acho que não há advogado ou juiz que não tenha o seu Código ideal.

Quero terminar, sim, cumprimentando a Comissão por essa visita democrática que faz aqui, ao estado, dispondo-se ao ouvir, e eu invejo os membros da Comissão que vão, ao final desse percurso pelo Brasil afora, ouvir tantas e tão importantes observações pode que assim produzir um trabalho que seja o melhor possível para o nosso país.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Finalizando os pronunciamentos, ouviremos a fala do Dr. Antônio Janyr Dall'Agnol Júnior.

SR. ANTÔNIO JANYR DALL'AGNOL JÚNIOR: Eminente Ministro Fux, querido amigo, que essa terra receba-o como o tem recebido nos longos anos que sempre aqui comparece. Eminente Desembargador Voltaire, segundo vice-Presidente, senhores integrantes dessa ilustrada Comissão, Srs. Desembargadores, professores, senhores advogados, defensores, promotores, servidores, estudantes, o meu bom-dia e a minha possível brevidade.

Convidado que fui por V. Exa., eminente Ministro, recebi, também, do diretor da minha escola, da minha querida escola da magistratura, Dr. Ricardo Pippi Schmidt, a indicação para que também a representasse, o que muito me satisfaz, porque integrei aquela escola como um dos administradores durante largo tempo. E, em razão dessa deferência, de S. Exa., o Dr. Ricardo, eu vou considerar um ponto aqui passado meio que ligeiramente, o que se refere à audiência de conciliação ou a conciliação *lato sensu*. Porque esta foi, ilustrado professor Fabrício, que esteve na escola, por ocasião

do encontro de magistrados, e isso ficou muito caro, um das preocupações demonstradas pelos magistrados. Porque, segundo a ordem, a perspectiva apresentada pela Comissão, a audiência de conciliação passa a ser obrigatória e tem um caráter de audiência preliminar, à semelhança do que ocorre, hoje, e que é de alguma maneira cópia do dispositivo do código tipo para a América Latina.

A ponderação que eu faço, e creio que de alguma maneira o faço em nome daqueles que estavam presentes nesta ocasião, é que esta audiência a ser obrigatória, isto é, se abandonarmos de vez a ideia de que deveria ser pré-processual, como fez, por exemplo, a Argentina, embora, aqui, como diria o Barbosa Moreira, é preciso que nós fossemos verificar se, efetivamente, está funcionando ou se não se criou apenas um estamento burocrático, por onde deva, antes, passarem as partes, com exceção de alguns processos de urgência, para só então chegar ao Judiciário.

Mas me parece que esta é uma decisão já tomada pela Comissão, não se trata daquilo que, hoje, chamaríamos de um pressuposto pré-processual. Não, a audiência estará inserida no procedimento, mas inserida, com todo o respeito, em um momento que não é o mais adequado. A realizar-se como audiência obrigatória, eu ponderaria duas considerações, se me permitem. Primeiro: que ela fosse, efetivamente, liminar, isto é, não apenas que fosse situada no momento da defesa, porque aí a defesa já foi efetuada, o cliente conhece a resposta feita por seu representante legal e já está convencido da sua razão. Assim, como o proponente da ação já está. Aqueles que foram juízes – e eu fui 30 anos – sabem que, neste momento, dificilmente se alcançará alguma conciliação.

Há o momento ideal a manter-se essa sistemática, que é liminar, e não com a apresentação, também, de petição inicial, com todo respeito, mas com sumário das suas pretensões. Porque seria esse o objetivo: saber-se sumariamente. Eu não quero desde logo apresentar as minhas pretensões ao eventual adversário, para que ele tenha dois, três meses para ficar cogitando a respeito do tema. Não, é um sumário, não estou dizendo novidade, o direito comparado contém a solução. E ali, sim, o juiz, ou como a própria Comissão, ao meu ver, muito bem prevê a possibilidade da conciliadores, desde que o estado tenha condições de fazê-lo, propõe a conciliação. Claro que haverá, e não é possível que não haja, exceções naquelas ações em que a pretensão de urgência dispense, desde logo, esse tipo de incidente. Mas não é só.

A outra preocupação é quanto à própria obrigatoriedade. A regra que veio a ser inserida por um das dessas tantas reformas que nós tivemos nos últimos anos e que, quero crer, foi captada do Código de Quebec, no Canadá, conferiu ao juiz, senhor e conhecedor da situação em lide, que circunstancialmente afastasse a necessidade de propor conciliação, porque de antemão, fruto da sua experiência com outros processos idênticos, ele sabe que não logrará nenhum sucesso.

Ora, uma Comissão que na linha de suas propostas pretende – e com o meu integral apoio – conferir maiores poderes juízes de 1º grau, me parece que esse não poderia deixar de ser levado em conta.

Uma provocação a V. Exa., autor de um belo livro sobre tutela da evidência. Será que não está chegando o momento, também nessa linha de concessão de poderes



ao 1º grau, lembrar do exemplo do eminente Ministro Athos, lembrar do o exemplo que V. Exa. traz no livro sobre o caso do indivíduo que adquiriu o apartamento mobiliado e não o recebia. Lembrar de tantos outros casos. Eu próprio vivenciei, em um comarca no interior uma situação em que um sujeito, radialista de profissão, foi barrado de ingressar em um evento em que, notoriamente, na cidade, ele, anualmente, transmitia, tal e qual a lembrança do Ministro Athos, concedida como concedi a ordem para que ele ingressasse e realizasse a sua atividade, resta o que depois disso?

Se nós, para improcedência, encontramos uma solução, por que não para a procedência imediata nessas situações? Ah, está? Fico satisfeito. E ao final, finalizando... Não pretendia falar, mas diante da manifestação dos professores Tesheiner e do Ministro Athos, preciso, também, ponderar a respeito da obrigatoriedade de ingresso no juízo especial, nas velhas pequenas causas, cujo nome sempre me pareceu melhor.

O problema é mais grave, eminentes colegas. É que o sistema comum brasileiro é o sistema da legalidade, e o juizado especial o é especial porque é da equidade. Até que ponto eu posso impor ao cidadão que se submeta ao sistema da equidade, se ele quer se submeter ao da legalidade? Essa é a ponderação final, e agradeço a deferência que me foi feita, que atribuo, evidentemente, à circunstância de ter vivenciado, durante 30 anos, esta Casa, e antes dela, evidentemente, a magistratura de carreira, em duas versões, uma primeira, nos meus primeiros anos, e agora, ultimamente, a de advogado. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público, conforme a inscrição prévia feita para o uso da palavra. Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias principais, e a sugestão completa deve ser encaminhada, por escrito, à secretaria da Comissão pelo e-mail constante no documento distribuído. O endereço é contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante inscrito, para fazer uso da palavra terá dois minutos para a sua exposição. A palavra está estendida, conforme o tempo disponível. Temos 29 inscrições. Os nomes dos dez primeiros inscritos, que serão referidos, agora, e que nós solicitamos a gentileza que se aproximem e tomem assento aqui, à minha direita, são: João Ricardo dos Santos Costa, Ricardo Schmidt, Aderbal Torres de Amorim, Fernanda de Souza Moreira, Ceres Linck dos Santos, Artur Alves da Motta, Clóvis Juarez Kemmerich, André Soares Menegat, Maria Marli Heck e José Bernardo Ramos Boeira.

O primeiro a fazer uso da palavra será o Sr. Dr. João Ricardo dos Santos Costa, presidente da Ajuris, a quem pedimos que se aproxime do microfone.

SR. JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA: Senhoras e senhores, bom-dia a todos. Quero fazer uma saudação especial ao nosso mestre, mestre de muitas gerações, Desembargador Adroaldo Fabrício, em nome de quem saúdo os demais membros da Comissão de elaboração do novo Código de Processo Civil.

A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul está tendo uma grande preocupação com essa questão que já vem, há bastante tempo, sendo debatida na

sociedade brasileira, no que diz a mudança do paradigma da forma de intervenção do Poder Judiciário, que passa por essa questão, é muito ligado à questão do Código de Processo Civil. Nós temos uma experiência, aqui, no Estado do Rio Grande do Sul, que tivemos há três anos em função de uma demanda excessiva que tivemos em 2007 e que nos levou a ter uma intervenção diferenciada, o que abriu a possibilidade de um novo paradigma na forma de atuação do Poder Judiciário. E, também, vimos aí uma porta para a solução de um problema que vem se agravando cada vez mais e preocupa a magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, que é a nossa – cada vez maior – limitação no período reflexivo para a elaboração de uma sentença.

Isso vem se mostrando preocupante. Os dados estatísticos, hoje, disponíveis pelo CNJ, mostram que essa incapacidade é real e progressiva, cada vez mais ingressam processos. O número de juízes, nos últimos dez anos, no Estado do Rio Grande do Sul, aumentou em 32%, enquanto a demanda em 1.115%. Isso, evidentemente, reduz essa reflexão.

E o juiz de 1º grau é o juiz que tem essa percepção com a sociedade, ele é o juiz que pode ser, é a melhor fonte de elaboração e progressão da jurisprudência, e isso tem, cada vez mais, aumentado a sua incapacidade.

A nossa proposta que vamos ofertar à Comissão é muito ligada ao incidente de coletivização que está sendo proposto aqui. Mas pensamos que esse incidente deva ser feito no 1º grau, e pelo que eu tenho percebido a tendência é que se faça no primeiro grau. Porque no 1º grau? Porque há necessidade urgente de criar espaços para uma reflexão maior do juiz de 1º grau. Há necessidade urgente de uma valoração dos juízes de 1º grau, porque é no 1º grau que entra toda e absoluta demanda por justiça no país, é no 1º grau que se consomem os maiores recursos do Poder Judiciário, e aqui é que está o ponto principal desse papel que nós entendemos que deva ser prioritário na elaboração de um Código de Processo Civil.

As nossas propostas objetivas podem ser representadas por um documento que nós vamos entregar à Comissão, nesse momento, que revela a experiência, traduz a experiência que nós tivemos com essa verdadeira coletivização de demandas de massas individual que nós tivemos aqui, no Estado do Rio Grande do Sul. Temos, ainda, há uma produção muito grande aqui, em relação ao resto do país. Há uma desproporcionalidade, o que nos leva, cada vez mais, a trabalhar isso.

A Escola da Magistratura também tem uma comissão que está começando a estudar e apresentar propostas, que irá apresentar proposta à Comissão. O colega Ricardo Pippi Schmidt, diretor da escola, vai se manifestar daqui um pouco. Mas a nossa preocupação, aqui, está em elaborarmos um novo paradigma de intervenção. Há essa necessidade, a magistratura do Rio Grande do Sul, através de sua entidade da classe, está empenhada nisso, isso é uma postura política da magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de dar essa contribuição. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ricardo Schmidt, diretor da Escola Superior da Magistratura.



SR. RICARDO PIPPI SCHMIDT: Senhores, a magistratura do Rio Grande do Sul muito teria a dizer, mas evidentemente que em dois minutos fica difícil explicar qualquer tipo de reflexão. O que nós queremos, aqui, reafirmar é a preocupação que temos em relação à criação de mecanismos que, de fato, façam um enfrentamento da demanda de massa, que é o grande gargalo do Judiciário, hoje. A forma, a ideia do incidente de coletivização, que me parece mais é um incidente de uniformização, é excepcional, mas precisamos saber como isso se dará, como se fará a operacionalização desse sistema.

O juiz de 1º grau suscitará esse incidente ao Tribunal? Decidirá? Ou Tribunal é quem dará a decisão e encaminhará essa decisão como uma jurisprudência criada sem a base da magistratura, que é o juiz de 1º grau? Essa é uma preocupação muito grande que nós temos, porque, na verdade, e nesse último minuto, eu gostaria de lembrar que a sociedade de massa criou o contrato por adesão. E nós do Judiciário, nós precisamos, basicamente, criar a contrapartida do contrato de adesão, que é o processo por adesão. Não é possível que as grandes empresas façam uma pequena alteração em uma palavra, em uma cláusula dum contrato de adesão destes e alterem a vida de milhares de pessoas, e essas milhares de pessoas tenham que entrar individualmente com seus processos para resolver essas questões.

Então, nós precisamos, de fato, criar, não sei se este incidente contemplará, mas este processo por adesão que permita, sim, ao Judiciário fazer o enfrentamento da demanda de massa que é, realmente, a nossa grande dificuldade. Se nós não criarmos essas soluções para as demandas de massa, de fato, talvez, nem precisemos de um novo Código de Processo Civil. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Aderbal Torres de Amorim, advogado.

SR. ADERBAL TORRES DE AMORIM: Minha saudação a todos os presentes. Dispensando-me de nominá-los, em função do escasso tempo, e início logo pelo... Pedi até que fosse trazido a escola, agora, quando soube que o meu tempo seria de 3 minutos, e não de 15, como de hábito, pedi que trouxessem dois livros meus. Infelizmente, tenho que vender livro aqui. Um dos quais prefaciado pelo grande amigo e distinto Professor Adroaldo Fabrício. E eu estou me reportando ao livro exatamente por causa da... E é a primeira sugestão, do *amicus curiae*, Professora Teresa. O *amicus curiae*, a admissibilidade do *amicus curiae*, nos processos brasileiros, especialmente nas ações diretas de inconstitucionalidade e, no nosso caso, deste encontro, do recurso extraordinário, não pode ter a sua admissibilidade decidida unipessoalmente pelo relator. É preciso que se preveja, na lei processual, a recorribilidade da inadmissão do *amicus curiae*.

A Emenda Constitucional 45 não previu a irrecorribilidade, a lei não previu, a 11.418, e o Supremo Tribunal Federal, no seu, às vezes, ridículo protagonismo judiciário, entronizou no regimento interno a irrecorribilidade da admissão do *amicus curiae*. E trago um exemplo. A semana passada... Estou reentrando na Advocacia de OAB 7 mil, agora, eu sou 79 mil, jovem advogado, portanto. Semana passada estive no Supremo Tribunal Federal requerendo a admissão como a *amicus curiae* em uma ação

direta de constitucionalidade de uma associação nacional, ação direta essa 4.360, na qual o advogado-geral da união... Um minuto, ainda não entrei nos embargos infringentes

O advogado-geral da união optou pela procedência da ação e o órgão responsável pelo ato, questionado na ADIM, não se manifestou tempestivamente. Pergunto: se o *amicus curiae* for indeferido, quem defenderá esse ao mesmo tempo? É preciso que banamos, dos Tribunais brasileiros, a irrecorribilidade de decisão individual.

E a segunda sugestão, teria cinco, seria nos embargos infringentes. Não retiremos os embargos infringentes da lei processual brasileira. Trouxe até para ler, mas não há tempo, uma manifestação de um velho e querido amigo, 40 anos de magistrado neste Tribunal, Desembargador Nelson Oscar de Souza, a respeito de sua experiência apenas com embargos infringentes. Se nós temos, hoje, a partir de 2001, a nova feição dos embargos infringentes, em que só cabíveis da apelação provida e da ação rescisória julgada procedente, não há porque retirar os embargos infringentes.

Se o processo busca paz social, se ele busca, ao lado da celeridade também a segurança jurídica, não é crível que se retirem do sistema processual brasileiro os embargos infringentes. Porque se há paz social, como vai... Se se pretende paz social, como se pacificará alguém que vê o seu caso julgado em 1º grau vitoriosamente e, em 2º grau, derrotado por duas manifestações a uma, com o voto vencido, psicologicamente? E sabemos todos que antropológica e filosófica e psicologicamente o recurso deriva dessas necessidades humanas. Psicologicamente ele vai ter, dentro de si, dentro da sua convicção, dentro do seu convencimento que houve um empate.

Então, o apelo que se faz é esse. Teria para falar, também, a respeito da reconvenção. Infelizmente, não temos tempo, reconvenção e outros tantos institutos, mas farei chegar a V. Exas. as minhas ideias. Mas, pelo menos, que o *amicus curiae* não seja afastado do recurso extraordinário pelo arbítrio do relator no Supremo Tribunal Federal e que os embargos infringentes não sejam retirados com as maiores vênias. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Fernanda de Souza Moreira, representante da Associação dos Defensores Público do Rio Grande do Sul.

SRA. FERNANDA DE SOUZA MOREIRA: Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luiz Fux, presidente da Comissão, demais integrantes, saúdo a todos. Inicialmente, a Associação dos Defensores Público do Estado do Rio Grande do Sul parabeniza a todos os integrantes da Comissão pelo compromisso assumido, graciosamente, de tamanha relevância para a nação brasileira. Louvamos, ainda, a iniciativa da Comissão em participar a todos os resultados da primeira fase dos trabalhos, ou seja, a aprovação das proposições que servirão na elaboração do anteprojeto. Assim entendemos, não poderia ser diferente, porque o Código é da nação, é da cidadania, temos que ouvir a todos e dividir as responsabilidades.

E nós, defensores público do estado, defensores dos necessitados, gostaríamos de dizer que temos um sentimento de responsabilidade equiparado aos membros da



Comissão, em relação à criação de um novo Código. Acredito que não se poderia esperar outro sentimento de nossos agentes, haja vista a amplitude da atuação da Defensoria Pública do estado e necessidade de alcançar, com a maior eficácia e presteza, a justiça às pessoas necessitadas. Por isso é que não poderíamos ficar indiferentes ou inertes frente às mudanças que estão por vir com o novo Código que, de forma singela, nada mais é do que instrumento da realização da justiça material.

Entendemos que é chegada a hora do refazimento da obra, com base na experiência das reformas pontuais anteriores. A Associação dos Defensores Público do estado, atenta à finalística norteadora dos trabalhos da Comissão de conferir maior celeridade à prestação da justiça, busca, por meio do documento que já foi encaminhado por e-mail à Comissão, sugerir e externar suas preocupações em relação às proposições apresentadas, a fim de que o ideário da celeridade com responsabilidade e segurança seja alcançado, pois é possível a conciliação de tais valores sem perdas ou violências às garantias constitucionais fundamentais.

Em razão das exiguidade do tempo, por óbvio, eu não terei como abordar todos os tópicos tratados nesse documento. Portanto, me deterei, neste momento, apenas na questão da competência absoluta dos juizados especiais cíveis.

Considerando que autorizada está a conclusão de que a competência absoluta dos juizados especiais implicará a obrigatoriedade, ou seja, a retirada da opção do autor pelo procedimento previsto na Lei 9.099, a Associação dos Defensores Público do estado se manifesta contrariamente a tal mudança, reiterando posicionamento firmado dentre os defensores desde 2003. Em razão da grande atuação da DPE junto aos juizados, os defensores conhecem a realidade da prática forense, acreditando que a solução para desafogar a justiça comum, por certo, não se dará com a competência absoluta dos juizados especiais cíveis.

Finalizando, acreditamos que o que se terá com obrigatoriedade é a criação de duas Justças, a dos ricos, com causa acima de 40 salários mínimos, e a dos pobres. A Justiça dos mais abastados, processada por juizes concursados, investidos nas prerrogativas do cargo, mais célere, porque sem as causas dos desfavorecidos, e uma Justiça dos menos abastados, assoberbada de processos, sem estrutura e pessoal, processada por profissionais que, embora qualificados, não prestaram adequado concurso público e não tem as prerrogativas que os protejam das pressões de toda ordem, inclusive, do poder econômico.

Nós temos outros argumentos mais específicos, que foram elaborados de forma minuciosa no documento. Em razão do pouco tempo, termino aqui a nossa exposição.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ceres Linck dos Santos, da Associação Gaúcha dos Advogados do Direito Imobiliário Empresarial.

SRA. CERES LINCK DOS SANTOS: A Associação Gaúcha de Advogados de Direito Imobiliário Empresarial saúda essa Comissão pelo desafio e traz, objetivamente, as seguintes propostas:

1. Incluir no art. 475 "j", do CPC, do cabimento de honorários advocatícios no percentual de 10%, para as execuções para o cumprimento de sentença, diante da divergência interpretativa decorrente da inexistência de previsão legal.

2. Seja reformada a redação do art. 593, *caput*, em especial do inciso II, de forma a permitir que a fraude e a execução restem caracterizadas na hipótese de alienação, oneração em curso de ação de conhecimento e não condicionada à existência de registro da penhora em primazia ou princípio da responsabilidade patrimonial adotada pelo sistema jurídico brasileiro.

3. Mesmo com informatização do processo, haverá os processos físicos e remanescentes e as comarcas nas quais o avanço tecnológico não chegará tão sede. Assim, impõe-se a reforma completa do capítulo da restauração de autos para:

A. Erradicar os chamados autos suplementares

B. Eliminar a citação pessoal da parte contrária, quando ela tiver advogado cadastrado, bastando para isso a simples intimação na pessoa de seu procurador.

4. Alterar a Lei 1.060/50, da assistência judiciária gratuita para criar:

A. Mecanismo que infrinjam o processo principal, instituído, assim, o dispensamento.

B. Criar critérios objetivos para concessão da AJG. Tais como a análise:

1. Da natureza da ação.

2. Da renda.

3. Do patrimônio.

E, por fim, a AGADIE propõe reformar o art. 695, do CPC, para impor ao arrematante ou fiador o pagamento de uma multa no caso de inadimplimento no preço de arrematação. Encaminharemos por escrito as razões completas, devidamente elucidadas. E agradecemos a oportunidade. Obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Artur Alves da Motta, procurador-geral da Fazenda Nacional da 4ª Região, substituto.

SR. ARTUR ALVES DA MOTTA: Bom-dia, Exma. Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, a quem saúdo todos os ilustres membros da Comissão. E em um breve espaço que eu tenho, que faço maiores considerações por escrito, mas só venho destacar o que já manifestei por escrito, que é a preocupação da Advocacia Pública com as prerrogativas processuais que ela tem em juízo, especialmente no que tange aos prazos que são instrumentos adequados para finalidade de bem defender as pessoas federadas. E por pessoas federadas aí, eu falo na União, nos estados, Distrito Federal e municípios, que possuem uma peculiaridade de serem intensamente demandados e ser a Administração Pública brasileira bastante grande como é sabido.

E por essa característica da Administração Pública ser gigantesca, até dilatada, às vezes, tentacular e capilar que, muitas vezes, os procuradores públicos têm uma dificuldade tremendo em conseguir as informações necessárias para bem representar



esse interesse que não é só dessas entidades públicas, mas sim de toda a sociedade. Então, essa dilação de prazo, principalmente para contestar nos moldes atuais, significa o equilíbrio aí, entre os valores máximos do processo: segurança jurídica e efetividade. Aí eu chamo a atenção para o valor e segurança jurídica, também nessa proposta. Ao mesmo tempo em que se preserva o patrimônio público que, afinal de contas é de todos os cidadãos brasileiros.

E eu já estou concluindo, para poupar o trabalho da Verônica, a quem eu agradeço, que o prazo para contestar não é para o procurador. Para nós, advogados, pouco importa esse prazo, mas, sim, importa para o ente público e para a sociedade, que precisa bem defender aqueles interesses que ela decidiu partilhar em comum e que ela alcança, quando arca com os tributos. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Clóvis Juarez Kemmerich, procurador federal, como representantes do grupo de trabalho do novo CPC.

SR. CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH: Minha saudação à honorável Comissão, aos ilustres presentes. Excelências, a arte e a ciência de legislar estão em não abrir mão de um valor para promover outro, mas de fazer com que ambos os valores sejam melhor protegidos. A Dra. Teresa sabe bem disso, porque sempre trata esse tema nos seus livros.

Como se faz isso? Com instrumentos novos, como esses que V. Exas. estão propondo. Então, nem sempre identificar o que é velho e inútil em uma legislação e, por outro lado, também colocar uma novidade que não coloque em risco garantias que se conquistou a duras penas. Então, essa é só uma moção geral do trabalho.

Passo, imediatamente, aos três pontos que venho aqui sugerir, mas um trabalho completo do nosso grupo de tudo será entregue, pessoalmente, pelo advogado-geral da União a V. Exas. O primeiro deles seria critérios objetivos para a AJG – Assistência Judiciária Gratuita. Como o professor Tesheiner destacou, aqui é preciso reduzir as próprias demandas. E o nosso grupo viu um excesso de demandas da forma como vem sendo aceita a alegação da assistência judiciária gratuita.

Um segundo ponto seria a necessidade de uniformidade e previsibilidade das decisões. Quando as decisões forem previsíveis, as demandas cairão drasticamente. Para isso os juízes precisam, sim, aderir à lei, aderir aos precedentes, respeitá-los, levá-los a sério. Isso economiza tempo, dinheiro, faz o processo justo.

Em terceiro lugar, o processo eletrônico, que eu sei que tem sido, também, tratado por essa ilustre Comissão. O processo eletrônico é uma realidade, está aí e vai solucionar muitos problemas, vai facilitar o trabalho de todos, enfim. Mas é preciso ter consciência que nem todos ainda têm acesso aos meios eletrônicos que se exige, e a segurança das chaves, toda essa questão.

Então, são essas as nossas considerações. Obrigado, Sr. Presidente e os presentes.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: André Soares Menegat, representando do SINDILEI.

SR. ANDRÉ SOARES MENEGAT: Senhores e senhoras, bom-dia. Em dezembro de 2009, o STJ promulgou a Resolução nº 92, tratando, regulamentando a realização de leilões *on-line*, da venda judicial. Essa resolução, no nosso entendimento, trouxe grandes avanços, significativos avanços, uma vez que ela possibilitou a criação de um leilão misto, ou seja, tanto o leilão *on-line*, como o leilão presencial conjuntamente.

Hoje, o anteprojeto do novo CPC coloca aqui o seguinte: *“Estabelecer como regra que os atos de alienação, arrematação sejam realizados por leilão eletrônico, salvo se as condições da comarca não permitirem a observância do referido documento”*.

Não se trata de condições da comarca, no nosso entendimento, a questão são as condições da população. Existem milhões de pessoas no Brasil que sequer têm acesso a computadores. Então, se colocar o leilão da forma exclusivamente eletrônica, o leilão judicial da forma exclusivamente eletrônica estará excluindo um grande, um consideravelmente grande numero de pessoas da participação dele. Por isso acertou a Resolução 92, do STJ, ao possibilitar a realização do leilão presencial e *on-line* conjuntamente.

Só para que tenha uma noção, e não vou mencionar aqui as outras sugestões que nós trouxemos, em função do tempo. Eu participei de um arrematação, há poucos dias, de uma pequena fração de um imóvel rural no interior, onde o arrematante foi uma pessoa limítrofe, residente dessa área, que sequer luz elétrica tem em casa. Então, essa pessoa que comprou essa pequena fração do imóvel limítrofe ao seu, jamais poderia ter participado de um pregão se somente eletrônico ele fosse. Essa é a nossa sugestão. E muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Maria Marli Heck, professora.

SR. MARIA MARLI HECK: Bom-dia a todos. Não é fácil chegar aqui, eu poderia ter esquecido tudo, mas a Dra. Teresa, e demais senhores e senhoras presentes, é uma honra estar aqui. Estou comovida, é óbvio.

Eu estive no Senado em novembro de 1975, havia um encontro internacional de relações públicas, e eu, como pedagoga no curso de relações públicas, por estar em uma empresa fui. Não cantaram o Hino Nacional na abertura, no Senado, me queixei. Disseram que era informal. E, hoje, aqui, eu ganhei um presente: cantaram o Hino Nacional e o gaúcho. Então, eu estou restaurando o meu prazer de ser brasileira e gaúcha.

E, nesse ínterim, quando a senhora falou que talvez a senhora comprasse a passagem de ida, eu fiz isso, mas eu tinha volta. E eu ia e aprendia coisas boas para o Brasil. Não sou modelo, eu, com certeza, cometi todos os... Alguns anos enganos que loiras burras cometem, mas não os repeti. Tudo é lição de vida.

Atualmente, estou em algumas entidades, voluntariamente, e outras eu preciso declarar que procuro emprego. É muito honroso ter o seu último emprego, assim como a campanha do primeiro emprego.



Ocorre que, ao estar tão longe, eu aprendi a sempre levar algo para falar. Então, somos nós, aqui, gaúchos pássaros, feridos, e o tempo e o evento... Ela já vai me dar um minutinho aqui, eu tenho certeza, mas tudo tem sentido, tudo faz conexões, nossos erros são lições. E o Senado, como eu disse na abertura, na parte escrita, eu sou de uma brinquedoteca, de uma biblioteca, de um espaço autoral que era o santo remédio da minha comunidade, mas nem isso está instalado. Assim sendo, eu torço muito para essa Comissão fazer tudo que pode e que haja processos coletivos, como os que eu já tentei engajar, mas a ignorância, que não é santa, também, às vezes, está imperando na comunidade. Eu peço que os investimentos sejam muito na restauração, na prevenção à doença e à criminalidade e à violência.

Assim sendo, eu faço origami pela paz. Vou deixar com os senhores, de um livro de direito. Então, esse aqui não são pássaros comuns, iletrados, são pessoas que já leram o direito. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Chamamos o Sr. José Bernardo Ramos Boeira, advogado e professor da PUC. Aproveitamos para listar já os próximos dez nomes, antes do pronunciamento do professor, e pedimos que se aproximem, então, e mudem aqui de lugar com os nossos já inscritos e manifestados. Vinícius Maciel Stedele, Roselaine dos Santos Chiavenato, José Anchieta da Silva, Leonardo Serrat de Oliveira Ramos, Felipe Camilo Dall'Alba, Patrícia Trunfo, Guilherme Azem, Darci Guimarães Ribeiro, Fábio Gomes Pietoso e Paulo Sérgio Costa da Costa.

Com a palavra o advogado e professor da PUC, José Bernardo Ramos Boeira.

SR. JOSÉ BERNARDO RAMOS BOEIRA: Eminentíssimo Ministro, Professor Luiz Fux, em seu nome, saúdo toda a Comissão, colegas presentes, advogados, magistrados, estudantes.

Nossa proposta, e quero que a digna relatora, querida professora Teresa Arruda Alvim Wambier, estenda o § 3º, do art. 684 "a", a preferência do descendente, do cônjuge, do descendente ou ascendente, não somente a hipótese, não restrinja a hipótese de adjudicação, mas entenda, também, a hipótese de arrematação. Porque, como bem diz o professor Araken de Assis, de remissão de bem se trata camuflada, em que pese a extinção, a revogação de 787. Fora isso, no art. 1.482, a remissão de bens está lá e, portanto, existe, está presente no ordenamento jurídico.

E quero que a digna relatora não se preocupe com a invocação, que lá dizem que é só para o caso de hipoteca, mas ocorrendo a penhora, para fim de expropriação não muda. Só que especificamente agora, mais do que nunca, faz-se necessário que § 3º seja esta preferência estendida, também, para a hipótese de arrematação, porque em boa hora está vindo a eliminação da segunda praça. E permitindo que na primeira praça o bem seja alienado por preço inferior ao da avaliação, desde que não seja preço vil.

Ora, não é possível, não é crível que na adjudicação, quando o bem é vendido por preço não inferior ao da avaliação, exista preferência. E quando há o maior prejuízo ao devedor, à sua realidade familiar, no último e derradeiro momento, sendo vendido por 50%, porque há jurisprudência no Superior de Justiça dizendo que

alienação por 50% do preço da avaliação não constitui preço vil, quando ele perde 50% do patrimônio, não se está, nesse caso, deferindo a preferência.

É pelo princípio do menor gravame por sistematização e, sobretudo, pela responsabilidade da Comissão, que no momento que dá agilidade para execução efetivamente se realize com base em uma única praça, permitindo, inclusive, que o preço seja inferiores ao da avaliação, desde que não seja preço vil, o que interessa, para nós, é que seja nesse caso preservado o direito da família do devedor de exercer a preferência. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Vinícius Maciel Stedele, advogado.

SR. VINÍCIUS MACIEL STEDELE: Egrégia Comissão, demais presentes. A proposta é no sentido de o que juiz de admissibilidade do recurso especial e extraordinário seja feito exclusivamente pelo órgão competente para apreciar o mérito da causa, do recurso especial extraordinário pelo seguinte: o filtro realizado no Tribunal de origem, ao meu sentir, é um filtro inócuo, pois ele não vincula o STF e o STJ. E aí o advogado, principalmente o advogado do interior fica sobrecarregado, tendo que se dirigir à sede do Tribunal ou de se socorrer de um colega, na capital, para poder formar o instrumento e remeter.

Além disso, serão dois julgamentos: o julgamento do agravo e o julgamento do recurso propriamente dito. Então, ao invés desse filtro, ao invés de limitar o número de recursos, dobra o número de recursos. É nesse sentido, penso que a proposta está de acordo com o espírito da comissão. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Roselaine dos Santos Chiavenato, advogada.

SRA. ROSELAINÉ DOS SANTOS CHIAVENATO: Exmo. Sr. Ministro, presidente da Comissão, Luiz Fux, na sua pessoa saúdo a todos os componentes da Mesa, Desembargador Voltaire, todo o Tribunal de Justiça, desembargadores, colegas, advogados, estudantes aqui presentes.

Trago, aqui, uma questão referente à extinção da uniformização de jurisprudência. Creio que esse incidente deveria ser ampliado ao invés de extinto, porque no momento em que se busca uniformizar jurisprudência pátria não podemos aceitar que a jurisprudência de um mesmo Tribunal seja incoerente ou desigual. Não podemos dizer que todos são iguais perante a lei, quando o mesmo Tribunal tem decisões divergentes.

Então, entendo que esse incidente que já existia no anterior Código vigente, ele deva ser mantido e ampliado porque, para nós, advogados é muito difícil dizermos para o cliente jurisdicionado que o amigo dele, vizinho do lado, com o mesmo problema, teve uma situação divergente, uma decisão diversa e explicar que isso depende de um sorteio. Não podemos tratar a Justiça como um mero sorteio. A Justiça tem que ser igual para todos. E o que se busca em nível nacional, o que se busca em nível estadual e, também, com relação à restrição dos recursos, muitas vezes, por não



haver uniformização de juízes de 1º grau e 2º grau, se dá um elevado número de recursos onde não se é possível evitar o agravo.

Então, às vezes temos que prestigiar a decisão do 1º grau, mas muitas vezes a decisão de 1º grau não é coerente com a decisão do próprio Tribunal estadual. Então, como é que nós vamos tirar esse recurso desse cidadão que busca a Justiça e busca uma decisão que, ao final, no seu Tribunal, porque não são todas as decisões que chegam até o STJ, teve uma decisão divergente, não conseguimos tratar desta forma.

E outra relação... É com relação às *astreintes*. Eu penso que dessa forma como vem se colocando, evitando enriquecimento devido, essa parte que será revertida em prol do estado, eu pergunto: e quando o estado for descumpridor – como na maioria das decisões ele é ele – ele será credor e devedor? Essa multa vai ser inerte? Ela vai ter que finalidade? A que ponto?

E outra questão, também, que até então a gente discute, quanto à exequibilidade, porque as três foi o instituto que deu efetividades extrajudiciais. Hoje, se pode dizer que uma decisão é cumprida sobre essa forma de coerção, existe a multa. Muitos juízes ainda não conseguem aplicá-la, é verdade. Às vezes, eles dizem, dão a sob pena de fixação, quando já, de imediato, deveria ter sido fixada. Então, ela veio para efetividade e acho que tem que buscar a verdadeira finalidade dela, que é o cumprimento da ordem judicial em si.

Se nós vincularmos ao julgamento da causa, ela vai ficar dependendo do que está sendo discutido no mérito e ela, talvez, não tenha eficácia necessária, que é o cumprimento da ordem em si, no momento, para dar uma resposta ao jurisdicionado. Não sei se o meu tempo já... Muito obrigada, então. Era isso.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Leonardo Serrat de Oliveira Ramos, estudante.

SR. LEONARDO SERRAT DE OLIVEIRA RAMOS: Bom- dia, Excelências. Obrigado pela oportunidade. Não vou citar e nomear todos, qualificar todos porque não teria tempo, mas fica aqui o meu agradecimento pela oportunidade.

Vim falar de uma questão que pode ser um pouco mais singela, mas que possui um profundo impacto nas pessoas hipossuficientes, que seria a questão de equiparação dos prazos processuais entre os serviços e assessoria mantidos por faculdades de direito, que é uma questão obrigatória, e a Defensoria pública. Essa questão já foi tomada como julgamento tanto nesse egrégio Tribunal, como no Superior Tribunal de Justiça, em sentido positivo, porém, depois, retroagiu.

Vou ler aqui e peço desculpas, também, por causa da questão tempo. A Lei 1.060/50, no seu art. 5º, § 5º prevê: *“Nos estados, a assistência judiciária seja organizada e por ela mantida o defensor público ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente e contar-se-ão os prazos em dobro”*.

Nesse sentido, o fundamental é ponderar e esclarecer que a sistemática da assistência e assessoria prestada por esse serviço, e mantida por todas as faculdades da direito desse país possui, como fonte primordial, a tutela adequada a pessoas hipossuficientes. Inclusive, no que pode se falar, também, a questão do acesso à

Justiça muito debatido aqui. E pode-se, também, falar que essa equivalência que está muito presente, ao se dizer que a pessoa que procura os serviços não escolhe o advogado e nem o assistente que vai atender, bem como recebe toda a prestação jurisdicional de forma gratuita e, igualmente, não está bem-estruturado com as Defensorias Públicas nesse país, ainda.

Nesse sentido, não há razoabilidade de se fazer a distinção entre aquelas pessoas hipossuficientes que procuram Defensoria e aquelas que procuram o SEJUS. Destaca-se, ainda, a vedação de tratar desigualmente os iguais, que são as pessoas, uma vez que a condição da pessoa e a forma em que lhe é prestada assessoria jurídica é extremamente equivalente à Defensoria Pública. Importante frisar, inclusive, que a Defensoria Pública não atende a todas as áreas do direito, pelo menos, não nesse estado como a questão trabalhista. Às vezes, as pessoas não têm como recorrer adequadamente ao sindicato e o SEJUS atende essas pessoas.

Então, a equiparação já foi conhecida e julgada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, com voto do Exmo. Sr. Ministro Afonso Alencar, no recurso especial movido pela Universidade de São Paulo, pela USP, pelo centro acadêmico de lá, em que lá, então, ele discorre muito bem essa questão, colocando que não parece passível da exegese do art. 5º, § 5º, da mencionada legislação, estabelecer a distinção quanto a prazo em dobro para contestar, como fizeram o resto recorrido, por necessitarem, os assistidos pelo acadêmico gozam do mesmo benefício daqueles que procuram o serviço da Procuradoria ou Defensoria pública.

Em seu turno... Desculpa, vou ter que terminar aqui, mas, enfim, tem outros votos. Depois esse egrégio Tribunal de Justiça reconheceu isso, porém, a meu ver, o retrocesso de direitos sociais criou uma súmula, a Súmula 25, em que dispõe, então, que é restrito o prazo em dobro ao serviço mantido pelo estado.

Nesse incidente [ininteligível], a relatora era Desembargadora Maria Berenice, ela foi favorável a isso, porém, foi vencida pela maioria. É uma questão, tanto que hoje, assim, coloca-se em aberto. Eu gostaria de chamar atenção nesse ponto que não sei se tem debatido, então, mais isso. Muito obrigado pela oportunidade.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Felipe Camilo Dall'Alba, procurador federal.

SR. FELIPE CAMILO DALL'ALBA: Em primeiro lugar, eu gostaria de saudar o Ministro Fux, Dra. Teresa, Dr. Adroaldo.

Aqui, eu quero fazer duas observações de cunho institucional, no grupo de trabalho nosso, lá na Advocacia-Geral da União, e uma de cunho pessoal. A última é pessoal, e as duas primeiras são de cunho institucional, e até o Clóvis já havia falado. A semana que vem nós entregaremos à Comissão o trabalho que nós estamos produzindo.

Eu acho que, em primeiro lugar, é inegável que a Advocacia Pública, ela merece um capítulo específico dentro do Código, até porque a forma, o trabalho exercido, inegavelmente, ela tem peculiaridade, há peculiaridades quando a Advocacia está em juízo. Então, nós poderíamos falar em módulo da Advocacia



Pública, um processo civil diferenciado, como os prazos diferenciados, à revelia, o reexame necessário. Então, esses institutos poderiam ficar, intimação pessoal, todos eles inseridos dentro de um capítulo próprio dentro do Código de Processo Civil. Essa, então, é a primeira observação.

A segunda observação que eu também gostaria de trazer é com relação ao poder dos juízes de adaptar o procedimento. Me parece que, nesse aspecto, é inegável que o processo civil tem que se adaptar ao direito material. Agora, nós temos que passar, a pergunta que nós temos que fazer é: quem deve fazer a adequação do direito material processual? E essa pergunta, se a gente for ler lá no Calamandrei, eles já fizeram, lá no Código italiano, sobre isso. E me parece que quem deve adaptar o Código, quem deve adaptar o procedimento ao direito material é o legislador e não o juiz.

E parece, eu tenho essa percepção por quê? Porque isso causaria uma insegurança jurídica, haveria insegurança, porque o juiz adaptaria o procedimento, no caso concreto, ao sabor do momento e com isso as partes não teriam previsibilidade do que seria o seu por vir. Então, nesse aspecto, me parece que essa modificação não é boa nem para as partes e nem para o juiz, porque ao fim e ao cabo isso vai causar dezenas de recursos. E se não coube recursos vai caber mandado de segurança. Então, me parece que não há necessidade.

E, para finalizar, agora, de cunho pessoal, eu tenho a impressão de que não haveria mais a necessidade de o Código prever as condições da ação. Parece que as condições da ação são matérias relativas ao mérito e, no andar, hoje, do ano de 2010, me parece que as condições da ação têm que ser mérito, e ela é mérito, então, mérito é o lugar delas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Patrícia Trunfo, advogada da União.

SRA. PATRÍCIA TRUNFO: Querido Desembargador Fabrício, em nome de quem eu saúdo todas as autoridades estudiosas do direito, presentes. Ocupo este espaço em nome da Procuradoria Regional da União, na 4ª Região, para tecer breves considerações acerca das normas processuais referentes à atuação da Advocacia de estado, na defesa do interesse público, especialmente no que tange à necessidade da manutenção das prerrogativas processuais da fazenda que são, nos dizeres de Marcus Ronald Carpes, instrumentos de garantia para a sociedade.

Poderia sustentar que a manutenção da regra do art. 188 é essencial à observância do princípio da ampla defesa e da igualdade entre as partes, sob o seu aspecto material, pelo qual é razoável que se discriminem os prazos em atenção à diversidade de atuações, entre a defesa de um e a defesa de público. Bem como considerando que a engenharia administrativa faz com que o advogado público precise buscar elementos junto a órgãos públicos, os mais diversos, para sustentar a sua defesa, razão pela qual o prazo processual real para a elaboração da peça se reduz drasticamente.

Também poderia sustentar a necessidade da manutenção da remessa necessária pelos mesmos motivos, somados ao risco de que uma defesa deficiente,

motivada pela imensurável quantidade de ações contra o estado, somada ao número insuficiente de procuradores, levasse à sedimentação de uma sentença de procedência, em caso em o que autor não tivesse razão. Outrossim, poderia dizer que a multa prevista no § único, do art. 14, do CPC, é a atentatória ao exercício da Advocacia e precisa ser afastada, de modo a evitar que o procurador sinta-se vulnerável à forma de atuação dos agentes administração, sem falar na prisão civil que advogados públicos estão sofrendo, sob a justificativa de descumprimento de decisões.

No entanto, a questão é bem mais profunda e séria do que parece. A Constituição Federal prevê vários direitos considerados fundamentais, para cuja fruição é necessária a atuação estatal, como acesso ao Judiciário, AJG, direito à saúde, educação e entre outros. Muito bem, para manutenção do Poder Judiciário da Defensoria Pública, para a preservação preventiva e curativa à saúde etc. é necessária a existência de recursos financeiros, recursos estes obtidos em grande monta pela economia feita aos cofres públicos pela Advocacia Pública, razão pela qual suprimir as necessárias, reduzindo a ampla defesa do patrimônio público, retira os mecanismo encontrados pelo estado para instrumentalizar e viabilizar o atendimento de seus deveres para a sociedade, desrespeitando o direito do administrado, a correta administração do seu patrimônio e ferindo o princípio da eficiência, pois na administração eficiente se inclui o zelo por uma defesa adequada e criteriosa.

No mais, há temas de extrema relevância a serem debatidos, como a eliminação de recursos, especialmente o agravo, que permite a regularização do processo para a sentença, a preocupação... Já estou encerrando. A preocupação com o princípio da publicidade no processo eletrônico, a necessidade de fixação do prazo ao MP para oferecimento de parecer quanto *custus legis*, a criação de fungibilidade de recurso constitucional, além da evidente relativização excessiva do formalismo com risco à segurança jurídico.

Assim, em nome da sociedade finalizo, pedindo sensibilidade à Comissão na análise da necessidade das prerrogativas e da observância do formalismo virtuoso, base para uma sentença justa. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Guilherme Azem, procurador federal.

SR. GUILHERME AZEM: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem cumprimento as demais autoridades da Mesa. Excelências, também na condição de integrante do grupo de trabalho da Advocacia-Geral de União, gostaria de fazer brevíssimas considerações sobre alguns pontos que reputamos, no grupo, pertinentes.

Em adendo ao que já afirmou a colega que me antecedeu, eu, brevemente, somei os prazos especiais à Fazenda Pública e, no total, chegaríamos por volta de 85 dias, apenas 85 dias a mais se a Fazenda Pública sempre utilizasse o último dia do prazo, que não é o habitual, e se a Fazenda Pública restasse sempre sucumbente: 45 dias a mais para contestar, 15 dias a mais para apelar, eventualmente, cinco dias a mais para opor embargos declaratórios, 15 dias a mais para interposição desses recursos excepcionais e, eventualmente, cinco dias a mais para interposição de



recursos internos, junto aos Tribunais Superiores, ou seja, 85 dias a mais parece não ser a causa da morosidade do processo. Na verdade, a adoção de prazos especiais apenas projeta o regime jurídico administrativo no âmbito do processo.

Excelências, brevemente uma outra consideração a respeito do aumento dos poderes do juízo, antecipado pela Comissão. A história do processo, nos últimos séculos, consoante observação de Liebman, pode ser concebida como a história dos esforços feitos por legisladores e juristas, no sentido de limitar o âmbito de arbítrio do juiz e fazer com que as operações que realiza submetam-se aos imperativos da razão. O processo é um jogo. As regras do jogo, portanto, devem ser pré-determinadas, e mais, devem ser claras, de forma a manter a imparcialidade do juiz e, especialmente, a igualdade das partes no processo.

Acredito que devemos nos preocupar não somente com a igualdade das decisões, mas também no sentido de procedimento. No mínimo, deveria a própria lei fixar, antecipadamente, as possibilidades que têm as partes e o julgador de seguirem, durante o trâmite da causa, a adoção da liberdade da formas, e dotar o juiz de poder discricionário parecem não ser as atitudes mais recomendadas.

Eu finalizo com a afirmação do próprio ministro, S. Exa. o Ministro Luiz Fux, na abertura dos trabalhos, quando afirmou: "O juiz não pode criar o procedimento da sua imaginação, as regras Decreto Federal em ser claras e pré-estabelecidas". Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Darci Guimarães Ribeiro, advogado e professor universitário.

SR. DARCI GUIMARÃES RIBEIRO: Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Juristas, Ministro Luiz Fux, Excelentíssima Sra. Relatora desta Comissão, Dra. Teresa Arruda Alvim, é um prazer poder estar aqui. E, em primeiro lugar, gostaria de parabenizá-lo pela hercúlea tarefa de criar o novo Código, e esse desiderato tem, a meu ver, seguido um rumo a contento.

Porém, algumas coisas me preocupam. Eu, como membro da Comissão da OAB do Rio Grande do Sul, a preocupação que nos move, essencialmente, e especialmente a mim, é a seguinte: hoje, inegavelmente, uma pessoa, em sã consciência, pode negar a celeridade prestacional da Justiça, isto, hoje, é um imperativo categórico, como diria Kant. O problema é nós descobrimos como vamos alcançar esse desiderato.

E, a meu sentir, acho que o fundamento ontológico para essa discussão parte da seguinte colocação: que muitas das questões, ali, vão alcançar, e outras, não. Por exemplo: uma coisa é a resolução rápida do processo e outra coisa bastante distinta é a resolução rápida do litígio. Muitas das questões, ali, propugnam pela solução rápida do processo. O que, em certo sentido, vai na contramão da celeridade. E me valho de dois elementos rápidos: a eliminação de algumas formas de intervenção ou da eficácia preclusiva da coisa julgada permite o que processo seja resolvido de uma maneira bem mais rápida. Mas, necessariamente, o conflito vai se postergar no tempo com ações futuras, o que, a meu sentir, não vai combinar com o princípio da celeridade da prestação jurisdicional, não medida em que vamos ter um processo rápido, porém um

conflito demorado, porque desmembrar um processo em dois ou três, isso pode gerar uma delonga ainda maior.

No direito de família, a eficácia preclusiva, a teoria da individualização permitirá que possamos fazer com que um cônjuge se torne eternamente réu, porque eu alego uma causa de pedir hoje e amanhã eu vou invocar outra etc. e tal. Então, é uma das coisas que temos que cuidar. Acredito que o segredo seria identificar os casos, como fez Cerino Canova, para aplicação da eficácia preclusiva nos direitos reais e contestativos. Muito obrigado pela atenção, senhores.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Paulo Sérgio Costa da Costa, Oficial de Justiça. Aproveitamos para já listar os próximos dez e últimos inscritos: Marcelo Rodrigues Ortiz, Fábio Ramos Bittencourt, Mauro Borges Loch, Irani Mariani, Fábio Neumann, Felipe Néri Dresch da Silveira, Paulo Mendes de Oliveira, Luiz Carlos Waisman, Cleanto Weidlich e José Luiz Vargas Silva.

Com a palavra o Oficial de Justiça Paulo Sérgio Costa da Costa.

SR. PAULO SÉRGIO COSTA DA COSTA: Minhas respeitosas saudações a todas e a todos. Na condição de presidente da Federação dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil, eu faço, brevemente, ressalva a três pontos ligados aos atos processuais e à segurança jurídica. O primeiro, gostaria de enaltecer que os oficiais de justiça não são, efetivamente, o gargalo contra a celeridade processual. Nós, hoje, somos 26 mil profissionais em todo o país e estamos cumprindo bem com o nosso papel. Ao ver que o modelo adotado por essa Comissão, modelo este do Primeiro Mundo, de utilização do Correio na questão dos atos de comunicação, nos traz um grande preocupação, porque esse modelo já está instituído na legislação desde 1980. E nós vimos que o Correio brasileiro tem uma característica social. Então, ele, além de seletivo, ele não abrange todas as áreas necessárias, ele também é previsível, e isso traria, no nosso entendimento, mais morosidade ao processo.

E nós entendemos, também, o oficial de Justiça poder ser melhor utilizado na questão da celeridade, mormente quando nós aproximarmos o oficial das partes e possibilitar que ele seja o conciliador, desde que essas partes manifestem essa intenção. Então, nós estaríamos fazendo um papel de conciliador, levaríamos essa proposta ao magistrado que, obviamente, faria a homologação desse acordo. Então, essa é a nossa rápida manifestação. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Marcelo Rodrigues Ortiz, presidente da Associação dos Oficiais de Justiça, Avaliadores Federais no Estado do Rio Grande do Sul.

SR. MARCELO RODRIGUES ORTIZ: Bom-dia aos membros da Comissão, os componentes da Mesa, bom-dia, senhores e senhoras presentes.

Eu queria, rapidamente, aqui, abordar três pontos. O primeiro ponto é o reconhecimento, que eu faço justiça, aqui, ao Senado Federal, em ter instituído esta Comissão. E quero, também, fazer justiça à própria Comissão em ter decidido realizar essas Audiências Públicas que propiciam que esse processo de criação desse plano



processual – que é tão importante para a vida judiciária do nosso país e para a vida pessoal de cada cidadão – seja construído dessa maneira democrática.

O tempo é curto, então, objetivamente, também eu queria colocar algumas questões atinentes à visão dos oficiais de justiça federais, aqui, do Rio Grande do Sul, sobre esse estudo. Nós temos que cumprimentar várias iniciativas do trabalho que vem sendo feito até agora, sobretudo, aquelas que dão maior prestígio às decisões, sejam interlocutórias, sejam definitivas dos juízes de 1º grau, que nós achamos isso bastante importante, e a racionalização do sistema recursal.

Na questão específica dos oficiais de justiça, nós gostaríamos de sugerir a supressão da letra S do item 4 dessa proposição, quando ela fala que permitir, a exemplo do que hoje é atualizado pelo art. 615, que alguns atos de comunicação, inclusive, a citação sejam materializados por iniciativa do próprio exequente e não pelos eventuais da Justiça. Estabelecemos critérios precisos para tanto.

Nós temos a visão de que essa iniciativa é bastante perigosa, no sentido que pode se transformar em uma possível terceirização do serviço do servidor público, terceirização do serviço do oficial de justiça, implicando uma elitização dessa fase desse processo. A gente vê... Nós, como operadores do direito, e eu, como servidor, me sinto, às vezes, ofendido, quando ouço que a Justiça só funciona para os ricos, porque o Processo Penal, ele admite vários e vários recursos, e aquele que tem a possibilidade de pagar bons e caros advogados consegue postergar a sua possível e provável condenação.

Eu não quero ouvir daqui para adiante que o processo de execução também passa a ser um processo elitista, na medida em que a gente facultando alguns atos que, hoje, são de prerrogativa do oficial de Justiça, para que sejam feitos pelas partes, isso pode criar estrutura fora do Judiciário, particular, de oficiais de Justiça particulares, em que as partes que tem mais condição financeira possam fazer o pagamento e o gasto ser particular, para que tenham os seus processos de execução em uma velocidade diferenciada, em um privilégio para quem tem essa condição financeira.

E para encerrar, eu gostaria de, no final, colocar os oficiais de Justiça, a nossa Associação de Oficiais de Justiça Federais do Rio Grande Do Sul à disposição da Comissão para qualquer sugestão, para qualquer consulta. Nós somos os servidores que fazem, que levam ao cidadão a prestação jurisdicional, os senhores sabem muito bem disso. Então, a gente vive a realidade, sobretudo, do processo de execução. Então, nós temos muito a sugerir.

Eu quero dizer que eu faço parte de uma comissão, que é a Comissão de nossa Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça, que está desenvolvendo um trabalho e vai encaminhar para os senhores, de uma forma uniforme, para evitar que fique cada associação, individualmente, apresentando sugestões. Vai ser feito um trabalho e vai ser encaminhado aos senhores onde vão ser abordadas situações, inclusive, sobre o penhora *on-line* e sobre a desconsideração da pessoa jurídica.

O tempo está encerrado. Desculpe se eu me estendi. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Fábio Ramos Bittencourt, oficial de Justiça e vice-presidente da ACOJ.

SR. FÁBIO RAMOS BITTENCOURT: Bom-dia. Saudando a Comissão. Já complementando o que o Paulo Sérgio aqui expôs, eu me desloquei de Florianópolis para cá, especialmente... Até porque a Comissão não fez Audiência Pública lá, para solicitar à Comissão que restabeleça, considere o restabelecimento da fé pública do oficial de Justiça. Eu me refiro ao § 3º do art. 659, da execução que prevê a descrição de bens nas residências.

Eu considero que esse § 3º, além de... Pelos os anos que eu tenho no Judiciário, não ser totalmente útil, porque em execuções de valores grandes não se encontra nada nas residências que possa garantir a penhora. E além de que, já que eu vi que a Comissão está estudando a flexibilidade da impenhorabilidade, então, seria um momento de revogar ou alterar esse § 3º do art. 3º.

Eu gostaria, também, de levantar uma incoerência no Código de Processo Civil atual, que é o art. 140, ele prevê a existência de um oficial de Justiça por juízo, enquanto que o art. 661 e 842, eles preveem a execução de busca e apreensão, a cautelar de busca e apreensão e arrombamento por dois oficiais. Então, como vai ser dois, se o próprio art. 140 prevê um? E eu sei que há comarca em que, atualmente, há um só. Então, não há como cumprir esses dois artigos se não cumprir o 140.

A questão do custo do processo, a batalha que a gente sempre enfrenta do custo do processo ser maior do que o valor executado. Em Santa Catarina, foi feito um levantamento, recentemente, o nosso Tribunal fez um brilhante levantamento sobre os custos das execuções fiscais, e a gente já registrou, principalmente, no juizado especial, situações em que o custo, o valor executado é maior do que o próprio oficial de Justiça iria gastar para o cumprimento do mandado e ele manifestou lá e recolheu para evitar prejuízo.

E a questão, por fim, a questão da comarca integrada que, hoje em dia, é uma dificuldade muito grande. Talvez as alterações do Código de Processo Civil, prevendo a comarca integrada, pensassem, inicialmente, a ideia fosse de dar maior celeridade no cumprimento daqueles atos em regiões próximas, mas, hoje em dia, com o crescimento das cidades, principalmente, nas grandes metrópoles, nas capitais fica muito difícil isso, pelo crescimento que a gente não tem conhecimento das áreas. Imagina São Paulo, cumprir um mandato em São Paulo, em Guarulhos. Hoje em dia, o tráfego é impraticável. Além do que, quem trabalha lotado naquela região conhece melhor e vai cumprir mais rápido. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Mauro Borges Loch, advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos horários de voo e queremos ouvir todos, e quem fala mais acaba subtraindo o prazo do colega subsequente. Então



que fosse obedecido esse diminuto prazo, mas que é o único possível. É a reserva do possível.

SR. MAURO LOCH: Boa-tarde, Excelências. Entre os inúmeros parabéns, parabéns pelo fim da preclusão, parabéns pelo critério objetivo de honorários e parabéns pelo fim dos privilégios dos órgãos públicos.

Minhas sugestões são decorrentes da militância na advocacia, é a primeira sustentação oral em agravo regimental de apelação ou recurso especial, isso pelo total desvirtuamento, hoje, do julgamento monocrático. Segundo, a regulação dos *amicus curiae* nos recursos repetitivos e repercussão geral com direito a recurso, Excelências. Isso porque dou como exemplo o recente julgamento dos recursos repetitivos sobre juros de mora entre a data da conta e prescrição do precatório, que atendeu o pleito da parte, mas não atendeu o pleito ou pelo menos, a matéria que é objeto de incontáveis recursos aqui, no nosso TRF.

Embargos de declaração ou agravo regimental ou cabimento de embargos de declaração, agravo regimental nas negativas de liminares e mandados de segurança originários do Supremo Tribunal Federal. Hoje, é uma decisão absolutamente irrecorrível, apenas a possibilidade são os gabinetes dos ministros, que não é tão transparente como deveria ser. O quarto ponto.

Embargos de declaração, que eu chamo de negativos nos recursos repetitivos e de repercussão geral, para que seja delimitada, especificamente, a matéria que foi objeto do julgamento. Então, como exemplo que foi feito, por via transversa, no julgamento do recurso sobre repercussão geral, sobre o direito adquirido a regime jurídico de remuneração. Eu vou enviar por escrito, mais detalhadamente, com o número dos recursos. Muito obrigado, Excelências.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Irani Mariani, advogado.

SR. IRANI MARIANI: Também saúdo à Comissão e faço minhas as palavras das pessoas que me antecederam.

Eu sou advogado militante, já, há 44 anos, pois comecei na advocacia já com acadêmico de direito. E sou oriundo de um [ininteligível] de advogados que, há muitos anos, se preocupa com esse problema da agilização processual. Recentemente, ainda, coordenamos uma Comissão na Ordem, na gestão do Dr. Levenzon, aqui presente, hoje, conselheiro federal, e as sugestões, inclusive, foram elaboradas em um livreto.

Entre tantas sugestões apresentadas pela Comissão, eu vou trazer uma delas. A preocupação da Comissão formada, eminentemente, por advogados militantes, não tinha nenhum professor universitário nessa Comissão, ficou preocupada com a avalanche de processos que entram para dentro do Judiciário. E entendemos que não havia necessidade... Não há necessidade de se usar o Judiciário para uma avalanche tão grande de processos e a maioria deles desnecessariamente serem jogados para dentro do Judiciário.

Então, qual foi a proposta da Comissão? Que todo o contencioso passasse a ser dentro dos escritórios de advocacia, até a conciliação, inclusive. E com isso nós

evitaríamos o ajuizamento e ações temerárias, nós resolveríamos, acreditávamos, em torno de 40% dos processos fora do Judiciário. Nós qualificaríamos o trabalho do juiz, que se limitaria, basicamente, a fazer a instrução do projeto, julgar processos e estaríamos, também, valorizando a classe dos advogados. Em síntese, essa seria a sugestão da Comissão, que eu trago à apreciação de V. Exas.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Fábio Neumann, advogado.

SR. FÁBIO NEUMANN: Bom-dia ou boa-tarde. O tema que me preocupa, que não encontrei dentre as premissas estabelecidas pela Comissão diz respeito com improbidade processual. Para não dizer que não encontrei nada, encontrei a sucumbência agravada, no caso dos recursos sucessivos, e também uma mexida na finalidade da *astreinte*, no limite do valor discutido para a parte, excedente ao estado.

Tenho defendido que cabe ao estado, porque é o afrontado, e eventual dano por ricochete, para a parte. Mas não encontro estabelecida nenhuma solução ou apresentação de novidade ou manutenção do sistema, que é terrível, é muito ruim. É bastante ruim mesmo.

E na linha do que vem sendo, recentemente, estabelecido pelo STJ, em especial por uma de suas turmas – e aqui o tema, eu vou enfrentar uma resistência bárbara, mas já escrevi sobre isso e publiquei – tem, sim, de haver responsabilidade pessoal do advogado a julgados, nesse sentido. Quem conhece e maneja o processo é o advogado, e a afronta, repito, é o estado, o prestador jurisdicional e não a parte contrária, no primeiro momento. E na hipótese de descumprimento de ordem judicial não ao ente público, ao administrador, pessoalmente, como tímidos precedentes começam a aparecer.

São as rápidas contribuições que deixo e fico à disposição da Comissão. A professora Teresa tem essas observações, já, em obra que foi agraciada. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Felipe Néri Dresch da Silveira, advogado.

SR. FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA: Na pessoa do presidente Fux cumprimento a todos aqui presentes.

A questão, há muito tempo, a estatística dos processos do Poder Judiciário já indicam que o problema das ações de classe, como trata o direito americano, e as questão de massa, que precisavam, já, há muito ser tratadas. E são elas, justamente, quem vêm fazendo esses arremedos(F) que tem sido feitos na matéria processual. E aqui, realmente, a questão do processo, as sugestões que seriam do processo, do CPC já tratar do processo coletivo e não se remeter a uma legislação, assim como o próprio procedimento dos direitos difusos serem traduzidos, diretamente, em um capítulo específico.

Outra questão, também, a questão de incidência de coletivização, que é uma ideia brilhante, maravilhosa que resolveria, realmente, a maior do processo, inclusive, talvez, dispensando a necessidade de um processo coletivo, mas que face à



necessidade, primeiro, de padronização, que é o requisito que tem se colocado, para que a sociedade tenha aquela ideia de que há um direito igual. Mas também isso, a necessidade de se aumentar a rapidez do julgamento desses processos desses processos. Justamente por quê? Porque enquanto não há um julgamento definitivo, os processos são ajuizados, embora mesmo sendo interrompidos ou suspensos.

Então, nessa ideia, realmente, o ideal seria que esse processo, esse procedimento fosse tratado, como o presidente Fux, colocou por uma instância superior, onde, ao fim e ao cabo, a matéria será julgada. E aqui, não tirando o mérito do juiz de 1º grau, mas até como facilitador de uma discussão maior. Assim como o Supremo Tribunal Federal, hoje, vem fazendo com o processo de discussão da constitucionalidade das normas que lá são discutidas, onde está sendo aberto todo o processo, uma discussão perante a sociedade, eu não consigo enxergar que, por exemplo, com o máximo respeito do juiz de direito de Lavras do Sul, consiga fazer com que toda a sociedade brasileira faça discussão lá.

Por isso que há necessidade que seja feito justamente em um órgão onde, ao fim e ao cabo, fará todo o julgamento e onde acabará isso. Por isso que eu defendo, aqui, que sim, seja o processo de incidente de coletivização feito por uma Corte superior.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Paulo Mendes de Oliveira, procurador da Fazenda Nacional.

SR. PAULO MENDES DE OLIVEIRA: Exmo. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem eu cumprimento os demais integrantes da Comissão. É uma honra tê-lo como presidente dessa Comissão, porque já tive a oportunidade de atuar, pela Fazenda Nacional, no STJ, e uma das grandes qualidades do senhor é ser um bom ouvinte, e nos conforta bastante isso.

Resumindo, todas as peculiaridades da Fazenda Pública, como um todo, as preocupações... Nós conferimos a correta impressão de que a Fazenda Pública tem peculiaridades, e já foram expostas aqui. Todo livro que a gente abre, hoje, de processo civil, fala do princípio de adequação. Então, precisamos olhar o princípio da adequação de acordo com as peculiaridades não só das relações substanciais do processo, mas também das pessoas que nele litigam.

Então, resumindo tudo que foi dito, o que os advogados públicos postulam aqui não são privilégios como foi dito aqui. Não são privilégios. Nós queremos condições para defender idoneamente o interesse público. É tão somente isso. E essas condições se traduzem em prerrogativas processuais. Não queremos privilégios, mas queremos efetivas normas processuais, a manutenção dessas normas processuais que hoje já conferem-nos a possibilidade de defender eficazmente o interesse público.

Segunda observação: hoje, a Fazenda Pública não pode ser vista mais com aquele preconceito de antigamente, que é aquele ente que só faz recorrer, só fazer recorrer. A Fazenda Nacional, hoje, Sr. Ministro, o senhor bem sabe disso, não recorre mais de temas que já são objetos de repercussão geral e recursos repetitivos.

Jurisprudência consolidada, nós não recorremos mais. Por quê? Para atuarmos apenas naqueles casos relevantes.

Terceira observação. E aqui, finalizando. Temos que defender alguns institutos como remessa necessária, porque o interesse público está por detrás disso. Vamos diminuir o seu espectro, mas não vamos reluzi-lo. Honorários advocatícios é dinheiro público. Vamos pensar nisso. Não vamos limitar 5% a 10% como está na proposta, porque é dinheiro público, às vezes, para remunerar advogados por um trabalho não tão relevante, não obstante a importância da sua atividade.

E, por fim, uma ótima oportunidade que nós temos é regular, Ministro Fux, a eficácia da coisa julgada nas relações jurídicas continuativas. Será que a alteração jurisprudencial posterior não faria com que cessasse a eficácia dessa coisa julgada, nessas relações jurídicas continuativas? Vamos aproveitar a oportunidade para regular isso no novo Código. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Mario Pazutti Mezzari, representando com o Colégio Notarial do Brasil.

SR. MARIO PAZUTTI MEZZARI: Muito bom-dia. Daqui a pouco já é boa-tarde. Eu vim falar de segurança jurídica. Eu venho dizer da publicidade dos cartórios de registros públicos e dizer que ela está sendo mal utilizada, dizer que a publicidade do processo não é suficiente, quando se trata de questões de boa venda e imóveis, que um cidadão que vai comprar um imóvel vai no registro de imóveis... Eu já usei ou tenho um?

Vai no registro de imóveis e lá não está registrada a penhora, lá não está averbada a existência da ação de execução. Esse credor que assim age, está agindo de má-fé com a comunidade, porque a comunidade tem direito de saber que há um crédito, que há uma demanda sobre aquele imóvel. Este credor é de má-fé e não o comprador do imóvel. E nós temos visto, constantemente, ineficácia sendo decretada judicialmente, em razão de que havia uma demanda judicial. Onde? Em Belo Horizonte? Em qual Vara Cível? Fazer o périplo de todas as justiças?

Há que se prestigiar, isto que nós temos no Brasil, registro público. Concentrar no registro público, o registro de imóveis, essas informações que estão aí, acessíveis. E não prestigiara o credor que age, a meu juízo, de má-fé para com toda a coletividade.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Cleanro Farina Weidlich, advogado.

SR. CLEANRO FARINA WEIDLICH: Bom-dia senhores. Deixar de lado os protocolos ordinários, o tempo é curto. Ministro, o senhor veio a esta casa trazer, como o próprio nome do senhor já diz, muitas luxes, a caridade que o senhor trouxe, o oxigênio que o sistema [ininteligível] dessa bela inteligência que vem demonstrando à frente desses trabalhos denota isso, como rara eventualidade. Uma inteligência cosmopolita que foi buscar em todas as Casas do mundo modelo para que nós possamos melhorar, o mínimo, o sistema que ainda está aí, agonizante.



Eu venho aqui do interior da Cidade de Carazinho, desta nossa [ininteligível]. E quero trazer um recado a respeito dessa questão do § 3º e 4º, do art. 20, ali uma questãozinha, ali, que me inquieta, com relação a uma antinomia que existe. Quando o advogado que vai a juízo e pretende, na [ininteligível] condenatória, e se vê frustrado, a parte se vê frustrada, ele não adote, relegado ao § 4º, e acabe ganhando salários mínimos, em ações milionárias, de honorários advocatícios. É uma defesa da causa, que eu acho que deveria ser examinada.

E uma outra questão belíssima que nos vem do interior, de um país, a Suíça, é que lá criaram um Judiciário municipal, com determinado tipo de causas. E essas pessoas que frequentam a sociedade suíça, cujas pessoas já tive algum contato profissional, eles tratam as ações de família perante esse Judiciário municipal. E, especialmente, assim como o Supremo já se manifestou, agora, com a extinção do depósito do infiel, da pena de prisão, extinguir essa aberração que é a prisão por dívida alimentar, porque isso aí deveria ser trocado por uma pena alternativa, porque senão toda a sociedade, como um todo, acaba fazendo essa conta: 90% das execuções de dívida alimentar são muito inferiores ao que custa, por mês, um preso, no Brasil. Além de fazer matrícula na faculdade do crime. Muito obrigado, senhores.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: José Luiz Vargas da Silva, estudante.

SR. JOSÉ LUIZ VARGAS DA SILVA: Ao saudar o Ministro Luiz Fux, saúdo a todos os presentes. E quis o destino que eu fosse o último, e realmente quis, porque o que eu vou fazer não é uma proposta, é muito mais um pedido, até implorar para que essa Comissão não cometa o mesmo equívoco que cometeu a Comissão do marco regulatório.

E eu, participei ativamente. Por quê? A Comissão viajou o Brasil inteiro, elaborou um texto e não fez uma audiência final para lapidar o que já estava bom. E houve, vamos dizer, decepção de todos que participaram, porque o redator teve a concepção dele e não fez aquela última. Como já foi colocado aqui, gostaria de fazer esse pedido e até implorar, se necessário fosse, que essa última fosse feita antes de entregar o projeto ao Senado. Acho que é um pedido... Por isso eu digo, agora, que não a minha colocação como último foi, talvez, uma obra divina, porque esse pedido, espero que fique marcado no coração de todos os membros: antes de entregar a redação final, [ininteligível] seja feita a última, para lapidar e deixarmos ao Senado o futuro desse novo Código. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais passamos a palavra ao professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: ...a paciência em nos ouvir. E gostaria de ratificar tudo que foi mencionado, aqui, a respeito dos juristas, em especial os gaúchos, e lembrar a satisfação que eu tive de participar em vários encontros com o Professor Ovídio Baptista, que muito me auxiliou na defesa da minha tese, sob a orientação do Professor Luiz Guilherme Marinoni.

E gostaria de deixar um forte abraço, não estou vendo aqui, mas vou descer lá no gabinete dele, para despedir, ao meu amigo, Hamilton(F) [ininteligível] de Carvalho, a quem eu devo muito a minha inserção no mundo jurídico. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passamos a palavra a Jansen Fialho, membro da Comissão de Juristas do Senado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Boa-tarde a todos. Vou evitar os cumprimentos, que já foram exaustivamente realizados. Parabênzo o Rio Grande do Sul por tão calorosa e boa recepção quanto às nossas discussões. Mais célere do célere, caberá ao nobre ministro, pela própria celeridade... Muitas coisas que foram levantadas aqui já foram, inclusive, resolvidas e até modificadas pela Comissão. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ouviremos, agora, as considerações finais do Dr. Adroaldo Fabrício, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como já falei ao distinto público, distinto e persistente público, ainda remanescente. Eu, como já falei, não tem nada mais a dizer, a não ser agradecer aos mais importantes representantes do mundo jurídico gaúcho que aqui se fizeram presentes e até aquele público enorme, que já foi embora por compreensíveis razões de horários, afinal de contas todos temos os nossos compromissos e isso não pode deixar de ser levado em conta.

Mas, de qualquer forma, eu sou muito grato e, de um modo particular, de um modo muito particular, aos ilustres professores que nos trouxeram, aqui, a sua contribuição importantíssima, e aos demais que, posteriormente, ocuparam nesse tão angusto prazo de poucos minutos, ocuparam microfone, também, para nos elucidar e nos ajudar no nosso trabalho. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passamos a palavra ao segundo vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, representando o presidente deste Tribunal. O Desembargador Voltaire compõe um grupo que coordenou a preparação deste evento no âmbito deste Tribunal.

SR. VOLTAIRE DE LIMA MORAES: Ministro Luiz Fux, senhores integrantes da Comissão, juristas aqui presentes, a todos, a nossa saudação ao público que aqui veio. Como anfitriões, nós estamos, aqui, acima de tudo, mais uma vez, dizer da satisfação que tem o Tribunal de Justiça no Rio Grande do Sul, mais uma vez, aqui, reafirmando, de receber aqui essa excelsa Comissão.

Nós temos certeza que esses debates travados, ao longo de todo o território nacional, e que hoje aqui se realiza, por certo, trarão luzes importantes para a realização final desse produto de anteprojeto do novo Código de Processo Civil.



Cumprimentamos a todos pela dedicação, pela forma com que tem se conduzido e, acima de tudo, por saberem ouvir e democratizarem esse processo que é extremamente importante para a nação brasileira. Os nossos cumprimentos, cumprimentos a todos que aqui vieram, e desejando sorte a todos, e que façam, também, uma boa viagem e tenham um bom retorno. Sucesso e muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para as suas considerações finais e encerramento desta audiência, passamos a palavra ao Exmo. Ministro Luiz Fux, presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meus queridos companheiros de Comissão, juristas presentes, advogados que nos brindaram. Meu querido Athos Gusmão Carneiro, que se coloca em vários ângulos para verificar se nós estamos cumprindo todas as liturgias combinadas.

Eu, formalmente, gostaria, em primeiro lugar, de agradecer ao Desembargador Leo Lima, presidente do Tribunal, e ao Desembargador Voltaire pela cooperação, preparação e a estrutura que montou, para que esse evento pudesse ser realizado; à Sra. Cláudia Surita e equipe de relações públicas, pela organização, apoio e dedicação; à Sra. Adriana Arend, assessora de coordenação da unidade da imprensa e equipe; Ana Cristina Rosa, jornalista e mestre de cerimônias; o público que teve que se ausentar, como muito bem lembrou o professor Adroaldo Furtado Fabrício, e as demais autoridades.

E eu verifico que foi, realmente, uma eleição e uma escolha muito feliz a nossa reunião aqui, no Rio Grande do Sul. Foi a Audiência Pública de maior participação, não só quantitativa como também qualitativa de conteúdo. E nós já tínhamos essa antevisão, tanto mais que eu me convenço que nós deveríamos, realmente, ter começado por aqui. E o orgulho que o professor Adroaldo Fabrício manifestou, na sua fala inicial, não é um orgulho gracioso. Eu, há muitos anos, vejo aqui amigos daquela época, Adriana, aqui, sentada aqui, à minha frente. Me recordo o meu início, aqui, na minha caminhada pelos meus estudos, aqui, no Rio Grande do Sul. E, naquela época, eu já destacava essas qualidades éticas e culturais da sociedade gaúcha.

De sorte que o orgulho do professor Adroaldo não é gracioso, e nós é que temos o orgulho de tê-lo na Comissão, o selo e o exemplo de um professor da magnitude do professor Adroaldo, que eu reafirmo, é o mais experiente e o mais jovem em matéria de idéias. Ele legitima a intelectualidade da nossa Comissão.

E quando eu disse, aqui, que o Código não é nosso, o Código é da nação brasileira e que nós queríamos ouvir, é que nós queremos chegar juntos. Quer dizer, que isso seja uma ideia fruto da nossa solidariedade. E essa ideia de chegar junto, chegarmos juntos e a ideia da solidariedade me fez rememorar uma passagem lindíssima que eu, particularmente, sempre fui um homem muito dedicado ao esporte, eu sempre gostei de esporte, de ver esporte, de praticar esportes, respeitadas, evidentemente, as limitações da anciania. Cada vez se gosta menos, mas de qualquer maneira para ver ainda é bem possível. E eu me lembro que eu assistia uma Paraolimpíada em uma cidade americana, quando, no curso daquela corrida de 100m,

um jovem com Síndrome de Down caiu, e todos os seu companheiros, que já estavam quase chegando, eles voltaram, pegaram-no pelo braço e chegaram juntos na linha de chegada, todos vitoriosos.

É assim que nós queremos chegar, com a solidariedade e a participação de uma coletividade brasileira do engrandecimento cultural e ético da sociedade gaúcha. Muito obrigado por terem recebido a Comissão com tanto calor humano.

[palmas]

Cumprindo formalmente o protocolo, nada mais havendo a tratar, eu declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima Audiência Pública, a ser realizada amanhã, no dia 16 de abril, às 9 horas, no Museu Oscar Niemayer, em Curitiba. Muito obrigado.

[palmas]

Sessão encerrada às 13h28.





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Realizada em 16.04.2010

Ata Circunstanciada da 8ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 16 de abril de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 45 minutos, na cidade de Curitiba, Paraná. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Jansen Fialho de Almeida e José Miguel Garcia Medina (Presidente em exercício) e não membros, o Senador Flávio Arns. O Dr. **José Miguel Garcia Medina** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier**, relatora da Comissão; **Senador FLÁVIO ARNS**; **Dr. Olympio Sottomaior** – Procurador-Geral de Justiça do PR e Presidente do CNPG, que, após seus esclarecimentos, sugeriu: Que o Ministério Público tenha autonomia para decidir se é ou não caso de sua intervenção no processo. Uma vez que o membro tenha se manifestado, não caberá mais discussão a respeito no primeiro grau, mas apenas no âmbito recursal. Solicita delimitação clara dos casos de sua intervenção, bem como dos casos em que o Ministério Público não precisará intervir. Substituir a expressão "interesse público" por "relevância social", que deve levar em conta a delimitação constitucional das atribuições do *Parquet*. Passaram a falar os seguintes oradores convidados: **Drª. Rogéria Dotti Dória** – **Presidente do Instituto dos Advogados do PR**, sugeriu: Equilíbrio entre celeridade e segurança jurídica, de modo que se possa ter uma prestação jurisdicional justa. Estabelecimento de um cronograma de médio prazo para o novo código, bem como a publicação do anteprojeto para discussão pela sociedade. Irrecorribilidade das interlocutórias: sugere a recorribilidade responsável, pois a vedação fará com que se multipliquem os mandados de segurança. Também seria necessário para isso a Instituição de sucumbência recursal nas hipóteses de agravo. Ampliação da coisa julgada às questões prejudiciais: necessária a fase de saneamento que fixe os pontos controvertidos e estabelecer as questões prejudiciais que estarão cobertas no futuro pela coisa julgada. Ainda, sugere a valorização das sentenças parciais de mérito, que devem ser recorríveis desde logo. Vedação à compensação de honorários e legitimação concorrente. sugere que o CPC preveja ser concorrente a legitimidade entre partes



e advogados para a execução. Prestação judicial ininterrupta, com "recesso" entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, o que também faria com que o advogado pudesse ter descanso. **Dr. Eduardo Talamini**, sugeriu: Nova oportunidade de diálogo após a elaboração do anteprojeto, com realização de novas audiências públicas para discussão do texto. Sugeriu um levantamento sobre a situação do Judiciário, pois faltam dados estatísticos para se fazer diagnósticos seguros dos vários problemas existentes. Incidente de coletivização: que haja previsão de participação dos outros possíveis afetados pela decisão-piloto bem como ampla divulgação da instauração do incidente. Também a possibilidade de condução do incidente seja pelo MP, seja pelo advogado original, seja por *amici curiae*. Coisa julgada sobre questões prejudiciais: deve haver clara delimitação sobre quais são as questões prejudiciais. Adequação: fruto de diálogo prévio e consensual. Extinção das exceções: *Astreintes* que ultrapassem o valor do crédito para o Estado: possibilidade para o autor executar também este crédito; ainda, sugere que o autor possa renunciar também a esse valor. Contrário às seguintes propostas: tratar das condições da ação no CPC; fim das liminares nas possessórias de menos de ano e dia; uniformização do termo inicial das multas dos 461, 461-A e 475-J, pois esta última deve ter incidência automática; irrecorribilidade das interlocutórias fomentará impetração de mandados de segurança; interposição da apelação em primeiro grau (deveria ser proposta no segundo grau via instrumento); vinculação à decisão do incidente (é matéria para a Constituição). **Prof. Manoel Caetano**, sugeriu: Sugeriu obtenção de dados estatísticos que permitam avaliar os impactos das mudanças feitas nos últimos 15 anos. Sem estes dados, não será possível saber se as proposições são as mais adequadas para solucionar os problemas do acesso à justiça. Previsão de adequação do procedimento pelo magistrado e da modificação dos pedidos poderá gerar uma afronta à isonomia, bem como poderá criar indesejável insegurança jurídica. Incidente de coletivização: devem ser previstos meios mais robustos de contraditório e ampla defesa, para que não afete quem não participou. Ainda, a vinculação de decisões de TJs parece ser inconstitucional. O sistema atual do agravo retido parece ser o mais adequado, devendo apenas se retirar a possibilidade de conversão pelo juiz. **Dr. Edson Ribas Malachini**, fez ressalva pessoal no sentido de que o momento não é oportuno para uma reforma do CPC, pois há várias modificações recentes que ainda não foram suficientemente testadas e amadurecidas e, sugeriu: Reforçou a necessidade de nova oitiva dos juristas e da sociedade após a elaboração do anteprojeto e antes da entrega ao Senado Federal, para melhor avaliação do texto sugerido pela Comissão. Agravo de instrumento e irrecorribilidade em

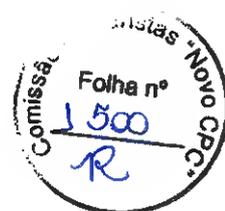


separado das interlocutórias: teme que haja a volta da profusão de mandados de segurança, que seriam sucedâneos recursais ou meios de obtenção de suspensão de decisões. Sugeriu a manutenção do agravo nos processos autônomos de execução. Estabelecimento claro do *dies a quo* para a contagem do prazo do art. 475-J. **Dr. Eduardo Lamy – professor da UFSC**, acentuou que hoje o processo é um meio de efetividade, mas ao mesmo tempo em que é um caminho seguro, pode ser um entrave, e esse é um cuidado que se deve ter na elaboração do anteprojeto, sugeriu: novo debate após a estruturação do anteprojeto. Esclareceu que o processo deve ser considerado na perspectiva do ser, e não do dever-ser, de modo que a preocupação deve se localizar sobre o que empiricamente funciona, com a real aplicação. A idéia de fortalecer a jurisprudência é louvável, mas se deve deixar claro que o que vincula é a causa de pedir jurídica, tomando-se a distinção entre pressupostos fáticos e dos pressupostos jurídicos adotados nas decisões paradigmas dos recursos repetitivos, repercussão geral, incidente de coletivização etc. Art. 615-A: poderia ser aplicada tal regra também ao cumprimento da sentença. **Dr. Benedito Cerezo Pereira Filho**, fez leitura de comunicação do **Dr. Luiz Guilherme Marinoni**, em que registra sua ausência por ter outro compromisso anteriormente agendado. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra. **André Luis Machado de Castro – Diretor da Associação Nacional dos Defensores Públicos**, sugeriu: Produção probatória: há dificuldade muito grande para que as partes hipossuficientes consigam produzir provas, sendo necessária previsão expressa de como proceder nestes casos. Necessidade de intimação pessoal da parte para a prática dos atos personalíssimos. Gratuidade de justiça: deve ser presumida, pois criar série de requisitos comprometerá o acesso das pessoas mais carentes. **Vicente de Paula Ataíde Jr. – Juiz Federal e membro da Comissão da AJUFE**, sugeriu: Novo CPC não deve ser apenas para as justiças estaduais, pois deve também considerar as peculiaridades da Justiça Federal. Por exemplo, a divisão entre juízes titulares e auxiliares não tem nada em comum com a justiça federal, em que não há qualquer vinculação ou hierarquia. Processo eletrônico: devem ser efetivamente introduzidas as previsões relativas à informatização dos atos processuais, que já estão muito avançadas na Justiça Federal. **Des. Mário Jorge Helton**, sugeriu: Consolidação das normas extravagantes dentro do CPC, no que compatível com o processo legislativo. Contrário à eliminação da previsão de liminares nas ações possessórias de “posse nova”, especialmente com as grandes invasões de terra atualmente em voga. Possibilidade da retratação do juiz na apelação. Apelação sobre matéria processual apenas se houver sido prequestionada e decidida no primeiro grau de jurisdição.



Eliminação da legitimação do advogado para os ônus da sucumbência. **Helena de Toledo Coelho Gonçalves – Professora da PUC/PR**, sugeriu: Embargos de declaração: deve ser cabível de todos os pronunciamentos judiciais; ainda, deve ser ampliado seu cabimento para casos de correção e para prequestionamento. Sustentação oral: sugere adoção do art. 44 do regulamento interno da OAB, no sentido de poder o advogado fazer sustentação oral após o voto do relator. Julgamento monocrático equiparado a acórdão para fins de recursos extraordinários ou previsão de retificação de ofício pelos membros do colegiado para os mesmos fins. Processo eletrônico: sugere a unificação para todos os tribunais, com um único sistema. Necessidade de protocolo das guias de recolhimento. Execução fiscal também tratada no CPC, para acabar com a discussão da aplicação subsidiária. Art. 485, inc. VIII do CPC deve ser corrigido. **Antônio Marcos Pacheco – Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça**, sugeriu: alteração do art. 139 do CPC para acrescentar a figura do Oficial de Justiça. Alteração do art. 140 do CPC para incluir um parágrafo prevendo a existência de, no mínimo, três oficiais de justiça por juízo. **Sérgio Miró - Advogado**, sugeriu: Cumprimento de sentença: sugere que seja invertida a lógica do sistema, para que haja maiores ônus ao devedor, como o de apresentar planilha, de depositar o que pensa devido etc. **Fernando Prioste – Assessor Jurídico**, sugeriu: Que sejam levados em consideração os novos paradigmas do direito, não deixando o antigo direito emitentemente privatístico continuar no espírito do novo CPC. **Yuri Porcelini - Advogado**, sugeriu: Diminuição das hipóteses de intervenção de terceiros. **Rafael Knorr Lippmann - Advogado**, sugeriu: Se houver a vinculação das instâncias inferiores às decisões em recursos repetitivos ou repercussão gera, não deve haver espaço para decisão do Tribunal para rever ou não seu posicionamento. Deve ser obrigatoriamente seguida a decisão dos Tribunais Superiores. Imprescindível que no incidente de coletivização haja a previsão de instrumento próprio para ensejar a revisão da tese adotada. Processo eletrônico: a proposta da Comissão só trata da comunicação dos atos processuais, sendo preferível que haja a previsão da própria prática dos atos pelo meio eletrônico. **Carlos Eduardo Ortega - Advogado**, sugeriu: Precatórios: inclusão de previsão acerca do procedimento dos precatórios, especialmente no que tange à cessão dos créditos, que hoje causa grande confusão. **Neil Douglas Francisco Chagas – Advogado**, sugeriu: Criação de um alinhamento de produção judicial, de modo a trabalharem os juízes titulares e substitutos de maneira seqüencial. Ainda, que haja três juízes por vara, para que haja maior celeridade, cada um especializado em uma fase (postulatória, instrutória e decisória). **Luis Guilherme da Silva Cardoso –**

Procurador da Fazenda Nacional, sugeriu: Primeiro esclareceu que o Brasil não adota a jurisdição dupla, com uma justiça administrativa, como ocorre na Espanha. Este fato deve estar presente na elaboração dos artigos afetos à atuação do Estado em juízo. Os prazos diferenciados são necessários para a eficiente defesa do Estado. Não cabe se falar em aumento do número de procuradores, pois trata-se de fator político que não deve ser considerado em um código técnico. **Gilberto Andreassa Júnior – Advogado**, sugeriu: Sugeriu padronizar todos os prazos e não apenas os recursais. Adoção do contraditório no agravo (art. 557). Conciliação em segundo grau de jurisdição, posto que no TJPR há. **Luiz Carlos Lemens – Advogado e Professor**, sugeriu: É oportuna a extinção de alguns procedimentos especiais, mas é necessária a Introdução de procedimentos efetivamente especiais, como análise das condições de ação em demandas de massa, já que em muitos desses casos sequer há legitimidade do autor. Importação do procedimento anglo-saxônico de ação declaratória de defesa de interesses individuais homogêneos. **Ademar Kisioka – Procurador da Fazenda Nacional**, sugeriu: Melhor delimitação do incidente de coletivização, como esclarecimento do momento da suspensão das outras causas. **Rebecca Beatriz Canto – Estudante (PROPOSTA ENTREGUE POR ESCRITO)**, apresentou manifestação em que requereu sejam acatadas as seguintes sugestões: Alterar a redação do art. 126, para que os princípios constitucionais não restem submetidos às normas infraconstitucionais. Retornar ao texto anterior do parágrafo único do art. 660, restringindo-se assim o rol de bens impenhoráveis, de forma a equilibrar a tutela jurídica concedida a devedores e credores. Alterar a redação do inciso IV do art. 649, de modo a possibilitar a penhora parcial do salário do devedor, quando este ultrapassar o limite de 50 salários mínimos (ou outro limiar, mas que caracterize um montante significativamente alto em relação ao cidadão comum). Buscar a uniformização máxima dos prazos processuais, em especial os recursais, de modo a simplificar o sistema processual e reduzir os problemas de intempestividade no âmbito judicial. Simplificar a linguagem dos atos processuais, tornando-os mais simples, objetivos e inteligíveis, em especial pelos leigos em direito. **Adriana Gomes Pereira e Débora Lucena – Estudantes (PROPOSTA ENTREGUE POR ESCRITO)**, apresentaram manifestação conjunta, por escrito, em que requereram sejam acatadas as seguintes sugestões: Restabelecer a redação antiga do art. 649, §3º e do art. 650, parágrafo único, para tornar possível a penhora de bens de grande valor. Tornar possível a penhora de bem de família, no que exceder a mil salários mínimos. Permitir a penhora de salário, em até 40% dos salários acima de 15 salários mínimos. Disciplinar a prescrição



intercorrente no processo de execução, nos moldes do que hoje é previsto na lei 6.830. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO**, membro da Comissão; **Dr. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA**, membro da Comissão; **Dr. BRUNO DANTAS**, membro da Comissão; **Profª. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER**, relatora da Comissão; e **Dr. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**, membro da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência, como Presidente em exercício. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 12 horas e 54 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA EM CURITIBA, NO DIA 16 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, bom-dia. Daremos início à Audiência Pública do Senado Federal que tem por objetivo recolher sugestões da Região Sul ao Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas instituída pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior, Jansei Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinícius Furtado Coelho; Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Compõem a Mesa principal: Dr. José Miguel Garcia Medina, Presidente em exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal; o Excelentíssimo Sr. Senador da República Flávio Arns; o Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, representando o Excelentíssimo Sr. Carlos Augusto Hoffmann, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; os integrantes da Comissão de Juristas do Senado Federal, Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, Dr. Bruno Dantas e Dr. Jansei Fialho; os Excelentíssimos Srs. Dr. José Lúcio Glomb, Presidente da OAB

Seccional do Paraná; Dr. Olympio Sotto Maior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do CNPG.

Também prestigiam a audiência autoridades, profissionais de imprensa e convidados.

Neste momento, todos estão convidados para ouvirem o hino nacional brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
'Nossos bosques têm mais vida',
'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.



Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada

Entre outras mil,

És tu, Brasil,

Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,

Pátria amada,

Brasil!"

Agradecendo as senhoras e aos senhores pela presença e participação. Mais uma vez, as boas vindas ao Auditório Poty Lazzarotto, Museu Oscar Niemeyer, Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E reiterando o pedido para que mantenham desligados ou então, no modo silencioso, os seus telefones celulares.

Para abertura dos trabalhos, com a palavra, o Excelentíssimo Sr. José Miguel Garcia Medina, Presidente em exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom-dia a todos. Declaro aberta a 8ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração de Anteprojeto de um Novo Código de Processo Civil, comissão esta instituída pelo Ato nº 379, de 2009 do Presidente do Senado Federal.

O objetivo dessa Audiência Pública é o de colher as sugestões provenientes da Região Sul ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos.

Muito obrigado pela presença de todos.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra, na sequência, a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal da República.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom-dia. Eu cumprimento a todos na pessoa do Senador Flávio Arns, cuja presença muito nos honra. Senador, muito obrigada por estar aqui. Muito obrigada pela presença de todos vocês.

Eu quero dizer antes de começar a dizer alguma coisa especificamente sobre o projeto, que essa para mim talvez seja das Audiências Públicas a mais especial.

Nós vamos falar muito pouco e ouvir muito de vocês a respeito da ideia de mudar nosso sistema processual. Eu sei que estou diante de um público de gente séria, comprometida em criar na sua esfera um modo melhor. Gente que me acolheu de um modo tão definitivo, que eu me sinto, hoje, meio mestiça, meio paranaense, meio paulista.

Conheço bem, admiró a nossa Magistratura, composta de juizes que eu diria que são juizes boa vontade, quase no sentido bíblico da expressão. Conheço os nossos advogados combativos, de excelente nível, todos sempre atualizadíssimos e muito bem

informados. Nossos promotores, nossos estudantes, ávidos de conhecimentos e sempre muito curiosos.

Então, eu tenho certeza de que nós vamos interagir aqui com um auditório extremamente qualificado, do ponto de vista humano e do ponto de vista intelectual.

E é desse material que resultam Audiências Públicas úteis, porque, como disse o José Miguel, como nós temos dito, essas Audiências Públicas, na verdade, têm duas finalidades.

A primeira delas é percebermos se estamos indo no bom caminho, porque, lógico, o projeto não está pronto ainda, até por isso não está sendo divulgado, mas já temos uma linha de atuação, e muitas das sugestões que têm sido feitas vão ao encontro daquilo que já está sendo remanejado, daquilo que já está sendo criado por nós.

E as Audiências Públicas têm sido efetivamente úteis também, porque muitas soluções que a gente já tinha encontrado, já tinha qualificado como ideais, foram rediscutidas e nós mudamos o rumo. E, efetivamente, isso acabou acontecendo, o que me deixou muito feliz.

Porque eu confesso que, quando me disseram que ia haver Audiências Públicas durante a fase de elaboração do processo, eu imaginei que essa conduta tivesse muito de pura demagogia, e, graças a Deus, desde as primeiras Audiências Públicas, eu percebi que demagogia é o de menos nessas audiências, porque, de fato, as pessoas ficam com seus lápis, suas canetas, tomam notas. Infelizmente, os expositores dispõem de muito pouco tempo, mas, na verdade, esse tempo que os expositores dispõem é uma oportunidade que eles têm de dar um alerta: "Olha, a minha ideia é essa". Depois essa ideia é veiculada por escrito, ou por *e-mail*, enfim, para que a gente possa ter ideia dos fundamentos e de uma forma mais detalhada da sugestão.

Mas, enfim, muito rapidamente vou passar, então, agora, ao cerne da minha exposição a respeito do nosso anteprojeto.

Ele não significa, de modo algum, em nenhum sentido, em nenhuma dimensão, uma ruptura, nem com o presente, nem com o passado. Ele significa, isto, sim, um passo adiante, significa uma evolução. Nenhuma das nossas conquistas será desprezada. Quer dizer, tudo aquilo de bom que nós conseguimos colocar no Código nas últimas reformas, será preservado e, em muitos casos, eu usaria até dizer que será aprimorado, é essa a nossa intenção.

Então, se não é uma ruptura, se não é uma escolha de um novo paradigma, essas coisas todas que os juristas falam, o que esse é novo projeto? Quais são, então, os parâmetros de alteração dessas alterações que estão sendo promovidas?

Basicamente, no meu entender, são três.

Primeiro, se quer imprimir maior organicidade às normas processuais. É natural que depois de tantas reformas pontuais, o Código tenha ficado um pouco desorganizado *interna corporis*. Então,



uma das ideias que, digamos, orienta os nossos trabalhos é tornar o Código mais organizado internamente.

Nós queremos simplificar o processo, porque chegamos à conclusão, e também não precisa ser muito esperto para se chegar a essa conclusão, nós chegamos à conclusão de que o processo não pode ser o centro de atenção dos magistrados.

É o que a gente presencia na nossa labuta diária, às vezes a gente assiste, a gente vai fazer uma sustentação oral no fórum, em algum tribunal, superior, ou de 2º grau, e a gente percebe que uma boa porcentagem delas gira em torno de problemas processuais, o que nos faz pensar que o juiz tem dois problemas para resolver: o mérito e problemas do processo e isso, evidentemente, não poderia que acontecer; quando isso chega a acontecer na proporção que acontece hoje, é porque há alguma coisa de muito errado no sistema.

O processo é o método para se resolverem conflitos. Um método não pode ser complexo, um método complexo é um método burro, que tem que ser, pelo menos em alguma medida, alterado, e isso estamos procurando fazer.

E terceira e última finalidade, terceiro e último parâmetro, resolver problemas, resolver problemas concretos, de uma maneira extremamente pragmática. Na verdade esse é o método de trabalho dos americanos, dos ingleses, o método de partir, teorizar menos e resolver problemas práticos de uma maneira muito mais intensa. E ninguém pode dizer que eles estejam erradas, ninguém pode dizer que a civilização anglo-saxônica não tenha dado certo.

Enfim, basicamente são esses os três parâmetros.

E eu diria para vocês também o seguinte, nós temos ouvido muitas perguntas do tipo: "Mas o novo Código é bom para os juízes? O novo Código é bom para os advogados?" E nós temos que responder que, na verdade, nós estamos tentando realmente fazer um novo Código, redigir um projeto que seja bom para o jurisdicionado, para as partes, para a sociedade, e não bom para os juízes, bom para os defensores, bom para o MP, ou bom para os advogados.

Agora, claro que há alterações que beneficiam os juízes, indiretamente. Qual o mal? Juiz feliz trabalha melhor; juiz que não tem um número desumano de processos para julgar, de recursos para decidir, trabalha com mais capricho, com mais serenidade, com mais empenho. Outras alterações acabaram beneficiando os advogados. E o mesmo tem que ser dito. O advogado que trabalha com mais tranquilidade trabalha melhor.

Que problemas são esses que foram sentidos? Eu vou falar do primeiro deles, porque, para mim, realmente esse é um dos mais importantes, de acordo com a minha visão pessoal, da minha trajetória acadêmica.

Uma coisa que angústia muita a nossa sociedade, com certeza, é uma prática muito comum que existe no Brasil, que é uma liberdade excessiva da jurisprudência, que acaba levando a que, realmente... É uma prática de não se obedecerem precedentes, não é

uma prática, digamos, reiterada. Há casos realmente absolutamente idênticos que são decididos de formas diferentes.

E, no meu entender, isso compromete fundamente (*sic*) o princípio da legalidade, porque, quando se diz à uma nação democrática que todos os jurisdicionados podem ficar tranquilos, porque eles só têm que fazer aquilo que a lei prevê e só não pode fazer o que a lei proíbe, esse é o princípio da legalidades, definido e descrito da forma mais rudimentar possível, o que se imagina é que a mesma lei não comporte indiscriminadamente e indefinidamente várias interpretações, senão, o próprio princípio da legalidade fica comprometido. Eu tenho uma conduta que está na lei, mas a lei pode ser interpretada do jeito A, do jeito B, e do jeito C.

Então, vocês têm reparado que, paulatinamente, se tem incluído na lei processual maneiras de uniformizar a jurisprudência. Esse novo inciso do 555, o 543-B e C, a súmula vinculante, quer dizer, são maneiras que, de certo modo, acabam levando ao judiciário uma cultura de respeito a precedentes.

E, em função disso, se criou o tal incidente de coletivização, que significa, na verdade a possibilidade de que várias ações que versem sobre a mesma questão de direito recebam no primeiro momento, do tribunal, do órgão especial, uma primeira decisão.

Me parece que, efetivamente, essa situação, de um fulano dizer: "Ah, eu pago tal imposto, porque o juiz da vara, onde eu movi a ação, acha que esse imposto é constitucional, e eu estou pagando." E o vizinho dele: "Eu não pago, porque o meu caiu num juiz que entende que esse imposto é inconstitucional. Então, felizmente, eu estou livre de pagar esse imposto." E tantos outros exemplos que a gente poderia citar.

Me parece que essa situação, quando ocorre, na medida que ocorre aqui, no Brasil, porque os nossos tribunais são tribunais de grandes viradas, está se decidindo de um jeito, pacifica a jurisprudência, e, de repente, a jurisprudência muda, e o tribunal começa a decidir de outro jeito. Os tribunais não respeitam a sua própria jurisprudência, portanto.

Então, nesse contexto, evidente que fica difícil a gente exigir dos juízes de primeiro e segundo grau, que respeitam, que respeitem a jurisprudência dos tribunais superiores.

Então, me parece que esse tipo de dispositivo, que vai ao encontro daquilo que já se está fazendo no sistema processual civil, acaba criando a cultura do respeito ao precedente, o que, no meu entender, é extremamente salutar para o sistema.

Queremos tornar os processos mais simples e, por isso, nós abolimos a reconvenção e criamos a possibilidade de que, em todo processo, desde que haja um liame com a ação principal, se possam formular pedidos contrapostos.

Criou-se uma preclusão, um regime mais flexível de preclusões, podendo o autor alterar pedido e alterar a causa de pedir sobre determinadas condições, respeitado o contraditório, até o saneador.

As intervenções de terceiros foram extremamente simplificadas. A denúncia da lide está sendo reunida com o chamamento num instituto só, se acabou com a oposição e a nomeação à autoria, que na verdade não é propriamente uma norma de intervenção de terceiros, mas uma forma de correção de legitimidade passiva, está sendo também... Está passando por uma lipoaspiração, sendo profundamente simplificada.

Nós queremos também um processo mais justo. Nós reclamamos do Judiciário, de decisões cujo sentido, cujo teor seja mais rente às necessidades da sociedade. Por isso, nós criamos a possibilidade de que, em todo e qualquer processo, o juiz peça a intervenção de um... Peça ou permita a intervenção dos tais *amici curiae*.

E como todos nós sabemos, o *amicus curiae* representa a sociedade, representa grupos, dando a sua visão a respeito de interesses envolvidos na lide.

E isso, essa necessidade, não acontece só numa ADIN, não acontece só em ações coletivas; ela acontece numa ação individual entre duas empresas que fabricam remédios. De repente, o juiz pode querer ouvir a posição do médico, a posição do Conselho Regional de Medicina, que os médicos vão dizer, se têm pacientes, se não têm pacientes, se se tratam com esse remédio, ou com aquele remédio e assim por diante.

Nós queremos também um processo seguro. Só para dar um exemplo do que nós estamos fazendo com o objetivo de tornar o processo mais seguro, existe uma queixa difundida entre os jurisdicionados, entre os advogados, no sentido de que muitas vezes a decretação de que se vai aplicar a teoria da consideração da pessoa jurídica, se faz sem o devido cuidado.

Então, nós criamos dentro do processo, um pequeno procedimento, com o contraditório, com decisão recorrível etc. etc., para que o juiz possa, a final decidir que vai ser aplicada no caso concreto, depois de ter ouvido os sócios etc., a teoria da despersonalização da pessoa jurídica.

E mais: nós estamos aludindo expressamente no Código, a teoria da consideração inversa, que é muito interessante; aquela teoria que se aplica quando o fulano vai se separar da mulher e diz que ele não tem patrimônio, porque está tudo no nome da empresa: "Olha, quer dividir, eu tenho duas camisetas, dois tênis e tal, porque a BMW, a casa em Campos do Jordão, o apartamento em Camboriú está tudo no nome da empresa."

Então, para isso tudo, nós criamos um procedimento obrigatório, evidentemente, para que essa desconsideração da pessoa jurídica, ou a inversa, seja aplicada no processo com alguma segurança.

Há muitas novidades também no plano dos recursos. E como a respeito dessas novidades se tem falado muito por cima, é possível que haja muitos mal entendidos a respeito do que se está fazendo com o sistema recursal.

Eu, pessoalmente, como advogada, apesar de estudiosa de processo etc. etc., fiquei muito contente com o modo como está se revelando o nosso sistema recursal nesse nosso anteprojeto.

Nós, como disse há pouco, flexibilizamos o sistema das preclusões. E, por isso, como não há mais preclusões para questões relativas a provas, etc., etc., etc., o agravo retido foi abolido, tudo é alegado pela parte na apelação.

Agora, vejam vocês, se a gente parar para pensar, na verdade, pouco ou nada mudou, porque o que mudou foi o momento de impugnar, não o momento de julgar. Porque o agravo retido já é julgado hoje como preliminar da apelação. Então, o que a gente não tem mais, como advogado, é pressa para entrar com agravo retido, não precisa, não tem preclusão, tudo vai ser alegado no momento da apelação.

Ficou mantido o agravo de instrumento para decisões de urgência, para decisões preferidas na fase da execução e para outros casos em que a lei prevê expressamente, como, por exemplo, esse que diz respeito a desconsideração da pessoa jurídica e tantos outros em procedimentos especiais etc. etc. etc..

Recurso especial e recurso extraordinário, eu, pessoalmente, estou muito entusiasmada com as inovações. Porque, por exemplo, o que se vê, sempre me irritou muito esse história que acontece no STJ e no STF, e o Ministro Fux está nos apoiando muito nessas sugestões, que é o seguinte: no Judiciário, de um modo geral, a regra é que se alguma coisa chega para o juiz e é caso incompetência absoluta em razão da matéria, ele remete para o juízo competente.

No STJ e no STF, não; quando, no STJ, chega um recurso que o STJ acha que é matéria constitucional, o processo acaba ali. Quando, no STF, chega um processo, e lá se entende que a matéria é legal, se diz que a ofensa é indireta à Constituição e o processo acaba ali. Nós criamos uma regra, dizendo que um tribunal tem que remeter para o outro.

Então, o processo não acaba ali, porque simplesmente é a aplicação de uma regra que existe no sistema, no sentido de que quando o juiz se dá por absolutamente incompetente, ele remete o feito, o recurso, ou seja lá o que for, para o órgão que seja competente.

Criamos também uma brecha interessante para que os tribunais possam apreciar recursos especiais e recursos extraordinários, ainda que não estejam pretendidos os requisitos de admissibilidade, se a matéria for grave. E, com certeza, esse dispositivo vai servir de uma maneira mais direta e específica para o Supremo Tribunal Federal, que vai poder acolher recursos, conhecer de recursos, e julgar esses no mérito, se houver repercussão geral, ainda que não esteja preenchido o requisito de admissibilidade, que não seja, naquele caso, considerado grave, como, por exemplo, o pré-questionamento.

Nós alargamos as hipóteses de embargos de divergência, dizendo, por exemplo, o seguinte, vou só dar dois exemplos: hoje existe uma posição de que o STJ não arreda pé e nem o STF, não



sentido que só se podem comparar, para efeito de embargos de divergência, ou dois acórdãos de juízo de admissibilidade ou dois acórdãos de juízo de mérito.

E o que acaba acontecendo na prática é que muitas vezes o juízo de admissibilidade é pelo mérito, se diz: "O recurso não cabe porque não há ilegalidade." E aí eu tenho um outro acórdão: "Olha, há ilegalidade, dou provimento ao recurso" e eu não posso comparar esses dois recursos, nos embargos de divergência.

Nós estamos criando um dispositivo em que expressamente se admite que haja a ação de dois recursos para efeito de embargos de divergência, mesmo que um verse sobre o mérito, e outro sobre admissibilidade, se a admissibilidade for pelo mérito.

E houve também uma inovação que eu achei muito interessante e mais interessante ainda é saber que ela veio de uma sugestão do próprio Ministro Fux, que diz o seguinte, foi adotada por nós, na última reunião, diz: "Olha, se a função dos embargos de divergência é uniformizar a jurisprudência *interna corporis* dos tribunais superiores, não pode caber só de recurso especial, tem que caber também quando a tese divergência é adotada em uma ação autônoma, numa ação de competência originária do STJ e do STF."

Então, não importa o meio, não importa o veículo. Importa é que, no mérito, a ideia adotada, a posição, ao consagrar uma decisão seja diferente daquela que se pretende modificar.

Enfim, há essas e outras modificações, e muitas que são realmente interessantes, mas não é minha função aqui ficar falando do anteprojeto, a minha função aqui é escutar, de caneta na mão, ouvidos em aberto às sugestões que vocês têm a nos fornecer.

Isso sem contar, evidentemente, as novidades, prazos contados só nos dias úteis, prazos mais extensos para os juízes; juiz não tem preclusão, mas sempre é mais confortável saber que a gente está... Que a nossa conduta está de acordo com os prazos previstos.

E nós fizemos tudo isso porque sabemos que não são esses prazos que tornam os processos morosos. A morosidade dos processos é morosidade de anos, de décadas, não morosidade de dias.

Portanto, em conclusão, eu diria a vocês o seguinte: a Comissão, e sei que falo em nome dos meus colegas, do Presidente em exercício, do Presidente Fux, está sinceramente aberta a críticas construtivas, para que o projeto seja de um novo Código, não bom para juízes, não bom para advogados, não bom para o Ministério Público, mas que seja um Código bom para a sociedade brasileira.

Muito obrigada pela atenção de vocês.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Prosseguindo os pronunciamentos iniciais, com a palavra o Exmo. Sr. Senador da República Federativa do Brasil, o Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PSDB-PR): Desejo, em nome do Senado Federal, dar as boas vindas a todos esses participantes deste evento, saudando em especial a Dra. Teresa Alvim, que acabou de fazer o relato de uma síntese dos encaminhamentos já adotados. Também do Dr. José Miguel Medina, uma honra tê-lo aqui.

E também de uma maneira muito especial, e no nome deles saudar todos os componentes da Mesa, o Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, e uma referência no Paraná e no Brasil, num conjunto de áreas, particularmente, daquelas pessoas mais vulnerabilizadas e mais distantes do acesso à Justiça e à cidadania.

É um prazer estar aqui. Audiência Pública é fundamental. Significa o envolvimento da sociedade, o debate com a sociedade, a abertura para discussão de um projeto que é fundamental para a sociedade. Como foi dito, para, especialmente, o jurisdicionado, para o ser humano, para a pessoa, para o cidadão, que precisa ter no rito processual as garantias que foram mencionadas, sem dúvida de celeridade, de simplificação, mas que a população perceba, através do processo, a possibilidade de se ter, como se costuma dizer, justiça, em nosso país, de maneira rápida, eficiente, concreta, atendendo os casos concretos, dentro de um princípio que deve ser sempre de acesso universal, tranquilo, seguro, para todos os cidadãos.

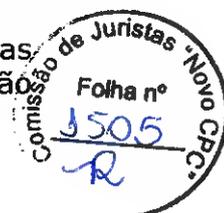
Então, esta Audiência Pública é importante. Esta Audiência Pública está sendo gravada pela TV Senado. E a TV Senado tem o hábito também de depois transmitir a Audiência Pública, na sua íntegra, para o todo o Brasil. Então, nós também fazemos o apelo a todas as pessoas do Brasil, além daquelas que estão presentes, neste evento, e aqui com auditório lotado, mas fazemos o apelo para que todos participem, pensem sobre o assunto, sugiram, e se sintam integrantes desse processo.

Ter uma Comissão de Juristas que faz Audiências Públicas, que recebe sugestões para organizar um anteprojeto de lei, que será, depois, encaminhado para as comissões pertinentes como um projeto de lei, a partir daí, isto é essencial.

Eu dizia, inclusive, antes do início desta audiência, para a assessoria da Comissão de Juristas, que cada sugestão que for recebida, por esta Comissão, pelo Brasil, do Brasil inteiro, que cada sugestão tenha a sua resposta por escrito, para que a pessoa tenha a absoluta certeza de que a sugestão foi lida. E que se diga: "Foi acatada, por esta e outra razão." "Não foi acatada, por esta ou outra razão." "Acatada parcialmente." "Ou a sua sugestão já está encampada através de um determinado artigo."

Para que todos tenham a absoluta certeza que estão escrevendo e estão sendo lidos e respeitados no seu direito de opinião.

Estas Audiências Públicas, naturalmente, vão conduzir a muitas sugestões. Eu penso, inclusive, que depois deve haver a consolidação



de um texto, naturalmente, antes de ser enviado à comissão do Senado, esse texto deve ser colocado em consulta pública, o texto consolidado, porque, na verdade, o que acontece é que pode haver convergência de pensamento num conjunto de aspectos, mas temos que ver como que essa convergência é transposta para a parte escrita. E são dois processos completamente diferentes. Às vezes, aquilo que no debate é consensual, na parte escrita não é mais consensual.

Então, tem que haver um texto consolidado, fruto das sugestões, das audiências, do conhecimento e da competência da Comissão de Juristas, colocado em consulta pública durante algum tempo, e se houver problemas, eu acho que sempre vão acontecer problemas, haver oportunidades até de audiência com texto consolidado.

Alguns dirão: "Nós vamos perder muito tempo." Eu diria que no processo legislativo e com objetivo de atender o jurisdicionado, o ser humano, o cidadão, isto é ganhar tempo. Porque se nós não fizermos isso, teremos um processo de encaminhamento com muitas dificuldades e com problemas de aprovação.

Então, são sugestões que fazemos. A sociedade tem amplo interesse no debate, na discussão desse assunto. E o grande objetivo, como foi colocado, o que nós estamos fazendo aqui? Vendo o estado da arte; o estado da arte significa ver o que está dando certo, o que é bom, e tem muitas coisas que são boas. Isso tem que ser dito, isso é bom, aquilo é bom.

Quer dizer, coisas que vem sendo, aspectos, artigos que vêm sendo colocados e que beneficiam o processo. Outros que precisam ser alterados. Então também... E outros que precisam ser aprimorados. Isto, na verdade, o estado da arte tem que ser um trabalho diário de todos, quando se envolvem numa prestação de Justiça adequada, boa, para toda a população.

Mas há momentos em que fazemos isso como sociedade. E este é o momento para o Código de Processo Civil e para todos as leis em que temos que parar e dizer: "Onde é que estamos? Está bom, não está precisa melhorar, o que fazer?", dentro de um novo contexto histórico que é muito dinâmico.

Então, as boas vindas a estudantes, a advogados, a entidades representativas, ao Ministério Público, a Magistratura, a todos quanto se dedicam como caminhada de vida para a construção de uma sociedade que seja mais justa para todos.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra, a partir de agora, Dr. José Lúcio Glomb, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

SR. JOSÉ LÚCIO GLOMB: Bom-dia a todos, saúdo Dr. Medina, Presidente da Mesa, Senador Flávio Arns, todos os integrantes da Mesa, todos os colegas.

Não vou me alongar, porque creio que, realmente, o objetivo aqui é a discussão dessas propostas, as novas sugestões. Acredito que o Senador Flávio Arns sintetizou claramente que nós devemos ter cautela, quando nós tratamos dessa questão tão importante, que é a reforma do Código de Processo Civil, inclusive com o amadurecimento de todas as posições.

De minha parte, faço uma saudação a todos, e abro mão do meu tempo em favor de celeridades dos processos.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Passamos a palavra ao Dr. Olympio Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do CNPG.

SR. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR: Ao mesmo tempo que cumprimento todos os participantes desse evento, gostaria de pedir licença para saudar especialmente o Senador Flávio Arns, que, com seu trabalho cotidiano, eleva em dignidade a atividade política neste país.

Peço licença também para saudar Bruno Dantas, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, em nome de ambos os demais componentes da Mesa.

O Ministério Público, de um lado, reconhece a excelência dos juristas que compõem a Comissão instituída pelo Senado e, de outro, festeja a iniciativa da realização dessa Audiência Pública no Estado do Paraná. Eu diria que, da vigência do Código de Processo Civil até a data de hoje, das instituições que compõem a estrutura da justiça, nenhuma delas evoluiu tanto, diria eu, em favor da sociedade, quanto o Ministério Público. Daí o Ministério Público do Estado do Paraná querer também contribuir nesse momento, no processo, na discussão do anteprojeto do Código de Processo Civil.

Eu destacaria que daquela figura, o *custus legis* do Código de Processo Civil para o agente político de transformação social, implementado a partir da Constituição de 1988, aquela figura, intervenção nas causas de caráter, para que, quando da prestação da tutela jurisdicional, houvesse uma sentença justa para um Ministério Público que quer fazer do espaço da Justiça um espaço de transformação social, pela via da implementação dos direitos que já estão prometidos para a população brasileira, no nosso ordenamento jurídico, especialmente na Constituição, não por acaso denominada de Constituição Cidadã, há que se fazer essa compatibilização.

Há que se compatibilizar esse nosso contorno constitucional e uma instituição que é não só permanente, e essencial à função jurisdicional do estado, mas a quem também incumbe a defesa dos interesses sociais e da ordem jurídica, dos interesses sociais individuais indisponíveis e, principalmente, da defesa do regime democrático.

Então, nesse momento, quer o Ministério Público ver discutido dois pontos.



Exatamente essa compatibilização da atuação como *custus legis*, mas com a garantia, com a garantia do espaço, da racionalização, que permita ao Ministério Público cumprir com esse papel de efetivo defensor do povo, através, como parte promovente das grandes questões de interesse da sociedade, no que diz respeito aos aspectos coletivos e difusos.

E por outro lado, de uma vez por todas, se estabelecer que o Juízo de conveniência de oportunidade de intervenção, é um juízo do Ministério Público.

Me lembro bem do Professor Egas Moniz de Aragão, durante as aulas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, dizendo que não pode o fiscalizado estabelecer quando deva o fiscalizador intervir e, portanto, parece que é o momento de esclarecer também na lei esse aspecto.

A contribuição do Ministério Público do Paraná, dentro do tempo regulamentar que foi estabelecido, eu quero chamar o Promotor de Justiça Guilherme Freire de Barros Teixeira, que... Cujas competência e dedicação fazem-no, nesse momento, o porta-voz do Ministério Público do Estado do Paraná, falando em nome da Procuradoria-Geral e também da Associação Paranaense do Ministério Público, cujo Presidente, Wanderlei Carvalho da Silva, aqui se encontra.

A manifestação, Sr. Presidente, será dentro daquele prazo regulamentar.

Por favor, Dr. Guilherme.

SR. GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA: Bom-dia a todos. Em nome do Dr. José Miguel Garcia Medina, eu saúdo a todos os componentes da Mesa. Também gostaria de fazer uma saudação especial para os meus colegas de Ministério Público e aos demais que aqui se encontram presentes.

Basicamente o Dr. Olympio já fez um resumo da nossa proposta para hoje, e, aqui, o objetivo é que nós sejamos, assim como o novo CPC que se espera, os mais objetivos, os mais sintéticos e os mais eficazes possíveis.

E por essa razão, dentro da linha de que o Ministério Público, ele está inserido no processo civil de uma maneira, ainda hoje, não satisfatoriamente delimitada, as nossas proposições, elas decorrem, basicamente, da experiência, aqui, no âmbito do nosso estado e também, logicamente, observando as discussões que nós temos no âmbito do processo civil.

Então, sinteticamente, são duas as proposições de forma objetiva que o Ministério Público gostaria de deixar como contribuição e, lógico, para submeter aí ao crivo dos componentes dessa ilustre Comissão.

A primeira proposição que o Ministério Público do Estado do Paraná faz é no sentido de que haja, efetivamente, no Código de Processo Civil, uma delimitação, uma definição do que hoje está de forma bastante vaga, de forma bastante genérica, como causa de sua intervenção, consistente no chamado interesse público.

O CPC atual por certo que não era essa a intenção inicial, mas por certo que ele não resolve esse tipo de situação, e nós temos, em vários casos concretos inclusive, uma discussão se efetivamente o Ministério Público deve atuar ou não deve atuar.

Então, o Ministério Público do Paraná, apresenta e vai fazê-lo, inclusive, de forma escrita aos membros da Comissão, uma sugestão no sentido de que o Código de Processo Civil contemple expressamente as hipóteses de intervenção. E nós, até adiantamos, talvez, isso também seja objeto aí de melhor reflexão pelos ilustres componentes da Mesa e da Comissão, a sugestão de que também no Código de Processo Civil sejam delimitadas as hipóteses em que o Ministério Público não precisaria atuar.

E por que nós dizemos isso? Porque, na prática, nós verificamos... Às vezes, o processo fica paralisado por meses, em virtude da não intervenção do Ministério Público ou de uma desnecessária intervenção.

Basicamente, então, a nossa proposição nesse aspecto é substituímos a expressão, quando se fala em interesse público, e aquela discussão já surrada, já desgastada entre o que é interesse primário, o que é interesse público secundário, pela expressão, ou pela utilização de um novo critério, que seria a relevância social.

E onde se materializaria essa relevância social? Aí é que vem a questão principal da nossa proposição, no sentido de que o Ministério Público e sua intervenção sejam visualizados de cima para baixo, e não da forma como hoje se faz, de baixo para cima. Ou seja, a intervenção no processo civil, ela deve se basear no texto constitucional e a partir desse interesses que a Constituição Federal reservou para o Ministério Público é que nós delimitaríamos a nossa atuação.

Então, partindo dessa concepção de que o Ministério Público é esta instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nós temos que... Da justiça, desculpe, nós temos que observar esse critério de relevância social.

E, dentro dessa linha, nós podemos inclusive dizer, um minuto só, que a outra proposição que nós temos é no sentido de que o Ministério Público deve ser, como disse o Dr. Olympio, no processo, ele próprio o delimitador dos casos de intervenção.

Então, nossa proposição é bastante simples, Dra. Teresa e Dr. Medina: o Ministério Público, em primeiro grau, uma vez intimado para atuar, ele diz se é caso, ou não, de atuação; se o Ministério Público entender que não é caso de atuação, cessa a discussão, só se renova a vista em segundo grau e o procurador de justiça ou encampa essa tese, mas, na etapa recursal, ou, então, discordando, o processo se sana a essa eventual nulidade, com a participação do Ministério Público em segundo grau.

Então, sinteticamente, dentro do tempo que nós dispomos, é isso, e eu gostaria, então, deixar de as nossas proposições, as nossas sugestões, diretamente para os membros da Mesa.

Então, muito obrigado pela atenção e, vocês estão vendo?



Bom-dia a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Esta Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões, oriundas da Região Sul, ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Com o intuito de viabilizar a maior participação possível de todos os convidados, devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que, neste momento, apenas serão apresentadas as idéias, que devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria da Comissão, através do *e-mail* constante no documento distribuído, qual seja, contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretária da Comissão, Sra. Verônia Maia Baraviera.

Tem início, neste momento, os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá 10 minutos para sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para a participação oral do público presente, conforme inscrição encaminhada, realizada à entrada deste auditório, antes do início da audiência. Neste momento, a inscrição para participação oral já se encontra encerrada.

Para iniciar os pronunciamentos, pedimos que venha a frente, para fazer uso da palavra, a Sra. Rogéria Fagundes Dotti.

SRA. ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI: Exma. Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, digníssima relatora e competente processualista, na pessoa de quem cumprimento todos os presentes.

"Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas que já têm a forma do nosso corpo e esquecer os nossos caminhos que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia. E se não ousarmos fazê-la teremos ficado para sempre à margem de nós mesmos", Fernando Pessoa.

O Instituto dos Advogados do Paraná sabe que algo deve ser feito para fazer valer a garantia constitucional de um processo civil célere e eficaz. É chegado o tempo de darmos espaço ao novo, de criarmos alternativas, de ousarmos mudar a antiga concepção do processo. Nas palavras de Fernando Pessoa, é chegado o tempo da travessia.

Daí porque o Instituto dos Advogados do Paraná, que represento, vem a público manifestar-se trazendo as proposições formuladas por comissão de processualistas e aprovadas e complementadas pelo Conselho.

A Comissão foi presidida pelo Professor Eduardo Talamini, Diretor do Departamento de Processo Civil do Instituto e contou também com a participação dos Professores Alcides Munhoz da Cunha, Manuel Caetano Ferreira Filho, Sandro Gilbert Martins e Sandro Kozikoski.

A maior preocupação do Instituto dos Advogados refere-se à necessidade de conciliação entre os princípios da celeridade e da segurança jurídica. Em outras palavras, é fundamental que a nova lei

atribua a esses dois valores a mesma importância, evitando-se que a busca da celeridade comprometa a segurança dos jurisdicionados.

E é fundamental que essas duas diretrizes axiológicas convirjam para a direção de resultado justo, que é o fim último do processo no Estado de Direito.

Como apenas foram disponibilizadas as linhas gerais do anteprojeto, ao momento em que se tenha conhecimento do texto completo, novas observações poderão e deverão ser feitas.

Importantes propostas como a criação de um incidente de coletivização, que preserve o direito ao contraditório e ampla defesa, são, em sua anunciação geral, elogiáveis, mas sua efetiva qualidade e a sua compatibilidade com a ordem constitucional dependerá de uma regulamentação que consiga cumprir tal promessa de preservação dos direitos fundamentais.

Por isso, o Instituto, ao mesmo tempo em que louva a iniciativa na Comissão de Juristas, de, desde já, propiciar o debate, protesta também pela futura oportunidade de discussão, em Audiência Pública, da própria minuta do anteprojeto do novo Código, justamente como acaba de defender aqui o Senador Flávio Arns.

O tempo que se gastará com essa ampliação do debate será amplamente compensado pelo ganho de qualidade com um código que seja fruto de um projeto ponderado, amadurecido e legitimado pelo diálogo aprofundado.

Aliás, essa é outra sugestão do instituto, o estabelecimento de um cronograma de médio prazo para concepção do novo diploma.

A responsabilidade que recai sobre todos nós, nesse momento, de discutir e formular um novo Código, é muito grande. Não podemos desperdiçá-la com soluções apressadas, que, depois, acabarão demandando sucessivas reformas e consertos. Uma programação de médio prazo, algo como três anos, não apenas permitirá a multiplicação numérica dos foros de debate, como também possibilitará que cada um dos interlocutores amadureça suas próprias ideias.

Isso também viabilizará outra providência que o Instituto reputa imprescindível: a realização de amplo inventário da situação do Judiciário Brasileiro. Vale dizer, um censo completo e aprofundado, a respeito do seu desempenho e suas carências. Tende a ser pouco eficaz um novo Código desacompanhado de tal levantamento e de subsequentes medidas de reformulação estrutural em resposta aos resultados encontrados.

De qualquer forma, o Instituto acha muito importante, desde logo, debater as linhas gerais até aqui lançadas. Diante disso, formula cinco proposições.

A primeira delas, no que diz respeito à irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Professora Teresa, a proposta do instituto é no sentido de uma recorribilidade responsável. O instituto preocupa-se com a ideia de não se permitir mais a impugnação em separado mediante recurso das decisões interlocutórias, compreende que



agravo de instrumento está sendo mantido em relação a tutela de urgência, mas entende que vedá-lo a toda e qualquer outra decisão intencional locatória, poderá fazer ressurgir o antigo e indesejável caminho da impetração de mandados de segurança.

Tal sugestão, aliada a distinção de todos os incidentes processuais, incompetência, suspeição e impedimento, conduzirá à impossibilidade de impugnação imediata de decisões de grande relevância. Com efeito, inúmeras decisões de temas cruciais do processo que afetam drasticamente os seus rumos e são proferidas antes da sentença final. Por exemplo, decisões sobre suspeição e impedimento do magistrado serão por ele mesmo tomadas, tal como já ocorre com a incompetência e, no entanto, não caberá nenhum recurso imediato contra elas.

De nada adiantaria a interposição de recursos somente ao final do processo, cuja os atos tenham sido praticados por um juiz impedido, suspeito ou incompetente. Muito tempo se perderia com esse recurso somente ao final.

Por isso, ao invés de se incentivar o mandado de segurança, que não permite a condenação em honorários e nesse sentido gera um modelo de impugnação irresponsável, sugere-se permitir os recursos contra as decisões interlocutórias com adoção de um sistema de sucumbência recursal também nessas hipóteses. Tal sucumbência seria adequada e proporcional ao objeto recursal.

Seria, Professora Teresa, uma maneira de acomodar a preocupação em diminuir os recursos, com a necessidade de se manter uma via adequada para a impugnação responsável.

Nossa segunda preocupação diz respeito ao saneamento do processo e principalmente em relação às sentenças parciais de mérito.

A Comissão de Juristas propõe ampliar a abrangência da coisa julgada para as questões prejudiciais, fazendo desaparecer a necessidade da ação declaratória incidental. Contudo, para que haja tal abrangência, é necessário que ocorra uma decisão de saneamento que explicita quais são questões prejudiciais inseridas na causa, evitando-se algo como decisões implícitas.

Daí porque o instituto entende ser fundamental criar um sistema de reforço e prestígio ao saneamento, para fixar pontos contravertidos, estabelecer as questões prejudiciais que estarão sujeitas à coisa julgada, definir o procedimento e admitir suas eventuais alterações. O saneamento também seria momento adequado e limítrofe para tratar de alterações do pedido e causa de pedir.

Em síntese, na medida em que se ampliam os limites objetivos da coisa julgada e se reforçam os poderes dos juiz, torna-se fundamental o momento de diálogo, explicitação e estabilização relativamente a todas essas diretrizes. Nesse momento de saneamento, deve haver ainda a valorização das sentenças parciais de mérito, as quais, evidentemente, tem de ser recorríveis desde logo.

Nossa terceira sugestão é em relação à padronização das espécies de execução. Sugere-se uma alteração na lei processual para evitar a existência de tantas diferenças entre os regimes da execução de título extrajudicial e do cumprimento de sentença. Não se justificam muito dessas divergências, daí a proposição do Instituto.

A quarta proposição diz respeito à vedação, à compensação de honorários e a legitimidade concorrente. O Instituto reconhece a importância da expressa atribuição de legitimidade do advogado para executar os honorários sucumbenciais. Essa alteração implica a vedação legal de compensação de honorários. Sugere, porém que a lei processual contenha a previsão que reforce ser concorrente a legitimidade entre a parte e seu advogado para execução dessa verba.

Por último, a nossa sugestão diz respeito também à atividade judicial ininterrupta. O instituto entende que a atividade judicial deve ser realmente ininterrupta, em respeito à garantia constitucional, prevendo-se, porém, que no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro sejam praticados somente atos de urgência. Tal proposta permitiria que os advogados pudessem ter um período de descanso, que atualmente pode não se concretizar.

São essas, então, as proposições do instituto, as quais foram encaminhadas no último dia 14, através do e-mail disponibilizado por essa Comissão.

Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Prosseguindo os pronunciamentos, com a palavra o Exmo. Dr. Eduardo Talamini.

SR. EDUARDO TALAMINI: Excelentíssimo Professor José Miguel Medina, Presidente em exercício da Comissão e Presidente dessa Sessão, excelentíssimos demais professores componentes da Comissão, demais autoridades e professores aqui presentes, senhoras e senhores.

Agradeço o convite para participar dessa Audiência e cumprimento os membros da Comissão pela seriedade com que estão se dedicando a essa tarefa. É uma atividade sacrificante, exaustiva, que merece o reconhecimento de todos.

Louvo também a iniciativa da Comissão de buscar o amplo debate da sociedade. Presidi uma comissão designada pelo Instituto dos Advogados, que também formulou proposições há pouco expostas por sua Presidente, Dra. Rogéria Dotti. Então, eu chancelo e ratifico as observações por ela apresentadas, mas aproveito a oportunidade para expor também o meu ponto de vista pessoal, na condição de orador convidado.

O presente debate das linhas gerais do novo CPC é essencial, mas ainda não é suficiente; será imprescindível nova oportunidade de diálogo ainda mais amplo e intenso, depois que já tiver sido apresentado o anteprojeto que essa Comissão produzirá.



Sei que os trabalhos da Comissão vão apenas até esse ponto, mas também já foi noticiado que a Comissão proporá que uma parte dela continue atuando durante a tramitação do projeto.

Sendo assim, sugiro que a Comissão, ao entregar projeto, não só proponha a manutenção durante o processo legislativo, como também recomende, expressamente, a realização de novas Audiências Públicas.

Compreendo que os senhores têm de desincumbir-se tempestivamente do duro encargo que lhes foi atribuído, mas seria injustificável que o Congresso Nacional se conduzisse de modo açodado, precipitado, irracional até, perdoem-me, durante o processo legislativo. Por melhor que seja o texto que venha a ser proposto pelos senhores, e acredito que será de boa qualidade, o amplo debate torná-lo-á ainda melhor.

E fico muito tranquilo em ouvir as palavras do Senador Arns um membro, então, de nosso Congresso Nacional, dizendo exatamente a mesma coisa, dizendo que haverá a necessidade de uma consulta pública de debate diante do anteprojeto.

Conforme o Instituto dos Advogados já destacou, ressalto que paralelamente à discussão do anteprojeto e do projeto, o que pode durar razoavelmente dois ou três anos, há de ser feito um inventário completo da situação do nosso Judiciário; faltam-nos estatísticas mínimas e básicas.

Quanto aos limites dentro dos quais considero oportuno o novo Código, reputo que o trabalho deve ser, isso a Professora Teresa já disse aqui, também me tranquiliza muito, um trabalho, sobretudo, de consolidação e de simplificações dos mecanismos e institutos engendrados das reiteradas reformas processuais. A verdade é que, com tantas alterações pontuais, o Código virou uma colcha de retalhos.

No que tange às linhas gerais propostas, primeiro destaque alguns pontos que para mim são, de plano, positivos: extinção de algumas intervenções de terceiros; ampliação do emprego do *amicus curiae*; previsão do contraditório prévio à consideração da pessoa jurídica e a desconsideração inversa ou penetração invertida; explicitação do dever de diálogo do juiz com as partes no que tange a questões cognoscíveis de ofício; curso dos prazos apenas em dias úteis; uniformização dos prazos para recorrer; fim da remessa necessária.

Há outros pontos que podem ser positivos, mas merecem ressalvas e complementos.

Primeiro, incidente de coletivização, é providência elogiável desde que, primeiro, se preveja um mecanismo que, de fato, permita no processo piloto, no processo amostra, a efetiva participação em contraditório daqueles que poderão ser afetados nos outros processos pela decisão ali tomada. Será necessária ampla divulgação do processo piloto e um sistema aberto de participação dos *amici curiae*, no qual eles sejam efetivamente ouvidos.

O grande risco, é óbvio, é de se evitar uma multidão de processos, mas se criar um único processo, com uma multidão de intervenientes, esse é um problema para os senhores pensarem e resolver.

Segundo aspecto. É necessário um sistema de representação adequada; a simples atribuição ao Ministério Público dessa tarefa de conduzir o processo piloto, como já cogitou a Comissão, não deve resolver tal problema. Há aí uma injustificável, perdoem -me, uma injustificável crença na superioridade das iniciativas oficiais. No entanto, também o vigor da sociedade civil poderá viabilizar uma representação adequada.

Então, e sem prejuízo da importante participação do MP, a ação piloto deve poder ser conduzida concorrentemente pelo seu autor original e por alguns daqueles *amici curiae*, que se revelem como os mais preparados, os mais aptos para defesa da tese. É o que eu tenho chamado, chamaria de contributividade adequada, a ser aferida pelo juiz da causa.

Outro ponto, atribuição de coisa julgada às questões prejudiciais, independentemente de declaratória incidental; é algo positivo, desde que exista um momento prévio no processo em que se definam com clareza quais são as questões prejudiciais ali postas. Isso evitará surpresas, decisões implícitas e discussões futuras sobre o alcance daquela coisa julgada.

Terceiro ponto. Adequação das fases e atos processuais conforme as especificidades do conflito; é positivo, desde que isso seja fruto de um diálogo prévio e de um consenso com as partes, como se dá em outros países. Fora disso, a modulação processual, procedimental, perdoem-me, só é legítima em face de situações urgentes, o que, hoje, já se permite.

Quarto ponto. Extinção das exceções de impedimento, suspeição e incompetência; é positivo desde que, primeiro, se estabeleçam mecanismos que forcem efetivamente o juiz a decidir tais questões antes de quaisquer outras. E, segundo, desde que as decisões sobre o tema sejam prontamente recorríveis.

Quinto ponto. Atribuição da multa, astreinte, até o valor da obrigação para a parte e, a partir daí, o crédito excedente ao Estado. É positivo, porém faço duas ressalvas. Primeira: deve-se atribuir legitimidade concorrente para o próprio autor da ação promover a execução da parte da multa que cabe ao Estado. É que ele tende a executar essa multa de modo mais suficiente do que o estado. Segundo ponto: deve-se atribuir ao autor, a disponibilidade para eventual renúncia, inclusive da parte do crédito cabível ao Estado.

Minha experiência mostra que muitas vezes o autor usa o perdão da dívida gerada pela multa como um elemento de barganha, de negociação, para, assim, obter do réu a tutela específica.

Pontos que eu reputo negativos, criticáveis, com a devida vênia.



Primeiro, transformar a possibilidade jurídica em matéria de mérito. É questão teórica e complexa. É melhor que um diploma legal não trate dela.

Segundo, imposição de uma fase prévia de conciliação obrigatória. Isso tende a sobrecarregar as pautas, fazendo os processos demorar ainda mais. E pode se tornar mera formalidade. Para incentivar os meios alternativos de solução dos litígios, convém criar um sistema de incentivos econômicos e jurídicos ao emprego da mediação.

Terceiro. Fim da liminar automática na possessória de menos de ano e dia.

Quarto. Eliminação da impugnação ao cumprimento de sentença. Não está claro, se ela será extinta ou não, em face da contradição entre os Itens 13-M e... Não, não é 13, não pode ser 13-M... Mas entre os itens 3 M... Não, não é 3 também. Entre o item 'alguma coisa' M 4... 3-M e 4-B, deve ser isso. Mas se for extinta haverá a multiplicação, haverá a multiplicação de objeções na própria execução e de ações autônomas. É melhor a proposta lançada no item 4-B pela Comissão, de impor, no caso de derrota do impugnante, uma multa cumulativa com os honorários.

Quinto ponto. Uniformização do termo inicial de incidência de multa nos casos do 461, 461-A, e 475-J; são situações distintas, que não devem ter igual tratamento. A multa do 461 e 461-A é fixada pelo juiz caso a caso, a do 475-J deriva da própria lei. Por isso, essa última, 475-J, deve ter incidência automática, como diz, aliás, o item 4-A das propostas feitas pela Comissão.

Sexto ponto. É injustificável a previsão de honorários em patamares menores nas causas que envolvam a Fazenda Pública.

Sétimo ponto. Irrecorribilidade das interlocutórias; será incentivado o emprego do mandado de segurança. Eu me reporto aqui à sugestão do Instituto dos Advogados, de cabimento mais amplo do agravo, mas com oposição de honorários de sucumbência ao agravante que for derrotado.

De todo modo, se for instaurada a irrecorribilidade ampla, como proposto pela Comissão, devem ser ampliadas as exceções, além da concessão ou denegação de tutela urgente, devem ser excetuadas também e pelo menos: 1º) decisões sobre incompetência, suspeição e impedimento; 2º) decisões que deferem, não as que indeferem, mas as que deferem produção probatória, não adianta oito anos depois concluir que a perícia que durou quatro anos não deveria ter sido feita; e 3º) todas as decisões em procedimento executivo e em outros procedimentos que não tendam a uma sentença usualmente recorrível.

Oitavo ponto. Interposição da apelação em primeiro grau; ela deveria ser interposta, como alguns membros da Comissão queriam, no tribunal, mediante a formação de instrumento, a fim de que os autos permaneçam em primeiro grau e já seja possível a execução. Ademais, isso permite que o relator prontamente examine eventual

pedido de efeito suspensivo, eliminando-se o inconveniente de medidas cautelares, mandados de segurança etc., para tal fim.

Estou me aproximando do final, menos de 30 segundos para acabar.

Imposição de força vinculante, em sentido estrito, para aquela decisão quadro, proferida no julgamento do recurso por amostragem, recurso repetitivo. Me parece que isso é inconstitucional, *data venia*.

Cabe à Constituição estabelecer hipótese que excepcionalmente uma decisão terá força vinculante, *erga omnes*. Se não fosse assim, o próprio instituto da súmula vinculante não teria precisado de emenda constitucional, teria sido adotado por mera lei ordinária.

Por fim, parece-me injustificável a supressão de cabimento da rescisória por ofensa ao direito quando se tratar de violação a normal processual. Ao menos foi assim que eu entendi a proposta 5-S.

Aliás, para finalizar menciono algumas propostas que demandariam mais esclarecimentos para poder se avaliar o seu mérito. Por exemplo, referência a eficácia pretendida da coisa julgada não incluirá, essa a expressão usada, não incluirá as causas de pedir. Eu sinceramente não compreendi qual é a proposta aqui; a afirmação de que a relativização da coisa julgada seguirá as hipóteses hoje previstas. Os [ininteligível] quebra a coisa julgada, seria isso?

Terceiro ponto: quais são as novas hipóteses que caberá mudança do pedido e da causa de pedir.

Apresentarei uma manifestação escrita, já elaborada, um pouco mais completa, pelo modo formalmente estabelecido e cumprimento novamente a Comissão e reitero o agradecimento pela oportunidade que me foi dada.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos para que venha à frente, fazer uso da palavra, o Exmo. Professor Manoel Caetano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu passo a palavra para apresentar o Professor Manoel Caetano, o Presidente da OAB, José Lúcio Glomb.

SR. JOSÉ LÚCIO GLOMB: Na verdade, o Professor Manoel Caetano dispensa apresentações. Eu queria apenas dizer que a Ordem, através do seu Conselho, designou uma comissão, constituída pelo Professor Manoel Caetano, Professor Alfredo Assis Gonçalves Neto, Joaquim Munhoz de Melo, Auracyr Moura Cordeiro Silva, Sandro Gilbert Martins, para tratar desse assunto.

E, então, o Professor Manoel Caetano fará também em nome da Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO: Exmo. Sr. Professor José Miguel Garcia Medina, Presidente dessa Sessão, Excelentíssima Sra. Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, jurista que a todos entusiasma com seu entusiasmo, em nome de quem



cumprimento os demais membros da Comissão de Juristas, Senador Flávio Arns, em nome de quem cumprimento todas as demais autoridades presentes, senhores e senhoras.

A OAB do Paraná criou Comissão Especial de Acompanhamento da Elaboração de um novo Código de Processo Civil, atribuindo-lhe a missão de representá-la na Audiência Pública a ser realizada em Curitiba, e de acompanhar a tramitação do projeto no Congresso Nacional.

Recebi o mandato de aqui representar a OAB, o que muito honra, e recebi, simultaneamente, um convite da Comissão especial criada pelo Senado, para que me manifestasse nessa audiência como Professor; também atenderei com muita honra a este convite.

Falo em breves palavras, primeiro, em nome da OAB e da Comissão que foi por ela instituída. Por ora a Comissão da Ordem trabalha na análise das diversas proposições tornadas públicas pela Comissão de Juristas. Trata-se de linhas gerais que visam à desejada duração razoável do processo, sem violar as demais garantias constitucionais asseguradas pelo Texto de 1988.

Trata-se de difícil tarefa de compatibilizar os anseios de celeridade e segurança. Embora seja bastante louvável a iniciativa da Comissão em já discutir com a sociedade e a comunidade jurídica as proposições apresentadas, a própria ausência de certeza quanto a adoção dessas proposições e a falta de um texto base tornam o trabalho de análise e discussão um tanto prejudicado.

Somente o conhecimento da redação sugerida ao texto de lei é que permitirá melhor avaliar os critérios eleitos e se eles estarão em harmonia com a ordem constitucional.

Seja como for, sem prejuízo de no futuro novas manifestações e sugestões serem dadas, abaixo seguem algumas reflexões que a Comissão da OAB acredita oportuno externar e que resultaram das discussões travadas entre membros da Comissão e no seio do seu Conselho estadual. m

O CPC de 1973 já não é aquele originariamente concebido, pois passou por inúmeras reformas, especialmente nos últimos 15 anos. Muito embora não seja errado concluir que o nosso Código, mesmo depois das reformas, continua sendo um bom exemplo de legislação processual, foi instituída a notável Comissão.

Posto que desnecessário, a Ordem quer destacar uma vez mais o alto nível intelectual e o abnegado espírito público da Comissão de Juristas que ascenderam à honrosa, mas fatigante, tarefa de elaborar o anteprojeto de lei.

A OAB entende que a própria decisão de elaborar um novo Código, no entanto, deveria ter sido precedida de um debate e de uma reflexão mais profunda. Muito dos institutos e normas inseridas no Código atual, inseridos no Código atual pelas reformas, em especialmente as mais resistentes, não foram ainda suficientemente testados.

Agora, quando as comunidades acadêmica e forense, ou pelo menos parte delas, ao que parece, esperavam por um período de estabilização da legislação processual civil, submetida a que fora a sucessivas reformas e reformas das reformas, para averiguar os seus frutos, surgiu, sem qualquer meditação prévia, a hercúlea tarefa de construção do novo Código.

Tal constatação torna-se ainda mais preocupante se considerada a notícia de que há prazo curtíssimo, com termo final certo, para o encerramento dos trabalhos da nobre Comissão.

Some-se a isso tudo, a notória, porque propalada, intenção do Senado Federal de aprovar o novo Código ainda este ano, quem sabe em meados do segundo semestre.

Não se pode olvidar a imperiosa necessidade de obtenção de dados estatísticos que permitam avaliar o reflexo das últimas reformas no Brasil. Lamentavelmente, é sabido que enfrentamos um profundo desencontro entre o que assegura a lei e o modo como ela é interpretada e aplicada.

Assim, o êxito da tarefa de elaboração de um novo Código depende da boa compreensão desse fenômeno. Vale dizer, para que fosse possível definir o rumo a ser tratado, seria relevante dispor de um diagnóstico completo da atividade judicial como um todo.

Seguramente, muitas das eventuais frustrações da prestação jurisdicional decorrem de aspectos que não são meramente legais e, em grande medida, são estruturais do Poder Judiciário.

No ano de 2000, a OAB Paraná teve a experiência pioneira de proceder a um diagnóstico do Judiciário paranaense, pelo qual se levantou os diversos gargalos no sistema. Com base neste estudo, a magistratura e a advocacia paranaenses passaram a adotar uma série de ações conjuntas, com vistas a contornar muitos dos problemas por ele constatados.

Uma das metas da atual gestão da OAB Paraná é exatamente lutar para que ao poder Judiciário seja dada a estrutura adequada.

Enfim, cumprindo a finalidade da própria audiência, que é auscultar os anseios da comunidade jurídica e da sociedade como um todo a respeito do futuro CPC, a OAB Paraná manifesta a preocupação de que, à míngua de dados que possibilitem uma segura avaliação do que até aqui já foi alcançado, o texto não contente realmente o que se espera de um atual e eficiente processo civil.

Tudo isso pode gerar o risco da antevisão da necessidade, não muito distante, de se recorrer a reformas da reforma, o que geraria um considerável grau de insegurança.

A OAB agradece a oportunidade de se manifestar nesse ato. Destaca o elevado empenho dos componentes da Comissão de Juristas e espera que a sociedade brasileira ainda venha a ter assegurada a oportunidade de debater, com a demora necessária, o anteprojeto de lei que será elaborado, antes do seu envio ao Senado Federal.



Naquela Casa do povo, ao povo há de ser garantido o direito de participar ativamente do processo de criação de uma lei fundamental da concretização dos seus direitos.

Cumpra a nós, advogados, enfileirados nas trincheiras da nossa Ordem, a missão de patrocinar tão sublime causa.

Faço agora breves considerações atendendo ao honroso convite que me foi feito pela Comissão instituída pelo Senado, e atentarei ao tempo que me foi dado.

Com relação às modificações do procedimento, manifesto a seguinte reflexão: permitir ao magistrado adequar às fases, e os atos processuais às especificações do conflito, Item 3, letra G, assim como, permitir a alteração do pedido e da causa de pedir em determinadas hipóteses, Item 3, letras B e C, merece preocupação quanto a possíveis reflexos negativos.

Uma formulação genérica como a que aparenta ser sugerida, poderá gerar enorme disparidade de procedimentos pelo Brasil afora, aumentando o grau de insegurança das partes, que estão sujeitas ao modo como cada juiz pode pensar ser o processo ideal para o direito em discussão.

Em suma, o receio é que esta providência acabe por estabelecer uma profunda e indesejável segurança jurídica, quanto ao andamento do processo. Se é razoável que a solução do litígio possa ser mais de uma, a condução do processo não pode gerar uma insegurança para partes, como será o regular encadeamento dos prazos processuais.

Quanto ao acidente de coletivização, a preocupação está quanto ao contraditório e à ampla defesa, para que a sentença proferida em um determinado processo não atinja o direito de quem dele não participou. Além do mais, decisão vinculante de Tribunal de Justiça parece ser inconstitucional, uma vez que a Constituição só prevê a vinculação às súmulas do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à irrecurribilidade das decisões interlocutórias, para encerrar. Parece-me que o atual sistema é bom. Digo isto à Comissão, conhecendo os problemas que o agravo de instrumento vem causando.

Vejo um único problema: a irrecurribilidade da transformação do agravo de instrumento em retido, de tal modo que, penso, que o atual sistema de manter o agravo retido das decisões que não causam dano imediato, o agravo de instrumento daquelas que tem potencial para causar dano imediato é um sistema bom que merece ser mantido. E, eliminada a conversão do agravo de instrumento em retido, já defendi essa possibilidade em outra oportunidade, uma vez que o juiz transforma o instrumento de agravo em retido quando ele não é cabível. A letra da lei é exatamente a mesma.

Então, isto acabaria que com problema da irrecurribilidade da decisão transformadora.

Propõe então, a manutenção do sistema atual, mas com o não conhecimento ou a admissibilidade do agravo de instrumento quando

interposto de decisão da qual não cabe, quanto não puder causar danos imediatos à parte.

Agradeço à OAB o mandato que me deu e especialmente à Comissão a gentileza do convite que me fez para participar dessa sessão.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Pedimos que venha à frente para fazer uso da palavra neste momento, Excelentíssimo Dr. Edson Ribas Malaquini.

SR. EDSON RIBAS MALAQUINI: Eminente Presidente dessa Sessão, Professora Teresa, Relatora, Senador Flávio Arns e demais componentes da Mesa, senhoras e senhores.

Eu agradeço, em primeiro lugar, o gentil convite da Comissão para um pronunciamento certamente inexpressivo nesta ocasião. Mas quero dizer que, na verdade, faltam as condições mais apropriadas para que nós pudéssemos ter uma manifestação mais pertinente, uma vez que praticamente agora que estamos tomando conhecimento das linhas gerais do anteprojeto.

Eu gostaria de fazer a ressalva da minha posição pessoal, não vou discutir isto, mas é necessário que faça essa ressalva, uma vez que até já fiz essa crítica em algumas palestras, a ressalva no sentido de também entender que não seria este o momento ideal para feitura de um novo Código.

Entendo isto porque inúmeras reformas, inúmeras alterações, inovações, foram introduzidas no Código atual e essas inovações, ao meu ver, precisam ser experimentadas por algum tempo, e só após essa experiência é que teremos as reais condições de verificar as que deram certo, as que não deram, aquilo que deve ser alterado e aperfeiçoado.

E acho que não houve o tempo suficiente para isto, mas essa é a apenas a ressalva da minha posição, que faço neste momento, não poderia deixar de fazer, não vou discutir esta questão porque não é este o objetivo desta Audiência Pública; ela parte da premissa de que há uma... Uma Comissão da maior qualificação, o anteprojeto está sendo elaborado.

Mas, em estreita relação com isto, eu também faço minhas as palavras do Professor Talamini, do Professor Manoel Caetano, no sentido de que há necessidade de que após a elaboração do próprio anteprojeto, possam ser ouvidos novamente os juristas, haja... Os juristas e toda a sociedade.

Há necessidade de que, então, possa haver esses pronunciamentos, porque só então é que teremos efetivo conhecimento daquilo que está em vias de poder ou não tornar-se lei.

Então, faço essa ressalva também de que uma verdadeira contribuição, como se espera de todos nós, só poderá ser dada no



momento em que se tiver, efetivamente, o texto do anteprojeto perante nós.

Para não deixar de fazer algumas sugestões, evidentemente, isso poderá ser feito de maneira mais adequada pelas vias previstas pela Comissão, ou seja, através de *e-mail* encaminhado à Comissão, mas apenas para não deixar de abordar algum aspecto, algum aspecto mais relevante daquilo que foi divulgado como as linhas gerais do anteprojeto, e que consta inclusive neste documento que recebemos na entrada.

Eu quero lembrar... Eu também tenho sérias dúvida com relação à orientação que se pretende dar quanto ao agravo de instrumento. Aí a famosa questão da irrecorribilidade das... Em separado, das decisões interlocutórias. Isso foi já foi objeto de inúmeras discussões ao longo da história do direito processual civil e, particularmente, do direito processual brasileiro.

Todos nós sabemos que, pela inexistência do agravo de instrumento, o nobre instrumento de defesa de direitos individuais, que é o mandado de segurança, foi reduzido à rele condição de um meio de se fazer atribuir efeito suspensivo ao agravo.

Então, teme-se, como já foi manifestado aqui, que a eliminação do agravo de toda a decisão, como é a regra que nós temos agora, inclusive do agravo de instrumento, na maioria das situações, ressalvada aquelas que foram aqui mencionadas, como a tutela de urgência, teme-se que isso reintroduza aquele vício do mandado de segurança, transformado num mero sucedâneo recursal ou num meio de se fazer atribuir efeito suspensivo ao agravo.

Por outro lado, não consta aqui das linhas gerais que foram divulgadas que se pretende... Que haverá, na execução, de um modo geral, o agravo. Embora, mas isto foi dito pela Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, na sua exposição inicial, e pensa-se que isso seja necessário. Porque afinal de contas o agravo é suprimido, o agravo retido, digamos assim, tendo em vista a apelação que virá ao final do processo.

Mas nós sabemos que no processo de execução, especialmente da execução de título extrajudicial, porque no caso da execução de sentença pode, sim, haver um apelação quando o juiz prefere uma decisão na impugnação que extinga o processo de execução. Mas no processo de execução de título extrajudicial, por exemplo, não há sentença. Se houver sentença será num outro processo que é o processo de embargos à execução. De modo que, então, falta essa premissa

E parece que seria necessário, então, manter o agravo de todas as decisões.

Com relação ao processo de execução, para não exceder o tempo mínimo que devemos ocupar, com relação ao processo de execução, também surgem algumas dúvidas. A primeira que me surge e, naturalmente, isto poderá ser melhor definido, através de uma comunicação escrita, mas com relação ao prazo.

Sim, há necessidade, como se diz aqui, de se estabelecer o termo inicial do prazo de 15 dias para que incida aquela famosa multa do art. 475-J. Esse é o principal defeito desse artigo introduzido pela reforma, o de não ter estabelecido claramente o termo *a quo* para o cumprimento da sentença e se evitar a incidência da multa.

Mas também tenho dúvida com relação à questão de se indicar o trânsito em julgado, e vejo aqui até uma certa incongruência, porque se há a execução provisória, se há a execução provisória e nós sabemos que a sentença é eficaz, produz efeitos, inclusive o efeito executivo, o efeito de possibilitar a execução, se há a execução provisória, como pensar que só após o trânsito em julgado é que decorreria o prazo para a incidência da multa do art. 475-J.

Nós sabemos também que esse entendimento que a princípio prevaleceu, não prevaleceu hoje, não é esse o entendimento prevalecente.

Eu não quero exceder o tempo que me foi destinado. Já recebi aqui até uma lembrança do prazo de dois minutos para encerrar.

Então, ficam essas ponderações despretensiosas, com o agradecimento, mais uma vez, à gentileza do convite que me foi formulado pela Comissão.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Finalizando os pronunciamentos, ouviremos agora o Professor Dr. Eduardo Lamy.

SR . EDUARDO LAMY: Bom-dia a todos. Eu agradeço o convite da Comissão para fazer parte hoje dessa Audiência Pública. E agradeço, então, Professor José Miguel Garcia Medina, Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, minha orientadora no curso de Doutorado na PUC de São Paulo.

Cumprimento todos os presentes e cumprimento também os meus alunos da Universidade Federal, que hoje vieram de Florianópolis para estarem aqui também participando dessa audiência, vejo eles aqui agora; parabéns pela iniciativa de vocês, alguns são meus orientandos, inclusive, tenho certeza que aquilo que vocês hoje estão apreendendo aqui nessa audiência vai servir para as monografias de vocês, depois aí dissertações de mestrado, teses, trabalhos que vocês certamente vão fazer.

Eu, a respeito dos trabalhos da Comissão, inicialmente quero frisar, assisti a uma palestra do Dr. Wambier(F), esses dias, ele dizia que esse é o primeiro Código que nós temos já sob a égide de uma Constituição realmente democrática, é o primeiro Código em que nós temos a chance de fazer a lei pensando de acordo com os valores, pensando no processo como um canal de debate democrático e não pensando no processo de acordo com as regras e princípios do próprio direito processual.



Então, eu diria que analisando a estrutura do Código e das propostas temáticas da Comissão, eu tenho certeza que esse objetivo foi levado em consideração.

Me coloco no lugar da Comissão e imagino como deve ser difícil, com esse objetivo, e considerando todos os ranços, tudo aquilo que nós lemos dos autores, dos nossos autores clássicos, que a gente tem que levar em consideração também, como deve ser difícil estruturar o trabalho e montar, realmente de forma inovadora, desafiadora, o novo Código de processo.

Claro que eu penso também que é importante que nós façamos um debate, tanto agora, antes da redação dos dispositivos, como depois da redação dos dispositivos, um debate público muito intenso. Então, penso que não se trata de não fazer um debate nesse momento, mas de fazer o debate no momento de estruturação do Código, mas, também, principalmente, após a sua estruturação.

Nós sabemos que, hoje, quando a gente vai estudar teoria do processo, o processo não é mais o meio pelo qual a jurisdição, substituindo-se as partes, diz o direito. Nós podemos dizer que o processo, inclusive, não dá mais lugar à ideia da formação de uma instância, de uma formação jurídica processual, apenas.

Nós temos que levar em consideração uma complexidade muito maior de relações jurídicas de interesses e de valores. Hoje, nós podemos dizer que o processo é um ato jurídico complexo, decorrente da aplicação de um núcleo de direitos fundamentais sobre uma base procedimental, não apenas com o direito, com o objetivo de declarar direitos, mas, principalmente, com o objetivo de satisfazer esses direitos no cotidiano, na vida dos litigantes.

Então, esse ato jurídico complexo tem que ser levado em consideração, e são esses valores que fazem com que a reestruturação do nosso Código passe por busca de efetividade, mas passe também, muitas vezes, fazer com que a gente esqueça toda a nossa herança procedimentalista, no sentido formal, no sentido formal do procedimento.

A forma é um meio de segurança, mas ela também é um entrave à Justiça. Nós sabemos que, por vezes, a admiração ao estudo do processo, nos faz estudar a disciplina para fazer com que a gente possa, no dia a dia forense obter vantagens que vão contra os valores constitucionais.

Nós sabemos que o processo, sob o ponto de vista ideológico, é, sim, uma maneira de fazer com que as pessoas que não têm direito material a ser tutelado deixem de ter esse direito tutelado e de fazer com que pessoas que tenham direito a ser tutelado, muitas vezes não venham a tê-lo.

Daí aquela frase do Professor Bermudes, famosa, de que se você tem o direito, é melhor não entrar em juízo, porque senão você pode perdê-lo.

Então, considerando essa realidade, eu fiz aqui algumas observações, o meu intuito é apenas de contribuir. Tenho certeza que

a Comissão já pensou sobre todas elas, mas lendo aqui as propostas eu vi que poderiam contribuir.

Primeira das observações diz respeito à tutela de urgência, porque colocando a tutela de urgência na parte geral do Código, eu concordo com a ideia toda de extinção do processo cautelar, não vejo, inclusive, a classificação das tutelas, das tutelas jurisdicionais, não das tutelas de urgência, a classificação das tutelas jurisdicionais de outra maneira.

Então, penso eu que a ideia, e isso é uma questão muitas vezes até de esclarecimento, não estive aqui para ouvir a palestra da Professora Teresa, mas imagino que a ideia seja a de classificação de uma tutela jurisdicional definitiva e de uma tutela jurisdicional provisória e uma tutela urgente. Daí a ideia que o agravo de instrumento só possa ser cabível em face de situações em que a urgência seja imprescindível.

Então, quando nós temos essa classificação clara, ali substituindo o processo cautelar, o processo... A lógica de processo cautelar, de processo de conhecimento e execução, a lógica, não que a gente vá deixar de ter uma execução civil, mas aí então nós passamos a ideia, ou pelo menos a concepção que eu entendo que essa Comissão vem tendo.

O que eu, no entanto, quero dizer, que nas minhas pesquisas a respeito do direito comparado em tutela de urgência, percebi que pouquíssimos países tinham requisitos diferenciados e procedimentos diferenciados para a tutela de urgência. Porque se a tutela de urgência se opõe à tutela definitiva, então, nós não temos tutela antecipada, antecipatória, nem tutela cautelar, porque elas são fins, ela são formas de proteção.

Então, o que a gente acaba concluindo é que elas são medidas, são meios, são formas de a gente instrumentalizar um fim, que é a tutela de urgência.

E, dentro dessa perspectiva de uma tutela finalística de urgência, a gente pode dizer que é imprescindível que requisitos sejam... Na verdade, não é... Nós não estamos negligenciando ou desconsiderando a diferenciação entre as medidas de urgência, não é isso.

A gente sabe todas as diferenças, toda a satisfatividade, a referibilidade, as pessoas não pensam assim. O que eu vejo só é que é muito importante nós adotarmos convenções. Se nós não formos inteligentes para adotar convenções, não poderemos modificar o Código de maneira operativa, de maneira eficiente. Essa eficiência é o que se deve buscar.

Professor Cássio Scarpinella Bueno gosta de falar, por exemplo, do cravo temperado de Bach. Então, ele diz que quando Bach percebeu que era possível repetir todas as notas em 12 notas do cravo temperado, ele fez com que a música desse um salto, porque o ouvido humano consegue perceber um número muito maior de sons do que aqueles entre cada semitom. Mas nós podemos, com os



acordes, criar muito mais sons e desenvolver a música, aumentar a sua efetividade, a sua produtividade.

Então, a mesma coisa que ele fez, nós precisamos fazer com o processo. O processo não funciona numa lógica, isso é importante que a Comissão leve em consideração, certamente o processo não funciona numa lógica de dever ser. O processo é pesquisado por pesquisa empírica, porque ele funciona numa lógica de ser.

Nós temos que fazer com que o processo funcione ou não funcione. É aquilo que funciona que a gente sabe que deve ser mantido no Código. Nós sabemos quais são os institutos que funcionam e os que não funcionam. Mas é óbvio que nós precisamos de mais pesquisas empíricas, como a gente sempre diz, para poder chegar a essas conclusões.

Então, a respeito da tutela de urgência, penso que é importante essa observação.

Também é importante que nós levemos em consideração que a estabilização da antecipação da tutela, pelo menos na minha concepção, não é tutela urgente, é uma tutela definitiva sumária.

Então, que se tenha um procedimento para estabilização da antecipação da tutela, mas um procedimento de tutela sumária. Desde já a gente reconheça que ela seja definitiva, porque irreversível, por ser irreversível.

Eu poderia contribuir com uma série de outras questões e vou falar algumas das principais que eu tenho anotado; depois vou mandar por escrito as outras ideias.

Então, com relação a um tema que eu acho imprescindível hoje; nós estamos fazendo com que a jurisprudência aumente de importância no nosso sistema e temos o tempo todo estudado jurisprudência, ninguém passa mais em concurso nenhum sem conhecer a jurisprudência dos tribunais superiores.

Só que existe um problema com relação à formação do nosso jurista, e eu penso que o Código pode se preocupar com essa questão estrutural. O problema está na identificação da causa de pedir, da causa de pedir fática e da causa de pedir jurídica. Obrigado. Da causa de pedir fática e da causa de pedir jurídica.

Porque nós precisamos ter capacidade de esclarecer quais são os pontos fáticos, mas, principalmente, quais são os pontos jurídicos que levaram à formação das súmulas. A ideia dos precedentes, é imprescindível que as pessoas entendam que aquilo que vincula... Ou pelo menos isso fique claro, a Comissão já deixou isso claro, o que vincula é a causa de pedir e não o dispositivo.

É imprescindível que essa distinção da causa de pedir em relação ao dispositivo fique claro com relação à vinculatividade, independentemente da discussão a respeito da constitucionalidade dessas... Dessas disposições.

Então, é muito difícil, hoje, advogar, é muito difícil hoje para o magistrado ter clareza a respeito do que é que vincula, porque a gente tem o verbete da súmula. Então, o advogado, quando tem

criatividade e traz para os casos concretos teses realmente novas, efetivamente novas, corre o risco dessas teses serem ignoradas, em razão da falta de clareza do sistema a respeito daquilo que efetivamente deve vincular a jurisprudência.

Então, é muito importante que esse enquadramento, essa é uma operação de enquadramento. Nós temos vários institutos, hoje, que trabalham com a lógica de enquadramento. Nós temos o recurso repetitivo, nós temos repercussão geral, nós temos a súmula vinculante, uma série de institutos que trabalham essencialmente com a lógica do enquadramento.

Então, nós precisamos nos preocupar com isso, a própria reclamação constitucional é uma ação cujo mérito não era claro, porque nós não tínhamos clareza da importância desse enquadramento, da causa de pedir e do pedido.

Então, se nós tivermos essa clareza da importância de enquadramento, no Código de Processo, penso eu que o desenvolvimento da nossa indexação da jurisprudência vai ser favorecido.

Outras questões que eu acho importante, eu tenho aqui, recebi também uma advertência a respeito do tempo, então vou terminando.

Mas uma questão que eu acho importante é a do art. 615-A, a averbação para evitar fraude a execução. Pelo menos, já estou acabando, com relação... Pelo menos com relação ao art. 615-A, penso eu que foi uma evolução, hoje os advogados têm utilizado bastante, claro que isso tem os seus riscos, mas alguns tribunais brasileiros já disciplinaram a sua aplicação no cumprimento da sentença.

Por que não, então, aplicar e estender essa regra também ao processo de conhecimento? Nós sabemos que o Tribunal do Paraná, por exemplo, já aplica expressamente, pela Corregedoria, o cumprimento da sentença, o art. 615-A. Outros estados não o fazem. Santa Catarina, por exemplo, não faz, uma pena.

Então, é imprescindível que a gente utilize também esses dispositivos no processo de conhecimento.

Eu agradeço muitíssimo o convite da Comissão, fico honrado de estar aqui. Parabenizo os meus alunos que vieram lá de Florianópolis também e desejo um bom-dia a todos.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito obrigado, Professor Eduardo Lamy. Agradeço também aos estimados professores, juristas que fizeram considerações aos trabalhos que vínhamos desenvolvendo.

E eu gostaria de destacar que a nossa presença aqui, enquanto Comissão, destinada a ouvir as sugestões, não apenas aqui de Curitiba, e do Estado do Paraná, mas também de Santa Catarina.



E o Professor, Eduardo Lamy muito nos honra com sua presença aqui, professor que é da Universidade Federal de Santa Catarina, ele que, na verdade, só teve condições de vir hoje pela manhã, ele não pôde vir ontem e por contadisso teve que sair muito cedo etc. e tal, então nós damos a V. Exa., demonstramos a V.Exa. a nossa gratidão redobrada. Muito obrigado, Professor.

E registro também a presença de vários alunos de universidade. O Professor Eduardo Lamy fez referência aos alunos de Santa Catarina. Eu percebo aqui a presença de alunos, por exemplo, da Universidade Estadual de Maringá, e sei também que há alunos de outras instituições, como de curso de pós-graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, de Londrina. Espero que todos tenham tido condições de fazer suas inscrições, para depois fazer, também, um resumo de suas sugestões.

E aquilo que não for possível expor no dia de hoje, na verdade, na manhã de hoje, porque o tempo, de fato, é exíguo, nós estamos aguardando a contribuição de V. Sas., por *e-mail*, pelo menos, aquele *e-mail* que já foi indicado... Pela... Aqui no evento de hoje.

Eu passo a palavra, só para uma breve consideração, ao Professor Benedito Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bom-dia a todos. É uma satisfação retornar a Curitiba, onde residi por cinco anos, na época em que cursei o mestrado e o doutorado na Universidade Federal, sob a orientação do Professor Luiz Guilherme Marinoni.

E esse é motivo que eu tomo brevemente o tempo de vocês, porque o Professor Marinoni recebeu o convite para vir aqui esta manhã e trazer para todos nós as suas proposições a respeito do anteprojeto, mas, infelizmente um compromisso anterior agendado não lhe permitiu aqui estar e ele, então, me pediu que passasse à leitura da seguinte... Pedido de escusas.

"Prezado Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho. Recebi do Senado Federal convite para realizar palestra na Audiência Pública do dia 16 de abril. Entretanto, devido a compromisso anteriormente assumido fui obrigado a justificar a impossibilidade do meu comparecimento. Lamento, pois sei do esforço que vem sendo feito pelos membros da Comissão, liderada pelo Ministro Luiz Fux.

Assim, peço ao eminente colega a gentileza de transmitir a minha sincera desculpa aos demais colegas membros da Comissão, assim como à comunidade jurídica presente ao evento."

Atenciosamente, Professor Luiz Guilherme Marinoni.

Fica, portanto, registrada a ausência do Professor Luiz Guilherme.

Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Presidente Garcia Medina, podemos prosseguir, então.

Neste momento, senhoras e senhores, esta Audiência Pública abre espaço para participação do público, conforme inscrição prévia para o uso da palavra.

Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias principais e que a sugestão completa deve ser encaminhada por escrito à Secretaria da Comissão, através do *e-mail* constante do documento distribuído, que reiteramos: contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante terá três minutos para sua exposição. A palavra será concedida conforme o tempo disponível.

Esclarecemos que a previsão de encerramento de nossos trabalhos é às 12h00.

Então, vamos pedir a gentileza, até para facilitar o andamento dos trabalhos, dos inscritos, que venham à frente assim que forem chamados, para se posicionarem nesta fileira, a segunda fileira aqui a frente, que já tem oito cadeiras disponíveis. E vamos chamar também mais dois para que venham aqui a frente. E eu peço que eles guardem o número de que foram chamados para facilitar o andamento dos trabalhos.

Inicialmente, o Presidente da Associação Nacional de Defensores Públicos, Dr. André Luis Machado de Castro, que eu já peço que fique aqui a frente, Dr. André.

Também o Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior, peço que fique aqui ao lado, Juiz Federal, membro da Comissão de Reforma do CPC da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Desembargador Mário Jorge Helton, peço que venho aqui ao lado também, vai sendo orientando pelo cerimonial.

Professora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Professora Helena de Toledo Coelho Gonçalves.

Número 05, Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça, Dr. Antonio Marcos Pacheco.

Advogado, Dr. Sérgio Miró.

Dr. Fernando Prioste, Assessor Jurídico.

Advogado, Dr. Rafael Knorr Lippmann.

Advogada e Professora, Alessandra Back.

E o Advogado Carlos Eduardo Ortega.

Inicialmente, com a palavra, na sequência será sucedido pelo Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior, o Dr. André Luis Machado de Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

SR. ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO: Exma. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, na pessoa de quem cumprimento os demais integrantes da Comissão de Juristas para Reforma do CPC, Exmo. Senador Flávio Arns, Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná, senhoras e senhores, muito bom-dia.

Antes de mais nada, eu queria me apresentar. Meu nome é André Castro, eu sou Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.



Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos. E aqui falo também em nome do meu colega Luciano Borges, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

Aos ilustres membros da Comissão, gostaria de trazer uma mensagem importante, uma mensagem dos defensores públicos e uma reflexão que temos, acreditamos que podemos contribuir bastante para esse debate, uma vez que o novo Código de Processo Civil, o projeto que está sendo elaborado por V. Exas., ele, naturalmente, como já foi declarado antes, tem que ter um compromisso fundamental com a defesa dos valores previstos na nossa Constituição Federal, sobretudo com os direitos fundamentais, um Código que, assim como toda moderna legislação processual e material no nosso país, deve refletir aquilo que está expresso na Constituição Federal e comprometido com a defesa dos direitos fundamentais.

E, nessa perspectiva, gostaria de lembrar também que, de acordo com recente pesquisa nacional em domicílios por amostragem, o PNAD do IBGE, 83% da população brasileira é considerada hipossuficiente em termos jurídicos, porque ganha até, ganha menos de três salários mínimos.

Portanto, quando estamos discutindo uma legitimação processual, um Código de abrangência para todo o país, não há a menor dúvida que devemos refletir também como essa legislação afetará a vida da grande maioria da população brasileira, que é pobre, e que, portanto, não tem condições de pagar os custos de processo para estar em juízo, e que ainda tem um grave déficit de acesso à Justiça no nosso país.

Acesso à Justiça numa mão, na mão dele vir a juízo para litigar. Mas na outra mão, na mão do mandado de prisão ou da intimação para cumprimento de sentença, num processo em que tenha sido julgado à revelia, essa, lamentavelmente, nós conhecemos.

Portanto, sendo bastante objetivo, três pontos, sem prejuízo de outros que nós encaminharemos oportunamente, inclusive até já encaminhamos em outra oportunidade, nós gostaríamos de debater.

Primeiro, com relação à produção probatória. Sabemos que, na realidade, defensores públicos, como todos sabem, são aqueles que prestam assistência jurídica integral e gratuita à população carente. E essa militância diuturna dos defensores públicos revela que um dos grandes problemas no processo que nós vivemos é a produção probatória.

Sabemos, Sra. Dra. Maria Teresa, Teresa Alvim, perdão, que, no dia a dia da produção probatória, é muito difícil para a parte hipossuficiente, que tem uma série de barreiras jurídicas, simbólicas, econômicas, sociais, para produzir prova, para produzir uma perícia, por exemplo, para cálculo, simples cálculos de um contador, para conseguir os documentos em cartório, para poder instruir uma petição inicial ou instruir o processo na fase adequada. Portanto, precisa de um tratamento especial, uma norma, a princípio, que

oriente como deve ser feita a produção de provas, quando a parte for hipossuficiente.

Outra questão importante também é o ato da intimação, como se dá intimação da parte. A ideia de que a parte possa ser intimada na pessoa de seu advogado, ou quando for a parte hipossuficiente, na pessoa do defensor público, muitas vezes traz problemas de grande relevância, porque deve se intimar a própria parte para produção de determinados atos que só ela própria possa realizar, em razão de todas as dificuldades que nós conhecemos.

E, aliás, é uma forma de democratizar o processo também, em que a parte seja uma efetiva partícipe desse processo que deve ser democrático por excelência.

E por fim, com relação à gratuidade de justiça. A gratuidade... Muito obrigado... A gratuidade de justiça deve permanecer, acreditamos nós, a regra da presunção da veracidade da declaração da parte que declara não ter condições de pagar advogado e as custas do processo. Porque muitas vezes, criar uma série de requisitos para comprovação da gratuidade de justiça, torna tão difícil o acesso a Justiça, que a pessoa mais carente e que não tem realmente, às vezes, meio de comprovar todos os documentos que são requeridos acaba ficando excluída liminarmente da posição de ingresso na Justiça.

Bem, meu tempo está esgotado. Eu não sei se aqui se aplica a regra processual de que o defensor público tem prazo em dobro, mas... [risos] Levando em consideração que não se aplica, apenas gostaria de concluir dizendo que essas são as contribuições mais importantes para em três minutos nós fazermos a V. Exas., e mandaremos um documento muito maior por escrito.

Mas apenas gostaria de encerrar, destacando que nós temos uma grande confiança de que a Constituição Federal venha a ser cumprida em todo o país, no que diz respeito à instalação da Defensoria Pública.

Como todos sabem, apenas dois estados da federação, até hoje, passados 21 anos da promulgação da Carta Constitucional, não cumprem o Art. 134 da Constituição e ainda não instalaram as suas respectivas defensorias públicas.

É uma pena eu, Defensor Público Estadual, estar aqui e não ter representantes da minha categoria nesse estado.

Tenho certeza que há uma luta intensa da sociedade civil, no Estado do Paraná, pela criação da Defensoria Pública, que significa a luta pela própria democratização do acesso à Justiça e abrir as portas do sistema de Justiça para a grande maioria da população.

Essa luta, sem sombra de dúvida, é de todos nós, e tenho muita confiança que, com apoio de todos que estão presentes, nessa Mesa, inclusive, nós possamos, o mais breve, estar encaminhando, o Governador do Estado possa encaminhar à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei, criando a Defensoria Pública do Paraná, e assim nós sanarmos 21 anos de omissão constitucional.



Agradeço a todos, agradeço à Mesa pela oportunidade e desejo sucesso e êxito no trabalho de grande relevância que V. Exas. têm pela frente.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. VICENTE DE PAULA ATAÍDE JÚNIOR: Eu gostaria de cumprimentar a Comissão, na pessoa da Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. Cumprimentar todos os presentes.

Meu nome é Vicente Ataíde Júnior, eu falo em nome da Comissão de Reforma Processual da Associação dos Juízes Federais do Brasil, a AJUFE, que instalou essa Comissão já no final do ano passado, para acompanhar os trabalhos de elaboração do novo Código de Processo Civil.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil já tem feito um contato com a missão de reforma do CPC, do novo CPC, através, até mesmo de contatos eletrônicos, mas a minha ideia, a minha participação nessa Audiência Pública é apenas pontuar uma das questões mais importantes que, do ponto de vista da AJUFE, dos Juízes Federais, tem que ser considerada aí nos trabalhos para elaboração do novo Código.

O primeiro dado, são dois apontamentos apenas, a primeira questão que nos parece importante é não fazer um código de processo civil das justiças estaduais. O novo Código de Processo Civil tem que conhecer as peculiaridades também da Justiça Federal.

E aqui me preocupou com um exemplo dessa questão, a proposta que consta do caderno, no item 3-V, que diz o seguinte: "*Preferencialmente, os juízes titulares deverão realizar as audiências de instrução e julgamento e os juízes auxiliares, entre parênteses, (substitutos) as audiências de conciliação.*"

Pois essa divisão titular-substituto na Justiça Federal é completamente diferente do que se passa na justiça dos estados. Os juízes federais substitutos não têm qualquer função de auxiliar. Eles têm... Apenas a nomenclatura permanece, Juiz Federal Titular e Juiz Federal Substituto, mas sem qualquer vinculação, hierarquia ou função de auxiliar. Essa questão vai ter que ser considerada. Já foi apontada pela Comissão e me parece que é importante fazer essa correção.

E a outra questão, que também diz respeito de perto à realidade da Justiça Federal, é o processo eletrônico. Nós vemos que o novo Código de Processo Civil que ignore a realidade do processo eletrônico, que na Justiça Federal, e especialmente na 4ª Região, nós temos 100% de processos eletrônicos, as novas ações, todas elas têm que ser eletrônicas, desconhecer as peculiaridades do processo eletrônico é fazer um Código de Processo Civil que já vai nascer defasado.

Eu gostaria apenas de citar que nós temos aqui, no âmbito da 4ª Região, a Resolução 17, de 2010, que implementou regras

processuais destinadas exclusivamente ao processo eletrônico. Fazendo mudanças, inclusive, não amparadas no CPC em vigor.

Então, são essas duas observações que eu gostaria de deixar, conhecer da realidade da Justiça Federal, e as peculiaridades do processo eletrônico na elaboração de novas regras processuais.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Este foi o Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior, Juiz Federal.

Convidamos, na sequência, o Desembargador Mário Helton Jorge.

SR. MÁRIO HELTON JORGE: Quero saudar o eminente Senador Flávio Arns, o nosso representante no Senado Federal, quero saudar a Exma. Dra. Teresa Celina Arruda Alvim Wambier, quero saudar também o meu colega de magistratura, Adalberto Xisto Pereira, representando o Tribunal de Justiça do Paraná.

E eu falo em nome próprio, não falo aqui representando a magistratura e nem representando a Associação dos Magistrados. Eu falo aqui como ex-aluno da Professora Arruda Alvim, e agradecendo o convite, porque ela foi incansável, ela fez um chamamento a todos os seus ex- alunos, seus amigos, magistrados amigos, advogados amigos e eu vim aqui, professora, para que a senhora possa avaliar se eu apreendi alguma coisa no seu mestrado ou não. Aí, se eu não apreendi [ininteligível] "Poxa vida, ele foi péssimo, ele está me envergonhando."

Mas não é por isso, não. É realmente por respeito a toda sua dedicação. V. Exa. é de rara inteligência nesse país, V.Exa. é de rara capacidade de operacionalidade. Todos que a conhecem sabem disso, além de ser uma pessoa maravilhosa como ser humano. Muito bem.

Eu vou correr porque, senão, meu prazo acaba. Eu só quero registrar publicamente que eu já encaminhei à Professora Teresa várias sugestões, das quais muitas vi contempladas, não por minha iniciativa, mas por muitas pessoas que colaboraram, eu tinha feito algumas sugestões bem típicas.

Consolidação das normas extravagantes dentro do CPC, aquilo que seja compatível com o processo legislativo. Tem muitas... Muitos procedimentos que são desconhecidos inclusive dos alunos, porque quando estão em leis esparsas, eles não estão dentro das matérias ministradas pelas faculdades, jamais se conhece. Então, esse, não só no sentido didático, como também de consolidação. Muito bem.

Outra questão, eu quero aqui me associar ao Professor Talamini quando ele falou no sentido que é extremamente temerário extirpar a proteção liminar dos interditos. Hoje com a... Com essas invasões de terra, principalmente, invasões de terrenos, é sem teto etc. etc., me parece que aquela liminar do ano e dia é extremamente salutar.

Hoje, os movimentos sem terras que invadem áreas, se nós formos buscar liminar através da tutela antecipada jamais nós vamos



alcançar. Então, eu acho que a tutela antecipada fica para um momento secundário.

Já tem um minuto só? Não consegui nem apresentar. Aí eu quero usar aqui da prerrogativa do magistrado, o prazo impróprio.

[risos]

Já que o... Eu não me consegui nem me associar ao Professor Talamini.

E também sobre algumas decisões interlocutórias, Professora, que me parece que não só na antecipação de tutela, acho que tem que permanecer. Nós vamos reavivar o mandado de segurança, que realmente traz mais problemas do que o agravo.

Bem, eu como, o meu prazo é impróprio, eu quero avançar nas seguintes questões. Eu já sugeri a possibilidade da retratação do juiz na apelação, que parece que já contemplada.

Mas essa questão é extremamente... Vamos dizer assim, sensível. Professora, recurso de apelação de matéria processual só cabível se a matéria for questionada em primeiro grau. Ou seja, evitar que o segundo grau venha discutir matérias processuais sem que seja de conhecimento e avaliação em primeiro grau.

Aí sim, a matéria é recursal, vai ficar totalmente restrita à matéria de mérito. Porque recentemente eu extingui um processo com mais 20 anos de tramitação por uma questão processual. Então, isso evita porque também causa surpresa às partes.

Então, me parece que essa questão das matérias processuais tem que ser esgotadas em primeiro grau. Porque hoje é muito comum nós como magistrados extinguirmos processos sem dar o contraditório, inclusive, para as partes, em matérias processuais.

E outro questão que não pode sair da discussão e aqui me perdoem os advogados e não quero estabelecer controvérsia, é no seguinte sentido: existe uma... Existe aqui uma... Um ferimento de direitos. Nós temos duas relações, que é a relação processual e a relação de direito material. O advogado ao ser outorgado pelo... Estatuto da Ordem a ser titular do direito de sucumbência, ele fere o direito da parte. A sucumbência é restituição das despesas que as partes teve no processo. O advogado é procurador da parte. O advogado não tem relação nenhuma com o réu.

E, de repente, cria-se um problema seriíssimo. O advogado lhe outorga o direito de sucumbência, e ele não tem relação nem com o réu para poder ingressar com a execução.

Então, Professora Teresa, aí fica sem compatibilidade... Fica a incompatibilidade da Súmula 308 com o art. 21 do CPC.

Eu já estou sendo gongado. E eu agradeço muito a oportunidade de poder aqui representar... Pelo menos, alguns dos magistrados desse estado. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Chamamos agora a Professora da PUC Paraná, Professora Helena de Toledo Coelho Gonçalves.

SRA. HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES: Bom-dia. Eu cumprimento a Mesa na pessoa da querida professora, orientadora, Dra. Teresa Wambier, e o auditório na presença dos alunos do curso de Direito da PUC Paraná que estão aqui, graduação e pós-graduação. Também vejo muitos dos meus alunos e alunos de outros professores que estão aqui.

Professora, pelo exíguo tempo, eu serei bem pontual. A primeira sugestão que eu faço é em relação aos embargos de declaração. Há que ser contemplado o cabimento do recurso de todos os pronunciamentos judiciais, jurisprudenciais.

Também, a finalidade do recurso tem que ser ampliada para correção de erro material e como fins de prequestionamento. São situações que já estão consolidadas e que devem estar confirmadas na lei.

Também com relação à sustentação oral, eu sugiro que seja adotado no CPC o art. 94 do Regulamento Interno da OAB que, inclusive, não está em vigor em razão da inconstitucionalidade reconhecida, mas na verdade é muito salutar que o advogado pudesse fazer sustentação oral após o voto do relator, porque contribuiu não só com a melhoria do julgamento, mas também não influencia na celeridade do julgamento, porque em muitas situações, essa própria sustentação oral pode ser desnecessária até, com o advogado corroborando o que o relator proferiu.

Com relação ao art. 557, do CPC, há a situação de que, quando há o julgamento monocrático dos recursos e há a interposição de agravo, esse agravo tem como simples finalidade produzir um acórdão que vá ser desafiado mediante os recursos extraordinários *lato sensu*.

Seria interessante que esse julgamento monocrático fosse equiparado a acórdão para fins de interposição do recurso especial extraordinário, ou se essa situação encontrar óbice constitucional, que haja uma situação de ratificação do acórdão pelo colegiado, de ofício, independentemente de prévia intimação dos advogados.

Também eu sugiro que, no âmbito do processo eletrônico e dessa modernização, a instrução da contra-fé de todas as petições iniciais com cópia eletrônica. Ou seja, o advogado, ele escaneia os documentos que tem que ser instruídos na contra-fé e apresenta em CD em juízo, como uma faculdade.

É uma questão não só de diminuição de custo para parte, porque custo do xerox é alto, como também uma questão de responsabilidade ambiental, porque diminuiu o uso de papel, tonner, tinta de impressora etc.

A questão do processo eletrônico, eu sugiro que seja feita uma unificação, eu sei que essa situação é preocupação do CNJ mais do que a própria Comissão, mas a unificação, de forma que em todos os tribunais, sejam estaduais, federais, justiça especializada, seja utilizado um único sistema de processo eletrônico, porque o advogado ele vai aprender um único sistema eletrônico e estará apto a atuar em todo o território nacional.



A Justiça Federal, aqui, do Paraná, ela tem um programa que é muito interessante, e eu sugiro que ele seja cedido a todos os demais, a todas as demais instituições. Já estou encerrando.

A questão do... Mais dois... Duas situações só. A questão do protocolo das guias de pagamento de custos e recursos, não há uma obrigação que os tribunais protocolem as guias de pagamento e é uma necessidade dos advogados ter a prova do preparo do recurso. Então, também a determinação como regra.

E, por último, a questão da execução fiscal, que deveria ser tratada também no CPC, para acabar com essa discussão de em que momento o CPC se aplica subsidiariamente, em que momento não se aplica.

Por último a Professora Rita me pediu que falasse também uma sugestão, com relação ao art. 485, inciso VIII, do CPC, no sentido de corrigir aquele texto mesmo, que a Professora Teresa bem sabe que é um texto bastante ruim. Então, aproveitar essa oportunidade para corrigir.

Por último, professora, eu gostaria de dizer que muito embora se diga que nós não estamos tratando de uma quebra de paradigma, nós não estamos tratando de uma quebra de paradigma jurídico, mas nós estamos tratando, sim, de uma quebra de paradigma comportamental e cultural dos operadores do direito.

Então, eu acho que todos nós temos que estar imbuídos nessa necessidade de mudança e, encerrando, então, eu parabeno e agradeço a oportunidade.

Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça, Dr. Antonio Marcos Pacheco.

SR. ANTONIO MARCOS PACHECO: Muito bom-dia. Eu só quero agradecer o título de doutor, que não sou.

Em nome da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná, quero parabenizar a Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier pela inteligência com que explanou, em seu início, falando sobre uma coisa que nos chamou muita atenção, o número desumano delas.

Então, a Associação dos Oficiais de Justiça tem algumas propostas, porém singelas. Entre elas seria a alteração do art. 139, que diz: "*São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária*" e por este Código seria alteração, "*o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete*", acrescentando-se nesse artigo sendo imprescindível e indelegável o oficial de justiça, mais adiante irei tecer considerações.

Outra alteração sugerida pela Associação, seria, no art. 140, onde diz: "*Em cada juízo haverá um ou mais oficiais de justiça, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária.*"

Nós clamamos pela inclusão de um parágrafo que aí sim vem, diretamente que senhora falou: "*Serão previstos pelas normas de organização judiciária a existência de no mínimo três oficiais de justiça por juízo.*"

Porque nós, hoje, estamos aqui, como mestre de obras, perante os engenheiros, tentando mostrar a realidade, o dia a dia da materialização das decisões judiciais.

Então, nós clamamos por uma estrutura, por uma previsão de que a estrutura seja suficientemente abastecida para que as decisões sejam realmente cumpridas. O Oficial de Justiça é o *longa manus* do magistrado, ele deverá efetuar, materializar a decisão judicial.

Enquanto ele ficar aquém, a mercê de situações que o levem à penúria, e a situações vexatórias mesmo, onde uma Comarca tem apenas um oficial de justiça e o Código prevê que sejam dois para fazer uma busca e apreensão, as coisas... A lei não se coaduna com realidade. Então, essa a nossa postulação.

Dada a importância do cargo de oficial justiça, bem como demonstram as diversas doutrinas, o oficial de justiça tem se revelado imprescindível à materialização das decisões judiciais. Sobremaneira, é o verdadeiro *longa manus* do magistrado, portanto, revestido da autoridade de mandar e fazer cumprir a ordem emanada da decisão judicial.

Historicamente é considerado um dos agentes públicos do Judiciário mais consagrado pela sociedade, sendo recentemente resgatado pela estrutura da Justiça Federal. Tais alterações no CPC irão trazer à realidade a importância do cargo de oficial de justiça, bem como assevera o próprio CNJ, em sua determinação, estampada na Resolução 48, que impõe a formação em grau superior, preferencialmente em direito, para exercício da função de oficial de justiça, o que entendemos ser indissociável do cargo, com atribuições e responsabilidades específicas.

A qualificação e dignificação do cargo do oficial de justiça é a própria dignificação do Judiciário na prestação jurisdicional, sendo este auxiliar do Juízo o primeiro contato entre a sociedade e o Judiciário, devendo estar suficientemente clara a sua função.

Não podem, em hipótese alguma, gerar dúvida ao jurisdicionado quanto a sua eficiência e qualidade, sob pena de colocar em risco toda a construção da decisão judicial, que, não raras vezes, demanda de milhares de reais e décadas de saber jurídico.

Então, eu gostaria de agradecer a oportunidade democrática da Associação dos Oficiais de Justiça, se manifestar perante V.Exa. e a plateia, e clama que a estrutura seja pensada nessa reforma.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Enquanto providenciamos a substituição da bateria do equipamento da TV Senado, nós vamos, aqui, comentando com os amigos, senhores e senhoras que já se apresentaram, que já conversaram conosco, que possam retornar aos



seus lugares, abrindo, assim, espaço aqui, à frente, para que, na sequência, possamos convidar os demais inscritos.

Daqui a pouquinho, assim que tivermos aqui, dentro de alguns segundos, já posicionado novamente o equipamento da TV Senado e colaborando sempre com os nossos amigos da taquigrafia, nós vamos convidar o Advogado Dr. Sérgio Miró para que já venha aqui à frente e possa, dentro de alguns instantes, conversar com as senhoras e senhores.

Reiterando novamente a solicitação para que os telefones celulares continuem desligados, ou, então, no modo silencioso.

Agora, sim, pois não, Dr. Sérgio Miró.

SR. SÉRGIO MIRÓ: Bom-dia, senhores integrante da Mesa, bom-dia a todos.

Eu venho aqui representando os alunos da Universidade Paranaense, de Mestrado, Processo Civil e Cidadania.

Vou falar sobre o cumprimento de sentença, o famigerado 475-J e já começo dizendo que sugerimos uma inversão de valores, não mais o ônus de cobrar, mas o ônus de pagar.

Então, como seria essa proposta? Concluída a fase cognitiva do processo, com a sentença de mérito, após o trânsito em julgado, inicia-se a fase de cumprimento de sentença com o despacho do juiz, de ofício, determinando a intimação do devedor, para apresentação de planilha de cálculo e depósito do valor que entende devido.

Entendendo o credor que o valor está correto, solicita ele, então, alvará para levantamento do depósito e o processo dá-se por encerrado. Entendendo o credor que aquele valor não é o suficiente, poderá então ele impugná-lo, a planilha de cálculo apresentada pelo devedor, quando então, será ofertado ao juiz a possibilidade de julgar se há necessidade ou não da complementação daquele valor. Certo?

Algumas questões também relativas ao cumprimento de sentença, seria fixado, então, o prazo de 10 dias para que o devedor fizesse... Apresentasse essa planilha, sob pena dos 10%, da aplicação da multa dos 10%. Caso entendesse, então, em não ofertar a planilha ou quedar-se silente, o juiz, então, passaria a fase ao credor, intimá-lo, para quê? Para que então, este, já apresentando planilha de cálculo dele, mais a multa de 10%, com a consequente pedido de avaliação e penhora, certo, não mais restando ao devedor a possibilidade de impugnar os cálculos apresentados pelo credor, uma vez que ele já quedou-se silente anteriormente.

Com relação ao cumprimento espontâneo, desculpe, com relação ao cumprimento provisório, entendemos que não caberia a multa sem o trânsito em julgado da sentença condenatória para evitar danos ao devedor. Assim, no caso de reforma da decisão em grau recursal, o credor, entendendo que queira fazer a execução provisória, então, deva garantir o Juízo.

Era o que nos... Me restava, agradeço a Mesa a oportunidade. Professor Wambier(F). Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Fernando Prioste, Assessor Jurídico.

SR. FERNANDO PRIOSTE: Bom-dia a todos e todas, meu nome é Fernando Prioste, sou Advogado, Assessor Jurídico da Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos.

Eu tenho um breve recado, que diz respeito, já foi dito aqui, que o Código de Processo Civil precisa obedecer de forma mais clara o que dispõe a Constituição Federal e os anseios maiores da sociedade.

O Código de Processo precisa criar instrumentos e tem como tarefa criar mecanismos práticos de operação de direitos humanos fundamentais, de fazer concretizar a cidadania, dignidade da pessoa humana e os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza, desigualdades sociais, promover o bem de todos, sem discriminação ou preconceitos.

Essa obrigação, por mais que as normas processuais estejam numa reforma amplamente adequadas, não vai se dar, como disse o Presidente da... dos Defensores Públicos, sem que, no Estado do Paraná, ou no Brasil como um todo, tenha uma Defensoria Pública que realmente possa atuar em paridade com o Ministério Público.

Existem diversos pontos que poderiam ser abordados, quando se diz respeito aos direitos humanos e o Código de Processo. Eu vou me deter apenas a um deles, que diz respeito, já foi dito aqui, aos conflitos coletivos pela posse da terra rural e urbana.

É, para mim, claro que a inoperância do Estado Brasileiro que faz com que desague no Judiciário um determinado e o número de ações que dizem respeito a esse tema.

É também claro para mim que esse tema tem um tratamento impróprio na processualística, isso é ponto de vista tanto dos que defendem a afirmação dos direitos humanos, como daqueles que defendem a afirmação do direito de propriedade como um direito absoluto.

Eu gostaria de lembrar, isso é matéria do *Estado de São Paulo* hoje de manhã, que no ano passado, 22mil famílias, só no âmbito rural foram objeto de ação de integração de posse, e desse conflito resultaram 25 mortes em 2009, 130 no ano de 2008.

As decisões que hoje são baseados no Código civil, no Código de Processo Civil para reintegração de posses são baseadas num princípio absolutamente, num direito privatístico, patrimonial e individual, sem que tenha como paradigma o respeito a direitos humanos fundamentais.

Dois pontos essenciais que eu acho que devem ser debatidos e que já foram objetos de apreciação e aprovação do Conselho Nacional de Justiça e de uma Comissão do Ministério da Justiça que trata sobre o tema.



Uma, da obrigatoriedade de se averiguar o cumprimento da função social da propriedade em conflitos coletivos pela posse da terra urbana e rural. Isso porque a Constituição Federal e o Código civil expressam que é obrigação do proprietário exercer a posse de acordo com o que diz a função social. Aquele proprietário que exerce a posse e que não cumpre a função social que a lei determina que a propriedade deve ter, não deve ter amparo no Judiciário brasileiro.

Outra discussão que já vem de longa data também, aflorada agora com o Plano Nacional, o Programa Nacional de Direitos Humanos diz respeito à conciliação, audiência prévia de conciliação e ações de reintegração de posse. Acredito que tem sido a tônica no processo civil não só brasileiro, mas no mundo, a tentativa de compor o litígio.

A tentativa de composição do litígio não deve aqui suprimir a decisão do juiz, ou a oportunidade do juiz decretar a reintegração de posse, mas o que é indispensável é que as partes sejam ouvidas. E as partes nesse litígio não se restringem apenas a autor e réu, mas ao Estado Brasileiro, que tem, efetivamente, que responder as demandas da sociedade por acesso a terra.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Na sequência, Advogado Dr. Yuri Forselini.

SR. YURI FORSELINI: Meus cumprimentos, Dra. Teresa Arruda Alvim, digníssima Relatora da Reforma do Código de Processo Civil. Ao cumprimentá-la, cumprimento os demais membros da Mesa.

A nossa sugestão, nesta manhã, vem reforçar já uma proposta desta Comissão, que seria a diminuição das hipóteses de intervenção de terceiros e a previsão do *amicus curiae* em primeiro grau de jurisdição.

Estatisticamente, a intervenção de terceiros tem pouca ocorrência no processo civil brasileiro e, por isso, algumas hipóteses poderiam ser suprimidas no novo Código, porque muitas delas causam confusão.

Apesar de não se tratar de intervenção de terceiros, propriamente dita, em relação ao litisconsórcio, a regra poderia ser simplificada, limitando-se a uma só categoria ou duas, como, por exemplo, o litisconsórcio necessário ou obrigatório, definindo bem o que seja cada categoria.

Quando se tratar de litisconsórcio simples... Quando se tratar de litisconsórcio simples e facultativo, poderia ser substituído por uma espécie de *amicus curiae*.

Com relação à assistência, também ficaria somente a litisconsorcial. Afinal, assistente litisconsorcial é aquele que poderia ter figurado num dos polos da relação processual.

Nos atuais casos de assistência simples, seria possível a figura do *amicus curiae*.

As hipóteses de intervenção de terceiros ficariam então reduzidas somente a uma possibilidade, de um chamamento ao processo, como é o caso do direito português, ou denunciação da lide, de caráter obrigatório, cuja o conceito seria diferente da espécie fórmula aberta ou conceito poroso, concedendo ao magistrado a possibilidade de interpretar e aplicá-lo ao caso concreto, concedendo inclusive o poder do magistrado notificar o chamado ou denunciado para que venha compor a lide.

Em caso de desídia ou desinteresse, terá de arcar com as consequências do resultado do processo, inclusive pagamento de custas e honorários; para os demais casos haveria a figura do *amicus curiae* cuja a disciplina legal serviria para os demais casos mencionados.

Então, essa seria a nossa sugestão, como uma... Também como uma iniciativa no sentido de trazer um auxílio, um subsídio, a esta Comissão. Muito obrigado.

Obrigado, Professor Wambier(F), pela participação.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Vamos ouvir agora o Advogado Dr. Rafael Knorr Lippmann.

SR. RAFAEL KNORR LIPPMANN: Eminentes juristas e autoridades que compõe a Mesa, cumprimento a todos em nome da ilustre Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, demais presentes.

As minhas considerações serão absolutamente pontuais e embora encantado e já havendo... Se não iniciante, posso dizer, na cadeira acadêmica, elas serão eminentemente pragmáticas, levando em consideração o dia a dia da labuta, eu como advogado militante, são preocupações, senão sugestões e reflexões que deixamos aqui.

Pontualmente, com relação ao Item 05 que trata dos recursos, as proposições J e O dessas proposições que nos foram encaminhadas ao início.

Sem olvidar das observações dos Professores Drs. Talamini e Professor Dr. Manuel Caetano, sobre a exigência de uma reflexão a respeito da constitucionalidade, da vinculação das decisões, do efeito vinculante a ser atribuído às decisões das cortes superiores, e da possibilidade de, em sede infraconstitucional haver essa atribuição do efeito suspensivo, considerando a manutenção então, e partindo da premissa da proposição J de que a tese adotada no recurso repetitivo passa a ser de obediência obrigatória para os tribunais locais, seriam duas as sugestões.

A primeira, em nosso sentir, há uma, alguma desarmonia com relação a proposição apresentada no item O, que trata aqui, nos casos dos atuais 543-B, 543-C, retratando-se o tribunal *a quo*... Então, ele permanece com a necessidade de decidir os demais pontos.

Quer nos parecer que, se mantendo a vinculatividade, não existe mais a possibilidade dele não se retratar, como, hoje, tipificado



no 543-C, § 7º, inciso II e no § 8º, que trata da possibilidade dele não se retratar e aí ter que apreciar.

Além disso, e essa seria a sugestão que mais nos preocupa, a súmula vinculante, como previsto na Constituição, no 103-A, §2º, prevê tipicamente um instrumento para revisão, dessa súmula, da tese jurídica fixada, no recurso representativo da controvérsia.

Quer nos parecer, e não sei se isso já foi abordado, porque não consta aqui das proposições, seria imprescindível, caso mantendo-se esse efeito vinculante no recurso representativo da controvérsia, a tipificação de um instrumento processual próprio para ensejar a revisão da tese fixada. Por quê? Se mantivermos a premissa que de o recurso repetitivo assume caráter vinculante, quer nos parecer que pelas vias processuais ordinárias não teríamos instrumentos para atingir ou propor a revisão da tese fixada.

Porque uma vez tendo efeito vinculante vertical, chegando em segunda instância a questão, seria da aplicação obrigatória e não ensejaria, então, a possibilidade de acesso às instâncias superiores, para rever a tese jurídica fixada.

Só para encerrar, é um ponto também atinente aí a um destaque que foi pelo eminente Juiz Federal Dr. Vicente de Paula, a respeito do ponto 1, 5, destacando os atos processuais praticados pela via eletrônica.

Hoje, como bem destacou o Dr. Vicente de Paula, temos aqui a Resolução 17 que não... E a proposição M destaca a adequação do novo CPC à comunicação dos atos.

Quer nos parecer que, tendo em vista que esse é futuro inevitável dos procedimentos, pelo menos da instrumentalização dos procedimentos da... O CPC pode também e deve prever a prática desses atos pela via eletrônica. Cita-se aqui um exemplo ilustrativo, a Resolução 17 do TRF 4, no art. 43 prevê, por exemplo, na hipótese de agravo de instrumento, dispensa a juntada das peças obrigatórias do 525 e da notificação pelo agravante da interposição em primeira instância.

Quer nos parecer que embora imbuída em excelentes intenções, seria cogitável a capacidade de legislar através da Resolução. Então, é uma ótima oportunidade para o CPC também prever essas questões, do ato praticado pela via física e especialmente pela via eletrônica.

Agradeço muitíssimo pela oportunidade e remeto também as considerações da forma regimentalmente prevista.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ainda uma vez para facilitar o andamento, assim como já tivemos nesta primeira etapa, pedir aos senhores que venham a ser chamados na sequência, para que venham também ocupar seus lugares à frente: Dr. Neil Douglas Francisco Chagas, Advogado; Dra. Cristiana Oliveira Franco,

Advogada; Dra. Luciana Carneiro de Lara, Advogada; Procurador da Fazenda Nacional, Luis Guilherme da Silva Cardoso.

Assim que nominados, peço que se sentem bem próximos aqui.

Também convidando rapidamente, Advogado e Professor Guilherme Augusto Bittencourt Correa; Advogado Gilberto Andreassa Júnior, Vice-Presidente do Centro de Estudos Sociedade de Advogados Alfredo de Assis Neto; Advogado Robert Pontedura; Procurador Federal, Dr. Maurício Krzesinski; Advogado e Professor Daniel Lemos; Professor Luiz Carlos Nemetz; Procurador da Fazenda Nacional Ademar Yoshiaki Huzioka; Advogado Rômulo Augusto Bronzel; e Advogado Faride Maluf Buissa de Lara.

Todos esses aqui à frente, por gentileza, sentados, obviamente, e nós passamos a palavra, nesse instante, ao Dr. Carlos Eduardo Ortega, Advogado.

SR. CARLOS EDUARDO ORTEGA: Bom-dia a todos. Eu trago aqui uma questão muito prática em relação à questão dos precatórios, que recentemente recebeu uma nova regulamentação pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, tratando de questões quanto à cessão de crédito e a notificação do estado e do tribunal em relação a essa cessão de crédito.

Eu acho que seria muito interessante que fosse incluído no capital de execução contra a Fazenda Pública, a regulamentação de como deveriam ocorrer essas sessões de créditos, a notificação do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal, ou qualquer outro tribunal, a notificação do estado, a regulamentação de como deveria ser feita a habilitação e homologação desses créditos, deixando muito claro quais as responsabilidades dos cedentes, dos cessionários, do estado e dos tribunais responsáveis pelos precatórios.

Isso talvez traria uma solução, ou talvez seria um paliativo para reduzir o caos que ocorre hoje em relação a cessão desses créditos.

Isso tem trazido muitos prejuízos para muitas pessoas, que deixam de receber seus créditos, os créditos geram controvérsias infundáveis. Um caso emblemático aqui no Paraná é o caso CR Almeida, o caso do SINDIJUS, que também tem sido muito debatido e outros demais casos que é de conhecimento de quem atua na área.

A sugestão seria basicamente essa. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Gostaríamos de chamar, em seguida, o Dr. Neil Douglas Francisco das Chagas.

SR. NEIL DOUGLAS FRANCISCO DAS CHAGAS: Bom-dia a todos.

Queria, primeiramente, como advogado dizer que já estou amplamente representado aqui pela ordem dos advogados, pelo Instituto dos Advogados do Paraná.

Mas como advogado eu quero fazer uma sugestão pessoal. Em âmbito de primeiro grau, sugerir mudanças no âmbito de primeiro



grau de jurisdição, mais especificamente na forma de trabalho dos juízes, método de trabalho dos juízes.

Seria a criação de uma linha de produção judicial e... Como falou o Professor Ataíde, os juízes substitutos, titulares, acabariam se auxiliando no procedimento. Seria essa a sugestão de eles trabalharem de forma seqüencial, para dar mais celeridade no trâmite.

Isso eu concordo completamente com os aspectos que foram abordados aqui no âmbito procedimental, de recursos, até das redações sugeridas, mas esse aspecto que eu estou abordando aqui é no âmbito da celeridade mesmo.

Então, a ideia, para ser o mais resumido possível seria a implantação de mais um juiz por fase... Desculpa, mais um juiz por Vara judicial, trabalhando de forma sequencial, passando de dois, que são atualmente, titular e substituto, para três por vara judicial.

Claro que isso, quem compete inserir juiz na vara é o próprio tribunal, conforme o art. 93, XIII, da Constituição, mas o CPC, essa reforma, tem que se atentar para isso e facilitar meios para que esse trabalho, o método do juiz de primeiro grau seja regulamentado, facilitado.

Então, especializados, inserir três juízes por vara processual, por vara cível, especializados em uma fase processual. Um para a fase decisória, um para fase instrutória e outro para fase decisória, trabalhando sequencialmente.

Claro que o Código de Processo Civil daria a liberdade para, por exemplo, o juiz que ficaria para a fase postulatória proferir a sentença já antecipada; o juiz da instrução proferir a sentença na própria audiência e quem sabe o juiz que ficasse responsável pela fase decisória, mandar reabrir a instrução.

Então, ampla liberdade, isso não alteraria nada no procedimento. É perfeitamente cabível no processo eletrônico também. E facilitaria aí o trâmite do processo, aceleraria e, caracterizando, assim, uma verdadeira linha de produção, os Juízes se ajudando na fase em primeiro grau.

E sai mais barato, inclusive, em termos de custos, para o Estado, implantar mais um juiz do que ficar criando Varas, como a gente corriqueiramente vê por aí. E frisar que isso já ocorre, até já tem previsão, na figura do juiz sumariante, na fase do Júri que trabalha até a pronuncia, depois passa para o juiz presidente do Júri e pode, assim, mais além, ter ainda o juiz da fase da execução penal.

Também ocorre algo semelhante na vara de inquéritos, que é responsável pelos primeiros atos do processo e depois passa para o juiz da vara e novamente para o da execução.

Então, eu acredito que o CPC possa facilitar esse... essa implantação, excluindo o art. 132, atual art. 132, que é o princípio da identidade física do juiz, para que o juiz que instruiu possa passar para um outro decidir, e algum artigo definir essa possibilidade de juízes trabalharem conjuntamente na Vara.

Meu muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Cristina Oliveira Franco. Luciana Carneiro de Lara. Luciana Carneiro de Lara. Luis Guilherme da Silva Cardoso, Procurador da Fazenda Nacional.

SR. LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO: Exmo. Sr. Professor José Miguel Garcia Medina, na pessoa de quem cumprimento todos os integrantes dessa comissão e demais presentes.

Bom, como membro da Procuradoria da Fazenda Nacional, minha fala é bem pontual. Senhores, não é esse ainda o momento jurídico e político de esvaziarmos todas as prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública. Por quê?

Porque, quando nos referimos a litígios envolvendo entes públicos, não temos ainda uma verdadeira igualdade, do ponto de vista material e processual.

Vejam que, quando eu falo em prerrogativa, eu estou afastando de imediato a ideia de privilégio, está certo? Somente as prerrogativas que se sustentem em critérios legítimos de licitude e razoabilidade da diferenciação, está certo?

Bom, e também eu gostaria de dizer que a peculiaridade da nossa jurisdição, que é uma jurisdição una, diferente de países como a Espanha, a Itália, a França, Portugal, que tem uma jurisdição administrativa diferenciada.

Bom, eu poderia justificar essa desigualdade entre atuação pública e atuação privada como, em argumentos como desconstrução, como por exemplo, supremacia do interesse público, tal. Mas esses conceitos de interesse públicos estão sendo desconstruídos.

Então eu vou me fixar em dois pontos que eu entendo que são fundamentais. O primeiro ponto é o problema do excesso de demandas judiciais que envolvem os entes públicos. Todos nós sabemos que não obstante os esforços do Poder Judiciário e aí eu levo a súmula vinculante, a Meta 2 e também até da própria administração pública com atos recentes que dispensam os procuradores de contestar e de recorrer. Esse excesso ainda não foi equacionado.

Então, ele justifica, em certa medida, os prazos diferenciados para contestar, recorrer, prazos apresentar embargos, o 730, e principalmente a intimação pessoal, com vistas dos autos, porque especialmente a União, ela tem um campo de atuação muito grande.

Bom, mas, então, viria o argumento: "Não seria melhor aparelharmos os entes públicos, ao invés de deixarmos as prerrogativas?" Bom, aí eu acho que até o Senador Flávio Arns, nesse aspecto, ele pode dizer, pode nos dizer alguma coisa, nós entramos



num campo, que diz com os limites da burocracia estatal e também da reserva do possível, econômico.

Ou seja, o que eu quero dizer, antes de esvaziarmos as prerrogativas da Fazenda Pública, e já estou me encaminhando para o final, é preciso que analisemos até que ponto e sobre quais custos, nós, enquanto Estado, estamos preparados para aumentar a burocracia estatal, o número de procuradores, enfim.

Pegando gancho nas palavras da Professora Teresa, que disse que os prazos impróprios do magistrado não são eles, não é esse prazo o vilão da celeridade processual, digo eu nem as prerrogativas da fazenda penso que são.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Guilherme Augusto Bittencourt Correa, Advogado e Professor.

Gostaria de pedir que as pessoas anunciadas se colocassem aqui a frente para uma questão de praticidade também. Gilberto Andreassa Júnior, Advogado, Alfredo de Assis Neto, Vice-Presidente do Centro de Estudos Sociedade Advogados. Roberto Poltudera, perdão, Pontedura, Advogado.

O Dr. Guilherme Augusto?

Gilberto Andreassa Júnior.

SR. GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR: Bom-dia a todos. Um pouco chateado e magoado com meus colegas, roubaram alguns tópicos meus, mas...

Me restou dizer o seguinte: primeiro, não entendi o porquê não padronizar todos os prazos e porque só os prazos recursais. Defesa da cautelar, exemplos(F), eu acho que seriam inviáveis até para facilitar o entendimento de nossos clientes. O contraditório, no agravo do 557, acho importante porque por vezes traz fatos novos.

E por fim, talvez, uma... Algo que seja criticado por alguns, a conciliação em segundo grau. O nosso Tribunal de Justiça, na Resolução 10/2008, não é Professor Xisto, trouxe a conciliação em segundo grau. Eu cheguei a cogitar com a brilhante Professora Helena de Toledo que está ali, ela falou: "Mas quem que vai abrir mão do ganho em segundo grau?" Daí fui colher no Tribunal estatística, 40% de acordo em segundo grau. Isso é maravilhoso, você... Isso sim é desafogar o Judiciário.

Então, poderíamos pegar o art. 520 e incluir um inciso dizendo que, facultativamente, claro, o relator, analisando o caso, ele pode marcar uma audiência de conciliação em segundo grau.

Isso é muito importante, talvez desafogue um pouquinho, 40% achei bastante.

Muito obrigado. Por hora, é só.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Maurício Krzesinski, Procurador Federal. Daniel Lemos, Advogado. Dr. Luiz Carlos Nemetz, Professor.

SR. LUIZ CARLOS NEMETZ: Boa-tarde à Mesa, boa-tarde a todos, eu sou Professor de Direito Processual Civil da FAI Blumenau, e atuo no ramo, na área de Direito Médico da Saúde, com uma casuística estatística de mil casos.

E essa estatística, eu vou trazer aqui como uma demonstração de uma pesquisa científica de resultado.

A proposta é a extinção dos procedimentos experimentais, o que já vem em boa hora.

Eu sugiro a introdução de procedimentos especiais efetivamente especiais. Um deles... Nós temos, hoje, cerca de 500 mil processos envolvendo médicos e profissionais da saúde; a sugestão é um juízo de admissibilidade prévio para essas causas, posto que, estatisticamente, nós temos medido que 75% dessas ações sequer tinham possibilidade jurídica. Ou seja, não havia nem a possibilidade de admissibilidade da controvérsia. São ações demoradas e ações caras para o Judiciário, porque envolvem pesquisa. E caro para o Estado, porque envolvem também ônus no pagamento de perícia.

Ainda nisso, na introdução de procedimentos especiais, a importação de um procedimento anglo-saxônico. A professora falou aqui no modelo anglo-saxônico, e o modelo anglo-saxônico tem a ação declaratória de interesse de... De defesa de interesses individuais homogêneos, ou seja, os interesses individuais homogêneos poderiam ser declarados por um juízo monocrático, a ser revisto por um juízo colegiado, mesmo em face de superior instância.

Isso significa dizer que, em ações importantes, como, por exemplo, nos defeitos de prótese, para pegar um exemplo da minha especialidade, sejam próteses ortopédicas, ou próteses mamárias, por exemplo, que se declarasse o defeito de uma dessas próteses, não se exigisse que todos aqueles afetados por esse mesmo defeito, tivessem que no seu juízo de competência entrar com as ações, repetindo-se um número avançado de procedimentos dessa natureza.

Aquele juiz que primeiro tivesse declarado essa... Esse defeito nessa prótese, por exemplo, esse interessante individual pudesse se homogeneizar para todos os atingidos, que é o modelo que deu certo na América do Norte e, sobretudo, na Europa.

Muito obrigado, são as minhas sugestões.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Ademar Yoshiaki Veioca (sic), Procurador da Fazenda Nacional. Huzioka, perdão.

SR. ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA: Bom-dia a todos.

Como eu sou Procurador da Fazenda Nacional, nós trabalhamos basicamente com questão pontuais.

A primeira observação que poderia ser feito é de que nós estamos num processo de mudança do CPC, quando estamos aqui,



no Tribunal Regional da 4ª Região, implantado o famoso V2, que é o processo eletrônico, nos ritos ordinários.

E até onde me parece, esse processo traz uma série de dificuldades, está ali o Procurador-Chefe do Paraná, principalmente vamos ter agora na semana que vem, uma adaptação dos equipamentos, até isso é uma dificuldades que nós tínhamos.

Porque nós estamos acostumados a ter um processo em papel de um lado para fazer todas as peças judiciais necessárias, ler, e nesse processo eletrônico está tudo lá dentro da tela do computador.

Então, você tem que fechar uma tela para fazer outras e percebi, nessa semana, que uma série de peças que são anexadas no processo eletrônico via PDF, elas vêm com uma proteção global, que é o impedimento de você fazer uma transcrição de partes como texto, isso é uma proteção que o PDF oferece e que no começo ninguém estava usando, mas hoje a maior parte das peças já vem com essa proteção.

Isso causa uma dificuldade, por exemplo, para você fazer a análise de textos de contestação, de textos de recursos, de apelação etc..

Temos também o problema de que nem todas as ferramentas que tínhamos no JEF, no sistema eletrônico do... Do JEF no sistema eletrônico foram passados para esse novo sistema que nós denominados DV2.

Quanto a esses aspectos aí, nós ainda estamos toda semana trabalhando para ver o aperfeiçoamento disso aí.

Eu ainda queria colocar uma questão até porque trabalhei durante um tempo com as chamadas ações coletivas de sindicatos, quanto a esse incidente de coletivização.

Acho que há uma necessidade de implantar dentro do CPC uma regra para esse incidente, uma vez aprovado, se ela vai ter efeitos para todos os processos, se ela vai suspender os processos que tem igual conteúdo de mérito antes da contestação ou depois da contestação; se for depois da contestação, não vejo utilidade, ou antes do tribunal se manifestar. Então, o momento da suspensão, acho que é importante estabelecer isso.

E a segunda questão que já existe, na verdade, hoje, em relação às ações coletivas, porque veio, houve uma rejeição, pelo Congresso Nacional, da proposta do projeto das *cross actions* (F), então, não se resolveu o problema daquela... Se essa decisão, desse incidente de coletivização for negativa, no sentido de improcedência, então, na verdade, ou mesmo atingindo o mérito, ela vai atingir todos os demais processos, ou como está hoje, o negativo não atinge os demais porque ela elas não tem os efeitos *ex tunc* quando ela for improcedente.

Eram essas as colocações.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Rômulo Augusto Bronzell. Dr. Faride Maluf Buissa de Lara, Advogado.

Passamos, para suas considerações finais, a palavra ao Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

O som?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA: Desculpe, gente.

Gostaria de agradecer a presença de todos. É uma satisfação retornar a Curitiba, que sempre foi um centro de excelência em termos de ensino jurídico, é uma satisfação estar aqui com vocês nessa manhã.

As Audiências Públicas demonstraram para nós da Comissão vários pontos a serem seguidos e, por outro lado, também trouxeram uma satisfação para nós, porque essas audiências acabaram ratificando muitas das proposições que nós estamos estudando e trabalhando no anteprojeto.

Um fato também que me chama a atenção é que, toda essa preocupação sentida em todas as audiências, como foi ontem em Porto Alegre, como foi hoje em Curitiba, da participação em um número expressivo e de qualidade de todos vocês, demonstra realmente a necessidade de um novo Código de Processo Civil. E isso aumenta a nossa responsabilidade e o nosso empenho para que esse anteprojeto atenda as expectativas de todos nós.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo a palavra ao Dr. Jansei Fialho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. JANSEI FIALHO: Agradecemos a todos os presentes pela efetiva colaboração que têm dado para a nossa Comissão do Senado Federal, e que efetivamente serão apreciadas, e muitas serão, como vencido(F), todas apresentados.

Obrigado por tudo. Passo a palavra ao nobre Presidente.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo para a palavra ao Dr. Bruno Dantas, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BRUNO DANTAS: Muito bom-dia. Na verdade, quase boa-tarde.

Queria saudar a todos, registrar a alegria a que retorno à Curitiba, esse celeiro de tantos bons processualistas.

Aliás, eu costumo dizer, Professora Teresa, que, hoje, Curitiba é a capital do processo civil brasileiro, porque tem aí entre seus... Entre os membros da Comissão, tantos estudiosos que têm origem ou



optaram por radicar em Curitiba. Então, de fato, o Paraná, hoje, é um grande centro do processo civil brasileiro.

Eu queria dizer, de uma maneira muito sintética, que todas essas contribuições que nós colhemos aqui, na Região Sul, aqui, em Curitiba, particularmente, nos fazem refletir de uma maneira muito profunda.

Primeiro lugar, e isso me impressionou bastante, uma questão que seria em processo civil, diríamos, preliminar, ouvir aqui diversos expositores mencionarem uma preocupação sobre se deveríamos, ou não, ter um Código de Processo Civil novo.

E digo aqui a minha opinião, até porque já venho manifestando, manifestando-a em diversas outras oportunidades e queria citar um episódio que tivemos essa semana.

O Código de Processo Civil nos últimos anos sofreu modificações fantásticas, todas essas modificações, senão inteiramente, mas em grande parte estão sendo consolidadas no novo Código. O nosso trabalho tem sido um trabalho de sistematização, porque compreendemos que não é possível falar em Código sem pensar em caráter sistêmico, mas também em ampliação, em extensão de conquistas recentemente adquiridas.

Mas o episódio ao qual eu me referia e gostaria de compartilhar com o público já a essa hora um pouco reduzido é que na terça-feira, nós estivemos no Conselho federal da ordem dos advogados do Brasil e ouvimos de viva voz do Presidente Ofir Cavalcante, palavras de incentivo, palavras de apoio aos trabalhos da Comissão, palavras de que... Dando conta de que a sociedade brasileira para avançar, para que tenha a segurança jurídica que a advocacia brasileira tanto defende, precisa de normas sólidas, precisa de normas que irradiem para a sociedade, toda essa tranquilidade para celebrar negócios, para que seja possível prever, de alguma maneira, aquilo que é colocado perante o Judiciário, qual será a solução oferecida.

Então, eu gostaria de dizer aqui que essa diversidade é uma coisa maravilhosa. Na terça-feira, nós ouvimos do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil palavras de apoio e de incentivo, e aqui nós ouvimos um questionamento que nos, evidentemente, nos faz pensar, será mesmo que é necessário?

Me parece que a razão... E aí é minha opinião, me parece que a razão está com a maioria. Nós que estamos rodando o país em busca de subsídios para um novo Código de Processo Civil, temos ouvido onde vamos que é necessário, sim, ter um novo Código de Processo Civil.

Não é possível que um país como o Brasil tenha Código de Processo Civil, ou melhor, códigos em geral, aprovados apenas em tempos de ditadura. É necessário trazer o sistema processual civil para dentro da Constituição de 88, com todas as garantias que foram asseguradas.

Nosso Código, nosso Código que me refiro, este Código que não é da Comissão, mas é o Código desse público, é o Código da sociedade brasileira, pretenderá trazer princípios constitucionais para

dentro do sistema. Princípios esses que evidentemente são aplicados pela jurisprudência, mas que precisam estar na lei para que o cidadão saiba que tem direito a eles.

Então, eu digo com a tranquilidade de quem está ela, Senador Flávio Arns, na labuta diária do Congresso Nacional, que o foco, o verdadeiro centro das grandes discussões sobre o que deve e o que não deve constar no Código de Processo Civil será o Congresso Nacional, como foro legítimo para todas essas discussões.

Não é, penso, meu caro Talamini, que aqui trouxe uma posição do Instituto dos Advogados, penso que, de fato, o argumento que você nos traz é uma argumento irresponsável. É necessário, sim, pensar num movimento de colheita, de estatísticas, de um pensamento de médio prazo para formulação de propostas legislativas. Mas penso também que existe um fórum adequado para isso.

Essa Comissão está fazendo algo que jamais foi feito no Brasil, que é uma comissão de especialistas se abrir para receber sugestões. Nós todos sabemos como é que o Código Buzaid foi feito, nós todos sabemos como é que o Código de 39 foi feito. Nós que estudamos processo civil sabemos disso.

Então, é importante que se saiba, e isso é uma característica brasileira, a sede de democracia do nosso povo é tão grande que por mais que uma Comissão como essa se abra para o público, se abra para os especialistas, se abra para os operadores do direito, sempre haverá uma ansiedade de mais e mais e mais; isso é natural.

Mas, penso eu, que essas discussões serão muito melhor travadas, inclusive, no âmbito do Congresso Nacional. Nós estamos aqui sim, para auscultar, nós estamos aqui, sim, para testar também, pontos de vista. Nós estamos aqui, sim, para tentar contemplar questões que não havíamos pensado antes, mas certamente o Congresso Nacional se desincumbirá de uma maneira formidável do seu papel, que é representar todos os interesses dessa sociedade, como a nossa, uma sociedade plural, uma sociedade que contém tantos interesses, muitas vezes opostos, mas nesse momento, a Comissão precisa se limitar a formular um entendimento daquilo que ela enxerga como um bem comum.

Então, evidentemente, advogados, magistrados, membros do Ministério Público terão que apresentar os seus pontos de vistas, e o Congresso Nacional será o fórum adequado para receber todas as reivindicações.

Eu brincava aqui com o Presidente José Miguel Medina, que uma história que o Senador Marco Maciel conta com muita frequência, que à época da Constituição de 1988, ele pegava um táxi para ir ao aeroporto de Brasília e aí perguntava ao taxista: "Olha, mas o que senhor está achando aí dos trabalhos da Constituinte." Aí o taxista falou: "Olha, eu acho que essa Constituição não vai pegar, ela não tem nada a ver, ela não, ela não é uma Constituição boa." Aí perguntou o Senador Marco Maciel: "Mas por quê?". "Porque não existe na Constituição Federal um capítulo sobre os taxistas."



É evidente que o Código de Processo Civil contempla diversos autores, contempla diversos partícipes da jurisdição, mas o Código de Processo Civil não pode ser, como ouvi aqui, um fórum para disputas que não sejam de interesses da sociedade.

Então, eu queria trazer aqui essas palavras, agradecendo a oportunidade de ouvir tantas opiniões que certamente construirão um anteprojeto muito melhor do que nós já estamos fazendo.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo a palavra ao Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PSDB-PR): Eu quero novamente dizer da minha alegria e satisfação, por ter participado nesta manhã, de reflexões sobre o Código de Processo Civil.

Só gostaria de ressaltar até onde vai o trabalho da Comissão de Juristas. Eu acho que isto é uma coisa, me parece, importante dentro da dinâmica do Congresso Nacional.

Então, estão sendo recebidas contribuições individuais, e a gente apela novamente que todos no Brasil façam isso, existe muita falta de credibilidade para isto, porque as pessoas no Brasil sempre pensam, e com razão, que as sugestões são enviadas e não são apreciadas.

Então, a gente precisa ter o oposto disso, assegurando a todos que vão ser lidas e vão ser respondidas individualmente.

Essas Audiências estão sendo fundamentais, o trabalho da Comissão também, e que, de fato, seja o texto agora consolidado. E esse texto consolidado, colocado à disposição pela Comissão, ainda, de juristas, pela Comissão de Juristas, para a sociedade. Todo mundo vai opinar, vai discutir, vão surgir problemas, não necessariamente audiências, mas grupos de trabalho devem ser feitos, para se ultrapassar as divergências.

E a partir daí, existem versões do novo texto, porque alguém pode dizer: "Não, mas eu fiz uma sugestão e não está no texto." Não, está, talvez, na primeira versão ou na segunda versão, porque cada alteração a sociedade toda precisa saber que aquela alteração foi feita para novamente saber se se concorda com aquilo ou não.

Então, primeira, segunda, terceira quarta; isso não é uma versão por ano, eu digo uma versão por mês, para que daqui a meio ano você tenha os resultados a serem apresentados.

Isso... Então, aí você tem o texto final do Código de Processo Civil, a ser apresentado como projeto de lei. Porque se for apresentado para a Comissão de Constituição e Justiça antes disto, vai ser mais um projeto no meio de mil projetos sendo discutidos. Aí sim, aí vai demorar muito.

Então, a responsabilidade, na minha opinião, da Comissão de Juristas é fazer todo esse processo, para entregar para a Comissão

de Constituição e Justiça um trabalho, assim, que possa, na verdade, ser discutido sob a ótica, então, do Parlamento e de uma maneira mais rápido, como foi colocado.

Então, isto significa organizar, diminuir prazos, fazer com que a sociedade participe, e isto é muito importante. E ouvindo as contribuições todas, eu diria, que a Comissão de Juristas deve constituir um grupo de trabalho, como sugestão.

Grupo de trabalho constituído do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, da OAB, dos procuradores da fazenda, dos defensores públicos, essas entidades que representam... para que no grupo de trabalho, de maneira, assim, rápida se chegue a conclusões nessa leitura. Da parte acadêmica também, sem dúvida, que tem, assim, a representação. Nós temos representações das instituições federais de ensino superior em que também pode se discutir e chegar-se a conclusões.

Então, o grupo de trabalho em que a Comissão faz... Não é uma audiência, mas um grupo de trabalho e aí vai se alimentando o processo, na primeira versão, segunda versão, porque aí você terá, assim, que dizer: "Olha, não, nós estamos na quarta versão." E toda a sociedade fica acompanhando a quarta versão.

Se nós formos capazes de fazer isso, eu acho que é perfeitamente possível, até comentava, o Senado Federal tem interesse, foi instituída a Comissão de Juristas, a Comissão de Juristas tem que ter um bom grupo de assessores, de consultores que existem lá no Senado Federal para fazer isso. Se não for suficiente, em função de 30 mil, 40 mil, 50 mil sugestões, o Senado pode, tem toda a condição, de viabilizar uma solução para isto e, no final, entregar um documento para a Comissão que seja um documento já, de uma certa forma, convergente, consensual.

E aí isso é feito rapidamente. Por exemplo, as opiniões da Procuradoria da Fazenda, vamos já colocar tudo isso, ou da magistratura federal, que colocou de maneira clara. Quer dizer, não haver esse conflito estadual federal, mas as exigências de cada um. Está certo?

Eu só penso, assim, em termos de metodologia daqui para frente, para termos um bom resultado no final e que esse bom resultado signifique um avanço compartilhado com a sociedade, coordenado por um grupo de juristas, uma Comissão de Juristas, e apresentado oficialmente ao Congresso Nacional para apreciação.

E se isto acontecer, não vai acontecer na sequência de procuradores ou promotores, ou seja lá quem for dizer: "Olha, não aprove, porque nós não fomos ouvidos." Quer dizer, não vai ter isso, porque todo mundo terá participado, contribuído.

E aquilo que eu acho ideal, não é o que acho ideal. Porque o meu ideal num grupo de debate a gente vai vendo e dizendo: "Olha, eu acho que isso aqui pode ser de uma maneira diferente." Então, o debate bem organizado, bem concatenado leva a bons resultados.

Desculpe até ter me alongado, mas uma alegria ter estado aqui, ontem, não só comigo, mas eu tenho absoluta certeza que os



81 Senadores concordam com essa metodologia e agradecem até, porque fica um trabalho legislativo aí muito mais fácil de ser conduzido, porque nasceu do povo organizado em busca de um objetivo bem definido.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo a palavra à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o que eu tinha que dizer eu já disse. Até no começo dessa Sessão, eu já me alonguei demais.

Para mim, o que me resta de importante de dizer nesse momento, muito rapidamente, é meu muito obrigado. Muito obrigado pela presença de vocês, pela participação construtiva, pelas sugestões.

Podem ter, realmente, a mais absoluta certeza de todas aquelas que foram, me foram enviadas. Tem algumas... O pessoal não acredita muito nisso. Tem algumas que eu recebo no restaurante, no corredor, no toalete, aqui, e pelo *e-mail*. Como quem diz: "Ela não vai", é claro que, depois da segunda linha, eu sei que é a mesma.

Mas podem ficar realmente tranquilos, no sentido de que todas as sugestões estão realmente sendo analisadas. Há esse grupo, já montado pelo Senado, que faz uma certa filtragem, mas aquelas sugestões que nos são entregues a nós pessoalmente, até uma parte das nossas reuniões, que é dedicada... Olha, nessa semana, me mandaram, cada um de nós traz e assume e defende as sugestões com que concordou, como se fossem sugestões próprias.

Quer dizer, as sugestões dadas por quem está de fora da Comissão e que são consideradas por nós, claro, essa seleção existe, mas como realmente boas, elas são assumidas e são oferecidas nas nossas reuniões, como se fossem sugestões dos membros. E como tal, votadas, como tal analisadas e eventualmente encampadas.

Então, muito obrigada e um obrigo especial para aqueles que ficaram até essa hora.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais e encerramento desta audiência, passo a palavra ao Exmo. Sr. Dr. José Miguel Garcia Medina, Presidente em exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito obrigado. Eu agradeço imensamente a presença de todos, e, como disse a Professora Teresa, a presença de todos que estão aqui ainda, porque nós chegamos aqui um pouquinho antes das nove, trabalhamos bastante, discutimos bastante, ouvimos bastante.

E o exercício de democracia que temos experimentado, como disse o Senador, é muito interessante, por quê?

Porque, no começo dos trabalhos da Comissão, se colocou a seguinte questão: teremos Audiência Pública ou não? Porque não foi algo automático, "Haverá Audiências Públicas." A gente teve que deliberar. "Em caso positivo, haverá só no começo, só no meio ou só no fim?". Não, quantas Audiências Públicas nós tivermos condições de fazer e que o Senado permitir, melhor. No começo dos trabalhos, no meio dos nossos trabalhos, no final dos nossos trabalhos.

Como disse também o Senador Arns, o que vai acontecer daqui por diante depende em muito também da abertura de que o Senado vai dar à participação das entidades, da OAB, do Ministério Público, do Poder Judiciário, das... Das escolas de direito que podem também encaminhar outras sugestões, observações críticas àquilo que tem sido feito.

A mim, me parece, e isso eu considero, de fato, algo interessante, o seguinte: em todos os lugares em que estivemos até agora, aqui no Sul, Centro-Oeste, Norte, Nordeste, São Paulo, foram várias, foram realizadas várias Audiências Públicas, muitas questões foram suscitadas, muitas sugestões foram apresentadas e são sugestões de mudanças, na imensa maioria delas, urgentes.

E são também, boa parte das sugestões, relacionados a problemas, que são problemas graves do nosso direito, do nosso Código de Processo Civil. Então, só para citar um exemplo, o Professor Lamy fez uma referência aqui há necessidade de nosso Código de Processo Civil estar, digamos assim, ajustado aos princípios e valores da nossa Constituição Federal.

Então, pode parecer "básico", entre aspas para aqueles que estudam direito processual civil a idéia, por exemplo, que o juiz não pode decidir sobre uma questão com surpresa para as partes. Para quem escreve sobre direito processual civil, para quem interpreta o Código de Processo Civil a luz da Constituição, isso parece algo até muito básico mesmo. Mas isso não é comum. Nós nos deparamos diariamente com decisões que violam o princípio do contraditório efetivo, que muitas pessoas tem chamado desse modo.

Então, me parece que nós temos que, de fato, fazer com que o nosso Código de Processo Civil, ele concretize, seja possível plasmar na norma infraconstitucional esses princípios e valores constitucionais. Senão, a gente vai ter um direito processual civil, em tese constitucional, como muita gente tem dito hoje e me parece correto, mas o Código de Processo Civil, por não refletir isso de maneira explícita, digamos assim, acaba fazendo com que se prejudique, de fato, se prejudique na realidade a aplicação desses princípios e garantias constitucionais.

Então, por isso que entendo que, de fato, a realização de uma ampla reforma com apresentação de um novo Código de Processo Civil que insira também soluções que sejam desburocratizantes.

A gente sabe que o Código de Processo Civil novo não vai salvar o mundo. Os problemas todos da Justiça não vão ser resolvidos com



uma alteração legislativa e ninguém aqui seria ignorante o suficiente para pensar uma coisa dessa. Todo mundo está trabalhando aqui com o pé na realidade.

Agora, a mim me parece e parece também aos outros membros da Comissão, que há burocracias mesmo no nosso Direito Processual Civil que tem que ser suplantadas. Há por exemplo, requisitos, exigências procedimentais que não tem razão de ser e nós não podemos conviver com isso.

Então, por todas essas razões é que entendo que, de fato, se faz necessário formular um novo Código de Processo Civil.

Para encerrar, faço minhas, ainda, as outras palavras dos membros da comissão que me antecederam. Agradeço mais uma vez a presença de todos e declaro encerrada a presente Audiência Pública.

Boa-tarde.

Reunião encerrada às 12h54.



SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

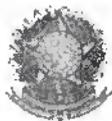
9ª Reunião - 21/04/2010

- Reunião Administrativa

- Apreciação e Votação dos Dispositivos Elaborados

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 9ª REUNIÃO – Realizada em 21.04.2010

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 21 de abril de 2010, quarta-feira, às 9 horas e 30 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. A presente reunião foi suspensa para almoço no próprio Senado Federal das 13h às 14h19. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1.1. O Dr. José Roberto dos Santos Bedaque e o Dr. Jansen Fialho de Almeida ficam responsáveis por organizar as propostas encaminhadas à comissão pela comunidade jurídica. O prazo final para o término deste trabalho de organização é o dia 27.04.2010. Com relação as deliberações das proposições temáticas: **2.1. Parte Geral (continuação)** - 2.1.1. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar os capítulos referentes à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, redistribuindo os dispositivos referentes dentro do Capítulo III (Dos Procuradores). 2.1.2. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar a expressão "independentemente de instrumento procuratório" do art. 107 do Anteprojeto. 2.1.3. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter, na íntegra, a redação do art. 12 do Código de Processo Civil atual. 2.1.4. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o termo "municípios" do art. 69, I, e do art. 112 do Anteprojeto. 2.1.5. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo 2º do art. 93 do Anteprojeto. 2.1.6. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar os artigos 110 e 114 do Anteprojeto. 2.1.7. Aprovada, por unanimidade, a proposta de conferir a seguinte redação aos dispositivos do Anteprojeto referentes ao Ministério Público: *Art. 81. O Ministério Público exercerá a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Parágrafo único. O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos e na forma previstos em lei. Art. 82. O Ministério Público intervirá, sob pena de nulidade, declarável de ofício: I - nas causas que envolvam interesse público e interesse social; II - nas causas que envolvam o estado das pessoas e o interesse de incapazes; III - nas demais hipóteses previstas em lei. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do*



Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. Art. 83. Nos casos de intervenção, o Ministério Público: I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo; II - poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência, requerer medidas e recorrer. Parágrafo único. Escoado o prazo para manifestação do Ministério Público, o juiz decidirá a causa, independentemente de oferecimento do parecer. Art. 84. O Ministério Público gozará de prazo em dobro, que terá início a partir da sua intimação pessoal, preferencialmente por meio eletrônico, para se manifestar nos autos. Art. 85. O órgão do Ministério Público será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.

2.1.8. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o parágrafo único do art. 173 do Código de Processo Civil atual.

2.1.9. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar um parágrafo único ao art. 175 do Anteprojeto, equivalente ao art. 62 da Lei 5.010/1966.

2.1.10. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que os atos de comunicação entre juízes (carta precatória e carta rogatória) serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, telegrama ou telefone.

2.1.11. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar a seguinte redação ao art. 234 do Anteprojeto: "Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo".

2.1.12. Aprovada, por unanimidade, a proposta de transformar o parágrafo único do art. 234 do Anteprojeto no art. 234-A, criando-se um parágrafo único com a seguinte redação: "É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio de correio, com o respectivo comprovante do aviso de recebimento".

2.1.13. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o art. 235 do Código de Processo Civil atual.

2.1.14. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo 2º do art. 236 do Código de Processo Civil atual.

2.1.15. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo único do art. 237 do Código de Processo Civil atual.

2.1.16. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter a redação do art. 238 do Código de Processo Civil atual.

2.1.17. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que, em regra, a citação por edital será realizada por meio eletrônico.

2.1.18. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o sistema atual de nulidades.

2.1.19. Aprovada, por unanimidade, a proposta de o cancelamento da distribuição do feito independe de intimação das partes.

2.1.20. Aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar a redação do art. 257 do Código de Processo Civil atual, nos seguintes termos: "Será cancelada a distribuição do feito que, em 15 (quinze) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada".

2.1.21. Aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o inciso VII do art. 259 do Código de Processo Civil atual, nos seguintes termos: "na ação de divisão de demarcação e de reivindicação, a terça parte da estimativa oficial para



lançamento do imposto”. 2.1.22. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o art. 260 do Código de Processo Civil atual. 2.1.23. Aprovada, por unanimidade, a proposta de mover o dispositivo referente ao “Auxiliar Especial” (*amicus curiae*) do capítulo “Da Intervenção de Terceiros” para o capítulo “Dos Auxiliares do Juízo”. 2.1.24. Aprovada, por unanimidade, a proposta de elaborar o dispositivo referente ao “Auxiliar Especial” (*amicus curiae*) em consonância com o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 9.868 (sem referência a prazo e com a observação de que não há deslocamento de competência neste caso). 2.1.25. Aprovada, por unanimidade, a proposta de deslocar o capítulo referente à intervenção de terceiros para o Livro do Processo de Conhecimento. 2.1.26. Aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso II do art. 340 do Código de Processo Civil atual, nos seguintes termos: “colaborar com o juiz na inspeção judicial que for considerada necessária”. 2.1.27. Aprovada, por unanimidade, a proposta de analisar na próxima reunião as questões referentes ao “incidente de coletivização” / “incidente de resolução de ações repetitivas”. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 19 horas e 08 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009. REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão responsável pela elaboração de anteprojeto do novo Código do Processo Civil instituído pelo ato do presidente, número 379, de 2009, do presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Está gravando?

A pauta da nossa reunião, quer dizer, essa pauta da reunião que começa hoje, ela visa a concluir os trabalhos relativos à parte geral, depois a parte do processo de conhecimento. Sem prejuízo dessas outras reuniões, aqui, que eu quero, depois, combinar com todos.



Então, na última reunião... Deixa eu ver, na última reunião o professor Humberto Theodoro estava até o final, não é, professor? Estava até o final. Na última reunião, estava junto. Nós paramos onde, a última reunião?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, nós paramos na citação, com a sugestão do Adroaldo de colocar aqui, na parte geral, alguns dos dispositivos que estão lá na parte do processo do conhecimento. E eu já passei isso. Eu só fiquei, da parte pretérita, quer dizer, aquilo que foi visto na reunião anterior, eu fiquei com uma dúvida que gostaria de conversar com vocês, que é o seguinte: no art. 38, na p. 16 dessa nova cópia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos têm a nova cópia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o Bedaque está sem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou sem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é o meu. O meu está ruim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] não viram.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O meu está ruim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora Teresa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos têm a nova cópia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo [ininteligível] exatamente nessa p. 9 ele começa no art.16.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas já eu incluí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, já foi incluído?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, eu posso desconsiderar aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo o que o professor Humberto mandou, eu incluí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, bom. Então, Dr. Humberto, o senhor me desculpa, mas o senhor vai ter que excluir.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor viu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, o Humberto mandou aquelas cláusulas gerais.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquelas determinações gerais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, continua Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nesse art. 38, que está na p. 16, foi resolvido, assim, meio muito rapidamente, na reunião passada, que a gente deveria, simplesmente, copiar o art. 109, § 2º da Constituição. Daí eu fui ler o artigo e, na verdade, eu achei que não seria adequada a cópia integral pelo seguinte: porque o ambiente, aqui, é de competência territorial, e esse artigo fala de competência territorial e da divisão entre Justiça Estadual e Justiça Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 38?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é na p. 16 dessa cópia encadernada. Está vendo que tem um troço aí, em amarelo? É a minha dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas professora...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já tive até uma ação, aqui, que teve um agravo de [ininteligível], uma desapropriação indireta, que era no Paraná, e houve agravo de instrumento, de competência. Inclusive, foi declinada. Essa competência, realmente, da União, ela é mista, ela é [ininteligível] como funcional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por vontade do legislador [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu não estou com dúvida quanto à regra, Jansen, eu estou com dúvidas quanto colocar ela aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em transpassá-la toda para cá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aqui é só competência territorial. Então, eu achei que fica estranho, mas se vocês não acharem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar essa... Né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, eu estou aberta, eu achei estranho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque lá a competência é... A [ininteligível], não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Seção II, competência territorial, certo? E daí, de repente, tem um troço que fala assim: *correndo a intervenção da União, em processo [ininteligível] estadual, a competência será deslocada para a Justiça Federal.*



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Encerra-se o [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui não é competência territorial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tinha que figurar em outro lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, só tira o parágrafo único?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos ver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só no parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só no parágrafo mesmo. Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...o artigo, e coloca no primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, no *caput* é só competência territorial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Agora, esse parágrafo único, é a competência em razão da pessoa absoluta da Constituição Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. Então, não pode ficar aqui. Portanto--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você não tem uma partezinha da competência de hierarquia?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ... 28, 29 e 30. Porque isso é uma definição geral de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: 28,29 e no art. 30.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fica o *caput* do 38. Pode ficar aqui?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpa, o § 2º, do 109, você disse que é competência funcional?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, competência funcional, no sentido de competência absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É absoluta, é absoluta. A *ratione* é a *persona*, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: § 2º?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é o seguinte, Bedaque... Você está com a Constituição aí?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estou.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, eu achei que esse artigo não pode ser, simplesmente, colocado no lugar do 38.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Principalmente porque é só a competência territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque foi o que a gente decidiu na outra reunião. É só um problema... Não é a regra em si.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque está em jogo aqui não é o território, é o poder da Justiça Estadual e Justiça Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, não é problema de Justiça, de competência territorial, é problema geral de competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está no 29 e 28.

SR. JANSEN FIALHO FILHO: 28 e 29.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: 28,29 e 30. Isso aí que eu achei incrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, você tem a competência, em razão de valor da matéria... Eu acho que devia ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor viu, no art. 7º está toda sua redação, não é? O senhor viu lá, professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, vi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na p. 6. Eu já incluí, aqui, não tem nem coisa amarela, porque já estava tão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas precisa comunicar aos demais membros que foi feita a inserção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi feita a inserção: demais membros.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque depois vai ter um pente fino geral, não tem saída.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai para o art. 30, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, seria o § 1º, do 30? Seria, talvez, um artigo próprio, um art. 'X'.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Artigo próprio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz um art. 'X' aí, no [ininteligível], no 30.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Abaixa do 29.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você bota esse parágrafo único aqui no 30. E esse parágrafo aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que esse parágrafo único está com duas redações?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para sugerir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas usa a da Constituição. A Constituição diz que ocorrendo, havendo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que a Constituição fala aí, Bedaque?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: § 2º? § 2º é competência exclusivamente territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, o 109.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu digo: não há intervenientes, assistentes, [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o § 2º diz: *as causas intentadas contra a União serão apuradas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o fato...* Não sei o quê...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas fala seção judiciária, não é só territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas o problema é o seguinte: essa expressão, seção judiciária, em termos de Justiça Federal, é Comarca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É territorial, é Comarca.

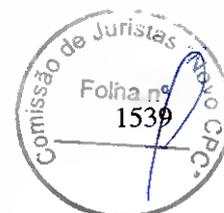
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É Comarca.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, é territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu sei, mas se você fala... O Código inteiro só fala em Comarca. Em Comarca. De repente, tem um dispositivo que fala seção judiciária, você está falando Justiça Federal, sem querer, você não está falando expressamente: "*Vou dispor...*"

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vejo aqui dois problemas: competência funcional, se a União intervier, o processo será deslocado para a Justiça Federal. Isso é competência funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é uma regra geral.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, na Justiça Federal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A competência territorial...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A competência territorial está no § 2º, são duas coisas diferentes.

SR. JANSEN FIALHO FILHO: Professora, não tem parágrafo único similar no 109.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem parágrafo único.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É novo. É novo. Não, tem algo nos parágrafos do 109 parecido com parágrafo único novo nosso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É texto novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos falar um assunto de cada vez, senão vou ficar tonto aqui. Olha aqui, no artigo, você acha que funcional essa? Eu acho que é *ratione personae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é uma expressão que é usada, no sentido, para abranger, também, a *ratione personae*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que ser o 33.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, desculpe, não é funcional, é *ratione personae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É em função da União. Então, uma coisa é competência da Justiça Federal, em razão da pessoa, isso é um problema. Toda causa em que a União intervier, a competência da Justiça Federal, [ininteligível] *personae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pela intervenção da União. Agora, na Justiça Federal, a competência é da seção judiciária onde pá, pá, pá... É Comarca, é foro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A expressão seção judiciária, na Justiça Federal, como o Dr. Humberto falou, é igual a foro, ou seja, tudo é Comarca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por isso ela não quer repetir aqui, porque isso aí fica... A regra do Código está



boa: as causas em que a União for autora serão movidas no domicílio do réu. Não precisa falar em sessão judiciária, não precisa falar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a Constituição já pressupõe que seja na seção judiciária do domicílio do réu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito, é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que nós estamos, agora, tendo que incluir, e temos que ver a topografia disso é o seguinte: como é que diz o Código? *Ocorrendo a intervenção da União, com o resto* [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *Com a União, o processo que corre na Justiça Estadual, a competência será...* Isso aqui tem que sair daqui. *Ocorrendo a intervenção da União em processo que corre na Justiça Estadual, a competência será deslocada para a Justiça Federal.* Isso não tem nada a ver com competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso... Nada a ver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada, tem que sair daqui.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí tenho impressão que não vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é isso que nós... Não, não, vai sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí tem que ir para a parte geral da competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, para parte geral, já estamos falando a mesma língua. Olha aqui, o que é de... É o seguinte: tirar um dos dois, escolher um dos dois parágrafos e botar com regra geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, onde? Onde?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas só que nós estamos em dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a redação que a Constituição diz: ocorrendo, havendo, intervindo?

SR. BRUNO DANTAS: Não, isso é inciso I.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A Constituição não trata disso.



SR. BRUNO DANTAS: Trata. Trata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assistente réu poente, não sei o quê.

SR. BRUNO DANTAS: É inciso I, do 109. *As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou poentes, exceto na de falência ou de acidentes, e as sujeitas à Justiça Federal.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu mexeria aí seria o seguinte: eu repetiria esse dispositivo, só que eu incluiria, ao invés de ficar se minudenciando, até porque nós estamos com uma proposta de tirar a oposição, é colocar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que tirar o poente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas causas em que a União for autora, ré ou terceira interveniente... Ou terceira...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, é porque não foi transcrito para cá o texto que está na Constituição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não foi mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas não é o lugar mesmo de transferir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas vai para o 29, vai para o 30, não vai? Aí tira o [ininteligível] do 30, o 109-I, só isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, eu acho que resolve com a sua redação, ou seja, as causas em que a União for autora, ré ou interveniente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou terceiro interveniente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou interveniente, a competência da Justiça Federal continua.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas aí... Essa é a do parágrafo único, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Que vai para a parte geral.*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *Isso.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o *caput* fica assim?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas que lado da parte geral?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O *caput* está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso que eu não sei. É isso que eu estou perguntando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas Bedaque... [ininteligível] nada é perfeito, Bedaque.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vai botar na....?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo único do 30, você diz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na funcional? Porque, normalmente, eles falam em funcional, em razão da pessoa. A lei não usa essa expressão.

SR. BRUNO DANTAS: A Constituição é mais ampla.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que você vai ter...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente também pode usar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota um 'x' aqui, depois do 32, Teresa. Põe um 'x'. Art. 'x' é igual ao teu... Parágrafo... Não sei se... É igual a...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aqui... Não precisa pôr...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é a redação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a Constituição já diz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Poentes, não, põe terceiro...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você está lendo?

SR. BRUNO DANTAS: Artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inciso I, do 109.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tiraria interessadas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque eu tiraria interessadas, eu poria terceiro interveniente.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, terceiro interveniente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não põe nem terceiro. Autor, réu ou interveniente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque se a gente tirar oposição, fica nomeação e tal...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Interveniente. Interveniente você mata todas as hipóteses em que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em que ela entra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em que ela intervier.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tira a expressão interessada e deixa só terceira interveniente. E copia no *caput* do 38.

SR. BRUNO DANTAS: Mas tem a exceção que vem depois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A exceção está aqui, processo de solvência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, surgiu uma ideia, não é Mas, depois, vamos conversar. De jogar o processo de insolvência para a Noruega, porque aqui nunca houve nenhum... Dá uma limpada boa.

SR. BRUNO DANTAS: Remete para a lei de falências no que couber.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe que teve isso, não é, Humberto? O pessoal está propondo isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei, mas é uma propositura justificada por quê? Porque o problema não pode ficar sem solução procedimental. E se nós tirarmos daqui, simplesmente não vai haver...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um meio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um meio. E teria que mexer, então, na Lei de Falências. Transferir para a Lei de Falências, que é uma estrutura muito mais complexa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu tenho processos de insolvência na vara cível.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho para concurso de credores, então...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho vários. Já tive vários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem insolvência de pessoa física?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Insolvência civil. Vários. Vários.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem. Tem. Vários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mesmo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para pressionar o executado a pagar dívida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não é só o... E [ininteligível] o devedor, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também nunca vi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro, claro. Aliás, isso é uma grande discussão na jurisprudência. Se o autoinsolvente, se requerente não tiver bens, encerra-se o processo ou não? A jurisprudência diz que não. Por quê? Pelas consequências para o devedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por tem que ter a liberação do devedor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, é.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Come o tempo todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não acha bem executado ou tenta com a insolvência, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, nessas coisa muito redacionais, eu fico em dúvida se é para constar isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você vai botar o seguinte: foi aprovada a regra geral da competência em relação à União e...

SR. BRUNO DANTAS: Mas as regras...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho melhor não botar nada, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a substância não está na lei, está na Constituição. Não estamos mudando nada. Então, eu acho que é só problema de...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É um outro problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, eu acho que é só problema de...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque fica muito [ininteligível] redacionais, [ininteligível] constar coisa em ata, se os senhor quiserem, os dois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que isso não tem que constar. É só problema de onde põe a regra.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos embora. Então, acabamos com esse problema. Está certo. Põe lá para a parte geral. A competência *ratione personae* da União é etc. e fica na competência territorial o foro domicílio do réu, onde houver seção judiciária. Não se fala em seção judiciária, porque isso já está na Constituição Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo? Está bom, Cerezzo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Esse é o Cerezzo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Oi, Cerezzo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apenas uma questão, não sei se vamos... Uma questão de uniformização terminológica. Ação movida, ação proposta, ação ajuizada. Você não acha que a gente teria que adotar uma expressão para...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não acho que seja tão relevante isso, Bedaque. Ação movida, ação proposta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, se a Constituição uma hora fala em ação, uma hora fala em causa proposta...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O constituinte não é o técnico no processo. Se a gente fizer um Código com uma terminologia uniforme, eu acho que isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ajuizadas é melhor, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu prefiro proposta.

SR. BRUNO DANTAS: Eu prefiro proposta também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, proposta. Fica melhor que movida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está entre ajuizadas e propostas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou movidas ou propostas.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É, eu dou outro exemplo. Lá, no artigo da ação rescisória, sentença data em prevaricação. Sentença dada?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São coisas que podem parecer, assim--

SR. BRUNO DANTAS: Pelo contrário, a sentença foi vendida, não foi dada.

[risos]



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode parecer irrelevante... É, foi emprestada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas a crítica técnica, mesmo, concordo com o Bedaque, isso aí só do redutor final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você tem que ter uma terminologia...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas isso aí só através do redator final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas isso aí a gente faz no final, não é?

SR. BRUNO DANTAS: É...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas é uma ideia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, fica aberto para a gente sentar e conversar. Quer dizer, isso aí é muito diminuto, diante de tudo que a gente ainda tem que prosseguir... Mas vale a pena.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, onde é que nós estamos, aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente vai voltar, agora, de onde nós paramos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citação. Citação é o ato pelo qual...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde é que está citação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou procurando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora é aquele que o senhora pôs [ininteligível]? Antes, não? Que eu fiquei de apresentar, passar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu já coloquei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas aí o pessoal quer mais um coisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente fez um acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Ministério Público colocou, também. Se tem dúvida, tem que decidir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, me fala a página que está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no... 42.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: P. 42?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isto.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, porque lembra que na reunião anterior nós ficamos de esperar do Jansen e do Bruno uma proposta condensada para a Defensoria Pública, Advocacia Pública e Ministério Público. Então, eles mandaram aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Digna relatora, nobre presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, senhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sobre o tema eu conversei com o Dr. Jansen, já chegamos a um denominador comum, o seguinte ponto: primeiro retirar capítulos para que eles sejam dispositivos no item dos procuradores. Ao invés de ter um capítulo da Defensoria, da Advocacia Pública, seriam dispositivos no capítulo dos procuradores.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Posteriormente, outro acordo, é sobre a Defensoria Pública, está na redação inicial dele que seja dispensada a procuração. E nós estamos entendendo que não pode alguém postular direito alheio sem a procuração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele aplica a regra geral, junto com o tema, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, tira esse dispositivo do 107, dar-se-á independente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos por parte. Primeiro, nós vamos tirar o capítulo 5º da Defensoria Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E da Advocacia Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não fica nem uma subseção?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, podia fazer uma subseção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser uma subseção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: ...dos procuradores, um artigo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas tem o capítulo dos procuradores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pega todo mundo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o capítulo dos procuradores.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas vai só retirado o capítulo referente à Defensoria Pública?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E da Advocacia Pública.



ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E o Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministério Público é outra linha.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministério Público é órgão ministerial. É órgão ministerial. Advocacia é advocacia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, primeiro ato, eles ficam na sequência dos artigos dos procuradores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só na sequência?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, Advocacia e Defensoria Pública segue--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque tem o nome Defensoria Pública aqui no... Então, fica na sequência dos artigos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, o art. 107, tirar a expressão: *independente do instrumento procuratório*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A interpretação processual pela Defensoria Pública dar-se-á... É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso aí, que é meio perigoso mesmo, não é? Ele junta depois. Então, ele tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inferido isso, não é? Os caras têm a procuração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não precisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, no 112, pode ser interpretado...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A dispensa de procuração é tradicional, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É tradicional, também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é uma intervenção institucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É decoro da investidura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que deveria ficar.

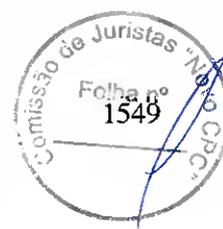
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas como pode alguém postular direito...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A instituição é como o Ministério Público. Não precisa de procuração para atuar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a instituição serve para isso. Claro.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa, não precisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É como a instituição. A pessoa procura não é aquele advogado, procura é a instituição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lógico, não é intuito *personae*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O diretor é quem designa quem vai atuar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nunca foi exigido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas acho que a dúvida dele...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nunca foi exigido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: ...como é que se estabelece o nexo, como é que se demonstra o nexo entre a parte e quem a está defendendo?

SR. BRUNO DANTAS: É, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a Defensoria Pública designa, assina embaixo que é defensor público.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é isso. O que o Bedaque está falando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tem que entrar com manifestação de vontade da parte.

SR. BRUNO DANTAS: O que impede a Defensoria pública de amanhã entrar em uma causa em que eu sou parte, aqui no TJ-DF, e apresentar minha contestação? Sem qualquer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em favor do Ministro Luiz Fux.

SR. BRUNO DANTAS: É, em favor do Ministro Luiz Fux.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu declaro que o Ministro Luiz Fux é hipossuficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já aconteceu, por exemplo, de um advogado com procuração impetrar um *habeas corpus*, eu, em um plantão, como juiz, ele liberou o preso e matou o cara na esquina.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi mole? Brincadeira um negócio desse, não é?

[risos]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Liberou o preso e matou na esquina. Eu fazendo plantão na Rua Dom Manuel, no domingo.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Que exemplo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, penso que se já é a prática, tiraria do Código, e se isso estiver na lei especial da Defensoria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa lá, é.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem na lei. Tem na Lei. Tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só tiramos--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É institucional o negócio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem na lei, o defensor advoga independentemente...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira daqui, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ótimo. No 112, ministro, podemos estar gerando a interpretação. No 43, na página seguinte, de que os municípios terão que constituir procuradorias. E há municípios que não conseguem pagar nem o salário dos professores, quanto mais... Isso pode atrair a rejeição das...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da Advocacia Pública?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É. E municípios. Tiramos o município.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a propósito disso, tem outra coisa que está equivocada, também, que lá no art. 12, misturar União com município, vai ser representado por procurador sem... Confundindo a representação material, que é do prefeito, com a representação *ad judícia*, que é do advogado, que ele nomeia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Concordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque na União e no estado, o órgão, a Procuradoria é institucional. A citação é feita à Procuradoria. Então, o estado comparece institucionalmente através da Procuradoria. O município não tem isso, pode ter com município grande. Quer dizer, então, quem é que representa o município em juízo? É o prefeito. O prefeito é quem pode constituir advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ele constitui. Mas não tem nada a ver...



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É equivocado o que foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ali não é representação processual, não é pelo prefeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Assim como o curador é o representante da parte incapaz, o prefeito é o representante do município. Agora, o curador nomeia o advogado, o prefeito nomeia o advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, então, o equívoco está lá, professor Humberto?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está lá, também, no 12.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu já apontei isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí. Vamos mexer. Vamos mexer logo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que página que está?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 12 não tem que mudar nada. O ar. 12 tem que ficar como está na atual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atual não na nossa redação, mas no Código atual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No Código atual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, concordo com o professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou aproveitar essa deixa que o professor Humberto deu, porque às vezes a gente vai lembrando de coisas interessantes. Não tem problema. Então, qual o artigo que está isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 12.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, 12 é no Código.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não é no 12 do CPC atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está na capacidade das partes, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Capacidade das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tem que ver isso mesmo. Não pode deixar passar, porque vai passando. Vai passando: "Depois, depois"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O depois, agora, é cada vez ontem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É p. 25. Art. 69, na nova redação.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 12 está entre parênteses.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Serão representados em juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vamos ver. O antigo 9º está onde, hein, professor Humberto? O antigo 9º. Ah, está. É o 66.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois, eu quero falar sobre esse aqui, o curador especial. Quero sopesar aqui algum... Um pequeno aspecto, eu acho bem moderno, mas vamos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, a minha sugestão é que o art. 69 simplesmente reproduza o art. 12, atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está riscado município e seu prefeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, esse está errado, porque jogou o município, equiparou município a União.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor por seu prefeito ou procurador, porque onde houver Procuradoria, como nas capitais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, é o igual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manter, manter.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Manter o inciso II. E tira a expressão município do inciso I.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu confesso que não tinha reparado, mas eu acho que eu não... Na hora que saiu...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, tem que mudar o inciso I, também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No inciso I, retira municípios.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Retira municípios do inciso I.

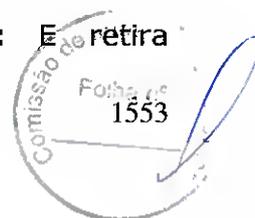
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E mantém o inciso II, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira os municípios do inciso I?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, e mantém o que evolve o texto atual do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa, está certo. Pronto, melhor ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E retira municípios da advocacia Pública.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Então, agora, eu queria, aqui, fazer uma observação que eu acho que é bem moderna, que é o seguinte... Quer dizer, o Código se propõe a ideias novas. O professor Mauro Cappeletti tinha aquela distinção, que ele falava em litigantes habitacionais ou litigantes eventuais, pessoas que não tem capacidade de... É uma capacidade técnica de discernimento, porque há uma desigualdade técnica entre os litigantes. Muitas vezes a gente verifica isso. E o juiz tem que manter a igualdade das partes do processo.

Então, uma vez eu discuti isso. Acho que foi no Sul, com o professor Victor, o seguinte: que, de uma certa forma, a incapacidade técnica, aquela pessoa hipossuficiente mesmo, que não tem conhecimento nem dos direitos que tem, ela precisa de uma proteção melhor. Ela poderia ter o auxílio de um órgão do estado, para que se pudesse manter o quanto possível esse suposto mito da neutralidade do juiz. Então, é claro que nós não podemos, por exemplo, que seria o ideal, se o processo fosse julgado contra uma parte com incapacidade técnica, se a coisa julgada fosse [ininteligível]. Ela não sabe nem que prova produzir etc. e tal.

Mas eu acho que a gente podia ver a sensibilidade para esse aspecto. Quer dizer, o juiz dará curador especial ao incapaz, porque eu acho que as razões da incapacidade estão ligadas a uma falta de maturidade ou à falta de discernimento ou uma doença. Então, precisa de representante. E eu acho que a incapacidade técnica, aqui, ela mereceria, também... Quer dizer, o juiz, verificando a hipossuficiência material e técnica da parte, poderia indicar o... O curador especial, talvez, não. Porque o curador especial já entra com o defensor, ele já é o defensor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A lei complementar deles [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas essa questão da incapacidade técnica, quando estão brigando pessoas completamente desiguais no processo, quem tem que abalizar isso é o juiz e, ao mesmo tempo, manter a imparcialidade. Então, isso cria um certo antagonismo. Se a Comissão acha que, por exemplo, o defensor público supre isso, faz às vezes, tudo bem, mas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na Alemanha, há lição [ininteligível] sobre isso: que o juiz, sem perder a neutralidade, deve suprir a carência com os seus poderes de instrução econômica do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Barbosa Moreira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Barbosa também. Então, valeria a pena a gente mostrar que estamos atuais nessa questão, talvez incluirmos mais um...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os poderes do juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os poderes do juiz.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, daí eu concordo plenamente, para manter o equilíbrio contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso eu acho, diante da hipossuficiência técnica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz deve velar pela manutenção do equilíbrio do contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, eu faço uma pergunta. Eu faço uma pergunta: o juiz vai lá, ele vai achar que o advogado da outra parte não está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, tem que ter a hipossuficiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É complicado também, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas você vê.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O advogado pode deixar o manifesto desequilíbrio, em detrimento desse hipossuficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 120 e poucos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu colocaria os poderes do juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho ótimo dentro do juízo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na 43, no 43.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 43, mas ainda não está aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: P.43, equilíbrio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que equilibrar o contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está. Ah, está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde está? Ah, está aqui, é dos poderes. Bota um 7º. 7º, não é? Não, como é que está o...? Como é que vai manter a igualdade? Adequar as fases, determinar o presente... Aqui não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocamos isso nos princípio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós tiramos? Ah, então, deixa o I, deixa o inciso I assegurar às partes a igualdade de tratamento.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que a gente tirou aqui?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez porque tenha aparecido na parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na parte geral, aqui, a Comissão tirou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por quê? Porque nós resolvemos, na última reunião, que esse 125, aqui, ia ficar mais concreto, e que os princípios gerais, que diriam respeito, também, lógico, à figura do juiz, ficariam bem no começo no Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse vai para onde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses vieram para cá, princípios fundamentais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já estão lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 12, art. 12. Por favor, p. 8. Já achei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, aqui começa, na p. 6.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo, isso está inferido aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está, mas está inferido, mas a previsão que o senhor está colocando isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso já é mais para cima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem que botar hipossuficiência. Hipossuficiência técnica, eu achei legal essa expressão, eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, acho que tem que botar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a assegurar as participariedades(F) de tratamento em relação... Direito de faculdade... Devendo o juiz...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Competindo ao juiz...

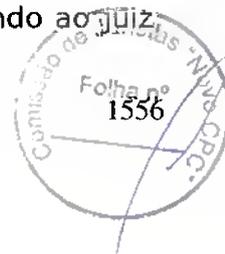
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é importante está alterando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein? Qual é?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manter o equilíbrio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competindo ao juiz, diante da hipossuficiência técnica.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Competindo ao juiz velar, zelar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, aqui tem vários velar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Velar pelo efetivo equilíbrio do contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostei da hipossuficiência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor, porque adéqua a tese [ininteligível], entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para o cara pobre, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, uma coisa mais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque senão não vai pegar a ideia da hipossuficiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competindo ao juiz velar pelo equilíbrio... Tem equilíbrio, já?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Suprindo a deficiência técnica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está no direito alemão? Mais ou menos?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Entre os poderes, lá eles chamam poderes de assistência. O poder de assistência do juiz não é só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você acha que põe: competindo ao juiz intervir em prol do hipossuficiência?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não põe em prol, não, porque aí o juiz já vai...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, a imparcialidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competindo ao juiz velar...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ou suprir a deficiência técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela igualdade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela igualdade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos casos de hipossuficiência técnica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela igualdade das partes, em caso de hipossuficiência técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas hipóteses de hipossuficiência técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas hipóteses.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas já tinha afastado. O Dr. Bedaque falou, o efetivo contraditório...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho isso aqui uma coisa interessante, porque... Porque sabe o que acontece? O juiz, ali, ele... Até hoje acaba muito com essas discussões de quem é que vai pagar perícia, quem é que não vai pagar. O juiz mandou fazer a perícia, porque a parte precisa daquela perícia, por exemplo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas alguém tem que pagar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O autor. Toda vez que o juiz de ofício determina, o autor que paga. Acaba até com aquela discussão.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, você pode ler aí como ficou o dispositivo?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou assim: *É assegurada às partes qualidade de tratamento em relação a seus direitos, faculdades, meios de defesa, ônus e deveres e aplicação de sanções, competindo ao juiz velar pela igualdade...* Está de novo das partes, poderia colocar pelo sujeito?

SR. BRUNO DANTAS: É, eu acho que podia ser como o Bedaque falou, pelo efetivo contraditório, em caso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo efetivo contraditório, nas hipóteses de hipossuficiência.

SR. BRUNO DANTAS: Nas hipóteses de hipossuficiência técnica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que saber se impor isso ao estado não é um ônus muito...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que no capítulo sobre a gratuidade da justiça, na minha opinião

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o número? Página?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: P.36. Houve um alargamento do conceito de gratuidade para 130 milhões de brasileiros. Eu fiz os cálculos, eu fui ao site, inclusive mandei por escrito, eu fui ao site do IBGE e da Receita Federal e calculei quantos são isentos do imposto de renda no nosso país. São 130 milhões de brasileiros isentos do Imposto de Renda.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que são isentos?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, e pela disposição--

SR. BRUNO DANTAS: Não vai ter mais custas nem honorário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: § 2º: *Presume-se necessitada a pessoa natural cujo rendimento for isento de pagamento de Imposto de Renda.*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, o que você sugere?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sugiro, se ficar até dois salários mínimos, por exemplo, seriam 70 milhões de brasileiros – é um grande número -, ou a um salário mínimo, seria algo como 50 milhões de brasileiros. O certo é que Imposto de Renda...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a Lei 1.060 usa quatro salários mínimos, a lei que regula a gratuidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ela não tem renda, eu não tem dinheiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas são 130 milhões de brasileiros.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Precisamos melhorar a condição de vida do brasileiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, Marcus. Mas não é essa gente que sustenta a Justiça, não. Quem paga a conta somos nós mesmos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas são 14 mil reais por mês, hoje em dia, ou por ano.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, mas eu acho que não é conveniente colocar um critério de isenção de Imposto de Renda no Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também acho que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho que não.

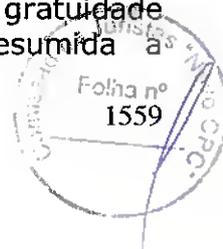
SR. BRUNO DANTAS: Isso aí não me parece adequado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também, *data venia*... Eu não peguei esse pedaço...

SR. BRUNO DANTAS: Eu colocaria um conceito indeterminado, hipossuficiência jurídica e pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor ficar. Retira, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa a gratuidade como ela já é presumida hoje. Como é, hoje, presumida



gratuidade? A pessoa sacrifica os bens de subsistência para pagar as custas.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O meu receio é que, por exemplo, a Defensoria Pública, que hoje não tem estrutura para atender as pessoas, realmente, necessitadas, até um salário mínimo, dois salários mínimos, seja obrigada a patrocinar pessoas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar o § 2º do 93, acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ali, o § 3º está certinho, porque é jurisprudência do STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o § 2º, no art. 93...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito se declara hipossuficiente [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o § 1º...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 2º, só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoa jurídica, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o § 3º, basta a Defensoria Pública declarar que é hipossuficiente? É isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, basta, pela lei deles, que tem lá os critérios de cada Defensoria.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a parte, divide-se... Prove o contrário... A presunção é [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só tirar o § 2º que fica perfeito. Vamos voltar para os nossos advogados, lá.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: § 2º de qual artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 93.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, vocês não vão querer dar uma revisada nesses textos novos que eu coloquei, da Advocacia Pública e do Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministério Público, nós não chegamos. Só falta um artigo, que eu combinei com eles, se a Comissão voltar, porque aí a gente já tira e já mata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vamos deixar nada para depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na Advocacia Pública e Defensoria Pública há um dispositivo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Página e número?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 42 e 43. Tirar o 110 e tirar o 114.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que está sendo previsto, a responsabilidade civil, apenas nos casos de dolo ou fraude.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, 42 e...?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: P. 42 e 43.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O órgão da Defensoria Pública...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele quer tirar isso, porque está muito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque não é o órgão, também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E outra: a negligência está fora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor tirar, porque já é pela lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dolo ou fraude está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém só o do juiz, aqui, já tradicional. E tira o 114, que visa a advocacia, também. É a mesma coisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: 110, 114.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: MP também não coloca.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, o MP já está no Código atual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que você acha, Fux?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho... Deixa o do juiz mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Para tirar o 114 e qual?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 110 e 114.

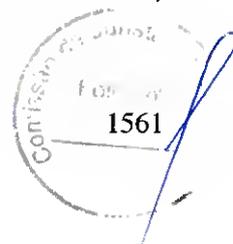
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a gente está tirando o [ininteligível] da Defensoria e da Advocacia toda, que responde... Tirar isso aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apenas dolo ou fraude.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, para não ficar em destaque.

SR. JANSEN FIALHO FILHO: Fica um Código muito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tudo procurador, não é?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, vai tudo para procurador.

SR. BRUNO DANTAS: Ah, está. Está, isso aí tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E para o Ministério Público, desculpa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê o Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou pendente, que o Bruno ficou de trazer no texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele mandou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Ministério Público--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que votar, agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, sim, mandou já incluir. Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual é a página aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou falando demais, corte a minha palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 58, 59. Eu voto na proposta do Bruno, que vai do 81 ao 84, já resume.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 51...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem alterações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: P. 58, certo?

SR. BRUNO DANTAS: P. 58. Isso, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 157, é isso?

SR. BRUNO DANTAS: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta do Bruno é da p. 59 a 60.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, deixa eu tentar explicar o que é isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é que o a gente tinha decidido.

SR. BRUNO DANTAS: Nós discutimos, na última reunião--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aí é o que a gente tinha decidido. Daí o Bruno falou assim: "*Vou mandar a proposta*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Receber da CONAMP.



SR. BRUNO DANTAS: Isso, eu mandei para o Olímpio, que é presidente do CNPG, e mandei para a CONAMP. Eles não me responderam ainda, entendeu? Mas essa é... A minha proposta é essa que está aí, na p. 49.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, um parênteses, me perdoem, esse negócio de: "*Eles não me responderam ainda*". Eu queria autorização da Comissão para publicar um aviso, no site, que estão encerradas as... Está encerrada a data para oferecer sugestão. Isso ficou aberto até agora.

SR. BRUNO DANTAS: É, eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senão não para de chegar.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: Presidente, eu tinha só pedido para o senhor [pronunciamento fora do microfone] que fosse encerrado no dia seguinte ou dois dias depois, só porque--

SR. BRUNO DANTAS: Avisar que vai encerrar daqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou ontem.

SR. BRUNO DANTAS: Então, vamos colocar com data de ontem que acabou hoje.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, começa com data de ontem que acaba sexta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Encerra sexta.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Comissão esqueceu de informar que, em dezembro, foram...

SR. BRUNO DANTAS: Encerradas. Vamos encerrar sexta, então...

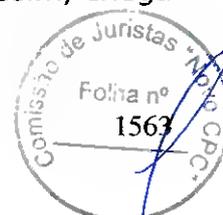
[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sexta...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: É só porque tem condições no Brasil inteiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas chega. Agora, chega de democracia demais. Está demais isso aí. Vocês não conhecem a história da negrinha, lá do Monteiro Lobato? Isso é uma história interessante e verdadeira. A dona da senzala contratou a negrinha para trabalhar para ela, e gostava dela, mas queria educá-la, porque, naquela época, nesse conto de senzala não sei o que, tinha essa história. Aí diz que a dona da fazenda batia todo dia na negrinha, falou assim: "Eu bato porque eu te amo". Um dia ela falou assim: "Chega de tanto amor". [risos] É mais ou menos assim, chega de tanta sugestão. É um espetáculo.

[risos]



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, na proposta do Ministério Público, a que está em avaliação, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há uma assertiva da jurisprudência consolidada que muitos juízes ainda teimam em não aplicar. Que os interesses da Fazenda Pública não se confundem com os interesses públicos para efeito de intervenção do Ministério Público. E o processo acaba, na primeira instância, os juízes ouvindo o Ministério Público porque tem a Fazenda Pública. Eu sugiro um parágrafo com essa redação: *os interesses da Fazenda Pública não se confundem com o interesse público para o fim de intervenção do Ministério Público*. Para positivar a interpretação da jurisprudência.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o mais técnico é o seguinte: hoje, a jurisprudência e a doutrina fazem diferença entre interesse primário e secundário. Então, por exemplo, o estado, quando não quer pagar uma indenização de desapropriação, ele não está apelando pelo interesse público, ele...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tanto que a gente aceita homologação [ininteligível] de sociedade mista. Aquilo é interesse público secundário, não é interesse público primário. Então, eu acho que a gente poderia usar essa expressão que já está consagrada na jurisprudência, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, onde é que está essa ação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria, na competência do Ministério Público, seria um parágrafo do 157?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ministério Público. Não, Vinícius...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas causas que vão do interesse público primário em interesse social. Interesse público primário...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas qual o texto que a gente vai usar? O do Bruno ou...?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou na p. 58.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas na frente é que está a proposta do Bruno.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: § 4º.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A nossa compreensão, aí vem um outro [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que dar chance dos caras escreverem alguma coisa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A doutrina está resolvida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é especificamente interesse da Fazenda como um tal, eu acho que tem que aí...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acho que aí seria didático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há causas que não são do interesse da Fazenda, e ela intervém porque... Acho que qualidade da parte, natureza da lide.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que nós queremos excluir, exclusivamente, a hipótese intervenção do Ministério Público, só porque a Fazenda participa do processo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente, como há juiz que sistema em fazer isso. Tanto que as causas chegam ao STJ, o juiz é testemunha. As causas chegam ao STJ, ainda, para discutir essa nulidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é possível.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Chegam, a jurisprudência até hoje...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, gera necessidade da invenção do Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, Marcus. Eu acho que a redação aqui, essa redação foi modificada, ela está melhor, porque veja o seguinte, antigamente dizia assim: "*Intervirá o Ministério Público para a natureza da lide ou qualidade da parte*". Qualidade da parte que o juiz enfiava aí toda hora, a Fazenda litigava. Agora, não está aqui, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, está só interesse público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interesse público e interesse social, isso aí tem que ser... Isso aí é aferido pelo magistrado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, mas a jurisprudência está consolidada, e seria uma hipótese de positivar para evitar dúvidas.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, querido, mas, por exemplo, a FUNAI. A FUNAI está lá, a causa do interesse do índio, tem que intervir no Ministério Público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a hipótese, o interesse da Fazenda Pública não se confunde de com interesse público para fim de intervenção do Ministério Público, pronto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí é uma lição doutrinária. Isso é uma aula.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu sei. Mas aí não dá para botar, porque isso é óbvio, não é? Agora, pode botar assim--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o STJ continua tendo que enfrentar essa matéria, porque os juízes insistem.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A mera intervenção, a mera circunstância de a União, do estado ser parte não justifica, por si só, a intervenção do Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, vocês sabem, mas o advogado lá de... [pronunciamento fora do microfone] interesse público primário, secundário.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso. Isso todos nós sabemos, a jurisprudência está consolidada, mas há juízes que insistem, as demandas são... Incidentes são provocados por isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pelo simples fato de se tratar de Fazenda...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou sugerindo um artigo assim, um parágrafo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que o Marcus Vinícius está querendo falar. O simples fato de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, você pode botar assim: a mera intervenção da Fazenda Pública não implica o interesse público.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, não implica interesse público ou social.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em outras palavras é a mesma coisa.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo único do 82.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A mera intervenção da Fazenda Pública não implica interesse público ou social.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, nos seguintes, há muita inovação do Bruno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, na verdade é o seguinte: é a mera intervenção da Fazenda Pública ou o fato da Fazenda Pública ser parte, senão os caras vão ler e falar assim: "*Intervenção não, mas aqui é parte*".

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, aqui é parte. Olha, eu ainda prefiro a redação da jurisprudência consolidada do STJ: *o interesse da Fazenda Pública não se confunde com o interesse público para fim de intervenção do Ministério Público*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí é linguagem de doutrina, Vinícius.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É assim que é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso aí é linguagem doutrinária.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É mais didático e evita problemas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí eu concordo, isso aí é uma linguagem doutrinária, é uma linguagem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou botar: a intervenção da Fazenda Pública não se confunde com o interesse--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não pode, porque eles vão falar: "*Intervenção não, mas aqui ela não é interveniente, é parte*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a participação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Participação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A participação da Fazenda Pública no processo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não implica em si só.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ok. A meta é a intervenção da Fazenda Pública...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ficou sem meta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de implica, por que o 'Zé' Carlos tem horror desse verbo.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas ele tem horror porque é mal aplicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele tem horror do 'em'.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas isso é outra coisa. Ele tem horror porque a sentença implica uma das hipóteses. Não, uma das hipóteses implica uma sentença, essa é a causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro. Ele tem horror do mau uso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, mau uso, emprego equivocado do implica, aqui.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele implica somente nessa hipótese.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele implica com a implicância.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A participação da Fazenda Pública no processo não caracteriza...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Enseja?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não enseja.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não configura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não enseja...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não enseja... Ou não configura por si só hipótese para Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Não é razão suficiente, enfim...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muito sinônimo.

SR. BRUNO DANTAS: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, como é que ficou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí, não ficou ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E põe intervenção do Ministério Público... A participação da Fazenda Pública no processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não configura por si só hipótese de intervenção do Ministério Público?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Rigorosamente é a pretensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não configura por si só o interesse público.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hipótese de intervenção do Ministério Público. Porque é muito diferente você dizer uma coisa com linguagem de doutrina e com linguagem de texto de lei, não é? Eu só percebi isso agora.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Eu estava dando uma olhada no--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] Acho que fica explicando...

SR. BRUNO DANTAS: Fica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles não querem, né? É a mesma coisa. O Ministério Público realmente não quer--

SR. BRUNO DANTAS: Agora, tem uma comanda, presidente, que eu acho que--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles têm na lei complementar deles.

SR. BRUNO DANTAS: Tem uma demanda deles que me pareceu, e o Olímpio sustentou isso lá na audiência de Curitiba, que eu acho que é uma demanda legítima e caberia a nós examinarmos. Ele diz o seguinte: "Qual é o papel do Ministério Público nessa atuação de custos legis? É fiscalizar. Logo, se o papel do Ministério Público é fiscalizar, não pode o fiscalizado decidir quando o fiscalizador atuará ou não". Ou seja, o que ele quer com isso? Dizer que o Ministério Público é soberano na decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é uma discussão que tem mil anos.

SR. BRUNO DANTAS: É. Na decisão sobre se vai intervir ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem que decide.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, é bom ter critério legal, porque aí não deixa ao arbítrio.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Meu prezado Bruno, o 83, do Ministério Público, você está propondo um prazo mínimo de 30 dias para o Ministério Público ser intimado.

SR. BRUNO DANTAS: Não, é que você precisa entender a proposta inteira.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SR. BRUNO DANTAS: É porque não é só isso, intimar com 30 dias de antecedência. Nós discutimos, na última reunião, uma mexida mínima no artigo do Ministério Público. Acontece que eu já tinha conversado com o Paulo Cezar, e mandei essa proposta que está aí na p. 59, para o pessoal da CONAMP, para o Conselho Geral de

Procuradores-Gerais, que sintetiza a atuação do Ministério Público da seguinte maneira: ao invés de os autos ficarem indo e voltando o tempo inteiro para o Ministério Público, independentemente dele ter algo a dizer ou não, significaria assim... A ação foi proposta... A ação foi proposta, o juiz manda uma contrafé para o Ministério Público, o Ministério Público vai dizer, por petição: "Olha, tem interesse em intervir no feito". O Ministério Público disse isso? Aí começa a ser intimado de tudo. Se o Ministério Público ou não diz nada, ou diz que não tem interesse em ficar recebendo os autos a todo instante, toda vez que as partes se pronunciam, ele toma conhecimento, com 30 dias de antecedência, da audiência de instrução e julgamento. Para o caso dele entender que vai participar da audiência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não diz nada em um prazo 'x'?

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de qualquer maneira, o que está aqui é que o juiz que vai mandar, segundo o seu alvedrio.

SR. BRUNO DANTAS: É, isso aí precisaria ser ajustado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho uma indagação em relação a essa intervenção do Ministério Público quanto ao juízo, a quem compete o juízo do interesse público? O Ministério Público, então, ele dá a palavra final?

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que deveria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois, muito bem, então, o Ministério Público lá do Pará resolve intervir em um processo de ação de despejo por falta de pagamento. O juiz fala: "Não tem interesse público. O juízo, o do juízo público é meu".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, vamos ser pragmáticos, o Ministério Público, eu fui do Ministério Público, fiz concurso, o Ministério Público sempre quis isso. Mas, acontece o seguinte: isso não existe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Agora, eu vou te falar na prática: isto é um desastre.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, eles vão escolher os processos a hora que quiserem, por mais... Veja bem, eu fui promotor 15 anos.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno, eu acho que não é moeda de troca, porque está sendo agradado de outro lado, entendeu?



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, na minha opinião a interpretação correta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se fosse moeda de troca eu diria até [ininteligível], que os caras têm uma força tremenda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A interpretação correta disso é a seguinte: o Ministério Público não quer intervir porque não configura interesse público. Esse juízo é dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, o Ministério Público quer intervir porque entende ter interesse público no processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí quem decide é o juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juízo é do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele indefere, o Ministério Público recorre, o tribunal mantém ou não. O juiz dá a última palavra, porque senão eu vou escolher, eu, promotor, vou escolher os processos em que eu quero intervir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até pela minha experiência com juiz de 1º grau é horrível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se a última palavra é dele, o juiz não pode controlar essa intervenção?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas quem decide é o juiz.

SR. BRUNO DANTAS: Então, o negativo, só para... Só para sintetizar, então... Então, o juízo negativo é do Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é quem decide é o juiz, é um pouco mais complicado do que isso.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: O positivo é do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O juízo negativo é do Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa é a construção correta. Há 30 anos eu digo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é quem decide é o juiz. Se o Ministério Público não quer intervir, ele não intervém.

[falas sobrepostas]



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não tem como o juiz obrigar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, eu concordo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, o juiz não pode obrigar... Eu não quero intervir, eu acho que não tem interesse público. Agora, eu quero, o juiz quem vai dizer--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, e depois tem a jurisprudência pacificada. [ininteligível] O problema é ser intimado, não tem vício, não é isso? Agora, você acha que tem que botar isso na lei?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para evitar problema? Eu não sei. Eu não poria, isso é doutrina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não poria.

SR. BRUNO DANTAS: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa a doutrina. Deixa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não mexe nisso. Se a gente diz quais são as causas, é porque é obrigatória a intervenção. Depois, tem um artigo, aqui, que diz que o condenado cientificar... O juiz manda cientificar quando ele acha conveniente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema aqui, a discussão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós vamos trabalhar na proposta do Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos trabalhar com a parte da proposta do Bruno em diante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas a proposta do Bruno enseja esse problema. O Ministério Público intervém no processo, espontaneamente, dizendo: "Olha, esse processo tem interesse público ou social".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas onde é que está escrito isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, aqui, o inciso I, do art. 82.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso sempre foi assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas o problema que o Bruno suscitou aqui foi o seguinte: a quem compete o juízo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não resolvia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas ele quer que faça o ajuste.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas você trouxe a uma proposta de alguém que queria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, mas que eu não coloquei. Mas não colocou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, eu estou falando para não colocar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele até já concordou, nem está botando.

SR. BRUNO DANTAS: Estou de acordo, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, trabalhamos só com a tua proposta, certo?

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E essa discussão fica na doutrina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a verdade é a seguinte: o fato, quando o comparado, quando escreveu o prefácio lá do livro, aquele constitucionalista [ininteligível], sobre quem é o povo, ele dizia o seguinte: "O Código não pode ser perfeito, a ponto de ingressar o pensamento jurídico". Então, não vamos, aqui, fazer uma obra incapaz de ser comentada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque a gente ou desagrada um, ou desagrada outro.

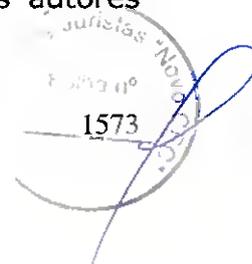
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, em terceiro lugar, perdemos uma profissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos ficar no muro, está certo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos deixar um pouquinho para a gente discutir, né? Porque tem que deixar um pouquinho para a gente escrever, para a gente debater, não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...aqui os autores tem que escrever sobre o o Código.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só dois aspectos práticos, ainda no 83.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que eu abro?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dois aspectos práticos no 83, prezado presidente. Primeiro, o prazo de 30 dias, queria que a gente fosse discutir. Depois, a contrafé, quer dizer, não teria uma forma menos burocrática de dar a notícia? Porque quem vai tirar essa cópia na prática? Vai ficar com quem essa obrigação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque quem vai tirar essa cópia? Com que dinheiro? O juiz da inicial vai mandar [ininteligível]? Vai dar uma burocracia danada, entendeu Bruno?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na prática, o prazo de 30 dias, eu acho extenso demais.

SR. BRUNO DANTAS: É porque a minha preocupação aí era outra. A preocupação era: se você manda uma lista: "*Olha, foram propostas os propostas número tal, tal, tal e tal*". Você obrigou o promotor a ir lá no cartório verificar se ele tem interesse em cada um dele, e o que vai dar problema maior.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que vai dar remessa do processo ao Ministério Público? Vai e volta.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, a remessa é pior.

SR. BRUNO DANTAS: É isso que eu quero evitar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A remessa é pior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não é assim, não.

SR. BRUNO DANTAS: Não é assim, não, Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai e volta rapidinho?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Retiro, retiro.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, eu julgo, Jansen... Lá no Conselho Nacional do Ministério Público, eu julgo, todo mês, inúmeras representações por inércia e excesso de prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele já tirou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Ministério Público está a 20 meses com os autos...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Artigo DF não é assim, entendeu, Bruno? O Ministério Público aqui do DF--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, DF de 1º grau, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é. O 1º grau, exatamente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, agora, eu vou pedir desculpa se eu estiver sendo inoportuna, mas esse negócio de contrafé, a gente está esquecendo o processo eletrônico, não é? A gente não está amarrando isso? Porque eu estou preocupada pelo seguinte: a comunidade está esperando da gente um olhar para o Código que contemple o processo eletrônico. Eu não estou dizendo que nós podemos resolver todos os problemas, mas amarrar isso com uma contrafé não é ruim?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É péssimo.

SR. BRUNO DANTAS: Não vejo problema de colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma coisa superada, ela tem razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É arcaica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Ministério Público vai lá, abre na internet e entra e vê o processo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, Bruno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, como avisar o Ministério Público? Esse que é o problema.

SR. BRUNO DANTAS: É, para mim esse é o problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Será que o Ministério Público gosta dessa proposta?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha preocupação é que é pura demagogia. Pura demagogia. O pessoal vai ler e falar: "*Pô, mas eles não se posicionaram?*"

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Bruno, Teresa, eu retiraria a expressão: o que será feito mediante remessa da contrafé. O juiz mandará cientificar o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A forma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da propositura das ações que entenda adequada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parece uma intervenção, só. Tira a contrafé que vai no processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira e pronto.



SR. BRUNDO DANTAS: É que se a gente colocar desse jeito, a lei diz que é por remessa, aí a gente não tirou o problema.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem a remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode ser sem a remessa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem a remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem a remessa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só a ciência.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Independentemente da remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Independentemente da remessa dos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da remessa dos autos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom assim, Bruno?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Independentemente de remessa dos autos, o que o Humberto está dizendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí se houver processo eletrônico, já vai por e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho o seguinte, o que eu faço, por exemplo? Algumas ações você pode fazer perfeitamente, ao receber o inicial, dê-se vista ao Ministério Público. Ao receber o inicial.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí você não corta o problema de remessa dos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não corta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bruno, eu lhe pergunto uma coisa: há um pedido de liminar [ininteligível], certo? Um pedido de alvará, eu não posso simplesmente cientificar, dar uma cópia de contrafé para o MP--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos tirar essas dúvidas todas, o seguinte: tu acha que é muito importante esse negócio, mandar para eles logo na inicial? Isso é uma inovação que vai abarrotar--

SR. BRUNO DANTAS: É que eu quero cortar as nulidades. Se eu dou conhecimento a ele com primeiro ato, não tem como suscitar nulidade nenhuma nesse processo.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, ele tem razão. Tem razão, não tem.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, é uma solução pragmática que eu quero dar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Independente da remessa dos autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei, ela é pragmática mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz mandará cientificar por ofício o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por ofício está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manda um ofício: "Olha, foi proposta a ação tal, número tal...". Esse ofício fica modelado lá no computador, bota só o nome das pastas e sai, por ofício. O juiz mandará cientificar por ofício, porque no ofício vai conter tudo que consta a contrafé. Vai ter a ação, o pedido, a causa do pedido... Mas a gente vai mandar? E se não tiver tempo adequado? Quer dizer, dissolução de sociedade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] manda uma cópia da inicial, não é assim na prática, não. [ininteligível], entendeu?

SR. BRUNO DANTAS: Não, eu concordei com isso, eu concordei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tira uma cópia da inicial, que você vai retardar demais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria bom deixar claro, independente da remessa dos autos--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Arrematou. Adoro. O ofício foi proposto pela a ação pública ou foi proposta uma ação contra uma comunidade indígena. Porque o que acontece na prática? Às vezes, eu vou julgar um [ininteligível] de comunidade indígena, a Constituição Federal diz que é obrigatória a intervenção.

SR. BRUNO DANTAS: Então, vamos colocar, presidente, por ofício, com descrição sucinta do que está sendo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por ofício discriminado.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Aí tudo bem. Porque o problema é mandar o seguinte: "Olha, o processo...".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que isso burocratiza mais ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais ainda. Vai ter que dar uma certidão do processo da inicial. Quem vai fazer tudo isso em cartório?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se for ofício discriminado, é melhor deixar como está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha, faz a remessa lá, que é melhor. Ao MP, igual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, a remessa não. Eu acho que basta notificar, Ministro, da existência. E o Ministério Público tem que olhar os autos no cartório. O Ministério Público fica ao lado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O promotor vai pedir os autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A sede do Ministério Público é ao lado da sede do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senhores, um momento solene da Comissão, eu gostaria de anunciar a chegada do nosso mais eminente... O mais experiente e o mais jovem.

[risos]

[palmas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por ofício. Por ofício.

SR. BRUNO DANTAS: Está bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ofício tem que ter um mínimo, um mínimo humano de...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, Ministro, é mais o funcionário, é mais uma burocracia no processo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ainda nesse artigo, aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí teria que tirar essa certificação.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não tem como você tirar, simplesmente, tirar a burocracia. Porque a burocracia, hoje, remeteu-

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente não coloca a forma e deixa que a concretude resolva. Se tiver processo eletrônico, vai por e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade, tirar o ofício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira o ofício. O juiz mandará cientificar, independente da remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não vai ser ouvido...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Independente da remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já é o *caput*.



SR. BRUNO DANTAS: É que o independente da remessa dos autos vai gerar problema lá, porque eles vão dizer que estão subtraindo uma prerrogativa institucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é uma criação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho legal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se não for para colocar independente da remessa dos autos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles não sabem que isso, mais tarde, vai se operar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A favor deles...
Contra eles...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles alegarem: "Não, não". Como não? Desde o início foi avisado. Só nós casos em que não houver.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que o por ofício já dispensa o sem remessa dos autos, Marcus, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa por ofício, está bom. Não vamos ficar nessa discussão, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo bem. E o prazo de 30 dias? Essa antecedência não está muito elástica?

SR. BRUNO DANTAS: Ou, então, cientificar, preferencialmente, por meio eletrônico, pronto.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:
Preferencialmente por meio eletrônico, fica mais moderno.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que será feito por remessa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não, preferencialmente por meio eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí, sim. A minha preocupação em parte é essa, também, demagogicamente.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acabou a intervenção?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou a intervenção.

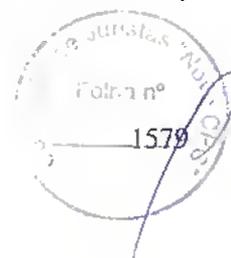
ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E essa coisa do...?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Meio eletrônico é onde?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cientificar, preferencialmente...

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz mandará cientificar, preferencialmente por meio eletrônico, o Ministério Público da sua [ininteligível], que deverá ser adequado aos critérios [ininteligível]...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, professora Teresa, é que a redação encerra na palavra intervenção do dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em vez de ofício é...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não acabou o ato, acabou o [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o prazo de 30 dias, não está muito elástico, de antecedência?

SR. BRUNO DANTAS: Ele está falando do *caput* ainda, a gente já passa para o outro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: No *caput*, a questão na redação, não seria o caso de medidas ou diligências necessárias. Ao invés de ao descobrimento de verdade?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser. Não tenho...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que descobrir a verdade merece Prêmio Nobel... O *caput* de 83.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] produzir provas, requerer medidas ou diligências necessárias--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ponto.

SR. BRUNO DANTAS: Necessárias, ponto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aonde, aonde? Desculpe, eu não entendi.

SR. BRUNO DANTAS: No *caput*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Necessárias ao descobrimento da verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está ótimo.

SR. BRUNO DANTAS: É que isso aí é o que já está, né?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o descobrimento da verdade tem que ficar por conta do juiz mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o prazo de 30 dias, fica?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É que, veja bem, Marcus, a premissa aí é que o Ministério Público não necessariamente está pedindo vista dos autos o tempo inteiro, está recebendo os autos o tempo inteiro. Só que tem que ser comunicado para, eventualmente, pedir uma prova, eventualmente... É por isso 30 dias.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e eles podem, né? Tem que ter, é justo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, se for para cortar, eu pararia em diligências, porque quem vai ver se é necessário ou não é o juiz.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Melhor ainda, então.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Diligências.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, diligências que ele estime necessárias, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não precisa pôr. Ele não vai dizer lá: "Eu estou requerendo uma diligência que não é necessária, mas eu estou...";

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá requerer uma diligência. Ele poderá requerer, o juiz poderá indeferir...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tira necessária. Tiro? Tiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais alguma observação?

SR. BRUNO DANTAS: O prazo, o Marcus está...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O prazo de 30 dias. Muito elástico para o mundo globalizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa o prazo. Deixa o prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pró-audiência de instrução.

SR. BRUNO DANTAS: Mas Marcus, é que ele não teve... Não, necessariamente, teve a oportunidade de pedir prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí eu sou contra excluir essas prerrogativas

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque elas são propostas... Eles não têm trabalho para todo mundo.

SR. BRUNO DANTAS: Não, é que esse artigo não existia, nós estamos criando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, prevendo o aumento da intervenção.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com material novo, Adroaldo?



[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No início do § 2º do mesmo artigo, para ficar igual ao dois, sendo intimado, todos os atos do processo, mediante carga ou remessa. Para ficar igual, senão vai ter problema de prazo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º é cabe ao Ministério Público...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mediante carga ou remessa...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Por isso a ressalvo aqui, tem que aparecer. É assim que começa o art. 83, intervindo com o fiscal da lei e não ser--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha o § 3º, agora, amarrando ele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do processo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A redundante intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação não importa a dispensa da intimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está vendo? [ininteligível] o § 3. Tira todo o [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou é o contrário?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou é o contrário, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque, por exemplo, a ausência de intimação não dispensa... É isso que eles querem?

SR. BRUNO DANTAS: Não, na verdade, a proposta é o seguinte: o Ministério Público foi intimado lá da propositura da ação. Ainda que ele diga que não tem interesse, você não pode deixar de intimá-lo para a instrumento de julgamento, porque o juiz...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas aí perde por completo a sua lógica.

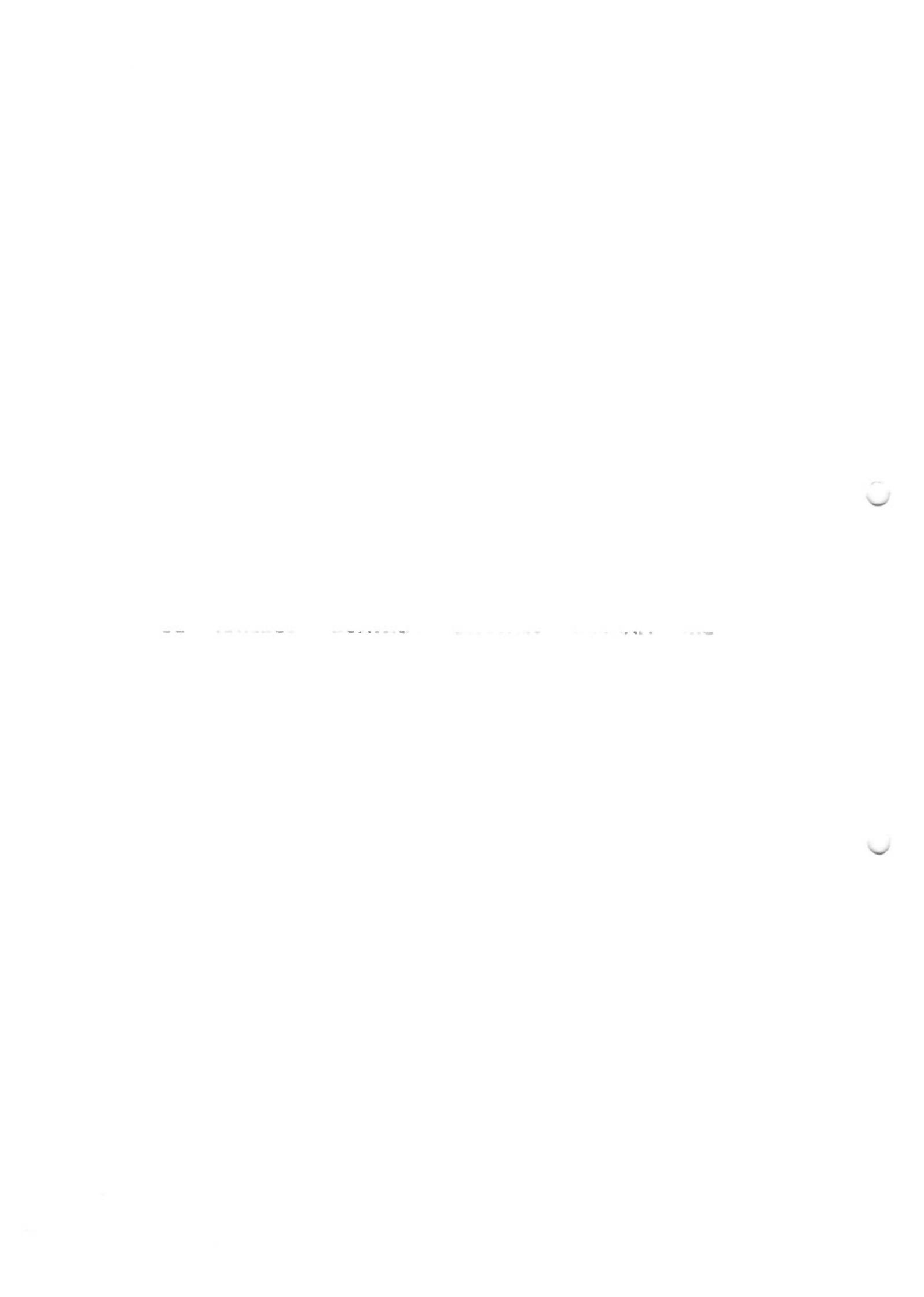
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...a manifestação a que se refere...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas Ministro, a lógica dessa novidade é, justamente, no início, resolver o ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da intimação.





SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se é necessária ou não a participação do MP. Então, o § 3ª vai contra essa lógica.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é só decidir se é o caso é ou não de intervenção do MP. É saber se o Ministério Público precisa ficar dando aquelas cotas, milhares de cotas no processo, todas por remessa, ou se ele quer concentrar a sua atuação na audiência de instrução e julgamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se ele disse que não tem interesse, de forma ativa ou omissiva, quer dizer, tacitamente não se manifestava--

SR. BRUNO DANTAS: Não, se ele diz que não tem interesse, ficou fácil. O problema é quando ele não diz nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí, tacitamente, ele não tem interesse. É isso que temos que concluir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, se ele diz que tem interesse.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Daí tudo bem, ele participa do processo. No caso, é a hipótese do § 3º de que ele, tacitamente, diz que não tem interesse. É não se manifestar pelo interesse.

SR. BRUNO DANTAS: É que eu estou querendo só mitigar a subtração de...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De manifestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Implica dizer que não tem interesse.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque senão não tem lógica nenhuma criar este procedimento todo, se vai permanecer a dúvida ou não do Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Mas Marcus, é que a minha preocupação, o tempo inteiro, é de não subtrair em excesso prerrogativas deles.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a gente já está tirando de uma forma, quando a gente concentra toda intervenção na audiência, nós já estamos subtraindo. Porque veja: como é que é hoje? O juiz ouviu uma parte, ouviu outra, tem que mandar para o Ministério Público. Aí, depois, tem o requeri--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.

SR. BRUNO DANTAS: É assim que acontece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não prática?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Processo que o Ministério Público não tem interesse?

SR. BRUNO DANTAS: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, quando ele está intervindo.

SR. BRUNO DANTAS: Quando ele está intervindo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando ele tem interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O autor é o réu...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A hipótese do § 3º é a hipótese em que o Ministério Público diz que não tem interesse.

SR. BRUNO DANTAS: Não, deixa eu só concluir. Veja, uma coisa é quando o Ministério Público diz que não tem interesse. Outra coisa é quando o Ministério Público foi intimado e não fala nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se a gente fizer assim--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos irão fazer assim, se eles tiveram a oportunidade de, no parágrafo... E falar depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vê como fica claro assim: a ausência de manifestação não importa a dispensa futura da intimação necessária nos casos legais. Da intimação necessária nos casos legais. Quer dizer, a dispensa... Porque ele pode ter dito: "Não quero". Mas o juiz acha: "Bom, aqui é preciso". E aí, só porque ele diz que não quer, depois não vai...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se a redação diz que não dispensa, a redação está dizendo que é obrigatória a intimação. Então, o juiz não ficará cavalheiro para decidir se intima ou não. O juiz pode sempre mandar intimar. O que o parágrafo está dizendo é que ele será, obrigatoriamente, intimado, o Ministério Público. A redação não dispensa da intimação é o mesmo que dizer: a intimação é obrigatória. Então, o juiz terá que intimar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na ausência de manifestação... Não impede...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, não impede.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A intimação necessária nos casos legais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, aí está pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede a intimação necessária nos casos legais, pronto. Ele diz:



quero". O juiz diz: "Mas precisa". Então, mesmo você tendo dito que o ministro--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas aí... O juiz mandou, § 1º: o juiz manda cientificar, o Ministério Público se omite. Acabou. Eu acho que isso que o Ministério Público não quer participar do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é um processo civil.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai dar rolo. Vai dar rolo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai, vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede...

SR. BRUNO DANTAS: É, não impede.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A intimação nos casos legais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Veja bem, o Ministério Público fica: "Bom, eu recebo a intimação do juiz..."

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas Bedaque, você imagina que no curso do processo surja uma questão que... Entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, bom, mas aí ele vai lá e deduz o interesse dele.

SR. BRUNO DANTAS: Mas por isso que não impede, é isso que o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa... Pois é, depois de feito, é acumulado, lá na frente, o processo. Não é? É perigoso. Depois, pode querer pular lá na frente, perder um monte--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que não serve, essa fórmula, não dispensa. Não dispensa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Melhor: não impede.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a ausência de manifestação, olha o que diz: a ausência de manifestação não impede a intimação necessária nos casos legais. Por quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nos casos legais, está perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está perfeito.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No início, está se dizendo o seguinte: inaugura-se uma ação, noticia-se o MP para ele saber se vai querer. Aí o que está dizendo aqui? Se ele não se manifestar nesse prazo, não dispensa intimação. Significa dizer o seguinte: que não valeu de nada aquilo lá, porque mesmo que ele não diga nada, depois...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei por que não pode ser não... Obrigado. Não dispensa. Não, eu proponho que seja não dispensa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a observação que o Marcus fez, professor Adroaldo, foi a seguinte: esse artigo pode ser compreendido como sendo um dever para o juiz, ele tem que intimar. Não, se ele--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dispensa, é obrigatório. Só nos casos necessários [ininteligível]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que ou o juiz é obrigado ou não precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com o professor Adroaldo. Não impede, quer dizer, não impede e não obriga.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia seria, então, deixar solto o juiz

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dependente do caso concreto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para dar ou não dar novas vistas ao Ministério Público? Eu acho que essa solução não serve.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com essa afirmação, está dúbio o negócio.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, resumindo, para eu poder entender. O Ministério Público foi cientificado no início do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se omitiu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz, durante todo o processo terá de intimar o--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não terá, ele poderá.

SR. BRUNO DANTAS: E só para audiência.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Poderá a critério de quem? Com base em quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A critério dele, juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas esse poderá é perigoso, eu acho muito perigoso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem um problema: amanhã o Ministério Público vem e diz o seguinte: "*Eu não foi intimado, o juiz não mandou, é nulo*".

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é isso, Bedaque. Esse parágrafo aqui, se você prestar atenção, ele se refere à audiência, não à intimação de cada ato do processo, só à audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso aqui é processo civil, não é processo penal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a ausência de manifestação não dispensa a intimação...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Para a audiência que se [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que fica? Então, vamos lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, é, sim.

SR. BRUNO DANTAS: Então, ficaria assim, a ausência de manifestação não dispensa a intimação para a audiência a que se refere o *caput*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para... Entendeu? Para a audiência... A ausência de manifestação não impede a intimação para a audiência que se refere no *caput*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso fazer uma indagação? O juiz mandou para o Ministério Público, o Ministério Público se omitiu, o juiz julgou antecipadamente. Tem que dar ciência ao Ministério Público da sentença ou não?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é minha pergunta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei diz assim: intervindo como fiscal da lei, não sendo caso de julgamento antecipado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, foi caso de julgamento antecipado, o juiz remeteu, cientificou o Ministério Público, o Ministério Público se omitiu, ele julgou antecipadamente.



proferiu sentença, tem apelação, não tem apelação? O Ministério Público tem que ser cientificado disso ou não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem não, vai ter que botar um parágrafo. Exatamente. Porque se ele julgar antecipado--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que nós temos que dar mais responsabilidade ao fato de o Ministério Público opinar ou não, no início da demanda, se tem ou não interesse, porque se construir um sistema em que o Ministério Público tanto quiser intervir ou não, no início, o Ministério Público não vai intervir, não vai dizer nada, vai ficar omissa para intervir quando quiser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai facultar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí chega o procurador de Justiça, diz o seguinte: "*Olha, era caso de intervenção, a omissão do Ministério Público não tem valor nenhum, eu quero anulação do processo*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se está criando esse sistema novo, esse burocracia, no início, é com alguma utilidade, para suprir a burocracia durante o processo todo. Se for manter a burocracia no processo todo, então retira essa novidade aqui, fica o sistema atual, não é? Porque está criando burocracia no início do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo que a omissão do Ministério Público tem que ter alguma consequência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica o sistema atual. *Data venia* do professor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós já estamos dando com a mão, ou seja, tem uma novidade aqui, ele vai ser cientificado no início do processo. Segundo lugar, nós já estamos enumerando os casos em que a intimação é obrigatória, naquela hipótese do art. 82.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dá para colocar no parágrafo, nos casos de julgamento antecipado da lei, a intimação dá ao Ministério Público--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não precisa, não precisa ter. Porque se for--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o [ininteligível] falou: "Não está".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sendo caso de julgamento antecipado da lei, de caso de intervenção necessária, tem que intimar o Ministério Público de qualquer maneira, antes do julgamento antecipado. O juiz, ele fala, MP fala, depois, as partes, o juiz, depois, vai e julga. Não vai haver possibilidade do MP--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas pelo que eu estou vendo, pelo procedimento [ininteligível] é: a inicial, científica da ação, não é? Aí vem a contestação, o Ministério Público não fez nada. O



juiz, ele não tem que mandar para o Ministério Público, ele tem que mandar se houver instrução e julgamento.

SR. BRUNO DANTAS: É, imagina que o réu é revel, caso de revelia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele vai julgar antes de intimar, não é isso?

SR. BRUNO DANTAS: É exatamente isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Ministério Público poderia, na cientificação, vir aos autos, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Isso, exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, exatamente, não está... A a ideia do Bruno é essa. Eu acho que se colocasse, Bruno, em caso de julgamento antecipado da lei, deverá o juiz, previamente, intimar o Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí você complicou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que nós temos que sobrepesar o seguinte, a valoração dos interesses em jogo, não é? Quer dizer, nós criamos um método prático, tudo bem. Mas, também, de outro lado, se houver uma falha de intimação do Ministério Público, com toda facilidade, vamos anular lá na frente. Eu acho que essa...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É melhor prevenir isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem que desburocratizar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é mais prudente manter um sistema porque, eventualmente até a mudança da pessoa física, do promotor, apesar da proclamada unidade, indivisibilidade, até uma eventual substituição do promotor pode ocasionar um problema, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho prudente manter a intimação.

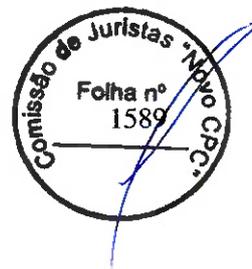
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Manter o sistema do atual código, não é, professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa redação original aí... Como é que estava?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação não importa a dispensa--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não importa a dispensa da intimação...

SR. BRUNO DANTAS: Deixa do jeito que está.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa fórmula é boa, porque senão houve uma manifestação explícita do agente do Ministério Público, no sentido de que não precisa intervir, porque não cabe a intervenção, eu acho que isso aqui fica uma situação perigosa, se a gente deixar como faculdade do juiz. Não pode ser faculdade. Não é, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para o Ministério Público?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, para o juiz. O juiz intimar se quiser, não intimar se não quiser, não pode. Então, eu acho que não dispensa é a fórmula--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, a minha, a minha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, *mutatis mutantis*, o Bedaque está sugerindo uma preclusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha posição coincide, mais ou menos, com a posição do Marcus Vinícius, ou seja, o Ministério Público... Tem que haver alguma consequência para essa omissão. Eu digo: não quero manifestar, e não digo nada, eu estou, implicitamente, dizendo que eu não quero me manifestar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei do mandado de segurança, hoje em dia, ela dá esse tratamento. Eu sei que está *sub judice* isso aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que aí fica... Está bom. O juiz não pode ter [ininteligível]. O Ministério Público tem a faculdade de ficar quieto e a hora que ele quiser... Então, ele vai ser intimado de todos os atos do processo? Eu não acho...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a gente poderia fazer isso, poderia, inclusive, dispensar as intimações futuras se não houvesse aí, não existissem normas constitucionais e ter lei orgânica... E de lei orgânica envolvidos nesse problema aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas uma parte, professor Adroaldo, ele poderá intervir quando quiser, só não precisa ser intimado, mas ele continua com a prerrogativa de fazê-lo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele já foi intimado uma vez.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não me preocupo com a intervenção superveniente, eu me preocupo com a não intervenção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...dos casos legais.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, Ministro, essa redação está muito boa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A intervenção.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, a gente não está tirando nada deles.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O que nós queremos evitar é a burocracia de uma nova intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a linguagem que o professor Adroaldo está usando, ou seja, mesmo que ele não diga nada, nos casos em que ele deve intervir, ele pode intervir mesmo que não tiver nada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não precisa ser intimado mais, só uma vez no início do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho aquele temor de que amanhã ou depois outro órgão do Ministério Público, talvez até de escalão superior, entenda em contrário e peça a anulação do processo.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive, me permita somar a preocupação do professor Adroaldo.

[sobreposição de falas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas ele pode intervir no estado em que o processo se encontrar--

SR. BRUNO DANTAS: Deixa eu só relatar uma das propostas que eu recebi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não pode, o MP não pode ser [ininteligível] no estado em que se encontra.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente... Presidente. Uma das propostas que eu recebi, e aí vai ao encontro do que o professor Adroaldo está dizendo, é que o Código, previa-se uma regra parecida com o do Código do Processo Penal em que, quando o membro do Ministério Público diz que não vai intervir, o juiz mandou, porque o juiz achava que devia, e o membro acha que não vai intervir, comunica ao procurador-geral. Essa é--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa eu acho a melhor solução.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que eu disse? Eu falei assim: é possível fazer isso, sem... mas aí foi o que eu disse: podemos fazer isso por cópia, sem suspensão do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sem nada, comunica. O procurador-geral: "Olha, mandei os autos para o promotor, o promotor não respondeu". Porque, Professor Adroaldo, o fato de haver--



SR. BRUNO DANTAS: Isso eu recebo de São Paulo, tá?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O fato de haver intimações posteriores, com omissão do Ministério Público, não impede que amanhã mude alguém, fale: "O promotor não..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Esse problema sempre haverá. Sempre haverá a possibilidade de alguém mudar, mesmo intimando aqui. Então, é melhor a redação que o Ministro está propondo: que o Ministério Público poderá intervir nos casos legais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a sua hipótese mudou, ou o procurador de Justiça acha que tem de intervir, ele vai alegar nulidade, ainda que tenha havido intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por que não deixa: a ausência de manifestação não impede a intimação necessária nos casos legais? Pronto, aí fecha tudo, não tem erro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acontece, meu caro, assim, Ministro, que nesses termos a coisa fica um cheiro de faculdade do juiz, eu acho que não pode...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor, Ministro, não impede a intervenção do Ministério Público nos casos legais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Era o que ele tinha dito antes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O não impedir não obriga e nem desobriga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe qual é o problema, Professor Adroaldo? Eu concordo com o senhor que isso é uma pseudofaculdade porque, na verdade, essa flexibilidade do regime está sendo pensada por nós, na medida em que há diferença de juízo de valor a respeito da necessidade ou não. Então, todo o problema é esse. Claro, se o Ministério Público tem que entrar quando é vermelho, ele não pode entrar quando não é vermelho, aí é fácil. O problema é que fica com cara de faculdade, embora, evidentemente, não seja, nem para um, nem para outro, nem para o juiz, nem... Porque a gente tem que levar em conta isso que acontece no mundo empírico, que há uma diferença juízo de valor a respeito da configuração do tal interesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria, por último, para tentar salvar a discussão. Salvar, que eu digo, é abreviar. Nós poríamos o seguinte: a ausência de manifestação... A ausência da manifestação a que se refere o *caput* não impede a intervenção necessária nos casos legais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede, não impede.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, abre a possibilidade de juízo de valor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Até porque não podemos impedir mesmo, isso é constitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí não tem erro para...

SR. BRUNO DANTAS: Só que a manifestação do Ministério Público não é do caput, é do § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então...

SR. BRUNO DANTAS: Só para ajustar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação não impede a intervenção necessária nos casos legais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí eu acho que isso aí é o óbvio ululante, nem precisaria colocar um parágrafo com esse teor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o problema é que nós criamos uma coisa que não existia, daí tem que dizer o óbvio, para não parecer que se eles forem emprestar lá na frente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós cavamos o rio para poder fazer a ponte? Que nem o Lago Paranoá?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [risos] Mas o lago é bonito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque isso aí é uma reivindicação deles, eu acho que vale a pena. Aí eu volto àquele debate, onde quem tem experiência legislativa diz que tem que ter uma certa moeda de troca nas conquistas constitucionais.

SR. BRUNO DANTAS: E a comunicação ao procurador-geral, em caso de discordância do MP?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aí... Está previsto aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

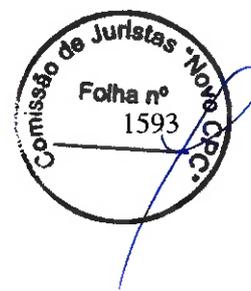
SR. BRUNO DANTAS: Não, eu não coloquei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é burocratizar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí seria criar mais uma burocracia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira a autonomia do promotor, eu acho que não tem esse problema.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei, Presidente, se, na ânsia de simplificar, nós não estamos complicando. Porque não sei se a fórmula de gente não é mais... Talvez mais sábia. Porque o que nós pretendemos? Diminuir o número de intimações. Isso aqui não vai diminuir. E mais: nós vamos criar margem a eventuais interpretações diversas por um juiz, por outro juiz, por um agente do Ministério Público, por outro... Viu? Estou um pouco com o pé atrás.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor Adroaldo, a única concursa real dessa nova redação é a dispensa da remessa dos autos. Eu acho que poderia manter a redação do atual CPC, com a dispensa da remessa dos autos. Manter a atual sistemática.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que o pessoal aceitou isso, essa idéia?

SR. BRUNO DANTAS: Olha, eu encaminhei essa proposta e eles não me deram a resposta, o que significa que eles não estão radicalmente contra, senão eles teriam dado um pulo dessa altura e teriam: "Olha, isso de jeito nenhum". O que eu fiz? Eu mandei essa proposta, Professor Adroaldo, há dois meses. Por quê? Como provocação. Eu falei assim: "Não tem paixão nenhuma por essa proposta, eu estou apenas colocando um texto para servir como provocação para vocês". Aí mandei para o procurador-geral de São Paulo, mandei para o procurador-geral do Paraná, o procurador-geral do Paraná levou a questão ao colégio de procuradores-gerais. Todos receberam isso aqui, o MPDF. Então, quer dizer, não houve reação. Ampla divulgação. O Conselho Nacional do Ministério Público, todos os conselheiros tomaram conhecimento, então... Quer dizer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, se fosse--

SR. BRUNO DANTAS: Mas não recebi resposta formal: "*Olha, isso aí é bom ou isso é muito ruim*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, então nós continuamos no escuro quanto a isso. Além do que o Ministério Público pode não querer intervir agora e intervir depois.

SR. BRUNO DANTAS: E intervir depois, quando necessário, né?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Bruno se opõe a que se mantenha o sistema atual, do atual CPC, com a atual retirada da remessa dos autos?

SR. BRUNO DANTAS: Não. É como eu disse, não tem paixão nenhuma--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na primeira vista, no que estava democratizando, ele só falava a instrução, entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como é que é a essência?

[falas sobrepostas]



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É esse programa dele falar só na instrução, eu acho. Porque tem que ser intimado pela audiência, aí começa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem parecer. Pode não ter...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone] instrução e julgamento, que quase não tem. E a nossa audiência é aquela una, recebe a consideração, não é [ininteligível]? Porque aqui só prevê instrução e julgamento.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não me oponho à primeira proposta, absolutamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que primeira proposta?

SR. BRUNO DANTAS: Aquela que nós discutimos na semana passada, que está na página anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu já risquei tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Está na p. 58, eu não me oponho, que é o regime de hoje, com uma pequena ampliação da esfera de atuação do Ministério Público, para constitucionalizar o Código, só isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a possibilidade da intervenção, eu achei muito boa.

SR. BRUNO DANTAS: Na p. 58.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está antes da do Bruno. A do Bruno eu botei além do que já tinha.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade ela colocou as duas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, já não dá mais para saber também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, eu queria colocar, se for o art. 84, da 60, que a gente está colocando prazo em dobro para todo mundo, não é, professor? Entendeu? Aí colocaria o art. 84-

SR. BRUNO DANTAS: Ah, não, espera aí. Não está não, não está mesmo não. Não está, não, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que não está?

SR. BRUNO DANTAS: Esse que está aqui no 157--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade o que está aqui é o seguinte, Bruno, a gente começou a discutir, fizemos alguns cortes, daí alguém falou: "Não, não, o Bruno vai trazer na aula que vem...". Aula que vem... [risos]



SR. BRUNO DANTAS: Não, eu trago hoje à tarde, eu tenho ele aqui, no meu computador. Eu imprimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A outra proposta?

SR. BRUNO DANTAS: A outra proposta que discutimos na semana passada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiquei esperando a tua, para colocar.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que está com o advogado.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada, porque não ficou resolvido qual proposta que vai...

SR. BRUNO DANTAS: Se há um sentimento, Presidente, de que a novidade não vai resolver o problema das remessas... Você estava lá com o Arruda, 'Zé' Miguel? Por isso que demorou? Estava com o Arruda? Hein, Presidente, se há esse sentimento de que a eliminação dessas remessas ao Ministério Público vai acabar atrapalhando mais, então a gente mantém do jeito que está. Eu também não tenho... Como eu disse, eu apenas pensei numa solução alternativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós tentamos, de alguma maneira, atendê-los. Mas eu acho melhor deixar da maneira que está, porque senão vai criar uma burocracia maior, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós precisamos ter convicção de que estamos fazendo uma modificação real, benéfica. Se for para criar mais confusão, então fica como está, que já é um sistema--

SR. BRUNO DANTAS: Já é uma confusão conhecida, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu acho que só pelo debate vai criar confusão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manteríamos apenas aquela cientificação inicial, é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí eu acho que pode... Aí acho que não. Fica tudo como está.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É?

SR. BRUNO DANTAS: É. Com todas as idas e vindas do Ministério Público, do jeito que está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O nosso procedimento vai ter: a conciliação lá, instrução e pronto, não é? Vão ser duas intimações ou três. Celeridade.



SR. BRUNO DANTAS: Mas veja bem, se nós vamos ter uma audiência de conciliação logo no início, Jansen, o que acontece? Os autos chegaram, vão ter que ir direto para o Ministério Público, para ele estar presente à audiência de conciliação. Então, começou assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho dúvidas. Eu tenho dúvidas. Porque se o direito é disponível para a conciliação, eu tenho dúvidas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O acidente de veículo tendo menor?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, se estiver incapaz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Incapaz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aí não tem possibilidade nenhuma, entendeu? [ininteligível] para o Ministério Público. O promotor pode não comparecer, mas o outro tem que estar sempre intimando. A instituição tem sempre... Isso é obrigatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas eu já fiz várias audiências com conciliação sem intimar o MP. Não precisa intimar o MP. Agora, quando tem interesse do MP, claro. Tem interesse, incapaz. Eu acho que essa consideração deveria liberar o Ministério Público, não tem por quê. Passa a ser um sujeito obrigatório em todos os processos? Não. Eu manteria o sistema atual mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Bruno vai trazer, então, não é, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Isso, traz à tarde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sistema atual mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em princípio, fica tudo em aberto com relação ao Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo aberto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na nossa propostas... Na pior das hipóteses tem que deixar como está, não pode tirar nada dele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu? Porque eles têm força política.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É essa proposta aqui está tirando, de um certo modo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está tirando. De alguma maneira, está tirando. Está dando com uma mão e tirando com a outra.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aí nós temos aquele problema que eu referi. Aí teria que ver bem sobre isso. Eu acho que nós não podemos dizer que o silêncio se interpreta como não querer intervir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde é que parou na última reunião? Só para eu me situar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Citação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que página está? Eu procuro aqui, 75

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos manter o anterior.

SR. BRUNO DANTAS: Só com o acréscimo, Presidente, daquela disposição da lei do mandado de segurança. Eu acho que aí tem que ter.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E os prazos, não é, Bruno, prazo em dobro. Todo mundo está com o prazo em dobro, advogado, defensoria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, eu vou ter que responder isso amanhã. Nós mexemos no prazo em quadro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo em dobro, agora. O processual em quadro para todas as classes.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que para recorrer não precisava fazer dobro. Tinha que ser prazo simples.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa, Bruno, para ficar todo mundo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até uma coisa importante que a gente... Desculpa, tem que voltar um pouco para trás, não é? Do trabalho das reuniões virtuais no final de semana. O problema, até cheguei a trocar ideia com o 'Zé' Miguel, com o Jansen, é aqui, olha, na p. 67.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, eu tenho uns 500 e-mails enviados para a senhora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E você 550 para mim, não é Jansen.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na linha 7, olha. A gente pulou a história das férias, como se isso não fosse um problema. Então, o 'Zé' Miguel deu uma ideia, que eu achei muito boa, de fazer o seguinte, criar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós não pulamos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem férias, Fux.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem férias, sim.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Férias forenses?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem. Do Supremo, do Superior Tribunal de Justiça, Superior tribunal do Trabalho, todos tem férias coletivas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente tem que resolver o problema aqui, me parece, pelo mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós mexemos nesse dispositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O prazo para esse dispositivo... Não mexemos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estava presente, se é sábado, feriado, dia último.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, mas as férias coletivas, de todos os juizes em comum, que não corria prazo para nós, advogados, isso não existe mais, está certo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas na instância superior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas não é todo mundo que advogada na instância superior.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a regra tem que prever, onde tem as férias, tem que ter o efeito das férias. Desde o processo... Esse processo não é só para o 1º grau, é para o 2º, especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas o senhor não acha que nós deveríamos tentar resolver, também, o problema? Porque esse problema da... O que o senhor está falando não afasta a existência de um problema nesses dispositivos pelo seguinte, todo mundo sabe que essa alteração da constituição não foi boa para ninguém. Os próprios desembargadores reclamam que saem de férias, quando voltam, a jurisprudência da própria Câmara mudou. Fica aquela confusão, todo mundo querendo tirar férias nos meses de férias, e não pode mais, porque cada um tem que tirar num momento etc.. Bom, e os advogados, principalmente, Marcus Vinícius, isso seria uma conquista para a OAB, porque os advogados que têm escritórios pequenos, que advogam sozinhos, ficam desesperados, porque não tem mais férias. Então, o que eu pensei? Esse problema de prazo, para contestação, tudo, isso não é para tribunal superior, está certo? Isso é para 1º grau, onde não há mais férias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí não é ação de 2º grau, tem ação rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é comum, professor Humberto. Mais comuns são as ações intentadas no 1º grau de jurisdição. Então, o que eu proponho--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu quero dizer que não podemos eliminar o fenômeno das férias nos prazos.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso que eu estou pensando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ela quer estender para os advogados uma regra específica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso que eu estou pensando. Para essa regra ficar com a amplitude que ela tinha antes de Constituição, que todo mundo gostava, eu acho, os advogados gostavam, os juízes reclamam demais dessa regra. A proposta do 'Zé' Miguel... Cadê o 'Zé' Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estou aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi a seguinte: eu coloquei ela três vezes, em amarelo, para a gente discutir se fica ou se não fica, quatro vezes, mas pp. 67, 68 e 69. Porque eu penso o seguinte, que essa regra da eliminação das férias forenses coletivas para o 1º grau e 2º grau foi feita para criar para o jurisdicionado essa ilusão, na verdade, me perdoa, pela gravação, mas no sentido de que os juízes não descansam, estão sempre ali, não tiram férias, acabou com essa mamata, essa coisa toda. Pura demagogia. Isso, na verdade, só atrapalhou. Então, eu imagino que, se a gente criar uma regra aqui, não podemos revogar a Constituição, continuam sem existir as férias... Continuam a existir as férias de 1º grau e de 2º grau. Mas a gente pode dar um jeito de beneficiar, sem revogar essa regra, de beneficiar os advogados com uma regra falando em um período. Então, seria assim, seria... Os prazos para a resposta do réu... O prazo para a resposta do réu começará a ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao feriado ou às férias – para o caso do tribunal ter férias –, ou no período do primeiro dia útil subsequente ao feriado, ou ao período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é relativo, porque pode mudar a lei de organizações judiciárias. Eu não poria data, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também acho que data tem que tirar mesmo, porque muda muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas todo mundo ia gostar.

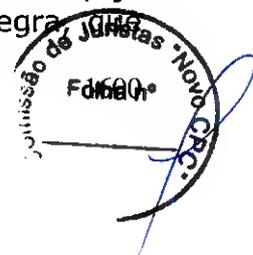
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é um recesso já pacífico no nosso país.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está, inclusive, na lei da Justiça Federal.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas fala em recesso, porque vai que muda para 12 de dezembro, aí muda o Código, a data, a Justiça.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a lei, por exemplo, há, hoje, em discussão, na CCJ, um projeto de lei, já aprovado na Câmara, que institui justamente isso como regra.



isso já existe na Justiça Federal. O que se quer é instituir para a Justiça Estadual, que é justamente o recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro. Mas a suspensão dos prazos processuais. Já existe na Justiça Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, não há férias forenses coletivas, mas há suspensão dos nossos prazos, Natal e Ano-Novo. Porque do jeito que está--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É só Natal e Ano-Novo, 20 de dezembro a 06 de janeiro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A regra, fundamentalmente, seria apenas a seguinte: não correm os prazos processuais entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque, se ficar durante o recesso, cada tribunal, é uma disputa dos tribunais tendo que editar uma norma dizendo que, naquele ano, vai ter recesso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alguns já está na lei, outros não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, se ficar no Código, já fica claro: 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa data? Porque eu acho que isso pode ser alterado. Se a data alterar vamos ter que alterar o Código por causa da data? Mas como é o nome desse período que fica fechado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recesso forense.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não tem havido recesso forense formalmente mais, como havia antigamente. O que há, hoje, na Justiça Federal, pelo menos na Justiça Federal, é que não correm prazos e eles não realizam atos processuais, porque eles têm uma lei específica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu concordo, os tribunais editam ato, pela presidência, dizendo que estão suspenso os prazos, mas não está.

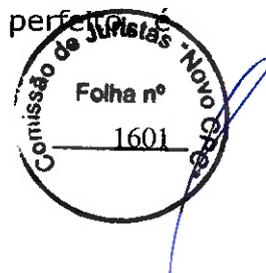
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A cada ano os tribunais suspendem esse prazo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre de 20 a 6.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho, Presidente, que seria de se pensar, dentro da ideia proposta pelo Medina, de introduzir, em algum lugar, um artigo que estabelecesse a sustação do curso de prazo durante o período tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito, é isso.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E nas demais remissões, que nós temos as férias, nós acrescentaríamos férias ou no período a que se refere o artigo tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em um artigo põe o período, e nos outros--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Põe o período. E nos outros faz a remissão que for preciso. Eu acho que resolve bem, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque aqui só está positivando algo que já existe.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque, na verdade, a organização judiciária não vai poder afrontar o que está na Constituição e na lei orgânica. Então, tem que inventar uma outra coisa que não seja férias. Os advogados reclamam muito isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De 20 a 6 está em lei federal?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para a Justiça Federal já existe lei federal. Só não existe Justiça Estadual. Aí cada tribunal tem que, anualmente, editar o ato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí essas seriam as férias que o advogado, sempre eles...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, mas a Advocacia quer até mais dias, mas--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas nós estaríamos absolvendo uma regra que os tribunais regionais, normalmente, editam, ano a ano, por resolução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A norma da Justiça Federal, ela é até um pouco até mais ampla do que isso. Ela não fala apenas de suspensão de prazos processuais, ela fala de não realização de nenhum ato processual, o que abrangeria, inclusive, a atuação da própria atividade jurisdicional. O que a gente está sugerindo é apenas o seguinte: os prazos processuais não correm.

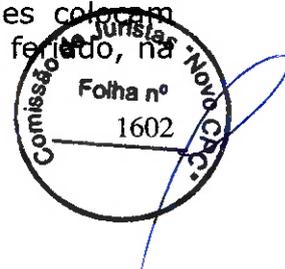
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só prazos, é verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Daí o Judiciário resolve se vai ou não funcionar. O Judiciário resolve, os prazos não correm.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí está garantido que o advogado não tem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, agora, o que a lei da Justiça Federal faz, Ministro, no art. 62, é o seguinte, art. 62, não é? Além dos funcionários em lei, serão feridos. Então, eles colocam como feriado. Essa época é feriado, considerada, por lei, feriado, não



Justiça Federal. Então, evidentemente, não correm os prazos processuais, não se realizam atos processuais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São considerados feriados o período do... Não sei se é recesso. Fala em recesso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler? Posso ler, aqui? O art. 62 diz assim... Olha só, Marcus. *Além dos funcionários em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, os dias de semana santa, compreendidos entre quarta-feira e domingo de Páscoa, os dias de segunda e terça-feira de carnaval, e os dias 11 de agosto e 1º e 2º de dezembro.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu generalizaria isso para todas as justiças, então, pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem problema que fica de pé. O problema de saber se isso é suspensão ou impedimento. Porque se for férias, e começar um dia antes e terminar um dia depois, for feriado, o prazo corre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, professor, desculpa, *data venia*, a gente já estabeleceu uma outra regra, segundo a qual o prazo só corre em dias úteis. Se a gente considerar isso aqui feriado, não é dia último, não conta o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, daí, por exemplo, se eu tenho um prazo de 15 dias, correram 5 dias de prazo antes do... Sei lá, dia 20 de dezembro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para, daí vou ter mais 10 dias de prazo, por exemplo. Eu acho que seria uma ótima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que seria uma ótima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos reproduzir esse dispositivo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No equivalente ao art. 179.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o parágrafo único fica--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí não é férias. Art. 62 da lei orgânica da Justiça Federal, que é a Lei 5.010/1966.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 62 da lei--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 5.010/1966.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse parágrafo único vira isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que sim.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os advogados do Brasil todo, os processos do Brasil todo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa férias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, eu tenho a impressão de que a gente não precisa nem mencionar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mencionar o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu encontrar o Código de Processo Civil, para ver a redação atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A redação atual está no troço, aqui, José Miguel, na p. 67.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é. Anterior. Que estava na 69.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível], praticarão atos processuais, parágrafo único, é esse aí. Aí fecha. Parágrafo único do 173, passa a ser uma reprodução do art. 62, da Lei 5.010.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se me permitem, eu acho que... Eu acho que tem um artigo que fala do... Olha, é o art. 175, que diz, no Código de Processo Civil, quais são os feriados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Domingos e dias declarados por lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí eu acho, na minha opinião, essa inserção correspondente ao art. 62, da lei orgânica da magistratura, a gente deveria colocar aqui, no art. 175.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas esse parágrafo aqui, resposta do réu, tem que tirar isso, é prazo. Tira a resposta do réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, no parágrafo único, entra todo o artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todo, é. Não tem nada de resposta do réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo começa--

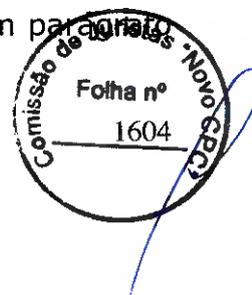
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nada disso, é genérico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O parágrafo é igual... Art. 62 da Lei 5.010. E o art. 175, qual seria?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o que eu estou sugerindo, Ministro, não sei se os colegas concordam, que o art. 62 seja reproduzido no Código junto com o art. 175, que eu acho que o lugar mais adequado seria no art. 175. Porque o art. 175 é o artigo do Código de processo civil que diz quais são os feriados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poria um parágrafo e entra isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, talvez um parágrafo único.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o parágrafo único do 173, simplesmente?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu acho que o parágrafo único do 173 fica. Eu acho que permanece.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 173 cuida da citação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, outra coisa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da citação, está certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, deixa o parágrafo único, tal como estava previsto no Código anterior, porque diz respeito a citação, e cria o parágrafo único do art. 175, que é igual o 62, da Lei 1.050.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, aí a forma fica boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica, não fica?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No art. 175?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, pode ser, pode ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, ali na citação, onde vai começar, é convocar ou convoca? Pela citação se convoca, não é? Se convocam. P. 75, onde vai começar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos começar, agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se convocam, não é? Tem um 'R' a mais, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem. Deve ter, não é, Jansen? Não seja canalha. Isso é erro de digitação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, professora, a senhora sabe que eu não sou assim. [risos]

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele vai ver o errinho.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, se tiver a oportunidade de a gente votar no Ministério Público, eu pedi para distribuir aí o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Distribuiu.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mudou alguma coisa do último texto?

SR. BRUNO DANTAS: É, tem mais duas ponderações do Marcus e do professor Adroaldo, que eu acho que é o caso de... Isso aqui... Isso que foi distribuído é o texto atual do Código de processo civil, com pequenas alterações. Primeiro, colocando como grande premissa lá um paralelo ao texto constitucional, não é? Direito, defesa da ordem jurídica, regime democrático, aquela coisa bonita que eles vão adorar. No inciso II, do art. 82, o professor Adroaldo conversou comigo, talvez fosse o caso de nós pararmos no incapazes. Por quê? Porque pessoas com deficiência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pessoas com deficiência são incapazes.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente, e se não forem incapazes, não há justificativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes, a deficiência não gera incapacidade e tal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Além do que deficiências todos nós temos, não é?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só uma ponderação aí, em relação à deficiência... Só uma ponderação, em relação à deficiência... Existe uma lei federal regulamentando as ações propostas ou de interesse de pessoas portadoras de deficiência física. E o Ministério Público, por essa lei federal, não só tem legitimidade para propor, como tem legitimidade para intervir nessa lei federal. Lei federal, portadores de deficiência física.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É politicamente correto incluir... portadores de deficiência física.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, interesse de incapaz é de pessoas com--

SR. BRUNO DANTAS: É que se a gente botar deficiência física, a gente vai--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, é só pegar a lei federal. A lei federal que regula a tutela.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Emotiva não, só deficiência física, emotiva está fora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos copiar uma lei malfeita. Pessoas deficientes é um conceito semanticamente anêmico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, isso aqui vai alargar limites--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O termo que se fala é portador de necessidades especiais.

SR. BRUNO DANTAS: Não, já está superado esse conceito. Hoje, é pessoa com deficiência.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa ficar por conta da lei especial...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não trazer para cá, para [ininteligível] especial [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é isso.

SR. BRUNO DANTAS: Então, é só botar um inciso III em outras hipóteses previstas em lei, pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas demais hipóteses previstas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, inciso III.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Fazer mais hipóteses previstas em lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Previstas em lei, não comprando de uma má ideia.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: O parágrafo único é aquela deliberação anterior, de que o interesse, a participação da Fazenda por si só não justifica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Faz em dobro, que foi o negócio.

SR. BRUNO DANTAS: Aí, Jansen, com relação ao prazo em dobro, que está no § 1º do 83, depois de ter colocado aqui, eu queria mudar de ideia e propor que ele vire um artigo autônomo, porque senão vai ficar parecendo que só tem prazo em dobro quando for *custos legis*, e na verdade não é assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 84, então?

SR. BRUNO DANTAS: Ele vira art. 84, e o 84 vira 85, é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, e o § 2º vira § 1º, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno, espera aí. Imagina o seguinte, se for para qualquer coisa, por exemplo, Ministério Público na condução das partes, vem legitimar as partes a



propor ação rescisória, em dois anos. Se for tudo que é prazo do Ministério Público, tem uma ação rescisória em quatro anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Talvez seja o caso de a gente alterar, no lugar de alterar esse artigo aí, alterar o equivalente ao art. 188. Porque o art. 188 fala, não sei o que o Bruno acha. Ele discrimina alguns atos, dizendo que se conta em dobro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, por exemplo, para falar nos autos, prazo em dobro. Daí fala: "*Não, é para contestar, para recorrer...*". Perdão, como é que é? Olha, o 188, hoje, diz: *computar-se-á em quádruplo* – que é o que a gente vai tirar – o *prazo para contestar, em dobro para recorrer, quando a parte for da Fazenda Pública ou Ministério Público*. Daí a gente dizer que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em geral, para falar nos autos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para falar... Aqui não tem para falar nos autos. Talvez a gente devesse colocar alguma regra nesse sentido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] para recorrer, é melhor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o Bruno está sugerindo... E para falar nos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se tem 5 dias, tem 10. Isso aí não tem problema nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem. Mas aí excluir a rescisória, não é isso? Eu acho que é essa a preocupação, não sei o que o Bruno acha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para se manifestar nos autos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, manifestar no autos.

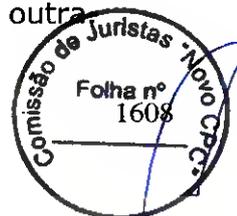
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que página que está o 188?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui, nessa folha, tem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É na sequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público considerará prazo em dobro--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está deletado, na p. 71 está deletado. Está deletado. É que talvez esteja em outra



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, o que está acontecendo aqui? Se você for colocar o 188, aí vamos ter que tirar o que colocamos para Advocacia, que já passou agora, nós votamos. Vai ficar redundante. A gente colocou cada prazo em dobro, cada categoria, defensores, Fazenda, não é? E colocamos por categoria.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Aí não precisa dessa disposição genérica lá no 178.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ajeitar aqui, entendeu? Ajeitar no MP.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É só passar para cá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Correto, correto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público considerará de prazo se manifestar nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos autos, pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, para se manifestar nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para se manifestar nos autos. Só isso mudar, que aí fica, semanticamente--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí excluir a rescisória, não é? Em tese, pelo menos.

SR. BRUNO DANTAS: Para se manifestar nos autos. Aí tem uma proposta que eu discuti com o Marcus Vinícius, também, no finalzinho desse dispositivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que terá início.

SR. BRUNO DANTAS: Que terá início a partir da intimação pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico. A ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está todo mundo com: mediante carga ou remessa. Para que inventar isso?

SR. BRUNO DANTAS: É, Marcus, aí....

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O problema da carga ou remessa... Como é que vai cumprir o § 2º? Como é que vai cumprir o § 2º com a remessa dos autos?

SR. BRUNO DANTAS: O juiz vai mandar expedir busca e apreensão, daí?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O § 2º...
Escoado o prazo para o Ministério Público, o juiz decidirá a causa, independente do oferecimento do parecer. Se for remetido os autos.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e esse negócio de remessa dos autos, na prática, é uma lástima.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, o § 2º vira letra morta.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que podia botar isso para todos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que não vai gostar disso. Eu estou falando aprovação de Código. É bacana, mas não vai gostar.

SR. BRUNO DANTAS: Que não vai, não vai mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, por favor, algo tem que ser feito para agilizar o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é intimação para falar... Se a gente voltou ao tema de remessa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O grande gargalo dos processos, hoje, você é juiz, sabe disso, o processo fica seis meses, um ano no Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intimação... Não, isso é garantia deles. Está na lei complementar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não adianta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas esse artigo que o Bruno fez, a remessa, já começa a contar o prazo. Entrou no órgão, não a... Entendeu? Protocolou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma briga judicial--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que está aqui.

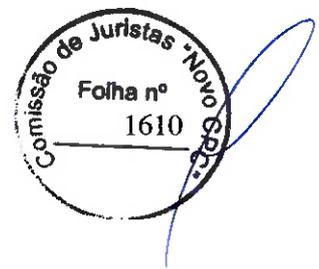
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --jurisprudencial, que não é brincadeira. Ele não aceita esse negócio de entrou no órgão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como é que vai cumprir os prazos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Requisita ué. É claro, tem o prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o conflito é pior.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nossa, você está brigando o Ministério Público? O que você tem contra ele? Explica para eles. [risos]



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Você está gerando... Não, você está gerando o conflito do juízo com o Ministério Público.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Calma, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que vai acontecer? Eu vou intimar o Ministério Público eletronicamente, ele vai ter que fazer, pedir remessa ou fazer remessa, como é que ele vai ter acesso aos autos? Como é que ele vai se manifestar, se ele não tem os autos na mão? Ué? Se o processo não sai eletrônico? Espera aí, pô. Vai contar prazo para ele se ele está com os autos? Ele vai ter que ir lá no balcão pegar? Inviabiliza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho melhor remeter.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do jeito que está aqui, do jeito que está para a AGU, do jeito que está para a Defensoria, do jeito que está o texto do Bruno, entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que eu sou partidário que a Defensoria e a Advocacia Pública também não tenham remessa a autos, que seja por meio eletrônico, preferencialmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o processo não é eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é preferencialmente por meio eletrônico que tem que ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, coloca preferencialmente eletrônico ou mediante caso--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Além do que, remessa de autos, significa custos para o país.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É custo, custo de Correios, custo de extravio de processo. Então, é preferencialmente eletrônico, isso vai para a Defensoria Pública e para a Advocacia Pública, também.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem como, nessa intimação... Não tem como--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daqui a pouco vão ser intimados mil processos por dia, por e-mail. Vai ter que ter um trabalho lá, para dar carga dos autos, meu amigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem como, com essa--

SR. BRUNO DANTAS: Mas pior é receber os autos.

[falas sobrepostas]



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, não tem como inserir uma regra no sentido de que com essa intimação já vai uma suma do pedido ou da questão, para que daí, com base nisso, o Ministério--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem vai fazer isso? Você? Eu vou fazer?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí é pior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei, ué.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso em três linhas. É uma ação em que se pede isso.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, nós discutimos isso lá atrás.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está, já está antes...

SR. BRUNO DANTAS: Eu pensei nisso, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem uma comunicação por ofício aí, que vai... Bom, agora, então, vamos ver da prática que eu tenho... Os juizes tem aqui. Quer dizer... Você remete os autos do Ministério Público, ele não cumpre o prazo, fica lá com aquele negócio. Tudo bem. Mas aí você já criou, aqui, um... Escoado o prazo, acabou... Tudo bem. O juiz decidirá independente do parecer, que é o que consta do mandato de segurança. Só que o juiz tem que mandar trazer os autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está seguindo a lei atual da legislação, do mandato de segurança do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora, o Ministério Público considerará em dobro, para se manifestar nos autos... Cujo prazo terá início--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode ligar o ar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu estava tão feliz...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aqui está quente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês estão achando quente?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cujo prazo terá início com--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu passo mal com ar condicionado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque fica mediano

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferencialmente, não tem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preferencialmente está ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai continuar? Quem que vai...? Não dá para fazer, no Rio de Janeiro, intimação.

SR. BRUNO DANTAS: E a garantia está lá, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preferencialmente está ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E esse preferencialmente vai para a Defensoria e para a Advocacia Pública.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É, no TRF da 4ª região é assim. No TRF da 4ª região é assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o preferencialmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, professora, tem que alterar a Advocacia e Defensoria, preferencialmente, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público considerará de prazo em dobro para se manifestar nos autos, cujo... O prazo em dobro, cujo o início contar-se-á... Tem que botar [ininteligível] a partir da intimação, preferencialmente eletrônica.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiz assim: o *Ministério Público gozará de prazo em dobro, que terá início a partir da sua intimação pessoal, preferencialmente por meio eletrônico, para se manifestar nos autos.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para a assessoria, professora, tem que alterar o art. 109 e o 113, para Advocacia e Defensoria, para fica no mesmo tema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai fazer uma noticiuzinha lá.. Um... Vamos fazer um debate do MP, você vai...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou lá defendê-lo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O meu irmão é do MP.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou botar ele lá para fazer um debate. Aí ele representa a Comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É na numeração atual?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode me incluir, o meu irmão é do Ministério Público. Meu irmão mais velho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vê página para mim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 42 e 43, certo?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso aí passou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passou. Passou: preferencialmente eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu digo essa do Bruno. Está tudo aprovado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passou essa do Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bola para frente, que atrás vem gente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, agora...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citação, p. 75...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, amigo. Mas anota aqui, que está texto final, não pode esquecer. Já estamos fechando o Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que está faltando?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os cartórios vão adorar essa preferencialmente, você manda e-mail.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, todo mundo só tem computador...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 1º grau não é legal...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, são 11h25, nós vamos até 12h30, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hum-hum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá. Nós paramos na citação--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos começar a pauta do dia.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A pauta do dia vai começar...

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai começar agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é bom assim mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi importante, porque deu uns ajustes. Então, vamos lá. Da citação. Aí a questão é o conceito. Esse começando pela citação eu não gosto. Acho que a citação é o ato pelo qual se convocam o réu, o executado ou interessado em integrar a relação processual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Forma direta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Muito melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação é o ato pelo qual se convocam...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...se convocam o executado ou interessado em integrar a relação processual. Porque aí não tem erro. Bom, do 215 até o 217, 218 não... Ah, bom, aqui, eu não entendi, te juro, não entendi qual foi esse preconceito de impedir os três dias de bodas com essa má notícia de uma citação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Qual artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui... Não tem nenhuma modificação, mas aí resolveu-se, no 217, excluir que não se pode fazer citação, ou seja, autorizou essa citação aos noivos nos três dias de bodas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele não está excluindo isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não foi tirado, não. Só foi tirado o número.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso é salvo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, pensei que fosse atrapalhar o casal no período de [ininteligível].

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na hora do rala e rola.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que está em preto, só o número que eu botei...

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, as leis foram feitas para os homens. Hein, Adroaldo? O Jean Cruiser(F) dizia, as leis foram feitas para os homens, não os homens para as leis.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, intempestivamente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje em dia, esse lanche é antecipado.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também, essas bodas, hoje em dia, são...

SR. BRUNO DANTAS: As bodas servem para descansar, para ir em uma audiência, para essas coisas, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, foi feito acordo de bancada aqui, que nós passamos.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acordo de bancada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu que me coloco para falar, não é? É na p. 38, só voltando, pela última, vez aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela última vez, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pela última. É porque é acordo de bancada, aí não tem jeito.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse rapaz vai ser deputado, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O regimento prevê acordo de bancada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele vai largar a magistratura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A parte será representada, em juízo, por advogado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 38 já aceito. No 38, o Marcus Vinícius estava propondo: no processo civil, não haverá intervenção do Legislativo.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou, rapaz, que avanço?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não seria porta voz dessa proposta, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria um grande avanço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cada hora está tirando um pouquinho. Daqui a pouco...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí eu passo para o Marcus Vinícius, porque ele vai melhor explicar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, a parte será apresentada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Isso já está implícito no legalmente habilitado, mas a falta dessa explicitude vem gerando que defensores públicos e advogados públicos não querem mais se inscrever na Ordem, não querem pagar anuidade à Ordem. Regularmente inscritos na Ordem, pronto. A doutrina já disse que era isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas espera aí. Eu tenho a impressão que a norma manda cancelar essa instrução, porque eles não podem mais advogar. Não pode mais advogar. Não tem sentido o sujeito não poder advogar e ter que pagar a ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, eles advogam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não podem advogar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Advogam.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o que eles fazem é advocacia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Advocacia para União--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, Adroaldo. Mas eles não podem exercer a advocacia privada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas isso tem... Muito advogado tem restrição, também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. É, Ministro. Está certo. Porque aqueles que não precisam, não precisam--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A própria Ordem, ela cancela--

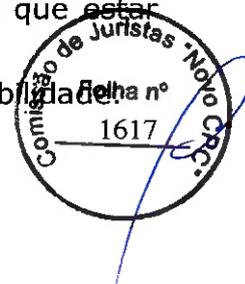
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, cancela não, anota só o impedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que estar inscrito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Anota só o impedimento. Tem que estar inscrito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem que estar inscrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incompatibilidade



[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incompatibilidade não pode ser advogado, nem público, nem defensor. Então, o fiscal de renda--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O procurador do Município de São Paulo pode advogar.

SR. BRUNO DANTAS: Policial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Procurador do DF advogada.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, como é que foi mesmo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogado regularmente inscrito--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Advogado legalmente habilitado e inscrito--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Regularmente inscrito--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seria isso. Que isso está, também, no veto do Presidente da República--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí você fez pesquisa no IBGE, também, quantos defensores públicos vão começar a pagar esse negócio?

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí a tesouraria do Conselho Federal já fez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor pegou a ideia, não é?

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Palavra da tesouraria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles já pagam, é que eles querem deixar de pagar. Mas eles pagam, atualmente. Todos pagam, atualmente.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, a preocupação não é com o aumento de receita, é com a perda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Evasão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu assisti ao discurso do presidente da Ordem dos Advogados do... Do D'Urso, lá, no dia, 300 mil pessoas, que ele disse o seguinte... Ele disse alguma coisa, no seguinte sentido, que os advogados ou procuradores



Fazenda estão propondo um processo autoritário judicial aí que cabe penhora sem autorização...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Execução administrativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele disse que como esse advogado, esses procuradores são inscritos na OAB, que o advogado que cancelar essa idéia, eles vão cassar a inscrição.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Que democracia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a ideia do D'Urso... [risos] Essa ideia do D'Urso é autoritária.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que é autotutela, não é? [risos] Regularmente Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A OAB é instituição nacional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o legalmente habilitado. Aliás, costuma-se dizer que o advogado é um bacharel em direito, regularmente inscrito na OAB, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com isso aí ele garantiu a presidência, na próxima eleição.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso tem procedência. Tem concurso, por exemplo, que o pessoal faz, é aprovado e não tem OAB, ainda. Tem que tomar cuidado. Tem concursos públicos que eles fazem para Advocacia Pública, por exemplo, tem alunos que são bacharéis, ex- alunos, que passam no concurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos voltar, hein? Esse art. 218: também não se fará citação quando se verificar que o réu é mentalmente incapaz, substituirá a expressão demente, porque isso que houve a modificação no Código Civil, não é? E o demente é meio depreciativo, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, demente é horroroso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação será feita pelo Correio, nas comarcas, exceto na ação do estado, quando for ela... nos processos de execução. Isso já é proibido, já, não é?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas isso aí está... O que é preto é o Código em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o vermelho, aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O vermelho é o que a gente riscou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O texto antigo, Ministro. O texto antigo e retirado do texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu só vou nas modificações?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, azul e verde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá. Art. 226. Então, nós estamos no art. 226, p. 78.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E amarelo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com transliteração no rodapé, que é o parágrafo único do 226: incumbe ao oficial de Justiça procurar o réu e onde encontrá-lo e tal... Parágrafo único: *tratando de citação eletrônica, o recurso será realizado lá, desde que confirmado que a mensagem chegou ao endereço registrado pelo destinatário.* A lei do processo eletrônico considera, inclusive, citação pessoal essa, se o sujeito é inscrito lá, no tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O endereço registrado pelo destinatário. Porque há casos em que o próprio destinatário vai no tribunal, faz a parte dele, não é o sistema *push*, não, é um sistema *dele*. Quer dizer, por exemplo, esse sujeito que se cadastra no tribunal, quando está no despacho, 10 dias depois considera-se intimado, se ele abriu ou não abriu o computador, porque está inscrito ali. Então, esse aqui é para quem está registrado no tribunal, lá na parte eletrônica, prefere receber assim. Acho que está dando uma visão moderna, vale a pena deixar aí. É uma reiteração do processo eletrônico, aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está previsto na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, nós combinamos o quê? Tirar o numeral, é?

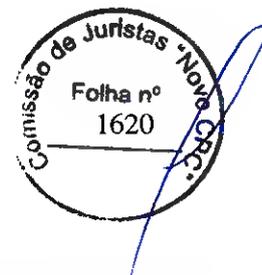
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, deixar por extenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, deixar por extenso. O § 1º: *juntar-se-á nos autos os exemplares de cada...* É do edital isso aqui. Tratando-se de publicação eletrônica, será pleno [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Existe uma norma e eu não sei qual é.

[falas sobrepostas]



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É por extenso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora, o próximo dispositivo seria o 232, que repete o anterior. E, agora, o § 1º está aumentado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É compatível, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compatível com o processo eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse 206, 207, fui que fiz a sugestão e a professora Teresa--.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é motivo de emperramento da Justiça, essas cartas, aqui, são complicadas. Então, como é que...? Esse 206?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, esse é o problema. A gente coloca e-mail, carta, não é, professora Teresa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O nome carta já é um nome antiquado, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Comunicação, comunicação entre juízos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas aí é introjetado. Também se mudar agora...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O nome carta... Não se manda carta nem de amor mais. E-mails.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas é carta precatória, carta de ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, por exemplo, sou um dos últimos românticos.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Toda semana manda uma para o Rio, não é?

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não necessariamente para o Rio.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está sendo gravado, Ministro... Está sendo gravado.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a família viaja.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Saiu bem, Ministro.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que esse ponto do telefone, eu concordo com a... Se a ideia é da professora Teresa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é do professor Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque muitos ministros, gabinete chegam: "*Olha, por telefone é [ininteligível]*", de gabinete, não é? Acontece muito isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu tenho recebido intimação, como advogado, tenho recebido intimações por telefone.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é cientificado, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade, lá no Rio Grande do Sul se usa isso aí, nos casos urgentes. Então, por que não a carta precatória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu uso muito, mas não sempre desacreditando na formalidade...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que o cartório faz? O cartório telefona, diz: "*Olha, tem um assunto urgente aqui, o senhor se dispõe a receber uma intimação por telefone?*". Bom, vamos ver qual é o assunto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou te contar uma coisa, te juro, o meu concurso para magistratura, em 1982, o examinador perguntou: "*É possível prender pelo telefone?*". Primeiro, perguntou se era possível soltar pelo telefone, o camarada soltou pelo telefone. E era previsto. E, depois, ele emendou essa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que é viável por telefone. Ou por telefone. Eu acho. Cientifica nos autos.

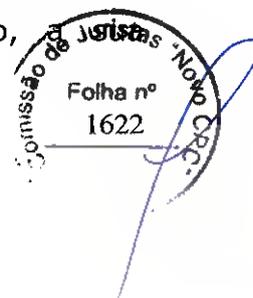
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu estava pensando, aqui, que o nome, em português, do e-mail é mensagem eletrônica, por que não usar isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É obrigatório o uso, nós colocamos aqui que é obrigatório o uso da língua portuguesa. Tem que tirar e-mail. O processo eletrônico fala que e-mail faz a prova do original, usa essa expressão. Mas eu acho melhor mensagem eletrônica.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é mensagem eletrônica, porque o cartório, suponhamos, ou a secretaria expede uma intimação por e-mail, certifica nos autos que foi expedida, o problema de ser ou não recebida, a pessoa, o destinatário é que, eventualmente, vai ter que fazer prova que não recebeu. A presunção é que chegou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, sugestão para esse 206, como ficaria?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se me permite a leitura da lei que fala do processo eletrônico, ela não fala em e-mail, propriamente dito, usa, às vezes, a expressão comunicação eletrônica--

SR. BRUNO DANTAS: Até porque e-mail é uma terminologia hoje, amanhã pode migrar para outra, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho uma autorização muito genérica, também...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, professor Adroaldo, uma outra aqui, correspondência eletrônica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mensagem eletrônica. Ela pressupõe a recepção--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já tem, em português, uma... Eu acho que está suficientemente assentado na língua essa expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A carta de ordem, a carta precatória, por mensagem, por meio eletrônico, aqui... Eu acho que aqui pode ficar assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que meio eletrônico existem outros--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não tem.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Existe Skype, existe Messenger...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem escrito. E nem na lei do processo eletrônico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O próprio fax é meio eletrônico.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Correio eletrônico--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Correio, exatamente. Correio eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A carta de ordem e a carta precatória, o correio, é através do correio eletrônico, é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isto, isto. Agora, achamos.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não põe através, não.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por meio do correio eletrônico.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não está e-mail. Onde está e-mail? Não, está e-mail no meu recadinho, que eu botei em amarelo: ou mandará um e-mail.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, é na proposta do Elpídio, que aparece: por meio eletrônico. É que meio eletrônico, eu acho genérico demais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito vago, não é? Então, ficou: a carta de ordem ou a carta precatória, por meio do correio eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professora Teresa, que artigo a gente está lendo, agora? Professora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A ideia e-mail foi minha, porque eu dei a ideia, não é? Aí ficou dúvida.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, que artigo a gente está lendo, agora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: P. 82.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou por telefone, Dr. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu manteria o telefone, porque o telefone pode ser muito útil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, então põe: ou por telefone.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aqui, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, ótimo. O telefone, eu acho que deveria ser regra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que está, realmente, superado é telegrama...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Radiograma.

SR. BRUNO DANTAS: Eu mando tanto telegrama...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém o telegrama... Porque telegrama se usa, sim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Telegrama se usa. Comunicação interna, então...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mantém o telegrama.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, ontem mesmo eu mandei para aquele caso lá, da substituição do Conselho de Contas lá. Eu não te liguei até, para você colocar... Você ouviu hoje? Eu, ontem, mantive o negócio. Você vê que o nosso grau de amistosidade é tão grande que eu consegui dar uma medida, dentro da cabeça do Cerezzo, ele, lá, em Audiência Pública, que ele não ia ter como reagir--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professora Teresa? Sr. Presidente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele quis telefonar e eu não deixei. "*Vou ligar pro Fux.*" Eu falei: "*Não vai.*" Não pode aproveitar essa proximidade para estar enchendo o saco do Ministro. Verdade? Não vai.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu já mandei um regimental, ontem, confirmando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o [ininteligível] queria que eu fosse falar com você aquele negócio dos bancos. Eu falei: "Eu não vou". Eu acho o seguinte, eu estou...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que ficou o texto, Alex?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, eu acho, assim, o § 3º, do art. 202, estabelece que as cartas podem ser expedidas por meio eletrônico. Eu acho que a gente deve colocar que: devem ser, preferencialmente, expedidas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre, sempre.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Preferencialmente. No parágrafo 3º, 202.

SR. BRUNO DANTAS: Sempre que possível, é mais do que preferencialmente.

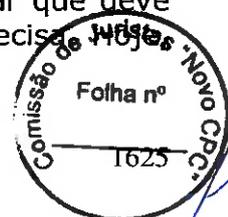
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º, 202, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 3º, professor, 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É na p. 81.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, na p. 81, que está escrito: *a carta de ordem precatória ou rogatória pode ser expedida por meio eletrônico.* Eu acho que a gente tem que colocar que deve ser, salvo se as condições etc. Que eu acho que não precisa, não tem mais, pô.

[falas sobrepostas]



SR. BRUNO DANTAS: Sempre que possível, eu acho que fica bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre que possível está legal, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sempre que possível deve ser expedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferencialmente, aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre que possível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, realmente, dá uma celeridade. A precatória--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, não tem sentido a precatória não ser assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, todo esse... Eu pedi a uma pessoa, para tentar fazer... Tentar fazer para nós o capítulo, o sujeito é *expert* nesse assunto, fazer um capital conciliando essas coisas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, ficaria tão legal, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria bom, mas a gente não está com essa bola toda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente não pode fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está com essa bola toda.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que chamar o *amicus curiae*. Tem que convocar um *amicus curiae*.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu chamei um tal de Serodio.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Gilberto Serodio.

[fala sobreposta]

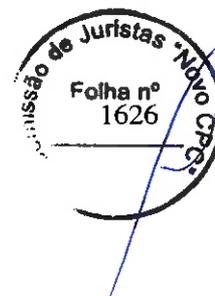
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Palpite ele dá, mas ajudar mesmo não, não é? É fácil dar palpite.

SR. BRUNO DANTAS: Essa a melhor maneira de ver quem é que, efetivamente, vai colaborar. "*Olha, tenho uma sugestão*". "*Então, está, põe em um papel, que eu vou levar*."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso que eu faço.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Eu também faço isso.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, aí você faz uma seleção.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por mim, eu colocaria comunicação eletrônica para tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas sempre que possível, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sempre que possível.

SR. BRUNO DANTAS: Você sabe que tem--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tirava o nome... Ou então colocava cartas ou comunicação eletrônica no título--

SR. BRUNO DANTAS: Nós fizemos uma reunião conjunta como CNJ--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --para que inspirássemos uma cultura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles falam em correio eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Correio eletrônico.

SR. BRUNO DANTAS: Hein, Marcus? Nós tivemos uma reunião conjunta com a CNJ, e eles falando que o que tem de comarca por aí que não tem computador, acesso à internet, não tem nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem nada. O Brasil é muito grande.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá, no Paraná, compraram, agora, o estado comprou computador novo para todos os juízes, só que sem modem. Não acessa a internet.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fantástico. Se modem?

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sem modem. Então, eles chegaram, o computador novo, eles falaram: "*Não está acessando a internet*". Daí chama... Daí o técnico olhou, falou assim: "*Não tem modem*".

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, 210.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Excelência, pela ordem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 207 tem que adequar também, não é?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está adequado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está, já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu gostaria, não sei se a discussão foi vencida, mas eu gostaria de fazer coro a algo que o Marcus Vinícius comentou, aqui. Eu acho que essa expressão das cartas deveria ser substituída por comunicação entre juízos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que é uma coisa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que o termo carta, ele inspira algo do século 19, da comunicação...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque a questão do Código é, também, cultural, Não adianta mudar a lei e não mudar a cultura. Então, mudar a denominação tem um quê de inspirar uma mudança cultural.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A expressão carta evoca formalidade, burocracia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se todo mundo está com uma carta precatória, carta rogatória, execução por carta. Como é que vai ser? Execução por comunicação entre os juízes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que é uma coisa consagrada, que não tem problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que complica, esquece.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok. É apenas uma...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Palavra carta, a essa altura, é quase que metafórica, mas é consagrado, todo mundo sabe o que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Mas está introjetado. A cultura não vai mudar, ninguém vai...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok. Não [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestões do Paulo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sua eleição.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, art. 210, as cartas rogatórias ativas obedecerão, quanto à sua admissibilidade, no modo do seu cumprimento, o disposto na convenção internacional. Na falta destas serão remetidas a autoridades jurisdicionais estrangeiras, por via diplomática e... Isso aqui, eu só ressalto a vocês que isso aqui é o seguinte: isso foi de uma colega nossa, que é especialista...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da Tiburcio, não é? Da Carmen?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a Carmen, não. É aquela menina, a Nádia(F), que tem um tratado de [ininteligível], é muito boa. E ela que ajudou o STJ a fazer a resolução da homologação do auto e tal. Ela que deu essas ideias. *O requerimento da carta deverá estar acompanhado de tradução de documentação necessária para o seu processamento e protesto [ininteligível] e prazo razoáveis.* Isso tudo foi ela que deu. *As cartas rogatórias, por exemplo, objeto, citação, intimação, medida de urgência e...* Aqui não. Aqui não pode. *E homologação de decisões estrangeiras.* Isso não pode. A homologação é nossa. A carta não pode vir com a sentença homologada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aquele iraniano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É iraniano.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, entregou. Entregou o *pen drive*. Então, essa medida de urgência, isso aqui é um salto. Isto é um salto. Porque essas medidas de urgência, você tem *exequatur* para medida de urgência. O Supremo exigia, antes, a homologação da sentença para, depois, deferir *exequatur* para a medida de urgência. Agora, concede *exequatur*, direto, para medida de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tal como acontece com a citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, agora é tudo assim. A cooperação mudou muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas não acha que a gente teria que... Isso eu estava comentando com o Bedaque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que aceitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só essa última não dá, porque constitucionalmente não pode haver uma carta rogatória...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa que tem o amarelinho...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será? Esse será não será. Porque a homologação de sentença estrangeira tem que obedecer ao nosso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E nem pode ser objeto de carta, como é que vai ser? Como é que vai ser objeto de carta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem como.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a sentença vem para cá com sentença [ininteligível] ou judicial, e vai ser homologada, não é? *O presidente concederá, salvo se lhes faltar autenticidade...* Isso também é um...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, isso aqui, sem dúvida alguma, é uma reprodução daquela convenção de Nova York, daquele tratado do MERCOSUL, todos os tratados modernos, essa reprodução de que os pedidos de cooperação jurídica para obtenção de provas, quando tiverem que ser atendidos em conformidade com a decisão de autoridades, seguirão o procedimento da carta interrogatória. São aqueles casos que... Aqui é até melhor, porque, nesse caso, aqui, vai ter que seguir o procedimento, vai ter que ter *exequatur*. Naquele caso, se discutia se podia entregar a prova sem *exequatur*, e a Corte aceitou por vontade política, não foi jurídica. *Quando a obtenção de prova não decorrer de cumprimento de decisão de autoridade judicial estrangeira e puder ser integralmente à autoridade brasileira, o pedido seguirá procedimento de auxílio direto.* Isso é uma questão dos tratados--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De cooperação internacional direta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente produz aqui, e manda prova feita, segundo o nosso procedimento, para lá, e vice-versa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E lá não tem filtro.

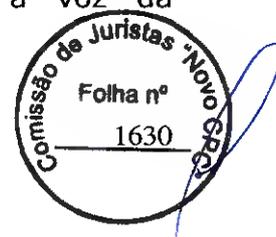
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E vice-versa. Agora, essa vodka Vyborova, agora. Não sei se é Vyborava, uma outra, foram produzidos não sei quantos pareceres, para provar que, na União Soviética, o país cedeu a marca, depois pegou a marca a *manu militari* etc. e alegou essa violação à soberania nacional. A Constituição homologou essa sentença, entendeu que no país estrangeiro aquele era o órgão competente, aquele era o procedimento, que aquilo não feria a soberania nacional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A Vyborova é polonesa.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha a voz da experiência.

[risos]



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A Vyborova é polonesa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Observação jurídica relevante: a Vyborova é polonesa. Portanto, não é... É uma outra. Muito boa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser Stolichnaya.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, Sra. Relatora, eu sugiro a retirada do parágrafo único do primeiro artigo, do segundo art. 'x', porque o conteúdo está no art. 211, na sequência, ali. E salvo me engano--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é. Está repetido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, e o parágrafo único faz menção à Resolução 9, que pode não ser... Ela pode ser revogada e tal. E o art. 211 está melhor, eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É essa aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ambos estão na p. 84.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, sai o parágrafo único. Aqui acontece o seguinte, o Paulo trouxe o que a Nádia(F) fez, e corrigiu o que já estava. Então, fica o 211.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, eu acho que é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cumprida a carta... das intimações... Me lembra, também, de falar, agora, no final. Ah, então, não, ninguém pode faltar, que eu já até paguei o coquetel, tem que ir todo mundo.

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Condução debaixo de vara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, então, já que falou... Não, a minha ideia era o seguinte: a gente terminou de trabalhar, vai todo mundo lá para casa, não precisa ir para hotel, nada disso. Vamos direto para lá. Já está lá, tudo pronto. Não, lá eu marquei a partir das... A gente vai trabalhar até as 19.

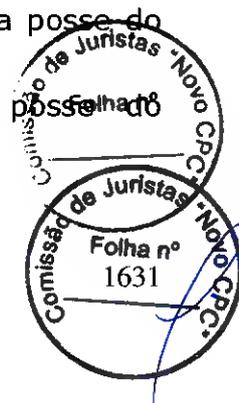
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, por isso que eu estou perguntando. Então, lá começa 19:10.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 19:10. Com a fome que eles vão chegar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E a posse do Lewandowski, não é amanhã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A posse do Lewandowski?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É sexta?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É amanhã. É amanhã. No TSE é amanhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Amanhã. Na sexta é do Peluso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Às sete horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que horas?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Às sete horas, Lewadoswski.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dezessete ou sete?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Às sete horas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Às sete da noite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que a gente faz?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Passamos lá em seguida, não é? Podíamos ir às 20h, um *happy hour*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu altero o horário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque lá é rápido, não tem discurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei se na posse não tem discurso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De presidente? Tem. De presidente tem discurso, é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ontem não teve, mas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem o discurso do presidente e da Ordem, os dois discursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Lewandowski fala longamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fala muito.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nem todos vão para a posse, aqui, não é?

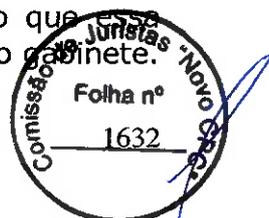
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Longamente falo eu.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que pode fazer é sair aqui seis e meia, passar lá, na... O TSE, a gente não precisa ficar até o fim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa ideia é melhor, nós passamos antes, cumprimentamos lá no gabinete.

[falas sobrepostas]



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguindo a segunda parte da reunião de hoje...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos para o *happy hour*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos à [ininteligível] lá para receber, a Comissão veio aqui para cumprimentar, até para a gente poder falar com ele antes de posse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu consigo isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vê se você consegue isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pedir para o cerimonial, vou pedir, o cerimonial vai agendar a recepção da Comissão ao presidente do TSE.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ideia de quem não gosta de posse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente, inclusive, promete incluir um dispositivo dizendo: aplica-se o Código de Processo Civil no que couber o processo eleitoral.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas já está, isso já está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No processo eleitoral?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, subsidiariamente, também, trabalhista, eleitoral. Está lá na parte geral.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós já deliberamos isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leva para ele emoldurado o artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui, olha, art. 4º.

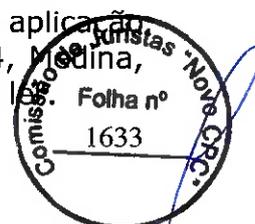
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, não é?

A ANAMATRA me entregou um volume desse tamanho, disse que já viu esse artigo e a reportagem [ininteligível]. Vão querer mais?

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é aplicação subsidiária. [ininteligível], já publicaram no jornal. Art. 234, Medina, você que chegou dez e meia, que eu calculei aqui, começa a ler.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Leio, leio. Leio com prazer, estou em débito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem débito, você é mais novo mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, perfeito. 234: *intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. E devem ser realizadas como regra pelos advogados, através do correio, ao procurador da parte adversa, mediante formulário próprio que deverá ser anexado aos autos, com respectivo comprovante do aviso de recebimento. Parágrafo único: as intimações realizam-se, onde houver, por meio eletrônico previsto em lei.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem é que tem observações a fazer?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não entendi muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não entendeu?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser no singular o verbo deve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde, professor?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos supor, que intimação seria essa? Quem fez o texto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: PC, PC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui é o seguinte... Pode até botar parágrafo, para não ficar muito grande, ou pode mantê-lo. A intimação... Primeiro, ele conceitua a intimação. Eu acho que eu poria um parágrafo sobre do modus procedendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, § 1º. As intimações devem ser realizadas pelos advogados.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu gostaria de um esclarecimento. Esse conceito de intimação, assim como está, não incluiria aqueles atos de mera ciência, porque aqui seria dar ciência para fazer ou abster-se de alguma coisa. Há intimações que são mera ciência. A intimação... Também pode ter o outro objeto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, talvez, para corrigir, seguindo a indicação do professor Adroaldo, seria assim: a intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, bem como--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos atos e termos do processo é terrível.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque você intima para dar ciência e notifica para fazer ou deixar de fazer. A velha descrição era essa. Como é que estava no Código antigo? Assim que estava no Código antigo?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Qual é o antigo, o vigente?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...ela falou assim: "*Aquele expositor já revogou o Código*".

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que era para preservação de direitos e garantias.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dar ciência a alguém dos atos e termos do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ela está dizendo que o que está em preto é o que está na lei atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que está em preto é o que está na lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai parar no processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o professor Adroaldo está questionando o conceito de intimação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, às vezes, não é para fazer nada. Às vezes, é só para dizer...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A intimação para simples abertura de prazo, por exemplo, não é para fazer nem para não fazer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é para abrir a oportunidade de fazer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não pode-se pôr atos e termos de processo? Dar ciência a alguém...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só isso. Mas estamos discutindo a mesma coisa. Todo mundo está de acordo, eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é a redação do código atual?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está aqui, olha.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para tirar o resto do prequinho, é só parar em processos.

[falas sobrepostas]

[risos]



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só para parar no pretinho do processo, porque segundo o professor Adroaldo é para retirar a expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou [ininteligível], Jansen.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu estou dizendo não é--

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem, o fato de estar no atual Código não quer dizer que seja bom ou certo, não é mesmo? O fato de estar no Código vigente não quer dizer que esteja bom ou certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, nós estamos aqui para reformar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Buzaid deu lá suas mançadas, também. E, aliás, não foram poucas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que Deus o tenha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, essa definição que está no Código vigente, a meu ver, é restritiva demais. Porque há intimações que tem um conteúdo de simples ciência, não há nada para fazer ou deixar de fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E acho que tem para fazer ou deixar de fazer. Então, para não limitar, deixa aberto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso, e aí ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar o restante da frase antiga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º: *as intimações devem ser realizadas.* É como regra ou de regra?

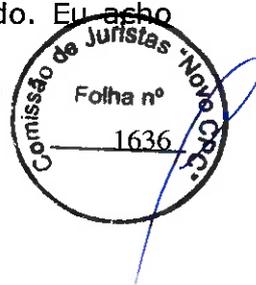
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto faz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho uma objeção a isso daí. Eu tenho a seguinte expressão... É o que o professor Paulo Cezar não está aí para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não faz mal, eu estou aqui, eu falo com ele depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, é o seguinte: me parece que a gente não deve impor isso ao advogado. Eu acho que deve se tornar uma faculdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As intimações seriam realizadas pelo advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque sai publicado hoje eletronicamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E eu confesso que eu não consigo perceber o que se quer com esse dispositivo, assim como ele está. Porque, veja bem, no fim, a obtenção desse formulário, preenchimento do formulário, isso é coisa mais burocrática que pode haver. Então, como é que é? O cartório ou secretaria vai intimar um advogado para que providencie a intimação do outro, é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, professor, se ficar como faculdade, ficará tal qual no juizado especial. O advogado pega, ele mesmo posta no Correio. Quem quiser agilizar, é só uma questão de... O advogado quer agilizar, às vezes, o cartório fica emperrando. Você pega a intimação e põe no Correio. Como faculdade.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, coloca § 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, § 2º. Perfeito. O atual parágrafo único ficaria 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E põe regra geral.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente não fique refém de um cartório, uma secretaria morosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí como é que ficaria? É facultado aos advogados promoverem as intimações através do Correio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao procurador da parte adversa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Promover as intimações do procurador da parte adversa através do Correio, mediante formulário próprio, que deverá ser...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se tiver um formulário para buscar na secretaria, eu acho que é uma encrenca muito maior do que o próprio cartório ou secretaria fazer a intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

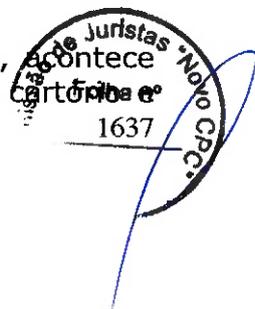
SR. BRUNO DANTAS: Eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Formulário, meu Deus? Formulário é a coisa mais burocrática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que aconteceu, Jansen? Você está contrariado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Adroaldo, acontece o seguinte, o advogado... Você é advogado, chega lá no cartório e



fala: "Quero intimar fulano de tal". Aí você vai depender do cartório preparar, aquela coisa toda. Se você tiver um formulário próprio, compra na papelaria, você preenche, intima o advogado da parte contrária, depois junto nos autos e comprova que intimou. Eu acho que a ideia do PC foi essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O formulário, que é essa palavra mesmo. Intima lá, ué.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não foi ideia do PC, essa idéia Foi nossa, aprovada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aprovada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, tem que colocar procurador ou parte, porque do 475 J vai ser pessoal. Então, pode intimar o procurador ou a parte. Quer dizer, exatamente o fim da jurisdição é o cumprimento da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas vamos passar por esse obstáculo, agora, que a gente está revendo a redação. Então, é facultado aos advogados promoverem--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Promover a intimação do advogado da outra parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É de advogado para advogado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Por meio... Mediante... Através do Correio, mediante formulário próprio, que deverá ser anexado aos atos, como comprovante do AR. Então, deve ter um formulário uma papelaria. Acho um... De todo... Faculdade como faculdade, cada um vai correr o seu risco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A eles é facultado promover, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que isso vai ser uma usina de encrenca.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também acho, sou contra essa inserção.

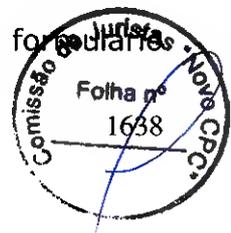
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já existe no juizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar isso aí? Vai ser motivo de encrenca, vai dizer que não recebeu, vai dizer que não está bom.

SR. BRUNO DANTAS: Como é que seria a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou assim... Você quer ouvir?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra formulário próprio, junta a cópia da certidão de intimação e pronto.



isso. Se é o tabelião moroso ou se o advogado pode pegar e postar no Correio. Simples.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como ele faz com a carta precatória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O correio é quem vai, o aviso de recebimento é o mesmo, é do Correio. Não é o advogado que vai dar aviso de recebimento. O Correio que vai ter, o formulário é do Correio, inclusive. Já tem o formulário do AR do Correio. As informações na Justiça do Trabalho são assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, seria diferente. Quer dizer, o advogado promoverá a intimação. Botou diferente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Promoverá, é o que o Bedaque propôs.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está. Nós botamos promoverá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juntando cópia do ato. Alguma coisa assim.

SR. BRUNO DANTAS: Do aviso de recebimento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só quem irá postar no correio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirando formulário, juntando cópia do ato que se quer dar ciência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, eu já estou muito, hoje, afastado, assim, da prática de 1º grau. Como é que é? O cartório leva um monte de coisa para o Correio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro. E o advogado não pode pegar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só que vai ser uma coisa que não vai usar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado é obrigado a ficar assim... Ou adulando um tabelião: "*Vamos, vamos ao Correio*".

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que você quer dizer com adulando?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Fica lá no escaninho para fazer o Correio. Aí vai para um servidor, para que ele preencha, no computador, com o endereço, com o ato de intimação. Aí, depois, vai para a mesa do diretor de secretaria, o diretor de secretaria assina aquelas 300 intimações, depois vai para um outro servidor, para ele fazer a etiqueta do Correio, aí manda para o Correio.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois de três semanas sai do Correio.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como faculdade não há problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso ler como está?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leia, leia como a faculdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É facultado aos advogados promoverem a intimação do advogado da outra parte, por meio de Correio, mediante formulário próprio, que deverá ser anexado aos autos, com o respectivo comprovante do aviso de recebimento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No aviso de recebimento, já tem um formulário próprio, do AR dos Correios. Então, não precisa ter o nome do formulário próprio. Porque o formulário é AR dos Correios, AR tem o formulário próprio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso só prova a entrega do... Mas o conteúdo...

SR. BRUNO DANTAS: O problema é o conteúdo. Porque eu posso mandar um envelope vazio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso pode ser retirado da internet.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me liga para o cerimonial do STJ, por favor. Podem continuar, vou tentar marcar aqui uma audiência lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você manda um envelope vazio, e o cara junta que você foi intimado para uma decisão importante, não é? Eu prefiro, melhor deixar judicial. Isso vai dar problema, entendeu? A gente tem que analisar esse lado aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Olha, a intimação presume-se feita. A parte que não recebeu, ela vai aos autos e: "*Não recebi nada*". Como isso pode acontecer, um oficial de Justiça pode certificar de forma fraudulenta, o tabelião pode postar uma carta vazia. Esse problema não vai deixar de existir porque o advogado é quem vai pôr no Correio. A questão é só: o advogado poderá, em querendo agilizar, pôr nos correios. Quais outros problemas ainda existirão continuando no cartório, como é atualmente. Qual advogado vai querer com má-fé mandar uma intimação fraudulenta para atrapalhar o processo? Ele quer que o processo ande.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu conheço alguns que fazem isso e fazem mais.



[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se ele quiser atrasar o processo, ele não vai agilizar, ele deixa o cartório fazer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos votar, então, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com você, eu acho que você tem razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado que quer agilizar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou votar em branco...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai gastar do próprio bolso, pagar AR?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos votar. Quem quer que se inove, com essa intimação, através do advogado--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Facultativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que levante o braço.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tenho minhas dúvidas de consciência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, quatro do Adroaldo e o Humberto, valem por quatro.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O meu é meio. Quatro e meio.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que vale pela Comissão inteira. Mas tem o princípio da maioria.

[Risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, hoje é feriado. Esqueci. Está bom. Ah, está. Eu já sei. Até a manhã...

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pior é que eu liguei para o gabinete, sabe?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só a Comissão do Senado...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A única coisa que funciona hoje é a Comissão do Senado.

SR. BRUNO DANTAS: E o gabinete do Fux.



[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas devo registrar que está no CONJUR de hoje, uma notícia do professor Bruno Dantas anunciando que estamos reunidos, como única entidade pública no país que está reunida hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria retificar aqui, que eu fiz uma brincadeira registrada que o voto do Humberto e do Adroaldo valem por quatro cada um, senão, depois, conta lá na... oficialmente.

SR. BRUNO DANTAS: É.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, fica essa redação: facultada e tal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com ou sem formulário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem formulário.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Sem formulário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo amor de Deus.

SR. BRUNO DANTAS: É, isso aí é questão de ética do advogado, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso diminui a indignação do Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, sem formulário, então, eu voto a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem formulário fica menos indignado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o meu problema... Eu falei sem formulário, não foi, Medina?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com formulário e carimbo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu falei que o meu problema era o formulário, que burocratizana demais, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito bem, Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pula por essa linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intimação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, também não. Com o respectivo comprovante de recebimento.



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com AR. Com AR.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que deverá ser anexado aos autos, não é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não consigo imaginar em que situação vai acontecer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nenhuma, porque [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 235 foi riscado por quê? O 235 diz o seguinte: *as intimações efetuam-se de ofício em processo de pendência ao dispositivo contrário*. Quando o processo começa por--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira previsto em lei. Acho que a Teresa vai rever isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...se envolve. Começa com...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a Teresa vai rever isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que deve ser mantido isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por que tirou isso? Também não sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alex, mantém o 235.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem que tirar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem que tirar mesmo não.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 235? Não, gente, é que isso já não está aqui. A gente decide, depois esquece. Isso aqui está lá naqueles princípios... Nós não fizemos uma parte só de princípios gerais? Isso está lá, dito de mil vezes, em oito incisos.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desenvolve-se por impulso oficial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas lá é princípio geral, aqui é regra específica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É regra específica de intimação.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não acredito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não precisa. Eu acho que não precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não precisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que se a gente tira o artigo, de repente alguém fala: "*Ah, agora, então, só mediante requerimento*".

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Sabe o que eu acho? Que quando a gente for ordenar o Código, a numeração dos artigos, vai perder completamente a relação, e essa relação não vai ser tão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai. É verdade, essa relação não vai ser tão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 235 volta, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vai ficar o 235.

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Eu acho que o Bruno está certo. Acho que é desnecessário o 235.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é necessário, Medina?

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas não vai aparecer isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é revogado, gente. O Código é novo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai parecer nos livros de doutrina, nos trabalhos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será?

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, é. Aqueles comentários, artigo por artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. Sem dúvida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Revogado, esse não tem mais esse texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um perigo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O processo começa por iniciativa da parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas não, não. Mas não põe... Vamos raciocinar como Comissão... Vamos raciocinar como o leitor do Código.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O operador.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas então... Talvez colocar isso como um parágrafo único, acho que não precisa ser um artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º, então?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, um parágrafo, 234.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Transformar o atual 235 no § 3º do 234 .

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não precisa ser artigo, esse negócio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso pode, eu acho que não pode é silenciar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tirar, não é? Tirar a regra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe que essa nova foi para o § 2º, não é? O § 1º continua. As intimações...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu faria o contrário, hein? Eu faria o seguinte: eu poria... O art. 234 é a regra. O art. 235 é uma regra. Parágrafo do pelo Correio é--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão, dá a impressão que é desdobramento do *caput*, e não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, poria o 234: *a intimação é ato pelo qual se dá ciência. 233: a intimação efetua-se em ofício em processo pendente, salvo disposição em contrário. Aí, depois, eu poria: as intimações devem ser realizadas como regra facultada.* Isso que você botou aí. Aí entraria um outro artigo. Depois dessas duas regras básica, entraria o art. 'x', que seria esse aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 'x' teria um § 1º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Facultado ao advogado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, aí seria o parágrafo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é o artigo. Esse é o artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem parágrafo, primeiro o artigo. Você tem três formas: a intimação é isso, a regra é o impulso oficial, mas o advogado pode, se quiser, fazer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, você está esquecendo do parágrafo único aí, que virou primeiro, Ministro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A intimação realiza-se--



in effect, and it is necessary to have a clear understanding of the

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas acho que o que o Ministro falou está certo. A parte, ali: *a intimação, ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos de processo...* Fica um único artigo, 234. Depois, viria o próximo artigo, que é o atual § 2º aí, que a gente votou: *as intimações realizam por meio eletrônico, como regra.* Daí um parágrafo único, eventualmente, falando do advogado poder promover a intimação. É isso, não é Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E, depois, esse outro aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que a gente está discutindo. É o que a gente está discutindo, agora, se vai separar em dois ou não, que o Ministro sugeriu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, nós estamos discutindo isso, não está decidido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí. Só repete isso aí, que eu acho que a conclusão é essa mesma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o 234 não teria parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Intimação é o ato pela qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo.* Morre aí o artigo. Daí o art. 234 A, por exemplo: *as intimações realizam-se, como regra, por meio eletrônico.* Eu acho que onde houver, não sei se... Bom...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como regra, está certo. É melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Como regra, por meio eletrônico.* Daí parágrafo único, não é? *As intimações podem ser realizadas...*

SR. BRUNO DANTAS: Eu insisto no sempre que possível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Sempre que possível, não é? *As intimações serão realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico.* Daí parágrafo único, esse 234 A. As intimações poderão ser promovidas pelos advogados etc. etc. Que seria o parágrafo único do 234 A, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo único do 234 A.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o 235?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica mantido como está.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só acho que o 236 está... Hoje, não acontece isso. Não sei, sinceramente, se em alguma Comarca do interior do Brasil já não se aplica o 236. Será que tem alguma situação que foge a essa regra? O 236 diz assim: que no Distrito Federal e nas capitais dos estados e dos territórios, consideram-se feitas as intimações pela sua publicação dos atos no órgão oficial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas eu acho que isso não vale só para o Distrito Federal e capitais. Eu acho que isso vale para quaisquer comarcas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, tem Comarca que se utiliza de jornal...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o 237 que regula as outras comarcas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O restante?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem Comarca aí que não tem nada, é terrível.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem intimação por toco, lembra da história?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por toco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fiz um acordo com o Ministério Público, o § 2º do 236 pode sair.

SR. BRUNO DANTAS: Desaparecer, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desaparecer, é repetitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também, esse acordo é fácil de fazer, não é, Jansen. Sai daqui e já está em outro lugar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 2º tem que sair, mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Saiu. E o primeiro fica único.

SR. BRUNO DANTAS: Até para viabilizar o processo eletrônico, se tudo for...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem sempre uma mensagem de que: "Olha, implementado, vai ser assim". O 237 continua...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alex, foi suprimido o § 2º do 236, suprimido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui. Esse 237 tem algumas observações: "Nas demais comarcas registravam [ininteligível] quando não houver [ininteligível] dados do processo e dos advogados da ação, pessoalmente, tendo domicílio,



registrada com AR. As intimações serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica". Não fala em lei nenhuma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Não fala, não, porque muda toda hora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando muito, talvez, na forma da legislação própria.

SR. BRUNO DANTAS: Eu repetiria... A troca... Ao invés do "preferencialmente", "sempre que possível".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas seria agora, ali no § 1º do 236.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na forma da legislação própria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, porque amanhã ou depois é outra lei, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, nesse ponto há uma reivindicação da Sociedade dos Advogados, do CESA, que é o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, de que a intimação seja feita na pessoa do advogado e da Sociedade de Advogados, da pessoa jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, não é e, é ou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Ou, não pode ser, porque tem que ser do advogado também. E da pessoa jurídica. Quer dizer, é uma reivindicação do CESA, que é aquele centro de São Paulo, Sociedade de Advogados. Porque, às vezes, muda muito os advogados de uma determinada pessoa jurídica--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a intimação do advogado não pode faltar; agora, substituir a intimação--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Substituir, não--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intimar os dois, eu acho...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria ir(F) também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma dupla intimação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho perigoso, porque o mandato é um instrumento de confiança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É pessoal, claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. O mandato é personalíssimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É *personae*, lógico.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a sociedade pode ter interesse econômico no desempenho do mandato; mas, poder mandar um outro advogado no lugar daquele que recebeu o mandato, isso não. O mandato nunca pode--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu trago a reivindicação por dever de lealdade, mas eu também não morro de amores pela reivindicação, não. Concordo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu acho até que é mais seguro que os advogados--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Trago...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais seguro. Estão na forma da legislação pronta. E está gravado. Você vai chegar lá e dizer: "*Eu até que falei, mas não deu*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até que briguei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E essa parte que você não morre de amores pela proposta, acho que não está boa. [risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dispondo a 238, o Medina se despejou da função, ali, sem ninguém notar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ainda, voltando ao 236 e 237, eu acho que a gente não precisaria mais dizer Distrito Federal, capitais dos estados e territórios. Eu tenho a impressão de que a gente poderia colocar assim: consideram-se feitas as intimações. E, no 237: nas comarcas em que não houver publicação de atos em órgão oficial... Não é? Porque, hoje--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No 236?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Porque o 236, hoje, já não corresponde ao que acontece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supõe que só na capital é que haja--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar, começar em consideram-se.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, de fato, como disse o Cerezzo, ele comentou que lá no Amazonas tem um monte de comarca que não tem isso. E o 237 seria modificado só o comecinho dele para dizer isso: nas comarcas em que não houver publicação - minha opinião - de atos em órgão oficial...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa parte: consideram-se feitas as intimações pela sua publicação nos atos em órgãos oficiais, salvo onde não houver...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, perfeito. Daí não houver, incide o 237, que vem na sequência. Minha opinião...



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que está bem, porque passa a ideia de que a regra é a intimação pelo jornal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E essa regra está desatualizada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está bem desatualizada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui tem uma questão jurisprudencial interessante.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria chamar a atenção aqui, porque é a hora de modificar, se for o caso. Há casos de homonímia, e os advogados reivindicam que conste o número da inscrição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso é importante, ministro. Porque, até pouco tempo, a quantidade de advogado era bem reduzida--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: E, vamos falar francamente, quem digita o número do advogado, digita o número da carteira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que ter, ora. O nome e o número.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Às vezes, não, Bruno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes, não?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vai dar trabalho nenhum.

SR. BRUNO DANTAS: O trabalho é o mesmo. Rigorosamente, o mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar o número da inscrição antes, aí a identificação não tem erro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os advogados... É indispensável, [ininteligível] conste o nome das partes e dos advogados--

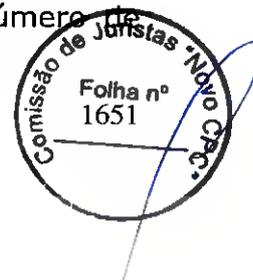
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com o que também se obrigam aqueles trãnsfugas lá da fazenda a se reinscrever. [risos].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Das partes, de seus advogados e do número de inscrição nos quadros da OAB.

SR. BRUNO DANTAS: Você ganhou mais uma, indiretamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O número de inscrição da ordem.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sua abstinência à comissão, valorizou mais ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na Ordem dos Advogados...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque, na realidade, todos sabem que o advogado é essencial à Defesa, porque é norma constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 237 ficou: "*As intimações serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica, na forma da legislação própria*", para não botar o número da lei, que pode mudar. O 238 é a proposta do Elpídio. Quer dizer, até eu vou colocar como o Elpídio coloca. Quer dizer, é a proposta do Elpídio, eventualmente pode não ser importante--

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quer que eu leia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se não tiver que ser, não será.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem problemas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos deixar, vamos rolar.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ir?

SR. BRUNO DANTAS: Esqueceu só o braço, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou sugerindo, mas também posso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele me autorizou a fazer isso.

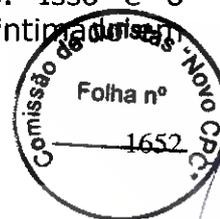
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quer que eu leia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] as intimações dos advogados serão feitas por Diário Oficial ou por meio eletrônico... Comparecer ao cartório, os advogados, as partes e os seus representantes, serão intimados diretamente pelo escrivão, seus secretários e seus auxiliares.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso já estava, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Isso é o seguinte: o advogado que vai lá, olha, vê e espera ser intimado em casa.



68

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Mas a primeira parte do *caput* do 238 já está; a segunda, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já é lei.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está. É isso que eu estou falando, a segunda parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A segunda inova, é verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Comparecer ao cartório, aí sim. Não é? Já está na outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Comparecer ao cartório não está, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa, não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a primeira parte está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A primeira parte, tudo bem. Mas eu acho que esse comparecimento, eu acho interessante isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse mantém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A redação do artigo originário, de como está no código, sempre se compõe do pretinho e do vermelho riscado. Quer dizer: o que nós mantivemos e o que nós riscamos, mas a redação do artigo sempre está inteira aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, a sua proposta é essa: comparecendo ao cartório os advogados e as partes representantes...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É por isso que cria tanta... Fala, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas é isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que a gente está dizendo é que o que está antes do vermelho riscado é desnecessário, porque já está antes, já está ali.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Começa o artigo com comparecendo ao cartório e morre ali nos seus auxiliares.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, na verdade, a jurisprudência já é nesse sentido.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, devagar com o andar, como diz o meu colega lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque hoje não tem aquele negócio de porco, hoje está rendendo.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É rapidinho. Não tem discurso, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mais ou menos. [risos]. Eu só tenho um reparo aqui, ou, pelo menos, queria chamar a atenção dos colegas para um ponto: "*Comparecendo ao cartório os advogados, as partes...*". As partes, eu acho que as partes não. Eu acho que não pode receber intimação assim, só se for para ato que elas devam a praticar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor viu que isso estava no código, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está no código vigente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque a intimação já está determinado que será feita uma intimação da parte presente para prestar depoimento pessoal. Ela comparece, o escrivão intima. Porque o ato é destinado a ela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque não obsta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sei que não é impossível de acontecer, mas, do jeito que está aqui, fica parecendo que a parte, ou o seu advogado possa ser intimado, desde que compareça lá, e a ideia não é essa.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não está ou, não: "*Comparecendo... Os advogados, as partes...*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É "as", realmente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é ou, não.

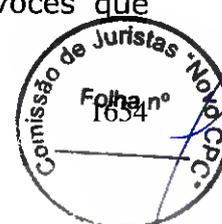
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem como você intimar a parte para praticar ato de advogado. Não tem como.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse artigo não está grandão, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Saiu a metade, ministro. O "não dispondo" até o vermelho "presentes", saí. Começa em "comparecendo", o azul.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Na verdade, não muda nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vocês que acabaram de tirar isso.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que isso já está lá nos artigos anteriores.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não entendi. Como ficou o dispositivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja, essa mexeção toda - com todo o respeito, que ele está ausente - do Desembargador Elpídio, não altera em nada aqui, porque o atual já diz assim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como diz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que está, hoje, em vigor: "*Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes e aos advogados pelo correio, ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou o chefe de secretaria*". Então, isso já está--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está beleza, isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom demais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para que mudar? Mudar para complicar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, eu botei inteira porque ele me ligou e falou, uma hora e meia, que a proposta dele não constava. Então, eu coloquei tudo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Miguel, dá a redação, fala para ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, direta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei para que essa modificação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa mexer. Eu acho que pode manter do jeito que está.

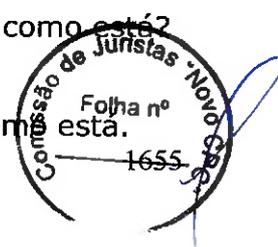
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou? Comparecendo...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. A minha sugestão é que a gente não mexa no atual 238, a não ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa como está?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa como está.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu li agora foi o que está em vigor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, está melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que, talvez, nós devêssemos retirar, ou alterar a redação do 238, para não ficar repetitivo, é que o 238 fala de algo que a gente já falou nos artigos anteriores. Ele diz: "*Não dispondo a lei de outro modo, a intimação será feita às partes - etc., etc. - pelo correio*", e a gente já colocou que é, em regra, por meio eletrônico. Em regra por meio eletrônico, se o advogado quiser, etc.. Me parece que, talvez, a gente devesse falar aqui do... Esse que a gente está mencionando aqui no... Quer dizer, que o código diz, no 238, "pelo correio", isso deveria ficar ali no 234 A, porque o 234 A diz: "*A intimação será feita, em regra, por meio eletrônico. Não sendo possível a intimação por meio eletrônico, será mesmo realizada pelo correio*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, isso, não está. Essa segunda parte: não sendo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, porque não volta à primeira ideia nossa? Só pegar o artigo dele, o 238, começar em "comparecendo" e terminar em "auxiliares". Resolve, porque o resto já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, da intimação pelo correio, não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse item que fala da intimação pelo correio, que está no 238--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, nós precisamos resolver, para não ficar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por que não põe tudo no 234? Não dá?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que dá, 234 A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia aqui foi... Essa ideia de quando a parte vai, espontaneamente, ao cartório e é intimada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que ter uma regra, mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já está no atual 238. É só mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava que o 238 tem esse interesse. Não está falando de intimação em geral, está falando daquela intimação quando o advogado, ou a parte, comparece em cartório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, mantém o 238



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, a anotação que eu havia feito era quando aquela primeira parte ainda estava presente. Porque começa falando só de intimação de advogado; de repente, começa a falar em partes. Foi isso que me chamou mais a atenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, mantém o 238?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só ler mais uma vez?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quer que eu leia o que está em vigor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. A Audiência Pública.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que está, hoje, em vigor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 238: *"Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio, ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria".*

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só teria que constar.. Antes, as intimações eram feitas às partes... Mas isso é comparecendo em cartório. Isso é intimação quando está em cartório, não existe meio eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. É outra coisa. O que me parece, que eu estava comentando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cara enfia o *pendrive* na boca do cara...

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Amigo, você acaba de ser intimado por meio eletrônico".*

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: O código é que manda: preferencialmente, por meio eletrônico.

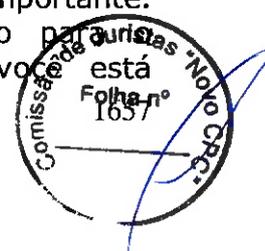
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do teor da decisão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse § 1º também está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como ficou o texto?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse § 1º é importante. Inclusive, a gente está falando dele lá na intimação para o cumprimento de sentença. Parágrafo Único do 238, você está



dizendo, Teresa? Ah, § 1º da sugestão do... É que eu estou lendo o código em vigor, perdão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do Elpídio. José Miguel, usa esse aqui, vai, tive tanto trabalho para fazer--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é porque o ministro pediu para eu ler o código em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder deixar ele, porque ele prevê uma forma explícita de comparecimento em cartório, não é a intimação em geral.

SR. BRUNO DANTAS: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui diz assim: "*Somente quando infrutífera, a tentativa de intimação eletrônica, haverá tentativa de intimação...*"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já há.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está, praticamente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não bota isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Frustrada a intimação eletrônica, evidente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falou [ininteligível] infrutífera, eu penso que é audiência de conciliação infrutífera. Não é? Foi infrutífera a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só terminar isso aqui, vamos terminar só esse art. 238, porque hoje é feriado, mas o Senado deixou o restaurante reservado para nós.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exclusivamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente podia até começar a nulidade, ministro, é só uma folha, é rapidinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês que sabem.

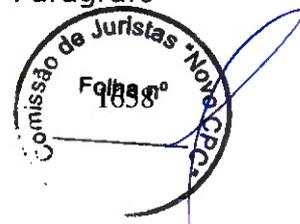
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só uma folha. Porque daí a gente começa no outro tópico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, posso voltar só um pouquinho? Posso voltar só um pouquinho, presidente, no 237?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu senti que alguma coisa não estava batendo muito bem, e o que acontece com o 237, e esse é o parágrafo, é que a regra... Acabou ficando a regra geral no parágrafo e a exceção no artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão. Regra geral, essa, inclusive, que já está lá no 234 A, que a gente acabou de falar que as intimações vão ser feitas por forma eletrônica. Esse Parágrafo Único do 237, ele está aí...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode sair.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode tirar. Tem que ser deletado.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema é que o Elpídio mandou esse [ininteligível] sem ler o que a gente está fazendo; então, por isso que está essa confusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós vamos até as nulidades, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho melhor, porque começa um novo tópico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem. Aqui é o parágrafo...?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Segundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 1º sai, e o § 2º vai virar alguma coisa que nós vamos ver agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está muito grande, ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Presume-se [ininteligível] intimações, divisão e endereço residencial e profissional, que devem ser, obrigatoriamente, declarados nos autos na primeira oportunidade em que a parte se manifestar, sob pena dos prazos fluírem a partir da [ininteligível] que ordenar a intimação*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só isso. Tirar o ônus. Esse ônus, tira isso. Já está, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está. Já está dito na parte--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está dito. Tira é ônus de não sei o quê. Parece um código repressivo demais. Eu sou contra código repressivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*É ônus atualizar os respectivos endereços...*" Isso é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso está dito em outro lugar?

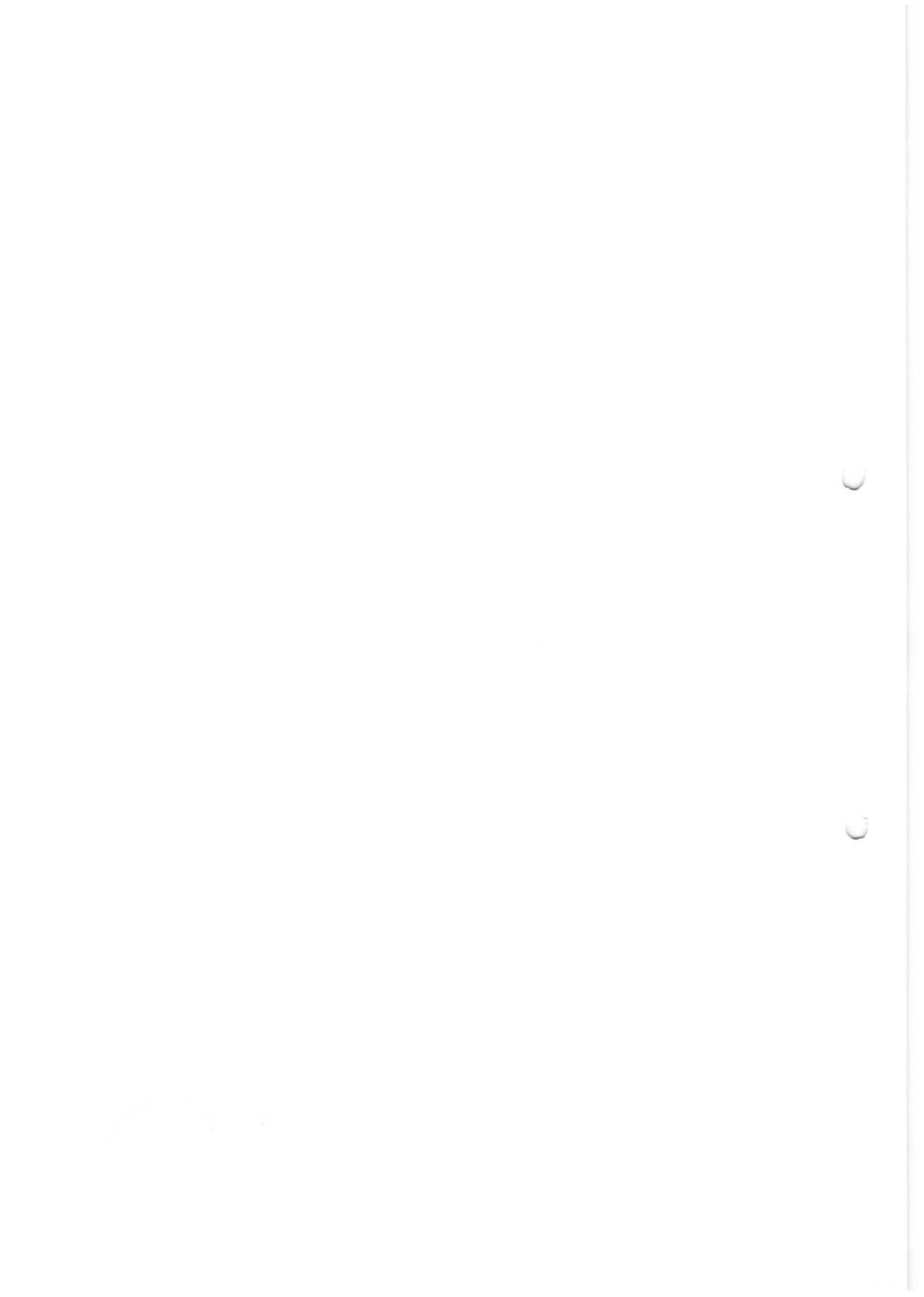
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque, se presume inválida, se o cara não atualizar, não é válida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro. Não precisa nem dizer que é ônus. Entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você não está com o livrinho?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estou. É que eu estava escrevendo--





SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira a partir de "ônus" do § 2º, do art. 238. Tira de "ônus" até "definitiva", entendeu? Mantém só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A pessoa que está lendo isso, nem tem isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que poderia, pelo menos, ficar, a título de uma norma improcedente(F) para o advogado, assim: *"As partes e os advogados devem atualizar os respectivos endereços sempre que houver modificação"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um § 2º, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que já está no Parágrafo Único atual, na redação atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está no parágrafo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já. O que, na verdade, o Desembargador Elpídio acrescentou é que... Hoje, está assim: *"Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço indicado na inicial, contestação e embargos"*. Ele acrescentou assim: *"... endereço residencial ou profissional que deve ser, obrigatoriamente, declinado nos autos na primeira oportunidade, sob pena de os prazos fluírem..."*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom. Eu gostei desse dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ter. Nossas intimações são assim, agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a diferença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E esse dever de atualizar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está aqui também: *"... cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, isso poderia ficar só esse pedacinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. A redação atual, não é?

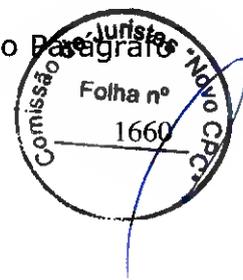
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois de "da intimação", cumprindo... Pegou, Alex? Cumprindo... Como é, Medina?

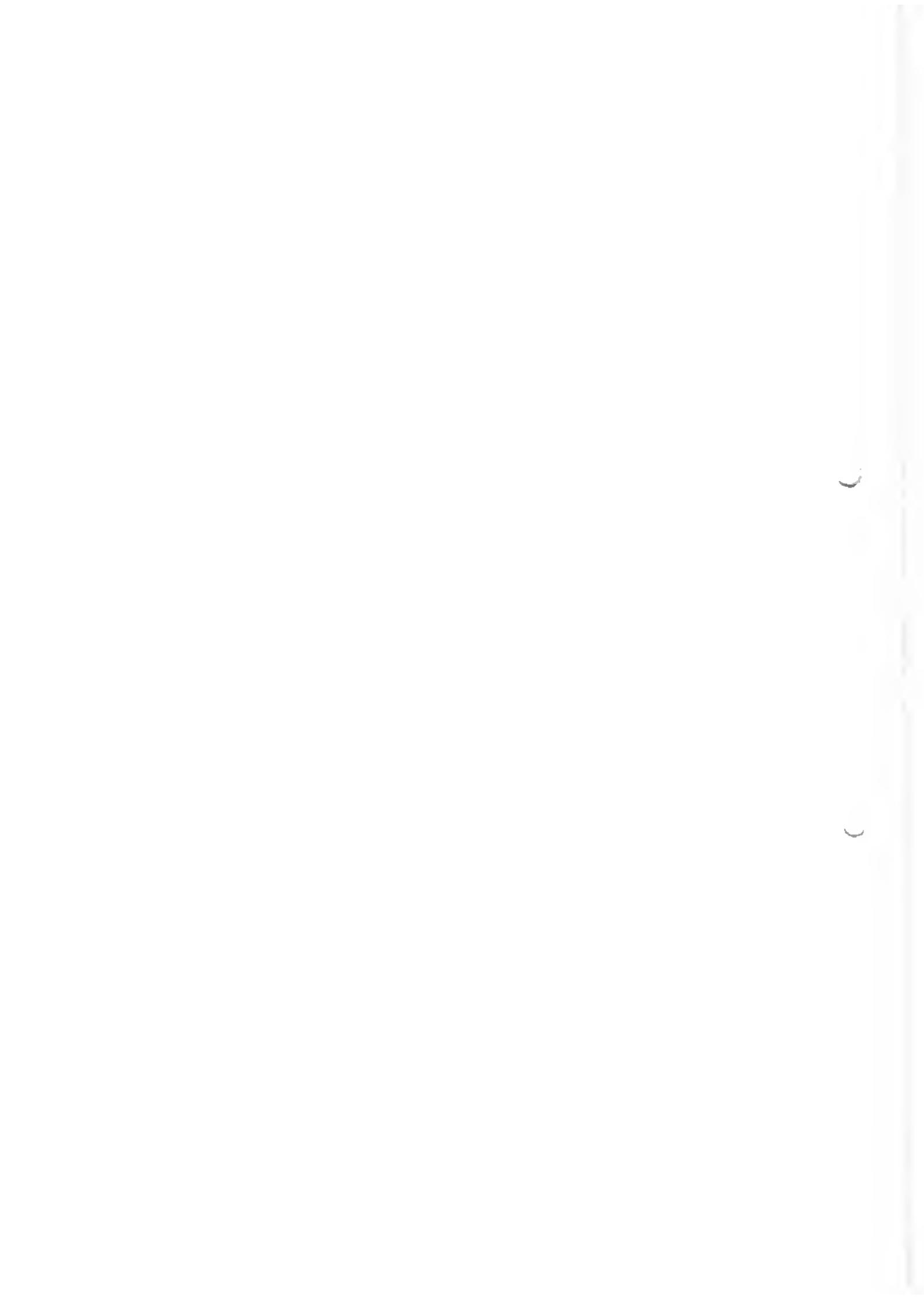
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *"Cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."*

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso já não está em outro lugar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, está no Parágrafo Único do art. 238 do atual código.





SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mudou muita coisa aqui no texto. Você está sabendo, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Toda vez que fala em endereço, não seria interessante acrescentar "inclusive eletrônico"?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem pensado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque nós estamos falando de intimação por meio eletrônico. Então nós temos que impor ao advogado, onde haja essa possibilidade dessa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Impor ao advogado que inclua no seu endereço informado ao juízo, o endereço eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eletrônico. Endereço residencial ou profissional e eletrônico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inclusive eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito, porque nós estamos nessa, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é o futuro do país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As pessoas jurídicas de direito público ou privado serão, preferencialmente, intimados por endereço eletrônico, observado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está em tudo, isso. Tira isso, senão vai ficar repetitivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Hoje, as crianças com dois anos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo mundo vai ser intimado, preferencialmente, por meio eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As crianças com dois anos já estão acessando a Internet.

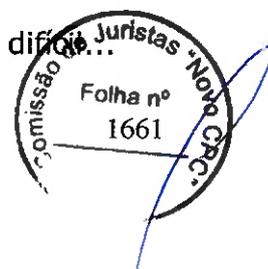
[falas sobrepostas]

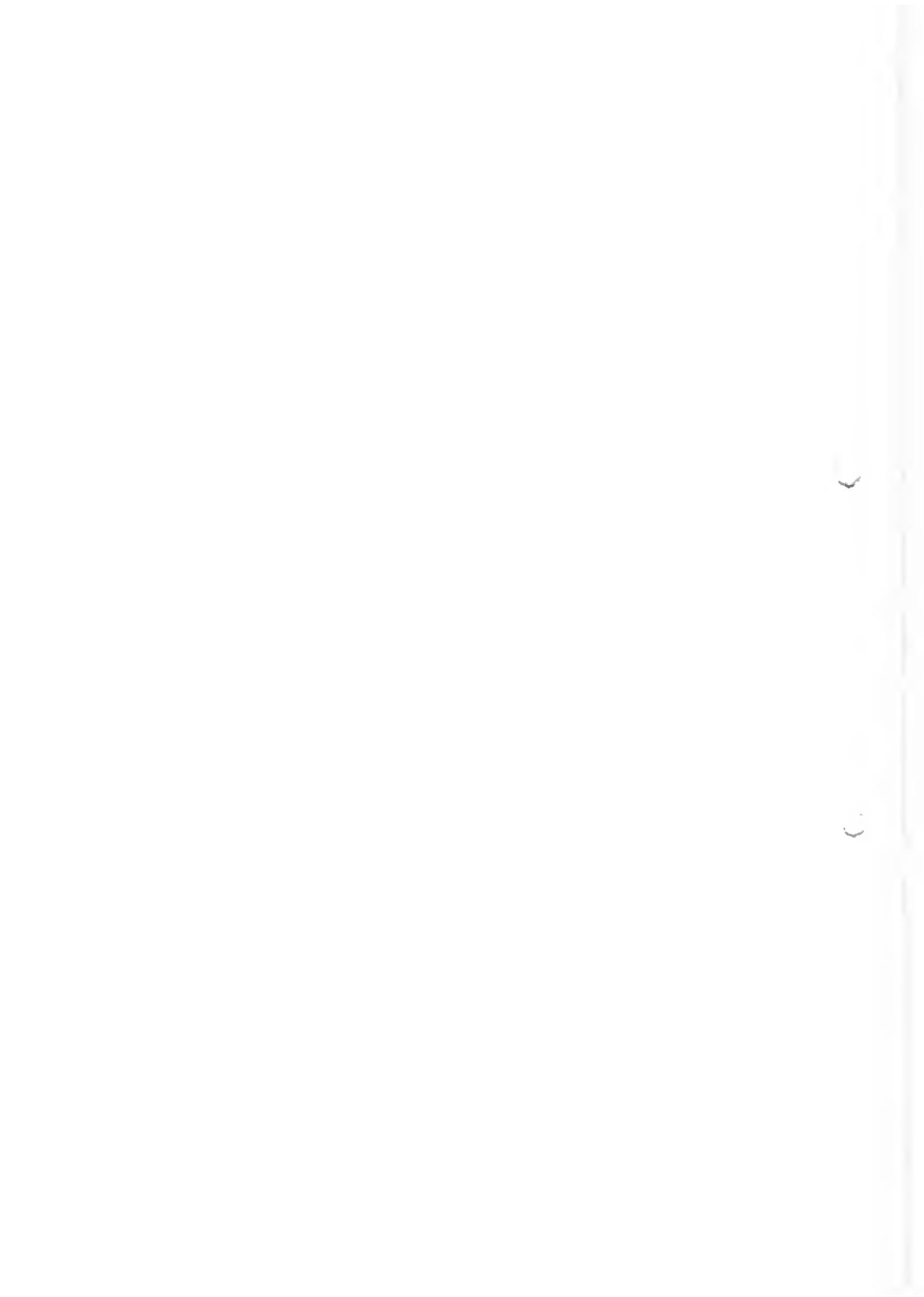
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você voltou com aquela fobia [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Calma lá!

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque já foi difícil





SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você lembra aquela vez no CNJ?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão 239, eu acho que é pertinente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Far-se-á a intimação por meio de oficial de justiça quando..." Essa está certa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certíssima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ela evita aquele parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito, perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aqui a gente substitui, também, meio eletrônico por mensagem eletrônica?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que por meio eletrônico, apenas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por correio eletrônico. A expressão mais consagrada é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Professor Adroaldo, não necessariamente. Professora Teresa, não é por correio eletrônico. Sabe por quê? Porque a lei do processo eletrônico tem uma figura chamada autointimação, que é um pouquinho diferente, que é por meio eletrônico, mas não é mensagem eletrônica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí é no processo eletrônico, e no processo de papel é possível fazer intimações eletrônicas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele tem razão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque o nosso processo é de papel, ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela lei prevê todo o processo por...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por meio eletrônico, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Parágrafo Único não mudou nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque não tem nada a ver com o processo digitalizado, aquele lá, do STJ.

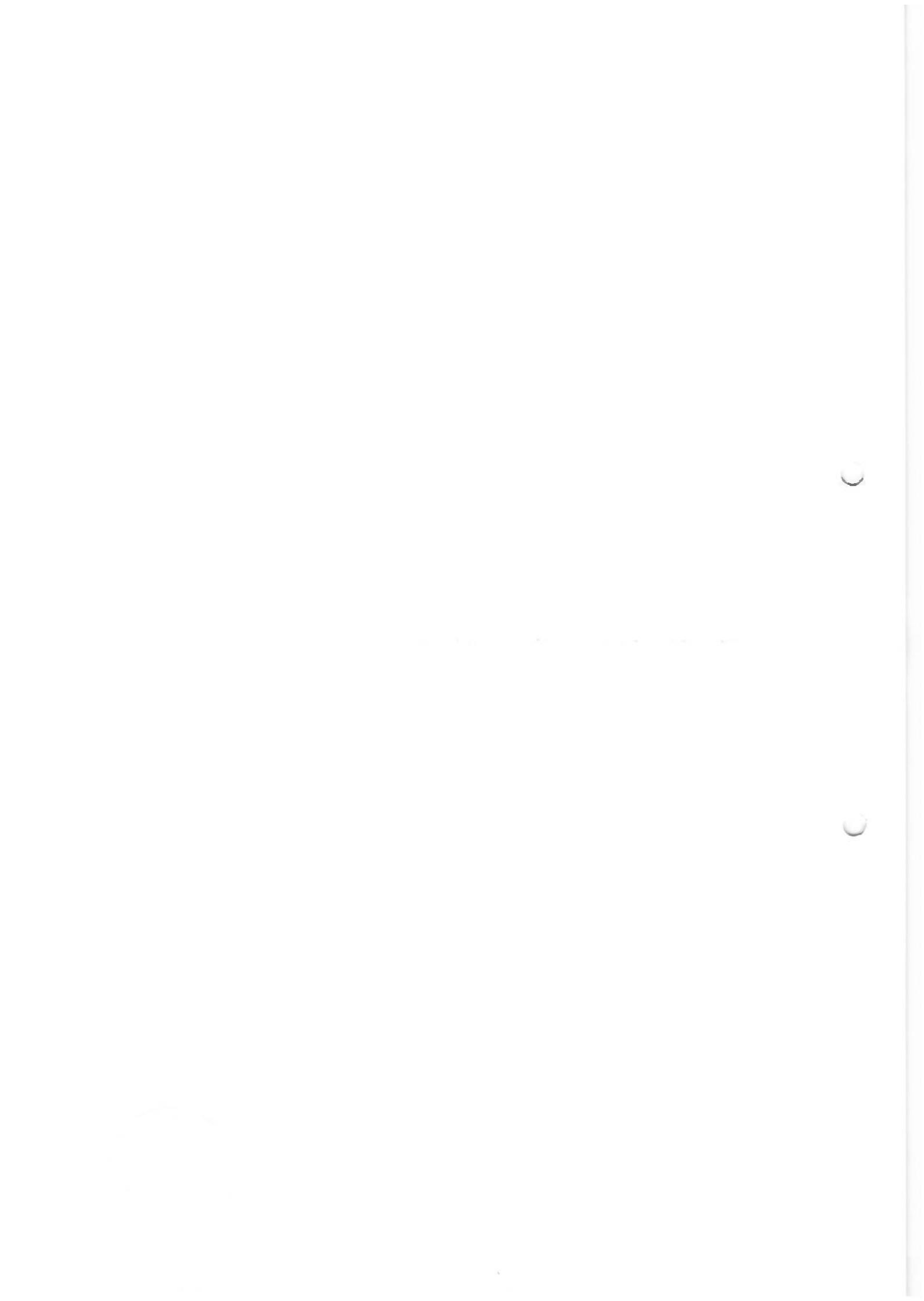
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 240 já está no nosso prazo. Tem que tirar o 240.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Marcos, está ok o 240?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, o 240 está ok?





SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que tirar? Vai manter aqui?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque ele, na verdade, procurou compatibilizar o processo eletrônico onde houver. Então, ele diz assim: "*As intimações, inclusive eletrônicas, [ininteligível] realizadas no primeiro dia útil seguinte se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, tem aquela decisão genérica, no 240, de que fará menção apenas para as partes, patronos e procuradores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque eles não estão com capítulo próprio. Está certo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós não vamos fazer menção... Isso já foi decidido pela comissão, que não terá menção à--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Advocacia pública...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Partes e procuradores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para as partes, procuradores e para o Ministério Público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para as partes, os procuradores e Ministério Público, [ininteligível] da intimação. Está certo, bem lembrado.

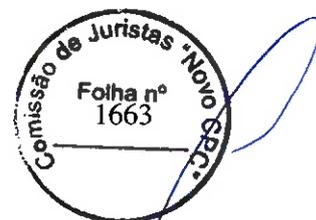
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*As intimações, inclusive eletrônicas, [ininteligível] realizadas no primeiro dia último seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente...*" Isso, já estava. Começa a correr o prazo, obedecida a contagem somente nos dias úteis, eu acho que esse lembrete não é ruim, não.

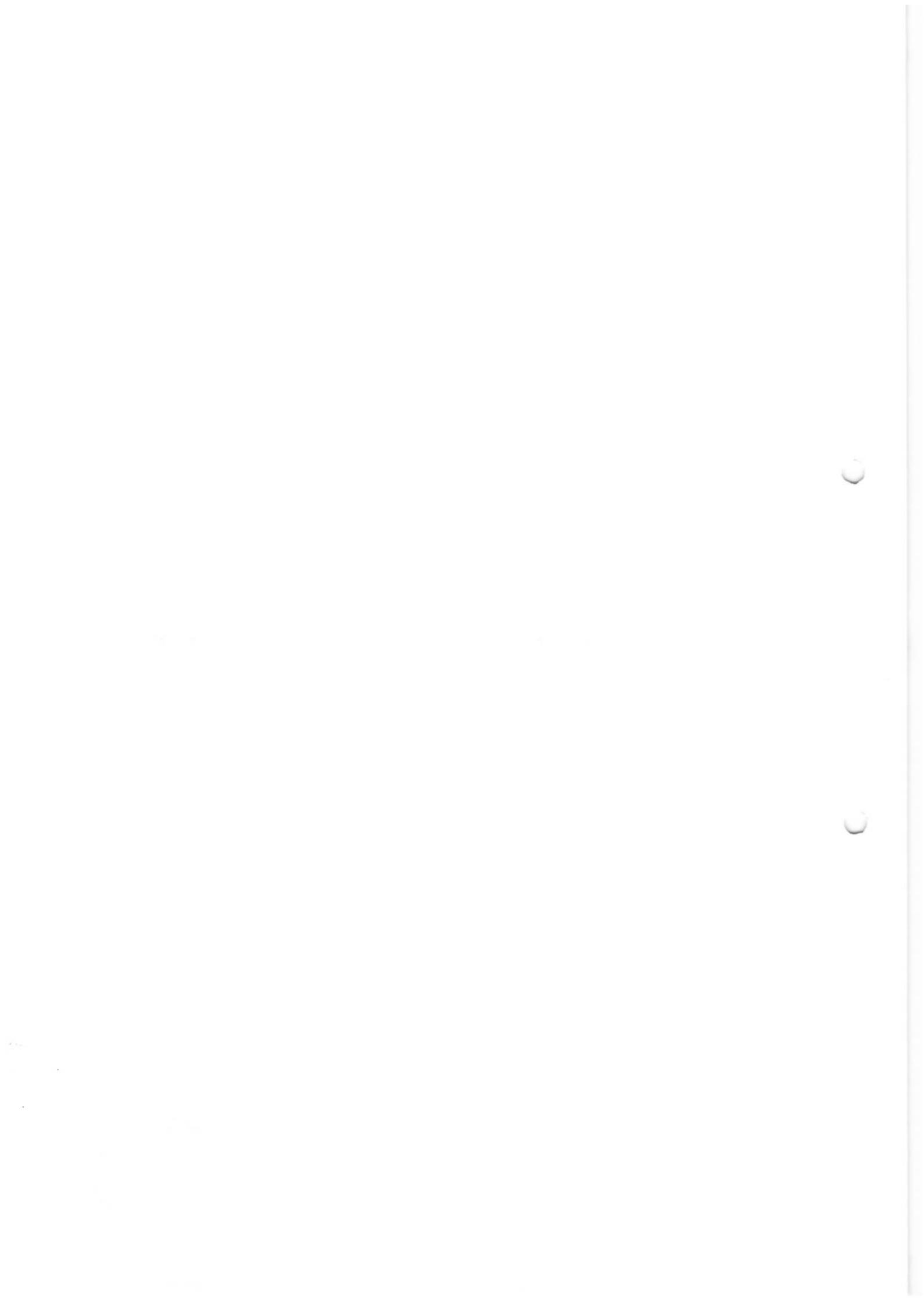
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é ruim, não, porque é novidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, até nós mesmos temos que, toda hora, nos lembrarmos disso, não é? "*Quando houver... Quando a citação for [ininteligível] a contar da primeira publicação [ininteligível] assinada pelo juiz*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é novo aí é "contando da primeira publicação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê? Como é que contavam?





SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que está, José Miguel?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 241-5.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, está assim: "Quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contando da primeira publicação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Isso dá problema, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dá problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora foi inserido "contando da primeira publicação".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá. Isso dá problema. Melhor a gente tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como, tem que tirar? Dá problema como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perdão, eu me perdi. Como estava?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Até porque a jurisprudência tem dito que é a partir da primeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu estou falando, tem que deixar.

SR. BRUNO DANTAS: Então, por que a gente não deixa do jeito que ele colocou, que já está esclarecendo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que deixar do jeito que ele colocou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu me expressei mal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que deixar do jeito que está aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Do jeito que o Elpídio sugeriu.

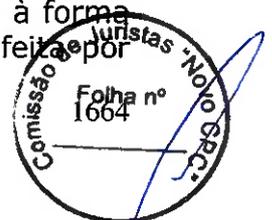
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, do jeito que o Elpídio sugeriu.

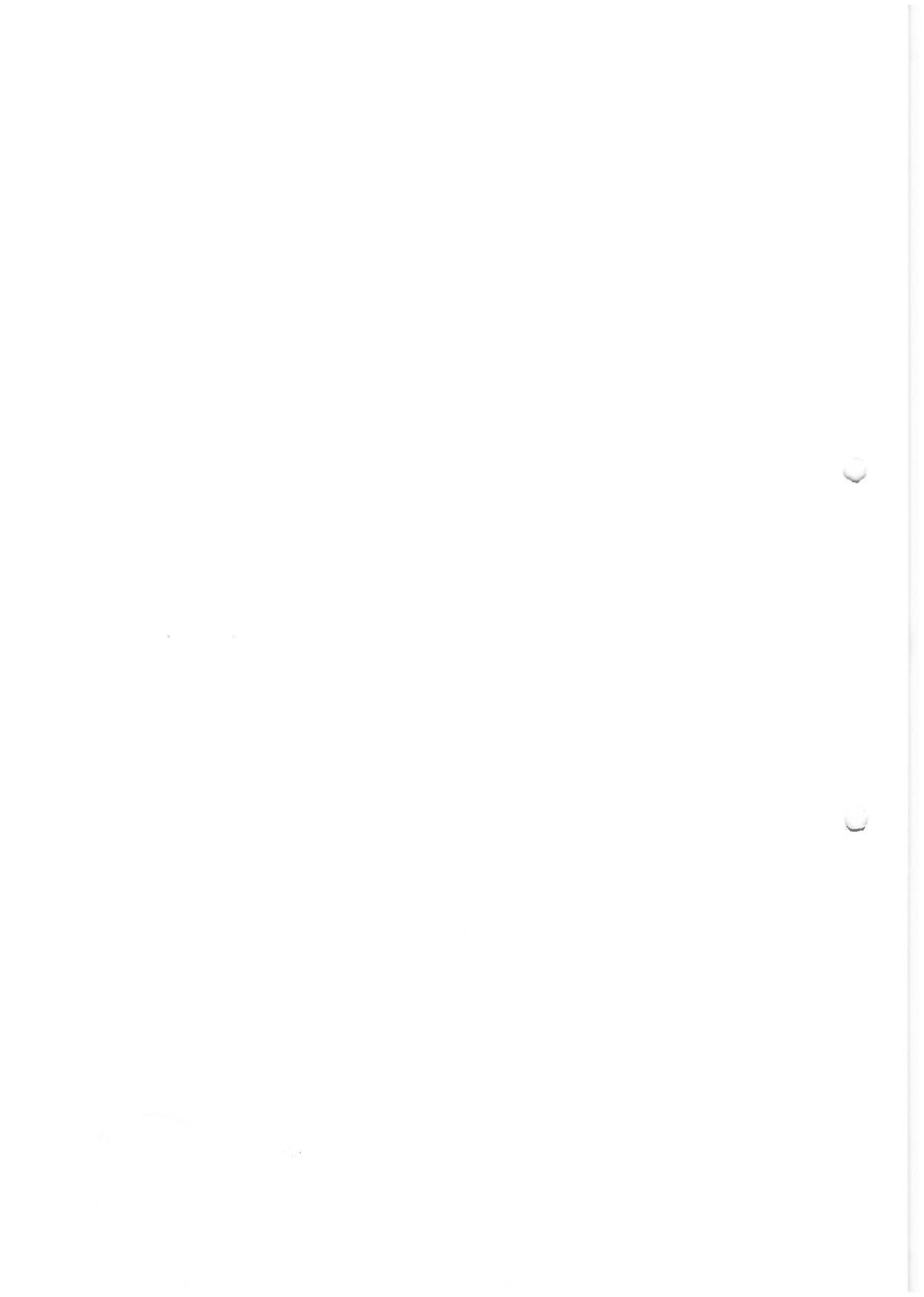
[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O seis está com erro, eletrônico com eletrônica, tem que arrumar, Medina. Medina, arruma o seis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do dia seguinte da disponibilização--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita, ministro, e Professora Teresa e colegas, fazer uma sugestão em relação à forma da citação por edital? Porque, hoje, a citação por edital é feita por





edital publicado em jornal e afixado no átrio do fórum, etc.. Não dá para recomendar que isso seja publicado em site do tribunal ou outro site da comarca, não sei? Porque a divulgação é muito melhor e muito mais barata. Quer dizer, é da graça.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Todo tribunal tem o seu site, hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, eu acho que não tem tribunal...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos os tribunais têm site.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos cartórios extrajudiciais, Medina, tive que gastar com publicação. Hoje, é uma página do DJ(F), entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ficaria onde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 2º do art. 232. Temos que alterar ali.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na p. 80.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que consta dentro do edital, o conteúdo do edital, me parece que pode ser o mesmo. Está ali no 232, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na p. 79 e 80.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: "A publicação do edital será feita...?"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na página mantida pelo... Não sei como seria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No sítio. Chama-se sítio: *site* ou sítio. No sítio do tribunal respectivo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 232, § 2º.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sítio eletrônico ou basta sítio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor sítio eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sítio eletrônico, para não ter dúvida.

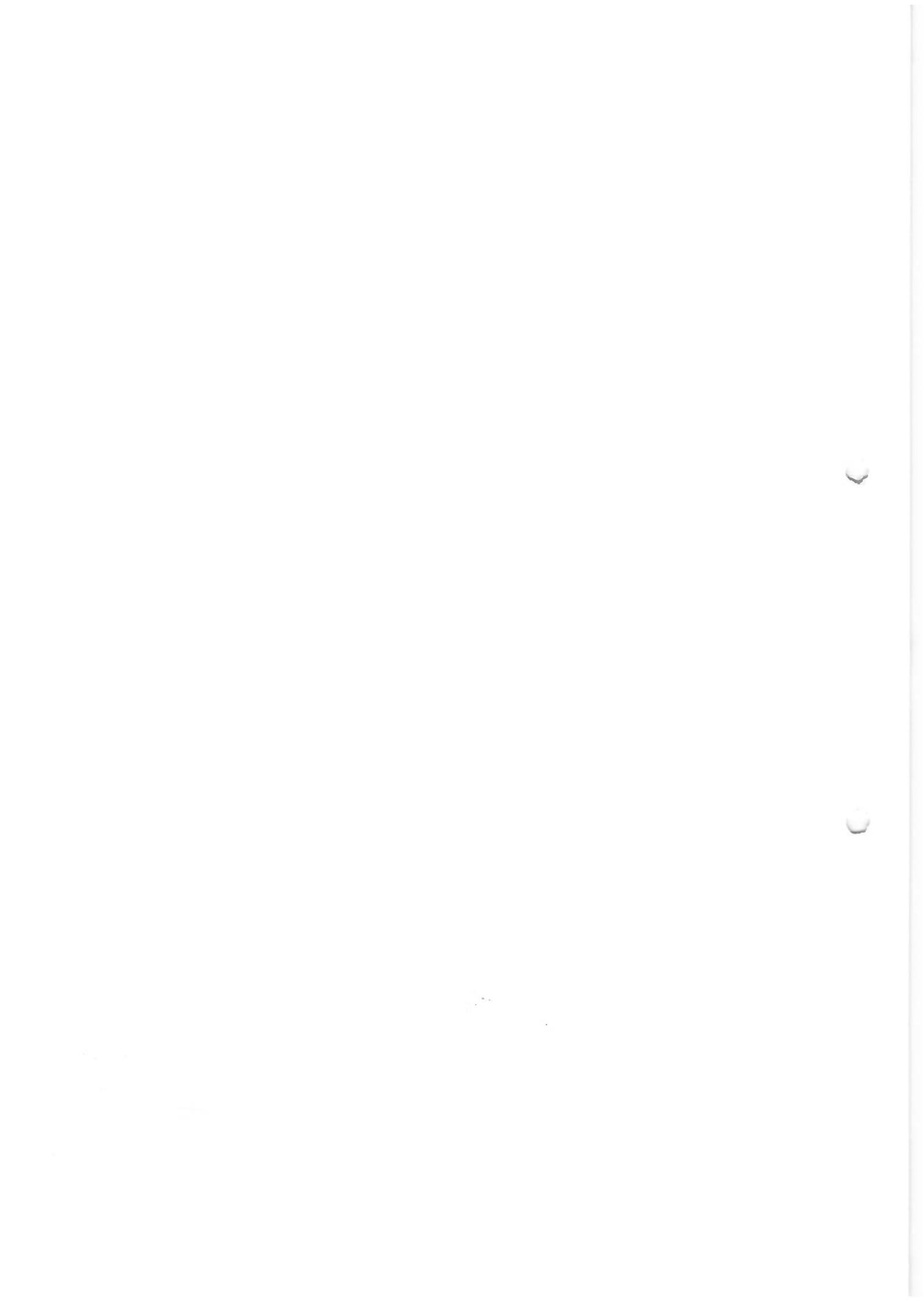
SR. BRUNO DANTAS: É, porque senão vão falar que é um sítio ali... O tribunal tem um sítio...

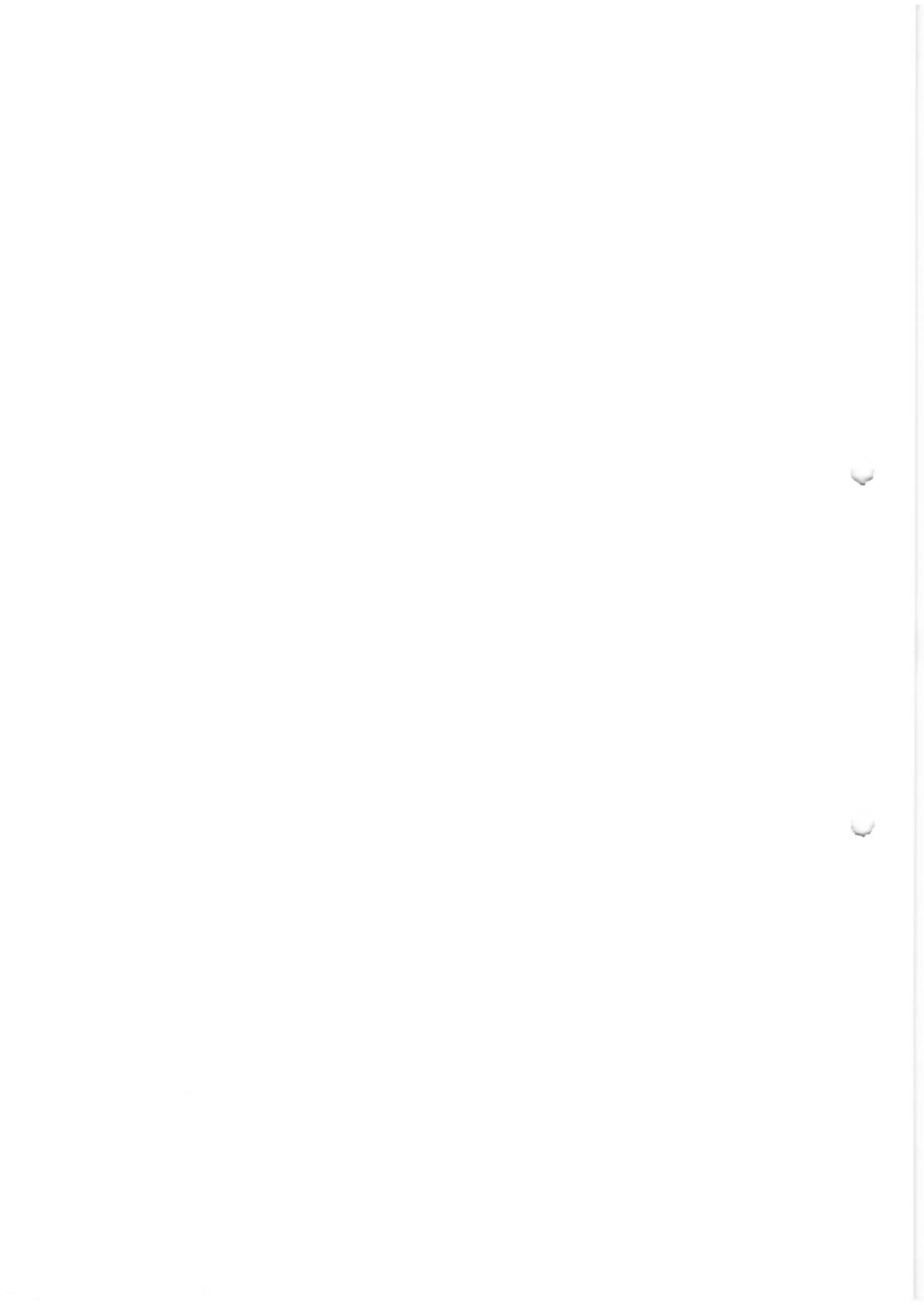
[falas sobrepostas]

[risos]

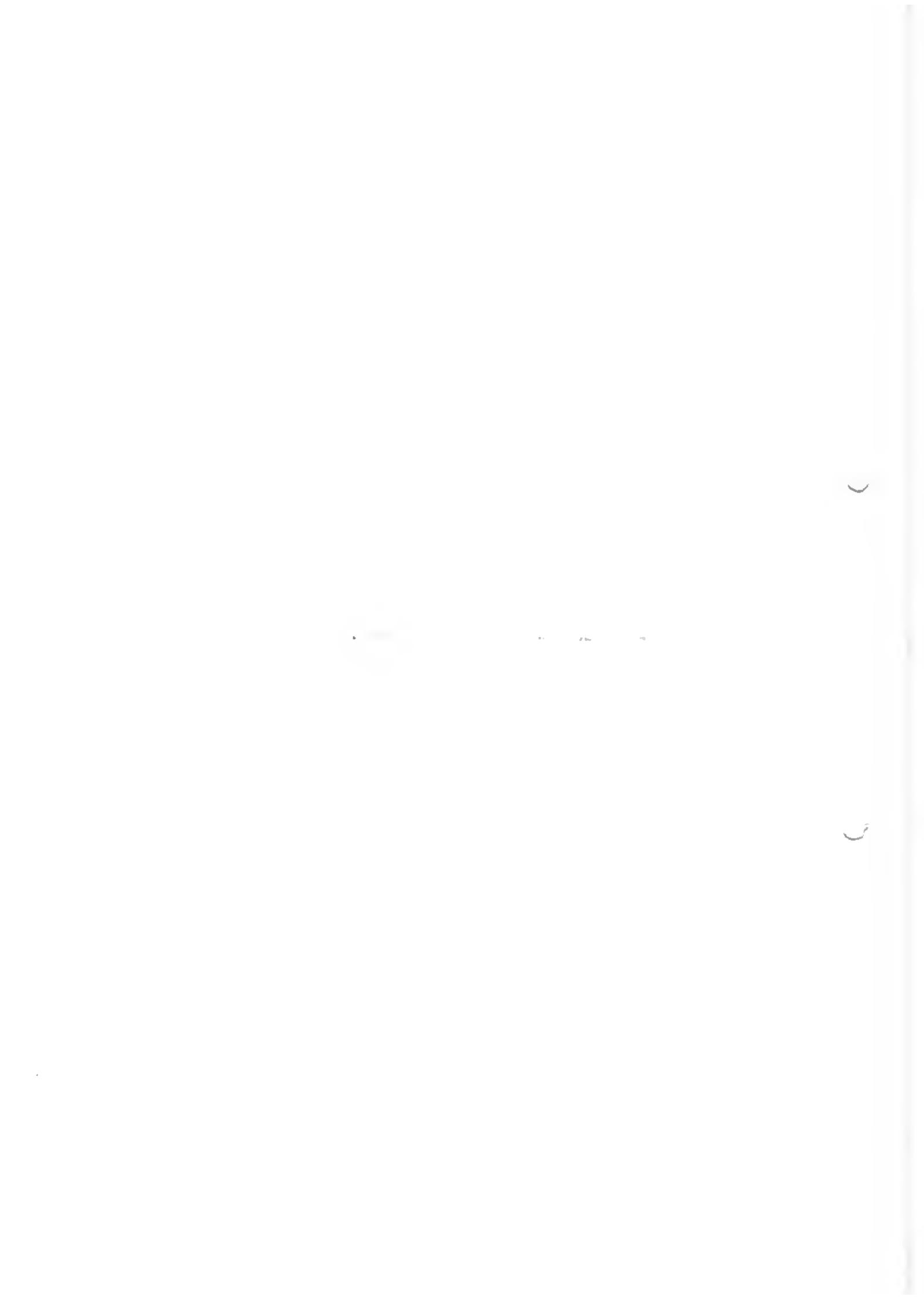
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: eletrônica, também.

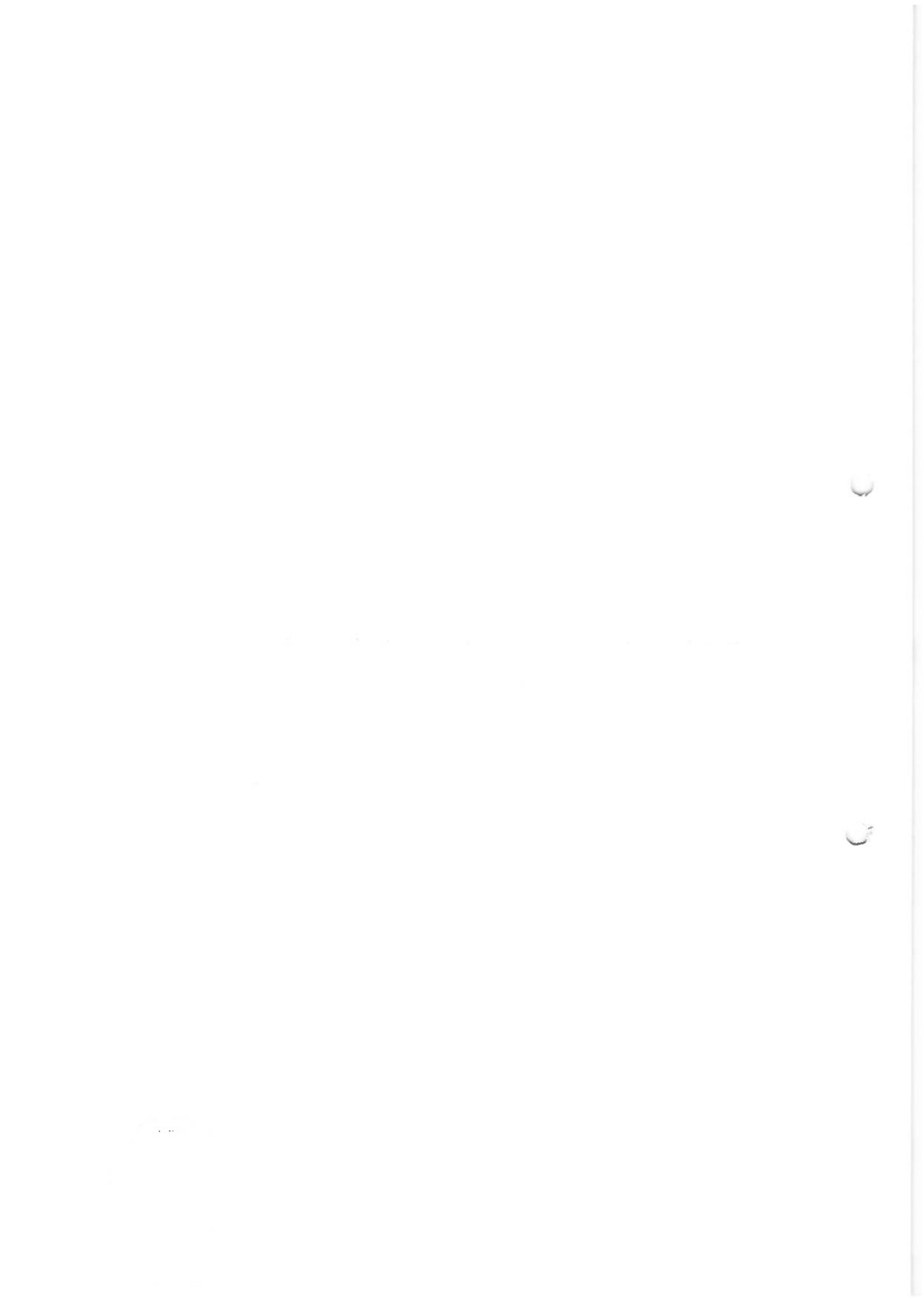


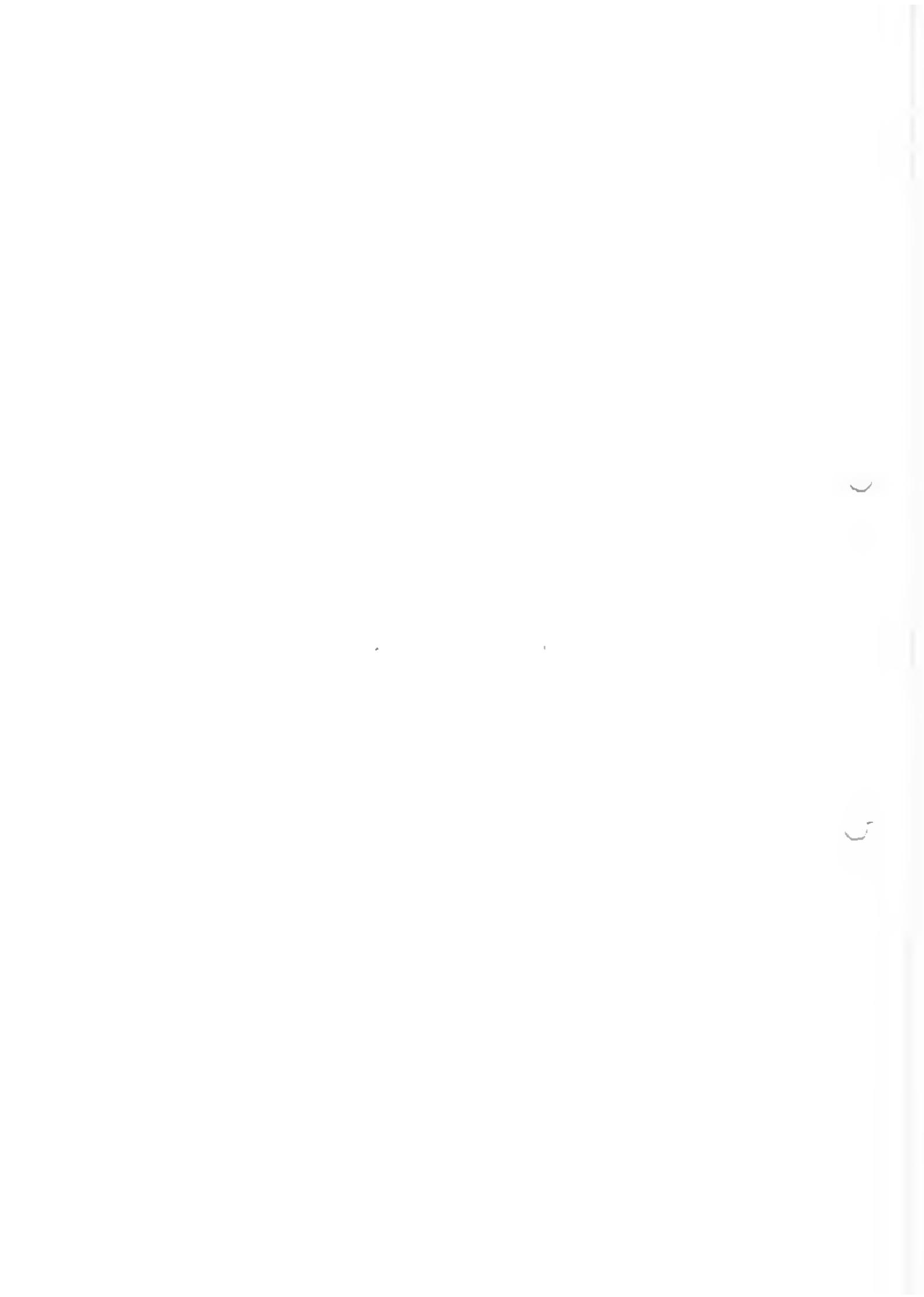












)

)

)

)

>

)

)

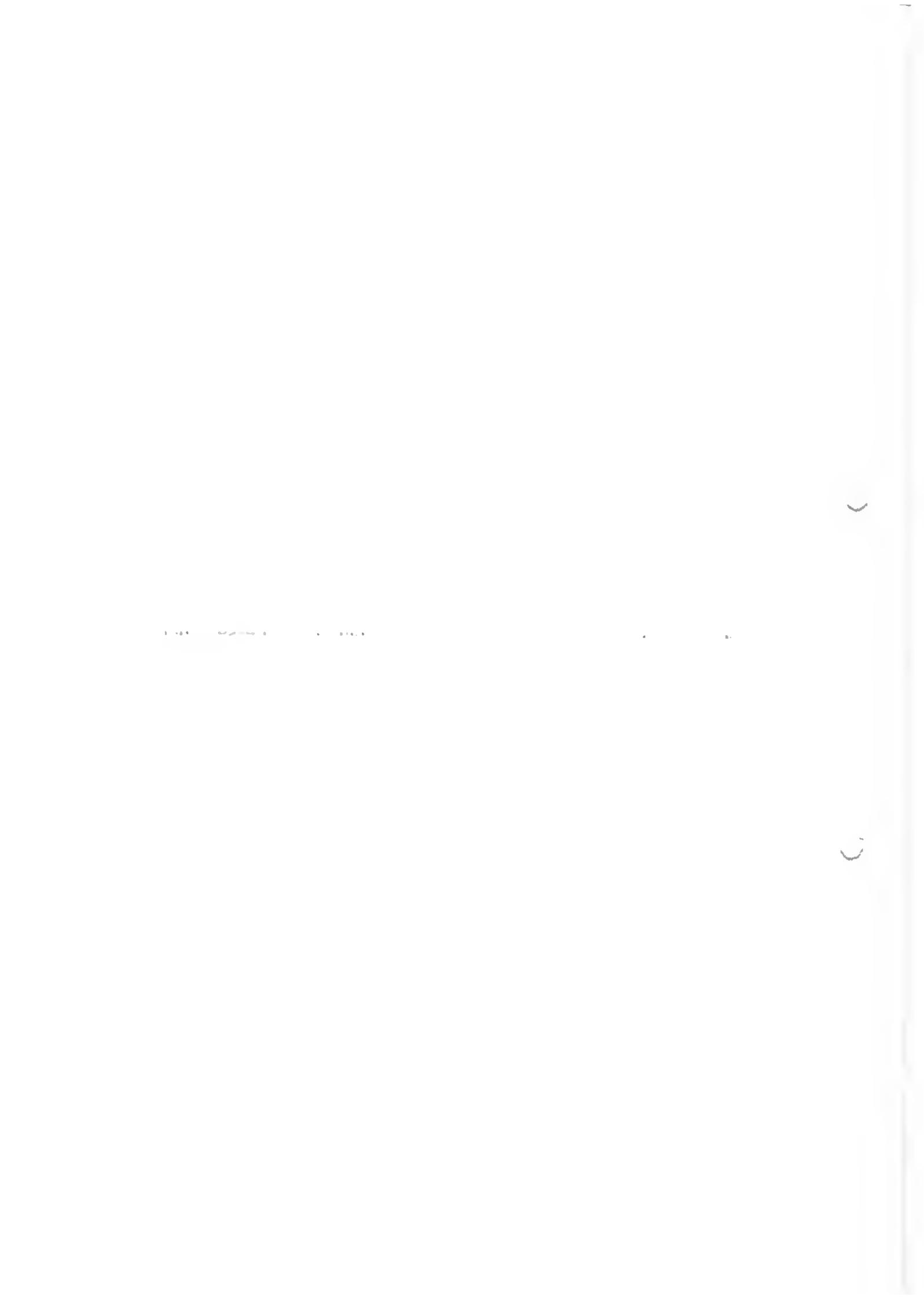
.

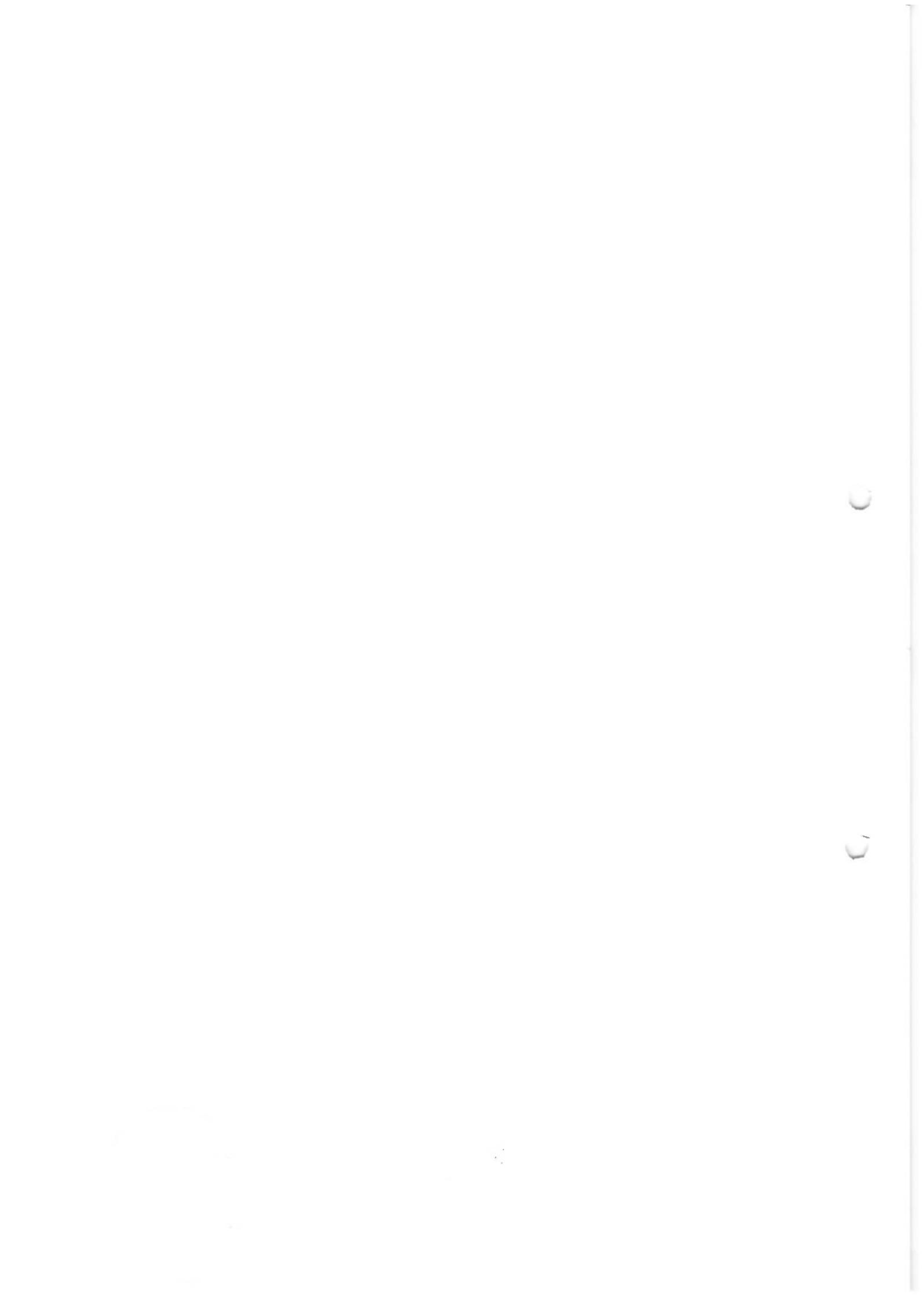
.

)

1

2



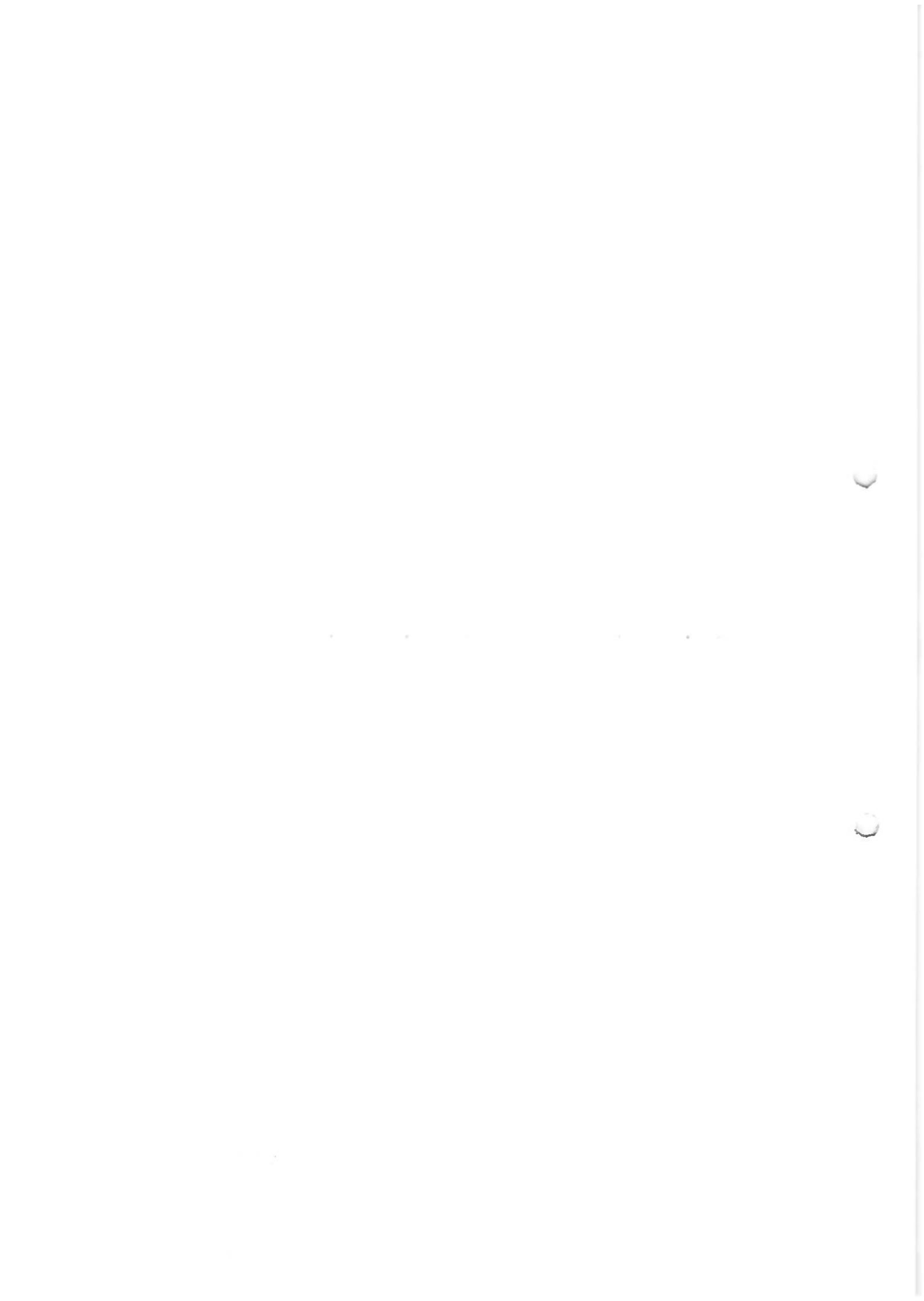


)

)

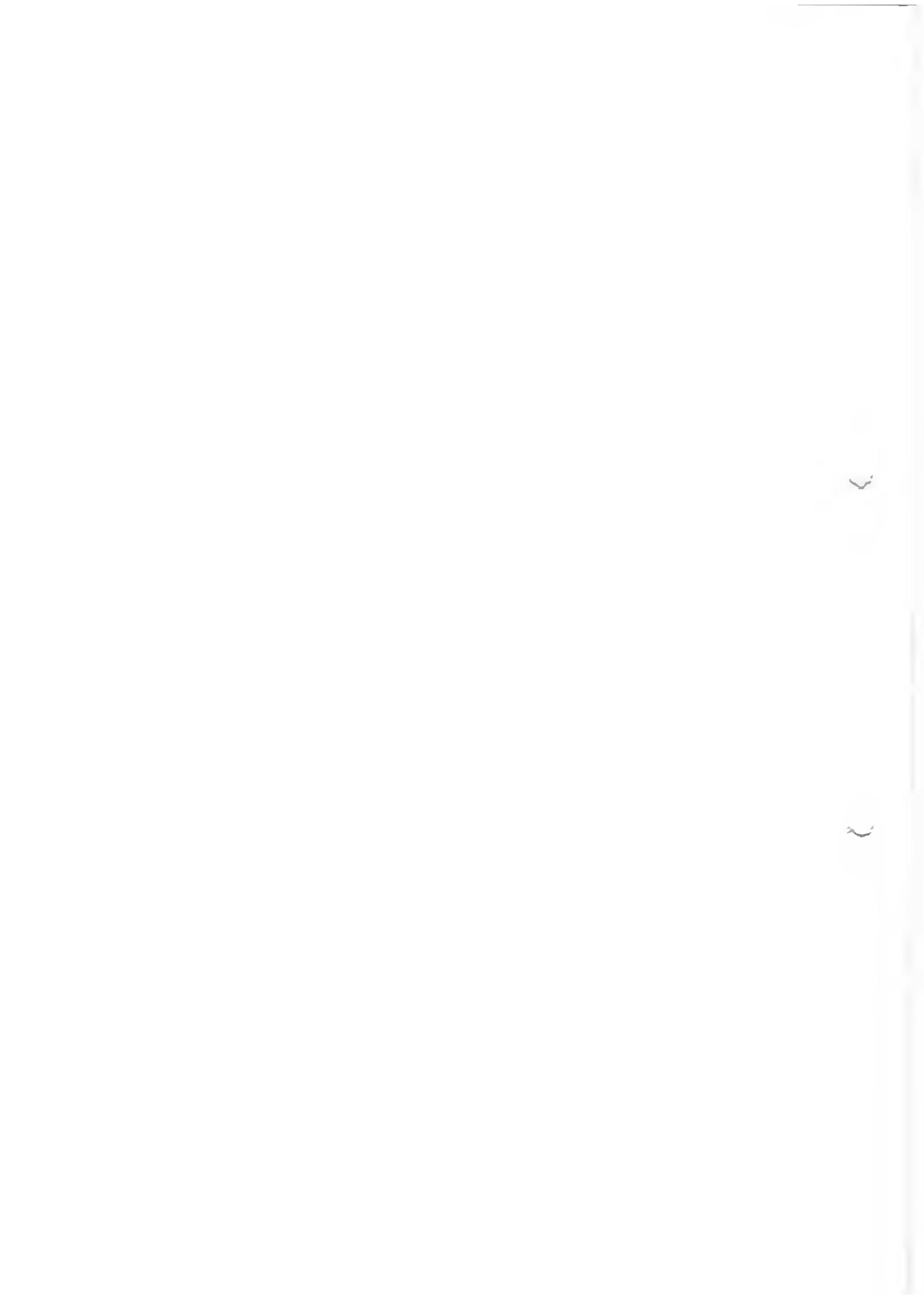
)

)



2

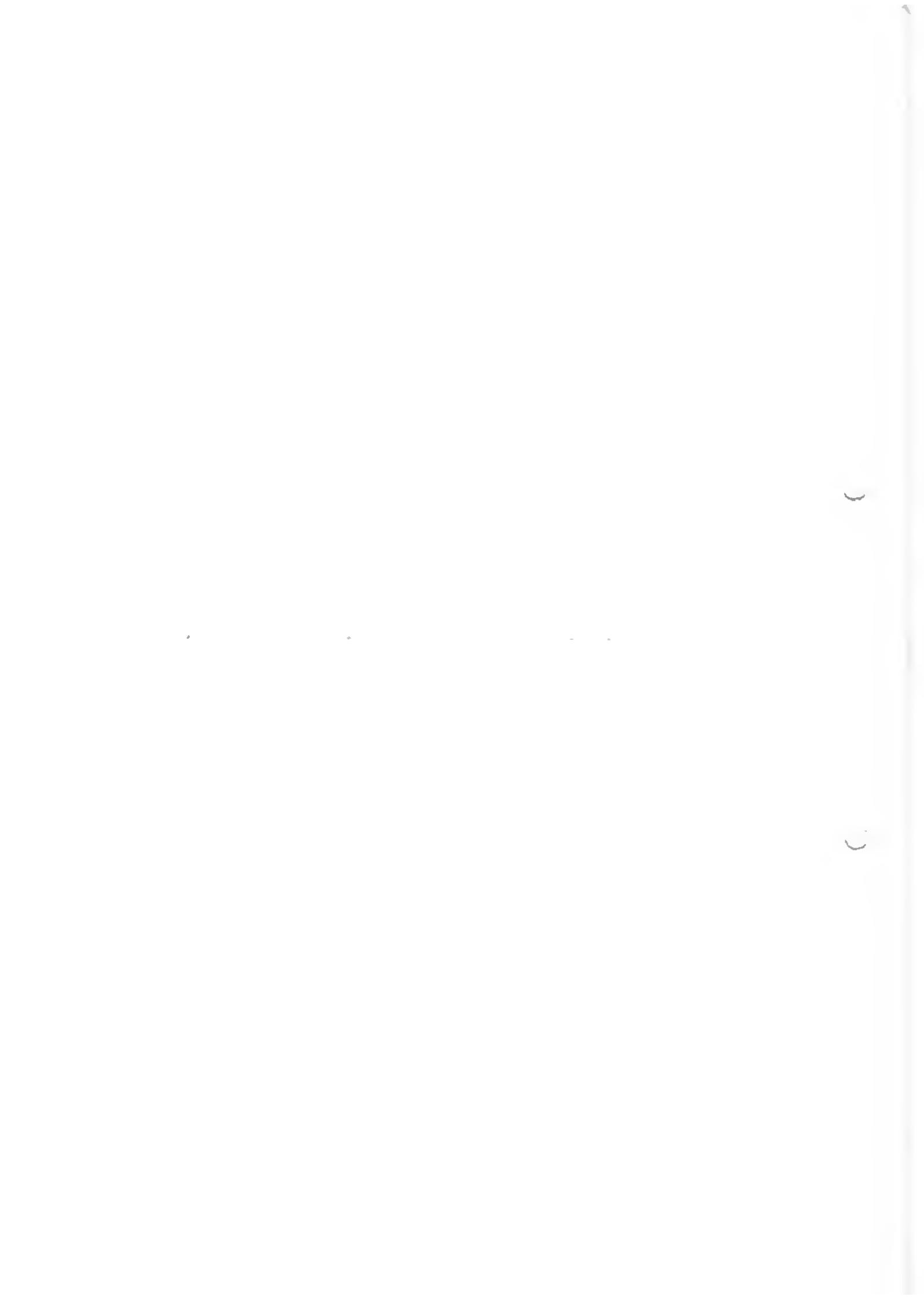
2

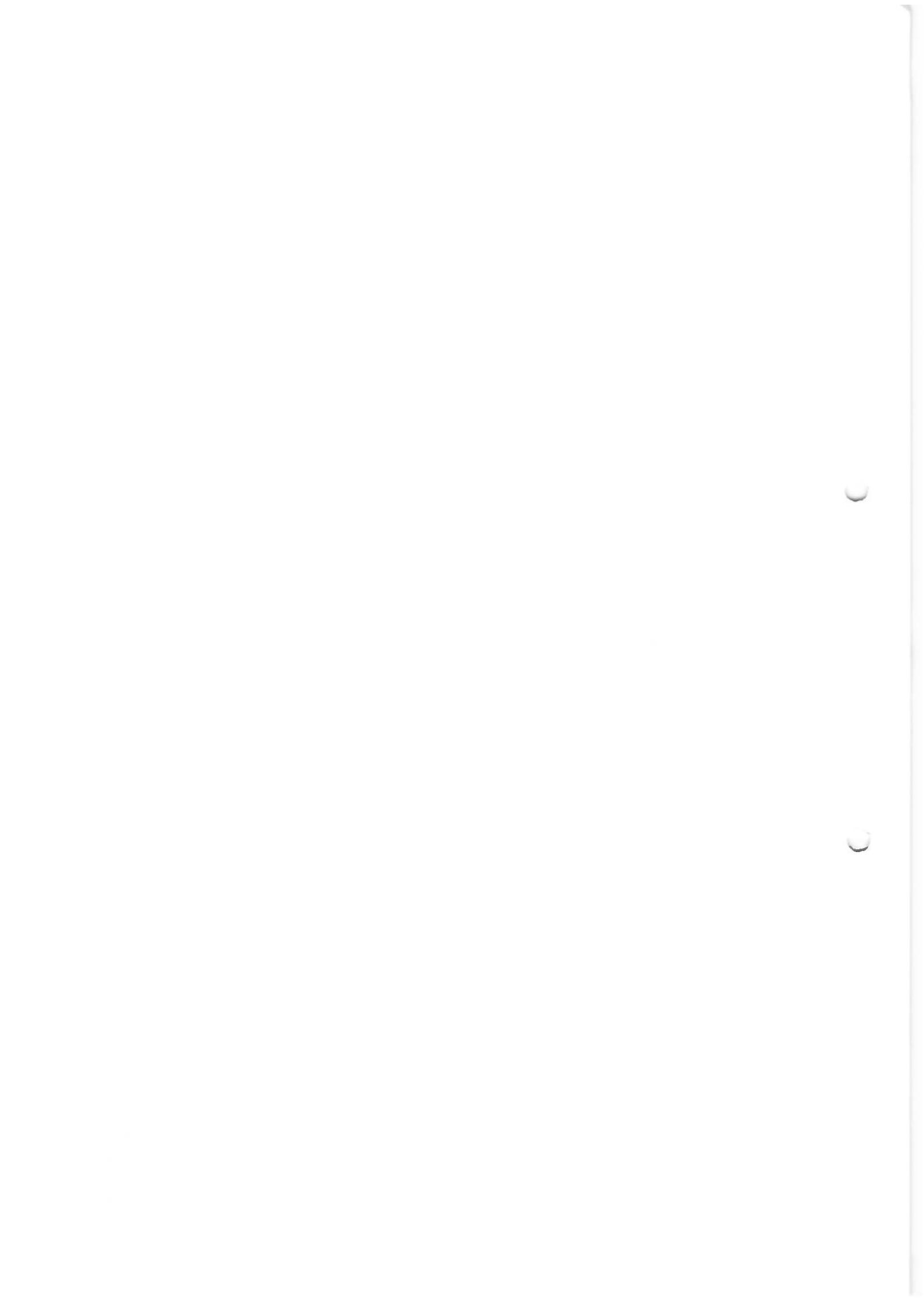


2

2







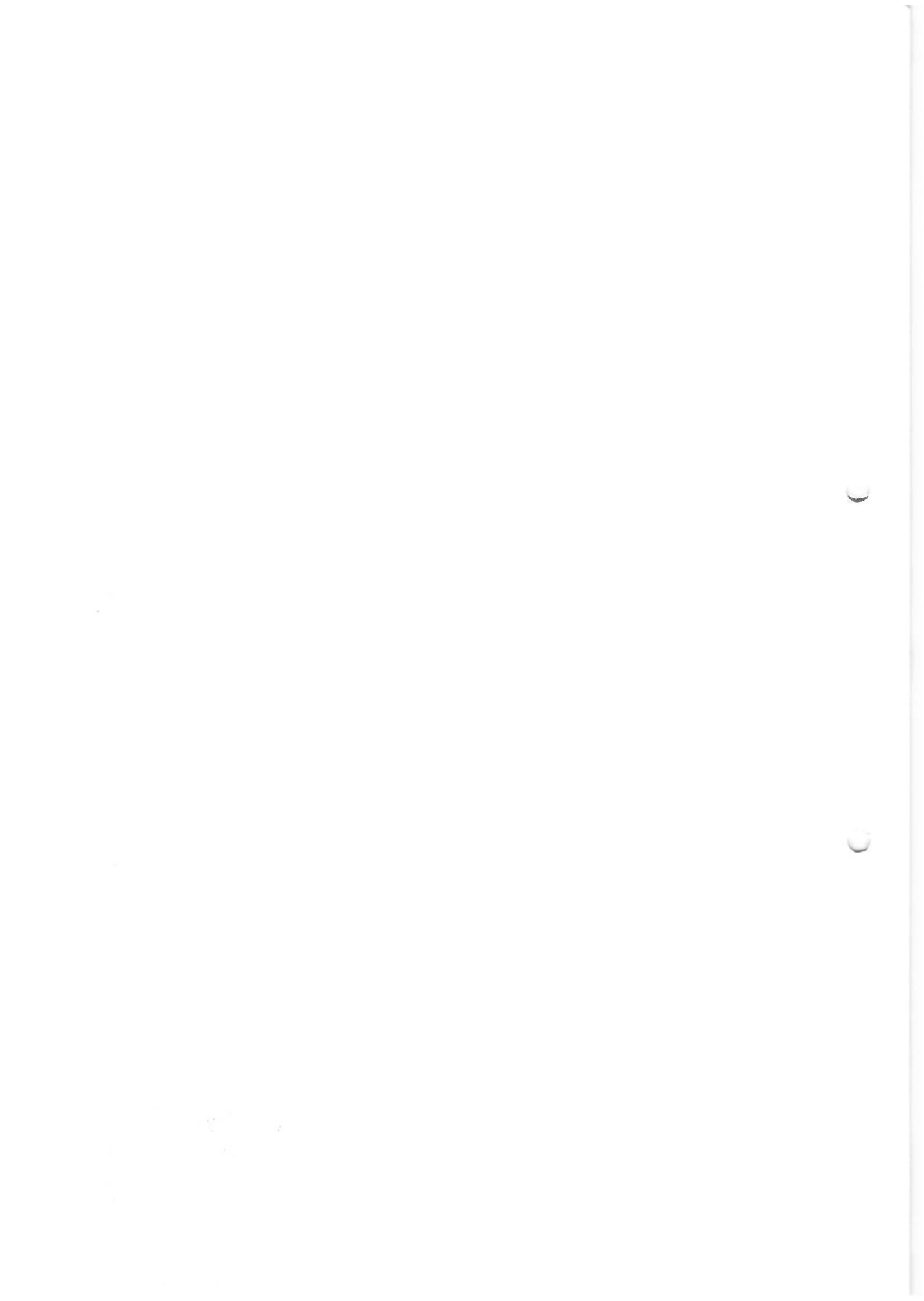
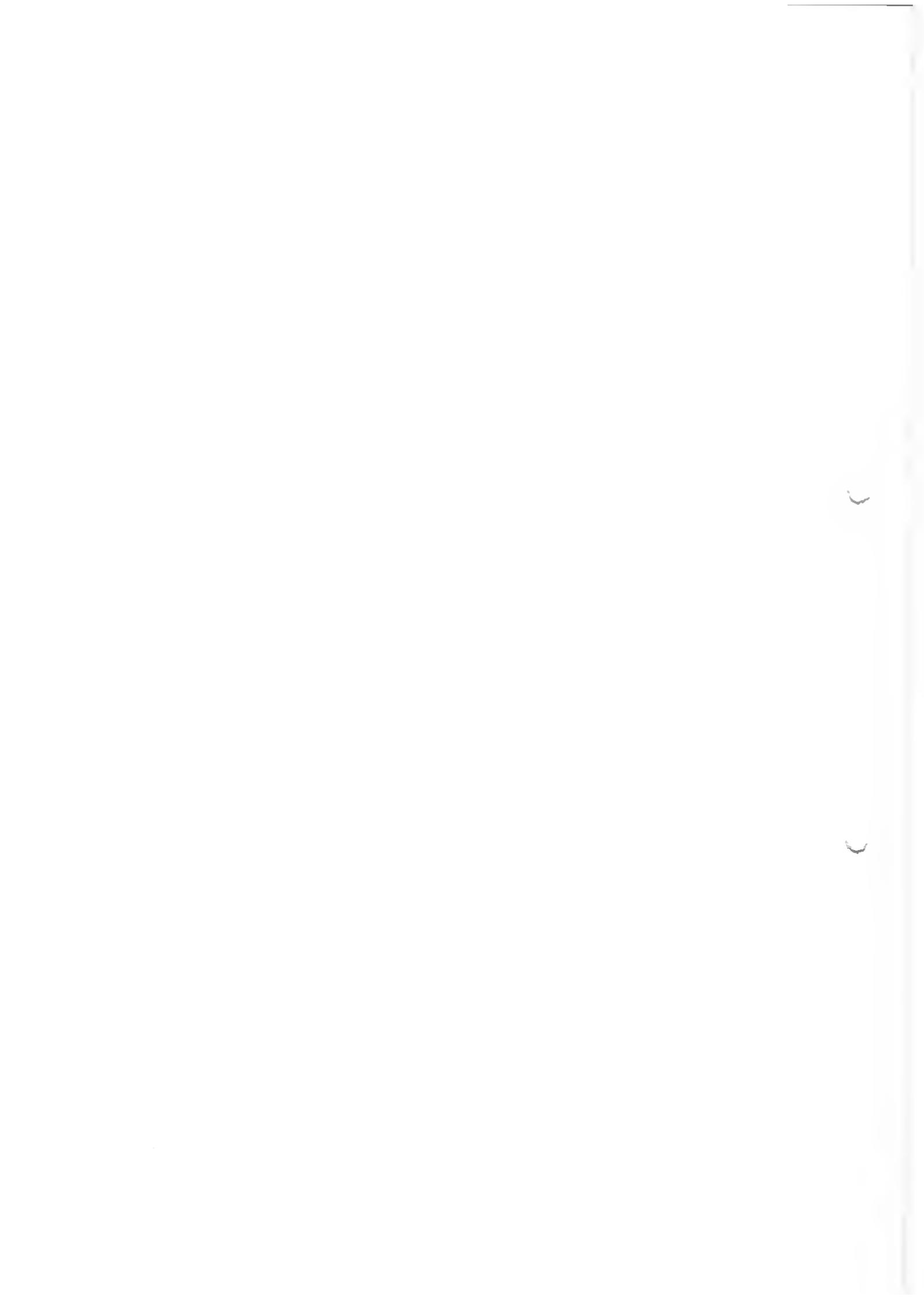
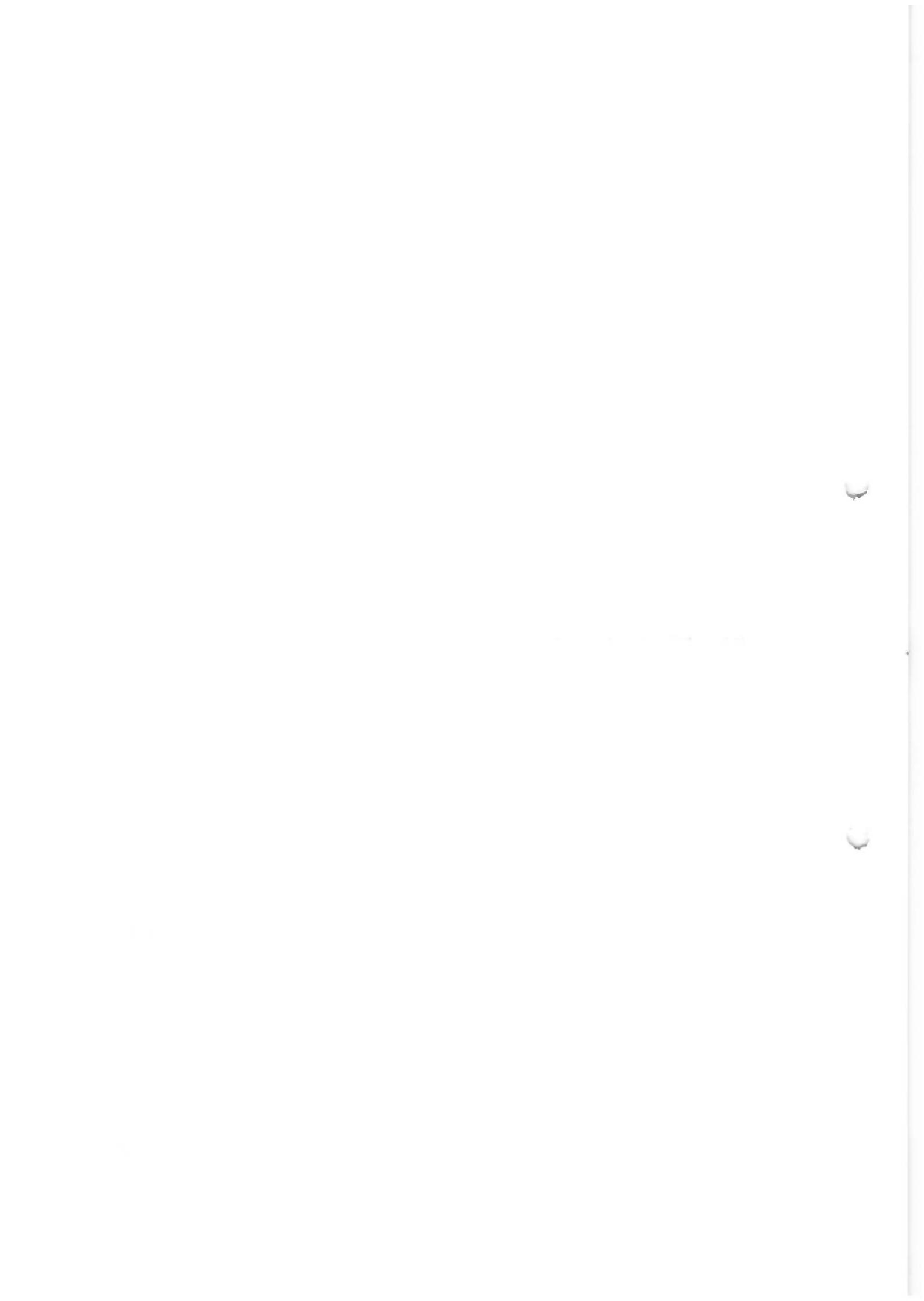
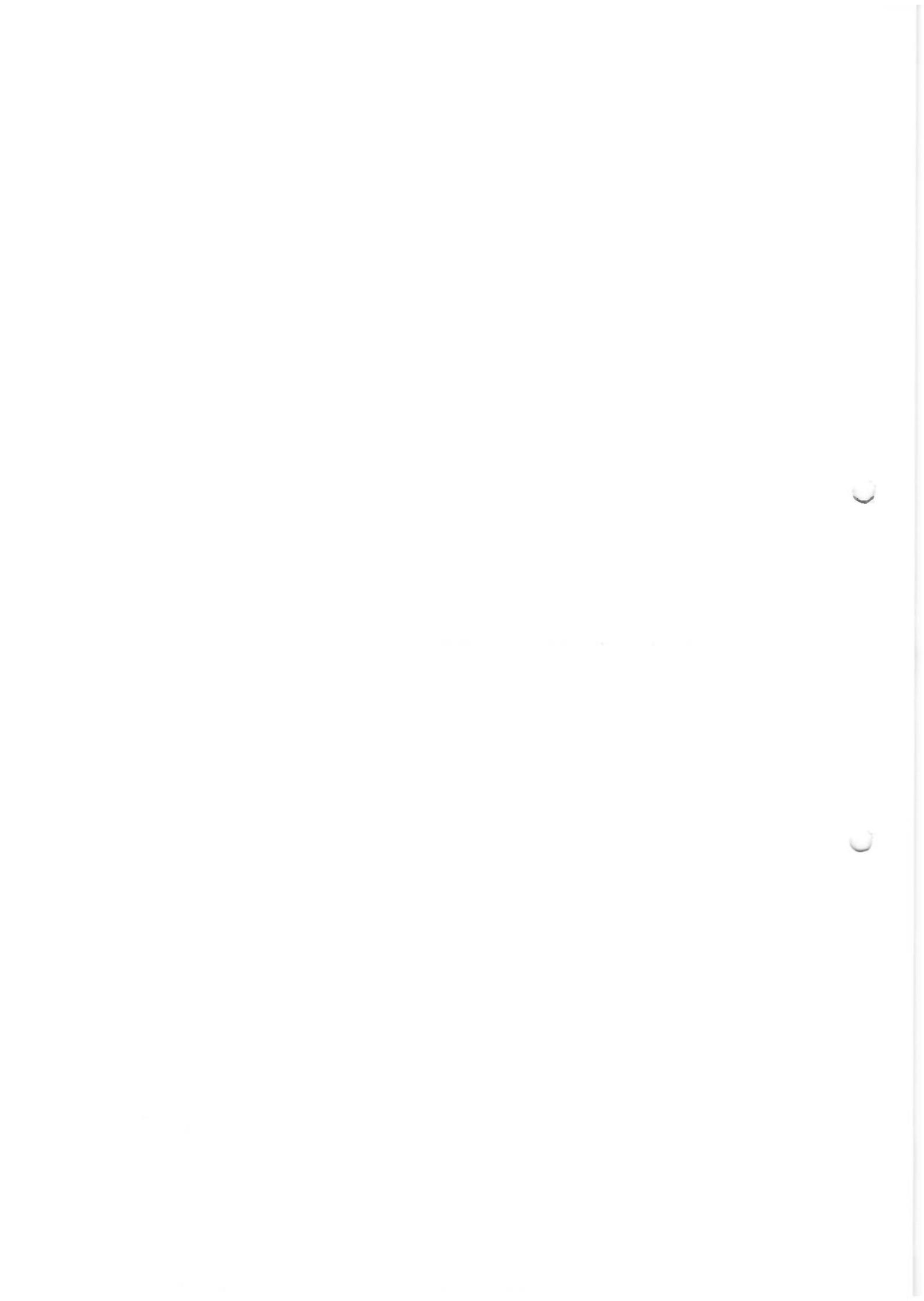
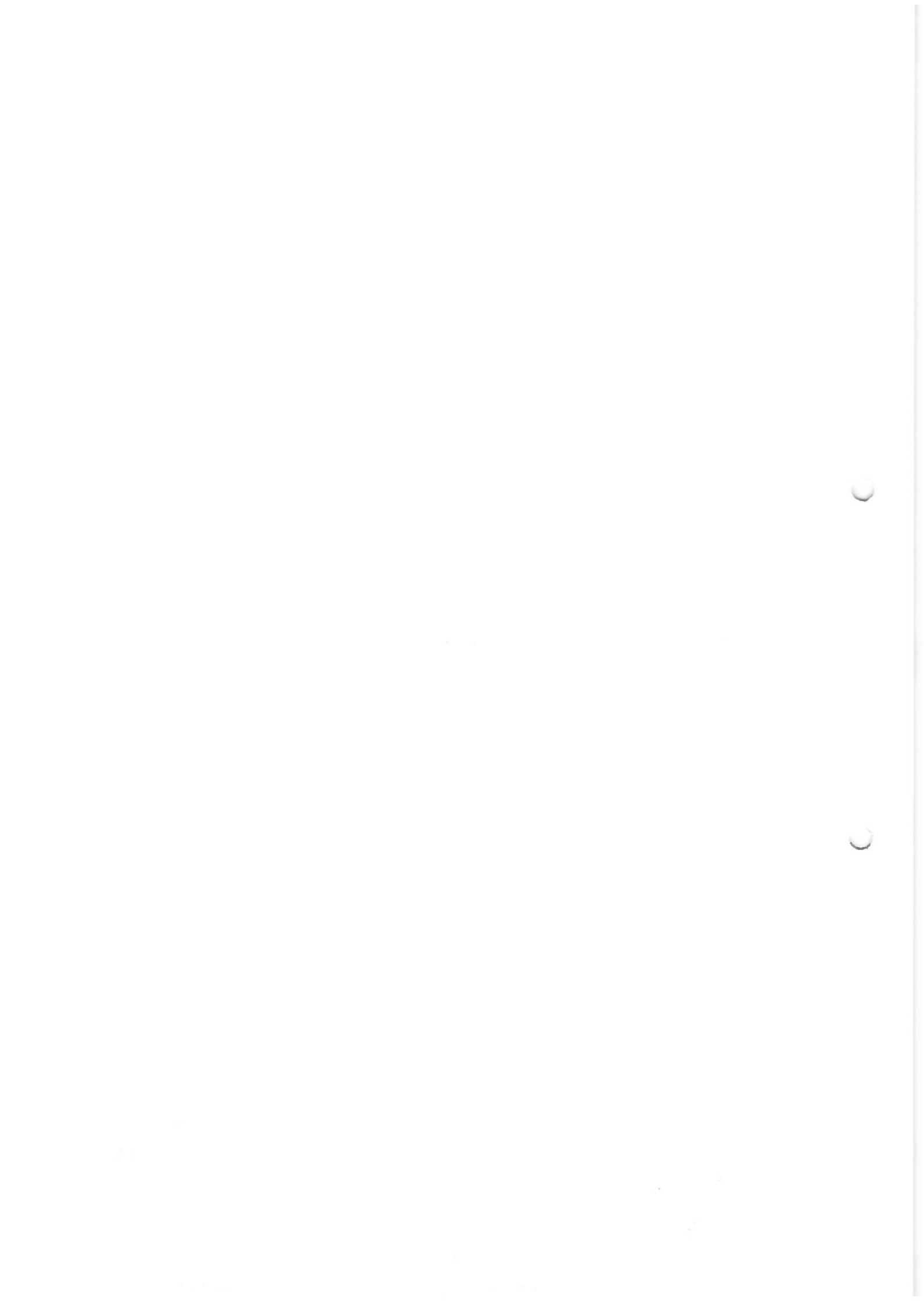


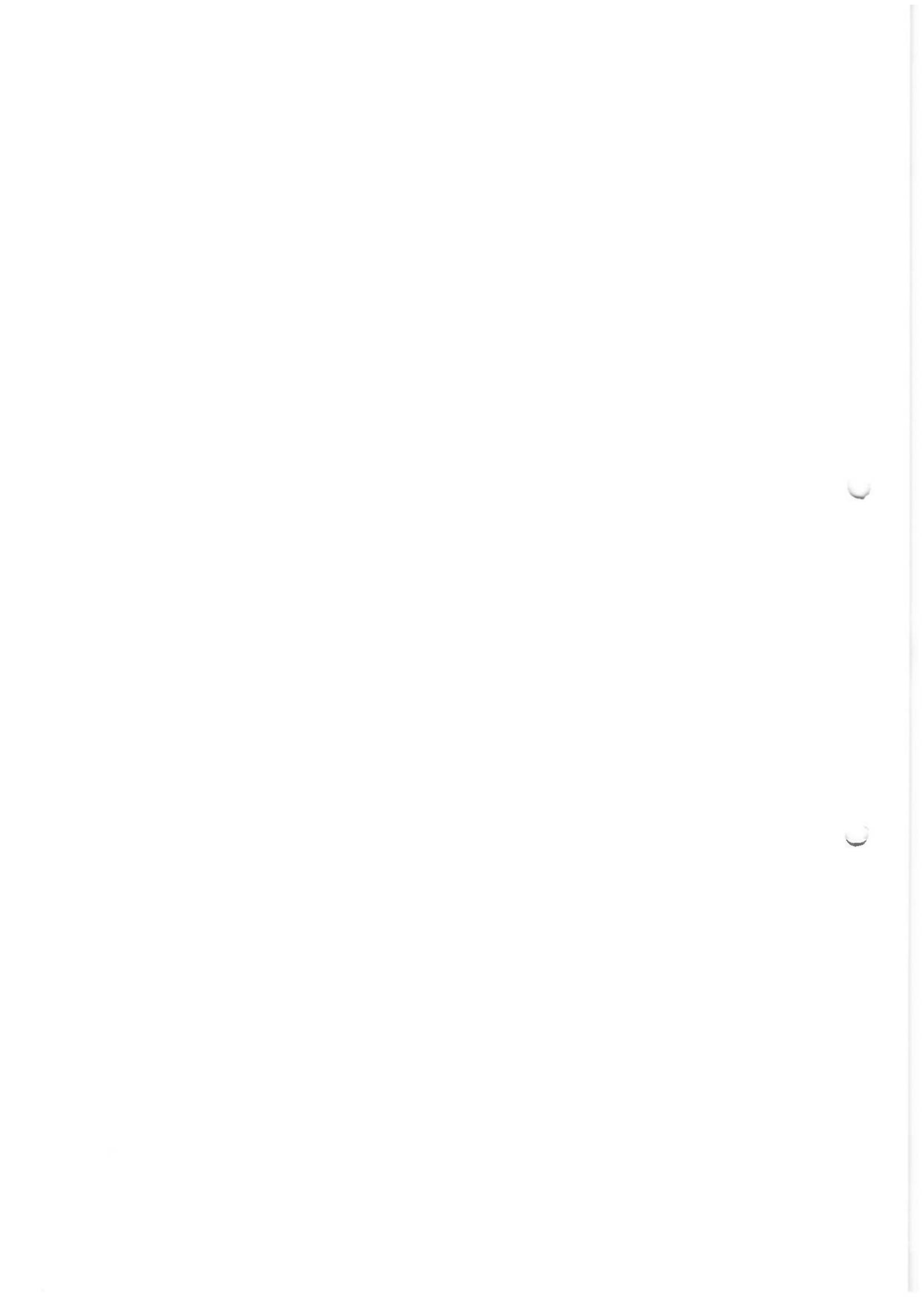
PLATE 1. THE GREAT WALL OF CHINA











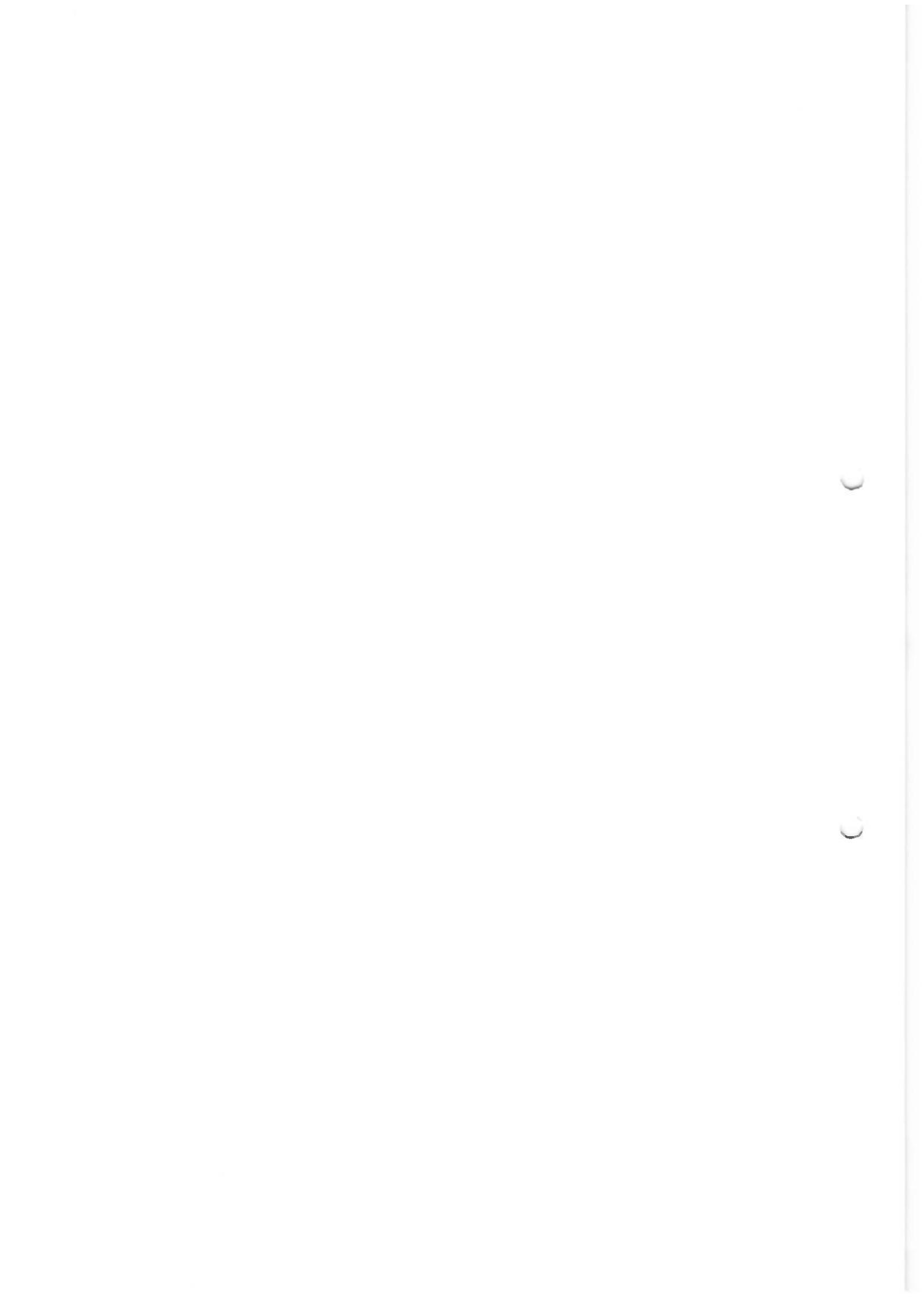
)

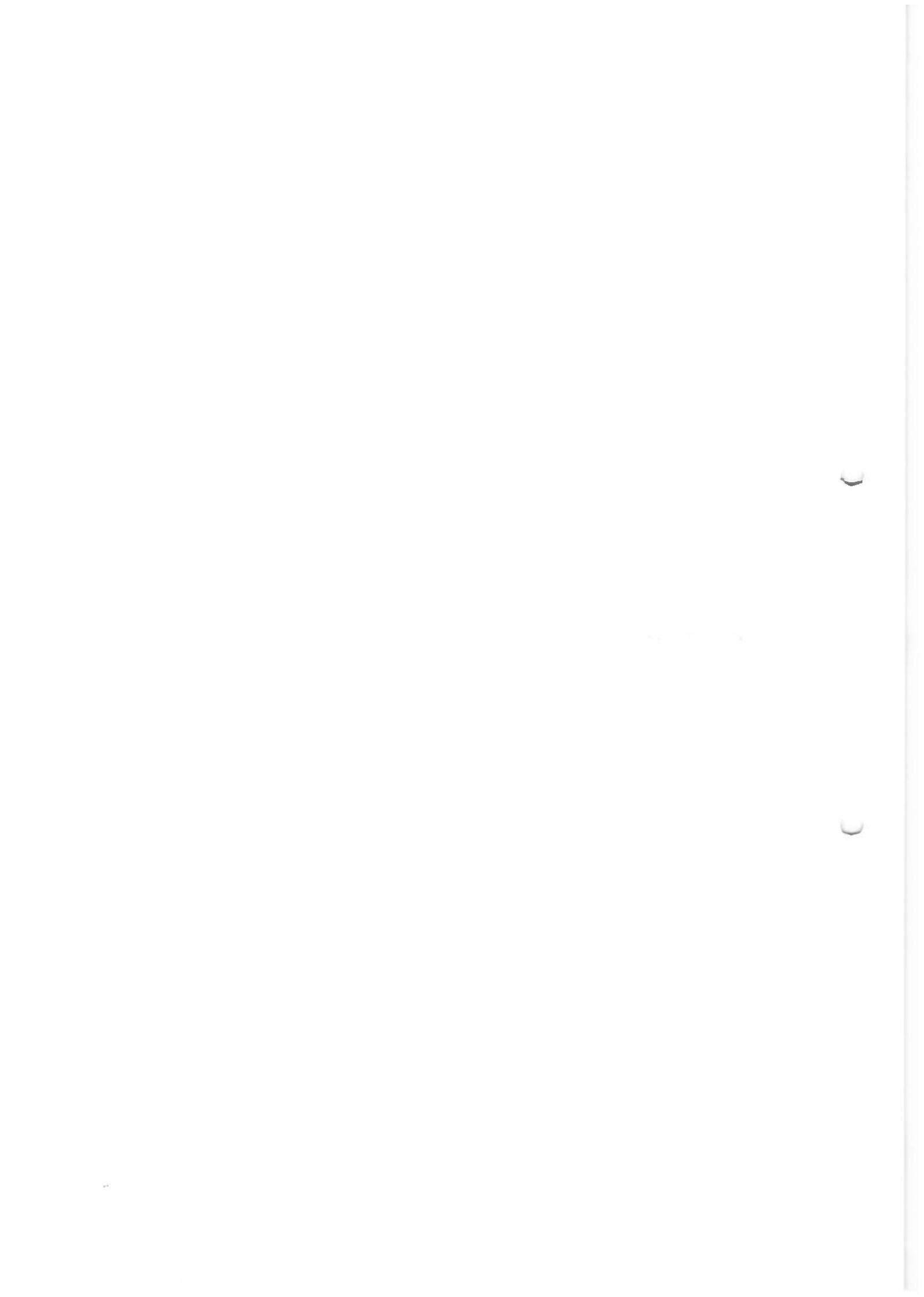
)

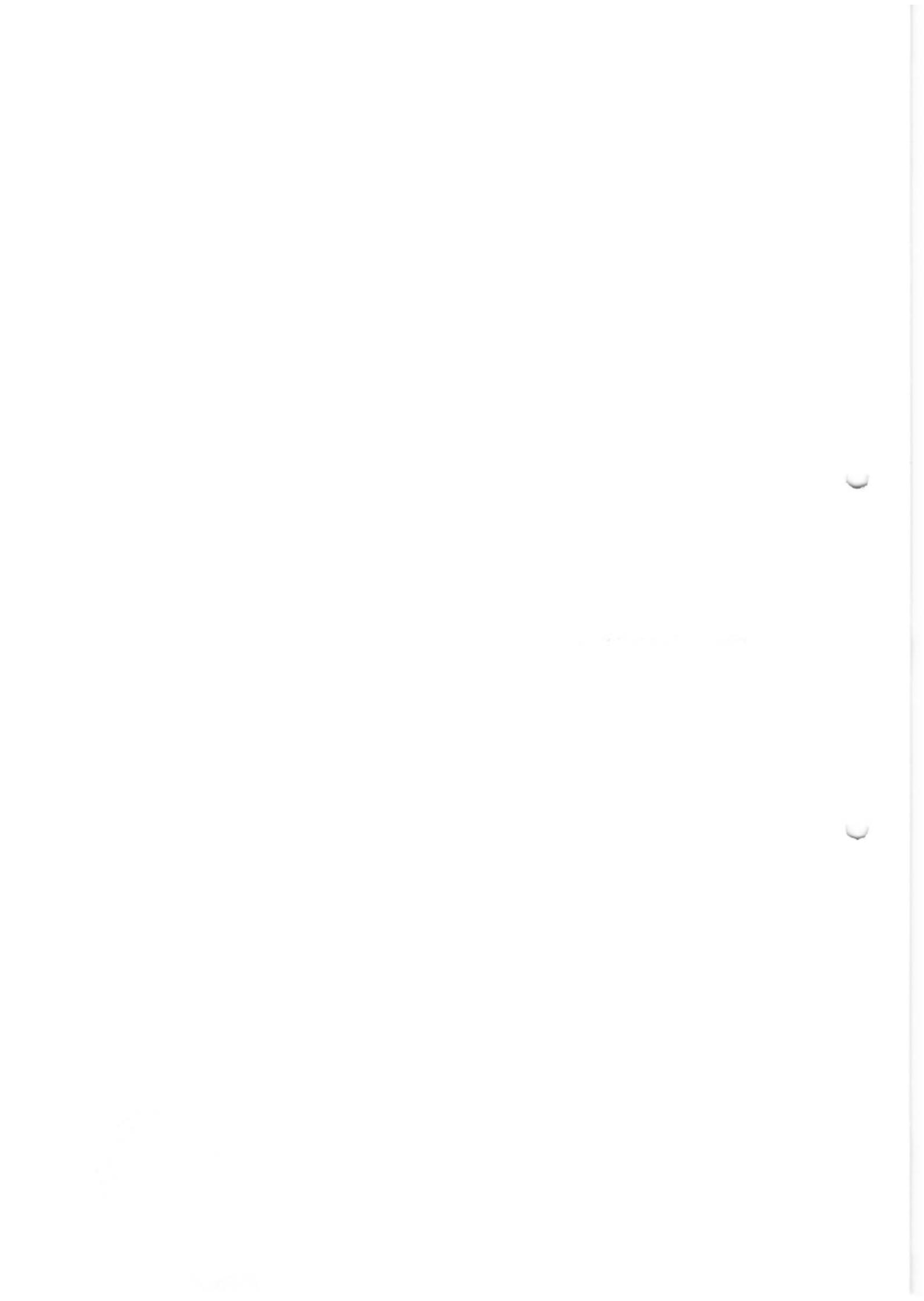


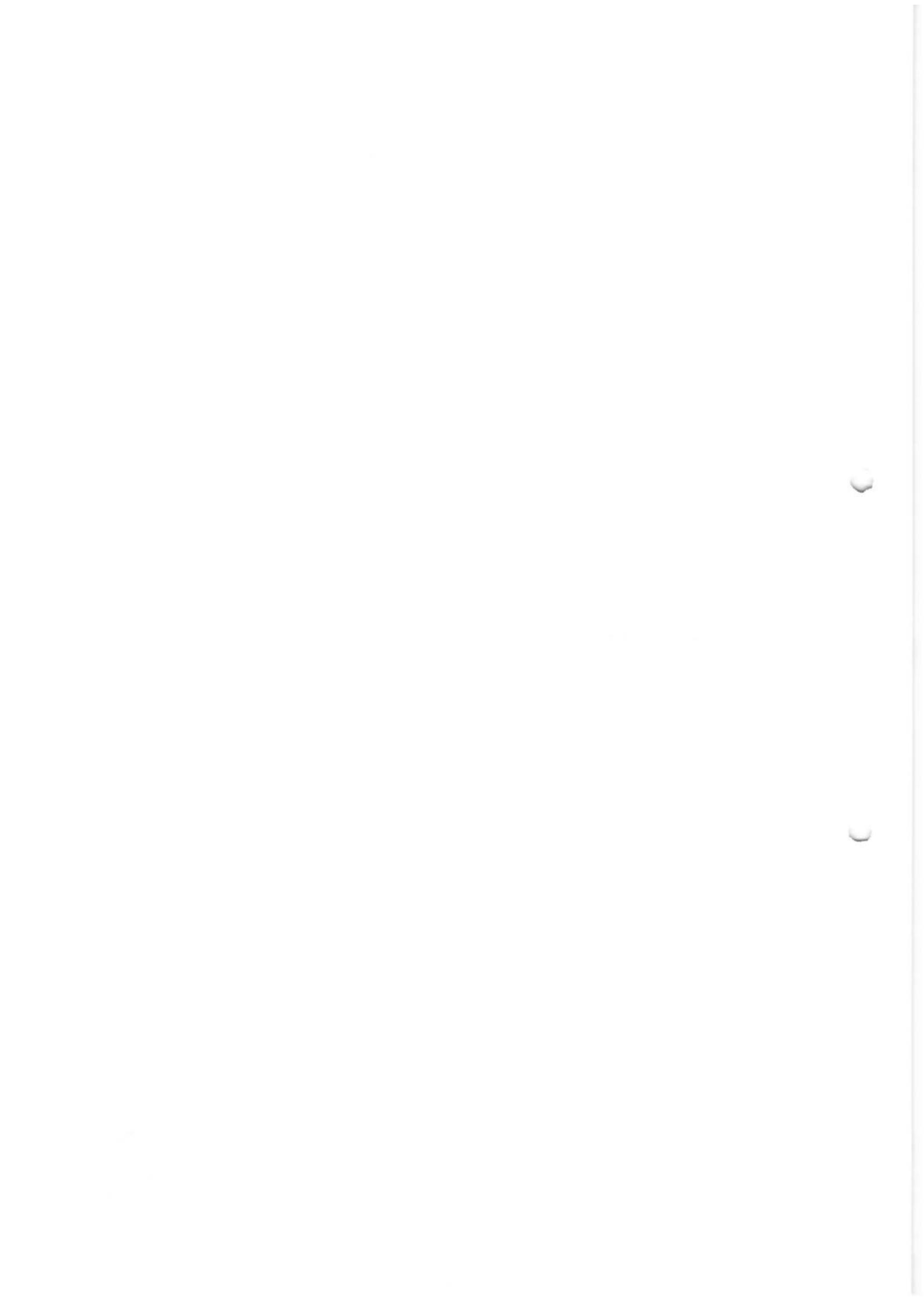
1

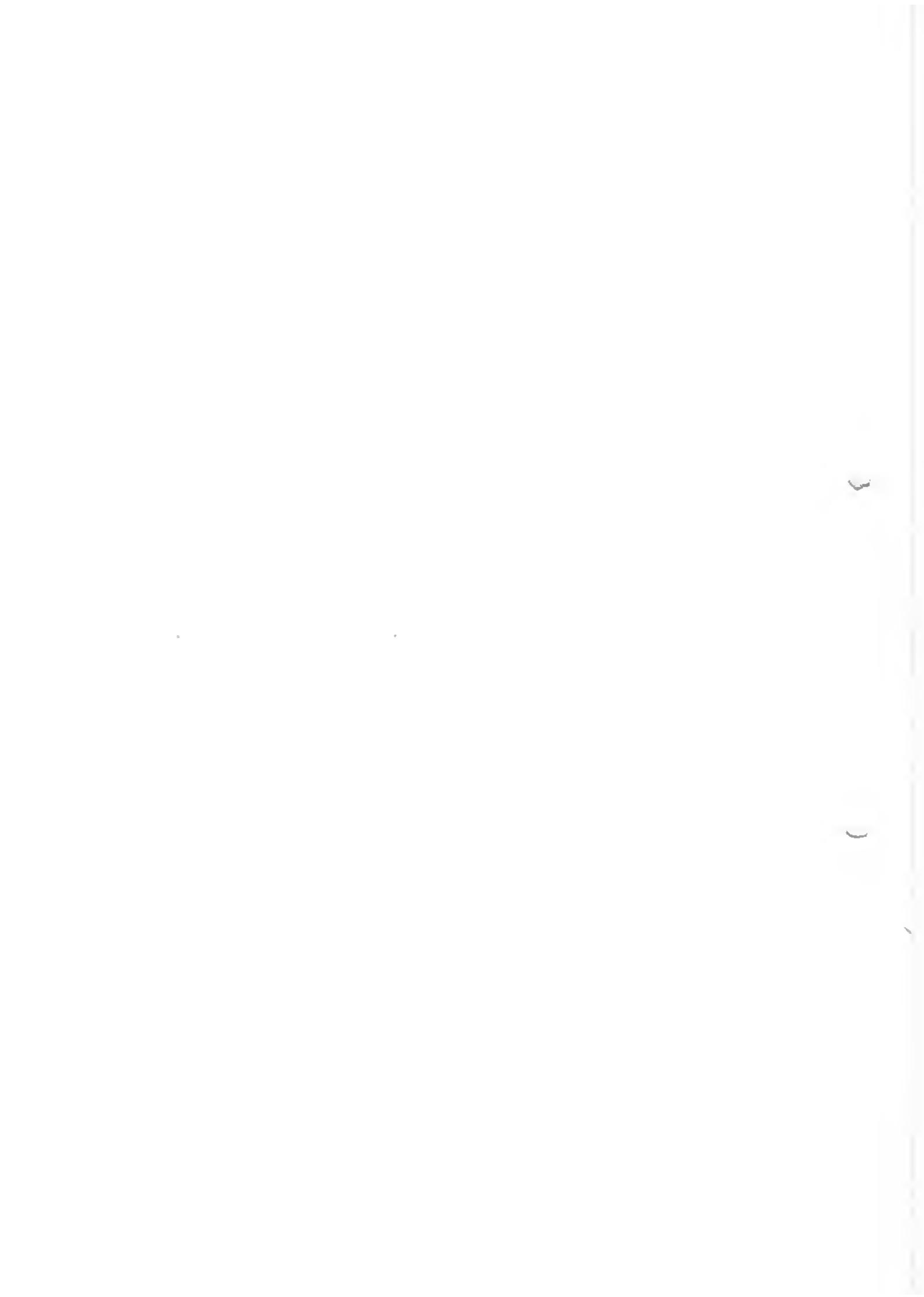
2











C

C

)

)

2

3

100

100

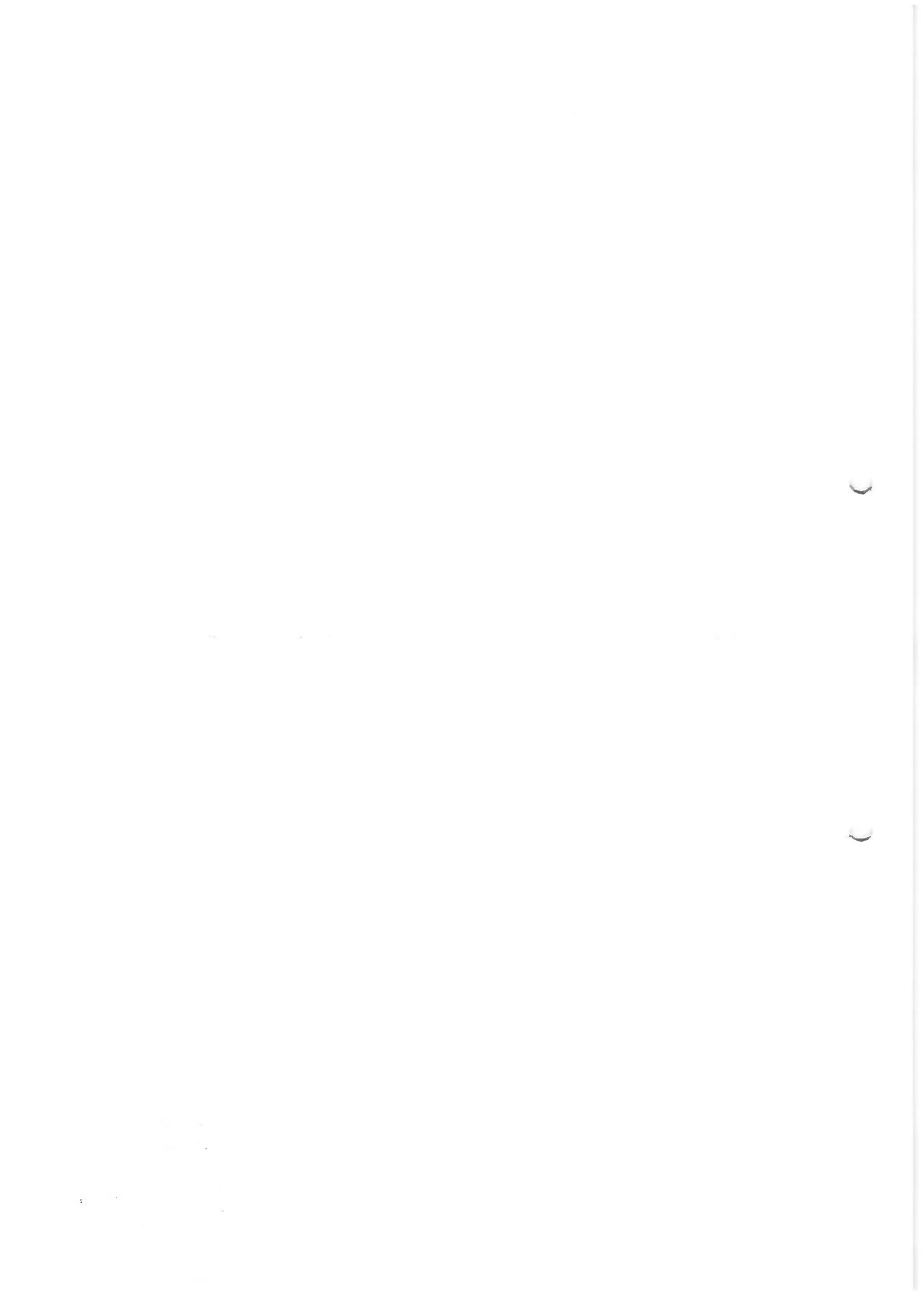
100

100

100

2

3



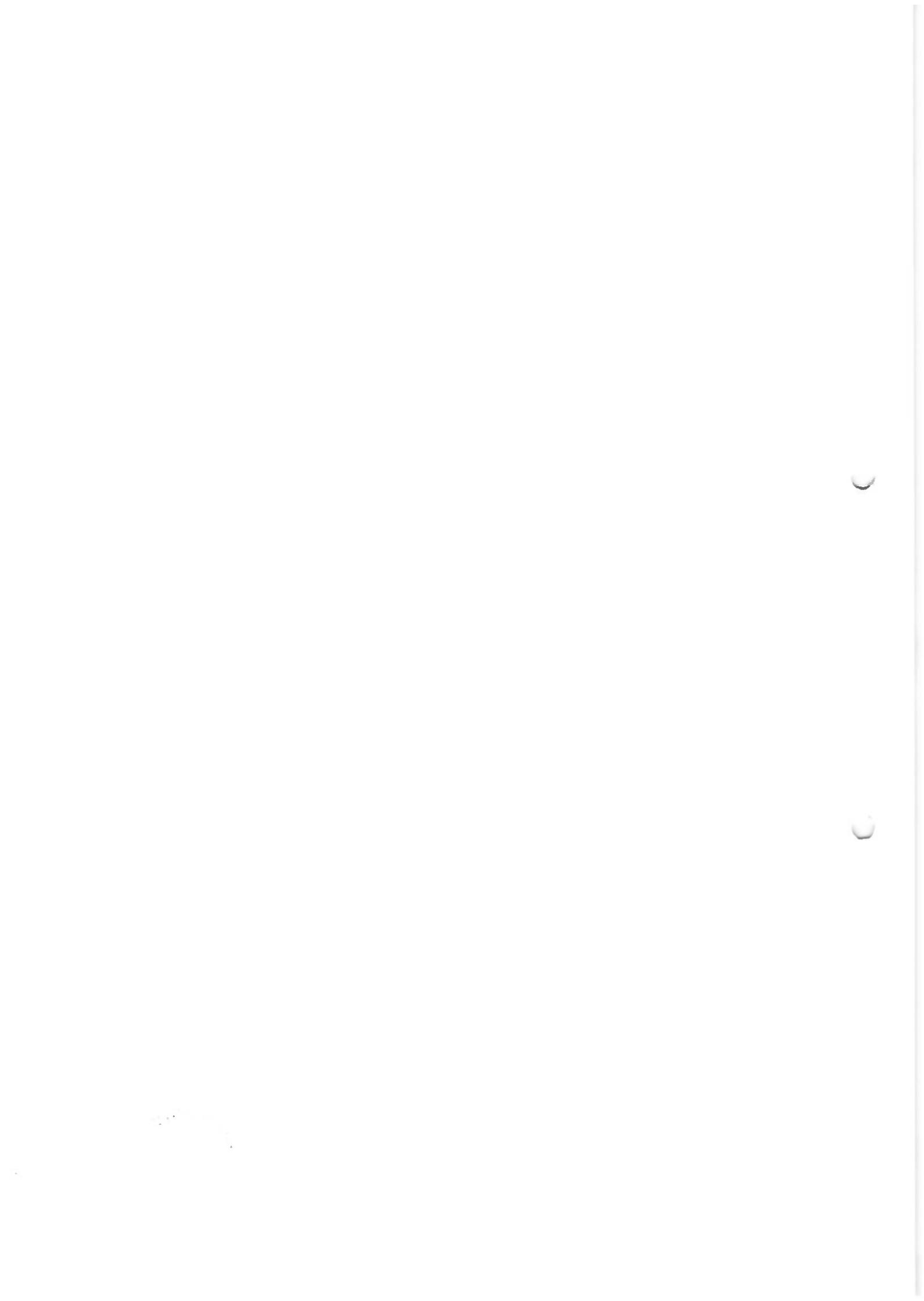
1000

)

)

)

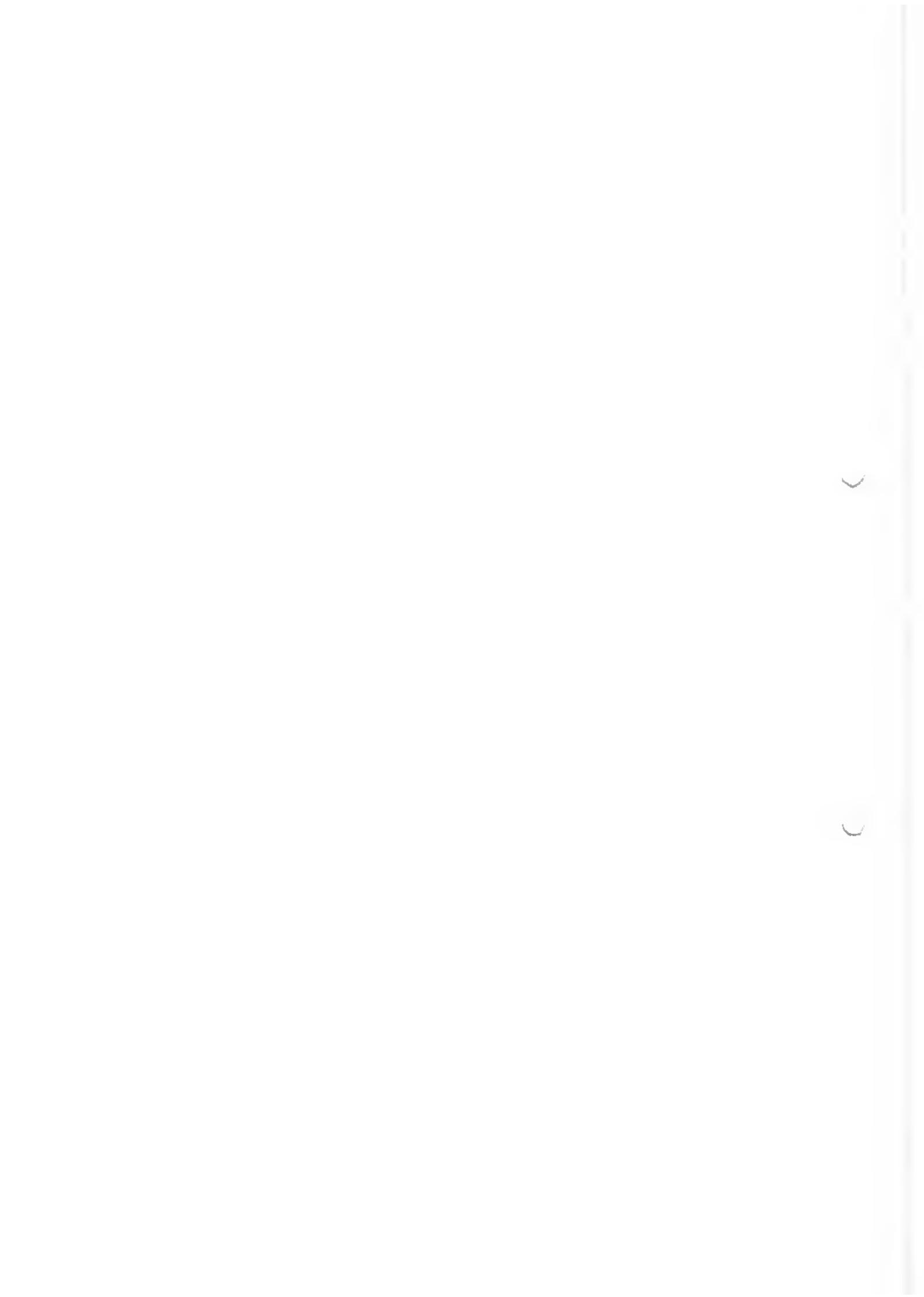
)

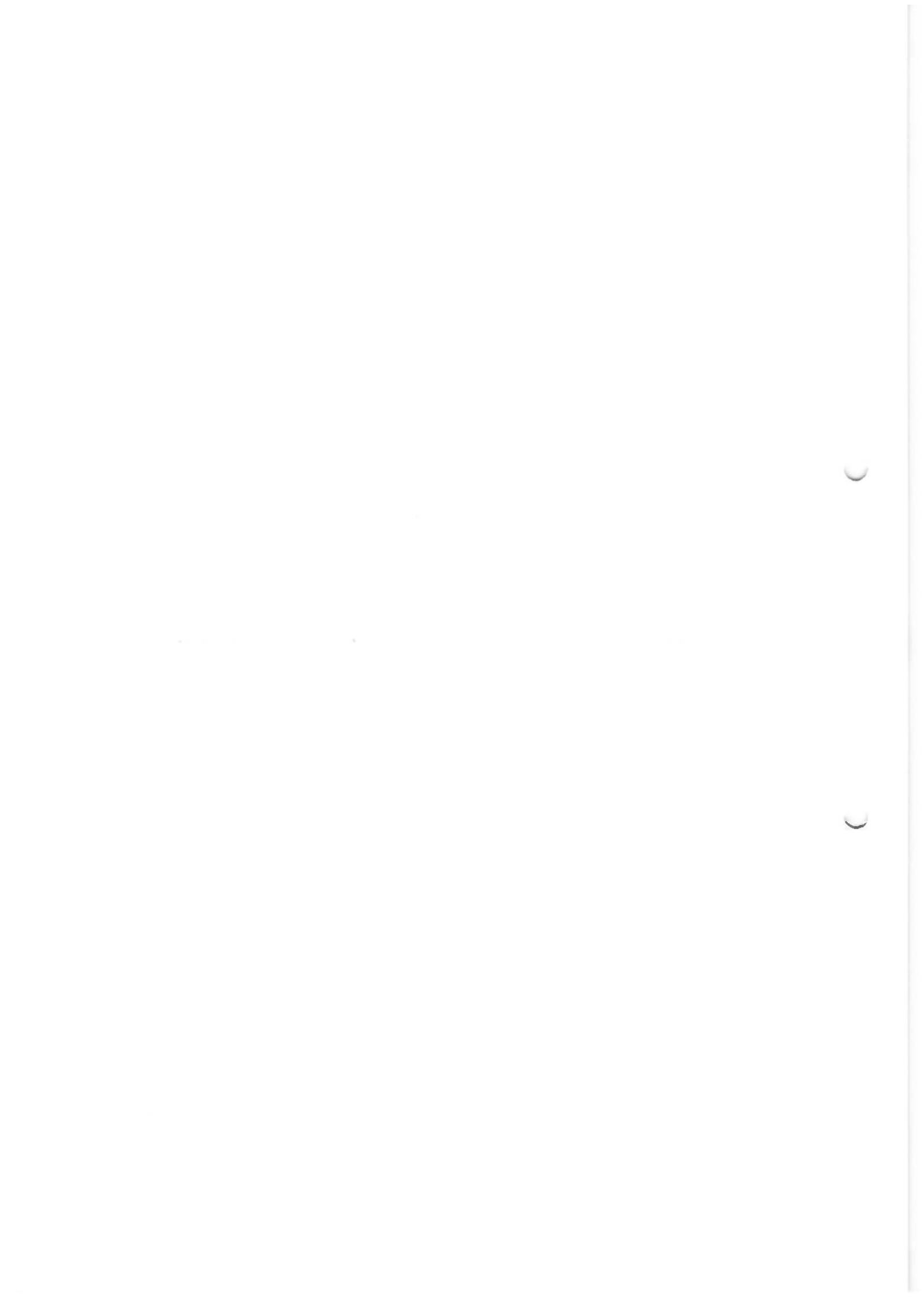


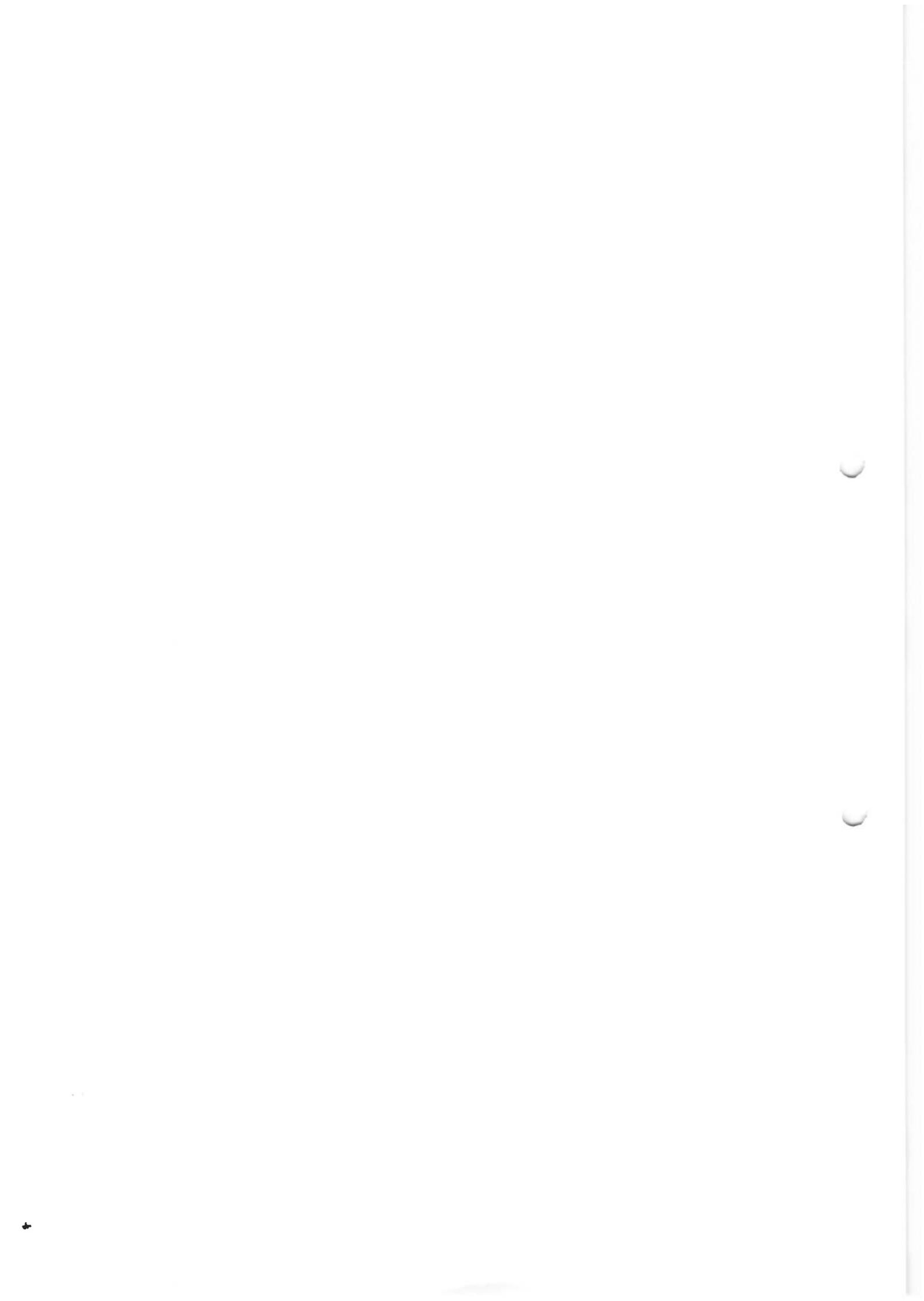
2

2

2







SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tem que alterar, também, Teresa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hã?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O inciso II do 232. Teresa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque sítio quer dizer uma página formalizada. Não é qualquer página. É uma página institucional, o sítio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No endereço eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Endereço é e-mail.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No sítio eletrônico do tribunal respectivo. No sítio eletrônico do tribunal respectivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí não basta alterar aí, tem que alterar o inciso II do *caput*, que fala "afixação do edital na sede do juízo"; o inciso III: "a publicação do edital, em uma vez, em órgão oficial..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira tudo isso.

SR. BRUNO DANTAS: E na execução também, não é, José Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A mesma coisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é moderno, mais efetivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, [ininteligível]?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que tirar tudo. Eu acho que se a gente aceita isso, e tendo em vista que isso já é uma realidade, não é igual ao processo eletrônico, que a gente tem que aguardar, mas tira os incisos II e III, ou coloca "publicação do edital em página", como a gente está dizendo aqui, que vai substituir os incisos II e III.

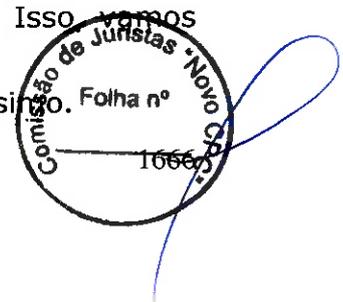
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse negócio de publicar em jornal é errado mesmo. Dá um custo. Eu acho inoperante.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É antiquado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só vendo os *lobbys* contra nós.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Isso vamos lutar contra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É caro, caríssimo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que daí fica fácil, é só alterar o dois e o três--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Correio Braziliense vai sobreviver.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deixa eu fazer uma pergunta só, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa publicação no *site* substituiria a publicação em jornal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que sim.

SR. BRUNO DANTAS: O *site* do tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O *site* do tribunal, que é o *site* oficial do tribunal.

SR. BRUNO DANTAS: O Marcos falou brincando, um negócio, presidente, mas você sabe por que a revisão da lei de licitações não saiu até hoje? Por causa da dispensa da publicação do edital [ininteligível] em jornais.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E naquelas comarcas onde a distância se conta por dias de canoa?

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem! O Brasil não é [ininteligível]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A quantidade é bem maior.

SR. BRUNO DANTAS: Do que intimação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, do que praça. Eu digo, licitação é feita a todo minuto por Prefeituras, Estados e União.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas isso é público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não se compara.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno e Marcos, só uma consideração, o Professor Adroaldo fez, a meu ver, uma observação importante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Medina vai explicar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele disse o seguinte: pode haver - e, de fato, pode haver mesmo - comarcas, bem do interior, em que nenhum juízo tenha acesso concreto à Internet do jeito que a gente está falando aqui, da nossa realidade. E ele colocou



que, eventualmente, seja o caso de mandar divulgar no jornal local mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essas comarcas não têm jornal, também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Jornal, tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor fechar a comarca.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma comarca que não tem Internet, não tem jornal. De circulação periódica, não tem. Disso, eu entendo bem. Sou do sertão do Nordeste. De realidade do sertão, eu entendo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que publicar no sítio, todas as pessoas interessadas ficarão plugadas no sítio. Todo mundo irá...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A divulgação é mil vezes melhor, pelo menos, não é? Agora, eu acho que a ressalva do Professor Adroaldo pode fazer sentido, sim. De repente, ele diz: "*Eu estou aqui em uma comarczinha que ninguém tem acesso à Internet...*" Pode ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E por que a gente, então, não usa "preferencialmente", para poder dar alternativa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Eu acho que, nesse caso, a gente nem colocaria "preferencialmente". A gente coloca isso na regra e coloca um parágrafo ali: "*O juiz, em atenção às condições da comarca, poderá...*"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Publicar o edital por meio eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Ao contrário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao contrário. A regra é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que ser por meio eletrônico em qualquer caso. Ele poderá publicar o edital também no átrio do fórum, como está escrito aqui, na sede do juízo... Mas só que não elimina a publicação, porque a comunicação do juiz com o tribunal tem que haver, por meio eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*O juiz, levando em consideração as peculiaridades da causa...*"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Acho que não da causa, da comarca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do local.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Da comarca.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nessas comarcas, seria mais suficiente ele dar publicidade nos locais em que a comunidade frequenta: nas igrejas, escolas. No átrio, não funciona.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão. Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No átrio ou em outros locais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então: "...na sede do juízo... A fixação do edital na sede do juízo ou em outros locais..."--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De repete necessário.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos estabelecer a regra da citação por edital, vamos estabelecer a exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores, vamos fechar essa redação aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fechar. A regra e a exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos lá. A regra seria no inciso II, 232.

[falas sobrepostas]

JOSÉ MIGUEL MEDINA: Não, é que a gente não está discutindo. Está havendo três discussões paralelas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desculpa incomodar...

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Desculpa incomodar a reunião da subcomissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não queria atrapalhar, me perdoem, mas só para a gente uniformizar aqui. A ideia do Professor Adroaldo seria estabelecer uma regra e uma exceção. A regra seria uma eletrônica e a exceção seria--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só quero uma válvula para que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí dá para fazer uma remissão. Faz uma regra para o eletrônico e nas comarcas que não tiverem condições, aplica-se o art. 232.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu faria diferente, se me permitem. Colocaria lá no inciso II do 232: "*A publicação do edital na página...*", não sei que nome a gente colocou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na p. 80.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o sítio eletrônico que o tribunal mantém na Internet.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A publicação do edital em um prazo máximo de 15 dias..."--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, daí a gente tem que tirar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "...uma vez no órgão oficial", é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E duas em jornal local. Isso deleta, na minha opinião. Órgão oficial e duas vezes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão oficial continua, e sítio eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, porque já vai ficar no sítio eletrônico. Daí, no lugar do § 2º... Porque, como vai ser feito na página que o tribunal mantém na Internet, isso não vai ter custo, publicar o edital na página.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então fica sem prazo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. A alteração seria, na minha sugestão, no inciso II: "...a publicação do edital na página mantida pelo tribunal na Internet", ou que outra denominação estiverem usando para isso. Daí retira "na sede do juízo, certificado pelo escrivão", isso saí. Inciso III: "...a publicação do edital no prazo máximo de 15 dias", ponto. Não precisa dizer que é no órgão oficial ou em duas vezes em órgão local, porque não vai mais ser publicado ali. Daí a gente prossegue. No § 2º, ao invés de colocar aqui que a publicação é feita só no órgão oficial quando a parte é beneficiária, inserir essa regra, que seria, na verdade, uma combinação entre o que o Professor Adroaldo está falando e o Marcos disse: "Em atenção às condições da comarca, o juiz poderá determinar que a publicação..."--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: "A publicação do edital será feita no órgão oficial quando a parte for beneficiária [ininteligível]..."--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso saí, porque a publicação... Como a publicação vai ser no site do tribunal, não tem despesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: "A publicação do edital será feita em órgão oficial, nas hipótese em que o juiz..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até não vincularia... Bom, pode ser órgão oficial, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No site do tribunal, gratuitamente. É bom colocar.

SR. BRUNO DANTAS: Não, essa é a exceção. Eles já estão discutindo a exceção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A exceção, eu botei assim, olha--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o senhor sabe, o tribunal paga para a empresa [ininteligível] caríssimas publicações. Todos os tribunais, não é gratuito, eles pagam a preço de ouro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pagam, pagam.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o *site* já está pago, na verdade. Ele não vai pagar a mais porque tem mais um negócio ali.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor. Eu sou a favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, podia ficar assim: "*O juiz, levando em conta as peculiaridades da comarca, poderá determinar que a publicação do edital seja feita em outros veículos*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Através de outros veículos, em outros locais. Por exemplo, o Marcos estava sugerindo que a publicação do edital seja realizada em igrejas, em outros locais de circulação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Na conta de luz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem sabe uma norma mais aberta? Que a publicação... Posta essa dificuldade, que o juiz determine a forma da publicidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais adequada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é o que eu estou falando aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas que não elimina a publicação do edital no *site*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não. Essa é obrigatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que essa é automática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa sempre. O juiz pode, por cautela, falar: "*Não, aqui essa comarca...*"--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E se ele não tiver computador na comarca dele?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que todos têm.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. BRUNO DANTAS: José Miguel, está cheio de comarca que não tem computador.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, mesmo assim, nesse caso, ele manda o edital para o tribunal e eles publicam. Porque, a meu ver, é muito pior--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manda de piroga lá no tribunal, leva três semanas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é por e-mail. Eu creio o seguinte, que essa sua redação está muito boa. Faculta ao juiz, também, notificar os populares, colocar não só no átrio, mas nos locais públicos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É porque ele está na realidade local. Ele diz aqui: "*O pessoal, nessa época, vai na festa do peão de boiadeiro, então vamos publicar ali o edital*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É vexatória a situação. O cara vai, olha e vai embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, só uma questão de ordem. Eu tomei a liberdade de distribuir aos colegas uma proposta, para a reflexão no almoço, que me foi enviada pela OAB de São Paulo, pelo seu Vice-Presidente Marcos da Costa, que preparou sobre um vácuo legislativo hoje existente, sobre a força probante dos documentos eletrônicos. Que a gente está falando em processo eletrônico, documento eletrônico, e não há nada que faça previsão sobre o assunto. Então, a proposta--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, foi uma preocupação da Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma proposta para a reflexão feita pela OAB de São Paulo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente tem que considerar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos no inciso VI do 241.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Jansen está com fome...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como 241?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já passou essa fase do... Da p. 88.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho, essa fase não foi superada, José Miguel. Eu preciso deixar bem claro, eu quero uma repassada de como ficou.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Vamos lá. Esse negócio da citação por edital resolverá um problema, porque citação por edital, hoje, é um transtorno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos lá. O inciso I fica como está. Certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 232.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inciso II: "...a fixação do edital em sítio eletrônico do respectivo tribunal".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí eu acho que não seria a fixação do edital, não é, Teresa? Publicação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Publicação, claro. "A publicação do edital, no sítio eletrônico do tribunal...", e aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até colocaria--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não está igual ao de cima?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. É porque o inciso III fala do prazo de publicação. A publicação do edital no prazo máximo de 15 dias, então ele vai ficar no site do tribunal por 15 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho. Aí tem o inciso II e o III? Um para dizer que fica no *site* do tribunal e outro para dizer que fica em 15 dias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, pode juntar tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então pode ser publicação do edital no *site* do tribunal pelo prazo máximo de 15 dias. Elimina um inciso. Junta os dois, que era o que eu estava sugerindo. Daí o inciso IV fala do prazo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O inciso IV fala do prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se o inciso IV mantém esse prazo. Não sei se o Professor Humberto acha que esse prazo é longo ou se... Determinação, pelo juízo, do prazo que variará de 20 e 60 dias--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse prazo não está atrapalhando?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse prazo é o prazo de divulgação, porque não adianta colocar em um dia e dali a dois dias fazer a praça. Ninguém vai ter tempo de...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então espera, Teresa. Realmente, o professor está certo. Esse prazo de 15 dias está errado. Porque esse prazo de 15 dias... Veja: "...a publicação do edital no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal..." é porque vai ter três publicações, e essas três vezes



acontecer dentro desses 15 dias. É que está no inciso III. Então, esse inciso III sai, não é, Professor Humberto? Esse negócio de 15 dias sai, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque o IV é que fala do prazo dentro do qual o edital tem que ficar no *site*: "...*determinação, pelo juiz, do prazo que variará entre 20 e 60 dias, correndo da data da primeira publicação*". Então, o juiz vai dizer assim: "*O edital vai ficar publicado por 30 dias no site do tribunal*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No caso, o prazo do edital seria o tempo de permanência no *site*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No *site*, perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O prazo de publicação seria o de permanência no *site*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí muda o § 2º: "...*a publicação do edital será feita no site eletrônico do tribunal*..." Apenas no site eletrônico do tribunal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, isso não precisa dizer, Teresa. Eu acho que não precisa falar do beneficiário da assistência judiciária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, isso acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque só tem sentido falar em beneficiário da assistência judiciária quando tem edital, tem publicação em jornal. E se for só no *site*...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E, no lugar desse § 2º, nós pusemos outro § 2º dizendo que: "*O juiz, levando em consideração as peculiaridades da comarca, poderá determinar que a publicação do edital seja feita em outros veículos*". É isso, Adroaldo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, vai ser Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, vai ser Parágrafo Único. O §1º é delatado também.

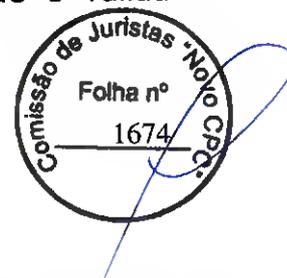
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele pode usar o alto-falante do padre, ele pode fazer...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, o § 1º sai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Custo de processo, celeridade, prestação jurisdicional... Uma gratuidade que é válida para todo mundo.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que bom, ficou bonitinho este artigo. Então acabou mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem mais?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ao almoço?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos!

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o 41 - VI.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 241 - VI?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque tem um erro. O 41 - VI, p. 88.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem erro?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que há com esse inciso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque tem duas [ininteligível] eletrônica. Está errado, o texto. Folha 88, artigo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não chegamos lá ainda, chegamos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já chegamos, sim, senhora. É que o Medina voltou. Art. 241, inciso VI.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai o inciso VI, é isso?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tira o eletrônico: "A *intimação* [ininteligível] *da sua disponibilização*". Entendeu? Para não ficar errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui fica eletrônico?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O inciso VI fica assim: "...na *intimação eletrônica do dia seguinte ao da disponibilização*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao da disponibilização. Tira "sua".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O procedimento edital está fechado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O procedimento edital está fechadinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse item do procedimento edital vai ficar assim mesmo, bem frugal, já que o pessoal está com fome?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi o Professor Adroaldo que fez.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O quê?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O procedimento edital, o senhor acha que precisa botar mais coisa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei. Tem sugestão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a sugestão é do professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora para o almoço...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem sugestão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não tenho. Na verdade, a minha dúvida é apenas a seguinte, Professor Adroaldo, se aqui no *caput* está escrito "adotar-se-á procedimento edital" não seria o caso de dizer o que isso significa, a citação será feita apenas por edital, ou algo parecido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é citação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, porque aqui é mais do que citação por edital, é procedimento por edital. É aquela citação lançada a interessados incertos, a possíveis interessados. Não se sabe não apenas quem são, mas nem se existem. Eu estou sendo usado como alto-falante pelo presidente. Ele me passou um bilhete com o seguinte texto: "*Declaro suspensa a presente reunião pelo período de uma hora para o almoço que será servido no restaurante dos senadores, no Senado Federal, para agilizar os nossos trabalhos*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito bem. Apoiado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a melhor forma de agilizar seria não almoçar. Em todo caso, está suspensa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa proposta não será aceita. Fere o princípio da dignidade da pessoa.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, isso aí por aclamação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é bom, até porque aquela história do senador...

SR. BRUNO DANTAS: Lembro, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tinha que apresentar o anteprojeto, depois discutir, discutir.

Sessão suspensa às 13h00.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**



9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009. REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS.

[Sessão reaberta às 14h19]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu declaro reabertos os trabalhos, e nós vamos à parte relativa às nulidades.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Presidente vai tratar sobre aquela questão do relator... Do sub?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma questão administrativa rápida, mas que fica bem resolvida. Nós temos, como um trabalho paralelo, conforme eu disse no início, nós temos, ainda, que coletarmos as sugestões daquelas entidades mais sérias, e temos as outras das Audiências Públicas e dos e-mails. Então, nós estamos repartindo o trabalho aqui, estamos fazendo o seguinte: estamos sugerindo os nomes, os senhores chancelarão ou não. Nós estamos sugerindo os nomes do Dr. José Roberto Bedaque e Jansen. O Bedaque ficaria com esses grupos institucionais e o Jansen ficaria com as Audiências Públicas, compreendidas, também, as sugestões públicas. Quer dizer, são públicas, mas não é pública, ela vem de alguns órgãos, via internet. Vamos fazer um relatório de tudo que... Não é de tudo que veio, o que não está contemplado na reforma, para não perder tempo. E pode utilizar, talvez, a nossa mão de obra só para dizer que nós recebemos isso tudo, mas isso não está contemplado. Então, ficaria o Jansen de relator das audiências públicas e das sugestões públicas, e o Bedaque das sugestões institucionais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Jansen me falou que uma semana é um prazo razoável.

SR. JANSEN FIALHO: Não falei nada, me impuseram. [risos]

Mas é o prazo da Comissão, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera só um instantinho. Exatamente. Uma semana significa dizer o seguinte: hoje é quarta-feira; na quarta-feira que vem, nós temos que sentar e temos que... Até porque nós estamos... Na quarta-feira que vem já é dia...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dia 28. É o último dia



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um dia antes do dia marcado... Bom, mas eu tenho que, também, dizer aqui algo para... Já está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está. Quer que suspenda?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro suspensa a reunião.

[Sessão suspensa às 14h23]

[Sessão reaberta às 14h34]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...em relação ao capítulo das nulidades, cientes de que, naquele congresso em Portugal, houve lá um voto de louvor, sob a alegação de que o Brasil continha uma das mais belas regras de nulidade de todo o mundo. Eu vi isso consignado em vários trabalhos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O primeiro a falar isso foi o Galeno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi o Galeno, é isso mesmo. Então, nós temos aqui poucas modificações, nesse capítulo das nulidades. Depois do art. 247, fala: "*As citações e intimações serão nulas, quando feitas sem observadas as prescrições legais.*" Tem um artigo 'x' aqui, art. 10, que diz assim: "*Configura nulidade a ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, com vista dos autos, nos casos em que atue como representante processual de uma das partes*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que a--

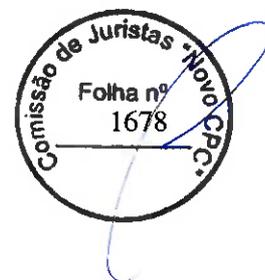
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso não caiu com aquela...?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Caiu. E mais, parece que estamos criando uma figura de nulidade absoluta aqui. Como todas as nulidades, são relativas. Tem que haver prejuízo, tem que demonstrar o prejuízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso já é assim. Qual é o artigo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O dez, aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 247. Depois do 247, na p. 90.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só teria sentido constar se fosse transformar isso em absoluto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então a regra...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É desnecessária, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele tem que fazer na forma do 246, não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa ter previsão nenhuma para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nenhuma, dos dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque qualquer ato que for praticado sem intimação do advogado é anulado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar o 246 e o--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só da Defensoria Pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem que tirar aquela baboseira toda de Defensoria, tudo é advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho que tem que sair.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que sair o 246 também?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 246 também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 246 já estava.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já estava.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já estava, claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, essa é a regra de--

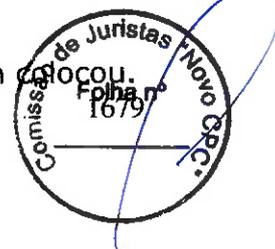
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ela colocou: "*Salvo se não houver prejuízo*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está boa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o que não estava, mas a jurisprudência, toda hora, diz isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse, deixa assim. Então, tira Defensoria Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fui eu quem colocou.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deve ter sido o Elpídio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Caiu do céu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fui eu, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem pai.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Caiu do céu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, esse está sem pai. Está órfão. [risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O art. 249 é aquela regra maravilhosa, quando o juiz puder decidir o mérito. Isso se tem usado até para recurso. Agora, tem uma inclusão, § 3º: "*A falta de pressupostos processuais não ensejará a extinção do processo sem que, antes, seja dada à parte a oportunidade de correção do vício*". Porque a grande diferença entre os pressupostos processuais e algumas das condições da ação é exatamente a possibilidade de estar na ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a possibilidade de correção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quase todos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É incompetência, incapacidade processual ou incapacidade da parte... Não tem... Só se for--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando for possível, claro. Sem que seja dada, à parte, a oportunidade de correção do vício quando for possível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma consideração, que eu acho que até tem que ser colocada em discussão, isso, na minha opinião. Por exemplo, um pressuposto processual - pelo menos, a meu ver, é pressupostos processual, não sei se os colegas entendem assim também -, questão de legitimação para ações coletivas. Então, por exemplo, se, no curso do processo, lá em fase de apelação, se detecta ou se afirma que o Ministério Público ou a tal associação não tem legitimação para promover essa ação coletiva. Se se considera isso um pressuposto processual, vai ser possível a correção do vício, em tese. Então, intime-se o MP para prosseguir com a ação. Isso seria possível?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que talvez... Se me permite--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não estou nem falando... Nem contrariando nem afirmando. Eu só estou suscitando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a maioria da doutrina, salvo engano, trata como condição da ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Legitimatío ad processum*, claro, sempre foi; mas, *ad causam*, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os pressupostos recursais estão incluídos nessa locução, pressupostos processuais, na opinião...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os pressupostos recursais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Requisitos de admissibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como, por exemplo, a formação de um agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Veja o seguinte: nós estamos falando de extinção de processo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso que eu estou perguntando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, isso está compatível com aquela nossa discussão que travamos de [ininteligível] do processo ou do procedimento em primeiro grau?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 3º, pode tirar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é melhor retirar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está criando problema.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa como está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual parágrafo está criando problema?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está, não. Ele está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por quê? Porque a correção do ofício... Tem um princípio geral que diz que a nulidade... Aqui é o princípio do aproveitamento dos autos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E, outra coisa, existe aquela outra regra que foi inserida, segundo a qual, ainda que o juiz possa reconhecer de ofício algum problema de natureza processual, ele deve dar oportunidade à parte para se manifestar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o que eu ia dizer. Já existe regra nesse mesmo sentido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, já existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então retira.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse é um ponto. O outro é que se nós fôssemos manter a regra, acho que esse não seria o lugar para ela, seria lá na extinção do processo, lá no 267.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor retirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu não posso deixar de confessar aos senhores que, em um dado momento, me deu uma vontade tremenda de mexer nesse negócio das condições da ação, que tem muita gente aqui que acha que seria boa oportunidade, mas eu acho que nós íamos mexer na gênese do processo civil brasileiro.

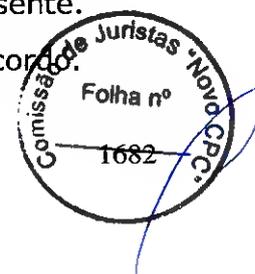
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o Professor Malaquini teria razão. É perigoso deixar o código para a gente, [ininteligível] demais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos falar agora das condições da ação? Nós vamos falar agora das condições da ação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse aqui, eu acho que dá para tirar, porque repete uma regra que já está presente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concorro.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, por exemplo, vamos pensar nisso. Eu já ouvi várias repetições disso. Aliás, lá no Rio Grande do Sul, não é, Adroaldo, acho que alguém falou isso, das condições da ação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aliás, esse aqui é proposta sem dono, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a proposta órfã.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho uma... Eu posso... uma consideração em relação ao 243?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *"Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa"*. Acho que essa regra não é compatível com o sistema, porque nulidade...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a doutrina diz que essa via é só relativa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nulidade prevista da nulidade... Como ele chama? Nulidade...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cominada?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cominada. É, em regra, nulidade absoluta. E o juiz pode decretar de ofício. Então, a regra fica inútil. Eu acho que, quando a lei prescrever determinada forma sem cominação de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a inspiração do dispositivo não é nem essa. A inspiração do dispositivo é o seguinte: o sujeito, às vezes, ele dá causa... Por exemplo, em uma intervenção de terceiros--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele dá causa à nulidade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A não se beneficiar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terceiros em uma intervenção forçada. Ele dá causa a uma nulidade, para ele ser excluído do processo, porque ele não quer ficar sujeito à coisa julgada.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem. Mas se ela é absoluta...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Mas um momento. O que o art. 243 veda não é que o juiz declare a nulidade; é que a parte argua. É outra coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ela deu causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para se beneficiar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: *"Quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida"*. Não quer dizer que não possa ser decretada pelo juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem. Mas, então, a regra fica inócua, na medida em que eu não posso requerer, mas eu posso alertar o juiz. Eu atravesso uma petição no processo dizendo: "Olha, há nulidade aí". O juiz: "Ah, realmente há. Eu vou decretar".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E quem deu causa a ele?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele próprio. E o juiz pode decretar de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso fica meio contraditório com outro dispositivo que diz assim: *"Não se decretará nulidade, se o juiz puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveita"*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que essa regra teria utilidade, se nós disséssemos o seguinte: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, ou sem pena de nulidade...", porque aí é a nulidade relativa, que o juiz não pode decretar de ofício e a parte não pode arguir. Aí a regra tem sentido, porque, aí, a nulidade está sanada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor fez uma observação a respeito disso, não é, Adroaldo? O senhor fez uma observação a respeito disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eu acolhi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A observação que eu fiz... Parece que havia certa dúvida quanto à manutenção da regra. Eu achei que ela devia ficar porque...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A inspiração dela é não permitir que a parte se locuplete.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico. É isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A parte provoca a nulidade para, depois, levantá-la.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o exemplo clássico é esse, a parte... O terceiro [ininteligível] convocado para o processo, ele deixa ocorrer a nulidade para ele ser expulso do processo e não ficar sujeito à coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas me parece... Com todo respeito, eu acho que o Professor Bedaque está certo. Isso aqui não pode valer para a nulidade absoluta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É inócuo. Eu não posso arguir, mas o juiz deve decretar de ofício. Então, eu falo: "Juiz, é nulo". Eu não posso arguir, mas...

SR. BRUNO DANTAS: Você peticona, o juiz fala: "Desentranhe-se, mas acolho".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. É inócuo. Ela só teria razão de ser se a regra fosse "*sem cominação de nulidade*", porque aí a parte não pode arguir, porque ela deu causa, e o juiz não pode decretar de ofício. Está sanado o vício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, põe nulidade relativa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa regra deveria valer para as relativas, não para as absolutas, na minha opinião.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo bem. Então: "*sob pena de nulidade relativa*".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. "*Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade...*", porque aí ela é relativa. A parte não pode arguir, e o juiz não pode decretar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é para a doutrina. Isso, a doutrina vai resolver.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nos art. 243 e 244, me parece que a orientação do projeto... Não fui eu que redigi esses artigos, mas me parece que a ideia era suprimir essa falsa distinção entre nulidade relativa e nulidade absoluta que, em Direito Processual, não existe. Nós sabemos que não existe.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas para um fim, ela tem razão de ser, que é poder ou não decretar de ofício. Essa é a única função da distinção entre absoluta e relativa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas não tem que ficar se preocupando com cominada, não cominada, relativa, absoluta...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, particularmente, sugeriria o seguinte: que, nesse capítulo de nulidade, ficassem os princípios básicos, o princípio da instrumentalidade, o princípio do prejuízo... Então, aqui, por exemplo: *"Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade - que já existe essa regra - o juiz considerará válido o ato se realizado de outro modo e alcançar a finalidade"*. Acho essa regra o máximo. Aliás, essa que foi considerada a regra mais bonita [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que essa preocupação de pena de nulidade aqui é que está atrapalhando. Se nós quisermos criar uma regra geral que, depois, o juiz que vai saber o que ele vai aplicar, seria só dizer: *"Quando a lei prescrever determinada forma, a decretação não pode ser requerida por quem infringiu a forma"*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou pensando aqui, se os professores me permitirem uma consideração--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Depois é que vai saber se é nulo absoluto ou não. Mas a regra geral é essa: quem entrar com a nulidade não pode provocar a sua decretação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou pensando em um exemplo que, salvo melhor juízo, eu li no livro da Professora Teresa, sobre nulidade - não sei se eu estou me lembrando bem -, mas de uma decisão em que, por exemplo, o autor moveu a ação, era uma pessoa jurídica, e depois, no curso do processo, talvez temeroso de que iria perder, ele disse: "Olha, o autor não está sendo representado por quem deveria ser representado aqui".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É basicamente isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é pressuposto processual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Mas dá ensejo a uma nulidade absoluta. Daí, no caso, o juiz disse... Porque



alegou isso e falou: "Ah, não", dando a entender assim: é caso de extinção do processo sem julgamento do mérito. Porque, se o juiz intima o autor a que regularize a representação, e ele não regulariza, o que dá? Extinção do processo, sem julgamento do mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo o que ele quer, depois que ele viu a defesa [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parece que, no caso, a sentença diz: "Não, não. Incide o 243, julgo o pedido improcedente, você..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. Em uma nulidade absoluta? O juiz reconhece o vício e fala: "Não vou decretar porque você vai ser sancionado"?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, nesse caso, o que eu faço? O que eu faria? Extingue o processo sem julgamento do mérito e aplico pena de litigância de má-fé?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho absolutamente razoável isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é absoluta. É falta de pressuposto processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo é instrumental.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se a pessoa deu causa, ela não pode ser beneficiária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse exemplo é interessante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas se o juiz pode decidir do mérito em favor da parte a quem prejudicaria a nulidade, não vamos esquecer disso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eu acho que eu tenho uma solução que vai atender ao Professor Bedaque. É o seguinte: não pode beneficiar a parte que deu causa. Na realidade, ao invés de que não pode ser requerida pela parte que deu causa, a redação lhe contemplaria, Professor Bedaque, se ficasse: "*Não pode beneficiar a parte que deu causa*". Esse é o ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que não pode. Porque, se alguém entender... A doutrina vai dizer da nulidade absoluta, se beneficia ou não. Me lembro, o Professor Muniz de Aragão dizia o seguinte: "Em uma causa de intervenção obrigatória do Ministério Público, ainda que a sentença seja favorável ao menor, se decreta a nulidade". Não dá, não é? Aí não dá.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor, mas o problema não é quem vai requerer. O Professor Bedaque tem razão, porque perde o sentido, já que pode ser de ofício. A questão é beneficiar. Não pode beneficiar quem deu causa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu proponho uma ação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem. Só a discussão já revela que isso vai mexer em um time que está ganhando. Isso aqui está ganhando. Esse capítulo da nulidade é excelente, é uma parte maravilhosa do Código.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse 243 está com o exato texto do Código vigente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não teve alteração.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só quero fazer, então, a última ponderação para reflexão: eu sou um incapaz, proponho uma ação, não declino a minha condição de incapaz. Em função disso, o Ministério Público não intervém no processo. A certa altura, eu digo: "Olha, eu sou incapaz". O juiz não anula o processo, por falta de intervenção do MP. Não anula.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se puder decidir em favor do menor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas isso é outra coisa. Se ele puder decidir em favor do incapaz--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas as duas ideias têm que ser conjugadas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas e se ele for decidir contra o incapaz?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, aí não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não é isso que está aqui. O incapaz que deu causa!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí você tem outra... Aí você cai aqui: "É nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito a que deveria intervir".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí está respondida a pergunta, Bedaque. Aqui: "*É nulo o processo, quando o*



Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir, salvo se não houver prejuízo". Está respondido o problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas houve prejuízo para mim que sou incapaz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ele tem que decretar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu não posso arguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, o que adianta essa regra aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas regras todas... A 243--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, a primeira, eu não posso arguir, mas o juiz tem que decretar. Então, eu falo: "Juiz, eu não posso arguir, mas eu sou incapaz". Aí o juiz fala: "Então eu vou decretar. Estou decretando que você arguiu. Estou decretando porque..."--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Parágrafo Único do 245 resolve a questão dele.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ver. Nota do Teotônio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Justamente sobre a questão sobre pena de nulidade. Ele coloca aqui: "*A fortiori, se a lei não cominar expressamente a pena de nulidade*".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, a fortiori. Se a lei não... Quer dizer, se a lei não cominar--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É o que o senhor está dizendo.

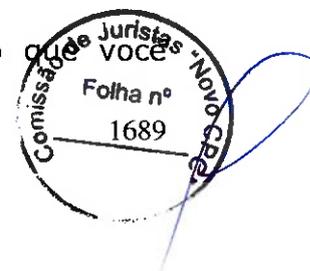
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --a parte pode arguir. Está vendo? Se a lei não cominar, a parte pode arguir. É um absurdo isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem uma outra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, você tem toda a razão. Total.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, eu fiquei dois anos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o que eu sustenta e o que eu sustento também.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente penhoráveis, prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser arguido em qualquer fase.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse raciocínio *a fortiori* torna essa regra absurda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se ele decretar... Se a nulidade for absoluta, a parte não pode arguir. Só se for absoluta. Se for relativa, pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é uma maneira antiga de ver as coisas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Professora Teresa, tem um contraponto: "*Não deve ser declarada nulidade, quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu e se absteve de qualquer impugnação no curso da demanda...*"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desde que não se trate de uma nulidade absoluta. Desde que não se trate de uma nulidade absoluta. Mas o que você está lendo? Desculpa, Cerezzo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a parte que deu causa à nulidade não pode ser beneficiária dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. A ideia do código é essa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é questão de ser beneficiada. Ela não pode arguir. Mas o juiz pode decretar a favor dela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso pode. Isso não se discute que pode. Mas a regra é uma espécie de sanção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a nulidade absoluta não funciona.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa regra tem uma inspiração de fundo ético. O substrato da regra é de fundo ético. Quer dizer, proíbe a quem causou a nulidade que dela tire proveito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o problema sabe qual é, Professor Adroaldo? Eu acho que, de fato, o Bedaque tem razão, e o José Miguel também está concordando com a gente. Eu só estou tomando a liberdade de discordar do senhor porque eu escrevi, enfim, um livrão sobre nulidade, pensei um monte sobre



isso, e o Bedaque também. Porque, na verdade, o que o Bedaque disse no começo é o que resolve a questão. "Sob pena de nulidade": quando a lei, expressamente, diz "sob pena de nulidade" é porque, normalmente, se trata de nulidade absoluta. Que tipo de repercussão isso tem, na prática? Não que ela não possa ser sanada também, se não houver prejuízo, as duas podem. Mas a nulidade absoluta pode ser decretada de ofício e contra ela não há preclusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode, não; deve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deve ser decretada de ofício e contra ela não há preclusão. Então, esse exemplo que o Bedaque deu é muito bom. Quer dizer, o cara é incapaz. Ele entra em Juízo na moita, não fala, ninguém vê. No meio do processo, ele diz: "Olha, o Ministério Público tem que intervir".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele tem lá um representante. Eu tenho minhas dúvidas.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se o cara é menor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. Estou dizendo, o juiz... De ofício, ele pode adotar outras medidas que não seja a da nulidade. O juiz tem mais opções para suprir. Ele vai estudar o alcance daquela nulidade do processo, a falta de prejuízo...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas isso são outras regras.

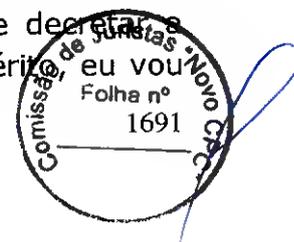
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São outras regras, sai do sistema de nulidade.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse fundamento ético do artigo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É melhor não mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, porque, olha aqui, o código é completamente diferente do Direito Material. Ele diz aqui quando é que um ato é nulo e salva o ato. Toda a política é nesse sentido. É de salvar o ato, o princípio da instrumentalidade, o princípio do prejuízo e o princípio ético: "Olha, se você causar uma nulidade, você não pode arguir. Agora, se eu tiver que decretar a nulidade a favor de quem eu posso julgar a favor no mérito, eu vou decretar a favor de quem eu posso julgar a favor no mérito".



julgar o mérito". Tanto é possível superar a nulidade que o juiz pode julgar o mérito a favor da parte que aproveitaria a declaração de nulidade. Eu acho que a política do código tem coerência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sobre isso, eu vou lembrar um juiz que falou: "Eu não vou conhecer da incompetência alegada porque ela é absoluta e foi alegada mediante exceção".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, hoje em dia, não tem mais isso. Hoje, não tem mais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quer dizer, eu não vou conhecer, não vou examinar o problema. Você tem que examinar, porque é o teu ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar pela manutenção ou extinção, só para não ser uma coisa arbitrária. Eu voto pela manutenção. Quem vota pela manutenção levanta o braço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manutenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente escreve livro e fala que está errado. Pronto. [risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sede da choradeira é outra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Comissão de Reforma do CPC perdeu a oportunidade de corrigir... Hein, Professor Bedaque?

SR. BRUNO DANTAS: Vai ser bom a relatora escrever isso.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Põe uma nota de rodapé. Leia esse dispositivo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí eu não vou precisar mexer no meu livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 254. Vamos lá. "*É defesa distribuir a petição não acompanhada de instrumento de mandado e que não contenha o endereço das partes, do advogado...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é do Elpídio, a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O endereço das partes e do advogado..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é do Elpídio



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Espera. Mas, agora, então, a gente vai colocar que os advogados serão intimados por e-mail? A gente tem que... Porque é o que está escrito aqui. Aqui torna obrigatória a informação de e-mail para a gente receber a intimação.

SR. BRUNO DANTAS: A página disso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É p. 92, art. 254.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós chegamos a mencionar isso aqui, hoje, ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi decidido isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele tem que botar o endereço eletrônico dele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se é o processo eletrônico, tem que ser por e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder ter valia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ele pode ser intimado por carta, ele pode ser por e-mail. É a carta eletrônica, hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver como ficaria. *"É defesa distribuir a petição não acompanhada do instrumento de mandado, que não contenha o endereço das partes e do advogado... O endereço eletrônico..."*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele não vai ser intimado. É via eletrônica. É só ele não pôr o endereço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aqui está dizendo que é obrigatório. Se eu não informar o e-mail, não distribui a petição inicial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É? Não está como residencial, professor, ou eu fiz a leitura equivocada?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, não pode.

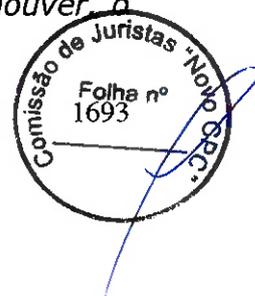
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, é disso que eu estou falando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque nem todos têm endereço eletrônico para indicar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que, no estado atual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"E, quando houver, o endereço eletrônico..."*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É: *"E, quando houver, o endereço eletrônico"*.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Endereço eletrônico, quando houver...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só até a intimação, Ministro, o resto é demais. Não é, não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De fato, a segunda parte do *caput* esclarece: "*Que o endereço eletrônico deve ser fornecido se...*"

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas fica claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não estava em forma de redação, o dispositivo. Isso dá uma mão de obra danada. Então, fica: "*A defesa distribui a petição inicial não acompanhada de instrumento de mandado que não contenha o endereço das partes e do advogado e o endereço eletrônico, quando houver*". Aí tem o § 1º: "*Os endereços devem ser atualizados sempre que houver alteração, sob pena de considerar a validade...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está torto, esse texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não ia corrigir o texto que eu fiz. Eu incluo; agora, corrigir é demais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que até o "*quando houver*" não está adequado, porque daí eu pesquiso, na Internet, o nome do advogado e falo assim: "Ele tem e-mail".

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que esse § 1º já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já consta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que atualizar sempre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já consta. Acabamos de pôr.

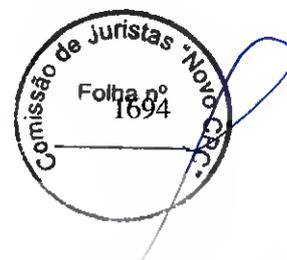
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*A juntada do instrumento de mandado estará dispensada quando...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o "*quando*" e põe um "*se*".

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou abre tudo, porque lá está uma 'bateção'.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é o art. 37?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 37 é ratificar a caução de [ininteligível]. A velha caução de ratificação. Ele distribui para evitar o perecimento e se compromete, depois, a ratificar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vai ter que, na redação final, arrumar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O artigo, tem que botar uma interrogação se vai ser esse.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que botar uma interrogação mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o número vai ser esse.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que as hipóteses dos incisos I e III já estão contempladas. Inciso III, no artigo próprio...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que vai mudar a numeração, só isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já estão contemplados no § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse art. 37 é diferente. Não é nem em causa própria e nem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aquele da juntada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, juntada a petição na ação conexa. Não é isso. É quando o sujeito, para evitar o perecimento, põe--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Eu digo porque, no 37, já consta aqui: "*Sem instrumento de mandado...*". Está repetindo aqui. Está repetindo, apenas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele só inseriu isso que está em azul e verde.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E como inciso I também é óbvio: sem causa própria, não precisa procuração. O inciso III já consta... A hipótese é só para o inciso II.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Aqui, em causa própria, se ele postular em causa própria e for advogado. Não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa como está que é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa como está

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo bem



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A distribuição poderá ser fiscalizada pela parte, por seu procurador e pelo Ministério Público". Eu acho ótimo, isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa redação aqui, azul, foi minha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Será cancelada a distribuição do feito que em 30 dias não for... Não será distribuído o processo sem o prévio recolhimento das custas, salvo nos casos de perecimento iminente de direito, de isenção legal e de pedido de gratuidade de justiça".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu que fiz esse dispositivo. Eu posso explicar. Mas, depois de despachada, se for indeferida, dá prazo para recolher. Mas não perece o direito. Perde a gratuidade e distribui. Se não for deferida a gratuidade, intima para recolher.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o processo que é distribuído? A lei usa sempre ação distribuída.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que eu peguei o Código atual.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, ao invés de começar com a negação... Eu poria que a distribuição da ação depende de prévio recolhimento das custas. A distribuição... Salvo nos casos de perecimento iminente de direito, de isenção legal... Vamos ver se a expressão isenção está certa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o caso da Defensoria, que a gente colocou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não está certo isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que está errado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque isso dá um trabalho. Porque, hoje, do jeito que está hoje, eu movo a ação e recolho as custas. É o 257, do jeito que está hoje. Agora, do jeito que a gente está colocando aqui, eu vou ter que provar, eventualmente, que é urgente, etc.... Que daí não precisa recolher as custas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por quê? Não entendi.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente não está alterando? Veja o que está escrito, hoje, no 257: "*Será cancelada a distribuição do feito que em 30 dias não for preparado no cartório em que deu entrada*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o juiz fica esperando o preparo para mexer na petição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu movi a ação, já. Eu já movia a ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas, de qualquer maneira, ela não tem efeito prático nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se a gente colocar desse jeito, eu chego lá no cartório distribuidor: "*Eu quero protocolizar, é urgente*". "*Não, vai recolher as custas, depois você volta aqui*."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas é o caso para você recolher, salvo periculado iminente de direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o juiz que vai dizer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz que vai resolver. Não é ele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o juiz não está lá, Jansen. É só você que está lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem. Hoje em dia, já há uma regra: "*A petição inicial não será distribuída sem os documentos necessários e indispensáveis*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual o juiz que verifica isso na distribuição?

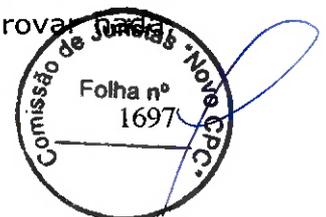
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele só vai ver isso na Vara.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As custas, ele vai ver. Ele quer receber as custas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O distribuidor vai analisar e, se não tiver as custas, ele não vai receber. Eu vou provar para quem que o direito é iminente?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para o juiz. Ele tem que distribuir, rapaz. Para o distribuidor, você não tem que provar não. Pelo amor de Deus!



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá uma atenção nesse caso que eu estou sozinho. É o 257.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tu não conheces o interior de São Paulo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E do Paraná? [risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Se ele alegar urgência, em um primeiro momento, é pedido urgente. Então, não tem problema nenhum. O distribuidor distribui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "*Salvo nos casos de perecimento... Salvo nos casos de alegação...*"

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sabia que tem Estados que o serventário é que vê se tem perecimento de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já imaginou o sujeito que precisa de uma providência urgente, em um horário que o banco está fechado e não dá mais para preparar?

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Basta a alegação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha só... Basta a alegação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, hoje, não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, depois, se não preparar... Eu acho que tem que prever depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso. É o que está hoje. Porque veja, Ministro, a redação atual: "*Será cancelada a distribuição do feito que em 30 dias não for preparado no cartório em que deu entrada*". Ou seja, do jeito que está hoje, eu movo a ação, mas eu não preciso fazer o preparo da ação antes de movê-la.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que precisa. Você tem que juntar a taxa judiciária. Evidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu posso protocolizar e o banco estar fechado. Vai dar um trabalho. Eu tenho que provar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que dá para juntar as duas. Acho que dá para botar a distribuição, nesses casos urgentes, vai, vai, e depois você põe o parágrafo: "*Será cancelada na distribuição a que não for preparada*".

[falas sobrepostas]



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Distribui e depois paga, senão não tem seguimento. Você reduz o prazo de 30 dias para 10, eventualmente.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema prático, real, que a jurisprudência tem enfrentado é que distribuindo sem custas prévias, o processo já tem existência, e a extinção do processo, segundo muitos acordam, depende de intimação pessoal da parte... Aplica aqueles dispositivos de extinção do processo por abandono da causa, que é altamente complicado. Então... Agora, se não distribuir, o processo ainda não existe. Não existe como relação processual. Ele está ali. Vai existir ou não vai? Paga as custas, ele existe; se não pagar, ele não existe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí não foi distribuído ainda, não é, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que pode não distribuir. Mas, se distribuir, vai gerar esse problema que é insolúvel: saber como eu extingo um processo que já existe porque não foi pago custas. Aí aplica aquele dispositivo da extinção do processo sem julgamento de mérito: "*Não se decretará a extinção do processo sem a intimação pessoal da parte em pelo menos três dias...*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe como se faz? Peguei muita prática nisso aqui. Quando não recolhe, eu simplesmente mando cancelar a distribuição. Cancelou. Não é distribuir. Na verdade, tinha que extinguir mesmo, como eu coloquei no parágrafo, sem resolução do mérito. Porque eu fico com um processo... Para fins de arquivo, para fins de procedimento, fica horrível. Agora, você quer distribuir sem custas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aqui. Nós vamos manter... A petição foi distribuída. Está lá no cartório, esperando. Se ela tem recolhimento de custas, vai para o juiz, o escrivão verifica e ele vai despachar, se tiver pedido de tutela antecipada. Se ela não for preparada no cartório em que deu entrada, nem chegou a se formar a relação processual. A nossa preocupação, qual era? Que a petição inicial tivesse, nos casos de urgência, tivesse um...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não obrigatoriedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer despacho. Mas eu te pergunto: pode dar margem à milícia isso. A pessoa obtém a tutela de urgência e depois não prepara.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas olha o parágrafo único, Ministro.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem providências de urgência que se esgotam no efeito do plano fático imediatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, eu acho o seguinte: reduz esse prazo de 30 para 10 ou cinco dias. Eu acho que não tem... Porque aqui é cancelamento da distribuição, que é, evidentemente, um caso de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas pode olhar aqui que você vai ver jurisprudência, inclusive do STJ, que precisa intimar, pessoalmente, a parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um processo que nem nasceu e já gerando necessidade de uma sentença para ser extinto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, então, vamos esclarecer isso: *"Será cancelada a distribuição do feito que, em 15 dias, não for preparado no cartório em que deu entrada, independentemente da intimação da parte"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, coloca...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, aí resolve o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí resolve o problema. Quinze dias, eu acho super razoável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O termo cancelamento, nós temos que juntar com a extinção do processo em [ininteligível]. Tecnicamente, nos Tribunais, é jurisprudencial a criação de extinção. Eu mando cancelar. Eu acho que é errado. Tinha que dar uma sentença extinguindo. Entendeu? O que o senhor acha?

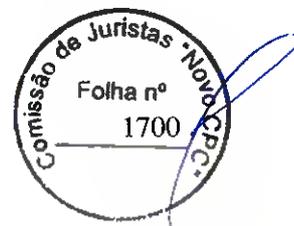
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, pelo raciocínio do Professor Humberto, tem que cancelar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O processo não chegou a existir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cancela, porque aqui está criando mais uma chance.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se cancela não é o processo, é a distribuição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a distribuição. O processo não chegou a existir.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas, olha aí. Como ele existiu? E se eu despachar? Ele deu entrada, [ininteligível]. Como existiu o processo que eu mandei citar, uma cautelar?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas se você já mandou citar, não vai cancelar a distribuição, mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E como fica o processo? Ele tem que seguir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha preocupação é a seguinte. Às vezes, eu tenho que distribuir a ação no final da tarde--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem banco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então. Daí você vai argumentar isso com o distribuidor. Tem distribuidor bacana, mas... Dá um trabalho lascado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo se o distribuidor for bacana.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não citou, não foi nem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou?

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: As custas podem ser juntadas até 15 dias após a distribuição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que nem precisa 15, pode ser cinco.

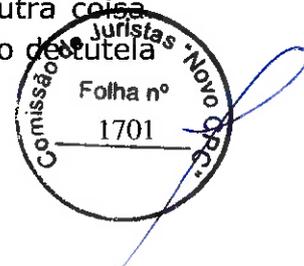
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, acho que nós resolvemos o problema foi agora. Independentemente de intimação, porque nós consideramos que o processo não está formado e o juiz cancela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vai nem para o juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o juiz mandar citar, deferir...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, mesmo em medidas urgentes, o juiz não vai despachar petições que não forem recolhidas as custas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é outra coisa. Você pode pedir... Você pode formular, na inicial, um pedido de tutela



de urgência. Certo? E você faz um capítulo, também, dizendo da urgência e da ausência atual do preparo. O advogado esclarece isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Dr. Adroaldo, eu entendi muito bem. No caso, ela é tida como não distribuída, por isso é cancelada. Então, estou fazendo uma segunda hipótese. Ela é distribuída dessa forma, não é feito o pagamento das custas, e, nesses dez dias, se fecha a relação processual com a tutela de urgência. [ininteligível] a parte já contesta. Já tem processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí já tem que extinguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, não há mais cancelamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí é outra hipótese, aí precisa de uma sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí você tem os casos cabíveis. Você encaixa em outro modelo. Nós estamos no capítulo da distribuição e do registro. Nós estamos no capítulo da distribuição.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas e aí, como ficou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dez dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Reduz o prazo para dez dias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cancelamento da distribuição por falta de preparo independe da intimação da parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E 15 dias. Em vez de 30 dias, 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, valor da causa. O valor da causa. Vamos ver se tem alguma coisa arcaica nesse negócio. "Ação de cobrança da [ininteligível] principal dos juros de mora vencidos [ininteligível], se houver, até a data da propositura da ação".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um texto que é destaque lá no 94.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse nº. 5 tem dado margem à confusão, porque é o seguinte: às vezes, cobra-se uma prestação do contrato e tem que se dar como o valor da causa o valor de todo contrato.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou pretende-se anular uma cláusula.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é um absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso tem que ser mexido. Isso é objeto de discussão na jurisprudência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é o que já está na lei. A gente tem que alterar aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, tem que alterar: "*Quando o litígio tiver por objeto a existência, a validade e o cumprimento do negócio jurídico...*". Eu acho que tem ser o valor do negócio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o valor do contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor do contrato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sendo parcial, o litígio...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu propus é o seguinte: eu propus uma forma mais simples. O valor do ponto controvertido do contrato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui. Eu coloquei. O senhor viu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, foi a solução que eu dei à relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota assim: "*Se o ponto controvertido for todo o contrato, é o valor de todo contrato; se o ponto controvertido for parcela do contrato...*". "*Quando o litígio tiver por objeto a existência, a validade e o cumprimento... O valor...*"

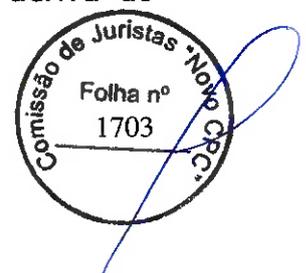
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do contrato ou do ponto controvertido do contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor controvertido do contrato. O valor controvertido do contrato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou o seu valor controvertido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque é o valor controvertido... A controvérsia é sobre algum valor que deriva do contrato, não é?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, discute só juros, não vai discutir só--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, não é isso. É porque aqui a gente está discutindo a melhor maneira de adequar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Benefício econômico pretendido?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No texto atual, há este problema de, às vezes, ser controvertido. Um pedacinho mínimo do contrato, e a lei manda que se dê... Eu, como juiz, lembro que tive que legislar aí para evitar esse absurdo de atribuir a causa ao valor do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que o valor seja apenas--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da parcela controvertida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Corresponder ao valor pretendido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor da parte controvertida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Eu acho que fica bem.

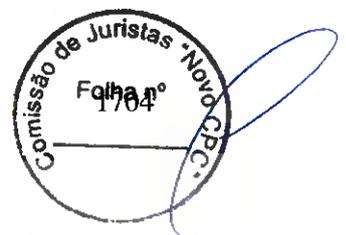
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se a controvérsia for sobre o contrato todo, a regra está clara. O valor da parte controvertida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu? Porque não tinha essa ideia ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estava comentando com o Medina, passar um pente fino no valor da causa, que nós fizemos todas as incumbências, hoje, no valor da causa. Então, tem que estar, realmente, o valor da causa. E, antigamente, mil reais, [ininteligível] dano moral e tudo. Então, tem muita diferença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na ação, divisão e demarcação de reivindicação, a estimativa oficial para o lançamento do imposto.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho muito alto, também. Acho muito alto. Também propus à relatora alguma coisa como metade ou um terço, porque, veja bem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você está dividindo, o imóvel. Vai ficar com um pedacinho só. O valor de todo o imóvel?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na divisão e demarcação, o que se vai declarar é, às vezes, uma só linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria de novo, aqui, a parcela controvertida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas, na divisão, realmente, envolve o imóvel todo. Então, é preciso dar um valor menor. Não tem como dizer que é uma parcela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse um terço está bom, Ministro. Um terço do valor da estimativa pessoal, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha proposto um terço, um pouco arbitrariamente, mas alguma coisa para não ficar como está, porque eu acho que está muito ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na divisão e demarcação, tudo bem. Na reivindicação é o módulo todo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim. Pode ser em módulo todo ou não. Pode ser ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação, divisão e demarcação de reivindicação... A estimativa oficial da parte pretendida...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, Fux, eu acho que não pode ser assim, aí, porque, no caso, por exemplo, da divisão e demarcação, não há, propriamente, uma parte sobre a qual incida. Às vezes, é uma linha só. Às vezes, é só uma [ininteligível] de uma linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque já tem aquela segunda etapa, que você vai apartar. A fase atributiva da probidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo bem. Mas suponhamos que seja uma demarcação onde há uma linha só. Uma linha de 20 metros, talvez, em um imóvel enorme. Pode acontecer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou de 100 metros, ou de 200, que seja. Então, vai se dar o valor do próprio imóvel? É desproporcional. É completamente fora de propósito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você usou a expressão importante, agora. Proporcional. Alguma coisa proporcional é que tem que entrar aqui nesse--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que tem que se deixar algum arbítrio ao juiz, no caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na ação, divisão e demarcação de reivindicação, o valor proporcional... O valor proporcional à parcela... O valor proporcional...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O lançamento oficial, um terço, eu acho que é bom. Porque é só o valor da causa, Ministro, nesse caso. Vai se buscar, vai ter uma discussão, vai ter uma impugnação no valor da causa, com certeza. Nós vamos ter aquele incidente. Mesmo que seja [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Direito Tributário tem uma regra de IPTU que é sobre direitos reais relativos, usufruto, uso... Que o valor do tributo incide sobre um percentual que não é o imóvel todo que está... Então, é esse tipo de raciocínio... Porque a divisão representa o que, em cima de um imóvel? Representa uma parte da exploração do imóvel. Não é uma mutação da propriedade inteira.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Nem é atributivo de propriedade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Interfere no modo de explorar o imóvel. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos colocar na ação de divisão de demarcação e de reivindicação... Pode colocar a metade da estimativa oficial para o lançamento do imposto. Acho que fica a metade...

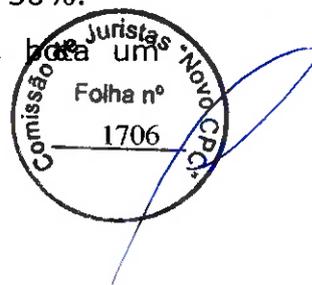
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que um terço seria razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha proposto um terço.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um terço ou 30%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode constar um terço ou a terça parte.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a terça parte...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A terça parte é bonito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostei.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A terça parte da estimativa oficial para o lançamento...?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depende muito do tipo de caneta. É uma Bic.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ninguém perdeu.
[risos]

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu perdi uma Mont Blanc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui há texto diferente. Inciso... Já são cinco e quinze... Mentira, três e quinze. Inciso VIII... Senão vai dar... Como que é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tosa de porco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tosa de porco. VIII: "*Nas ações indenizatórias por dano moral, o valor pretendido*". Isso, eu acho correto. É o valor--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito correto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode pagar, pega gratuidade. Agora...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Nas ações a se postular o pagamento de prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor das vencidas até a data da propositura da ação*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E as vincendas não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Valor das vincendas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que dispositivo é esse?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o equivalente... Esse é o equivalente ao anterior, 260, que a gente está...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o valor das vencidas até a data da propositura? É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 260 saiu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está riscado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já essa, eu já acho muito baixo. Porque, se está pedindo também vincendas, acho que teria que crescer, talvez, uma anuidade ou o que restar das vincendas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acrescido de uma anuidade era a regra do despejo ou da consignação...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma anuidade ou, se não alcançar tanto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tinha uma súmula que falava que era uma anuidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se for menos de 12, o total das vincendas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse riscado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando se pedir prestações vencidas... Isso aqui era o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, espera aí. Aqui, no inciso IX, a gente não reproduziu a íntegra do atual art. 260.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, que está embaixo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente só pegou metade, a segunda metade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que está incompleto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está incompleto porque se quis, na verdade, mudar. Mas eu nem sei quem fez essa mudança.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu mudei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi você?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, me deu vontade ali.
[risos]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira. Volta o 260 como se fosse inciso, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, põe o 260 nesse lugar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Põe o 260 do inciso...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é a ideia do Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, bota lá. Eu quis simplificar, mas... Aceito as...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O réu poderá impugnar em preliminar da contestação o valor atribuído à causa [ininteligível], sob pena de preclusão. O juiz determinará em decisão interlocutória..." O juiz determinará? Espera aí. O réu poderá impugnar em preliminar da contestação o valor atribuído à causa do seu autor, sob pena de preclusão... O juiz decidirá...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, decidirá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz decidirá na sentença. Bota direto para a sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que eu ia discutir agora. Porque, na verdade, veja: o § 1º, do art. 259, diz que, se o juiz constatar o erro, ele já manda corrigir e se ele tiver dúvida quanto ao valor, ele fixa um valor para fim de recolhimento das custas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só vai ter na sentença, para evitar recurso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E se o réu impugnar o valor da causa... Ele pode até impugnar o valor da causa... Aliás, a gente está colocando que ele tem que impugnar, sob pena de preclusão, mas eu não sei se os professores concordam. Mas eu tenho a impressão que isso não precisa ser decidido agora, pelo juiz, nesse momento do processo. O juiz vai decidir por ocasião da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria o sob pena de preclusão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós acabamos de destruir isso.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o juiz decidirá o valor da causa correto na sentença determinando, se for o caso, a complementação das custas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria o sob pena de preclusão. O juiz decidiria na sentença... O juiz decidirá na sentença, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a questão do valor da causa, ele vai ter que decidir em algum momento até a sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas, aqui, a preclusão é para o réu. Se ele não impugnar, ele não pode... Vai lembrar disso lá em apelação, lá no Tribunal? Tem que haver a preclusão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que haver a preclusão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. Para o réu, tem.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A preclusão para o réu, não para o juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é o réu que pode impugnar. Como a gente vai conciliar isso com o fato de que nós retiramos a impugnação autônoma ao valor da causa, ao mesmo tempo, nós temos lá um dispositivo que fala que não haverá preclusão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é no prazo da contestação.

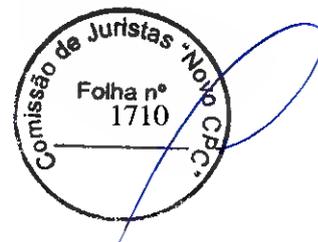
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É na contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele alega na contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas a gente diz que não haverá preclusão e aqui a gente está--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Há preclusão quando houver uma decisão do juiz e não for impugnada. É o direito de recorrer que preclusa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já no final, quer dizer, já no final. Quando o juiz decidir, na sentença, se ele não recorrer, haverá preclusão.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. O que [ininteligível] está dizendo é o seguinte: nós retiramos a preclusão das decisões judiciais, e não dos ônus das partes. A parte tem o ônus de impugnar, se não o fizer... É como a incompetência relativa; ela tem o ônus de arguir, se não arguir, prorroga.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se não arguir prevalece o valor dado. Não pode--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A decisão não vai precluir na apelação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Seria bom se evitasse o termo preclusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é o termo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E, na apelação, não vai precluir a decisão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque, na apelação, você já discute esse item da sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o direito de ele arguir tem que ser na contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser arguido lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há um pequeno probleminha aqui. É que, no § 1º, do artigo anterior, nós tínhamos dito que o juiz fixará por arbitramento o valor da causa, sem fazer distinção entre o que foi e o que não foi arguido. É o Parágrafo Único do artigo anterior, do 259.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque saiu só o nove, não é? Saiu o item nove.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O § 1º.

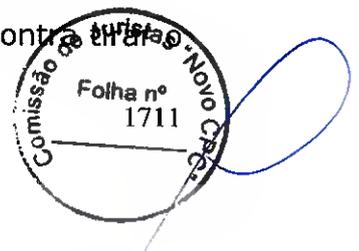
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse aqui é o § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Verificando o juiz que o valor atribuído não corresponde ao conteúdo patrimonial ou ao proveito econômico [ininteligível] o fixará, portanto, para o efeito de exato recolhimento das custas".*

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso não passa a ideia de que o juiz pode corrigir *ex-officio* o valor da causa?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que ele pode mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sou contra o artigo § 1º, porque nós amarramos demais os outros, não é?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o juiz pode, sim, corrigir o valor da causa de ofício.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho que deve estar entre os poderes do juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, a parte... Porque, veja, a questão do valor da causa vai ter uma repercussão muito grande no processo, além das custas, agora. Porque, por exemplo, vai ter uma ligação um pouco maior com a questão dos honorários... Honorários recursais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que adequar. O valor da causa vai ter que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o seguinte: tudo aquilo que o juiz pode fazer de ofício, não impede a iniciativa da parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só que aí nós recaímos naquilo que o Bedaque criticou antes, que não adianta nada vedar à parte requerer se o juiz pode declarar de ofício. Eu até acho que lá na nulidade, acho que é uma boa razão para isso, de ordem ética. Agora, no que diz respeito ao valor da causa, eu acho que este parágrafo e aquele inciso lá são incompatíveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 1º...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do 259. Verificando o juiz que o valor atribuído à causa não corresponde, etc... O fixará por arbitramento para o efeito do exato recolhimento das custas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso pressupõe que sejam aqueles critérios legais de fixação do valor da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é o sistema hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem critério legal, o juiz pode, de ofício, delegar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hoje, é jurisprudencial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque, aqui, vai prescindir de impugnação. A ideia foi essa. A parte não faz impugnação, mas o juiz corrige. É isso mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz pode corrigir de ofício, porque tem critério.



[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque tem critério. Pega uma ação de cobrança... Bota mil reais de valor fiscais e a cobrança é dez mil? Então, em vez de emendar, o juiz já fixa. Entendeu, Teresa?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E será que a gente, fixando esses critérios todos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera. Se nós estamos fixando todos esses critérios de valor da causa, será que ainda é necessário o réu impugnar o valor da causa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque tem uns casos que não têm valor certo e vai fugir daqui. Ação possessória, que é uma complicação lascada de definir o valor da causa... Na verdade, é o seguinte. O que a doutrina fixou faz tempo é que depende de requerimento do réu, de impugnação por parte do réu, no caso do 258, que não tem critério legal. Nos outros casos, o juiz 'correge'...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 'Correge'?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: 'Correge'?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz corrige a qualquer tempo de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está gravado, você está liquidado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está acabado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já era. Como diz o meu filho: "Já era, pai".

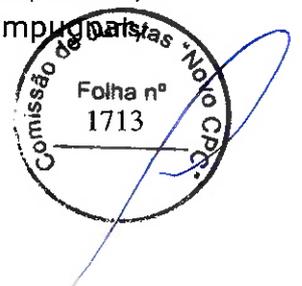
[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já precluiu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É culpa do Gláucio: 'corregedoria'.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, então, como fica? Mantém a preclusão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, então, como, nos casos em aberto, pode haver impugnação, se ele não impugna, fica valendo o que o autor fixou.



[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, aceita essa ideia que eu estou mencionando aqui, a gente deveria fazer o seguinte: mudar a ordem do código: começa pelo art. 259, depois vem o art. 258 e o atual 261 se torna um parágrafo do 258.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é o valor da causa de uma [ininteligível] de alimentos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Boa pergunta, professor. Eu não sei. É o da diferença pretendida vezes 12. Mas, tipo, não está na lei, explicitamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa, acho que tem que considerar. É a diferença pretendida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estão falando que nós colocamos todas. Não, tem um monte...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem um monte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tipo, não está na lei, Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 'Correge', depois, tipo não está na lei. Você está acabado. Está gravando.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas hoje é feriado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tipo, não está na lei?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu digo que não estava na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, o 261 ficou parágrafo do quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 261? Não, não ficou ainda. O Professor Bedaque está se opondo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, gente. Vamos sair dessa tosa. Vamos embora.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas aí prevalece, em preliminar de contestação, pena de preclusão?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que sim. Sabe o que eu acho, Bedaque, esse negócio de preclusão, você falou que... Acho que está correto, de fato, como regra, se o juiz pode levantar de ofício, o problema, é claro que não tem cabimento dizer que as partes não podem mais alegar. Mas, por outro lado, há certas circunstâncias em que a parte perde do direito de alegar, mas o juiz, se quiser, pode... Por exemplo, prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O valor da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Valor da causa e prova. Acabou a fase probatória, eu perdi o direito de ouvir uma testemunha. Por exemplo, se o juiz quiser ouvir, ele pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz pode determinar, como ele pode alterar o valor da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa é uma situação, a situação da nulidade é outra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Outra, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, qual seria a incompatibilidade, Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte. É que esse § 1º atribui ao juiz o poder de rever *ex-officio* o valor da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acho ruim, isso, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também não acho. Eu acho bom. Agora, se nós não fizermos nenhum tipo de distinção, então isto me parece que fica incompatível com a ideia de preclusão. Talvez essa ideia do Medina seja oportuna. Então, nós poderíamos, quem sabe, começar o parágrafo dizendo: "*Nos casos deste artigo...*" Que são aqueles casos de valor da causa taxada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E em outros em que a lei, eventualmente, vier a prever.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então começa pelo... O 259 passa a ser 258--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que nem precisa mexer na ordem. Eu diria que esse parágrafo do 259 precisa acrescentar, no início dele: "*Nos casos deste artigo...*".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verificando, o juiz, que o valor atribuído à causa não corresponde...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é bem essa a verificação que a gente tem que fazer. Ele tem que ver se as regras desse artigo foram descumpridas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota as duas coisas: "*Verificando o juiz que o valor atribuído à causa não obedece ao disposto nesse artigo ou não corresponde ao conteúdo patrimonial...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode mexer no valor da causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque são dois parágrafos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São duas coisas diferentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma, de valor certo; e o § 2º é: "*Nas demais ações e naquelas em que não se puder fixar de imediato...*" Essa é que é a hipótese em que o valor é estimativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, das tais inestimáveis.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, inestimável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para fins de liquidação, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

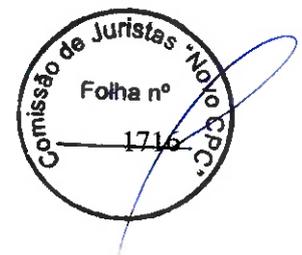
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá. "*Verificando o juiz que o valor atribuído da causa não obedece ao disposto no presente artigo...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro, não obedece o disposto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Cerezzo está destruindo as ideias. Disse que dano moral, ele vai usar o § 2º.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No presente dispositivo... Ou não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Nas demais [ininteligível] em que não se puder, desde logo, fixar de imediato, será dado valor à causa tão somente para fins fiscais... O réu poderá impugnar em preliminar...*". Isso aqui ficou superado? O que vocês acham? "*O réu poderá impugnar em preliminar da contestação o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão. O juiz decidirá, na sentença, impondo, se for o caso, a complementação das custas*". Acho que assim fica compatível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui nós temos que decidir quanto a duas sugestões de redação sobre o litisconsórcio... Para tirar os dois litisconsórcios do 47.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo amor de Deus, esse artigo já foi sacudido para tudo que é lado, se a gente deixar ele aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A primeira sugestão é minha e do Bedaque, e a segunda eu acho que é do Professor Humberto. Veja se o senhor assume a paternidade, Dr. Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que está em vermelho, tira. "*O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou, ressalvadas as exceções legais, se unitário*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está não é a minha assinatura.

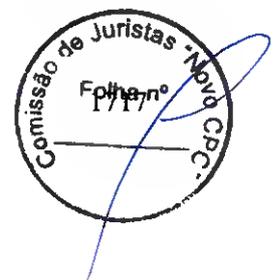
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, essa é minha e do Bedaque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque eu considero que, na verdade, litisconsórcio unitário é uma figura puramente ideal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não é uma figura regulável, porque as exceções dos efeitos da unitariedade são tão grandes que... A maioria dos litisconsórcios unitários, que são os mais comuns, não depende de solução, da presença dos litisconsórcios. Anulou--

[falas sobrepostas]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anulou uma assembléia de uma sociedade anônima--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem dez, vinte pessoas que podem--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é uniforme a solução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uniforme a solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é unitário...?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É unitário e não é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é uma exceção.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nem todo o litisconsórcio unitário é necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, eu tenho a impressão, Professor Humberto, que essa sugestão minha e do Bedaque, salvo engano, ela está em cima do que diz o Professor Barbosa Moreira.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o Barbosa Moreira não fala disso, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só tem uma consideração...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que há litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei, as partes tiverem que se litisconsorciarem.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou quando a lei obriga, não importa o motivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei... Há litisconsórcio unitário, quando o juiz tem que decidir de forma homogênea para todos aqueles de um polo na relação processual.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma coisa é unitariedade, que é uma classificação feita à luz do resultado do processo. À luz do resultado do processo, ele tem que ser igual para todos ou pode ser diferente para cada um--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. O objeto é que é indivisível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Necessariedade é uma classificação que leva em conta a formação do litisconsórcio, são dois aspectos diferentes tratados no mesmo fenômeno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que, normalmente, estão juntos. Certo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, há uma normal e natural correspondência entre necessariedade e unitariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só no polo passivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por quê? Se o resultado tem que ser igual para todos, é evidente que todo mundo tem que estar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todo mundo tem que estar lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso não. A recíproca não é verdadeira.

SR. BRUNO DANTAS: Não, como regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como regra geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em princípio, tem que ser. Por quê? Se vai ter que ser igual para todos, como eu vou... A lei não diz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O velho exemplo da ação de usucapião: o litisconsórcio é necessário e não é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É necessário, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É necessário por disposição de lei. É possível você propor uma ação de anulação de casamento só contra o marido? É possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a solução é o seguinte: então vamos classificar separadamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, mas ele está separado.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está. Eu acho que está praticamente... Vai gerar a mesma confusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como regra... O Barbosa Moreira e o [ininteligível] que já escreveram sobre isso--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles dizem isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --eles dizem o seguinte: como regra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O litisconsórcio unitário é necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acontece que unitariedade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É ao contrário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A unitariedade leva à necessidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio unitário no lado passivo, em regra, é necessário. Mas a recíproca não é verdadeira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. No lado ativo, acredito que não há litisconsórcio necessário, sob pena de comprometer o garantido acesso ao judiciário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente devia regular o 47, como ele deve ser junto com o Parágrafo Único que determina a citação... O autor deve providenciar, etc. e tal, para a eficácia da sentença e denominar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, dá uma lida no outro.

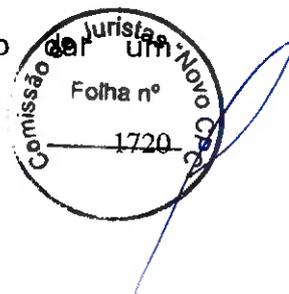
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Vamos dar uma sugestão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lê a nossa proposta até o final. Ela está curta. Tira o vermelho. Fica o preto e o azul.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou, ressalvadas as exceções legais, se unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. O unitário é necessário, salvo se a lei disser que não é: possessória, reivindicatória...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso palpitezinho?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que tem muita coisa confusa nesses exemplos que se costumam dar do litisconsórcio unitário não necessário. Pode, facilmente, observar, qualquer um pode, facilmente, observar que esses exemplos todos dizem respeito a litisconsórcios ativos, e o litisconsórcio ativo, em princípio, não é necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que eu falei. Todas as exceções estão no polo ativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se eu sou herdeiro legítimo e quero propor uma ação de nulidade do testamento, eu não preciso chamar os outros herdeiros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a lei autoriza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não como autores; mas, como réu, sim.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu nem quero usar esse exemplo, porque, nesse, há disposição expressa na Lei Civil. Mas o caso bem claro e bem vivíssimo da declaração de nulidade de testamento. Qualquer herdeiro legítimo pode propor essa ação, e vai aproveitar, igualmente, aos demais herdeiros legítimos, se ela for procedente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é unitário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É unitário. Por isso que vai aproveitar aos demais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se litisconsórcio houver, ele é unitário--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou com o Humberto. Não é se litisconsórcio houver, é porque a unitariedade é no plano das ideias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Gente, litisconsórcio não é um conceito de Direito Processual. É um conceito encampado pelo Direito Processual, mas tem a origem claríssima no Direito Material.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a titulariedade de relações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso que atrapalha tudo. Então, o que, na prática, se vê, a todo o momento? É litisconsórcio unitário passivo. Esse sempre é necessário--



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exato, mas é isso que eu estou--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Salvo exceções legais. Eu acho que a regra aqui está certa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A regra é inversa. Quando o litisconsórcio for unitário no lado passivo, ele será necessário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é isso que a lei diz. A lei diz que o litisconsórcio necessário é quando ele é unitário. É o contrário, o que a lei diz. A gente tem que dizer isso. Ou pode dizer isso, que vai levar a um raciocínio de a pessoa saber distinguir quando é unitário do lado passivo e, automaticamente, é necessário, ou então a gente define um e define outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós fizemos isso aqui. Um no *caput* e um no § 1º--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que qualquer uma das redações aqui, das duas sugestões do 47... A primeira e a segunda, no *caput* e no § 1º, a mim, parece que estão relativamente claras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São duas propostas: uma inteirinha, minha e do Bedaque, e a outra inteirinha...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos fazer uma leitura e comparar as duas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

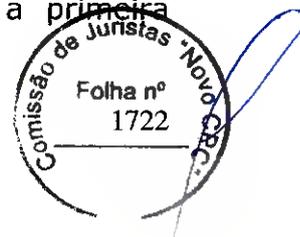
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler as duas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Primeira ideia: "O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou, ressalvadas as exceções legais, se unitário". § 1º: "O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, a sentença tiver de ser uniforme para todos os litisconsortes, cuja integração no polo ativo ou citação constitui condição de eficácia da sentença".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 1º está uma pérola.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a primeira sugestão.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera. Cuja a integração no polo ativo está tornando necessário o litisconsórcio necessário, o litisconsórcio ativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse que está errado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que aí nós estaríamos mexendo no sistema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí vai além, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estaríamos recriando a velha [ininteligível], lá do direito romano, para que os demais interessados viessem a integrar o polo passivo. Isso nunca houve no nosso direito. Até porque importa em obrigar alguém a litigar, a assumir a posição de autor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a citação não está no sentido de citar os ativos: "*Cuja integração no polo ativo ou citação, em caso de litisconsórcio passivo...*". Mas eu concordo que tornar necessário o litisconsórcio ativo porque unitário contraria o sistema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim. Certamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho até que ele tem que ser citado, mas não preocupar o polo ativo. Ele pode até se opor. No caso do exemplo que o professor acabou de citar, um dos outros herdeiros, ele pode dizer: "*Não, não, pra mim, está bom assim, do jeito que foi feita a partilha*". Ele vai ser réu.

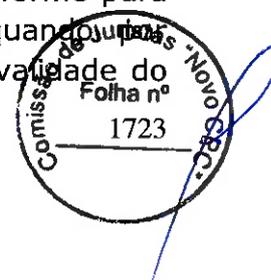
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele fica no polo que ele quiser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ele tem que ser citado, ainda que seja polo passivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser provocado para integrar a relação processual.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu posso dar uma opinião? Eu acho que a gente caiu em uma armadilha da lei. Eu acho que a gente caiu, pelo seguinte: a gente tentou vencer a redação paradoxal do 47 e acabamos criando aqui umas redações que partiram daquela premissa do 47. Por que não define: "Há litisconsórcio unitário, quando a decisão tiver que ser uniforme para todos os litisconsortes. Há litisconsórcio necessário, quando a disposição de lei, para a integração da relação... Para a validade do



processo, todas as partes tiverem que se litisconsorciar...”, ou alguma coisa parecida. E depois, no caso concreto, se vai verificar se é unitário e simples, se é unitário e necessário...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa proposta de quem é, José Miguel, é sua ou do Professor Humberto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É do Humberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ela está boa também. Eu, se aprovada a minha ou essa, eu estou contente. Acho que as duas estão muito boas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho a impressão de que todas as duas, no fundo, dizem a mesma coisa. Mas eu gosto mais da redação da segunda. Não sei de quem é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está muito boa, a segunda. Eu também já não sei mais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu estou mais simpático... Eu acho que é mais clara a segunda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A segunda. Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Sendo unitário, o litisconsórcio será, também, necessário, ressalvadas as exceções previstas em lei".*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade, é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se a sentença vai atingir--

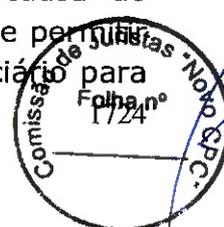
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que a segunda redação do *caput* do 47 está mais clara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do *caput*. Mas já esse sendo unitário, o litisconsórcio, esse será também necessário... Ressalvadas as exceções previstas em lei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. É exatamente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual a necessidade da lei ensinar isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por causa do princípio do contraditório e da ampla defesa. Você não pode permitir que um cara, sozinho, esteja em Juízo, provocando o judiciário...



proferir uma sentença que vai atingir a esfera dele e de outros, sem que os outros estejam lá, ou seja, sem que o litisconsórcio seja necessário, a não ser que a lei permita. É o caso do Mandado de Segurança, quando o direito é de um grupo, é o caso das possessórias, das reivindicatórias... O cara tem legitimação extraordinária para os outros e ordinária e extraordinária para ele. Então, a permissão da lei é necessária por causa do contraditório, por causa da ampla defesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, então vamos aplicar isso naquele caso de anulação de assembléia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que citar por edital todo mundo, porque o litisconsórcio é necessário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ninguém falou isso, até hoje, e nem tem uma lei que exige isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é o exemplo complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não pode. Olha aqui. Por isso que eu digo, devia parar na metade do caminho. Olha aqui. Sendo unitário... É o caso da assembléia. O acionista entra para anular a assembléia, ou ela vale ou não vale para ninguém. Sendo unitário o litisconsórcio, este será, também, necessário, ressalvadas as exceções previstas em lei. A lei de SA(F) não fala nada sobre isso.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Atribui legitimidade individual para o acionista. Então, o acionista entra com a ação... Qual acionista pode entrar? Pode entrar um, dois, três, quatro... Se entrar um só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, a lei prevê.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se entrar dois, eles são unitários, porque não pode ser diferente de um para o outro. Mas não precisa, não é necessário que os dois estejam lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas o senhor não está dizendo que a lei prevê?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. A lei prevê a legitimidade para mover aquela ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso significa que ele pode estar lá sozinho, sem os outros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Portanto, o litisconsórcio não é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não é necessário. Ele é unitário, mas não é necessário.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é por quê? Porque a lei permite que ele esteja lá sozinho. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que ele é unitário, mas não é necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É unitário, mas não é necessário. Mas é porque tem esse dispositivo da lei, que o senhor está dizendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é. A lei não diz--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Eu pergunto, então, o seguinte. No caso do meu exemplo, a anulação de testamento, não tem lei dizendo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a lei não diz que o cara pode estar lá sozinho?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é possível desconstituir. A pretensão desconstitutiva, ela reclama, necessariamente, a participação de todos os integrantes do negócio a ser desconstituído.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na formação da relação processual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente como autores, é isso que o professor está falando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, o fato de ter três acionistas ou três herdeiros demandando a nulidade de testamento ou da sociedade é eventual, e o resultado é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não é necessário, o litisconsórcio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é necessário, é isso que eu digo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, Professor Humberto--



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele está no polo ativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque é no polo ativo. Na verdade, o litisconsórcio necessário só existe no litisconsórcio passivo, salvo casos em que a lei o impõe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Posso...? Olha, em minha opinião, o litisconsórcio é necessário por duas razões: uma, a lei impõe, e, se a lei impuser, ele será necessário ativo ou passivo, dependendo daquilo que a lei determinar. A lei impõe e não importa as razões. Aí é uma questão de Direito Processual, do Direito Material, não se cogita. A segunda hipótese de litisconsórcio necessário decorre da incidibilidade da pretensão, da relação material. Essa é... A pretensão é incidível. Neste caso, a necessidade só ocorre no polo passivo. O litisconsórcio passivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a repercussão da solução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Em sendo incidível, o litisconsórcio é necessário e, quanto ao resultado, unitário. O elemento comum é a incidibilidade da situação de Direito Material, que gera, quanto à formação, um litisconsórcio necessário passivo; quanto ao resultado, um litisconsórcio unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito. Eu tenho a impressão que nós estamos todos concordando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só um problema de redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos todos concordando, o problema é a indefinição.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo. Olha aqui. Eu pego a redação do Humberto... Humberto, eu pego a tua redação. A segunda parte, se você parasse... Aqui: "*O litisconsórcio será unitário quando pela natureza da relação jurídica - que é essa incidibilidade - a sentença tiver que ser uniforme para todos os litisconsortes*", está absolutamente correta, essa afirmação. Agora, "*Sendo unitário, o litisconsórcio, este será, também, necessário*". Para que a gente precisa entrar nesse truque do código de 73, que está em vigor? Porque ele é que criou essa confusão. Porque não é verdade, também, que, sendo unitário o litisconsórcio, este será também necessário.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No polo passivo, é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No passivo, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio no usucapião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É necessário simples. Necessário simples.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É necessário?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É necessário por força de lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É passivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por disposição legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas é ao contrário.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas razões que geram a necessidade: a lei e a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A unitariedade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A incindibilidade da relação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As exceções legais, parece que a própria lei material vai ter que fazer essa exceção. Vai ter que criar uma ressalva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando a pretensão é incindível, haja, ou não, previsão legal, é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente está escrevendo um código. A gente tem que falar mais fácil. Isso está complicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, pretensão incindível não dá para ir para o dispositivo da lei, claro.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Eu pergunto se está errado isso aqui. Está errada essa regra: "O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, a sentença tiver de ser uniforme para todos os litisconsortes"? Está errado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está errado. "Será, também, necessário o litisconsórcio, quando a lei impuser a sua formação, ainda que não se trate de litisconsórcio unitário." Está certo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo. Então, está sobrando, continua sobrando esse segundo pedaço aqui, agora: "O juiz ordenará que o autor promova a citação de todos os litisconsortes judiciais, dando prazo [ininteligível], sob pena de declarar extinto o processo". Está certo? Está certo. "A sentença [ininteligível] a integração [ininteligível] é considerada juridicamente inexistente em se tratando de litisconsórcio unitário ou ineficaz em relação àqueles que não foram...". Aqui, já embolou de novo, pela vontade de juntar os dois litisconsórcios no mesmo dispositivo. Não há necessidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, deixa eu... Ação de anulação de casamento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não vamos pelo exemplo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --proposta pelo Ministério Público--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José, eu sei que é necessário, pelo exemplo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É necessário ou não é?

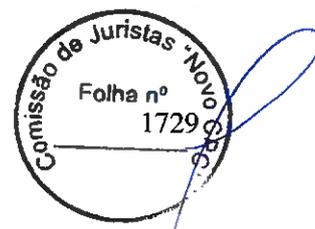
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que é. Esse é o exemplo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não está na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é usucapião, não é. Já na declaração--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a usucapião está na lei.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está na lei que tem que julgar diferente, não. A gente infere da lei, porque a gente diz assim: pode ganhar tanto quanto pediu como pode ganhar só um pedaço do imóvel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é que não está na lei. Está na lei o litisconsórcio necessário na usucapião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que eu queria dizer é o seguinte. Eu queria que a lei dissesse apenas o seguinte. O litisconsórcio é necessário só por determinação legal, e o litisconsórcio é unitário, quando o juiz tiver que decidir--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom. Vamos partir da sua regra. O litisconsórcio é necessário quando a lei determinar. Bom, ação de anulação de casamento movida pelo Ministério Público contra quem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio é necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está na lei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A lei não diz que é necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele decorre da unitariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei não diz--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não diz. Nem a material, nem a processual, nada.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, na verdade, o litisconsórcio--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que ele é necessário?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é necessário para a validade--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Depende das soluções.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se a [ininteligível] jurídica [ininteligível] influi sobre várias pessoas, essas várias pessoas são litisconsórcios necessários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a velha regra. Toda ação desconstitutiva, toda a ação que tem uma pretensão desconstitutiva, o litisconsórcio é necessário, porque você não pode anular um contrato, sem a participação de todos aqueles que integraram o vínculo jurídico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é a unitariedade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem sempre.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como você vai anular um contrato só em relação a um e não em relação ao outro?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A anulação de uma assembléia, [ininteligível] dos sócios.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, vale para todos os sócios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vale para todos os sócios.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas só um pode propor, não é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual o mal que tem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, temos que partir de algumas ideias. A ideia do Professor Adroaldo: necessidade, em princípio, só no polo passivo. É uma opção que nós vamos... Se é que vamos seguir. A outra ideia é do Humberto, que eu também mencionei: a unitariedade está relacionada à incidibilidade ou à natureza da relação material, do que decorre, também, a necessidade como regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Como regra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essas são as premissas--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui está bom. Olha aqui, pela natureza da relação jurídica, a sentença tiver que ser uniforme.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, ela não precisa ser uniforme. Ela pode ser diferente, mas não pode ser dada... Por exemplo, no caso de uma divisão. Divisão de um imóvel que envolve quatro, cinco condôminos. Eles podem brigar à vontade lá dentro, sai uma solução para cada um. Mas não é possível dividir o imóvel sem que todos os condôminos estejam participando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso fazer uma sugestão modesta? Ao invés de a gente dizer que ele é necessário--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Se for modesta, não faz. Faz uma sugestão decente, boa. [risos]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é que o Elpídio não veio. Eu tenho que fazer as vezes do Elpídio.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei que não é grande coisa o que eu vou falar aqui. Eu sei que não é muito importante o que eu vou dizer...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei que ninguém vai gostar do que eu vou dizer, mas deixa eu dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa de modéstia, Medina, dá a solução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Comi um pão de queijo de manhã e tive a seguinte ideia. Sendo unitário o litisconsórcio, ou melhor, se a sentença tiver que ser uniforme para todos os litisconsortes, impõe-se a formação do... Como é? Impõe-se a integração do contraditório. Ponto. É isso que o Professor Humberto está dizendo. Tem que se observar o contraditório. Não precisa dizer se vai ser necessário ou não.

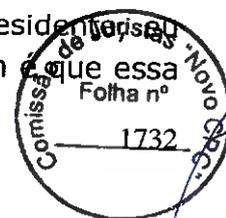
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para todos aqueles que vão ser atingidos pela sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai observar o contraditório se ele não é necessário? Ou ele participa ou não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas é isso que vocês estão dizendo. Ressalvadas as previstas em lei. Não precisa dizer que é necessário. Diz que tem que citar e pronto.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, tenho uma questão de ordem. A minha questão de ordem é que essa



matéria fique em suspenso, haja uma reflexão maior e entre como primeiro ponto de pauta da terça-feira. Primeiro ponto de pauta da terça-feira.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos anotar isso, que nessa reflexão... Manda para todo mundo essa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi boa a intervenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está complexa demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está complexa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, nós estamos todos de acordo. Nós só não estamos encontrando a fórmula.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, salvo disposição em contrário... Na verdade, não é disposição em contrário, os litisconsortes são sempre considerados em relação à parte adversa como litigantes distintos, salvo no litisconsórcio unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É salvo no litisconsórcio unitário. Só isso. Nesse caso é que não dá para tratar como pessoas distintas, tem que tratar igual. Então, os litisconsortes... Começa assim: Os litisconsortes serão considerados e suas relações com a parte [ininteligível] como litigantes distintos, salvo no litisconsórcio unitário [ininteligível] os atos e as omissões de uns não prejudicarão [ininteligível]

[falas sobrepostas]

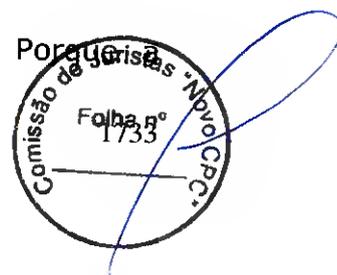
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se isso é certo. O professor acabou de dar um exemplo ali de situação em que todos os condôminos têm que estar no processo, mas o interesse deles pode ser distinto, embora, na concepção do professor, seja litisconsórcio unitário. Não é isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é unitário.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse é necessário, não unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por decisão não precisa ser homogênea.



ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem litisconsórcio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é. A própria lei diz que pode cada um por si, Deus por todos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A [ininteligível] é dele, não é do condomínio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é pela natureza--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou ligar para o Zé Carlos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na hora de verificar isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou ligar para o [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na hora de verificar, pode acontecer até que um dos condôminos não seja... Seja uma parente condômina. Então, a sentença poderá ter... Poderá ter sentidos diversos para os vários litisconsorte. Entende? Não pode?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por que não pode?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro que pode. Se for diverso, não é unitário. O que eu estou querendo dizer é o seguinte. Esta definição... Eu não gosto de insistir nas coisas, porque... Essa definição contrária, na minha opinião, a sua premissa. Ou seja, unitariedade só gera necessariedade no pólo passivo. Não é isso que você falou?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso não é uma opinião. Isso aí é uma constatação de qualquer...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não estou dizendo a sua opinião, estou dizendo a sua premissa. Este conceito vai de encontro à sua premissa. Na minha opinião.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu, no texto legal, eu não usaria a denominação litisconsórcio unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E faria a distinção entre o passivo e o ativo, porque é imprescindível.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é o que eu estou querendo dizer, **SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO:**

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que é imprescindível.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem sabe de hoje para amanhã, você [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é unânime.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cada litisconsorte tem direito de promover o andamento de todos [ininteligível]. Isso é besteira. Esse 49 e nada é a mesma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Cândido disse que existe. Mas eu não concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o 49 e nada é a mesma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Cândido tem exemplo, o Cândido tem exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora vamos avançar. Avançando. *Amicus curiae*. Olha aqui. Eu já tiraria do capítulo [ininteligível] que não vai faltar quem diga o seguinte: se o *amicus curiae* é intervenção de terceiros e um dos efeitos da intervenção de terceiros é modificar a competência... Transformar em parte, modificar competência, toda vez que entrar a agência reguladora vai...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estava prometendo que não ia meter minha colher nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a gente ia colocar isso expresso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o *amicus curiae* está muito mal colocado aqui. Porque todos os casos de típica intervenção de terceiro, produzem para o terceiro uma situação similar a de parte. Já não vou dizer de parte, mas similar a de parte. E esse *amicus curiae* aqui, eu acho que tem um caráter muito mais de órgão auxiliar eventual...

[falas sobrepostas]



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois o perito bota lá. Ou não bota em lugar nenhum.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou não põe em lugar nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O *amicus curiae* tem sido festejado esse negócio. O juiz fica tirando... Achando que sabe engenharia elétrica, demanda reservada de potência...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu desafio qualquer Ministro do STJ a dizer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem alteração da competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que o índice é em 13,8%. Não sabe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que recorrer ao instituto, à instituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que tem que recorrer. Ah, tá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o texto está aprovado como...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Vamos ler. O Medina, que tem uma boa entonação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai, Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual artigo?

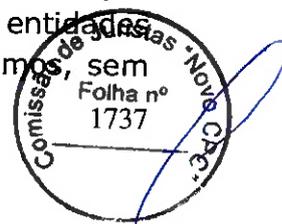
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele comeu o pão de queijo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: P. 97, art. 'X'.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz ou o Tribunal, considerando a relevância e especificidade do tema objeto da demanda, ou a repercussão social da lide, poderá, por despacho irrecorrível de ofício a Requerimento das partes... Ou a Requerimento das partes, acho que é o correto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admitir a manifestação de *amicus curiae*. Sejam pessoas físicas ou órgãos ou entidades especializadas no prazo de dez dias da intimação dos mesmos



alteração de competência, sendo-lhes vedada a interposição de recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está enorme essa frase.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está um código português actualizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Actualizadíssimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se nós podemos colocar *amicus curiae*. Como é que está na lei de controle da constitucionalidade? Não é *amicus curiae* que está ali não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São órgãos da agência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa palavra é da doutrina.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão ou entidades e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por quê? Você acha ruim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente não usa órgão *a quo*, órgão *ad quem*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, no código, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não usa, não.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Nós usamos *caput*, Presidente. Usamos *caput*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Caput*, é verdade.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente usa, assim, em itálico, inclusive, mas pronto.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que *amicus curiae* vai parecer pedância da comissão. Eu acho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a lei [ininteligível] tem o nome lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem o nome.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Zé Miguel, cadê a lei?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É um artigo...

SR. BRUNO DANTAS: Aqui, § 2º, art. 7º. "O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo observado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso aí. Não tem nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos botar nos órgãos auxiliares do juízo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas qual seção? Tem que dar uma seção para eles. Senão fica fora da sistemática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que dar uma seção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colaboradores do Juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu falei só por falar, mas... Se quiserem botar *amicus curiae*, põe.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não deveria. Mesmo porque tem artigo dizendo que é [ininteligível].

[falas sobrepostas]

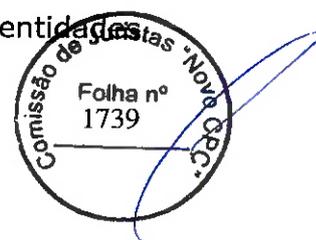
SR. BRUNO DANTAS: Da lei da ADIN? Na ADIN, está assim...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manifestação de outros órgãos ou entidades.

SR. BRUNO DANTAS: "Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Outros órgãos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgãos e entidades especializadas... Órgãos e entidades especializadas.



SR. BRUNO DANTAS: Não, reconhecidos como...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Órgãos e entidades de consulta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Tem que ser um nomezinho, assim, bem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Órgão auxiliar especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão auxiliar especial. Pronto. Ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só para encabeçar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão auxiliar especial. Eu acho até que pode botar entre parênteses, depois de [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Amicus curiae*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Amicus curie*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.
[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser até uma pessoa física. Pode ser uma pessoa física.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o contador também é uma pessoa física e é órgão auxiliar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Não, aí é que está. É que o código fala dos auxiliares da justiça. Não fala dos órgãos auxiliares da justiça.

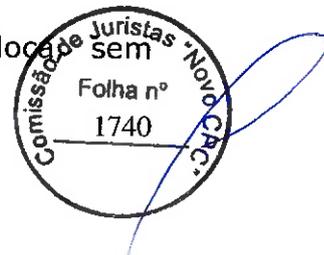
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz ou relator, considerando a relevância... Essa repercussão social é que eu acho que não é o caso. Eu acho que o problema não está na repercussão social. Está nisso aí que ele falou. Essa redaçãozinha seca. O juiz ou relator... Por considerando...

SR. BRUNO DANTAS: Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes. Eu acho que a gente não precisa inventar, isso aqui eles estudaram muito.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora coloque alteração de competência nesse texto. Tem que colocar.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas é importante colocar sem alteração de competência e agora é uma discussão que eu trago aqui, eu recebi na audiência de Porto Alegre até um... Um profissional bem gabaritado disse o seguinte. Seria importante... Mas eu acho que nós temos que avaliar. Já é um sacrifício para os tribunais dar a palavra para o *amicus curiae*. Às vezes o *amicus curiae* é amigo da corte mesmo e atrapalha tudo. Mas nós damos a palavra a ele. Agora, eles lutam pela interposição de recurso.

SR. BRUNO DANTAS: Não, isso de jeito nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O *amicus curiae*... Hoje em dia, tem uma... Vocês não acreditam... Hoje em dia, tem um órgão de representação de *amicus curiae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a tal da democracia.

SR. BRUNO DANTAS: Associação Nacional dos *Amicus Curiae* do Brasil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, na verdade, quem chama o *amicus curiae* é o juiz. Não é o *amicus curiae* que vai lá: "Estou a fim de participar".

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles entram. Nos representativos de controvérsia, eles entram. Aí começou a aparecer... A FEBRABAN, então, meu amigo, é brincadeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que [ininteligível] o texto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o texto fica assim: "O juiz ou relator, considerando o artigo...

SR. BRUNO DANTAS: Art. 7º, § 2º, da Lei 9868.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 7º, § 2º, da Lei 9868, incluir, sem alteração de competência e sem interposição de recurso. Está superado.

SR. BRUNO DANTAS: E cortar a referência ao prazo, tá? Cortar a referência ao prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi sugestão do PCPC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O procedimento do *amicus curiae* só poderá ser substituído pela realização de Audiência Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Audiência Pública no processo... A audiência privada já é... A pública vai ser um [ininteligível], não vai acabar nunca.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, assistência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, e o nome... Que o Alex está em dúvida do nome que nós demos para a [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem deu o nome foi o Adroaldo: Órgão auxiliar especial. Entre parênteses, *amicus curiae*. Órgão Auxiliar Especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só sou responsável pelas palavras em português.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é órgão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não. Acho que ele não entra... Ele pode estar próximo ao capítulo dos auxiliares, mas não dentro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Auxiliar especial, então.
[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: O perito não é o auxiliar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas perito é diferente.

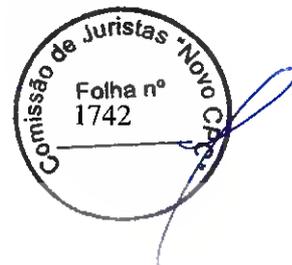
SR. BRUNO DANTAS: Por que é diferente? Qual é a diferença?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é o especialista na área dele. É um perito. Só que ele não faz laudo. Ele vai lá e [ininteligível] parecer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Auxiliar especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Auxiliar especial fica ótimo. Pode ser órgão ou pessoa física.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas perito é diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, assistência. Aí, sim, intervenção de terceiros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, isso aqui a gente vai ter que discutir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vamos aqui. Calma. Vamos devagar. Assistência. Alguém tem alguma coisa contra...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma preliminar. Eu não sei se esta é a sede própria para se tratar de intervenção de terceiros. Acho que isso ficaria melhor no processo de conhecimento. Livro 2.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a assistência cabe na execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na execução, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Não cabe.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O código prevê ao lado do litisconsórcio...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque todas as formas de intervenção de terceiro dizem respeito aos efeitos da sentença, ao alcance subjetivo da coisa julgada que vai se formar. E disso não se cuida no processo de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, está em votação o seguinte: intervenção de terceiro deslocar para o processo de conhecimento. Quem está de acordo levanta o braço.

SR. BRUNO DANTAS: Então não precisa discutir agora. Então não precisamos discutir agora. Só discutimos amanhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nós ganhamos... Vamos voltar ao litisconsórcio? Olha aqui. Vamos ver as provas. P. 108.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Achei que você estava falando sério. Por um instante...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu propus [ininteligível]. O troço é imenso. Tem proposta de todo mundo aqui

[falas sobrepostas]



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho, mas não tem outra expressão, a não ser que a gente [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é o máximo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É gostosa essa barrinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sessenta e nove calorias.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, das provas. Olha o litisconsórcio ali. Zé Roberto, eu acho que vocês deram uma ideia aqui. Do litisconsórcio periférico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente termina a parte geral já, já. Olha o que falta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está acabando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não mandou fazer a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lição de casa. Lição de casa. Não durante a aula.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá. Art. 332. Tem as partes o direito de empregar todos os meios legais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos inverter. As partes tem...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As partes têm direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, para provar quais e como ocorreram os fatos em que se funda a ação ou a defesa, bem como a apreciação motivada pelo juiz das provas produzidas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu mudo: para provar os fatos... Para provar os fatos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para provar quais e como correram os fatos. Acho que a redação... Não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está esquisita a redação. Está ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para provar os fatos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Provar os fatos, que é o que está no código.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E que se funda a ação ou a defesa, bem como...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bem como a apreciação, motivada pelo juiz das provas produzidas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As partes têm o direito à apreciação motivada do juiz. Está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º. Isso aqui tem a ver com aquela...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é verde. É novo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A produção da prova poderá ser requerida em procedimento autônomo, a fim de viabilizar a tentativa de conciliação informada, bem como de conhecer corretamente os fatos que podem justificar o ajuizamento de ação ou evitar o ajuizamento de ação infundada, observando-se o disposto nas seções seguintes desse código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, sinceramente... Não sei quem foi que [ininteligível] isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a produção antecipada de prova sem urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós aprovamos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É aquela questão do Yarshell, não é? Que está no 113.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está perfeita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que não estivesse, ficou perfeita.

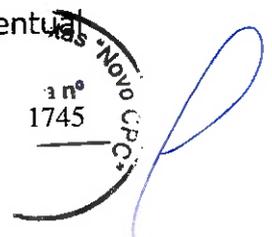
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos entender bem isso aqui, porque é o seguinte, nós estamos evitando aqueles processos autônomos, aqueles que dão ensejo a incidentes, que são resolvidos, etc. E aqui estão criando um...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Mas, Fux, a ideia é permitir produção antecipada de provas independente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma produção autônoma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até eventuais prevenção...



[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia é muito boa, eu acho. Um artigo autônomo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A matéria depois está discriminada ali no... Na p. 113, a partir do 846.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não é melhor botar lá, hein?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei. Porque daí na verdade... Aqui no... Nessa sugestão. Aqui no nosso texto. Na P. 113. O número é o número correspondente ao código em vigor da produção antecipada de provas. Mas aí, Professor Bedaque, seria produção antecipada de provas? Mantém esse nome? Ou seria outro? Ou tanto faz?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que teria que colocar um nome...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que tal produção autônoma de prova?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que o nosso operador de direito está com o ouvido mais habituado à expressão produção antecipada. Não tenho nada contra essa... Não sei se alguém tem alguma coisa contra isso.

SR. BRUNO DANTAS: É que, na antecipada, pressupõe processo. Um outro processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não necessariamente. Não necessariamente. Antecipado um momento da produção de prova. Pode até já existir o processo, mas não ser hora ainda de produzir provas. E eu tenho uma testemunha que vai viajar para o exterior, que vai operar um câncer, sei lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aqui, o 846 está bem discriminado, me parece. Eu acho que talvez a gente pudesse ler só esse artigo, para falar dessa produção antecipada. Está assim, por enquanto, a p. 113: "A produção antecipada da prova, que poderá consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial, será admitida quando: houver fundado o receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; 2) a prova a ser produzida for suscetível de viabilizar a tentativa de conciliação; 3) o prévio conhecimento dos fatos puder justificar o ajuizamento de ação; 4) o



prévio conhecimento dos fatos puder evitar o ajuizamento de ação”, que, na verdade, está meio que repetindo esse parágrafo que a gente acabou de ler ali atrás. Esse 846.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira o parágrafo de lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que tirar o parágrafo daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica fora, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se tirar, fica perfeito. Tem um capítulo só dela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a gente volta, ali, ao 332?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Volta ao 332.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, retira o § 1º, do 332. Viu, Alex?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o segundo também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, o § 2º fala de outra coisa. Fala: *“observar se há, na produção das provas em espécie, o procedimento previsto no capítulo tal da... do processo de conhecimento”*. Não precisa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Chove no molhado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, faculta se as provas [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aí a gente já vetou, não foi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. O Professor Adroaldo, inclusive, lembrou que há pessoas que são carentes, [ininteligível], desigualdade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 333, tira os três parágrafos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso fica só o *caput*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o *caput*. Com as alterações do Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 3322, 3322-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 332-A, Artigo 130. *“Caberá ao juiz de ofício, requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento da lide, incumbindo-lhe atuar com o intuito de obter conjunto probatório que tenha aptidão de indicar,*



do modo mais aproximado possível da realidade, como os fatos ocorreram". É o caput. Parágrafo Único: "O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única... Espera aí. *"Caberá ao juiz de ofício requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento da lide, incumbindo-lhe atuar com o intuito de obter conjunto probatório apto..."*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apto a indicar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Apto a indicar, fica melhor. Reduzindo palavras, não é, professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apto a indicar...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu pararia na julgamento da lide.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu estou achando muito prolixo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O julgamento da lide está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] julgamento da lide.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que o resto está tudo nos princípios que nós colocamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está. Isso aí não está. No princípio, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, o que é isso? Tem tudo lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem tudo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo. [ininteligível] botaram lá.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sei lá, eu achei tão bonito esse artigo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, *"de modo a permitir-lhe uma decisão mais aproximada possível da realidade" e ponto.*



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Mas eu não sou contra tirar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a ideia é aquela dinâmica, a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Carga dinâmica na prova?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Carga dinâmica na prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai ter depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao ativismo judicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse negócio da teoria dinâmica está lá no 333, depois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está depois, está depois.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apto a... Apto a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A indicar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apto a conferir uma decisão mais aproximada possível da realidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é comentário do artigo, Ministro, isso que eu estou ponderando aqui. Nós estamos ponderando...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse artigo já vem comentado? Eu, por mim, estou com o veredicto aqui. Ficaria com o julgamento da lide e ponto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, quem está de acordo com esse corte de palavras, levanta o braço.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: De acordo com o quê?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com o corte de palavras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para no julgamento da lide. Tira o resto.

[falas sobrepostas]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ficar tudo igual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A intenção da comissão era essa aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único: "*O juiz indeferirá em decisão fundamentada diligências inúteis ou meramente protelatórias*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Fundamentada não estava. Só estava indeferindo. Posso ler o 332 B? Ok? Sr. Presidente, Sra. Relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*O juiz apreciará livremente a prova, entendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mas deverá indicar, na sentença, as informações colhidas na atividade probatória, que lhe formaram convencimento*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Excelente síntese do princípio, eu acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa parte aqui, da chamada aquisição da prova, eu vou ressaltar, que é uma teoria importante [ininteligível], que é a prova de dentro do processo, não importa como chegou ao processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela é do processo, é do juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Comunhão da prova.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, comunhão, aquisição da prova. É que essa frasezinha aqui, ainda que não alegado pelas partes...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, teria que manter esse...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz apreciará [ininteligível]. Ainda que não [ininteligível], mas deverá indicar na sentença... Eu acho que...



[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se tem um elemento dentro do processo que esclarece aquele fato, se esse elemento entrou por vias regulares nesse processo, não importa quem pôs esse elemento. O juiz não pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O destinatário da prova é o juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa redação não está boa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Alegação da parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Voltar, né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda que não alegado pelas partes... Concordo com o Dr. Humberto, a ideia é essa. Mas essa frase aqui dá a impressão que o juiz...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe qual é o problema, Dr. Humberto? É que o senhor, como é um jurista de categoria, o senhor sabe tudo isso. O povo lê isso aqui e acha que o juiz pode levar em consideração os fatos, ainda que não alegado pelas partes, que resultaram provados, e escolher aquilo com causa de pedir. Estou cheia de escutar...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Não, mas está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os fatos são aqueles que as partes alegaram. Agora, os elementos de apuração...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fatos são constantes dos autos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que pode revelar o fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor não acha que a redação desse dispositivo tinha que ser melhorada?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem sabe assim. O juiz apreciará livremente a prova, qualquer que seja sua procedência, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes, etc. Essa é a ideia. Quer dizer, não interessa se quem promoveu aquela prova foi o juiz ou foi o autor ou foi o juiz de ofício.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa parte... Ponto e vírgula. Mas deverá indicar na sentença... Acho que os motivos que formaram convencimento. Como estava antes, estava curtinho. Os motivos que lhe formaram convencimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que as informações colhidas na atividade probatória está melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também acho. Porque é o caso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque são os fatos. Ele não pode só dizer... Falar em direito, em doutrina, ele tem que dizer: "Olha, aconteceu isso, isso e isso".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu me baseei nessa informação, nessa perícia, nessa testemunha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo. Isso facilita para o STJ.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A parte inicial eu sugeri, não sei se passou ou não, não sei se os colegas estão de acordo. Eu tinha sugerido o seguinte: "*o juiz apreciará livremente a prova, qualquer que seja sua procedência, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes nos autos. Mas deverá indicar na sentença - aqui eu ficaria com a fórmula do atual código - os motivos que formaram o convencimento*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por que eu sou a favor dessa modificação que não foi... Acho que não fui eu que fiz. Foi você?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que fui eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo seguinte. Porque, no recurso especial, a gente tem muito problema com fato. Porque Tribunal acha que fundamentar é botar umas quatro teorias e dois autores, ou, como se diz hoje em dia, duas doutrinas, e se esquece de apontar, com clareza e veemência, os fatos que levaram à conclusão. Então, às vezes, a gente pleiteia, junto ao STJ, o refazimento da subsunção... Quer dizer, olha, os fatos descritos foram tais, mas a conclusão a que o Tribunal chegou é diferente, e não consegue, porque o Tribunal não falou dos fatos. Então, o juiz... Motivar a sentença não é só dizer as razões jurídicas, descrevendo sucintamente os fatos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que... Mas deverá indicar, na sentença, as provas que lhe formaram convencimento, as provas que lhe formaram convencimento.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As provas quais são? As dos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A prova testemunhal, pericial, depoimento de testemunha...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que vocês querem é que ele diga... Se convenceu...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi depoimento do Zé da Silva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quais foram as provas que lhe convenceram? A perícia, a testemunha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Os fatos foram tais, como consta de tais provas... Mas, então, o problema falava em formação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas deverá indicar, na sentença, as provas que lhe formaram convencimento. O que você quer dizer é o seguinte: você quer acompanhar o itinerário do raciocínio lógico do juiz. Como é que esse cara chegou a essa conclusão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí. Que, infelizmente, nem sempre acontece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes dá um salto. Fica um vácuo ali.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara pula os fatos, pega lá um *pen drive* de uma outra sentença e põe lá um monte de coisa de direito e esquece que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que ele só pode se basear nas provas e nos autos. Então, ele tem que indicar quais foram as provas. Pode ser uma testemunha, duas... Nenhuma... A perícia... O Zé [ininteligível] está redigindo [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está fazendo a lição de casa no meio da aula. É um absurdo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já vai catucar o Adroaldo para litisconsórcio. Aí não dá. Bom, então vamos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 332 C?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, origem não. Ele quer que... Qualquer que seja... De onde venha. Venha de onde vier.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser que a prova seja boa ou má. Independentemente da sua procedência [ininteligível] que a procedência no sentido da sua eficiência...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim. Se a prova é boa ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que pensar em tudo. Lógico.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz apreciará o [ininteligível] da prova, independentemente do sujeito que a produziu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do sujeito que a tiver promovido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas deverá indicar na sentença as provas que lhe formaram convencimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 332 C.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá, 332 C. *"Quando o objeto da análise for muito vasto, poderá o juiz realizar a prova por amostragem, valendo-se de parcela representativa dos dados a serem globalmente considerados, sempre que a análise de uma parcela do todo puder, seguramente, conduzir à adequada compreensão do fato a ser provado"*. Prova por amostragem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais abstrato do que isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não entendi nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a prova por amostragem, na verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui... Acho que vocês já podem imaginar tudo. Qual foi o objetivo aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não sei. Eu acho que a questão da prova por amostragem. Estão querendo regular.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque. Tem que opinar. É importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é essa prova por amostragem? O que seria isso?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem casos de provas por amostragem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São princípios... Olha... Bedaque.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Professora relatora, qual é a procedência desse artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também. Estou invocado com esse artiguinho desde...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dá uns exemplos aí, vai, Zé Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na jurisprudência, tem. Inclusive no STJ. Teve uma ação que eu me lembro que foi movida, tinha a ver com direitos autorais de reprodução de música em hotéis, etc. e tal, daí o Tribunal mandou o juiz fazer uma... determinar a realização de uma pesquisa só numa parte dos hotéis de determinada localidade, para ver...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É por amostragem. É uma coisa bem restrita.

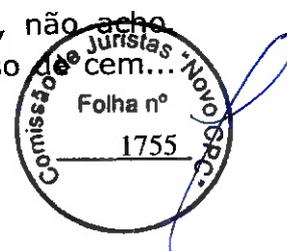
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Será que esse problema não está resolvido no 332 B? É critério dele, de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amostragem. Amostragem é um meio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, seria o 332 A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não acho. Acho que aí é a presunção *omnes*. Você tem um universo



Não estou dizendo... Esse artigo é bom. Por mim, ficaria. Mas isso aqui é um aspecto da presunção *omnes*. Certo?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então tira, não é? Sai esse artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei dele.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sai. Sai o artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, Alex, deleta o 33... Artigo... Primeiro artigo 'X' da p. 109.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Saiu, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saiu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parece que ninguém gostou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem opina pela... Tirar isso daí, como na linguagem [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Primeiro artigo 'X': "*O juiz deve atribuir a prova o valor que tenha no contexto do conjunto probatório produzido pelas partes, pois, salvo exceção legal, inexistir aqui entre elas*". Eu não sei se...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que repete, e, além do mais, limita. Porque fala da prova produzida pelas partes só. Nem toda prova é de iniciativa das partes.

[falas sobrepostas]

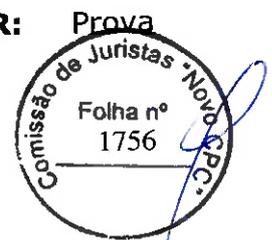
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esse não dá para tirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual? Esse primeiro artigo 'X'?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse terceiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prova emprestada.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A prova emprestada é outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse não dá para tirar. Esse tem que tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prova ilícita, prova emprestada é outra coisa. Está escrito aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o próximo. "O juiz pode admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado depois de proporcionado o contraditório".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Observado o contraditório.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Observado o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é na necessária. Aqui já tiramos matéria de algum doutorando sobre prova emprestada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Artigo 'X'. Primeiro artigo 'X' da P. 110. Que é o único, aliás. "O juiz deve admitir e substancialmente proporcionar condições para produção de provas pertinentes e úteis à resolução da lide".

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deleta. Vamos lá. 333. O ônus da prova... Aqui tem uma mudança. Tem uma parte que devia estar em vermelho aqui, eu acho.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Aquele que alega o fato, está escrito. Aqui tem uma mudança... Porque o atual 333 fala em...

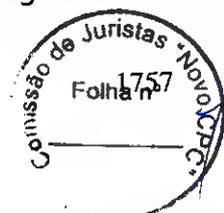
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fala em fato constitutivo, modificativo [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aí não vai... Então muda, não é? Eu estou perguntando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é uma regra universal. O problema é aprimorá-lo. Mas tirar essa regra...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode dar confusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós estamos retrocedendo. É o Código de Processo Penal, aquele que alega fato...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mantém a regra tradicional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o mais importante do 333 é nós assentarmos que aquilo ali não... Quer dizer, frustrada... Aquilo é uma regra para a hipótese de [ininteligível] da prova. Quem perdeu? Quem tinha o ônus.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Este artigo é a última saída para o juiz que não pode julgar [ininteligível]. É a última saída. Quer dizer, o ideal é que ele não aplique.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O ideal é que ele não precise dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só aprimorar... Aprimorar a redação, para não parecer que só o autor pode provar o fato [ininteligível], só o réu pode [ininteligível], e, em segundo lugar, se ninguém provar nada [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quanto menos o juiz precisar desse artigo, tanto melhor. Por quê? Porque ele vai julgar segundo o seu convencimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a gente tem que dar essa mensagem, passar essa mensagem, porque, do jeito que está... "*Compete ao autor provar: [ininteligível]. Ao réu, parte [ininteligível]*". Essa regra do ônus da prova, ela só incide quando não há prova nos autos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a gente tinha que explicitar isso. Porque tem juiz que decide assim: "*Julgo improcedente [ininteligível]*".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se nós encontrarmos uma forma, vai resolver uma tremenda discussão doutrinária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manter, não é? Manter a regra geral que está no atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que está no atual?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O atual é o ônus da prova incumbe. Primeiro...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha aqui. Está aqui. Ao autor...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, está ali. Eu achava que não estava, mas está embaixo. *"Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e dois: ao réu quanto ao existente fato impeditivo, modificativo ou instintivo do direito"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas cadê o *caput* do artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *"O ônus da prova incumbe"*, dois pontos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois desce aqui. *"Ao autor, quanto ao fato constitutivo de direito"*. Desce daqui, desse pretinho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria assim: *"O ônus da prova... As regras do ônus da prova, aplicável nas hipóteses de insuficiência probatória, obedecerá os seguintes..."*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso talvez ficasse melhor em um parágrafo. *"As regras desse artigo serão observadas..."*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *"Sem suficiente conjunto probatório"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe aí. Isso é importante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se eu concordaria com este parágrafo. Porque eu colocaria... Até sintetizaria mais o texto do código atual. Eu colocaria: *"O ônus de provar o fato incumbe a quem o alega"*. E só. Quer dizer, não precisaria... Acho que não precisaria mais nada. Porque se trata de um ônus, só vai ser importante isso se alguma das partes não se desincumbiu do seu ônus.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou se o juiz não determinou. Esse é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O nosso temor, Adroaldo, é o seguinte. Porque o juiz, ele se descompromete de investigar a verdade e dá uma sentença, como se fosse [ininteligível] material, baseado numa regra de procedimento...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É mais do que isso, Fux. Há quem sustente que, em função dessa regra, do 333, ou melhor, que essa regra do 333 é uma regra limitativa ao poder probatório do juiz. Há quem sustente isso.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não é. Em absoluto.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em outras passagens...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a regra de julgamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em outras passagens, Bedaque, em outras passagens do código, já está... Já estão perfeitamente especificados os poderes do juiz, inclusive no que diz respeito à produção de prova. Então, eu acho que isso aqui não se choca com nada. Porque o juiz não tem ônus de produzir prova. Tem poder de produzir prova. Mas não tem ônus. Aqui está se cuidando de ônus.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na doutrina há quem diga o seguinte, não pode produzir provas senão ele elimina...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o mito da neutralidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A igualdade, exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Hoje já tem gente falando em distribuição [ininteligível] não sei o quê.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se é para deixar, eu também não economizaria palavras, nesse caso específico...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu penso que a solução não é modificar o que está aqui. A solução está na teoria dinâmica do ônus da prova. Que é no segundo capítulo que diz que o juiz, diante das peculiaridades do caso, poderá determinar de modo diferente o ônus da prova, que uma parte se encarregue de provar o fato que está mais ao seu alcance para o esclarecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, Bedaque, o fato de estar nesse... Nós não lemos ainda o 333, mas o fato dele constar que o juiz decidirá fundamentadamente, quando resolver distribuir de modo diverso o ônus da prova, não conflita com a regra de que isto aqui seria, na verdade, uma orientação na hora de ele proferir a sentença, uma regra de julgamento? Porque eu estou perguntando... Estou perguntando mesmo. Porque... O que me parece é o seguinte. Se o juiz decide a priori... Olha, é o seguinte, agora vai começar a fase instrutória, nós vamos inverter. Então, você prova isso e você prova aquilo. É uma coisa. Outra coisa é aquele que diz que a inversão do ônus da prova é uma regra de julgamento.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso está no § 2º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O protesto acabou...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inversão do ônus da prova não pode ser regra de julgamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está todo mundo falando que é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Teresa, veja o § 2º. Teresa, § 2º aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não estou discutindo. Eu só quero entender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a intenção do ônus da prova não pode, na sentença, inverter e julgar. Não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um elemento de apuração da prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos ler os... Presidente, vamos ler os parágrafos primeiro e segundo, para ter uma noção do conjunto. Parágrafo primeiro e segundo. § 1º: *"Levando em conta as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, poderá o juiz, em decisão fundamentada, distribuir de modo diverso o ônus da prova impondo a parte que estiver em melhores condições de produzi-la"*. § 2º: *"Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do exposto no caput desse artigo, deverá dar às partes a oportunidade para o desempenho adequado do ônus que lhe foi atribuído"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o § 2º. Acabei de ler.

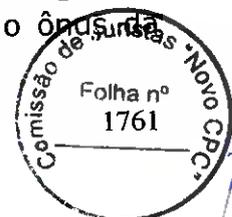
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do exposto deverá dar às partes oportunidade para desempenho adequado"*. O que é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para que ela tenha condições de provar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que ele faz?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que significa, concretamente?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que não é regra de julgamento. O juiz diz: "Olha, pessoal, estou invertendo o ônus da



prova". Então, o autor prove o que, na verdade, em princípio, seria o réu, pela regra do *caput*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sempre que ele fizer isso, ele deverá... É um dever. Dar às partes oportunidade para o desempenho adequado do ônus que lhe foi atribuído.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso aqui poderia ser substituído.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, para provar isso, preciso de um equipamento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é nesse sentido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É juridicamente, você não pode atribuir, o juiz não pode atribuir a quem não tem o ônus da prova...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, pode ser. Isso aqui poderia ser substituído por outra frase.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma apuração inviável, logicamente, naturalmente. Então, ele tem que dizer: "Eu quero que apure a causa principal do defeito que explodiu a máquina". Não quer dizer que aquela pessoa...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode ser uma prova diabólica e nem pode ser um prejulgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso que está escrito aqui, não leva a essa conclusão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que conduz aqui? O juiz tem que dar oportunidade para que faça a melhor prova do mundo. O sujeito vai. Eu quero ouvir um cara na Islândia que mora ao lado do vulcão...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Diz o nome. Diz o nome.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Duvido. Desafio. Quem consegue dizer o nome daquele vulcão ali. Impronunciável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, espera aí, Zé Miguel. Então o problema é... Essa oportunidade... Oportunidade A. Será que a gente não teria que mudar um pouco a redação para essa ideia aparecer...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Professor Humberto resumiu perfeitamente. Na verdade, a observância do princípio do contraditório. E dizer... Talvez com outras palavras, que isso não é regra de julgamento.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que o juiz distribuir ônus da prova de modo diverso no exposto do *caput* desse artigo, deverá observar... Ele deve observar aquela regra que diz que... Deverá observar o disposto no Parágrafo Único, que diz que é nula a convenção relativa à distribuição de ônus da prova, quando ela torna excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. É isso aí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia não é essa? É não tornar excessivo, não tornar difícil a uma parte o exercício...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É essa. Mas eu acho que isso não é tão preocupante. Porque o pressuposto da inversão é exatamente a consideração de que a outra parte tem melhores condições de fazer aquela prova. Então, se o juiz diz que o autor é que tem que provar o fato desconstitutivo que o réu alegou... É uma coisa estranha. Mas vamos imaginar que as circunstâncias justifiquem num determinado caso. Isso é inversão do ônus da prova. Por quê? Porque o réu, por alguma razão, não tem documentação, não tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] decisão fundamentada. Eu acho que esse § 2º poderia, data máxima vênua, sair, porque esse negócio do juiz dar oportunidade para que a parte possa provar. Isso aí pode dar uma margem à interpretação que vai muito longe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permita uma sugestão, uma modesta sugestão.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, veja. Levando em conta a circunstância da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, poderá o juiz, observado o contraditório, em decisão fundamentada... Resolveria o problema?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma indagação. Não estou afirmando.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, outra coisa. Será que essa decisão seria recorrível? Decisão fundamentada... Não recorrível.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por isso que eu acho que deveria ficar o artigo do código antigo, e depois entrar nessas exceções.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, Professor Adroaldo, o senhor que botou esse negócio de mencionar as partes. Não foi?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que não fui eu, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos ignorar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só queria ponderar os colegas uma coisa. Nós estamos brigando pelos parágrafos e ainda não resolvemos o cabeçaço.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o cabeçaço mantém como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem acha que tem que deixar a velha redação, levante o braço.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só proporia acrescentar ressalvados os poderes do juiz. Para não parecer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Logo no cabeçaço.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Para não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ônus da prova incumbe à parte. Não pode ser àquele, à parte. Que alega o fato, ressalvados os poderes do juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou talvez ressalvados no início, quem sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ônus da prova, ressalvados os poderes do juiz, incumbe à parte que alega o fato: ao autor...



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que nem precisa esses incisos aí. Acho que não precisa os incisos. A parte que alega, a parte que alega.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que foi ele que fez essa... Porque, no fundo, a parte que alega resume isso aqui, aquele que alega o fato. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. É porque esse aqui é didático.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí entra em jogo a regra do julgamento. Porque, por exemplo, e se ressalvados os poderes do juiz, nem o juiz chegou a lugar nenhum e nenhuma das partes provou. Quem perde a causa? O autor. Porque não provou o fato [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou dar só o meu voto em relação a isso aqui. As regras de distribuição do ônus da prova servem para uma única coisa. Ou o legislador diz isso previamente, ou o juiz pode alterar segundo as circunstâncias do processo, mas servem para uma coisa. "Meu filho, se você não provar, as consequências recairão sobre você. Se tiver provado, eu não preciso disso. Eu vou julgar segundo o meu convencimento. Mas, se não tiver provado, você vai arcar com as consequências". É para isso que existem regras de distribuição do ônus da prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por que nós não colocamos esse dispositivo dessa forma nas regras da sentença?

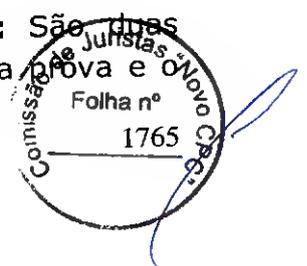
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas se eu inverteo o ônus da prova antes eu tenho que, na minha opinião, falar disso agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Então não é regra de julgamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque senão a parte vai produzir agora a prova. Então eu tenho que saber. Espera aí, o ônus da prova é meu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é regra de julgamento quando se frustra a prova. Mas é regra de atribuição sujeito a prova...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas formas de considerar ônus da prova. O ônus objetivo da prova e o ônus subjetivo da prova.



ônus subjetivo da prova. O ônus subjetivo da prova é aquele... Aquilo que se impõe à parte psicologicamente ela acha que tem que provar porque senão ela pode perder. Ônus objetivo da prova. Essa é a regra do julgamento. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando falta a prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Faltando prova, o juiz vai ter que aplicar aquela regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de qualquer maneira, acho que o Medina tem razão. Acho que tem que deixar aqui mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas quem adota essa regra de que isso aqui é regra de julgamento, diz que não precisa nem ter decisão. Você sabe disso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem decisão, nem advertência, nem nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem decisão, nem advertência. O cara, na sentença...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai na sentença, condena e pronto.

[falas sobrepostas]

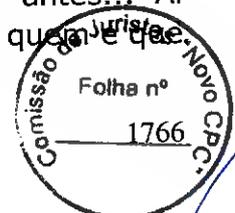
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas situações diferentes, na minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Existe lei dizendo que é assim, ou seja, o autor do fato constitutivo, o réu, o fato modificativo [ininteligível]. Existe uma lei dizendo o seguinte. Olha, neste processo o juiz pode modificar se houver hipossuficiência, não sei o quê, etc. Eu, nesses casos, mas é uma opinião minha. Acho que não precisa anunciar absolutamente nada. Agora, na aplicação dessa teoria da dinâmica do... Porque aí não tem lei. Aí o juiz que vai falar: "Olha, eu vou considerar as regras assim". Aí ele tem que dizer, porque não tem lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lógico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí eu acho o seguinte. O direito é aquilo que os tribunais dizem que é. O Tribunal... O Superior Tribunal de Justiça diz o seguinte: "Não pode inverter o ônus da prova na sentença". Tem que ser antes... Aí inverte o ônus, a parte produz a prova e depois vai julgar que ela tem razão.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] o ônus invertido, como técnica de julgamento. Mas depois...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois da chance de... Claro. A proposta, olha aqui, para secar. A proposta diz o seguinte. Nós vamos... Nós manteríamos as disposições do código e acrescentaríamos esses parágrafos... Esses ou esse ou aquele, já com a redação faz a remissão. Porque, por exemplo, a ideia do § 2º, ela está intimamente vinculada com esse inciso II, do Parágrafo Único, que diz que anula a convenção, quando tornar excessivamente difícil à parte o exercício do direito. Que é isso que esse parágrafo segundo quer dizer. Do juiz dar oportunidade, é isso. É o juiz não tornar a prova diabólica. Não criar uma prova diabólica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, então a primeira hipótese. Mantém o texto originário do código atual, 333. Parágrafo Único. Aí o parágrafo primeiro, esse que você acrescentou, Medina, o contraditório fica ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, aí eu já não sei se só com... Inserção dessa expressão contraditório bastaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá o juiz, observado o contraditório, em decisão fundamentada, distribuir [ininteligível] diverso. Está certo. Aí você diz, § 2º: "*Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do disposto no caput desse artigo, deverá observar o disposto no inciso II, Parágrafo Único do artigo anterior*". Vai tornar excessivamente difícil. Entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entendo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não pode haver nem convenção, nem ordem do juiz. Invertendo... É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Sempre que o juiz distribuir ônus da prova de modo diverso, ele vai seguir as mesmas regras que proíbem a inversão... A convenção, a inversão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que fica legal. Acho que fica ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu? A mesma razão que informa a impossibilidade de convencionar a inversão, informa também a possibilidade... Se as partes não podem convencionar... O juiz também não pode impor. A ideia é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Acho que fica perfeito. Anotou, não é, Alex?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 334 acho que fica bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só... Pela ordem. Os parágrafos terceiro e quarto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, espera aí, ainda tem isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. Esse aí é um pouco diferente. Eu posso ler o § 3º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 3º: "*A inversão do ônus da prova, determinada expressamente por decisão judicial, não implica que a outra parte tenha que adiantar as despesas sobre a produção*". Ok. Essa é a primeira parte do parágrafo. Sendo a parte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto e vírgula. Você põe: A parte hipossuficiente e beneficiária da gratuidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Caberá à União e aos estados respectivos arcar com o pagamento, devendo os entes reservar verba própria para tanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Espera aí. Então, acho que talvez a gente deva esclarecer aqui. A inversão do ônus da prova determinada expressamente por decisão judicial não implica que a outra parte... É a parte que agora tem o ônus da prova ou que tinha?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da parte exonerada?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não implica que a outra parte tenha que adiantar as despesas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, vejam o seguinte. O juiz inverte o ônus da prova. Ele diz assim: "Autor, você vai fazer a perícia". Isso significa dizer que o juiz inverteu o ônus da prova e o autor fica exonerado de pagar a perícia?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Eu acho que não. Porque se inverteu o ônus da prova, quem tem que pagar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paga quem tem que fazer a prova.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é isso. Aliás, eu não sei nem se precisaria desse § 3º aqui, dessa parte. Não sei. Salvo melhor juízo

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que a inversão da prova... Quando a jurisprudência diz que a inversão de ônus da prova não implica na inversão do ônus financeiro, o que ela quer dizer é o seguinte. É que pode inverter o ônus da prova e se a parte não puder pagar, não significa dizer que a outra parte é que tem que pagar. É isso que a jurisprudência quer dizer com isso. Agora, evidentemente que invertido o ônus da prova, a parte que passa a assumir o ônus probatório, também assume o ônus financeiro da prova. Como que ela vai produzir? Inverteu o ônus da prova. Você produz a prova. Ela não é de graça, essa prova. Não pode... A interpretação é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A hipótese que eu vejo, vou te ser bem claro, um caso concreto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Concreto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concreto, para facilitar o entendimento da minha proposta. Na realidade, ela é favorável aos bancos, não é? Assim, as empresas, por quê? Vai [ininteligível] prova pericial, correto? De um contrato, se tem ou não juros lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí inverteu o ônus.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inverte-se o ônus, realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. O banco tem que provar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O banco tem que provar. Aí o banco não prova, o banco não paga perícia e o [ininteligível] não paga, porque não tem dinheiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o banco que paga a perícia.

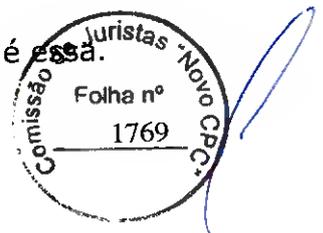
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não paga em nenhum caso. Nenhum caso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se ele tem o ônus da prova...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que julgar contra quem não provou mesmo. Mas a ideia...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é essa.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia de inverter o ônus é porque o juiz acha que a outra parte tem mais condições, não econômicas, tem mais condições de provar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos do outro lado. Quando a parte, o ônus da prova for para a parte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma parte pobre. Muito bem. Ela diz assim: "Tudo bem, eu vou provar. Eu só não tenho dinheiro para pagar". A lei 1060 diz: Não tem dinheiro para pagar, não paga.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa primeira parte [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A inversão do ônus da prova é determinar [ininteligível] não implica que a outra parte tenha que adiantar a despesa de sua produção. Teoricamente é isso. Quer dizer, eu estou invertendo o ônus da prova, quem vai pagar a prova é quem vai produzir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que são duas coisas diferentes. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Uma coisa é quem tem o ônus de provar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Garrincha falava isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma coisa é quem tem o ônus de provar e outra coisa é quem tem o ônus de custear. Quem tem o ônus de custear? Quem requer a prova. Tenha ele o ônus, ou não. Exemplo, o autor é hipossuficiente, eu invertei o ônus da prova. O réu tem de provar o fato constitutivo do direito do autor. O autor fala: "Eu quero prova". Ele paga a prova. Mas lógico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem requer a prova é que paga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Então, uma coisa é... Quem vai pagar a prova? É quem requereu ou o autor se a prova...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Outra coisa é: Quem foi beneficiado pela inversão do ônus da prova. São problemas diferentes. Não dá para misturar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está misturado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira a segunda parte.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é uma regra lá. Quem requereu, pagou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no capítulo das custas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A inversão do ônus da prova está uma discussão jurisprudencial muito grande, quem paga, quem não paga, é recurso, é agravo, é apelação... Só gente disciplinada [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que são duas coisas distintas. Aqui, [ininteligível] jurisprudencial, ela se dissipa aqui. A inversão do ônus da prova, ela é determinada por [ininteligível] não implica que a outra parte tenha que adiantar as despesas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inversão do ônus da prova não interfere nas regras sobre o custeio da sua produção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A inversão do ônus da prova [ininteligível] não implica na inversão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não implica alteração das regras gerais sobre os encargos relacionados à produção da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí você resolve o meu problema jurisprudencial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não implica a alteração das regras referentes às custas processuais.

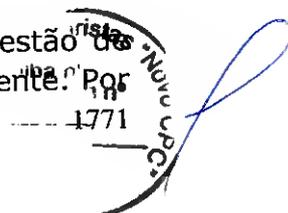
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aos encargos para respectiva produção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras referentes aos encargos processuais. Encargos pecuniários. Agora outro parágrafo. Aí eu acho que pode ser outro parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quarto? § 4º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Aí é questão de saber quem vai pagar a prova quando a parte for hipossuficiente.



quê? Porque teoricamente pela lei 1060, a parte hipossuficiente não paga nada. Só que agora nós estamos criando aqui uma regra. Por quê? Porque a parte não paga nada, mas na prática também não consegue provar nada. Esse é o problema. O Estado passa a ter o ônus de custear a prova do hipossuficiente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passa a ser um novo parágrafo então.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passa a ser um novo parágrafo então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um novo parágrafo. Eu acho que teria que ser um novo parágrafo. Porque por exemplo, a UERJ [ininteligível] de graça. [ininteligível] leva quatro anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não basta colocar beneficiário da justiça gratuita? Tem que botar hipossuficiente também? Porque senão vai ter prova...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 4º. A prova... A produção da prova que compete à parte beneficiária da justiça gratuita, será custeada pela União... Será custeada pela União e pelos estados respectivos... Agora não bota devendo reservados. Se ele gastar o dinheiro, o problema é dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só deixa meu § 4º, que no [ininteligível] não tem dinheiro, aí é União. Só deixa o § 4º. Que essa questão é até custeada pela União ainda. [ininteligível] entendeu? É porque...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não dá para incluir São Paulo nisso aí também, não? Deixa incluir São Paulo também que está difícil lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Dr. Adroaldo quer incluir o Rio Grande do Sul.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Minas Gerais também está em situação difícil... Tendo que eleger o Aécio, o Serra...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. Na P. 35, § 2º, art. 91.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 35?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá atrás. Fala da mesma matéria. Salvo engano...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas custas, deve ser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí. Aliás, eu acho que... Sinceramente, eu acho que essa matéria deveria ficar ali nas custas, não ali na parte da teoria das provas. É o § 2º, art. 91. Ali. É o § 2º, art. 91.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "[ininteligível] gratuidade, a parte que requereu a prova..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte que requereu a prova...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está vendo como essa redação está... "Sendo o beneficiário da gratuidade a parte que requereu a prova, o valor das despesas periciais, a ser fixada em conformidade com a tabela do Conselho Nacional de Justiça, será pago, ao final, pelo Poder Público, mediante extração..."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí é que não sai mesmo. Igual o ministro falou, essa prova nunca vai ser produzida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está ruim essa redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A parte beneficiária da justiça gratuita... A bater beneficiária da gratuidade de justiça produzirá a prova, cujo valor será pago ao final, pelo Poder Público".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto. Não tem que extrair nada...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse negócio de tabela do CNJ, tira isso daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não mexe com isso, não. É padrão, entendeu? Isso é padrão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a perícia... O perito chega lá e resolve: "É pra fazer essa forma, [ininteligível]", aí o Estado que tem que pagar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui o pãozinho de queijo explica [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, chegamos à conclusão de que essa segunda parte tem que sair. O Poder Público



paga. Essa segunda parte tem que sair. Na parte do hipossuficiente, beneficiário, isso sai, por causa desse artigo que nós acabamos de ler. E o Poder Público evita esse... esse beneficiamento do Distrito Federal... Art. 334.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aí está igual. Tem uma novidade nos § 335. Prova estatística.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só lembrar uma coisa. Na jurisprudência do STJ, tem uma questão que não sei se está por aqui. Quer dizer o seguinte. Não tem a prova do direito estrangeiro aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 337.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá é o seguinte. Por exemplo, houve um feriado local. Aí, a parte recorre no prazo legal, porque naquela cidade dela, ela não autorizou o recurso no prazo tempestivo. Aí a corte especial decidiu que a parte que tem que provar que era feriado lá. Eu acho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exagero, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exagero isso. Mas está na jurisprudência. Mas eu acho que está de acordo com o 337.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu tenho a impressão, Ministro, que essa orientação que o Ministro está comentando, eles indeferem o recurso, sem dar oportunidade da parte provar, não é? Eu estava vendo isso aí. Está errado. Porque a parte... Foi feriado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ser feriado é fato, não é direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que dar direito à parte provar(F)...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se assim determinar. Aí que está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Dr. Humberto, saber que tal dia foi feriado não é lei. É fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí, com o contraditório, manda juntar...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem sabe a gente... [ininteligível] o juiz pode ser...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o STJ não aplica isso, não é, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora está aplicando no sentido contrário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao contrário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja. Por exemplo, o STJ, ele em relação a... Pode fechar, Cerezo, por gentileza, a porta ali. O STJ, por exemplo, ele não admite embargos de declaração contra decisões monocráticas na própria corte. Ele diz que cabe agravo regimental. Mas só que ele diz que cabe embargos de declaração contra decisões monocráticas no Tribunal local. No Tribunal Estadual, por exemplo. O que eu estou querendo dizer é o seguinte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] julgador. Eu, por exemplo, acho que cabe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu quero dizer é o seguinte: que o STJ... A jurisprudência majoritária do STJ, eles dizem assim: que o que se aplica no primeiro grau no Tribunal local não se aplica necessariamente lá. E por isso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Corretamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem outros que estão acabando. Essa jurisprudência defensiva vai acabar na hora que [ininteligível].

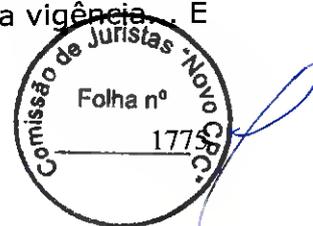
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Com certeza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, essa parte final do art. 337, eles dizem assim: "Ah, se aplica no primeiro grau em Tribunal local. Mas aqui não".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Principalmente para efeito de exercício. Não, de tempestividade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De tempestividade, que seria a hipótese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se a gente disser aqui que a parte tem o direito de provar o teor e a vigência. E não que ela...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte que alegar [ininteligível] terá o direito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não resolve o problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não resolve.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o STJ incide a hora de provar é antes da [ininteligível]. Tirou da cabeça dele, porque isso não está na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso foi para evitar o recurso da jurisprudência defensiva, que nem carimbo ilegível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Isso é demais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, a não ser que a gente previna, Dr. Humberto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Feita pelo próprio Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a falha imputada ao judiciário prejudicou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, o que a gente poderia nesse dispositivo, de certo modo, é advertir a parte, e colocar o seguinte. A parte que alegar direito... Deverá provar... Assim a parte já alega e já prova.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí você está onerando a parte mais do que atualmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. Mas é melhor ela ser onerada do que ter o recurso na trave, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas isso aí tem que mudar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso tem que mudar a regra recursal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que o STJ faz é recusar aplicar a regra para ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele reconhece que a regra existe, se aplica ao Tribunal de Justiça, se aplica ao juiz de direito, mas não ao STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou fazer o seguinte: não vamos mexer no quadro de novo, que o próximo



[ininteligível], eu vou alegar violação da cláusula de reserva de plenário, porque está deixando de aplicar uma lei federal, sem declará-la inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é boa.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E o Supremo sumulou isso, não sumulou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou nessa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa mexer aqui, não, que eu vou nessa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Reserva de Plenário.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o mesmo que declará-la inconstitucional, sem obedecer a cláusula.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Foi legal isso. Legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 335, Marcos Vinícios. Estava de boa vida aí, pode ler.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estou, absolutamente. Absolutamente. Estava...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estava lendo o quadrinho da Mônica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sorte é que aqui não tem teleobjetivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estou aqui, analisando a proposta do processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, você está recebendo simultaneamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do documento... [risos]. Art. 335: "*Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado quanto a esta o exame pericial*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está na lei, agora, o verdinho.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Primeiro: "O juiz poderá se valer de prova estatística, quando de um conjunto de dados objetivamente conhecidos, puder extrair elevado grau de probabilidade que determinado fato ocorreu deste ou daquele modo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse deste ou daquele modo, é que eu acho que não está bom, mas a ideia está boa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo, deverá ser dada às partes a oportunidade de demonstrar que as regras de experiência invocada ou grau de probabilidade afirmado, são errados ou inexistentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Equivocados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos à primeira redação aqui: O juiz poderá se valer [ininteligível] que determinado fato ocorreu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da ocorrência, ou não, de determinado fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] da forma como ocorreu determinado fato.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente. Essa regra... Uma muito semelhante nós ajeitamos há pouquinho tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É essa amostragem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pra mim ficou as duas. Eu gostei daquela regra também. Mas se quiserem tirar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aqui fica [ininteligível] 332.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dentro do 335, fica um pouco mais parecido. Porque o 335...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a estatística é uma coisa mais recente. O juiz poderá se valer da prova estatística para aferir a probabilidade de determinado fato. Acho que poderia ficar por aí assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como a estatística é uma coisa nova... O juiz poderá...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que não é tão nova assim. [risos]. Eu, quando era menino, já ouvia a anedota do



estatístico que morreu afogado atravessando um rio de 80 centímetros médios de profundidade média.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A proposta estatística, o Roberto campos já dizia o seguinte: "*Estatística é como biquíni, mostra quase tudo mas esconde o essencial*".

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz poderá se valer da prova estatística, desde que não seja para afirmar a tese do biquíni. Então, sai essa também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cita o Roberto Campos. A responsabilidade é dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 337 é igual.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não colocaria essas coisas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, aqui o 338 [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma carta precatória probatória, para colher prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como ficou, então, o parágrafo primeiro e segundo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saiu.

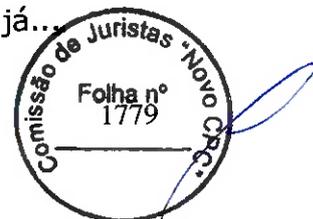
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 337 e 338 é igual. 339... 340.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem estiver incumbido de analisar as propostas na Associação de Magistrados [ininteligível], você vai ver que, nesse 338, eles têm uma solução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, a proposta... Eu estava conversando com o Bruno aqui, nós temos aqui a parte geral... Aquilo que já foi feito... Ainda não existe... O Bruno disse que estão fazendo, ainda, uma compilação.

SR. BRUNO DANTAS: O que a Teresa tem acho que já...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se você pegar as atas das nossas reuniões, as proposições aprovadas, você vai ter condições até melhor de relatar o que está incluído, o que não está.

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que é pior. Porque a Ata, tem quase 800 páginas de Ata, sabia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é Ata, perdão. Eles, por exemplo, sai aqui: decisões tomadas nas nossas reuniões. Aí às vezes tem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As tiras. As tiras de decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As tiras. Então, você vai ter no máximo 40 tiras para analisar, ao invés do código inteiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pelas tiras. Como é que a gente chama isso? Decisões?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você tem recursos, processo de execução, procedimentos especiais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Proposições temáticas. Pelas proposições temáticas você vai saber o que incluiu, o que não incluiu. Acho que o trabalho maior é esse aí de ver os e-mails. Eu acho.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou precisar dessas propostas. Eu não tenho. Eu não tenho essas propostas aí da AMB, da OAB...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso tudo vai ter que ter, claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fazer um dossiê.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amanhã tem que estar pronto esse dossiê. [ininteligível]. Dossiê Bedaque e Dossiê Jansen.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No art. 340, temos aqui. Temos deveres das partes. Então, esses deveres das partes... Por que eles entraram na prova?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que está lá no 340 hoje.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os incisos se referem a questões probatórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá. Entendi. Então, além dos deveres, compete à parte comparecer em juízo, respondendo o que lhe for interrogado. Submeter-se... Esse aqui não passa, não. Submeter-se à inspeção judicial?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas esse aí já estava no código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O dever da parte submeter-se à inspeção judicial? A parte diz: "Eu não vou fazer exame nenhum".

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse submeter...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É submeter-se à própria parte. Do jeito que está aqui é a própria parte.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque não pode ser considerado dever. O próprio exame de DNA ninguém considera isso um dever. Se a parte não se submeter ao exame...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [Pronunciamento fora do microfone]

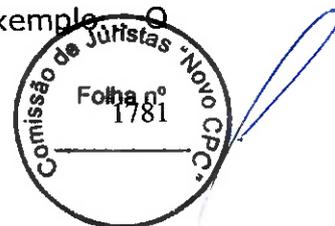
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O exame físico.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. Inspeção judicial é um meio de prova. É um meio específico. É isso que o Humberto está falando. É aquela diligência que o juiz vai fazer [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um pedido de interdição, por exemplo. Pedido de interdição. Tem que conversar com o interditando, olhá-lo, examiná-lo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa expressão pode dar impressão de que nós estamos aqui... Nós estamos aqui... Digamos assim, estabelecendo um dever da parte de submeter-se a uma inspeção judicial. Isso dá ideia, hoje em dia, por exemplo, STJ [ininteligível].



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, Fux, inspeção judicial está lá no capítulo dos meios de prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o juiz pode inspecionar pessoas ou coisas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Mas é para esse fim. Não é essa prova aí a parte submeter a DNA... Não é isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas é que, no meio de prova, está dito isso. O juiz poderá inspecionar pessoas ou coisas. O que é inspecionar uma pessoa? Aonde fica a liberdade [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas espera um pouquinho. Existem situações em que essa inspeção é explicitamente determinada por lei. Por exemplo, no caso de um pedido de interdição. O juiz tem que ir lá, ver, ouvir o cidadão, para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, o seguinte, se um louco se trancar dentro de um quarto, pode tirar ele à força?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, eu acho que não pode.

SR. BRUNO DANTAS: Eu também acho que não pode, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De jeito nenhum.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas isso é um detalhe. Mas o direito de inspecionar, ele não é [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, aí... Aí o juiz vai dizer: "É louco mesmo".

[risos]

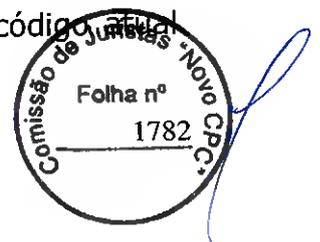
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso pode dar uma margem à crítica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está escrito. É dever da parte submeter-se à inspeção...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está no código, afinal. Não somos nós que estamos colocando isso aí.



SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que soa estranho, soa estranho mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, quem sabe para não ficar assim tão agressivo...

SR. BRUNO DANTAS: Além dos deveres do art. 14, que ainda pode tomar multa. Compete à parte submeter-se à inspeção judicial que for julgada necessária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em vez de submeter-se, que é uma palavra um pouco forte, quem sabe colaborar com o juiz na realização da inspeção judicial?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é outra coisa. Aí é diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o que está aqui, na redação, dá impressão que a parte se submeter a si mesma à inspeção judicial. É outra coisa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, parece quando a gente passa lá, quando a gente passa naquele troço, no avião.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inspeção judicial também, ou inspeção não judicial, policial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não judicial, muito pior do que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito pior.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO FURTADO FABRÍCIO: Inspeção policial. Passamos por ela no aeroporto quase todos os dias.

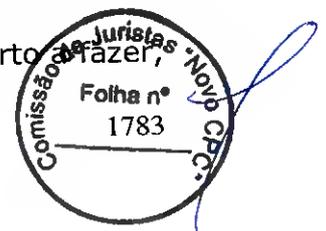
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Gente, olha, o art. 340, em vigor desde 1974, ninguém falou absolutamente nada disso, além dos deveres determinados no art. 14, compete à parte submeter-se à inspeção judicial que for julgada necessária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, mas não havia a Constituição de 88. Não havia a Constituição de 88.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é, aquela coisa do programa documentou; colaborar com o juiz na realização da expedição judicial, [ininteligível], pronto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o mais certo
é o mais certo.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas, de 88 para cá [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está gostoso o barulho aí, não é? Delícia, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leia a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, além dos deveres previstos nesse código, compete à parte: colaborar com o juiz na realização da expedição judicial que for considerada necessária. Matou, pronto. É a mesma coisa e não tem essa história da expedição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fica mais *soft*, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não quer colaborar? Azar o seu. Você é louco. Dá para aplicar a piada do pato, eu vou entrar em [ininteligível], é maluco.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também não sou louco de entrar aí e apanhar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos passar, então, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos. É possível que se aproveite, olha, passa no manicômio, "Você está maluco ficar dizendo que é Napoleão" – está na terceira luta, está dizendo que é Napoleão – "Eu quero ver se é verdade, pega a lupa", "Cadê a lupa?", "Sumiu".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa piada tem uns 40 anos, hein, Fux? No eixo Rio-São Paulo. E é boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse Parágrafo Único aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único 341: Poderá o Juiz em caso de descumprimento determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

SR. JANSEN FIALHO: Esse caso aqui é [ininteligível], para terceiros, não é, em condução de provas, se requerido o documento, alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui tem uma vinculação com a parte documental, com... A prova está em poder do terceiro. Eu me lembro que isso foi--

SR. JANSEN FIALHO: Aí cai naquele esquema: se ele não quiser, ele se defende, ele diz que não pode exhibir, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi na primeira reunião, 846.

SR. JANSEN FIALHO: Certo, Delgado?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Certo, Jansen.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos voltar ao 846, que é produção antecipada de prova, ou autônoma da prova. Não sei qual será o nome. A produção antecipada da prova que poderá consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial, será admitida quando houver fundado receio de que venha tornar-se impossível, ou muito difícil, a verificação de certos fatos na pendência da ação. A prova a ser produzida for suscetível de viabilizar a tentativa de conciliação, o prévio conhecimento dos fatos puder justificar o ajuizamento de ação e o prévio conhecimento dos fatos puder evitar o ajuizamento de ação infundada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Posso fazer uma observação aqui?

Isso está com aquela cara parecida do arresto. O sujeito diz assim: consciente do arresto o réu se ausenta do recinto. Consciente do arresto o réu tenta se ausentar, consciente do arresto o réu tentar fugir um dia. Então--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pensar em se ausentar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pensar em se aposentar; então, o que acontece? Isso aqui cria uns tipos, específicos, que, se não cair dentro disso aqui, não pode produzir a prova antecipada. Por exemplo assim: "*A produção antecipada da prova poderá consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunha e exame pericial*". Ponto. Acabou. É a previsão genérica que pode haver uma produção antecipada de prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho o seguinte: a gente tem que colocar independentemente da figura do *periculum in mora*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, que é o que está nos incisos II, III e IV.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque se é para viabilizar a conciliação, não é? Ou prevenir uma futura ação, que não é para ser movida... Eu acho que tem que colocar só isso, que não é uma medida cautelar. Independentemente de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que tem que entrar no capítulo da teoria geral [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é onde a gente estava lendo lá atrás.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que tem que entrar [ininteligível].

[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na produção antecipada de provas, vamos fazer um interrogatório, porque, assim, faz-se contraditório, apesar do juiz não [ininteligível].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a parte também não vai fazer uma petição oca.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, como eu digo, para prevenir a ação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que tem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se você deixar em bater a possibilidade de uma pessoa produzir antecipadamente uma prova, ela pode fazer a prova como ela quiser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Viabilidade de produzir uma prova antecipada para prevenir uma ação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para evitar a propositura da ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É maravilhoso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pois é legal isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois ela pode usar para qualquer coisa. Até para sanar a curiosidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é melhor deixar em aberto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas está bater. Na verdade... olha, eu acho que está em aberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se for para deixar em aberto, eu quero produzir uma prova para...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso estava lá. A gente leu esse daqui, a gente preferiu manter esse aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É cabível a produção antecipada de consumo [ininteligível]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fica uma coisa assim, aberta, posso produzir a prova que eu quiser sem qualquer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui, olha, parando para pensar na parte geral não tem regra acionada por causa disso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem. Não, fala dos... Não tem vedação a prova aí.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aos invés de evitar, você não está trazendo mais problemas ainda sobre respeito?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem uma palavra sobre essas questões?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O primeiro art., professor. O 332 fala: "*Todos os meios legais e os moralmente legítimos*". Ou seja, a *contrarium sensu*...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem nenhuma questão nova sobre isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. A gente vai se pronunciar sobre aquela questão lá, a teoria dos frutos da árvore envenenada... Será que vale a pena inserir aquilo?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso é muito polêmico, até salienta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica em uma parte geral mesmo?

[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a produção, é cabível a produção antecipada da prova que poderá consistir em interrogação das partes, inquirição de testemunhas, ação judicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ponto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira todos os incisos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Bedaque está ponderando aqui, que se ficar aberto demais poderá haver abuso da norma.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente. É o que eu iria falar. O próximo artigo manda fundamentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 848. 848 mata a questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se o requerente justificar sumariamente a necessidade [ininteligível] eu acho que aí é sumário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que os incisos II, III e IV, eu acho, isso, os incisos II, III e IV acho que são interessantes para falar do caso de sem urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só fico pensando naquelas duas hipóteses novas, que foram incluídas aqui, que a Teresa defende, eu acho que com razão de, por assim dizer, prepara



o ajuizamento, ou não ajuizamento, de uma ação futura, e aquela outra função que poderá ter de facilitar uma conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O acordo informado. Isso é muito legal. Isso quando dá certo o resultado é maravilhoso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já que nós estamos dando tanta ênfase na conciliação, acho que não seria demais, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você fique quieto que você não gosta de acordo, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO: Não, eu gosto do acordo, mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você é belicoso.

SR. JANSEN FIALHO: Defendendo essa proposta na discussão.

SR. BRUNO DANTAS: Entrega os autos para a parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desculpa, então eu retiro o que eu falei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, Dr. Ministro, eu acho que teria que manter esses incisos. Talvez juntar o III e o IV, eventualmente. Mas eu tenho a impressão de que a finalidade do inciso primeiro é diferente da dos outros. Porque uma coisa é dizer assim: Olha, eu tenho que produzir a prova, porque as coisas estão mudando aqui, não vou conseguir manter--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter que provar antecipadamente a prova... No caso específico, quer dizer, vai ter que provar o *periculum* em relação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí o *periculum* não é necessário nos outros incisos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem que justificar daí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ações justificadas que permitam essa produção ao todo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está aqui, nos incisos II, III e IV.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que tem que manter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu, eu... Todo mundo diz que é fato notório, não precisa provar e ele não precisa querer comprovação para provar que [ininteligível].



SR. BRUNO DANTAS: Mas o código dispensa a prova de fato notório, então.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, é isso que eu estou falando. Vamos usar o exemplo, faz de conta que não é.

SR. BRUNO DANTAS: Que não é notório.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual o interesse, qual o interesse?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todo mundo diz que ele é chato, ele diz que não é chato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu te pergunto: qual é o mal de--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou raciocinando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, não, ele não é chato, normal e se permitiu à profissão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então já é uma prova, você vem me dizer que não é chato—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual o mal de se permitir a produção antecipada de prova?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual é o mal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que o Bedaque está querendo dizer, nesse caso aqui, é o seguinte: que eu tenho que justificar o porquê. Eu tenho que provar, porque isso vai prevenir um litígio, porque eu quero fazer uma conciliação... Não só porque eu estou a fim de provar que ele é chato. Por isso que o Bedaque sustenta que os incisos II, III e IV têm que estar aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas isso é resolvido pelo art. 848.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, escuta um pouquinho. Mas para essa justificativa ter algum sentido tem que manter os incisos. Quer dizer, eu tenho--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas professora--

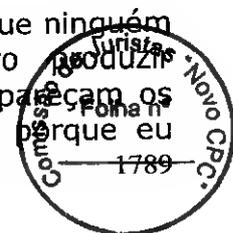
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a proposta quando completa é boa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não, porque daí o juiz diz [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é o primeiro nem único tema aberto no CPC. Não é a única cláusula aberta. Essa é uma das várias cláusulas abertas do CPC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que ninguém vai fazer uma petição sem fundamento. Eu quero antecipadamente a prova, porque eu tenho medo que apareçam os vestígios, eu quero produzir antecipadamente a prova, porque eu



quero saber se eu tenho fundado... Fundadas razões para comprovar [ininteligível]. Agora, no encaixe aqui o Juiz indefere a produção antecipada de prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Agora, no caso de urgência, está no inciso primeiro, que é o que está em vigor hoje. O inciso primeiro do 846, que o inciso primeiro, ele foi mantido aqui para reproduzir o que está hoje. É o *periculum*. É o caso do *periculum*. Mas não é um *periculum* delimitado como no caso do arresto que está na regra do 813 e 814. Porque aqui é bastante amplo. *Periculum*. Ponto. Agora, os incisos II, III e IV que falam do acordo informado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem *periculum*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: e o III ali de evitar a ação infundada ou injustificada ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu adorei isso aí. Então bota um inciso que não feche...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas acho que não está fechado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com ou sem *periculum*, pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu pessoalmente acho que não está... Data vênia, acho que não está fechado. Está bem amplo. Porque o inciso primeiro é amplo para caramba.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma pseudo especificação, porque cada inciso é tão amplo, que cabe um mundo dentro de cada um.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que não fica tão aberto como a preocupação do Bedaque. Não fica tão aberto suficientemente para qualquer pessoa fazer uma produção--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então adiciona uma clausula geral que antes de entrar no [ininteligível] será admitida em casos: não é?

[pronunciamento fora do microfone]

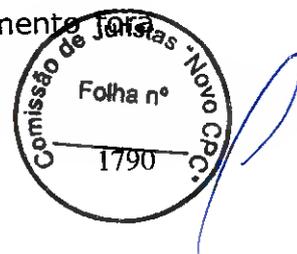
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: a produção antecipada da prova que poderá consistir... Será admitida em casos como:? Agora sim. Fica exemplificativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito. Muito bem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone] Prova a ser produzida, caso existêcia.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caso à existência, não é houver, é existência aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí mudo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prova a ser produzida, para combinar com [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E se testam parâmetros para se produzir outros casos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo: eu quero produzir uma prova de que eu tenho tanto tempo de serviço do exército. Eu não quero fazer conciliação, eu não quero previdência, eu não quero... Não tenho medo de perder nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fazer até a justificação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está na sequência a justificação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi mantida?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aí para discussão. Mas está mantida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: o mais importante é aqueles casos em que a pessoa tem dúvida com relação ao seu próprio direito. Então, ele faz a prova para não propor uma demanda temerária. Aí, com a prova ele sabe--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que essa mudança é boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é o inciso quarto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A conciliação, também, ela dá um norte. "Olha, vê bem se você tem direito... e tal". Vamos lá Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único do 846. "*O arrolamento de bens, quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão, observará o disposto nesse capítulo*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Está bom. Porque aquele arrolamento *ad probationem*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 848 está mantido?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 848 é igual. Salvo os parágrafos do 848. O 848 só o caput está mantido.

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho uma pergunta. Nós não eliminamos as cautelares típicas?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Mas isso aqui...

SR. BRUNO DANTAS: Eu sei. Mas não há mais um procedimento do processo cautelar para ser obedecido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Mas o arrolamento, que tem por finalidade a apreensão, vai cair lá na "cautelar genérica". Esse arrolamento só para documentação não é cautelar. É produção antecipada de prova.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou falando isso, 'Zé' Miguel, pelo seguinte: Eu que estou lendo todo resto que a gente já consolidou até aqui, eu tenho visto algumas referências às cautelares.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos ter que dar uma contada. Não é?

SR. BRUNO DANTAS: Então, eu estou fazendo isso. Por isso que eu perguntei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vamos chegar aí, na sequência a gente--

SR. BRUNO DANTAS: Não estou discordando, não. Estou perguntando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vamos chegar aí, na sequência a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que até o Humberto chegou a sugerir que... Para ter um dispositivo lembrando que tinham aquelas medidas para pelo menos imaginar, a [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Podemos ir para os parágrafos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, § 1º: "O Juiz determinará de ofício ou a Requerimento da parte a citação de interessados na produção da prova, ou no fato a ser provado, salvo se manifestamente inexistente de caráter contencioso". § 2º. "Ao Juiz é vedado emitir juízo acerca da ocorrência, ou inoocorrência, do fato, bem como das consequências jurídicas que deste fato puderem ser extraídas".

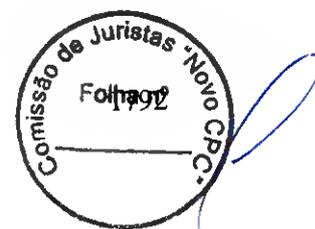
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deste?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que deste puderem ser... é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muito fato aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: "Ao Juiz, é vedado emitir juízo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não, não pode vangloriar.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode valorar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É questão de redação. A ideia é que o Juiz não tem que dizer se o fato aconteceu ou não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É dever do juiz valorar a prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é melhor. Ao juiz, à defesa...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso no julgamento da produção.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu preferiria, se me permitem, o seguinte: *Ao Juiz é vedado pronunciar-se acerca da ocorrência ou inoocorrência do fato.* Não é melhor?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Bem como das conseqüências.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronunciar-se.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passar essa redação para a Teresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esqueceu de colocar: fundamentadamente no código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não precisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nesse caso, é vedação. § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 3º. *“Os interessados poderão requerer a produção de prova no mesmo procedimento sempre que relacionadas às provas cuja produção já houver sido deferida, podendo o Juiz indeferir a produção desta sempre que a mesma for suscetível de ocasionar excessiva demora ou extrapolar os limites previstos no parágrafo precedente, resguardando-se ao interessado a possibilidade de requerer a produção da prova em outro procedimento”.*



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, um período com sete linhas está muito... exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está cumpridão, muito grande esse artigo, esse parágrafo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um período assim, só o Saramago.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está enorme isso aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Saramago, é bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, então uma sugestão: *"Os interessados poderão requerer a produção de prova no mesmo procedimento, sempre que relacionados às provas cuja produção já houver sido deferida"*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: **Espera aí. Eu queria entender o que é isso aí. Os interessados poderão requerer prova--**

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu requeri a produção antecipada de prova. O interessado foi--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: cuja produção já houver sido deferida. O que é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu requeri a produção antecipada da prova. Você está lá como interessado. Falo: "Não, então deixa eu ouvir a outra testemunha, porque ela fala de algo que tem a ver com aquela testemunha - que você está indicando -, também fala".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você diz o seguinte: A produção antecipada de prova é dúplice, podendo ser utilizada pela parte interessada, ou pela parte convocada...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia é que não haja, "produções antecipadas de prova contrapostas". Então, eu movo contra você uma produção antecipada de prova, daí o Juiz diz: "Não, agora o requerido não pode produzir aqui". Ele que venha com outra produção antecipada de prova. Que é "tornar esse procedimento dúplice" mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No Rio a gente fala que todas as ações são dúplices.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se bem que isso daqui seria... Em princípio, pode até não ter nenhum caráter litigioso, ainda. A gente está até concebendo essa possibilidade aqui ^{Mas é} uma questão de aproveitar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] poderão requerer a produção de prova no mesmo procedimento. Ponto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que essa restrição aqui, no final, está legal. No final dessa frase. *"Sempre que relacionadas às provas cuja produção já houver sido deferida"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, veja bem. Eu digo assim, olha, a mulher diz assim: "Eu fui casada com esse homem, eu vivi maritalmente com ele durante tantos anos. Construímos uma casa desde o início da convivência". Aí a outra parte diz assim: "Eu quero uma perícia nessa casa, para ver se essa alvenaria tem tantos anos". Já é uma prova diferente daquela que se mencionou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já não é a mesma coisa, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a mesma coisa. Eu até já tive um caso desse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Juiz tem que deferir, em princípio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há essa relação entre as provas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí elas são relacionadas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que se o 3º pode aproveitar o procedimento, eu acho ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aproveitar o procedimento?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na verdade, a relação não é com a prova. É com o fato provando. Ou o fato a ser provado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relacionados ao fato... Relacionados ao fato objeto de prova.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso tem que anotar o que a relatora do estado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cujas provas já houver sido deferidas. Não, relacionado com o fato... Relacionado com o fato. Relacionadas com os fatos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relacionado com o fato a ser provado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso tem que passar para a relatora, porque é ela que está mudando isso aí.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova, no mesmo procedimento - você já não limita -, qualquer prova no mesmo procedimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quais são os interessados? Quem são?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, ele vai se colocar interessado. Está aqui, no parágrafo anterior. Você vai fazer prova de tempo de serviço, você chama o INSS.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma possibilidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sempre quê? Assim como está mesmo ou... Quem sabe... Sempre que haja relação entre os fatos probandos?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Guardada a relação com o fato probando, outros interessados poderão participar da antecipação de prova, requerendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos tentar sintetizar isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os legitimados a intervir no procedimento poderão requerer a produção de provas relacionadas ao fato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os interessados já estão mencionados no § 1º. Então, o 3º. Os interessados poderão requerer produção de prova no mesmo procedimento... Como é que você falou, Adroaldo? Sempre...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha pensado: Sempre que relacionado entre si os fatos probandos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma boa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque rigorosamente, não são as provas que se relacionam. São os fatos a serem provados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que pode parar por aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois não sei, eu acho que se quiser expressar essa outra ideia, que está na segunda parte, tem que abrir novo parágrafo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu acho que isso aí está no poder do Juiz, quer dizer, se o Juiz achar que não é relação, ele defere.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso. É que se demoraram muito aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Às vezes atrapalha o interesse do promovente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Termina logo o procedimento.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Salve o 2º, qualquer interessado poderá requerer--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz poderá indeferir a produção da referida prova sempre que...? Você falou agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Houver relações entre os fatos probandos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Isso já passou. Sempre que prejudicar o promovente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas você põe... Se houver relação entre os fatos... Salvo se a providência implicar excessiva demora do processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso fica enorme também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja, se a gente separar, acho que já fica razoável, não é? O Juiz indeferirá a produção da prova sempre que a mesma for suscetível de ocasionar excessiva demora, ou extrapolar os limites previstos no parágrafo precedente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não tem mais esses limites porque a gente chegou à conclusão que pode ser qualquer prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então tira esse pedaço.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Medina, lê o início do artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do § 3º. *"Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento sempre que relacionados ao fato a ser provado.*

Salvo se a providência acarretar excessiva demora ao processo. Para o processo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que pode ser. *Salvo se a produção desta for suscetível de ocasionar excessiva demora.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto, ponto. Acabou. Mata aí.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pág. 114, § 2º, lá emriba. Parágrafo segundo, Teresa, que a gente mexeu foi: *"Ao Juiz é vedado emitir juízo... Ao Juiz é vedado pronunciar-se... No lugar de juízo. Acerca de ocorrência ou inoccorrência do fato. Bem como das consequências jurídicas que, deste, puderem ser extraídas".* Daí



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não peguei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo segundo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O § 2º ficou assim: "Ao Juiz é vedado emitir...". Perdão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque, depois, mudaram de novo. Bota aqui. Ao Juiz... Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Ao Juiz é vedado, no lugar de emitir juízo, pronunciar-se. Acerca da ocorrência ou inoocorrência do fato, bem como das consequências jurídicas que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, que ela não é taqigrafo. "Ao Juiz é vedado pronunciar-se...".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Pronunciar-se acerca da ocorrência ou inoocorrência do fato". Aí está ok.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Bem como das respectivas ocorrências jurídicas".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. "Bem como das respectivas consequências jurídicas". Perfeito. Do fato e suas consequências jurídicas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí depois a gente arruma. Agora vai o § 3º. Aí ele aumentou o parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, sempre que relacionadas ao fato a ser provado. Salvo... Salvo se esta ocasionar excessiva demora", Professor Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, salvo se a providência acarretar excessiva demora do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em desfavor do promovente, não é?

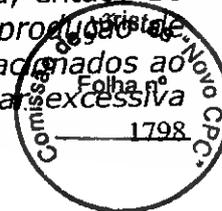
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não precisa agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não precisa. Porque é evidente que daí o Juiz, ele vai falar: "Poxa, esse negócio aqui vai demorar muito. Se você quiser, você que peça em outro procedimento".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que um não atrapalhe o outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, Teresa, então? Só repetindo o §3º: "Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento sempre que relacionadas ao fato a ser provado, salvo se a produção deste ocasionar excessiva demora".



demora". Aí eu não sei como é que vai ficar a redação final. Parágrafo... Agora é o quarto? Aqui está escrito terceiro, mas é o quarto. "No procedimento, não se admitirá defesa nem recurso, salvo contra a decisão que indeferir total ou parcialmente a produção da prova".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, mas aqui a gente vai ver o seguinte: esse é o processo autônomo, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse tem que ser esse mesmo. Tem que ser recurso de apelação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, ao Juiz, é vedado emitir... Pronunciar-se sobre o fato... Ele só vai produzir a prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Professor Humberto tem uma ponderação aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é no começo do parágrafo fala: "Os interessados poderão requerer". Que interessados são esses? Porque pode ser os próprios promoventes. Fica pouco esclarecedor a expressão. Ou os outros interessados... Outros interessados poderão... Cointeressados poderão... Ou qualquer legitimados--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas está falado interessado pelo seguinte, porque, no § 1º diz, assim: "O Juiz determinará [ininteligível] a citação dos interessados na produção da prova". Aí a ideia é o seguinte. Os interessados citados chegam lá... Ótimo. Eu também quero no mesmo procedimento fazer uma prova que vai servir para depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu entendi. Vai servir para depois. Porque já usou a palavra interessado anteriormente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já usou, é. Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, fazendo coro ao que o professor acabou de dizer, eu faço uma sugestão para, talvez, ficar mais claro. O § 2º, que está aí como § 2º, ele viria depois do atual terceiro. Porque daí a gente junta os dois parágrafos falando de interessados. Essa não é modesta. Essa foi pequena, mas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu preciso fazer uma pergunta. Eu que cheguei agora, eu não estou entendendo uma coisa aqui, José Miguel Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É bom, porque acho que tem um pouco mais de lucidez. Aqui. "Os interessados



poderão requerer...". A minha dúvida é outra. "De qualquer prova no mesmo procedimento, sempre que relacionados ao fato a ser provado"?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que relacionados ao fato... Não pode produzir uma prova sobre um negócio que não tem nada a ver com que está sendo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *"Olha, os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, sempre relacionados ao fato a ser provado".*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O fato objeto da--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da prova. Sempre que relacionado ao mesmo fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao mesmo fato. Ah, entendi. Eu não estava entendendo o que vocês queria dizer com esse--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo se isso for muito demorado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma reconvenção probatória. Podemos usar aí. Na reconvenção probatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a tese de doutorado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa. Em Harvard, da pesquisa feita em Harvard.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí inverter o § 2º com o § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu quero ver se você acabou esse negócio da produção da prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Eu agora estou lendo o § 4º.

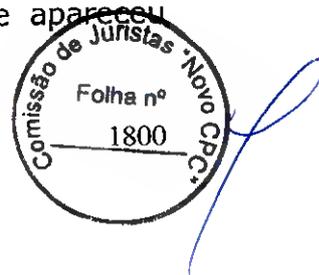
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que quê diz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aqui como terceiro, mas é o 2º § 3º. *"No procedimento, não se admitirá defesa nem recurso, salvo contra a decisão que indeferir total ou parcialmente a produção da prova".* E aqui eu tenho reparo. Porque o Juiz pode... A gente acabou de dizer que outro interessado pode requerer e o Juiz pode indeferir. E a gente não vai admitir recurso deste. Eu acho que a gente vai poder admitir recurso somente daquele que promoveu o procedimento. Não sei se eu me fiz claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí ele vai fazer demorar do mesmo jeito.

Requerente. Então a expressão é requerente. Que apareceu anterior.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O procedimento não se admitirá defesa nem recurso... Salvo... Do requerente contra a decisão do Juiz... Salvo do requerente..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os interessados também ficam sendo requerentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí que está, professor. É que a gente acabou de dizer--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O requerente primitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Perfeito. Salvo do requerente primitivo ou originário...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é primário. É primitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o 2º, § 4º, talvez seja desnecessário. Não sei se precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o professor falou primitivo e o Ministro falou originário. Primitivo eu prefiro porque lembra um vinho gostoso, hein, Bruno?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O requerente originário é de onde vem o Requerimento primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Originário está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho, mas eles estão... Purificando o...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não é nenhuma--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Primitivo lembra a idade da pedra.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, terminou isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Terminamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, espera aí, espera só uns instantinhos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aí vai acontecer o quê? O interessado vai entrar com seu pedido de prova, só para ser indeferido, e poder recorrer, e travar tudo.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 851, vai, vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 851.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o § 4º, 2º, a gente não decidi se ele fica ou não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que remete ao... Esse aí não sei se precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Retira isso aí, já está o procedimento todo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Jansen agora quer tirar tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu quero que você termine aqui, porque eu quero determinar a suspensão da reunião por 15 minutos, que eu sei o limite da capacidade humana. Daqui a pouco está todo mundo empurrando esse negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então só o 851. Quer dizer, vamos terminar essa parte aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira ou não tira?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é sua opinião ou é de todo mundo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a minha opinião. Porque ele remete que o procedimento já está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sua opinião eu já sei, Jansen. Eu queria saber o consenso. Tira?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A produção da prova testemunhal está lá na prova testemunhal, pericial, está tudo lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu sei. Mas é para dar um norte para o procedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então mantém. Não vai atrapalhar se colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você explica... Está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tranquilo. Isso daí não está em...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cada tipo de prova tem um procedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, 851. Está ali no caput. *Produzida a prova...*



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, está melhor. Não é só depoimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *“Os autos permanecerão em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem”.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito, ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único. *“Quando manifestamente inexistente caráter contencioso, o Juiz poderá deferir a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado”.*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, para terminar. Vou jogar para os doutrinadores. A jurisprudência, ela é um pouco, assim, dúbia quanto à prevenção dessa produção para a distribuição da ação principal. Eu sei que não é aqui competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui nem tem ação principal.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, essa aqui não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está vinculada à outra ação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se o juiz dá uma ação, fica a critério do juízo?

[pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, meu Deus do céu, se a gente está dizendo que essa prova é para prevenir litígio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É para prevenir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não dá nem para falar nisso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que a gente vai marcar um parágrafo dizendo: “Quando inexistente caráter contencioso”?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. A coisa manifestamente... Não existe... Mas esse caso é para hipótese manifestamente inexistente do caráter--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, mas entregado o processo, lá, foi feita a produção da prova: “Toma aqui”-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Agora faz o que você quiser”.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então o juizamento vai ser... Ele é autônomo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autônomo. Exatamente. Agora eu digo para você: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando era como medida cautelar de antecipação, havia ou não discussão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Havia dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que... A dúvida que eu quero tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não entregava os autos, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não entregava. Exatamente. Não entregava. Agora teve uma modificação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Agora 861, justificação. Está no final.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só um pouquinho aqui. O 851, parágrafo. Eu acho que quando manifestamente inexistente caráter contencioso, isso aqui é uma cláusula beatíssima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já saiu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, já saiu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Parágrafo Único do 851 saiu?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não saiu? Não se entrega os autos ao requerente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Manter aquela... Tem uma disposição originária lá do código... Como é que diz? Findo procedimento...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Terminado o depoimento ou feito o exame pericial...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade... Professores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade eu poria terminada a produção antecipada... Aí faz isso que está dito no código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque assim, o caput--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei. Não estou me entendendo muito com esse artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece é o seguinte: o 851 está tratando da hipótese em que houve vários



interessados. Ou seja, a prova produzida pode interessar ao requerente e aos outros que, eventualmente, participaram do procedimento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso não está dito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O caput, ali...
"Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem". É o caput.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Permanecendo em cartório

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, se foi retirado o parágrafo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o parágrafo agora tem que entrar... Desse jeito assim: "Finda a produção da prova, entra isso que está dito". No código vigente. O que está dito aí, Miguel, ali ao lado do...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 851? Não, não tem nada. Esse parágrafo que está verde aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Na produção antecipada de prova tem uma entrega depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, professor. Isso daí está na justificação. Por isso que como na justificação a gente deletou um monte de artigos, isso aqui foi incorporado. Porque a justificação nunca tem, quer dizer, pelo menos em princípio, caráter contencioso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aproveitar o...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O artigo da justificação, aquele Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da justificação, para botar aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que foi feito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No texto atual, não tem entrega nenhuma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 866, professor. Que tem no texto atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que depois a justificação--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E os autos entregues ao requerente.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora nós já vemos aqui que aqui não vai ser julgado nada. Então, o que nós vamos dizer? *"Finda a produção antecipada... Finda a produção da prova antecipada, os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado"*. Porque você não pode falar em sentença, porque você já disse antes que o Juiz não valora nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não valora, mas a prova não pertence àquela parte só. Se tiver um cointeressado, a prova é comum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ficar no cartório.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então... Isso que tem que ficar em cartório. Zelando pela continuidade dessa prova, que pode ser usada por um ou por outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, tudo bem. Mas então não se bota nada. Então sai o parágrafo todo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o parágrafo sai. Fica o artigo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica só o artigo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório. Não é entrega.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tudo bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nunca mais se entrega.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse Parágrafo Único ele só realmente tem pertinência no caso da justificação. E é, reconhecidamente, um ato não contencioso. Já no pressuposto dele, na definição do art. 861, fala que não há contenciosidade. Agora, nessa produção antecipada de prova, pode ou não haver. Mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode haver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso tem que ficar parado ali. Quem quiser tira certidões para entrar com ação.

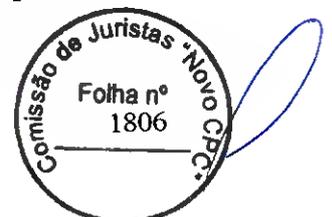
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu não sei, acho que isso fica uma situação um pouco estranha. Fica enalhado em cartório, não vai acontecer mais nada ali...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai para o arquivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vai para o arquivo? Não sei, acho que seria melhor entregar para o interessado, para o requerente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que depende. Tem que ver se tem litígio ou não tem litígio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso daí pode não ficar muito claro, no momento da [ininteligível] da prova.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os autos permanecerão em cartório durante tantos dias, prazo que qualquer interessado poderá requerer cópia. Findo ele, serão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Entregues ao promovente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao requerente. Ao promovente, ao interessado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, sim, é uma regra boa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, aí, sim. Tem que dar uma oportunidade para os outros interessados [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório pelo período de 30 dias, ou mais...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que 30 está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório 30 dias sendo lícito neste prazo, aos interessados, solicitarem as certidões que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está anotando Alex? Quer dizer, eu não sei se é você ou a Teresa está anotando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em cartório para extração de cópias pelos interessados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí Parágrafo Único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, agora entrou no que eu... Ah, bom. Tá vendo como eu falei certo. Vocês demoram para entender, mas entendem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No fim a gente acaba concordando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, desculpa aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tira isso daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estou falando que eu sou modesto.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Justificação. Vamos lá? Pode ser, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Justificação. A justificação fica reduzida ao art. 861. Caput.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quantos dias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trinta. 861. Quem pretender... Bom, não precisa ler de novo, né? É a atual redação. E daí o Parágrafo Único observar-se-á na justificação o procedimento previsto na sessão precedente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É capítulo, não é não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É capítulo. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É justificação da prova oral, né?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Daí tira aquele monte de art..

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da exibição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da exibição. Tem lugar a exibição... Daí vem ali os incisos e manda no 845... Manda aplicar o que está lá--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês preferem a exibição judicial... É cabível. Dois pontos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. É, é verdade. Muda. Ao invés de ser verbo é sujeito. Então, inverter que a exibição judicial tem lugar. Dois pontos. Porque aqui é uma exibição que também pode... Quer dizer, pode não fazer com que se mova nova ação depois. Depois da exibição...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela está no capítulo da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela vai nas seções anteriores.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Que pode não ter caráter cautelar. E daí termina essa parte de prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, vamos dar uma paradinha só para dar uma arejada na cabeça, oxigenar um pouquinho. Quinze minutos. Tem lugar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A exibição tem lugar. A exibição judicial tem lugar. Dois pontos. Daí vem



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem relação a... Porque senão a exibição judicial tem lugar... Ficou a regência do verbo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade. Em relação a. Entendeu, Teresa? O que o professor Humberto falou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No caput teria que ser a exibição judicial tem lugar em relação a. Dois pontos. Daí tira os de... Daí fica coisa móvel... Não é, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. A exibição tem lugar... Com relação a... Dois pontos. Coisa móvel, documento próprio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, sim. Já botei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos embora. O pessoal está corajoso, ninguém quer parar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos voltar só um pouquinho na justificação. Eu acho que essa justificação acavalou um pouco naquela antecipação de prova quando diz assim: Em pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento... Tudo bem. Mas depois disse: Seja para servir de prova em processo regular...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí não precisa, professor. Aí é desnecessário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Porque aí já está coberto pela antecipação de prova.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui é importante. Essa justificação aqui, na prática, ela é usada aquela pessoa que quer colocar como dependente um servidor do GDF e tem um neto. Aí ele faz essa audiência de justificação para colocar como dependente do plano de saúde, entendeu? Não é aquela produção antecipada de prova.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tiramos.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para tirar essa frase intercalada aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tiramos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para servir de prova. Porque não precisa... É um procedimento administrativo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai usar fora do juízo. Não é em juízo que ele vai usar esse documento.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da formação do processo. Formal, suspensão, extinção do processo. Nós estamos na parte geral, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas está acabando, viu? Realmente está acabando. Parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, por gentileza. É o relator atual. Da formação do processo. Leitura e a gente vai debatendo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É leitura com interpretação, tá Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A formação do processo é disciplinada pelos livros dois e três, conforme se trate de processo de conhecimento ou processo de execução. 262. O Processo Civil começa por iniciativa da parte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse conforme se trate eu, particularmente, não gostei. Conforme se trate. [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso não é óbvio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Formação do processo [ininteligível] 2 e 3, que se refere ao processo de conhecimento e ao processo de execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que se refere respectivamente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, quando leio esse dispositivo, eu me lembro... A imagem que me vem à mente é o meu querido amigo Barbosa Moreira, do alto de uma tribuna, arrebrandando...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso continuar? Pode continuar, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da suspensão do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que li os dois. Ninguém fez nada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É; esse 262 já é a terceira vez que ele aparece no código. Mas tudo bem.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse 262 acho que tem que sair daqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está lá no começo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no começo e está depois também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira esse 262. Tira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que mexer lá no título. Da formação, da suspensão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, deixa ele aí. Tira de... Bom... Eu acho que ele--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível]. Eu deixo o título chamado de [ininteligível]?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é tirar formação(F); é tirar o 262, só, né?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o 262.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 'X' fica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 'X' fica, Bedaque.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por que tem que sair o 262?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque é a terceira vez que ele aparece.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um capítulo para um artigo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está logo no início. O juiz prestará tutela jurisdicional...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E depois está de novo!

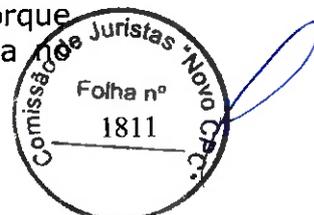
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui. Art. 7º... Vou ler. *"O processo começa por iniciativa das partes nos casos e formas legais, salvo exceções previstas em lei, e se desenvolve por impulso oficial"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas, depois, ele aparece de novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque aí é o problema da provocação ex-officio...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, esse 262 é repetitivo mesmo, Ministro. É repetitivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque tem que dizer que a formação do processo está regulada no livro 2 e 3?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso que eu falei. Isso é óbvio. Esse capítulo é desnecessário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque nós temos apego à forma anterior, do código atual. Então, tem que tirar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica só da suspensão e da extinção do processo. O título. Da suspensão do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que se justificaria... Esse art. X, ele se justificaria se ele contivesse uma fórmula que expressasse, realmente, o momento e o modo como o processo se forma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Assim como está, não tem razão de ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente decidiu em conjunto colocar assim, pelo seguinte. Porque esses dispositivos aqui foram roubados do livro do processo de conhecimento. Está certo? Já que o código não tinha, não tem parte geral. Então, a ideia é colocar uma fórmula meio vazia, na verdade, mas que não brigue nem com o processo de conhecimento nem com o processo de execução. Senão, não tem o que pôr.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu tenho a impressão que qualquer dos dois... Ele tem um momento de formação que é comum. É o momento em que... O momento que o juiz despacha a petição inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 263? Cadê o 263?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Aqui não está, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está lá no processo de conhecimento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas a mesma coisa acontece na execução? Não acontece, Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, traz o 263 para cá.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que sim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que fazer pela metade. Porque o 263... Vou ler o 263. Considera-se proposta a ação tanto quanto... Tanto que a petição inicial seja despachada pelo juiz ou, simplesmente, distribuída onde houver mais de uma vara. Aí tem a segunda parte que acho que tem que tirar. A propositura da ação só produz efeitos ao réu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dois que ele for [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Acho que a segunda parte tem que tirar, mas a primeira parte pode colocar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas esse esforço é para ressuscitar a necessidade de um capítulo chamado da formação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E há essa imprescindibilidade?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele fica estranho pra caramba. O processo não começa mais e não termina mais? Só suspende? O processo não começa e não termina. Só suspende.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Não é porque não tem o capítulo da formação que o processo não se forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é uma parte geral... Como é que se forma o processo, em que hipótese se suspende... Como é que ele acaba. O processo é um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter. Tem que ter começo, meio e fim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo é como a vida, tem começo, meio e fim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mais isso fica implícito na [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que então coloca assim: considera-se proposta a ação, tanto que a petição inicial seja despachada ou, simplesmente, distribuída. Ponto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Considera-se formado o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Melhor ainda. Considera-se formado...



[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, vou ler de novo. Considera-se formado o processo, tanto que a petição inicial seja despachada ou, simplesmente, distribuída.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A formação do processo tem que ter a citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí vai começar uma discussão que não tem mais fim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, aí não acaba. Deixa assim, que tem os [ininteligível] e tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo vai se formando gradualmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Considera-se iniciada a formação do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, considera-se iniciada a formação. Pela propositura...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Preciosismo, preciosismo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Considera-se formado o processo? O processo começa a existir como processo no momento que o juiz despacha a inicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda não está angularizado, mas já é processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Plagiando um colega nosso, o pessoal demora para entender as coisas aqui. Um dia entende.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um dia entende, né? É com você isso, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta de formar o processo não foi minha, não.

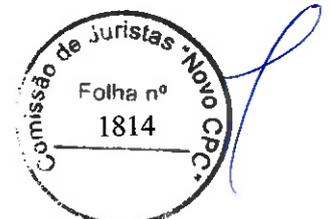
[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sinceramente, vocês me pegaram, porque eu estou pensando em outra coisa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O telefone dele estava tocando aqui, estava tocando, e eu estava achando que era o meu.

[falas sobrepostas]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí tem a ver com aquela polêmica. Ela é pressuposto de existência jurídica no processo ou pressuposto de validade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a ideia que tem que prevalecer é que até o momento que o juiz despacha, ou é distribuída, também pode ser, até aí é iniciado um documento particular do advogado. Ele pode jogar no lixo, fazer o que quiser. A partir do momento que se lançou algum ato de órgão público, ali não é mais dele. Já é processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tirei a palavra juiz. É bom recolocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está decidido. Você acha ruim ficando assim: considera-se iniciada a formação da relação processual?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Iniciada a formação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não termina com a citação? Ou o senhor não acha que a citação completa a formação do processo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Iniciar a formação, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque, daqui a pouco, nós vamos estar discutindo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ciência Jurídica.

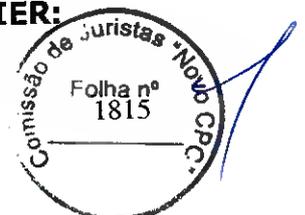
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Daqui a pouco nós vamos estar discutindo se já existe processo antes do recurso. Processo existe desde o momento em que se publicisa aquele ato do procurador da parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu queria botar o início. Formação gradual. Mas isso o Bedaque não vai deixar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está aí, Jansen? A formação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:
Considera-se formado o processo...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto que a petição inicial seja despachada pelo juiz ou, simplesmente, distribuída.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tá bom. Ponto. Aí tem lugar. Ponto. Pode prosseguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloca aí, ideia do Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse artigo, inclusive você que inventou, né, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí sai o 262, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai o 262.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é que sai o 262. O 262 tem essa redação. Não é isso?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser até artigo X.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E agora? Fica ou sai o 262?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, sai o 262.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sai porque está no 7º..

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Repetição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei. Acho que ele podia ficar aqui e sair dos outros lugares onde está. Porque aqui é o lugar dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a gente discutiu isso, professor Adroaldo, muitas horas na última reunião, os princípios fundamentais. Lembram? Vamos colocar lá? Eu mesmo discuti.

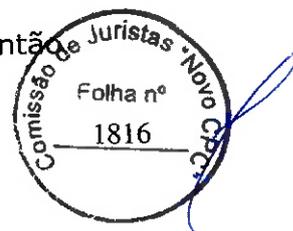
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele já está nos princípios [ininteligível] depois apareceu de novo e agora--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E aí é a terceira vez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com muito pedigree esse...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que à medida que a gente vai erguendo a construção é que a gente vai ver como que ela fica. Agora estou achando que ele fica melhor aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então tira de onde? Tira o segundo, então.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira de onde quer que esteja.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que ele fica nos princípios gerais e sai do segundo. Aliás, eu já achava desde o começo que tinha sair do segundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde é que está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Zé Miguel? Você que está no computador, você não quer procurar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É art. 7º..

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é esse. Não é daí que ele tem que ele sair, não. Aí ele está na formulação genérica. A mesma regra do 262 apareceu...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está lá no começo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No começo e no meio. Acho que ela devia sair da segunda vez que ela aparece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa para procurar depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso que eu ia propor. Vamos adiante; à essa hora não faça isso, não.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está bem remodelado no 7º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois procuramos, então.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica definido que o 262--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fora do 7º., de onde estiver, será [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente. Tira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito. Tira isso daí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aliás, põe isso aqui nesse capítulo e tira de lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai lá, Jansen. Suspende-se.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da suspensão do processo. Art. 265: "Suspende-se o processo pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já estava.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já estava. Eu vou só nas inovações, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só as inovações.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por 15 dias... Tira o numeral. Quando uma das partes revogar a procuração outorgada a seu advogado. Tem que ter ponto e vírgula depois de advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está tudo aprovado. Tudo do antigo código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Aí vai para extinção. Não sei se tem outra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só estava pensando o seguinte. Suspende-se por 15 dias quando uma das partes revogar procuração outorgada ao seu advogado. Aí tem que ter aqui um parágrafo explicando que esse prazo é para constituir outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já tem um dispositivo falando isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suspende-se por 15 dias, e o juiz marca 20 dias para constituir novo advogado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas tem um outro também que passou aqui atrás, que diz que a parte que revogar é obrigada a intimar o novo procurador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 44. O antigo 44.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tem vários dispositivos em sentidos divergentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O parágrafo 2º. desse art. fala da morte do advogado. São coisas diferentes, mas fala de outro prazo, 20 dias... Acho que a regra geral seria, mais ou menos, a mesma. Porque se for advogado do réu, por exemplo, o processo tem que prosseguir. Se for do autor, se for o caso, extinguir o processo. Me parece que a regra é, mais ou menos, a mesma. É a parte que fica sem advogado nos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas a gente suspende por 15 dias para alguma finalidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para que ela constitua. E no parágrafo 2º. está 20 dias. Então, tem que ser o mesmo prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser 15 dias.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parágrafo 2º. do mesmo art..

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui. O juiz marcará [ininteligível] o prazo referido... O prazo referido no inciso 3º. do art. 265, para não repetir...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí tem que dar uma lida nesse art., que ninguém gosta de ler, mas tem que ler. Que às vezes entra em contradição alguma coisa. Artiguinhos chatos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não seria o caso de... Só uma ideia. No lugar dessa regrinha ficar no inciso 3º, ela ser transportada e inserida no § 2º? No caso de morte do procurador de qualquer das partes ou de da procuração outorgada ao advogado...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só uma... Esse § 1º: "*No caso de morte ou perca da [ininteligível] de qualquer das partes ou do representante legal, o juiz suspenderá o processo salvo se tiver iniciada a audiência*". Quer dizer, se a parte morre na audiência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Encosta para o lado...

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um pequeno detalhe processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] o advogado na eloquência, no meio da causa, ele morre na audiência. Aí prossegue a audiência. Já iniciada, prossegue.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai ficar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, tem que tirar essa hipótese. Tira esse salvo aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o salvo em diante. Pronto. Isso é uma coisa antiga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou então, salvo se iniciada a audiência se a morte não se der no curso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No caso da morte do procurador de qualquer das partes, ainda que iniciada a audiência, o juiz marcará... Está grotesco isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De procurador. O advogado pode morrer, mas a parte, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Advogado... A parte não.



[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós não podemos estimular a morte de advogado em audiência. Muito juiz vai querer matar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, pode afixar aqui: é proibido morrer em audiência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estava querendo referir que tem uma letra C, aqui, no inciso 4º, que tem que cair fora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: C. Tiver por pressuposto o julgamento de questão de Estado é isso?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acho que o § 1º. tem que ficar apenas para a perda da capacidade processual, e o § 2º. para o caso da morte de parte ou advogado. Aí resolve. O § 1º. só para a perda da capacidade processual...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas evidentemente que esse dispositivo, pelo menos o § 1º pressupõe que a pessoa não esteja ali. No caso de morte ou perda da capacidade processual, provado o falecimento... Quer dizer, se o cara morre ali na frente do juiz... Aí ele vai medir a pressão... Deixa eu ver se está provado...

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A hipótese é que a notícia do falecimento da parte chegou quando a audiência já instalada. O advogado, não. Mas a parte... Então, aquela audiência que está em curso, o juiz conclui a audiência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas mesmo assim é um processo desumano. Morreu meu cliente. Ah, problema teu. Fica aí... Depois você liga lá pra família...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O § 1º cuida só da perda da capacidade processual.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o § 2º cuida do caso de morte do procurador ou da parte.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, a sugestão do Medina, inciso 3, § 2º, é ideal. Colocar os dois no parágrafo. O inciso 3, do 265. Coloca...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Repete, Medina.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento, gente? E esse parágrafo vai ficar desse jeito aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que nós estamos no inciso anterior. No 265, do inciso 3, Professor Adroaldo. Por isso que eu pedi para... Pular. A sugestão do Medina...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da revogação do mandato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele sugere botar isso aí ali no § 2º, junto com outro item de caso de morte e tal. Ou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou de revogação de mandato...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Enxugar o texto fica melhor, que fica as duas coisas no mesmo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas acontece... Veja o seguinte: uma audiência com advogado constituído e você vai revogar o mandato, acabou a audiência. A parte está sem procurador.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é isso que cuida o § 2º. Suspende inclusive das audiências.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, é só colocar o que está aqui lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O § 2º fica sendo: "*No caso de morte do procurador ou da parte, e revogação de mandato, aplica-se o § 2º*". E o § 1º. fica apenas para a perda da capacidade processual.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas há um outro dispositivo do código que diz... Do nosso código, que diz que, para revogar, a parte tem que constituir outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 44.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então. Então, essa hipótese aqui de ocorrência impossível. Porque, para revogar, tem que constituir outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, isso foi um inciso criado... Vamos tirar esse inciso daqui, de revogação de mandato. Está previsto já no 44.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Retira, porque pode dar ensejo a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi para encher uma linguagem que...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Preencher uma vaga.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, isso aqui foi para preencher vaga. Tira isso. Agora, vou na doutrina do Jansen, "tira isso daí".

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, qual foi a decisão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirar isso daí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira isso daí!

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha solução é que está dando maioria. A letra C.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Jansen resolveu tirar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse C não tem sentido mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui. Nos demais casos em que esse código regula. Então, nos demais casos previstos em lei. Não o código regula. Previsto em lei. Da suspensão. Abaixo da letra C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos demais casos previstos em lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, ainda tem por motivo de força maior. Depois é que vem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ainda tem o anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos regular. Esse caso de morte... Isso está meio irônico, se não fosse trágico. Isso aqui não está bom, não. Imagina isso... No caso de morte, tem que suspender tudo, claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, Ministro, o § 1º fica apenas para perda da capacidade processual, que está adequado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "No caso de perda de capacidade processual de qualquer das partes ou do seu representante legal...".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí de qualquer das partes. O juiz suspenderá o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Representante legal e pessoa jurídica. É como se fosse a parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, pode ser do pai também.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou diretor da empresa... Sei lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é necessário. Uma criança, morreu o pai... O mandato foi concedido, e o juiz seguiu. Mandato advocatício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do § 1º. está retirando a hipótese 'morte', daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, "no caso de perda da capacidade processual de qualquer das partes ou representante legal, provado o fato, provado o fato, o juiz suspenderá o processo, salvo se já tiver iniciado--"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Tira esse salvo. Suspenderá o processo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Eu acho que é para evitar também uma revogação de mandato em audiência, para que a audiência não se realize, uma estratégia de protelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo se já tiver iniciado a audiência, com as pessoas ali... Esse fato já não é tão grave. Mas é porque, quando a parte perde a capacidade, vai ter que nomear um curador, não é? Precisa suspender o processo mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado continuará no processo até o encerramento da audiência. Está aqui nesse caso. E o processo só se suspenderá a partir da publicação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja o seguinte: nós estamos em um estado jurídico diferente. A parte que era capaz passa a ser incapaz. Então, ela, capaz, outorgou uma procuração; agora, ela está incapaz e ela vai ter que praticar os atos do processo através do advogado, sem discernimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma hipótese rara, lá no meio da audiência, perder o... Acontece antes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Salvo se a notícia do fato for noticiada no curso da audiência de instrução em julgamento". O fato foi noticiado. Ninguém morreu ali, na hora, alguém trouxe a notícia na hora. A finalidade é para não [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não perder a audiência já toda montada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Faleceu, traz a notícia... A testemunha está sendo ouvida...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nessas pautas tão pesadas... Esperam seis meses, um ano para fazer uma audiência. E ocorre um fato que não vai interferir na audiência,



porque... Profundamente. Porque o advogado está ali. As testemunhas estão presentes...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas vê bem, assim como está regulado, a ressalva seria para o caso de haver sido iniciada a audiência. A gente sabe que a audiência, às vezes, pode se desdobrar em várias assentadas. Então, tendo-se iniciado a audiência, já fica trancado isso tudo. Acho que tem que pensar um pouco mais nisso daí. Uma coisa da ordem prática do dia a dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que são fatos tão expressivos que valeria a pena suspender o processo mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vão estar ali pessoas ligadas a essa... a esse interessado que morreu, ou que perdeu a capacidade...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que tem que acabar com todas essas ressalvas. Suspende e pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, no nosso sistema, que é o Direito Material, o mandato se extingue com a morte do mandante, ou por incapacidade. Mas, quando é incapacidade, já fala da interdição. Não fala da simples incapacidade. Mas é o regime do Código Civil. O mandato se extingue entre vários casos, pela revogação, tal, pela morte.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a melhor solução seria realmente... Acho que o fato é tão excepcional que, dificilmente, vai acontecer, que vale a pena prever a suspensão mesmo do processo.

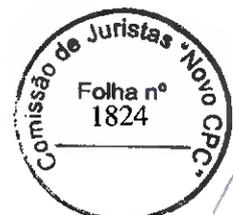
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vale, porque essa informação vem antes da audiência. Eu nunca vi um caso que na audiência acontece isso. É um caso excepcional demais para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, se, no caso de morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes ou seu representante legal, o juiz suspenderá o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Provado o fato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa nem provar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fica a morte?



ORADOR NÃO IDENTIFICADO [3:54:56]: Fica a morte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esses A e B aqui vai virar o quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira a ressalva.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira esse salvo e essas ressalvas. Eu acho que tem que tirar. Isso está na cara que foi copiado de algum lugar. E aí você não precisa ficar nessa coisa toda...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a partir do salvo, cai tudo fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai tudo. Eu também acho. Quem estiver de acordo com tirar isso daí...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já tirei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tiramos isso daí. Aí fica só a suspensão por convenção. O que tem de novo da parte de execução que eles suspendem para transação? Para pagar em seis vezes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essas letras A e B saem ou continuam?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O processo de execução tem umas causas de suspensão que são específicas, que não estão aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, nós temos um probleminha aqui. Nós tínhamos tirado a morte lá do caput, agora volta a morte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Volta a morte. São fatos graves...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo está suspenso. Acabou. Agora, aqui... Suspensão do processo de execução não está aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está. Se bem que isso aqui tudo se aplica à execução também. É que lá são causas específicas de suspensão da execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, a suspensão [ininteligível] convenção das partes... Nunca poderá ser... Acho que está certo, porque as partes não podem ter o domínio do processo. Ficar parado indefinidamente. No caso do nº 3, a exceção... O § 4º tem que sair.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, só uma dúvida. O § 2º continua?



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A exceção não existe mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tem exceção de impedimento, suspensão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por causa de revogação e tal, vai ter que manter o [ininteligível] 3.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Onde que está? Desculpa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que manter o Inciso 3.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hã?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que manter, então, o inciso 3, do 265.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha, revogação de mandato é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Então, o inciso 3º tem que ficar só para suspensão e impedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou o sistema [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sistema ficou que mantivemos a exceção--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Não ficou, não, Ministro. Está na página 48. Dá uma olhada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou como preliminar, né?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, também não. Acho que foi discutido na reunião passada, salvo engano. Está na página 48. O senhor dá uma olhada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós demos alguma ênfase a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Demos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Demos. O art. 126.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual é a página que está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quarenta e oito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Impedimento de suspeição suspende o processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí... De fato, eu estava vendo aqui... Aí que está. O § 2º, do art. 126, não fala isso claramente. Foi, aliás, muito importante falar



agora. Porque, pelo que está aqui... Eu não lembro, exatamente, por que a gente colocou que poderá o Tribunal suspender o processo, quando recebe a petição. E acho que, talvez, o caso seja de suspender pela simples alegação. Será que não? Porque é um vício muito grave.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que é mais ético, mais recomendável... Parece que está afrouxando. Não é o caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tinha a suspensão por... por exceção, já na...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tinha. Só que, daí, a suspensão do processo, pela exceção de impedimento, caía naquela regra geral que todas as exceções suspendem o processo, de incompetência também. E aí, agora, como a gente tirou esse negócio de alegar impedimento de suspensão daquela parte ali, ficou... Acho que essa regra não está certa, data venia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter um item aqui. "*Suspende-se o processo pela arguição--*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela arguição. E daí... Daí retira essa parte final do § 2º, do art. 126, se é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí faz sentido aqui, no caso do inciso 3º.... A arguição...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Retirar esse pedaço. Mas não a exceção, pela arguição do impedimento de suspeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saiu o § 2º inteiro, então?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Ah, sai o § 2º inteiro. Está certo, Teresa. Sai o § 2º inteiro, do art. 126. Tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não era efeito suspensivo automático?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora vai ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, esse § 4º, acho que não precisa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, na verdade, o § 4º está fazendo uma remissão de como se processa a exceção de impedimento por suspeição. Isso aí não tem mais exceção de impedimento por suspeição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca um artigo no...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa necessariamente, fazer: "*A arguição de suspensão*



impedimento processar-se-á na forma do artigo tal". Já está no artigo tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Digo suspende. Aonde vai ficar?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Põe no lugar do três que saiu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota o três com a sua redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, o três saiu e ficou sem redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí... Onde? Qual que é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aproveita a arguição de impedimento ou suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas o § 4º sai, porque não tem exceção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: § 4º acho que não tem razão de ser. Só tem remissões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. O § 5º tem que tirar a letra C.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou, senão, fala da suspensão do processo, pela alegação de impedimento de suspeição, lá no artigo correspondente, que é o 126.

Eu tenho a impressão que a suspensão do processo, em razão da alegação de impedimento de suspeição, poderia ficar naquele artigo, que é o 126.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é um caso específico de suspensão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um caso raro.

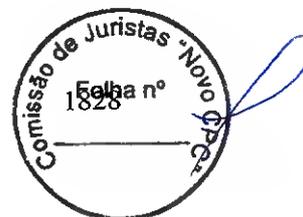
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que estar previsto aqui, numa das hipóteses de suspensão. Ainda que lá se fale alguma coisa parecida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que... Viu, Teresa? Viu, professor? Eu acho que tem que falar lá também que suspende, que a alegação de impedimento e suspeição suspende.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que falar também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que falar nos dois lugares.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Nós não falamos lá porque não era para suspender. Era para suspender só a alegação plausível. Para evitar...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois, nós chegamos nas audiências e tal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E para que colocar duas vezes? Ou aqui ou lá, então.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, coloca duas vezes. São duas óticas diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São óticas diversas, mas tem que ter isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca lá.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quarenta e oito. Seria o § 2º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Repete, né?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Recebida... "*Recebida a petição pelo juízo, o processo ficará em suspenso*". Seria o § 2º, do 126. Eu não sei se é recebida a petição. Apresentada, né? Não sei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Oferecida a arguição de suspensão ou impedimento. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não exceção daí. A arguição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Arguida a suspeição ou impedimento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, acho que redação sugerida pelo Professor Adroaldo é a melhor. Oferecida a arguição...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O mais, sinteticamente, é arguida a suspeição ou impedimento do juiz...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O processo ficará suspenso; 265, inciso 3º.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui a forma de redação é pela... Pela, pela, pela... Então, para manter a uniformidade, seria pela arguição de suspeição--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, essa sugestão de redação é para o 126, § 2º. Porque, no código, hoje em vigor, a suspensão do processo, nesse caso, está reproduzida duas vezes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos dois casos. No rol e na espécie.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não tem prejuízo nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, esse é um caso diferenciado. Daí vai ter que ser aquele ditado que não prejudica em nada. Daí, no inciso 3º, 265, seria pela arguição do impedimento da suspeição, daí art. 126, entre parênteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no 117. Página 117. Pela arguição...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do impedimento e da suspeição. Daí, entre parênteses, art. 126.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha. Bom, o § 4º some, sai o § 4º, e, no § 5º, que passa a ser o 4º, tem que tirar a alínea C. Só A e B. É a suspensão dos processos, dos casos das alíneas A e B, dependendo do julgamento de causa externa, não puder proferir [ininteligível], depois de produzida a prova, e esse prazo é... Não pode exceder um ano, pelo qual o juiz vai prosseguir. Durante a suspensão e a defesa praticar qualquer ato, mas pode determinar a realização de atos urgentes...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí tem um caroço, Presidente. Aí no 266. Porque o processo... Nós já falamos nisso a outro propósito. Mas, com essa redação, o 266 não pode ficar porque, no caso de impedimento ou suspeição, não tem como... Mesmo atos urgentes não dá para admitir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se o juiz é suspeito, ele não pode. Salvo no caso da arguição--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. O juiz é impedido, o juiz é irmão da parte, caramba.

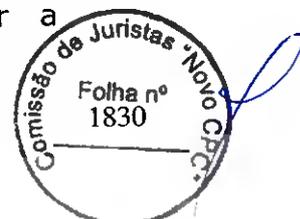
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estava pensando o seguinte, aí a suspeição e impedimento vão ser requeridos ao Tribunal. Então, eu diria o seguinte: nesses casos, quem defere a providência é o Tribunal--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, isso pode não ser o suficiente, Fux. Porque há aquela hipótese... Isso aí demora um pouco. Demora um pouco até que o juiz examine, decida e vá para o Tribunal... Isso aí requer tempo. Então, eu acho que seria o caso talvez de remeter o exame de medidas urgentes ao substituto legal. Ao juiz substituto legal, talvez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem [ininteligível] grau de jurisdição, nem nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. E é mais expedito do que essa outra solução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Durante a suspensão, a defesa praticar qualquer ato poderá o juiz, salvo nos casos de impedimento ou suspeição, determinar a realização de atos urgentes a fim de reparar...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo no caso de arguição de impedimento ou suspeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo no caso... Está pegando, Teresa? Salvo no caso de arguição...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De impedimento ou suspeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E no Parágrafo Único?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter o Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o Bruno vai dizer melhor isso. Mas daí não seria melhor, ao invés de dizer 'salvo no caso de impedimento ou suspeição', remeter ao artigo? Salvo na hipótese do art. 265, inciso 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá o juiz, salvo no caso do artigo tal... Tira o todavia... Determinar...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único. Nas hipóteses de suspeição--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Substituto legal. Depois o juiz da 10ª, ao substituto legal da 9ª. E assim por diante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Colocou no parágrafo aí? Como ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A medida urgente será requerida ao substituto legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao substituto legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato.

[Falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Normalmente, é matéria administrativa. Normalmente, existe uma tabela de substituições.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já pode ter um cooperador funcionando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza. Aí o juiz faz e o outro só assina. Brincadeira.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Querem começar agora extinção do processo? Vamos parar, né? Aquela rigidez intelectual e a capacidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que está cansando mesmo. A gente começa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensa bem [ininteligível] dia inteiro. Acho que a gente vai estar mais bem disposto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E a gente já venceu bastante coisa hoje.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, talvez, para os colegas pudessem refletir um pouco durante o descanso... Carregando pedra. Me preocupa... Eu li o texto consolidado do incidente de coletivização e fiquei bastante preocupado. Eu confesso que não vejo como operacionalizar... Colocar em prática da forma que está. Porque eu fiquei imaginando o seguinte. Uma determinada Questão Federal seja suscitada, inicialmente, por um juiz, lá da 2ª. Vara Cível, lá da Comarca de Aracaju, lá, em Sergipe. Aí é suscitado o incidente de coletivização, vai para... Cadastrado no CNJ, porque o nosso texto prevê isso. Como o Tribunal de Justiça de Sergipe foi o primeiro a cadastrar, ele ficará para o evento para julgar o incidente. Aí, depois disso... Essa decisão do Tribunal de Sergipe valerá para todos os juízes do país e, de quebra, caso o... Por exemplo, o juiz lá da 2ª. Vara lá Cível de São Paulo, de Guarulhos, não cumpra, cabe reclamação para quem respeitar... Fazer respeitar a autoridade da decisão de quem? Caber reclamação para o TJ de São Paulo para respeitar a decisão do Tribunal de Sergipe? Ou vai caber reclamação direta lá em Sergipe? Como é que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em apoio ao que está falando, foi mais ou menos o que eu levantei quando estava sendo discutido [ininteligível] incidente. Ou seja, um Tribunal determinar a suspensão de processo [ininteligível] outro Tribunal.

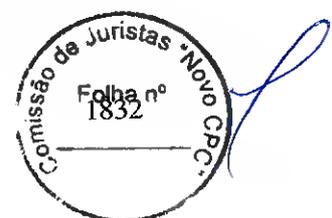
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que o ideal seria direto para o STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi o que eu falei. Direto para o STJ que tem que resolver isso. É o único Tribunal que tem competência para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Jurisdição nacional. Isso mesmo. Vai dar problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós criamos competência que é constitucional. Em princípio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, olha, a lei dos juizados federais já atribui competência para o STJ fora da Constituição. E eu acho que dá para...



coletivização. Não, a gente vai explicar e tal... Então, é bom na visita amanhã ficar bem claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que quanto mais cara de 543 esse incidente tiver, mais palatável ele vai ser.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Inclusive eu digo, nos moldes dos recursos representativos, está sendo criado incidente de coletivização.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O obstáculo que se põe, digamos assim, fazendo uma analogia que não tem a ver. Porque o incidente de coletivização é para o tratamento da litigiosidade de varejo. Não é um processo coletivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é. Mas então, Ministro, talvez fosse o caso, minha opinião, de a gente não usar essa expressão. Só usar outro nome. Porque em todo lugar que a gente vai falar sobre incidente de coletivização o pessoal já pergunta assim: "Ah, é o Ministério Público que vai pleitear?". Porque todo mundo já vincula com ação coletiva. Incorretamente, como a gente sabe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incidente de uniformização?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alguma coisa com outro nome... Que não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já é... Eu... Desculpa, eu já vejo isso aí com outros olhos. [ininteligível] processo coletivo, saiu de lá... Jogar uma areinha... Isso aí eu já não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas esse incidente de uniformização, não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez com outro nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Explicar qual é a finalidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, eu dei uma palestra, em Porto Alegre, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, evento inclusive que participou o professor Adroaldo também. E estava à mesa um desembargador que foi membro dessa Comissão, que fez o projeto da ação da Lei De Ação Civil Pública. E ele falou: "Ah, bom, então não é nada a ver com ações coletivas?". Foi um negócio alívio. Porque era uma preocupação dele em relação ao incidente de coletivização. Quando eu falei disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tinha passado? Já tinha sido vetado?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já. Foi há duas semanas, salvo engano, a palestra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi no dia da...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi. Eu estive lá há pouco tempo. Daí ele comentou isso. "Ah, poxa vida, ainda bem que vocês não estão falando disso. Porque a gente achava que aí vocês já iam falar de ações coletivas e tal". Eu disse: "Não, não tem nada a ver. Pode até acontecer que haja ali uma coincidência eventual com alguma coisa que tem a ver com Ação Civil Pública Para Direitos Individuais Homogêneos, mas não necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No fundo são remédios, digamos, aparentados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso; eles se assemelham muito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recurso repetitivo tem tudo a ver com eficácia da decisão do processo coletivo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que pra mim é uma tutela coletiva dos direitos. Pra mim é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo coletivo não passou por razões políticas de quem não sabe o que é. Entendeu? Eu não sei até que ponto entrou. Não sei até que ponto a bênção... Eu não sei até que ponto a bênção deles é uma bênção ou é um... Eu não sei. Vou sentir amanhã, sinceramente. Porque pode criar aí um... Nós não conseguimos passar o processo coletivo, vocês vão passar um negócio que é parecido. Isso gera um... Uma questão política, desnecessária, mas a gente sabe que existe.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que o que a Teresa falou é certíssimo. Quanto mais cara de 543 C tiver; mais palatável. Que é a verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que estão mexendo na esfera deles.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E é verdade. A gente não está fazendo aqui uma ação coletiva sei lá, diferenciada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a gente precisaria mexer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o nome não condiz com a finalidade concreta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sou do tipo que acho que o nome interfere na personalidade da pessoa. Então, interfere na compreensão do instituto.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que predispõe o intérprete.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Incidente de coletivização.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O nome é importante. Minha implicância com as cartas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí o que você acha, Bruno?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você ter recurso repetitivo, você tem ações repetitivas. Incidente de ações repetitivas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Algo parecido. Teria que pensar um nome... Não sei qual é o nome, a tradução literal de outros países para instituto parecido. Alguém lembra?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual é o título?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não tenho... Pra mim não mandou o material, pelo menos. Eu tinha material de direito comparado lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] Quer dizer modelos. Quer dizer processos. É o processo que segue o modelo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Resolução de questões repetitivas, incidente de resolução de questões repetitivas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de resoluções de demandas repetitivas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Algo parecido assim. Parece que bem...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E essa expressão repetitivo está bem incorporada na nossa cultura.

[falas sobrepostas]

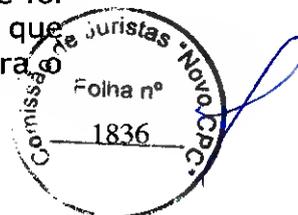
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí essa resolução do STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Incidente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De resolução de questões repetitivas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A CCJ da Câmara não passa... Eles deram uma linha assim com esse nome.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se alguém se der o trabalho de ler o parecer do Alaluia, que foi o que foi aprovado na CCJ, rejeitando, ele diz o seguinte... Ele diz que esta ação aumenta o poder do Ministério Público, concentra o poder...





SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de Lei dos Senadores

Nº 166 DE 2010

Este processado possui 373 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

Folhas duplicadas:

Erro na numeração (ex: "da folha 133 pula para 151" ou "entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

COARQ.09 de Novembro de 2018.

Conferido por,

Daniel Gonçalves dos Santos

Revisado por,

pl Lucas de Souza Vieira

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392





**SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME III

Ref: Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal

Comissão de Juristas, criada pelo Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, procedi à abertura do presente volume inicializado na folha nº 1465 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco), não numerando este termo, que, para constar, eu _____
Verônica Maia Baraviera, Secretária da Comissão, o lavrei e subscrevi.